



PROSPECTO PRELIMINAR

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DAS 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES, DA 263ª (DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO, DA



VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Securitizadora – CVM Nº 728

CNPJ nº 08.769.451/0001-08

Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, CEP 05501-900, São Paulo – SP

lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela



SEARA ALIMENTOS LTDA.

no montante total de, inicialmente,

R\$800.000.000,00

(oitocentos milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRA 1ª SÉRIE: "BRIMWLCRAAD4"

CÓDIGO ISIN DOS CRA 2ª SÉRIE: "BRIMWLCRAAF9"

CÓDIGO ISIN DOS CRA 3ª SÉRIE: "BRIMWLCRAAG7"

FOI CONTRATADA A FITCH RATINGS DO BRASIL LTDA. PARA ATRIBUIR A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO À EMISSÃO DOS CRA PREVIAMENTE À DATA DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, SENDO ESPERADA A CLASSIFICAÇÃO DE RISCO MÍNIMA: "AAA(EXP)sf(bra)"

A **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Emissora" ou "Securitizadora"), em conjunto com o **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder" ou "XP Investimentos"), o **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 ("Itaú BBA"), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93 ("Bradesco BBI"), **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13 ("BTG Pactual"), o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30 ("BB-BI"), o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-50 ("Daycoval"), o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander"), o **BANCO SAFRA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28 ("Banco Safra") e o **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62 ("Genial"), em conjunto com o Coordenador Líder, o Itaú BBA, o Bradesco BBI, o BTG Pactual, o BB-BI, o Daycoval, o Santander e o Banco Safra, ("Coordenadores") estão realizando oferta pública de distribuição de, inicialmente, 800.000 (oitocentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio, todos nominativos e escriturais, a serem alocados na 1ª (primeira) série ("CRA 1ª Série"), na 2ª (segunda) série ("CRA 2ª Série") e/ou na 3ª (terceira) série ("CRA 3ª Série"), em conjunto com os CRA 1ª Série e CRA 2ª Série, "CRA 7", sendo que a quantidade de séries e a quantidade dos CRA para cada série será definida conforme o Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), da 263ª (ducentésima sexagésima terceira) emissão da Securitizadora ("Emissão"), com valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo, na data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de fevereiro de 2025 ("Data de Emissão"), o montante total de, inicialmente, R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) ("Valor Total da Oferta"), observado que o valor inicialmente ofertado poderá ser aumentado em razão do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido) ou diminuído em razão da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido) ("Oferta").

A Oferta consistirá na distribuição pública dos CRA sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, VIII, alínea "b" da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), do "Código ANBIMA de Autoregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Oferta Pública de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" ("Código ANBIMA"), das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" ("Regras e Procedimentos da ANBIMA") e das "Regras e Procedimentos de Deveres Básicos" ("Regras e Procedimentos de Deveres Básicos"), em conjunto com o Código ANBIMA e com as Regras e Procedimentos da ANBIMA, "Normativos ANBIMA", ambos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ABRAMEF"), e atualmente em vigor, bem como as demais disposições aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores, e com a participação de determinadas instituições financeiras consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO E B3 ("B3"), o mercado de capitais brasileiro, na qualidade de participantes especiais, a serem identificados no Anexo de Início (conforme definido neste Prospecto) e no Prospecto Definitivo (conforme definido neste Prospecto) ("Participantes Especiais", e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta").

A quantidade total dos CRA inicialmente ofertada, qual seja, 800.000 (oitocentos mil) CRA, no valor de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) poderá: (I) ser aumentada, caso a Securitizadora, conforme consulta e concordância prévia da Devedora (conforme abaixo definido) e dos Coordenadores, optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 25% (vinte e cinco por cento) ou seja, em até 200.000 (duzentos mil) CRA, mediante o exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão; e/ou da Oferta ("Opção de Lote Adicional"), totalizando até 200.000 (duzentos mil) CRA, correspondente a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); e (II) diminuir, em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido). No âmbito da Oferta, será admitida a possibilidade de distribuição parcial dos CRA, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à colocação do montante mínimo de 500.000 (quinhentos mil) CRA, correspondente a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Montante Mínimo" e "Distribuição Parcial", respectivamente). Os CRA 1ª Série terão prazo de vigência de 3.644 (três mil, seiscentos e quarenta e quatro) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo em 7 de fevereiro de 2035. Os CRA 2ª Série terão prazo de vigência de 7.305 (sete mil, trezentos e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo em 15 de fevereiro de 2045. Os CRA 3ª Série terão prazo de vigência de 10.957 (dez mil, novecentos e cinquenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo em 15 de fevereiro de 2055. Para mais informações sobre o prazo e Data de Vencimento dos CRA, veja o item 2.6, da Seção "2. Principais Características da Oferta", na página 5 deste Prospecto.

Os CRA serão depositados: (I) para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e (II) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos títulos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3, observado o disposto no item 7.1 deste Prospecto. O Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série será atualizado de acordo com a variação da cotação da Taxa de Câmbio (conforme definido abaixo), calculada de acordo com a fórmula prevista neste Prospecto e no Termo de Securitização. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), pela variação do IPCA (conforme abaixo definido), conforme fórmula estabelecida no Termo de Securitização (conforme abaixo definido) e neste Prospecto, sendo que o produto da variação do IPCA será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida no Termo de Securitização e neste Prospecto, sendo que o produto da variação do IPCA será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, conforme o caso.

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, linear, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitado a 5,82% (cinco inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), o qual será calculado conforme fórmula estabelecida no Termo de Securitização e neste Prospecto. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre: (I) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2045, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de spread de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (II) a taxa de 7,30% (sete inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a qual será calculada conforme fórmula estabelecida no Termo de Securitização e neste Prospecto.

O Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre: (I) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2055, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de spread de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a qual será calculada conforme fórmula estabelecida no Termo de Securitização e neste Prospecto. Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por 3 (três) cédulas de produto rural financeiras de emissão da **SEARA ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.914.460/0112-76 ("Devedora" ou "Seara"), emissor dos termos da "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001" ("CPR-Financeira da Primeira Série"), "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002" ("CPR-Financeira da Segunda Série") e "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 003" ("CPR-Financeira da Terceira Série"), em conjunto com a CPR-Financeira da Primeira Série e a CPR-Financeira da Segunda Série, "CPRs-Financeiras", celebradas entre a Emissora, a Devedora e a Avalista (conforme abaixo definido) em 28 de janeiro de 2025 ("Direitos Creditórios do Agronegócio"). As CPR-Financeiras serão adquiridas e pagas pela Securitizadora, a qual instituirá o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, na forma da Lei 14.430, de forma que o objeto do regime fiduciário dos CRA será destacado do patrimônio da Securitizadora e passará a constituir patrimônio separado ("Patrimônio Separado"), destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao regime fiduciário dos CRA. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, tampouco contarão com quaisquer reforços de crédito pela Securitizadora. Entretanto, as CPR-Financeiras contam com garantia fidejussória na forma de aval prestado pela **JBS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0001-60 ("Avalista"). Os CRA não contarão com garantia flutuante da Securitizadora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão dos CRA.

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), foi nomeada para representar, perante a Securitizadora e quaisquer terceiros, os interesses da comunidade dos Titulares de CRA (conforme definido neste Prospecto).

O registro automático da Oferta perante a CVM foi requerido em 28 de janeiro de 2025.

Para fins do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos da ANBIMA, os CRA são classificados como: (i) Concentração: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos da ANBIMA; (ii) Revolvência: Não revolvendo, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos da ANBIMA; (iii) Atividade da Devedora: Produtora rural, uma vez que a Devedora utilizará os recursos da Oferta integral e exclusivamente, a aquisição de produtos agropecuários, notadamente na forma de milho *in natura*, no curso ordinário dos negócios da Devedora, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito abaixo, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II a Resolução CVM 60, e parágrafo 2º do artigo 146 da IN RFB 2.110, nos termos da alínea (b) do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos da ANBIMA; e (iv) Segmento: Pecuária, em observância ao objeto social da Devedora ("exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios *in natura* ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral)", nos termos da alínea (e) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos da ANBIMA. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES. A CLASSIFICAÇÃO DOS CRA NÃO É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025. AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO SÃO IRREVOCÁVEIS E SERÃO QUITADAS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

OS CRA NÃO SÃO QUALIFICADOS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.

OS INVESTIDORES (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO) DEVEM LER ATENTA E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR, ESPECIALMENTE A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 20 A 70 DESTES PROSPECTO.

O PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ E O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA SECURITIZADORA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA CVM E DA B3. O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, DA DEVEDORA OU DA AVALISTA, DO LASTRO DOS CRA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

OS CRA OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA DEVEDORA E DA AVALISTA DAS CPR-FINANCEIRAS QUE COMPÕEM SEU LASTRO, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OS CRA.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1. DESTES PROSPECTO.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTES PROSPECTO E NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.



Agente Fiduciário



Ofertas Públicas



Coordenadores de Ofertas Públicas



Securitizadora

COORDENADOR LÍDER



COORDENADORES



ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES



ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA



A data deste Prospecto é 28 de janeiro de 2025.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da Oferta.....	1
2.2. Apresentação da securitizadora	2
2.3. Informações que a emissora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização.....	4
2.4. Identificação do público-alvo.....	5
2.5. Valor Total da Oferta.....	5
2.6. Resumo das Principais Características da Oferta	5
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....	16
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta.....	16
3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:	16
3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado	19
3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação da providências que serão adotadas	19
3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar:	19
4. FATORES DE RISCO	20
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo: a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.	20
4.2. Riscos relacionados aos CRA, seu lastro e à Oferta.	20
5. CRONOGRAMA.....	71
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:	71
6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2	77
6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)	77
6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário.....	77
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA.....	78
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários	78
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	78
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.....	78
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	80
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	80
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	80
8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação	80

8.4. Regime de distribuição	81
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	81
8.6. Formador de mercado	82
8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver	82
8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	82

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO 83

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados	83
9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes	83
9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados	83
9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos	83

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS..... 84

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:	84
10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão	89
10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados	89
10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito.....	90
10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento	90
10.6. Informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo.....	90
10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais	90
10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados	91
10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos	91
10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:.....	97
10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios	98

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES..... 99

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização	99
11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM,	



auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil..... 99

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES E COOBRIGADOS 100

- 12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios 100
- 12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas 100
- 12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social..... 104
- 12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado 104
- 12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios 111

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES 122

- 13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta. 122

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS..... 138

- 14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução..... 138
- 14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados. 144

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS..... 146

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS..... 150

- 16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora 150
- 16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta; 150
- 16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto 152
- 16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais 152
- 16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável 153
- 16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão..... 153



16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão.....	153
16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM	154
16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado.....	154
16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.....	154

17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS.....	155
18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS RELATIVAS À DEVEDORA E À AVALISTA.....	156
19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA CUMPRIMENTO DOS NORMATIVOS ANBIMA .	164
20. SUMÁRIO DE TERMOS DEFINIDOS	170

ANEXOS

ANEXO I	CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA, REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2024	193
ANEXO II	CONTRATO SOCIAL DA DEVEDORA	199
ANEXO III	CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS QUOTISTAS DA DEVEDORA, REALIZADA EM 27 DE JANEIRO DE 2025.....	211
ANEXO IV	CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA AVALISTA, REALIZADA EM 27 DE JANEIRO DE 2025.....	225
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMISSÃO	231
ANEXO VI	CPR-FINANCEIRA 1ª SÉRIE	239
ANEXO VII	CPR-FINANCEIRA 2ª SÉRIE	325
ANEXO VIII	CPR-FINANCEIRA 3ª SÉRIE	415
ANEXO IX	TERMO DE SECURITIZAÇÃO	503





2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Exceto se expressamente indicado neste “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 263ª (Ducentésima Sexagésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.*” (“Prospecto Preliminar” ou “Prospecto”), palavras e expressões em maiúsculas, estejam no plural ou no singular, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 263ª (Ducentésima Sexagésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.*” celebrado em 28 de janeiro de 2025 entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, anexo a este Prospecto (“Termo de Securitização”).

2.1. Breve descrição da Oferta

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial. Abaixo, o fluxograma resumido da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:



Onde:

- (1) A Devedora emitirá as CPR-Financeiras para colocação privada, as quais serão adquiridas pela Securitizadora;
- (2) A Securitizadora, por sua vez, vinculará a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras aos CRA, por meio do Termo de Securitização, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 160 e demais disposições legais aplicáveis. A Emissora emitirá os CRA com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais serão distribuídos pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores, em regime de melhores esforços de colocação;
- (3) Os Investidores que subscreverem os CRA pagarão o preço de integralização dos CRA à Emissora, na Data de Integralização dos CRA da respectiva série;
- (4) Por sua vez, a Emissora pagará o preço de integralização das CPR-Financeiras à Devedora, na Data de Integralização das CPR-Financeiras da respectiva série; e
- (5) Os pagamentos da amortização e remuneração das CPR-Financeiras serão realizados pela Devedora diretamente na Conta da Emissão, nas datas previstas neste Prospecto e no Termo de Securitização, os quais serão vertidos aos Investidores.

No âmbito da 263ª (ducentésima sexagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em até três séries, da Emissora, serão emitidos, inicialmente, 800.000 (oitocentos mil) CRA, sem considerar a possibilidade de exercício da Opção de Lote Adicional e de Distribuição Parcial, neste caso, desde que observado o Montante Mínimo, os quais serão alocados como CRA da 1ª (primeira) Série, como CRA da 2ª (segunda) Série e/ou como CRA da 3ª (terceira) Série no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes. A quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser (i) aumentada pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional; ou (ii) diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo.

Estes CRA serão objeto da Oferta, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o Valor Total da Emissão de, inicialmente, R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de fevereiro de 2025 (“Data de Emissão”), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser (i) aumentado, mediante exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional; ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo.



A manutenção da Oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, 500.000 (quinhentos mil) CRA, correspondente a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Devedora e a Emissora, de comum acordo com os Coordenadores, poderão decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até um montante equivalente a qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento. Caso seja atingido montante igual ou superior ao Montante Mínimo, mas inferior ao Valor Total da Emissão, eventual saldo de CRA não colocado no âmbito da oferta dos CRA será cancelado pela Emissora, observado o disposto no Termo de Securitização e, consequentemente, o eventual saldo de CPR-Financeiras correspondente será cancelado pela Devedora, observado o disposto nas CPR-Financeiras.

Os CRA serão distribuídos no regime de melhores esforços e desde que haja colocação de uma quantidade mínima equivalente ao Montante Mínimo, sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta poderão ser cancelados pela Securitizadora, nos termos do artigo 73 e seguintes da Resolução CVM 160.

Nos termos das CPR-Financeiras, a Devedora e a Avalista realizaram as seguintes declarações: **(i)** com relação à Avalista, na qualidade de garantidora e de parte relacionada à Devedora, nos termos da Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118"), (a) é companhia aberta; (b) tem como setor principal de atividade o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras auditadas da Avalista relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, as quais correspondem às demonstrações financeiras do último exercício social publicadas; e (c) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; **(ii)** com relação à Devedora, na qualidade de devedora, nos termos da Resolução CMN nº 5118, (a) é parte relacionada à companhia aberta (i.e., a Avalista), cujo setor principal de atividade é o agronegócio, nos termos do item (ii) acima; (b) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinará os recursos obtidos com a emissão em conformidade com a Resolução CMN nº 5.118; e **(iii)** considerando o disposto nos itens (i) e (ii) acima, a Devedora e a Avalista estão aptas a figurarem como devedora e coobrigada, respectivamente.

2.2. Apresentação da securitizadora

ESTE ITEM É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, QUE INTEGRAM OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA AO PRESENTE PROSPECTO, AS QUAIS RECOMENDA-SE A LEITURA. ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA. LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ESTE PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Quanto ao Formulário de Referência, atentar para o fator de risco "*Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora*", constante da seção "Fatores de Risco", na página 56 deste Prospecto.

Breve Histórico

A Emissora (nova denominação social da ISEC Securitizadora S.A.), foi constituída em 5 de março de 2007, como Imowel Securitizadora S.A e, permaneceu na condição pré-operacional até outubro de 2012. A Emissora obteve o seu registro de companhia aberta na CVM em 2 de julho de 2007.

A atividade principal da Emissora é a securitização de créditos imobiliários e do agronegócio mediante a emissão e colocação, junto ao mercado financeiro e de capitais, de certificados de recebíveis imobiliários ou do agronegócio.

No final de 2015, após reestruturação societária, a empresa assumiu a estratégia de consolidar o mercado através da aquisição de outras securitizadoras, adquirindo assim a Nova Securitização S.A., a SCCI – Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.

Outras aquisições foram feitas entre 2017 e 2019, como a Brasil Plural Securitizadora S.A. e a Beta Securitizadora.

Em julho de 2019, a Emissora emitiu debêntures com destinação específica para aquisição das ações da Cibrasec Companhia Brasileira de Securitização, atualmente denominada Virgo II Companhia de Securitização.

Em 14 de junho de 2021 a Emissora realizou a alteração da sua razão social, passando a ser denominada Virgo Companhia de Securitização.

Em agosto de 2021 a Emissora quitou as debêntures emitidas em 2019.



Principais Concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre esses se destacam: Opea Securitizadora S.A., Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e True Securitizadora S.A.

Resumo das Demonstrações Financeiras da Emissora

Adicionalmente, as informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021, são elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira, as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Ofertas Públicas Realizadas

Em 21 de janeiro de 2015, a Securitizadora possuía 805 séries, ainda em circulação, com saldo devedor no valor total R\$ 77.504.290.243,52 (setenta e sete bilhões e quinhentos e quatro milhões e duzentos e noventa mil e duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

Em 21 de janeiro de 2025, as 805 séries ativas da Securitizadora, ou seja, 100% (cem por cento), foram emitidas com instituição de regime fiduciário com constituição de patrimônio separado sobre os ativos que lastreiam suas emissões. Nenhuma das emissões da Securitizadora conta com coobrigação da Securitizadora.

Na presente data, o volume de debêntures securitizadas, certificados de recebíveis, certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio emitido pela Emissora corresponde a R\$ 90.147.911.151,38 (noventa bilhões e cento e quarenta e sete milhões e novecentos e onze mil e cento e cinquenta e um reais e trinta centavos).

A Emissora não detém quaisquer patentes ou licenças e está em processo de registro de marca.

Patrimônio Líquido da Securitizadora

O patrimônio líquido da Emissora em 30 de setembro de 2024 era de R\$ 70.320.885,44 (setenta milhões, trezentos e vinte mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Negócios com Partes Relacionadas

Na data deste Prospecto, não existem negócios celebrados entre a Emissora e empresas ligadas ou partes relacionadas do grupo econômico da Devedora.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

As pendências judiciais e trabalhistas relevantes da Emissora estão descritas no item 4.3 do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto na seção 15.

Relacionamento com fornecedores e clientes

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora. A Emissora contrata prestadores de serviço no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Além disso, entende-se por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das suas respectivas emissões.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros e fatores macroeconômicos que façam influência sobre os negócios da Emissora

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, não possuindo títulos emitidos no exterior, havendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de certificados de recebíveis imobiliários. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na seção “Fatores de Risco”, item “Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos” na página 66 deste Prospecto Preliminar.

Governança Corporativa

A Emissora possui Código de Ética e de Conduta da Virgo e do Código de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.



Negócios, Processos Produtivos, Produtos, Mercados de Atuação e Serviços Oferecidos

Para maiores informações sobre negócios, processos produtivos, produtos e mercados de atuação da Emissora e serviços fornecidos, vide item 7 de seu Formulário de Referência. Descrição dos Produtos e/ou Serviços em Desenvolvimento Para maiores informações relativas à descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento vide item 10.8 do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto na seção 15.

Contratos Relevantes Celebrados pela Emissora

Salvo pelas Escritura de Debênture e os instrumentos de garantia relacionados à Debênture e aquisição do controle da Cibrasec Companhia Brasileira de Securitização, não há contratos relevantes celebrados pelo emissor não diretamente relacionado com suas atividades operacionais, conforme informado no item 8.3 do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto na seção 15.

Administração da Emissora

A Emissora é administrada por um conselho de administração e por uma diretoria.

Conselho de Administração

O conselho de administração da Emissora é composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por deliberação dos acionistas, por meio de Assembleia Geral.

Além dos poderes estabelecidos em lei, compete ao Conselho de Administração: **(i)** fixação da orientação geral dos negócios e do planejamento estratégico da Companhia; **(ii)** eleição e Destituição dos Diretores da Companhia; **(iii)** manifestação prévia sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício, bem como exame dos balancetes mensais; **(iv)** proposta de criação de nova classe ou espécie de ações, bem como mudanças nas características das ações existentes; **(v)** aprovação do orçamento anual e/ou quaisquer modificações; **(vi)** aprovação da contratação, destituição ou substituição de auditores independentes da Companhia; e **(vii)** proposta do plano anual de negócios da Companhia ou sua modificação, a ser encaminhada à Assembleia Geral.

Diretoria

A Diretoria da Emissora é composta por, no mínimo, 2 (dois) e no máximo 7 (sete) membros eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com os Investidores; 1 (um) Diretor de Operações, 1 (um) Diretor de Gente e Inovação, 1 (um) Diretor de Tecnologia e 1 (um) Diretor de *Compliance*, sendo permitido o acúmulo de funções pelos Diretores, salvo pelo Diretor de *Compliance*, que não poderá acumular funções.

Os membros da Diretoria têm amplos poderes de gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto da Companhia, segundo as diretrizes e normas determinadas pelo Conselho de Administração, podendo contrair empréstimos e financiamentos, adquirir, alienar e constituir ônus reais sobre bens e direitos da Companhia. Compete à Diretoria, o levantamento do balanço geral, das demonstrações de resultado e dos relatórios da administração, bem como a submissão de tais informações para manifestação e aprovação pela Assembleia Geral.

2.3. Informações que a emissora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização

Para fins desta Seção 2.3 e do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos da ANBIMA, os CRA são classificados da forma descrita abaixo:

- (i) Concentração:** concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos da ANBIMA;
- (ii) Revolvência:** os CRA não apresentam revolvência, conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos da ANBIMA;
- (iii) Atividade da Devedora:** Produtora rural, uma vez que a Devedora utilizará os recursos da Oferta integral e exclusivamente, a aquisição de produtos agropecuários, notadamente na forma de milho *in natura*, no curso ordinário dos negócios da Devedora, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito abaixo, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II a Resolução CVM 60, e parágrafo 2º do artigo 146 da IN RFB 2.110, nos termos da alínea (b) do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e
- (iv) Segmento:** Pecuária, em observância ao objeto social da Devedora “*exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios in natura ou industrializados e de produtos e*



subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral)", nos termos da alínea (e) do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA.

ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO, PORTANTO, SUJEITA A ALTERAÇÕES DECORRENTES DE ALTERAÇÃO NAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA.

2.4. Identificação do público-alvo

A Oferta será destinada a investidores que atendam às características de investidor qualificado, assim definido nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidor Qualificado" ou "Investidor(es)").

2.5. Valor Total da Oferta

O valor total da Oferta será de, inicialmente, R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão dos CRA, observado que o Valor Total da Emissão poderá ser **(i)** aumentado pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional; ou **(ii)** diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo.

2.6. Resumo das Principais Características da Oferta

a) Valor Nominal Unitário

Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

b) Quantidade

A quantidade de CRA emitidos é de, inicialmente, 800.000 (oitocentos mil) CRA. A quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser **(i)** aumentada pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional; ou **(ii)** diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo.

c) Opção de Lote Adicional

A Emissora, após consulta e concordância prévia da Devedora e dos Coordenadores, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentos mil) CRA, mediante o exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e/ou da Oferta, totalizando até 1.000.000 (um milhão) de CRA, correspondente a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

d) Código ISIN

- (i)** Código ISIN dos CRA 1ª Série: "BRIMWLCRAAD4";
- (ii)** Código ISIN dos CRA 2ª Série: "BRIMWLCRAAF9"; e
- (iii)** Código ISIN dos CRA 3ª Série: "BRIMWLCRAAG7".

e) Classificação de Risco

A Devedora contratou a **Fitch Ratings do Brasil Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefe, nº 27, Sala 601, CEP 20220-460, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, devendo ser atualizada anualmente a partir da Data de Emissão dos CRA durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: **(i)** manter contratada, às expensas da Devedora ou por meio do Fundo de Despesas, a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e **(ii)** divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos dos Normativos ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://emisoes.virgo.inc/> (nessa página, digitar "Seara" no campo de busca, acessar a página referente à Emissão, localizar o relatório de *rating* mais recente e clicar em "Download"), nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

A classificação de risco da Emissão será atribuída previamente à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo esperada a classificação de risco mínima "AAA(EXP)sf(bra)".

f) Data de Emissão

A data de emissão dos CRA será 15 de fevereiro de 2025.



g) Prazo e Data de Vencimento

Observadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA estabelecidas no Termo de Securitização: **(a)** os CRA 1ª Série possuem prazo de 3.644 (três mil, seiscentos e quarenta e quatro) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 7 de fevereiro de 2035; **(b)** os CRA 2ª Série possuem prazo de 7.305 (sete mil, trezentos e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, 15 de fevereiro de 2045; e **(c)** os CRA 3ª Série possuem prazo de 10.957 (dez mil, novecentos e cinquenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, 15 de fevereiro de 2055.

h) Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão

Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3, observado o disposto no item 7.1 deste Prospecto.

i) Juros remuneratórios e atualização monetária – índices e forma de cálculo

Variação Cambial dos CRA 1ª Série

O Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, será atualizado a partir da primeira Data de Integralização, pela variação da cotação da taxa de fechamento, para venda, do dólar comercial norte-americano (PTAX800), disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA 1ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da variação incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, após atualização pela variação da cotação da Taxa de Câmbio, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado da variação do dólar comercial, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{US_n}{US_0} \right)$$

Onde:

US_n = Taxa de Câmbio de venda do dólar comercial de fechamento (PTAX800) do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (considerando com base para a data de cálculo, o período dentro do Período de Capitalização da 1ª Série), informado com 4 (quatro) casas decimais;

US₀ = Taxa de Câmbio de venda do dólar comercial de fechamento (PTAX800) do Dia Útil imediatamente anterior à primeira data de integralização dos CRA 1ª Série, ou à última Data de Aniversário dos CRA 1ª Série, o que ocorrer por último, informado com 4 (quatro) casas decimais.

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA da respectiva Série:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 2ª Série ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização monetária da CPR-Financeira 2ª Série ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 (um) até 'n';

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário dos CRA 2ª Série ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário dos CRA 2ª Série ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CRA 2ª Série ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 18 (dezoito) Dias Úteis;

NI_k = Valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA 2ª Série ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso. Após a Data de Aniversário dos CRA 2ª Série ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Atualização Monetária dos CRA da respectiva Série;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária CRA 2ª Série ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso:

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtivo final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste às CPR-Financeiras, ao Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se "Data de Aniversário dos CRA" todo o dia 15 (quinze) de cada mês, e caso a referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA 2ª Série ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, consecutivas.

Se até a Data de Aniversário das CPR-Financeiras da respectiva Série o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e



O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Remuneração dos CRA 1ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, linear, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a 5,82% (cinco inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), a qual será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização CRA 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = 1 + \left[\left(\frac{taxa}{100} \right) \times \frac{N^o Meses \times 30}{360} \times \frac{DP}{DT} \right]$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*;

Nº Meses = número de meses relativo ao Período de Capitalização CRA 1ª Série, sendo Nº "Meses" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro Período De Capitalização CRA 1ª Série, Nº Meses será de 6 (seis);

DP = é o número de dias corridos entre a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou Data de Aniversário da CPR-Financeira 1ª Série imediatamente anterior, inclusive, e data atual, exclusive, sendo "DP" um número inteiro;

DT = número de dias corridos totais relativos ao Período de Capitalização CRA 1ª Série, sendo "DT" um número inteiro.

Considera-se "Data de Aniversário dos CRA da 1ª Série" todo dia 1º de fevereiro e de agosto de cada ano.

Remuneração dos CRA 2ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2045, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na *internet* (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** a taxa de 7,90% (sete inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme fórmula prevista abaixo.

Remuneração dos CRA 3ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2055, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na *internet* (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** a taxa de 8,25% (oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme fórmula prevista abaixo.

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[1 + \frac{taxa}{100} \right]^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento dos CRA 2ª Série ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, no respectivo mês de pagamento.

j) Pagamento da remuneração – periodicidade e data de pagamentos

Pagamento da Remuneração dos CRA: Os valores relativos à Remuneração dos CRA serão pagos semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, conforme cronograma abaixo:

#	Datas de Pagamento dos CRA 1ª Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série a ser Amortizado
1	5/8/2025	0,0000%
2	4/2/2026	0,0000%
3	5/8/2026	0,0000%
4	3/2/2027	0,0000%
5	4/8/2027	0,0000%
6	3/2/2028	0,0000%
7	3/8/2028	0,0000%
8	5/2/2029	0,0000%
9	3/8/2029	0,0000%
10	5/2/2030	0,0000%
11	5/8/2030	0,0000%
12	5/2/2031	0,0000%
13	5/8/2031	0,0000%
14	4/2/2032	0,0000%
15	4/8/2032	0,0000%
16	3/2/2033	0,0000%
17	3/8/2033	0,0000%
18	3/2/2034	0,0000%
19	3/8/2034	0,0000%
20	7/2/2035 (Data de Vencimento dos CRA 1ª Série)	100,0000%

#	Datas de Pagamento dos CRA 2ª Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série a ser Amortizado
1	15/8/2025	0,0000%
2	18/2/2026	0,0000%
3	17/8/2026	0,0000%
4	15/2/2027	0,0000%
5	16/8/2027	0,0000%
6	15/2/2028	0,0000%
7	15/8/2028	0,0000%
8	15/2/2029	0,0000%
9	15/8/2029	0,0000%
10	15/2/2030	0,0000%



#	Datas de Pagamento dos CRA 2ª Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série a ser Amortizado
11	15/8/2030	0,0000%
12	17/2/2031	0,0000%
13	15/8/2031	0,0000%
14	16/2/2032	0,0000%
15	16/8/2032	0,0000%
16	15/2/2033	0,0000%
17	15/8/2033	0,0000%
18	15/2/2034	0,0000%
19	15/8/2034	0,0000%
20	15/2/2035	0,0000%
21	15/8/2035	0,0000%
22	15/2/2036	0,0000%
23	15/8/2036	0,0000%
24	18/2/2037	0,0000%
25	17/8/2037	0,0000%
26	15/2/2038	0,0000%
27	16/8/2038	0,0000%
28	15/2/2039	0,0000%
29	15/8/2039	0,0000%
30	15/2/2040	0,0000%
31	15/8/2040	0,0000%
32	15/2/2041	20,0000%
33	15/8/2041	0,0000%
34	19/2/2042	25,0000%
35	15/8/2042	0,0000%
36	16/2/2043	33,3333%
37	17/8/2043	0,0000%
38	15/2/2044	50,0000%
39	15/8/2044	0,0000%
40	15/2/2045 (Data de Vencimento dos CRA 2ª Série)	100,0000%

#	Datas de Pagamento dos CRA 3ª Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série a ser Amortizado
1	15/8/2025	0,0000%
2	18/2/2026	0,0000%
3	17/8/2026	0,0000%
4	15/2/2027	0,0000%
5	16/8/2027	0,0000%
6	15/2/2028	0,0000%
7	15/8/2028	0,0000%
8	15/2/2029	0,0000%
9	15/8/2029	0,0000%
10	15/2/2030	0,0000%
11	15/8/2030	0,0000%
12	17/2/2031	0,0000%



#	Datas de Pagamento dos CRA 3ª Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série a ser Amortizado
13	15/8/2031	0,0000%
14	16/2/2032	0,0000%
15	16/8/2032	0,0000%
16	15/2/2033	0,0000%
17	15/8/2033	0,0000%
18	15/2/2034	0,0000%
19	15/8/2034	0,0000%
20	15/2/2035	0,0000%
21	15/8/2035	0,0000%
22	15/2/2036	0,0000%
23	15/8/2036	0,0000%
24	18/2/2037	0,0000%
25	17/8/2037	0,0000%
26	15/2/2038	0,0000%
27	16/8/2038	0,0000%
28	15/2/2039	0,0000%
29	15/8/2039	0,0000%
30	15/2/2040	0,0000%
31	15/8/2040	0,0000%
32	15/2/2041	0,0000%
33	15/8/2041	0,0000%
34	19/2/2042	0,0000%
35	15/8/2042	0,0000%
36	16/2/2043	0,0000%
37	17/8/2043	0,0000%
38	15/2/2044	0,0000%
39	15/8/2044	0,0000%
40	15/2/2045	0,0000%
41	15/8/2045	0,0000%
42	15/2/2046	0,0000%
43	15/8/2046	0,0000%
44	15/2/2047	0,0000%
45	15/8/2047	0,0000%
46	19/2/2048	0,0000%
47	17/8/2048	0,0000%
48	15/2/2049	0,0000%
49	16/8/2049	0,0000%
50	15/2/2050	0,0000%
51	15/8/2050	0,0000%
52	15/2/2051	0,0000%
53	15/8/2051	0,0000%
54	15/2/2052	0,0000%



#	Datas de Pagamento dos CRA 3ª Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série a ser Amortizado
55	15/8/2052	0,0000%
56	19/2/2053	0,0000%
57	15/8/2053	0,0000%
58	16/2/2054	0,0000%
59	17/8/2054	0,0000%
60	15/2/2055 (Data de Vencimento dos CRA 3ª Série)	100,0000%

k) Repactuação

Não haverá repactuação programada dos CRA.

l) Amortização e hipóteses de vencimento antecipado – existência, datas e condições

Amortização dos CRA 1ª Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, qual seja, em 7 de fevereiro de 2035.

Amortização dos CRA 2ª Série: Após o período de carência de 192 (cento e noventa e dois) meses, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série será pago em 5 (cinco) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 15 de fevereiro de 2041, sendo a última parcela devida na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, qual seja, em 15 de fevereiro de 2045.

Amortização dos CRA 3ª Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento dos CRA 3ª Série, qual seja, em 15 de fevereiro de 2055.

Ademais, na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras (tanto o automático, quanto o não automático), a Emissora efetuará o Resgate Antecipado dos CRA por Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras mediante o pagamento aos Titulares de CRA, do Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA de cada série, conforme o caso, acrescido: **(i)** da Remuneração dos CRA de cada série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento dos CRA de cada série imediatamente anterior, conforme o caso, até a determinada data; e **(ii)** dos Encargos Moratórios eventualmente devidos e não pagos até a determinada data, se o caso. **Para mais informações sobre os Eventos de Vencimento Antecipado, veja a seção "10.9 Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos", na página 91 deste Prospecto.**

m) Garantias – tipo, forma e descrição

Não haverá garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, sem prejuízo do Aval (conforme abaixo definido) constituído no âmbito das CPR-Financeiras. Para maiores informações relativas ao Aval, vide item 10.6 deste Prospecto.

n) Lastro

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por 3 (três) cédulas de produto rural financeiras de emissão da Devedora, emitidas, para colocação privada perante a Securitizadora. **Para mais informações sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, veja a seção "10. Informações sobre os direitos creditórios", na página 84 deste Prospecto.**

o) Existência ou não de regime fiduciário

Nos termos previstos pela Lei 14.430, a Emissora instituirá regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, objeto do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

p) Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata, pelo Agente Fiduciário, da administração extraordinária do Patrimônio Separado, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias uma Assembleia Especial para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme o caso: **(i)** pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua

concessão pelo juiz competente; **(ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; **(iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; **(iv)** desvio de finalidade de qualquer do Patrimônio Separado; **(v)** qualificação, pela Assembleia Especial, de um Evento de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado; **(vi)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; **(vii)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; **(viii)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 1 (um) Dia Útil, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; **(ix)** violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, conforme e no limite do que lhe for aplicável, as Normas de Compliance, neste caso não ocorrerá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.

q) Tratamento Tributário

O disposto neste item foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data do Termo de Securitização. Serão de responsabilidade dos Titulares dos CRA todos os tributos diretos e indiretos mencionados abaixo, ressaltando-se que os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta seção para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), PIS e COFINS

Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, ou investidor estrangeiro.

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

No entanto, não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse contexto, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

O rendimento também deverá ser computado pelas pessoas jurídicas na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento). Em regra, a alíquota de CSLL aplicável a bancos de qualquer espécie é de 20%, enquanto a alíquota aplicável a outras instituições financeiras e equiparadas (indicadas no art. 3º, I, da Lei 7.689/981) é de 15% (Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021 - conversão da Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021). Em regra, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de imposto de renda (artigo 28, §10, da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, conforme alterada). Excetuam-se dessas regras as carteiras de fundos imobiliários.

Em regra, o IRRF, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à compensação quando da apuração (ou ainda restituição, se for o caso).

¹ Pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo e cooperativas de crédito.



A Contribuição ao PIS e a COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se, a depender do regime aplicável, a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente de denominação e da classificação contábil adotada para tais receitas.

A remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA aos investidores pessoas jurídicas constitui receita financeira. Desde 1º de julho de 2015, as receitas financeiras auferidas por pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática não-cumulativa da COFINS e do PIS, se sujeitam à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015). No futuro tais alíquotas poderão ser alteradas com a antecedência permitida em lei.

No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, a depender de uma análise caso a caso da atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira e não está sujeita à Contribuição ao PIS e à COFINS desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora, face a revogação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, revogado em decorrência da declaração de inconstitucionalidade de referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal.

No caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários é considerada, pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, em regra, serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima. As carteiras de fundos de investimento são exceção, estando, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras e entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/2004. O parágrafo único do artigo 55 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015 prevê que a isenção também se aplica ao ganho de capital auferido pelos investidores pessoa física na alienação ou cessão dos CRA.

Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas não há qualquer incidência do PIS e da COFINS.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), como regra geral. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes ("JTF"). As jurisdições qualificadas como JTF foram listadas pelas autoridades fiscais no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

Outra exceção se aplica no caso de investidores pessoas físicas. A isenção aplicável à remuneração auferida por pessoas físicas oriundas de investimentos em CRA, alcança as operações realizadas por pessoas físicas residentes no exterior, inclusive em JTF, conforme parágrafo 4º, do artigo 85, da Instrução Normativa nº 1.585, inserida na Seção de Aplicações Sujeitas a Regime Geral.

Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio)

Em regra, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero tanto no ingresso como no retorno, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Discussões legislativas

A Emenda Constitucional 132/2023 ("EC 132/23"), recentemente promulgada, prevê a substituição de tributos federais, incluindo o PIS e a COFINS, estaduais e municipais pela Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS"), pelo Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS") e pelo Imposto Seletivo ("IS"). A EC 132/23 prevê que aspectos específicos dos novos tributos (como as alíquotas) serão determinados por novas leis, ainda não promulgadas. Há um período de transição que se estende até 2033 para substituição completa dos tributos atualmente existentes pelos novos tributos trazidos pela EC 132/23. Durante a transição, pretende-se que os tributos atualmente existentes coexistam com a CBS, com o IBS e com o IS.

A EC 132/23 prevê que o Poder Executivo deveria, em até 90 dias contados de sua promulgação, enviar ao Congresso Nacional projeto de lei que reforme a tributação da renda. Esse prazo já se esgotou e o projeto ainda não foi apresentado. De todo modo, a depender de seu teor e caso aprovado, esse projeto de lei pode modificar o tratamento descrito acima. Não é possível quantificar esses impactos de antemão.

r) Outros Direitos, Vantagens e Restrições

Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA.





3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados integral e exclusivamente pela Emissora para pagamento do valor de desembolso das CPR-Financeiras, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente Oferta.

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:

a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão

Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a Emissão ("Recursos") serão destinados integral e exclusivamente à aquisição de produtos agropecuários, notadamente na forma de milho *in natura*, no curso ordinário dos negócios da Devedora ("Destinação de Recursos"), tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos **(a)** do seu objeto social, conforme descrito na CPR-Financeira, e **(b)** dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, artigo 2º, §4º, inciso III, e §9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e §2º do artigo 146 da IN RFB 2.110.

As CPR-Financeiras são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, §1º, da Lei 11.076, no artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2", da IN RFB 2.110, tendo em vista a caracterização da Devedora como produtora rural, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE a produção, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de produtos e subprodutos agropecuários *in natura*, de origem animal ou vegetal, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ: (a) a "abate de aves", representada pelo CNAE nº 10.12-1-01, (b) a "fabricação de produtos de carne", representado pelo CNAE nº 10.13-9-01; (c) o "frigorífico - abate de suínos", representada pelo CNAE nº 10.12-1-03; (d) a "preparação de subprodutos do abate", representada pelo CNAE nº 10.13-9-02; (e) "criação de suínos, representada pelo CNAE nº 01.54-7-00; (f) "criação de frangos para corte, representada pelo CNAE nº 01.55-5-01; e (g) "Produção de pintos de um dia", representada pelo CNAE 01.55-5-02, (h) "Produção de ovos", representada pelo CNAE 01.55-5-05, dentre outras atividades; sendo certo que as referidas indicações são meramente exemplificativas, de modo que as atividades acima indicadas poderão ser substituídas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Devedora por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Devedora como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido, pelo menos, durante toda a vigência dos CRA.

b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento

Nos termos das CPR-Financeiras, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, uma vez que decorrem de títulos de dívida emitidos pela Devedora, categorizada como produtora rural, nos termos do objeto social da Devedora, e os Recursos serão destinados exclusivamente na forma indicada acima. Tendo em vista o acima exposto, o Agente Fiduciário fica dispensado da verificação prevista no artigo 2º, §8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme previsto no artigo 2º, §9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não obstante o disposto abaixo.

Adicionalmente, em caso de questionamento por Autoridades ou órgãos reguladores, bem como em face de regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia à Emissora, dentro do prazo solicitado pelas Autoridades ou órgãos reguladores ou estipulados em regulamentos,





leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, eventuais esclarecimentos e documentos adicionais (incluindo cópias de contratos, notas fiscais e demais documentos, bem como seus arquivos no formato "XML" de autenticação das notas fiscais, atos societários, faturas, comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, conforme aplicável), comprovando a destinação dos recursos, para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas obrigações legais.

Caso a Devedora não observe o prazo descrito acima, o Agente Fiduciário envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista no Termo de Securitização, em linha com a sua prerrogativa de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão de CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das CPR-Financeiras, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

c) a data limite para que haja essa destinação

Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista acima e nas CPR-Financeiras, até a Data de Vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, conseqüentemente das CPR-Financeiras, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo III das CPR-Financeiras e no item (d) abaixo ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os Recursos provenientes da emissão das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar as CPR-Financeiras ou quaisquer outros Documentos da Operação; e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou liquidação antecipada das CPR-Financeiras, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento.

Nos termos das CPR-Financeiras, a Devedora se obrigou a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida, independentemente de Oferta de Liquidação Antecipada, de Liquidação Antecipada Facultativa, de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras.

d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo agente fiduciário

Período para Utilização	Montante a ser utilizado	Montante Destinado
Data de Emissão até o 6º mês	3,05%	R\$ 30.541.666,67
Do 6º mês ao 12º mês	3,05%	R\$ 30.541.666,67
Do 12º mês ao 18º mês	3,05%	R\$ 30.541.666,67
Do 18º mês ao 24º mês	3,05%	R\$ 30.541.666,67
Do 24º mês ao 30º mês	3,05%	R\$ 30.541.666,67
Do 30º mês ao 36º mês	3,05%	R\$ 30.541.666,67
Do 36º mês ao 42º mês	3,05%	R\$ 30.541.666,67
Do 42º mês ao 48º mês	3,05%	R\$ 30.541.666,67
Do 48º mês ao 54º mês	3,05%	R\$ 30.541.666,67
Do 54º mês ao 60º mês	3,05%	R\$ 30.541.666,67
Do 60º mês ao 66º mês	3,05%	R\$ 30.541.666,67
Do 66º mês ao 72º mês	3,05%	R\$ 30.541.666,67
Do 72º mês ao 78º mês	3,05%	R\$ 30.541.666,67



Período para Utilização	Montante a ser utilizado	Montante Destinado
Do 78º mês ao 84º mês	3,05%	R\$ 30.541.666,67
Do 84º mês ao 90º mês	3,05%	R\$ 30.541.666,67
Do 90º mês ao 96º mês	3,05%	R\$ 30.541.666,67
Do 96º mês ao 102º mês	3,05%	R\$ 30.541.666,67
Do 102º mês ao 108º mês	3,05%	R\$ 30.541.666,67
Do 108º mês ao 114º mês	3,05%	R\$ 30.541.666,67
Do 114º mês ao 120º mês	3,05%	R\$ 30.541.666,67
Do 120º mês ao 126º mês	1,39%	R\$ 13.891.666,67
Do 126º mês ao 132º mês	1,39%	R\$ 13.891.666,67
Do 132º mês ao 138º mês	1,39%	R\$ 13.891.666,67
Do 138º mês ao 144º mês	1,39%	R\$ 13.891.666,67
Do 144º mês ao 150º mês	1,39%	R\$ 13.891.666,67
Do 150º mês ao 156º mês	1,39%	R\$ 13.891.666,67
Do 156º mês ao 162º mês	1,39%	R\$ 13.891.666,67
Do 162º mês ao 168º mês	1,39%	R\$ 13.891.666,67
Do 168º mês ao 174º mês	1,39%	R\$ 13.891.666,67
Do 174º mês ao 180º mês	1,39%	R\$ 13.891.666,67
Do 180º mês ao 186º mês	1,39%	R\$ 13.891.666,67
Do 186º mês ao 192º mês	1,39%	R\$ 13.891.666,67
Do 192º mês ao 198º mês	1,39%	R\$ 13.891.666,67
Do 198º mês ao 204º mês	1,39%	R\$ 13.891.666,67
Do 204º mês ao 210º mês	1,39%	R\$ 13.891.666,67
Do 210º mês ao 216º mês	1,39%	R\$ 13.891.666,67
Do 216º mês ao 222º mês	1,39%	R\$ 13.891.666,67
Do 222º mês ao 228º mês	1,39%	R\$ 13.891.666,67
Do 228º mês ao 234º mês	1,39%	R\$ 13.891.666,67
Do 234º mês ao 240º mês	1,39%	R\$ 13.891.666,67
Do 240º mês ao 246º mês	0,56%	R\$ 5.566.666,67
Do 246º mês ao 252º mês	0,56%	R\$ 5.566.666,67
Do 252º mês ao 258º mês	0,56%	R\$ 5.566.666,67
Do 258º mês ao 264º mês	0,56%	R\$ 5.566.666,67
Do 264º mês ao 270º mês	0,56%	R\$ 5.566.666,67
Do 270º mês ao 276º mês	0,56%	R\$ 5.566.666,67
Do 276º mês ao 282º mês	0,56%	R\$ 5.566.666,67
Do 282º mês ao 288º mês	0,56%	R\$ 5.566.666,67
Do 288º mês ao 294º mês	0,56%	R\$ 5.566.666,67
Do 294º mês ao 300º mês	0,56%	R\$ 5.566.666,67
Do 300º mês ao 306º mês	0,56%	R\$ 5.566.666,67
Do 306º mês ao 312º mês	0,56%	R\$ 5.566.666,67
Do 312º mês ao 318º mês	0,56%	R\$ 5.566.666,67
Do 318º mês ao 324º mês	0,56%	R\$ 5.566.666,67
Do 324º mês ao 330º mês	0,56%	R\$ 5.566.666,67
Do 330º mês ao 336º mês	0,56%	R\$ 5.566.666,67
Do 336º mês ao 342º mês	0,56%	R\$ 5.566.666,67
Do 342º mês ao 348º mês	0,56%	R\$ 5.566.666,67
Do 348º mês ao 354º mês	0,56%	R\$ 5.566.666,67
Do 354º mês ao 360º mês	0,56%	R\$ 5.566.666,67
Total	100,00%	R\$ 1.000.000.000,00

*Foi utilizado o custo de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por saca de milho de 60kg (sessenta quilogramas) para se chegar nos volumes de 5.000.000 (cinco milhões) de sacas de milho de 60kg (sessenta quilogramas) necessários para aplicação dos recursos decorrentes das CPR-Financeiras 1ª Série e 2ª Série e de 4.453.333 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e três) sacas de milho de 60kg (sessenta quilogramas) necessárias para aplicação dos recursos decorrentes da CPR-Financeira 3ª Série.



Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das CPR-Financeiras, oriundos da integralização dos CRA, em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento das CPR-Financeiras ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

- e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão**

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Devedora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de recursos por ela aplicados na aquisição de produtos agropecuários, notadamente na forma de milho *in natura*, no curso ordinário dos negócios da Devedora, conforme aplicável.

Histórico	
Janeiro de 2022 a dezembro de 2022	R\$ 31.814.558.000,00
Janeiro de 2023 a dezembro de 2023	R\$ 31.899.753.000,00
Janeiro de 2024 a setembro de 2024	R\$ 22.539.901.000,00
Total	R\$ 86.254.212.000,00

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

A Devedora se obrigou, nos termos das CPR-Financeiras, a não destinar os recursos da presente Emissão para pagamentos em operações entre partes relacionadas, nos termos da Resolução CMN 5.118.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação da providências que serão adotadas

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar:

- a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima**

Não aplicável.

- b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida**

Não aplicável.

- c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos**

Não aplicável.

- d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos**

Não aplicável.



4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto ou em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, reputação ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora, da Avalista e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora e da Avalista, poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Esta seção contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora, pela Devedora e pela Avalista no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou a Devedora e/ou a Avalista quer dizer que o risco, incerteza ou problema poderá ou poderia produzir um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, a reputação, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Avalista, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora e/ou a Avalista. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo: a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.

4.2. Riscos relacionados aos CRA, seu lastro e à Oferta.

Riscos Relacionados à Devedora

O crescimento (orgânico e inorgânico) da Devedora pode exigir capital substancial e investimentos de longo prazo

A competitividade e crescimento da Devedora dependem de sua capacidade de financiar suas despesas de capital. A Devedora não pode garantir que será capaz de financiar suas despesas de capital a custos razoáveis devido a condições macroeconômicas adversas, seu desempenho ou outros fatores externos, que podem ter um efeito adverso relevante em seus negócios, condição financeira e resultados operacionais, o que poderá afetar adversamente a sua capacidade em honrar com as obrigações de pagamento da remuneração das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior



O nível de endividamento da Devedora pode prejudicar seus negócios

Se a Devedora não for capaz de reembolsar ou refinaranciar seus empréstimos e financiamentos correntes ou não correntes à medida que vencem, sua condição financeira será adversamente afetada. O endividamento consolidado pode:

- dificultar o cumprimento de obrigações, incluindo pagamentos de juros sobre obrigações de dívida;
- limitar a capacidade de obter financiamento adicional para operar os negócios;
- exigir que a Devedora dedique uma parte substancial da sua geração de caixa para redução e cumprimento do serviço de dívidas, reduzindo sua capacidade para capital de giro, investimentos e outras necessidades empresariais em geral;
- limitar sua flexibilidade de planejamento e reação nos negócios e no setor em que a Devedora opera;
- diminuir as eventuais vantagens competitivas da Devedora com relação a alguns de seus concorrentes com dívida menor do que a sua;
- aumentar a vulnerabilidade da Devedora às taxas de juros, podendo resultar em maiores custos financeiros relacionados à dívida pós fixada; e
- aumentar a vulnerabilidade a condições econômicas e setoriais adversas, incluindo alterações nas taxas de juros, preços de animais vivos e grãos ou desaquecimento do seu negócio ou da economia.

Além disso, qualquer negócio que a Devedora adquira por meio de empréstimos e/ou financiamentos adicionais poderá aumentar sua alavancagem e dificultar o cumprimento de suas obrigações, limitar sua capacidade de obter financiamento adicional para operar seus negócios, exigir que dedique uma parte substancial da sua geração de caixa para redução e cumprimento do serviço de suas dívidas, reduzindo a capacidade de usá-la para capital de giro, investimentos e outras necessidades empresariais em geral, e colocando a Devedora em desvantagem competitiva com relação a alguns de seus concorrentes com dívida menor, o que poderá afetar adversamente a capacidade financeira da Devedora e sua capacidade de honrar com as obrigações decorrentes das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Decisões desfavoráveis em processos judiciais, administrativos, antitruste ou arbitrais podem causar efeitos adversos nos negócios da Devedora

A Devedora é ré em processos judiciais, administrativos, antitruste e de arbitragem decorrentes da conduta comum dos negócios da Devedora, particularmente com relação a ações cíveis, tributárias, trabalhistas e ambientais, que podem ser decididas em prejuízo da Devedora, e está envolvida em várias investigações governamentais.

Além disso, não é possível garantir que novos processos (judiciais, arbitrais ou administrativos de qualquer natureza) ou investigações contra a Devedora, seus acionistas controladores e administradores não surjam. A legislação e a regulamentação aplicáveis podem sujeitar a Devedora a penalidades civis e criminais, incluindo a rescisão de contratos celebrados com a administração pública, que podem afetar material e adversamente as vendas, a reputação, a condição financeira e os resultados das operações da Devedora. Decisões adversas que têm impactos econômicos relevantes nos negócios da Devedora ou que impeçam a execução de seu plano de crescimento podem afetar adversamente sua condição financeira e resultados operacionais, o que pode afetar o pagamento da Remuneração e Amortização das CPR-Financeiras que servem de lastro para os CRA e, conseqüentemente, o pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA, causando prejuízos financeiros aos Titulares dos CRA.

Para determinados processos, a Devedora não é obrigada e não estabeleceu nenhuma provisão em suas demonstrações financeiras ou provisionou apenas parte dos valores em



disputa, com base em seus julgamentos ou opiniões de consultores jurídicos quanto à probabilidade de vitória desses processos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Mudanças nas leis tributárias ou mudanças em sua interpretação podem aumentar a carga tributária da Devedora e, conseqüentemente, afetar negativamente seus resultados operacionais e condição financeira.

O governo brasileiro implementa regularmente mudanças nos regimes tributários que podem aumentar a carga tributária da Devedora e a de seus fornecedores e clientes, o que, por sua vez, pode aumentar os preços cobrados pelos produtos vendidos pela Devedora, restringir sua capacidade de fazer negócios nos mercados existentes e, portanto, afetar adversamente de forma relevante os resultados operacionais e a condição financeira da Devedora, o que poderá afetar adversamente a sua capacidade em honrar com as obrigações de pagamento da remuneração das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, dos CRA. Essas mudanças incluem modificações nas alíquotas de impostos e, ocasionalmente, a promulgação de impostos com recursos destinados a fins governamentais específicos.

Em 15 de dezembro de 2023, o Congresso brasileiro aprovou o projeto de reforma tributária (PEC 45/2019), que entrará em vigor em um período de transição de 7 anos a partir de 2026. O projeto de lei visa a simplificar a estrutura tributária brasileira. Ele prevê a fusão de cinco impostos, incluindo o imposto estadual sobre o valor agregado (ICMS), o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), em dois novos impostos sobre o valor agregado: o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). A cobrança de impostos sobre os novos impostos sobre valor agregado, ou IVA, será um imposto sobre o consumo (em vez de um imposto sobre a produção, como no sistema anterior). De acordo com a PEC 45/2019, o CBS e o IBS serão regulamentados por meio de uma lei complementar, que ainda não foi elaborada e aprovada. Alíquotas diferentes de IBS e CBS poderão ser aplicadas a bens e serviços específicos listados na Constituição Brasileira, com 42 reduções de impostos incluídas no projeto de lei. Embora ainda não seja possível calcular as alíquotas reais do IBS e do CBS, projeta-se que elas cheguem a 28%, o que seria a maior alíquota de IVA do mundo.

O projeto de lei também estabelece um novo imposto (Imposto Seletivo, ou IS) que pode ser considerado um imposto de penalidade para a produção, venda e importação de bens e serviços que sejam prejudiciais à saúde humana e ao meio ambiente. Além disso, estabeleceu um período de 90 dias para que o governo brasileiro apresentasse um projeto de lei para a reforma do imposto de renda e outro para a reforma do imposto sobre a folha de pagamento, o que não ocorreu. Outros regimes tributários, como o programa de incentivo fiscal à pesquisa e desenvolvimento (Lei do Bem) e a dedução de juros sobre o capital próprio, podem ser revogados para aumentar a receita do governo em função de uma possível redução na alíquota do imposto de renda. Os efeitos das medidas de reforma tributária e quaisquer outras alterações que possam resultar da promulgação de regulamentações tributárias novas e adicionais ainda não foram, e não podem ser quantificados.

A Devedora não pode garantir que as alíquotas do IBS e da CBS não serão mais altas do que as alíquotas atualmente aplicadas aos seus negócios, que o governo brasileiro não imporá multas tributárias a algumas de suas matérias-primas ou que as novas regulamentações tributárias a serem aprovadas pelo Congresso não terão um efeito adverso relevante sobre seus negócios, condição financeira, resultados operacionais e perspectivas. Em 29 de dezembro de 2022, o governo brasileiro publicou a Medida Provisória nº 1.152 ("**MP 1.152**"), que introduz alterações na legislação do imposto de renda de pessoa jurídica e prevê novas regras de preços de transferência com o objetivo de alinhar as regras do país aos padrões internacionais propostos pela OCDE. Em maio de 2023, o Senado brasileiro aprovou a MP 1.152, posteriormente sancionada pelo Presidente da República. As novas regras entraram em vigor em 2024 e espera-se que aumentem nossa tributação.



Além disso, em maio de 2018, a Lei nº 13.670/18 restabeleceu a permissão para as empresas substituírem o pagamento de uma taxa de contribuição social de 20% sobre a folha de pagamento pelo pagamento de uma taxa que varia de 1% a 4,5% (dependendo do setor) sobre a receita operacional bruta até dezembro de 2020. Esse prazo foi posteriormente adiado para dezembro de 2023 pelas Leis 14.020/20 e 14.288/21. Em 28 de dezembro de 2023, o Congresso brasileiro promulgou a Lei 14.784/23, estendendo esse prazo até 31 de dezembro de 2027. No mesmo dia, o presidente brasileiro emitiu a medida provisória nº 1.202/23 revogando essa permissão e aplicando taxas gradualmente crescentes, começando de 10% a 15% (dependendo do setor) a partir de 1º de abril de 2024 e chegando a 20% em 2028. A MP 1.202/23 também restringiu o uso de créditos tributários com valor igual ou superior a R\$10,0 milhões, apesar de tal uso ter sido previamente permitido por decisões judiciais definitivas e irreversíveis. De acordo com a MP 1.202/23, os contribuintes devem utilizar esses créditos fiscais em um período mínimo de 12 a 60 meses, dependendo dos valores envolvidos. Tais restrições podem afetar negativamente nossos resultados operacionais. Em 28 de fevereiro de 2024, o presidente brasileiro promulgou a MP 1.208/24, que revogou parcialmente a MP 1.202/23 e restabeleceu a permissão de dedução para determinados setores, limitando o uso de créditos resultantes de procedimentos fiscais.

Paralelamente, o Ministério da Fazenda apresentou o Projeto de Lei 493/24 ao Congresso Nacional para promover discussões sobre uma nova legislação sobre o assunto. Espera-se que haja mais discussões entre o Senado, o Ministério da Fazenda e outros legisladores para buscar fontes alternativas de receita como forma de financiar a política de redução de impostos sobre a folha de pagamento. A Devedora não pode garantir que a atual desoneração permanecerá em vigor se uma nova lei for aprovada, ou que poderemos usar totalmente seus créditos fiscais pendentes quando e como esperado.

Mudanças na legislação tributária estadual brasileira também podem ter um impacto negativo sobre os negócios e resultados financeiros da Devedora, especialmente considerando os resultados das eleições brasileiras de 2022, nas quais vários governadores eleitos ou reeleitos fizeram promessas de campanha de buscar maior disciplina fiscal e orçamentos equilibrados para seus respectivos estados. Os efeitos mais negativos da pandemia no Brasil têm melhorado gradualmente, mas os estados brasileiros ainda precisam lidar com o aumento das demandas de políticas sociais e a redução da receita tributária causada pela aplicação limitada do ICMS sobre combustíveis, eletricidade e serviços de telecomunicações. Essas circunstâncias, juntamente com a alteração dos critérios de cobrança do IBS, motivaram propostas de aumento da tributação do ICMS nos estados, como observado nos estados brasileiros de Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro e Goiás. Os governadores estaduais podem adotar medidas mais extremas para aumentar a receita tributária dos estados. Essa situação foi ainda mais exacerbada pelas incertezas relacionadas à compensação de perdas nas receitas tributárias dos estados pelo governo federal e, em particular, nos estados do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Minas Gerais, que estão atualmente sujeitos ao regime de recuperação fiscal.

Algumas dessas medidas, se promulgadas, podem resultar em aumentos na carga tributária geral da Devedora, o que pode afetar negativamente seu desempenho financeiro geral. Além disso, determinadas leis tributárias podem estar sujeitas a interpretações controversas por parte das autoridades fiscais. Caso as autoridades fiscais interpretem as leis tributárias de maneira inconsistente com as interpretações da Devedora, a Devedora poderá ser afetada negativamente, o que poderá afetar adversamente a sua capacidade em honrar com as obrigações de pagamento da remuneração das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

A Devedora pode realizar novas aquisições, que podem aumentar seu endividamento e afetar de forma adversa sua situação financeira caso a Devedora não consiga integrar satisfatoriamente as operações das sociedades adquiridas

A Devedora pretende buscar e aproveitar oportunidades de crescimento selecionadas, no futuro, à medida que forem surgindo. Aquisições estão sujeitas a certos riscos tais como o aumento de alavancagem e limites de endividamento e à combinação da cultura de negócio e instalações de duas ou mais empresas, o que pode ter um efeito adverso relevante em

seus resultados operacionais, principalmente imediatamente após essas aquisições. Para a conclusão de aquisições, a Devedora pode precisar contrair novas dívidas ou levantar capital próprio, o que não pode garantir que conseguirá fazer. Adicionalmente, aquisições envolvem inúmeros riscos e desafios, incluindo:

- desvio da atenção da administração;
- possível incapacidade de manter ou contratar pessoal-chave das sociedades adquiridas;
- aumento das despesas e limites de capital de giro;
- falha dos ativos adquiridos em alcançar os resultados esperados;
- falha em integrar com sucesso quaisquer entidades adquiridas nos negócios da Devedora; e
- possível incapacidade de obter sinergias e/ou economias de escala previstas.

Essas oportunidades também podem expor a Devedora a responsabilidade relacionada a procedimentos judiciais que envolvam quaisquer entidades adquiridas, suas respectivas administrações ou passivos contingentes incorridos antes do envolvimento da Devedora e poderá expor a Devedora a passivos associados a operações em andamento, particularmente se não for capaz de adequar e gerenciar com segurança as operações adquiridas. Essas transações também podem ser estruturadas de maneira a resultar em assunção de obrigações ou passivos não identificados durante a auditoria prévia à aquisição.

Qualquer um desses fatores pode afetar adversamente a capacidade da Devedora de obter fluxos de caixa previstos nas operações adquiridas ou obter outros benefícios previstos das aquisições, o que pode afetar adversamente sua reputação e ter um efeito adverso relevante para a Devedora, e, assim, afetar adversamente o preço de negociação dos CRA. Ainda, caso tais fatores venham a prejudicar seu desempenho financeiro, a Devedora poderá não honrar com as obrigações de pagamento das CPR-Financeiras, prejudicando, portanto, o pagamento aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

As pandemias ou surtos de doenças humanas, tais como o COVID-19, podem afetar adversamente os negócios e operações da Devedora.

As operações da Devedora incluem instalações globais de produção e distribuição, e se houver um surto de uma doença humana como a COVID-19 nas instalações ou nas comunidades operárias e de distribuição dos produtos, a produção, operações, empregados, fornecedores, clientes e canais de distribuição poderão ser gravemente afetados. Os portos e outros pontos de entrada podem ser fechados ou funcionar apenas com capacidade limitada, uma vez que os trabalhadores podem ser proibidos ou de outra forma impossibilitados de se apresentarem ao trabalho e os meios de transporte de produtos dentro de regiões ou países podem ser limitados pela mesma razão, juntamente com o potencial de restrições de transporte relacionadas com proibições de viagens.

Além disso, os países para os quais a Devedora exporta seus produtos podem instituir proibições na importação dos seus produtos, produtos produzidos pelos seus parceiros ou em todos ou alguns produtos alimentares do Brasil em geral, com base em preocupações percebidas sobre doenças humanas, tais como a COVID-19. Qualquer pandemia ou disseminação futura de doenças humanas altamente patogênicas também podem afetar negativamente a demanda do consumidor, pois as restrições de reuniões ou interações públicas podem limitar a oportunidade dos clientes da Devedora e consumidores comprarem seus produtos em determinados canais. Ao mesmo tempo, podemos experimentar aumentos nas taxas gerais de inadimplência dos clientes e, como consequência Devedora está sujeita a perdas de crédito cada vez maiores. A possível deterioração do ciclo de crédito dos clientes da Devedora pode afetar negativamente seus resultados, sua posição financeira e seus fluxos de caixa no futuro e, consequentemente, podem afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, consequentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Em 2020, a disseminação mundial da COVID-19 desencadeou a implementação de medidas significativas por parte de governos e entidades do setor privado que, por sua vez, interromperam os padrões de consumo e comércio, as cadeias de suprimentos e os processos de produção em escala global e especificamente relacionados aos negócios da Devedora, inclusive no que diz respeito às remessas de produtos. A pandemia da COVID-19 afetou as operações da Devedora por meio da redução da força de trabalho disponível, da redução da produtividade de suas operações de fabricação, da falta de matérias-primas e embalagens e de projetos de manutenção devido à redução da disponibilidade de fornecedores terceirizados. Como resultado da pandemia, especialmente durante 2020 e 2021, a Devedora incorreu em despesas incrementais e diretamente atribuíveis aos impactos da pandemia da COVID-19, principalmente relacionadas a pessoal, prevenção, controle, logística e doações filantrópicas. A pandemia de COVID-19 e as interrupções sociais e econômicas relacionadas também desestabilizaram os preços das commodities e as condições macroeconômicas de muitos países. A demanda pelos produtos da Devedora foi afetada pela pandemia da COVID-19 e pelas interrupções relacionadas em todo o mundo, bem como pelo enfraquecimento das atividades comerciais globais, pela redução da renda familiar e pelas mudanças nos hábitos de consumo. O aumento da volatilidade dos riscos de mercado resultante da pandemia da COVID-19 afetou significativamente o valor justo dos ativos e passivos da Devedora em 2020 e 2021, principalmente considerando as grandes variações nas taxas de câmbio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Riscos sanitários possíveis ou efetivos relacionados à indústria de alimentos poderão prejudicar a capacidade de venda de produtos da Devedora. Caso seus produtos fiquem contaminados, a Devedora poderá estar sujeita a demandas e recalls de seus produtos

A Devedora está sujeita a riscos que afetam a indústria de alimentos de forma geral, inclusive relacionados a:

- Deterioração ou contaminação de alimentos;
- processos pelo consumidor por responsabilidade pelo produto;
- Adulteração de produtos;
- Provável indisponibilidade e custos para obtenção de seguro de responsabilidade de produto; e
- Custos e interrupção de operações causados por *recall* de produto.

Os produtos de carne de frango e suína da Devedora estiveram no passado e poderão ficar no futuro expostos a contaminação por organismos, tais como E. coli, Listeria monocytogenes e Salmonela. Esses organismos em geral são encontrados no meio ambiente e, por esse motivo, há risco de que possam estar presentes em nossos produtos. Esses organismos também podem ser introduzidos em produtos da Devedora por adulteração ou em decorrência de manipulação incorreta no processamento ou preparação. Produtos contaminados podem causar doença ou morte caso os produtos não sejam corretamente preparados antes do consumo ou caso os organismos não sejam eliminados no processamento.

Os sistemas projetados para monitorar riscos de segurança de alimentos podem não ser eficazes para eliminar os riscos relacionados à segurança de alimentos. A Devedora tem pouco ou nenhum controle sobre os procedimentos de manuseio, uma vez que seus produtos são enviados para distribuição. Se algum dos produtos da Devedora estiver contaminado, estragado ou rotulado inadequadamente, com ou sem culpa, a Devedora poderá, voluntariamente, fazer um recall ou ser obrigada a fazer um recall. Um *recall* generalizado de produtos pode resultar em perdas significativas devido aos custos de um *recall*, a destruição do estoque do produto e a perda de vendas devido à indisponibilidade do produto por um período de tempo. A Devedora também pode estar sujeita a um risco aumentado de exposição a reivindicações de responsabilidade pelo produto e processos governamentais, que podem resultar em multas, medidas cautelares e fechamento de fábricas. Qualquer uma dessas ocorrências pode ter um efeito adverso nos resultados financeiros da Devedora.



A Devedora pode ser responsabilizada caso o consumo de qualquer de seus produtos cause lesões, doenças ou morte. Essa responsabilização pode advir de medidas administrativas ou judiciais ingressadas por quaisquer autoridades competentes no mundo, incluindo agências de defesa do consumidor ou diretamente por consumidores, agindo individualmente. Mesmo um envio inadvertido de produtos contaminados pode ser uma violação da lei. Tais medidas podem acarretar pagamento pela Devedora de indenizações consideráveis à administração pública ou aos próprios consumidores e o valor dessas indenizações poderá exceder os limites das apólices de seguro da Devedora.

Além disso, a publicidade negativa com relação a qualquer risco sanitário percebido ou real associado aos produtos da Devedora também poderia fazer com que os clientes perdessem a confiança na segurança e qualidade de seus produtos alimentícios, o que poderia prejudicar a capacidade de venda de produtos da Devedora. A Devedora pode, ademais, ser prejudicada por riscos sanitários percebidos ou reais associados a produtos similares fabricados por terceiros, na medida em que esses riscos façam com que os clientes percam a confiança na segurança e qualidade desse tipo de produto em geral.

Todos esses aspectos podem afetar adversamente, sua reputação, suas operações e resultados poderão ser afetados de maneira adversa, os quais poderão afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, conseqüentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

O surto de doenças de animais poderá afetar a capacidade da Devedora de conduzir as suas operações e reduzir as demandas por seus produtos

A oferta e a demanda de produtos da Devedora podem ser adversamente afetadas por surtos de doenças animais, o que pode ter um impacto significativo nos resultados financeiros. Um surto de doença que afete os animais pode ser causado por fatores fora do controle da Devedora ou preocupações de que essas doenças possam ocorrer e se espalhar no futuro poderão afetar significativamente a demanda por produtos da Devedora, a percepção do consumidor de certos produtos proteicos e na capacidade da Devedora de conduzir suas operações, inclusive como resultado de cancelamento de pedidos pelos clientes da Devedora. Além disso, surtos de doenças animais podem ter um efeito significativo sobre os animais que a Devedora detém, exigindo, entre outras coisas, que a Devedora destrua qualquer animal infectado, o que pode acarretar publicidade negativa que possa ter um efeito adverso material na demanda dos clientes pelos produtos da Devedora. Por fim, se os produtos dos concorrentes da Devedora forem contaminados, a publicidade adversa associada a esse evento poderá diminuir a demanda do consumidor pelo produto da Devedora, o que poderá afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, conseqüentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

O cumprimento de exigências ambientais existentes ou em fase de alteração, relacionados às operações atuais e/ou descontinuadas da Devedora, poderá resultar em custos significativos e a inobservância de tais exigências poderá resultar em responsabilidade civil por perdas e danos, bem como sanções criminais e administrativas

As operações da Devedora estão sujeitas a extensas e cada vez mais rigorosas leis e regulamentos federais, estaduais, locais e estrangeiros referentes à proteção do meio ambiente, incluindo aqueles relacionados ao descarte de substâncias no meio ambiente, manipulação, tratamento e descarte de resíduos, bem como contaminação do solo e de águas subterrâneas. O não cumprimento desses requisitos pode ter sérias consequências para a Devedora, incluindo penalidades criminais, civis e administrativas, condenações por danos à propriedade, ferimentos pessoais e danos a recursos naturais e publicidade negativa. As atividades da Devedora podem também ser afetadas por acordos internacionais de proteção ao meio ambiente que entrem em vigor no futuro.

Em geral, as leis e regulamentos ambientais se tornaram cada vez mais rigorosos ao longo do tempo. Como resultado de possíveis novos requisitos ambientais, uma interpretação ou aplicação cada vez mais rigorosa dos mesmos ou outros eventos imprevisíveis, a Devedora





pode ter que incorrer em despesas adicionais para cumprir com essas regras e regulamentos ambientais, que podem afetar adversamente a disponibilidade de recursos para despesas de capital e para outros fins. A conformidade com novas leis ou com as leis e regulamentos ambientais em vigor podem causar um aumento nos custos e despesas da Devedora, resultando, conseqüentemente, na redução do seu lucro.

Todos esses aspectos podem afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, conseqüentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

A Devedora está sujeita a várias leis anticorrupção, incluindo a norte-americana, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act*, a britânica *U.K. Bribery Act* e a Lei Anticorrupção Brasileira

A Devedora está sujeita a diversas leis anticorrupção em várias jurisdições, entre outras a lei norte americana *Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, conforme alterada, ou ("FCPA"), a lei britânica *Bribery Act* of 2010 ("*U.K Bribery Act*") e a Lei Federal nº 12.846/2013 ("*Lei Anticorrupção*").

A FCPA e leis similares contra o suborno, de modo geral, proíbem funcionários e intermediários de subornar ou de fazer pagamentos ilícitos a funcionários públicos ou outras pessoas para conseguir ou manter negócios ou obter vantagens em seus negócios. Algumas dessas leis têm efeito legal fora das jurisdições em que são adotadas sob certas circunstâncias. A FCPA exige manutenção de práticas adequadas de manutenção de registros e contabilidade interna para refletir com precisão as transações. De acordo com a FCPA, as empresas que operam nos Estados Unidos podem ser responsabilizadas por ações tomadas por seus parceiros ou representantes estratégicos ou locais.

O *U.K. Bribery Act* tem escopo mais amplo que a FCPA, na medida em que proíbe diretamente o suborno comercial (suborno de outros que não sejam funcionários do governo), além de suborno de funcionários do governo e não reconhece certas exceções, principalmente para pagamentos de facilitação, permitidas pela FCPA. O *U.K. Bribery Act*. Ele abrange qualquer ofensa cometida no Reino Unido, mas também é possível instaurar um processo se uma pessoa que tem uma conexão estreita com o Reino Unido cometer os atos ou omissões relevantes fora do Reino Unido. O *U.K. Bribery Act* define uma pessoa com conexão estreita com o Reino Unido como cidadãos britânicos, indivíduos residentes no Reino Unido e entidades constituídas no Reino Unido. O *U.K Bribery Act* também estabelece que qualquer organização que conduz parte de seus negócios no Reino Unido, tenha sido constituída no Reino Unido ou não, pode ser processada pelo crime corporativo de não impedir suborno por uma pessoa a ela associada, mesmo que o suborno tenha ocorrido inteiramente fora do Reino Unido e a pessoa associada não tinha conexão com o Reino Unido. Outras jurisdições em que a Devedora opera adotaram leis similares anticorrupção, suborno e antipropina às quais a Devedora está sujeita. Penalidades civis e criminais podem ser impostas por violações dessas leis.

A Lei Anticorrupção estabelece que o suborno, entre outros atos contra a administração pública e estrangeira, é ilegal e sujeita as empresas envolvidas nessas irregularidades a penas severas. As sociedades estão sujeitas a uma responsabilidade objetiva, ou seja, que independe de culpa do causador do dano. No caso de uma empresa violar as disposições da Lei Anticorrupção, poderá sofrer a imposição de sanções administrativas, como multa que pode variar de 0,1% a 20% de sua receita bruta no ano anterior ao início do processo administrativo. As sociedades também podem estar sujeitas a sanções judiciais, tais como perda de ativos, direitos ou lucros advindos direta ou indiretamente do ato ilícito; suspensão ou interdição parcial de suas atividades; dissolução obrigatória da pessoa jurídica e proibição de receber incentivos, subsídios, doações, ou empréstimos de instituições financeiras públicas.



Além disso, as sociedades podem estar sujeitas a penalidades de reputação, como a inclusão do nome no Cadastro Nacional de Empresas Punidas. De acordo com a Lei Anticorrupção, as sociedades controladoras e controladas, bem como as empresas que fazem parte de um consórcio, são solidariamente responsáveis pelas penalidades, sendo essas, indenizações e multas.

A Devedora opera em alguns países considerados de alto risco para corrupção. A Devedora não pode garantir que seus diretores, executivos, funcionários, agentes, terceiros e as empresas para as quais terceirizam algumas de suas operações comerciais, cumprirão essas leis e as políticas anticorrupção, e a Devedora pode ser responsabilizada por qualquer descumprimento. Se a Devedora ou qualquer de seus administradores violar leis anticorrupção ou outras leis que regem a condução de negócios com entidades governamentais (incluindo leis locais), a Devedora ou seus administradores podem estar sujeitos a penalidades civis e criminais ou outras medidas coercitivas, que poderiam prejudicar sua reputação e ter um impacto adverso relevante em seus negócios, condição financeira, resultados de operações e perspectivas. Qualquer investigação sobre real ou suposta violação de referidas leis também pode prejudicar a reputação da Devedora ou ter um impacto adverso em seus negócios, condição financeira, resultados de operações e perspectivas, o que poderá afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, conseqüentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

A Devedora está sujeita a auditorias fiscais regulares nas jurisdições em que opera e alterações nas leis tributárias e passivos fiscais não previstos, ambos os casos podem afetar adversamente os impostos pagos pela Devedora e, portanto, sua condição financeira e resultados operacionais

Como uma empresa global, a Devedora está sujeita a auditorias fiscais regulares nas jurisdições em que opera, incluindo auditorias atualmente conduzidas pelas autoridades fiscais aplicáveis no Brasil, Holanda, Arábia Saudita e Emirados Árabes. A conclusão dessas auditorias permanece incerta e a Devedora não estabelece reservas para qualquer possível responsabilidade relacionada a essas ou a outras auditorias, pois a Devedora acredita que um resultado desfavorável é mais do que remoto, porém menos do que provável. É possível que a Devedora possa, no futuro, incorrer em passivos fiscais não previstos decorrentes dessas ou de outras auditorias, que podem impactar adversamente sua condição financeira e resultados operacionais.

Além disso, a Devedora está sujeita a tributação em vários países, estados e outras jurisdições. Leis tributárias, tratados tributários, regulamentos e práticas administrativas ou sua interpretação em várias jurisdições, incluindo a Convenção Multilateral para Implementar Medidas Relacionadas ao Tratado Tributário para Prevenir a Erosão Básica e a Transferência de Lucros (*Multilateral Convention to Implement Tax Treaty Related Measures to Prevent Base Erosion and Profit Shifting*), que foi ratificada por diversos países onde Devedora opera, pode estar sujeita a alterações significativas, com ou sem aviso prévio, devido a condições econômicas, políticas, dentre outras, e um julgamento adequado é necessário na aplicação das disposições relevantes da legislação tributária.

Se tais mudanças forem adotadas ou se as autoridades fiscais das jurisdições onde a Devedora opera contestarem a aplicação das disposições relevantes das leis tributárias aplicáveis, a condição financeira e de resultado das operações da Devedora poderão ser adversamente afetados, o que poderá afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, conseqüentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Os negócios da Devedora estão sujeitos a políticas governamentais e extensa regulamentação que afetam as indústrias de carne suína e de aves

A produção de animais vivos e os fluxos comerciais são significativamente afetados por políticas e regulamentações governamentais. As políticas governamentais que afetam a

pecuária, tais como impostos, tarifas, subsídios e restrições à importação e à exportação de produtos de origem animal, podem influenciar a rentabilidade da indústria, o uso dos recursos da terra, a localização e o tamanho da produção pecuária, a negociação de commodities, sendo estas processadas ou não processadas, e o volume e tipos de importações e exportações.

As plantas da Devedora e suas subsidiárias e seus produtos são submetidos a inspeções periódicas por parte das autoridades federais, estaduais e municipais do Serviço de Inspeção Fiscal (SIF) no Brasil além da extensa regulamentação de alimentos, incluindo controles sobre alimentos processados. As operações da Devedora e suas subsidiárias estão sujeitas à extensa regulamentação e supervisão do estado, autoridades locais e estrangeiras, referente ao processamento, embalagem, armazenamento, distribuição, publicidade e rotulagem dos seus produtos, incluindo as normas de segurança alimentar. A falha em cumprir com essas regulamentações pode resultar na necessidade de recall de produtos ou multas impostas por essas autoridades. Os produtos exportados da Devedora e suas subsidiárias são frequentemente inspecionados pelas autoridades estrangeiras de segurança alimentar, e qualquer violação descoberta durante estas inspeções podem resultar em um retorno parcial ou total de um carregamento, destruição parcial ou total da encomenda e custos referentes aos atrasos nas entregas de produtos para clientes. Por exemplo, desde dezembro de 2017, a Rússia suspendeu todas as importações de carne de porco brasileira depois que as autoridades russas supostamente encontraram ractopamina, um estimulador de crescimento muscular proibido na Rússia, em certos embarques de carne de porco do Brasil.

As políticas governamentais nas jurisdições em que a Devedora opera podem afetar adversamente a oferta, a demanda e os preços dos produtos pecuários, restringir a capacidade da Devedora de fazer negócios nos mercados doméstico e de exportação existentes e direcionados e afetar adversamente seus resultados operacionais, o que poderá afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, conseqüentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

As exportações da Devedora representam riscos especiais para seus negócios e operações

As exportações representam uma parte significativa das vendas da Devedora. As operações no exterior sujeitam a Devedora a fatores de risco que estão fora de seu controle em seus principais mercados de vendas, incluindo:

- mudanças nas taxas de câmbio de moeda estrangeira;
- deterioração das condições econômicas;
- imposição de tarifas e outras barreiras comerciais e/ou sanitárias;
- controles de câmbio e restrições às operações de câmbio;
- greves ou outros eventos que possam afetar portos e transporte;
- conformidade com diferentes regimes legais e regulatórios estrangeiros; e
- embargos comerciais.

Por exemplo, entre 21 e 31 de maio de 2018, o Brasil sofreu uma extensa greve nacional de caminhoneiros. Com os caminhões parados e bloqueando as rodovias, os suprimentos de combustível, alimentos e suprimentos médicos deixaram de ser entregues nos pontos de distribuição. A paralisação começou a diminuir em 27 de maio de 2018, depois que representantes da indústria de caminhões e do governo brasileiro chegaram a um acordo.

O futuro desempenho financeiro da Devedora irá depender significativamente das condições econômicas, políticas e sociais nos seus principais mercados operacionais e de vendas. Consequências negativas relacionadas a esses riscos e incertezas podem comprometer ou limitar a capacidade da Devedora de realizar negócios em um ou mais

dos mercados em que opera ou em outros mercados em desenvolvimento e podem, materialmente, afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, conseqüentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

A Devedora está sujeita a riscos de transporte e logística de terceiros e depende de um número limitado de fornecedores terceirizados disponíveis para entregar alguns materiais especializados necessários para as suas atividades de produção.

A Devedora depende de serviços de transporte e logística rápidos e eficientes para, entre outras coisas, entregar matéria-prima às suas instalações de produção, entregar ração animal aos produtores de aves e suínos, entregar ovos, pintinhos de um dia, perus de um dia e suínos para produtores integrados, entregar suínos para abatedouros e distribuir os produtos. Qualquer interrupção prolongada desses serviços pode ter um impacto adverso relevante em seus negócios, situação financeira e resultados operacionais e, conseqüentemente, podem afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, conseqüentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras. Por exemplo, em 21 de maio de 2018, uma greve nacional de caminhoneiros começou no Brasil por conta dos aumentos nos preços dos combustíveis. A greve interrompeu materialmente a cadeia de fornecimento de várias indústrias em todo o País, incluindo a cadeia de fornecimento de matérias-primas para as instalações de produção e a entrega de ração animal para os produtores de aves e suínos da Devedora e, em seu auge, levou à suspensão ou redução da operação de todas as suas instalações de produção localizadas no Brasil. Além disso, essa greve também afetou materialmente o funcionamento regular dos portos de onde os produtos da Devedora são exportados. Não há garantia de que os caminhoneiros não tentarão se envolver em greves futuras se, por exemplo, houver um aumento acentuado dos preços dos combustíveis e o governo federal brasileiro ou qualquer outra parte envolvida não conseguir atender às demandas dos caminhoneiros de maneira satisfatória.

Qualquer greve desse tipo não poderá afetar negativamente nossa cadeia de suprimentos ou a operação de nossas instalações de produção. Além disso, um aumento significativo nos preços dos combustíveis e nas taxas de serviços de transporte, bem como qualquer outra redução na confiabilidade ou disponibilidade de serviços de transporte ou logística, inclusive como resultado de, entre outras coisas, inundações em portos, incêndios em armazéns, escassez global de contêineres de transporte ou greves trabalhistas, poderia afetar negativamente nossa capacidade de atender às exigências de nossa cadeia de suprimentos e entregar nossos produtos aos clientes de maneira comercialmente viável. Qualquer interrupção desse tipo nos serviços de transporte ou logística dos quais dependemos pode ter um impacto adverso significativo em nossos resultados operacionais e em nossa condição financeira e, conseqüentemente, podem afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, conseqüentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Em 30 de junho de 2023, o Supremo Tribunal Federal brasileiro, ou STF, tornou nulas e sem efeito determinadas partes da Lei nº 13.103/2015, ou Lei do Caminhoneiro, relacionadas a horas de trabalho e períodos de descanso diário e semanal. Essa decisão aumentou os custos de contratação de motoristas de caminhão e, como resultado, esperamos que cause um aumento nos custos de frete, o que exigirá uma frota adicional para apoiar nossas operações e terá um impacto adverso na produtividade do transporte e em nossos resultados operacionais e, conseqüentemente, podem afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, conseqüentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras. Ademais, parte das atividades de produção da Devedora exigem materiais especializados que a Devedora adquire de um número limitado de fornecedores disponíveis. Por exemplo, a Devedora depende de compras de material genético utilizado em seus programas de criação de animais fornecido por empresas do ramo de genética animal. Se qualquer um desses fornecedores não for capaz de fornecer os materiais na quantidade e frequência com que normalmente a Devedora os adquire, e

se a Devedora não conseguir substituir o fornecedor de forma aceitável ou em absoluto, a Devedora poderá ser impossibilitada de manter o seu nível usual de produção e vendas na categoria de produto afetada, o que poderá prejudicar significativamente os seus negócios e operações e, conseqüentemente, os resultados das suas operações e, conseqüentemente, podem afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, conseqüentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

A Devedora enfrenta intensa concorrência em seus setores de negócios, o que pode afetar sua participação de mercado e rentabilidade

Os setores de carne suína e de aves são altamente competitivos. A concorrência existe tanto na compra de grãos, quanto na venda de carne suína e de frango. Além disso, os produtos de carne suína e frango da Devedora concorrem com outras fontes de proteína, como por exemplo, peixes. A Devedora concorre com diversos produtores de carne suína e de frango nos países em que opera.

Os principais fatores competitivos nas indústrias de processamento de proteína animal são a eficiência operacional, qualidade e custo de matérias-primas e mão-de- obra, preço, qualidade, segurança alimentar, distribuição de produto, inovações tecnológicas e fidelidade à marca. A capacidade da Devedora de concorrer de forma eficaz depende de sua capacidade de concorrer sob essas condições. Além disso, alguns dos concorrentes da Devedora podem ter maior disponibilidade de recursos financeiros. A Devedora pode não ser capaz de concorrer eficazmente com empresas concorrentes, caso em que sua participação de mercado e, conseqüentemente, suas operações e resultados, poderão ser afetados de maneira adversa, os quais poderão afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, conseqüentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

A escassez de mão de obra, a incapacidade da Devedora de recrutar ou reter trabalhadores para fábricas e a concorrência por trabalhadores com outras empresas podem afetar negativamente os resultados operacionais da Devedora.

Para apoiar as operações de suas fábricas, a Devedora deve contratar e manter um número suficiente de trabalhadores e pagar uma remuneração adequada. A operação bem-sucedida das fábricas pode ser prejudicada pela falha da Devedora em recrutar ou reter o número de trabalhadores necessário para operar suas instalações industriais em níveis adequados. Se a Devedora for forçada a executar suas operações significativamente abaixo de sua capacidade, os resultados operacionais da Devedora podem ser afetados adversamente. Além disso, se a Devedora operar suas instalações com um número reduzido de trabalhadores, pode ser forçada a escolher um mix de produtos que requer menos trabalhadores na linha de produção, mas pode não representar a alternativa mais rentável entre suas capacidades, o que pode ter um impacto negativo nos resultados operacionais da Devedora.

A Devedora pode não conseguir reter um número adequado de trabalhadores, especialmente em decorrência da maior concorrência, ou pode incorrer em custos mais altos em suas operações para oferecer uma remuneração mais alta do que a de seus concorrentes. A incapacidade da Devedora de oferecer remuneração atraente ou de atender adequadamente à demanda de sua força de trabalho devido à escassez de mão de obra pode afetar negativamente nossos planos estratégicos e seu desempenho operacional.

Quaisquer eventos semelhantes no futuro podem ter um efeito adverso relevante nos negócios da Devedora, bem como em seus resultados operacionais, sua condição financeira e suas perspectivas, o que poderá afetar adversamente a sua capacidade em honrar com as obrigações de pagamento da remuneração das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média



Riscos Decorrentes dos Negócios e da Situação Fática Patrimonial e Financeira da Devedora

A Devedora está realizando a emissão das CPR-Financeiras que servem de lastro aos CRA com base na situação fática patrimonial e financeira retratada nas demonstrações financeiras consolidadas da Avalista incorporadas por referência ao presente Prospecto. No curso ordinário dos negócios da Devedora, em caso de resultados inferiores aos retratados em tais demonstrações financeiras, poderá haver uma menor capacidade de a Devedora honrar com seus compromissos financeiros, dentre os quais se incluem o pagamento das CPR-Financeiras e, consequentemente, os CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

A Devedora depende de seus sistemas de tecnologia da informação e falhas nesses sistemas podem comprometer suas operações e impactá-la adversamente.

A Devedora depende dos sistemas de tecnologia da informação para elementos significativos de suas operações, incluindo o armazenamento de dados e a recuperação de informações críticas de negócios. Também depende de sua infraestrutura de tecnologia da informação para atividades de marketing digital e para comunicações eletrônicas entre nossos estabelecimentos, funcionários, clientes e fornecedores. Os sistemas de tecnologia da informação da Devedora são vulneráveis a danos de várias fontes, incluindo falhas de rede, atos humanos maliciosos e desastres naturais. Além disso, alguns dos servidores da Devedora são potencialmente vulneráveis a invasões físicas ou eletrônicas, vírus de computador e problemas semelhantes. Além disso, alguns softwares usados pela Devedora são licenciados e alguns serviços relacionados aos seus sistemas de informação são fornecidos por terceiros que podem optar por interromper seu relacionamento a Devedora. Falhas ou interrupções significativas nos sistemas de tecnologia da informação da Devedora ou utilizados por seus provedores de serviços terceirizados podem impedi-la de conduzir suas operações comerciais em geral e afetar negativamente sua capacidade de processar pedidos, manter níveis adequados de estoques, cobrar contas a receber, pagar despesas e manter a segurança dos dados de nossa empresa e dos clientes.

Qualquer interrupção ou perda de sistemas de tecnologia da informação dos quais dependem aspectos críticos de suas operações pode ter um efeito adverso sobre os negócios, resultados operacionais e condição financeira da Devedora. Além disso, a Devedora armazena informações altamente confidenciais em seus sistemas de tecnologia da informação, incluindo informações relacionadas aos seus produtos. Se os servidores da Devedora ou servidores de terceiros nos quais seus dados estão armazenados forem atacados por uma invasão física ou eletrônica, vírus de computador ou outra ação humana maliciosa, suas informações confidenciais poderão ser roubadas ou destruídas. Qualquer violação de segurança envolvendo apropriação indébita, perda ou outra divulgação não autorizada, ou uso de informações confidenciais dos seus fornecedores, clientes ou terceiros, seja pela Devedora ou por terceiros, pode (i) sujeitar a Devedora a penalidades civis e criminais, (ii) ter um impacto negativo em sua reputação; ou (iii) expor a Devedora à responsabilidade perante seus fornecedores, clientes, outros terceiros ou autoridades governamentais. Qualquer um desses desenvolvimentos pode ter um impacto adverso nos negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora, o que poderá afetar adversamente a sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, consequentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

A perda de pessoas chave da administração da Devedora ou a incapacidade de atrair ou reter pessoas chave qualificadas poderá ter efeito adverso nas operações

A capacidade da Devedora em manter sua posição competitiva depende em grande parte do desempenho da equipe da alta administração da Devedora, principalmente devido ao modelo de negócios e estratégia de aquisição da Devedora. Como resultado de fatores como fortes condições econômicas globais, a Devedora pode perder funcionários-chave ou enfrentar problemas na contratação de funcionários-chave qualificados. Para que a Devedora tenha capacidade para reter essas pessoas chave em seu quadro de colaboradores, poderá ser necessária alteração substancial na política de remuneração a



fim de fazer frente com eventuais propostas a serem oferecidas pelo mercado, o que poderá acarretar aumento nos custos da Devedora. Não há garantia de que a Devedora será bem-sucedida em atrair ou reter pessoas chave para sua administração. A perda dos serviços de qualquer membro da alta administração da ou a incapacidade de atrair e reter pessoal qualificado pode ter um efeito adverso sobre a Devedora, o que poderá afetar adversamente os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

O desempenho da Devedora depende de relações trabalhistas favoráveis com seus empregados. Qualquer deterioração em tais relações ou o aumento dos custos trabalhistas poderão afetar adversamente os negócios da Devedora

Em 30 de setembro de 2024, a Devedora tem aproximadamente um total de mais de 95.000 (noventa e cinco mil) funcionários em todo o mundo. Alguns desses funcionários são representados por organizações trabalhistas e o relacionamento da Devedora com esses funcionários é regido por acordos de negociação coletiva. Com a expiração dos acordos de negociação coletiva existentes ou de outros acordos trabalhistas, a Devedora pode não conseguir negociar novos acordos sem a ação sindical e esses novos acordos podem não estar em termos satisfatórios para a Devedora. Além disso, quaisquer novos acordos podem durar menos do que os acordos anteriores. Além disso, quaisquer novos contratos podem durar menos do que os contratos históricos. Além disso, grupos adicionais de funcionários atualmente não sindicalizados podem buscar representação sindical no futuro. Se a Devedora não conseguir negociar acordos de negociação coletiva aceitáveis, poderá ficar sujeita a interrupções de trabalho iniciadas pelo sindicato, incluindo greves. Qualquer aumento significativo nos custos trabalhistas, deterioração das relações com os funcionários, desacelerações ou paralisações em qualquer um dos locais da Devedora, seja devido a atividades sindicais, rotatividade de funcionários ou outros fatores, pode ter um efeito adverso relevante nos negócios da Devedora, sua condição financeira, resultados operacionais e fluxos de caixa, o que poderá afetar adversamente os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

A ciclicidade da indústria pode afetar os lucros da Devedora, especialmente devido às flutuações nos preços das commodities de ingredientes para ração, frango e carne suína.

A lucratividade nas indústrias de frango e carne suína é materialmente afetada pelos preços das *commodities* de ingredientes para ração e pelos preços de mercado de frango e carne suína, que são determinados por fatores de oferta e demanda. Como resultado, as indústrias de frango e carne suína estão sujeitas a flutuações cíclicas de lucros.

O preço dos ingredientes para ração é afetado positiva ou negativamente principalmente pelo nível global de oferta e demanda por ingredientes para ração, pelas políticas agrícolas dos governos dos EUA e estrangeiros e pelos padrões climáticos em todo o mundo. Em particular, os padrões climáticos frequentemente mudam as condições agrícolas de maneira imprevisível. Uma mudança significativa nos padrões climáticos pode afetar o fornecimento de ingredientes para ração, bem como a capacidade da Devedora de obter ingredientes para ração, criar frangos e porcos ou entregar produtos. Consequentemente, não há garantia de que o preço dos grãos não aumentará como resultado, entre outras coisas, do aumento da demanda por esses produtos em todo o mundo e de usos alternativos desses produtos, como a produção de etanol e biodiesel.

A volatilidade nos preços dos ingredientes para ração teve, e pode continuar a ter, um efeito materialmente adverso nos resultados operacionais da Devedora, o que resultou, e pode continuar a resultar, em despesas não monetárias adicionais devido à deterioração dos valores contábeis de alguns dos ativos da Devedora. A Devedora busca periodicamente celebrar compromissos de compra antecipada ou contratos de derivativos financeiros para a compra de ingredientes para ração em um esforço para gerenciar nossos custos com ingredientes para ração. O uso desses instrumentos pode não ser bem-sucedido. Além disso, a Devedora não designa os instrumentos financeiros derivativos que compra para mitigar as exposições de compra de *commodities* como *hedges* de fluxo de caixa. Portanto,



a Devedora reconhece as mudanças no valor justo desses instrumentos financeiros derivativos imediatamente nos seus lucros. Mudanças inesperadas no valor justo desses instrumentos podem afetar adversamente os resultados das operações da Devedora, o que poderá afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, conseqüentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

A consolidação de um número significativo de clientes da Devedora poderá ter impacto negativo sobre os negócios da Devedora

Muitos dos clientes da Devedora, tais como supermercados, clubes atacadistas e distribuidores de alimentos, realizaram consolidações nos últimos anos. Essas consolidações resultaram em organizações de grande porte, sofisticadas, com maior poder de compra, e, portanto, mais aptas a operar com estoques menores, opondo-se a aumentos de preços e exigindo preços menores, aumento de programas promocionais e produtos personalizados.

Esses clientes também podem usar espaço atualmente destinado para exposição dos produtos da Devedora para exposição de produtos de suas marcas próprias que são, em geral, vendidos a preços mais baixos. Além disso, em períodos de incerteza econômica, os consumidores tendem a comprar mais marcas próprias com preços mais baixos ou de outras marcas. Na medida em que isso ocorra, a Devedora pode experimentar uma redução no volume de vendas de seus produtos com margens mais altas ou uma mudança no mix de produtos para ofertas com margens mais baixas. Em decorrência dessa tendência, talvez seja necessário diminuir os preços ou aumentar os gastos promocionais dos produtos da Devedora. A perda de um cliente significativo ou uma redução significativa nas vendas ou alteração adversa nos termos de negociação com um cliente significativo pode afetar material e adversamente as vendas dos produtos, condição financeira e resultados operacionais da Devedora, o que poderá afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, conseqüentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Mudanças nas preferências do consumidor podem prejudicar o negócio da Devedora

Em geral, a indústria alimentícia está sujeita a tendências, demandas e preferências dos consumidores. Os produtos da Devedora concorrem com outras fontes de proteína, como peixes. Além disso, a Devedora compete com produtos de origem vegetal, pois a demanda do consumidor por alternativas de proteínas à base de vegetais aumentou devido às preocupações percebidas pelos consumidores relacionadas à saúde humana, mudanças climáticas, conservação de recursos e bem-estar animal das proteínas de origem animal. As tendências do setor alimentício mudam frequentemente e a Devedora pode não conseguir prever, identificar ou reagir a essas mudanças de tendências o que poderia acarretar a redução da demanda e dos preços de seus produtos, podendo ter um efeito adverso relevante sobre o seu negócio, sua situação financeira e resultados operacionais.

A Devedora também pode ser afetada adversamente caso os consumidores percam a confiança na segurança e qualidade de seus produtos ou ingredientes alimentares ou no sistema de segurança alimentar em geral. Percepções negativas prolongadas em relação às implicações para a saúde de certos produtos ou ingredientes alimentares ou perda de confiança no sistema de segurança alimentar em geral, podem influenciar as preferências do consumidor e a aceitação de alguns dos produtos e programas de marketing da Devedora. Percepções negativas contínuas e falha em satisfazer as preferências do consumidor podem afetar material e adversamente as vendas de produtos, condição financeira e resultados operacionais da Devedora, o que poderá afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, conseqüentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor





A deterioração da conjuntura econômica poderá causar impacto negativo sobre os negócios da Devedora

O negócio da Devedora poderá ser prejudicado por alterações da conjuntura econômica nacional ou mundial, incluindo inflação, taxas de juros, valorização ou desvalorização de moedas, disponibilidade dos mercados de capital, taxas de gastos do consumidor, disponibilidade de energia e custos (inclusive sobretaxas de combustível) e efeitos de iniciativas governamentais para administrar a conjuntura econômica. Quaisquer das referidas alterações poderiam prejudicar a demanda de produtos nos mercados doméstico e externo ou o custo e a disponibilidade das matérias-primas que a Devedora necessita ingredientes culinários e materiais de embalagem, prejudicando, dessa forma, os resultados financeiros da Devedora.

As interrupções nos mercados de crédito e em outros mercados financeiros e a deterioração da conjuntura econômica nacional e mundial poderão, entre outras coisas: (i) ter impacto negativo sobre a demanda global por produtos proteicos, o que poderia acarretar a redução de vendas, lucro operacional e fluxos de caixa; (ii) dificultar ou encarecer a obtenção de financiamento para as operações ou investimentos ou refinanciamento da dívida da Devedora no futuro; (iii) fazer com que os credores modifiquem suas políticas de risco de crédito e dificultem ou encareçam a concessão de qualquer renegociação ou dispensa nos termos dos contratos de dívida, caso a Devedora venha a pleiteá-las no futuro; (iv) prejudicar a situação financeira de alguns clientes ou fornecedores da Devedora; e (v) diminuir o valor dos investimentos da Devedora, o que poderá afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, conseqüentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

A Devedora está sujeita a leis e regulamentos antitruste e concorrencial e pode não ser capaz de garantir o cumprimento de tais leis e regulamentos.

A Devedora está sujeita às leis e regulamentações concorrenciais e antitruste nas jurisdições em que opera. Conseqüentemente, a Devedora pode estar sujeita a escrutínio regulatório em algumas dessas jurisdições.

Não existe nenhuma garantia de que as políticas e procedimentos internos da Devedora projetados para garantir o cumprimento das leis e regulamentos antitruste aplicáveis serão suficientes para prevenir ou detectar todas as práticas inapropriadas ou ilegais por parte dos empregados da Devedora. Nesse sentido, a Devedora está sujeita a medidas administrativas ou judiciais, investigações ou processos pelas autoridades por alegada violação de tais leis e regulamentos. Esses processos podem resultar em penalidades, multas, sanções ou outras formas de responsabilização e podem ter um efeito adverso relevante nos negócios, na reputação, na marca, nos preços de venda, nos resultados operacionais e na condição financeira da Devedora, inclusive com o fechamento no mercado internacional no qual a Devedora opera e, conseqüentemente, podem afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, conseqüentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras. Além disso, não há garantias de que a introdução de novas leis e regulamentações concorrenciais nas jurisdições em que a Devedora opera, a interpretação de leis antitruste existentes, a aplicação de leis antitruste por autoridades ou processos judiciais cíveis relacionados à defesa da concorrência ajuizados por particulares ou quaisquer acordos com autoridades antitruste, contra a Devedora ou suas subsidiárias, não terão impacto adverso relevante nos negócios, resultados de operações ou na condição financeira da Devedora e, conseqüentemente, podem afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, conseqüentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor



A Devedora pode enfrentar situações de conflito de interesses nas operações com partes relacionadas. Eventual não observância de condições comutativas poderão afetar negativamente os resultados da Devedora.

A Devedora possui contratos com acionistas controladores, incluindo a Avalista, e certamente controladas envolvendo, por exemplo, compra e venda de mercadorias. Poderão surgir situações em que ocorram conflitos de interesses no relacionamento entre a Devedora e tais partes relacionadas. Ademais, caso descumpridas as regras atinentes aplicáveis a transações com partes relacionadas, as operações e os administradores da Devedora envolvidos poderão estar sujeitos a questionamentos e penalidades pelos órgãos competentes. Caso as contratações entre a Devedora e suas partes relacionadas não observem condições de mercado, os resultados da Devedora poderão ser afetados adversamente e, conseqüentemente, podem afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, conseqüentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Para maiores informações acerca das transações com partes relacionadas da Devedora, consulte a Seção 12, item 12.5, na página 111 do presente Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Falhas na manutenção de controles internos da Devedora podem afetar adversamente a reputação e os negócios da Devedora.

A administração da Devedora é responsável por elaborar e manter controles internos adequados sobre os relatórios financeiros que forneçam garantia razoável da confiabilidade da elaboração e do relatório das demonstrações financeiras da Devedora para uso externo. Controles internos inadequados podem resultar em falhas no cumprimento das regulamentações aplicáveis, nos prazos aplicáveis, o que pode afetar negativamente a reputação da Devedora. De qualquer forma, os controles podem não ser capazes de prevenir ou detectar todas as fraudes e informações imprecisas, independentemente da adequação desses controles e, portanto, a Devedora não tem como garantir que deficiências relevantes não serão identificadas no futuro, o que pode gerar impacto reputacional e adverso aos negócios da Devedora, o que poderá afetar adversamente a sua capacidade em honrar com as obrigações de pagamento da remuneração das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

A Devedora não pode garantir que os seus fornecedores não se envolvam com práticas irregulares.

A Devedora não pode garantir que os seus fornecedores não terão problemas com relação às condições de trabalho, sustentabilidade, quarteirização da cadeia produtiva, condições de segurança impróprias e/ou corrupção. Se qualquer fornecedor da Devedora se envolver com essas práticas, a reputação da Devedora poderá ser prejudicada e, como consequência, a percepção dos clientes, em relação à Devedora, poderá ser afetada adversamente. Ainda, a depender da irregularidade atribuída ao fornecedor, caso tenha agido em benefício da Devedora, de modo exclusivo ou não, poderá haver incidência das sanções previstas na Lei Anticorrupção. Não há garantia de que a Devedora será capaz de identificar e/ou evitar, em tempo hábil, tais violações por seus fornecedores. Quaisquer eventos semelhantes no futuro podem ter um efeito adverso relevante nos negócios da Devedora, bem como em seus resultados operacionais, o que poderá afetar adversamente a sua capacidade em honrar com as obrigações de pagamento da remuneração das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor



A Devedora está sujeita a riscos associados à incapacidade de cumprir com as leis de proteção de dados aplicáveis e pode ser negativamente afetada pela imposição de multas e outras formas de sanção.

A Devedora está sujeita a diversas leis de proteção de dados nas jurisdições em que operamos, incluindo, entre outras, a LGPD, o GDPR, a Lei de Proteção de Dados Pessoais da Turquia nº 6698, de 7 de abril de 2016 ("**LPPD**"), e a Lei de Proteção de Informações Pessoais da China, de 20 de agosto de 2021 ("**PIPL**"). Especificamente com relação ao Brasil, a LGPD prevê, entre outras coisas, os direitos dos proprietários de dados pessoais, as bases legais aplicáveis à proteção de dados pessoais, os requisitos para obtenção de consentimento, obrigações, requisitos relativos a incidentes de segurança, vazamentos e transferências de dados, bem como a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados do Brasil ("**ANPD**").

Embora a Devedora busque tornar suas operações compatíveis com essas leis e aumentar a segurança de nossas atividades de processamento de dados pessoais, caso não cumpra qualquer lei de proteção de dados à qual está sujeita, tanto a Devedora quanto suas subsidiárias podem estar sujeitas a sanções, individual ou cumulativamente, incluindo advertências, obrigações de divulgar incidentes, bloqueio temporário ou exclusão de dados pessoais e penalidades de até 2% da receita de nosso grupo (limitado a R\$ 50,0 milhões), de acordo com a LGPD, e até 4% da receita do grupo econômico da Devedora, de acordo com o GDPR. Além disso, a Devedora pode ser responsabilizada por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados por atos próprios, além de poder ser responsabilizada solidariamente por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados por suas subsidiárias.

A não proteção dos dados pessoais processados pela Devedora e suas subsidiárias, bem como a não adequação à legislação aplicável, pode resultar em multas significativas para a Devedora e suas subsidiárias, divulgação de quaisquer incidentes na mídia, exclusão de dados pessoais de seu banco de dados e suspensão de suas atividades, o que pode afetar negativamente a reputação da Devedora, negócios, resultados operacionais e condição financeira, o que poderá afetar adversamente a sua capacidade em honrar com as obrigações de pagamento da remuneração das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Parte das atividades da Devedora é conduzida em imóveis de terceiros. Caso não seja capaz de manter ou renovar os contratos que regulam a ocupação da Devedora nesses imóveis ou de celebrar novos contratos em condições que sejam comercialmente adequadas, as atividades da Devedora podem ser adversamente afetadas.

A Devedora conduz parte de suas atividades em imóveis de terceiros, a título de contratos de locação.

De acordo com a legislação brasileira aplicável, em geral, qualquer uma das partes pode solicitar em uma ação judicial a revisão do preço do aluguel se houver uma alteração adversa relevante que cause um desequilíbrio nos direitos e obrigações econômicas das partes nos termos do contrato. Um aumento significativo no valor do aluguel como resultado da revisão de tais ações judiciais poderiam afetar negativamente a posição financeira da Devedora e seu resultado operacional, o que poderá afetar adversamente a sua capacidade em honrar com as obrigações de pagamento da remuneração das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, dos CRA.

Além disso, os contratos de aluguel celebrados pela Devedora estabelecem que os aluguéis serão ajustados anualmente por um índice oficial de inflação. Em um cenário de hiperinflação, esses ajustes podem afetar negativamente os resultados financeiros da Devedora. Desta forma, se, por qualquer motivo, a Devedora não for capaz de manter seus contratos de locação, celebrar novos contratos ou renová-los em condições que entenda serem adequadas, a Devedora pode ter suas atividades interrompidas e ser adversamente impactada, em razão de: (i) custos decorrentes da realocação de operações; e (ii) perda e/ou diminuição de receita, incluindo se não for capaz de localizar imóveis substitutos adequados para suas atividades e/ou se demorar para localizá-los ou se



localizá-los a preços elevados. Nesses casos, a situação financeira e resultados operacionais da Devedora podem ser adversamente afetados, o que poderá afetar adversamente a sua capacidade em honrar com as obrigações de pagamento da remuneração das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

A impossibilidade de obtenção ou renovação de licenças dos imóveis onde a Devedora exerce suas atividades pode impactar negativamente seus negócios.

O exercício das atividades da Devedora depende da obtenção de licenças dos imóveis, tais como, mas não se limitando a "habite-se" das edificações e alvará de funcionamento, ambos emitidos pelas Prefeituras municipais competentes, bem como auto de vistoria, emitido pelo Corpo de Bombeiros. Em geral, essas licenças têm prazo de validade, devendo ser renovadas de tempos em tempos e podem estar sujeitas ao pagamento de taxas para sua renovação. Além disso, eventuais irregularidades ou alterações nas edificações dos imóveis podem ter efeito adverso na manutenção de tais licenças. A expansão das operações e/ou mudanças na legislação aplicável também pode demandar novas licenças, autorizações e/ou registros a serem solicitados às autoridades competentes.

A Devedora não pode garantir que referidas licenças foram e serão obtidas (ou mantidas em vigor ou tempestivamente renovadas) com relação a cada um dos imóveis próprios ou locados onde exerce suas atividades. A ausência de licenças municipais, estaduais ou federais válidas pode acarretar a instauração de autos de infração e na aplicação de multas pelos órgãos competentes.

Além disso, caso a Devedora não seja capaz de remediar eventuais irregularidades de suas licenças, pode ter suas operações interrompidas ou suspensas nos locais irregulares, sem prejuízo da possível necessidade de investimentos significativos e inesperados para sanar tais irregularidades. Assim, a Devedora poderá incorrer em custos imprevisíveis para realocação de seus estabelecimentos, caso não seja possível emitir ou renovar alguma dessas licenças. Esses cenários poderão impactar de forma negativa os negócios, rendimentos e resultados da Devedora, o que poderá afetar adversamente a sua capacidade em honrar com as obrigações de pagamento da remuneração das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Riscos Relacionados à Avalista

O crescimento (orgânico e inorgânico) da Avalista pode exigir capital substancial e investimentos de longo prazo

A competitividade e crescimento da Avalista dependem de sua capacidade de financiar suas despesas de capital. A Avalista não pode garantir que será capaz de financiar suas despesas de capital a custos razoáveis devido a condições macroeconômicas adversas, seu desempenho ou outros fatores externos, que podem ter um efeito adverso relevante em seus negócios, condição financeira e resultados operacionais, o que poderá afetar adversamente a sua capacidade em honrar com as obrigações de pagamento da remuneração das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

O nível de endividamento da Avalista pode prejudicar seus negócios

Em 30 de setembro de 2024, a Avalista possuía um total de empréstimos e financiamentos consolidados de R\$103.285,3 milhões, dos quais R\$10.121,3 milhões foram classificados como circulante e R\$93.164,0 milhões foram classificados como não circulante. Se a Avalista não for capaz de reembolsar ou refinaranciar seus empréstimos e financiamentos correntes ou não correntes à medida que vencem, sua condição financeira será adversamente afetada. O endividamento consolidado pode:



- dificultar o cumprimento de obrigações, incluindo pagamentos de juros sobre obrigações de dívida;
- limitar a capacidade de obter financiamento adicional para operar os negócios;
- exigir que a Avalista dedique uma parte substancial da sua geração de caixa para redução e cumprimento do serviço de dívidas, reduzindo sua capacidade para capital de giro, investimentos e outras necessidades empresariais em geral;
- limitar sua flexibilidade de planejamento e reação nos negócios e no setor em que a Avalista opera;
- diminuir as eventuais vantagens competitivas da Avalista com relação a alguns de seus concorrentes com dívida menor do que a sua;
- aumentar a vulnerabilidade da Avalista às taxas de juros, podendo resultar em maiores custos financeiros relacionados à dívida pós fixada; e
- aumentar a vulnerabilidade a condições econômicas e setoriais adversas, incluindo alterações nas taxas de juros, preços de animais vivos e grãos ou desaquecimento do seu negócio ou da economia.

Além disso, qualquer negócio que a Avalista adquira por meio de empréstimos e/ou financiamentos adicionais poderá aumentar sua alavancagem e dificultar o cumprimento de suas obrigações, limitar sua capacidade de obter financiamento adicional para operar seus negócios, exigir que dedique uma parte substancial da sua geração de caixa para redução e cumprimento do serviço de suas dívidas, reduzindo a capacidade de usá-la para capital de giro, investimentos e outras necessidades empresariais em geral, e colocando a Avalista em desvantagem competitiva com relação a alguns de seus concorrentes com dívida menor, o que poderá afetar adversamente a capacidade financeira da Avalista e sua capacidade de honrar com as obrigações decorrentes das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Decisões desfavoráveis em processos judiciais, administrativos, antitruste ou arbitrais podem causar efeitos adversos nos negócios da Avalista

A Avalista é ré em processos judiciais, administrativos, antitruste, de mercado e de arbitragem decorrentes da conduta comum dos negócios da Avalista, particularmente com relação a ações cíveis, tributárias, trabalhistas e ambientais, que podem ser decididas em prejuízo da Avalista, e está envolvida em várias investigações governamentais. Além disso, não é possível garantir que novos processos (judiciais ou administrativos de qualquer natureza) ou investigações contra a Avalista, seus acionistas controladores e administradores não surjam. A legislação e a regulamentação aplicáveis podem sujeitar a Avalista a penalidades civis e criminais, incluindo a rescisão de contratos celebrados com a administração pública, que podem afetar material e adversamente as vendas, a reputação, a condição financeira e os resultados das operações da Avalista. Decisões adversas que têm impactos econômicos relevantes nos negócios da Avalista ou que impeçam a execução de seu plano de crescimento podem afetar adversamente sua condição financeira e resultados operacionais, o que pode afetar sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, conseqüentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras. Para determinados processos, a Avalista não é obrigada e não estabeleceu nenhuma provisão em suas demonstrações financeiras, ou provisionou apenas parte dos valores em disputa, com base em seus julgamentos ou opiniões de consultores jurídicos quanto à probabilidade de vitória desses processos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

A Avalista enfrenta intensa concorrência em seus setores de negócios, o que pode afetar sua participação de mercado e rentabilidade

Os setores de carne bovina, suína e de aves são altamente competitivos. A concorrência existe tanto na compra de gado bovino, suíno e de grãos, quanto na venda de carne bovina, suína e de frango. Além disso, os produtos de carne bovina, suína e frango da Avalista concorrem com outras fontes de proteína, como por exemplo, peixes. A Avalista concorre com diversos produtores de carne bovina, de carne suína e de frango nos países em que opera.

Os principais fatores competitivos nas indústrias de processamento de proteína animal são a eficiência operacional e a disponibilidade, qualidade e custo de matérias-primas e mão-de-obra, preço, qualidade, segurança alimentar, distribuição de produto, inovações tecnológicas e fidelidade à marca. A capacidade da Avalista de concorrer de forma eficaz depende de sua capacidade de concorrer sob essas condições. Além disso, alguns dos concorrentes da Avalista podem ter maior disponibilidade de recursos financeiros. A Avalista pode não ser capaz de concorrer eficazmente com empresas concorrentes, caso em que sua participação de mercado e, conseqüentemente, suas operações e resultados, poderão ser afetados de maneira adversa, os quais poderão afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, conseqüentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Riscos sanitários possíveis ou efetivos relacionados à indústria de alimentos poderão prejudicar a capacidade de venda de produtos da Avalista. Caso seus produtos fiquem contaminados, a Avalista poderá estar sujeita a demandas e recalls de seus produtos

A Avalista está sujeita a riscos que afetam a indústria de alimentos de forma geral, inclusive relacionados a:

- Deterioração ou contaminação de alimentos;
- processos pelo consumidor por responsabilidade pelo produto;
- Adulteração de produtos;
- Provável indisponibilidade e custos para obtenção de seguro de responsabilidade de produto; e
- Custos e interrupção de operações causados por *recall* de produto.

Os produtos de carne bovina e de carne suína da Avalista estiveram no passado e poderão ficar no futuro expostos a contaminação por organismos, tais como E. coli, Listeria monocytogenes e Salmonela. Esses organismos em geral são encontrados no meio ambiente e, por esse motivo, há risco de que possam estar presentes em nossos produtos. Esses organismos também podem ser introduzidos em produtos da Avalista por adulteração ou em decorrência de manipulação incorreta no processamento ou preparação. Produtos contaminados podem causar doença ou morte caso os produtos não sejam corretamente preparados antes do consumo ou caso os organismos não sejam eliminados no processamento.

Por exemplo, no quarto trimestre de 2018, a JBS Tolleson Inc., subsidiária integral da Avalista com uma instalação de processamento de carne em Tolleson, Arizona, retirou aproximadamente 12,1 milhões de libras de vários produtos de carne bovina in natura produzidos em suas instalações que podem ter sido contaminados por salmonela. Os produtos de carne bovina in natura foram embalados em várias datas entre 26 de julho de 2018 e 7 de setembro de 2018 e incluíram produtos vendidos sob várias marcas. Os produtos foram enviados para locais e instituições de varejo em todo o país. A Avalista trabalhou com o Serviço de Inspeção e Segurança Alimentar do Departamento de Agricultura dos EUA e comoveu os clientes do serviço de alimentos afetados para investigar o surto e recuperar e/ou remover todos os produtos objeto do *recall*. Em março de 2019, o *Centers for Disease Control and Prevention* (CDC), publicou atualização final relatando que o surto parece ter terminado, com mais de 400 indivíduos de 30 estados relatando doenças causadas pelo surto.

Os sistemas projetados para monitorar riscos de segurança de alimentos podem não ser eficazes para eliminar os riscos relacionados à segurança de alimentos. A Avalista tem pouco ou nenhum controle sobre os procedimentos de manuseio, uma vez que seus produtos são enviados para distribuição. Se algum dos produtos da Avalista estiver contaminado, estragado ou rotulado inadequadamente, com ou sem culpa, a Avalista poderá, voluntariamente, fazer um recall ou ser obrigada a fazer um recall. Um *recall* generalizado de produtos pode resultar em perdas significativas devido aos custos de um *recall*, a destruição do estoque do produto



e a perda de vendas devido à indisponibilidade do produto por um período de tempo. A Avalista também pode estar sujeita a um risco aumentado de exposição a reivindicações de responsabilidade pelo produto e processos governamentais, que podem resultar em multas, medidas cautelares e fechamento de fábricas. Qualquer uma dessas ocorrências pode ter um efeito adverso nos resultados financeiros da Avalista.

A Avalista pode ser responsabilizada caso o consumo de qualquer de seus produtos cause lesões, doenças ou morte. Essa responsabilização pode advir de medidas administrativas ou judiciais ingressadas por quaisquer autoridades competentes no mundo, incluindo agências de defesa do consumidor ou diretamente por consumidores, agindo individualmente. Mesmo um envio inadvertido de produtos contaminados pode ser uma violação da lei. Tais medidas podem acarretar pagamento pela Avalista de indenizações consideráveis à administração pública ou aos próprios consumidores e o valor dessas indenizações poderá exceder os limites das apólices de seguro da Avalista.

Além disso, a publicidade negativa com relação a qualquer risco sanitário percebido ou real associado aos produtos da Avalista também poderia fazer com que os clientes perdessem a confiança na segurança e qualidade de seus produtos alimentícios, o que poderia prejudicar a capacidade de venda de produtos da Avalista. A Avalista pode, ademais, ser prejudicada por riscos sanitários percebidos ou reais associados a produtos similares fabricados por terceiros, na medida em que esses riscos façam com que os clientes percam a confiança na segurança e qualidade desse tipo de produto em geral.

Todos esses aspectos podem afetar adversamente seus negócios, condição financeira e resultados de operações, o que poderá afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, consequentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

O surto de doenças de animais poderá afetar a capacidade da Avalista de conduzir as suas operações e reduzir as demandas por seus produtos

A oferta e a demanda de produtos da Avalista podem ser adversamente afetadas por surtos de doenças animais, o que pode ter um impacto significativo nos resultados financeiros. Um surto de doença que afete o gado, como a Encefalopatia Espongiforme Bovina (popularmente conhecida como “doença da vaca louca”) (BSE), febre aftosa e diversos outros tipos de influenza, que podem ser causadas por fatores fora do controle da Avalista ou preocupações de que essas doenças possam ocorrer e se espalhar no futuro poderão afetar significativamente a demanda por produtos da Avalista, a percepção do consumidor de certos produtos proteicos, a disponibilidade de gado para compra pela Avalista e na capacidade da Avalista de conduzir suas operações, inclusive como resultado de cancelamento de pedidos pelos clientes da Avalista. Além disso, surtos de doenças animais podem ter um efeito significativo sobre o gado que a Avalista detém, exigindo, entre outras coisas, que a Avalista destrua qualquer gado infectado, o que pode acarretar publicidade negativa que possa ter um efeito adverso material na demanda dos clientes pelos produtos da Avalista. Por fim, se os produtos dos concorrentes da Avalista forem contaminados, a publicidade adversa associada a esse evento poderá diminuir a demanda do consumidor pelo produto da Avalista, o que poderá ter um impacto adverso em seus negócios, condição financeira e resultados e poderá afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, consequentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

O cumprimento de exigências ambientais existentes ou em fase de alteração, relacionados às operações atuais e/ou descontinuadas da Avalista, poderá resultar em custos significativos e a inobservância de tais exigências poderá resultar em responsabilidade civil por perdas e danos, bem como sanções criminais e administrativas

As operações da Avalista estão sujeitas a extensas e cada vez mais rigorosas leis e regulamentos federais, estaduais, locais e estrangeiros referentes à proteção do meio ambiente, incluindo aqueles relacionados ao descarte de substâncias no meio ambiente, manipulação, tratamento e descarte de resíduos, bem como contaminação do solo e de

águas subterrâneas. O não cumprimento desses requisitos pode ter sérias consequências para a Avalista, incluindo penalidades criminais, civis e administrativas, condenações por danos à propriedade, ferimentos pessoais e danos a recursos naturais e publicidade negativa. As atividades da Avalista podem também ser afetadas por acordos internacionais de proteção ao meio ambiente que entrem em vigor no futuro.

Em geral, as leis e regulamentos ambientais se tornaram cada vez mais rigorosos ao longo do tempo. Como resultado de possíveis novos requisitos ambientais, uma interpretação ou aplicação cada vez mais rigorosa dos mesmos ou outros eventos imprevisíveis, a Avalista pode ter que incorrer em despesas adicionais para cumprir com essas regras e regulamentos ambientais, que podem afetar adversamente a disponibilidade de recursos para despesas de capital e para outros fins. A conformidade com novas leis ou com as leis e regulamentos ambientais em vigor podem causar um aumento nos custos e despesas da Avalista, resultando, consequentemente, na redução do seu lucro.

Todos esses aspectos podem afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, consequentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

A Avalista está sujeita a várias leis anticorrupção, incluindo a norte-americana, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act*, a britânica *U.K. Bribery Act* e a Lei Anticorrupção Brasileira

A Avalista está sujeita a diversas leis anticorrupção em várias jurisdições, entre outras a lei norte americana *Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, conforme alterada, ou ("*FCPA*"), a lei britânica *Bribery Act* of 2010 ("*U.K. Bribery Act*") e a Lei Federal nº 12.846/2013 ("*Lei Anticorrupção*").

A FCPA e leis similares contra o suborno, de modo geral, proíbem funcionários e intermediários de subornar ou de fazer pagamentos ilícitos a funcionários públicos ou outras pessoas para conseguir ou manter negócios ou obter vantagens em seus negócios. Algumas dessas leis têm efeito legal fora das jurisdições em que são adotadas sob certas circunstâncias. A FCPA exige manutenção de práticas adequadas de manutenção de registros e contabilidade interna para refletir com precisão as transações. De acordo com a FCPA, as empresas que operam nos Estados Unidos podem ser responsabilizadas por ações tomadas por seus parceiros ou representantes estratégicos ou locais.

O *U.K. Bribery Act* tem escopo mais amplo que a FCPA, na medida em que proíbe diretamente o suborno comercial (suborno de outros que não sejam funcionários do governo), além de suborno de funcionários do governo e não reconhece certas exceções, principalmente para pagamentos de facilitação, permitidas pela FCPA. O *U.K. Bribery Act*. Ele abrange qualquer ofensa cometida no Reino Unido, mas também é possível instaurar um processo se uma pessoa que tem uma conexão estreita com o Reino Unido cometer os atos ou omissões relevantes fora do Reino Unido. O *U.K. Bribery Act* define uma pessoa com conexão estreita com o Reino Unido como cidadãos britânicos, indivíduos residentes no Reino Unido e entidades constituídas no Reino Unido. O *U.K. Bribery Act* também estabelece que qualquer organização que conduz parte de seus negócios no Reino Unido, tenha sido constituída no Reino Unido ou não, pode ser processada pelo crime corporativo de não impedir suborno por uma pessoa a ela associada, mesmo que o suborno tenha ocorrido inteiramente fora do Reino Unido e a pessoa associada não tinha conexão com o Reino Unido. Outras jurisdições em que a Avalista opera adotaram leis similares anticorrupção, suborno e antipropina às quais a Avalista está sujeita. Penalidades civis e criminais podem ser impostas por violações dessas leis.

A Lei Anticorrupção estabelece que o suborno, entre outros atos contra a administração pública e estrangeira, é ilegal e sujeita as empresas envolvidas nessas irregularidades a penas severas. As sociedades estão sujeitas a uma responsabilidade objetiva, ou seja, que independe de culpa do causador do dano. No caso de uma empresa violar as disposições da Lei Anticorrupção, poderá sofrer a imposição de sanções administrativas, como multa que pode variar de 0,1% a 20% de sua receita bruta no ano anterior ao início do processo administrativo. As sociedades também podem estar sujeitas a sanções judiciais, tais como perda de ativos, direitos ou lucros advindos direta ou indiretamente do ato ilícito;

suspensão ou interdição parcial de suas atividades; dissolução obrigatória da pessoa jurídica e proibição de receber incentivos, subsídios, doações, ou empréstimos de instituições financeiras públicas.

Além disso, as sociedades podem estar sujeitas a penalidades de reputação, como a inclusão do nome no Cadastro Nacional de Empresas Punidas. De acordo com a Lei Anticorrupção, as sociedades controladoras e controladas, bem como as empresas que fazem parte de um consórcio, são solidariamente responsáveis pelas penalidades, sendo essas, indenizações e multas.

A Avalista opera em alguns países considerados de alto risco para corrupção. A Avalista não pode garantir que seus diretores, executivos, funcionários, agentes, terceiros e as empresas para as quais terceirizam algumas de suas operações comerciais, cumprirão essas leis e as políticas anticorrupção, e a Avalista pode ser responsabilizada por qualquer descumprimento. Se a Avalista ou qualquer de seus administradores violar leis anticorrupção ou outras leis que regem a condução de negócios com entidades governamentais (incluindo leis locais), a Avalista ou seus administradores podem estar sujeitos a penalidades civis e criminais ou outras medidas coercitivas, que poderiam prejudicar sua reputação e ter um impacto adverso relevante em seus negócios, condição financeira, resultados de operações e perspectivas. Qualquer investigação sobre real ou suposta violação de referidas leis também pode prejudicar a reputação da Avalista ou ter um impacto adverso em seus negócios, condição financeira, resultados de operações e perspectivas, o que poderá afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, conseqüentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

A Avalista está sujeita a auditorias fiscais regulares nas jurisdições em que opera e alterações nas leis tributárias e passivos fiscais não previstos, ambos os casos podem afetar adversamente os impostos pagos pela Avalista e, portanto, sua condição financeira e resultados operacionais

Como uma empresa global, a Avalista está sujeita a auditorias fiscais regulares nas jurisdições em que opera, incluindo auditorias atualmente conduzidas pelas autoridades fiscais aplicáveis no Brasil, Austrália e Reino Unido. A conclusão dessas auditorias permanece incerta e a Avalista não estabelece reservas para qualquer possível responsabilidade relacionada a essas ou a outras auditorias, pois a Avalista acredita que um resultado desfavorável é mais do que remoto, porém menos do que provável. É possível que a Avalista possa, no futuro, incorrer em passivos fiscais não previstos decorrentes dessas ou de outras auditorias, que podem impactar adversamente sua condição financeira e resultados operacionais.

Além disso, a Avalista está sujeita a tributação em vários países, estados e outras jurisdições. Leis tributárias, tratados tributários, regulamentos e práticas administrativas ou sua interpretação em várias jurisdições, incluindo a Convenção Multilateral para Implementar Medidas Relacionadas ao Tratado Tributário para Prevenir a Erosão Básica e a Transferência de Lucros (*Multilateral Convention to Implement Tax Treaty Related Measures to Prevent Base Erosion and Profit Shifting*), que foi ratificada por diversos países onde Devedora opera, pode estar sujeita a alterações significativas, com ou sem aviso prévio, devido a condições econômicas, políticas, dentre outras, e um julgamento adequado é necessário na aplicação das disposições relevantes da legislação tributária.

Se tais mudanças forem adotadas ou se as autoridades fiscais das jurisdições onde a Avalista opera contestarem a aplicação das disposições relevantes das leis tributárias aplicáveis, a condição financeira e de resultado das operações da Avalista poderão ser adversamente afetados, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média



Os negócios da Avalista estão sujeitos a políticas governamentais e extensa regulamentação que afetam as indústrias de carne bovina, suína e de aves

A produção de animais vivos e os fluxos comerciais são significativamente afetados por políticas e regulamentações governamentais. As políticas governamentais que afetam a pecuária, tais como impostos, tarifas, subsídios e restrições à importação e à exportação de produtos de origem animal, podem influenciar a rentabilidade da indústria, o uso dos recursos da terra, a localização e o tamanho da produção pecuária, a negociação de commodities, sendo estas processadas ou não processadas, e o volume e tipos de importações e exportações.

As plantas da Avalista e suas subsidiárias e seus produtos são submetidos a inspeções periódicas por parte das autoridades federais, estaduais e municipais, como do USDA nos Estados Unidos, do Serviço de Inspeção Fiscal (SIF) no Brasil, e o Australian Quarantine Inspection Service na Austrália, além da extensa regulamentação de alimentos, incluindo controles sobre alimentos processados. As operações da Avalista e suas subsidiárias estão sujeitas à extensa regulamentação e supervisão do estado, autoridades locais e estrangeiras, referente ao processamento, embalagem, armazenamento, distribuição, publicidade e rotulagem dos seus produtos, incluindo as normas de segurança alimentar. A falha em cumprir com essas regulamentações pode resultar na necessidade de recall de produtos ou multas impostas por essas autoridades. Os produtos exportados da Avalista e suas subsidiárias são frequentemente inspecionados pelas autoridades estrangeiras de segurança alimentar, e qualquer violação descoberta durante estas inspeções podem resultar em um retorno parcial ou total de um carregamento, destruição parcial ou total da encomenda e custos referentes aos atrasos nas entregas de produtos para clientes. Por exemplo, desde dezembro de 2017, a Rússia suspendeu todas as importações de carne de porco brasileira depois que as autoridades russas supostamente encontraram ractopamina, um estimulador de crescimento muscular proibido na Rússia, em certos embarques de carne de porco do Brasil.

As políticas governamentais nas jurisdições em que a Avalista opera podem afetar adversamente a oferta, a demanda e os preços dos produtos pecuários, restringir a capacidade da Avalista de fazer negócios nos mercados doméstico e de exportação existentes e direcionados e afetar adversamente seus resultados operacionais, o que poderá afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, conseqüentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras. As tarifas de importação e/ou outros mandatos impostos pela atual administração presidencial nos Estados Unidos podem levar a uma guerra comercial com outros governos estrangeiros e aumentar significativamente os preços dos produtos exportados dos Estados Unidos, como carne de porco e frango. Por exemplo, tarifas recentemente decretadas na China e no México sobre certos produtos suínos exportados dos Estados Unidos para esses países impactaram negativamente as exportações de produtos suínos da Avalista dos EUA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

As exportações da Avalista representam riscos especiais para seus negócios e operações

As exportações representam uma parte significativa das vendas da Avalista, representando 24,9% da receita bruta da Avalista no período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2024. As operações no exterior sujeitam a Avalista a fatores de risco que estão fora de seu controle em seus principais mercados de vendas, incluindo:

- mudanças nas taxas de câmbio de moeda estrangeira;
- deterioração das condições econômicas;
- imposição de tarifas e outras barreiras comerciais e/ou sanitárias;
- controles de câmbio e restrições às operações de câmbio;
- greves ou outros eventos que possam afetar portos e transporte;
- conformidade com diferentes regimes legais e regulatórios estrangeiros; e
- embargos comerciais.



Por exemplo, entre 21 e 31 de maio de 2018, o Brasil sofreu uma extensa greve nacional de caminhoneiros. Com os caminhões parados e bloqueando as rodovias, os suprimentos de combustível, alimentos e suprimentos médicos deixaram de ser entregues nos pontos de distribuição. A paralisação começou a diminuir em 27 de maio de 2018, depois que representantes da indústria de caminhões e do governo brasileiro chegaram a um acordo.

O futuro desempenho financeiro da Avalista irá depender significativamente das condições econômicas, políticas e sociais nos seus principais mercados operacionais e de vendas. Consequências negativas relacionadas a esses riscos e incertezas podem comprometer ou limitar a capacidade da Avalista de realizar negócios em um ou mais dos mercados em que opera ou em outros mercados em desenvolvimento e podem, materialmente, afetar adversamente a Avalista, o que poderá afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, conseqüentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

A Avalista pode realizar novas aquisições, que podem aumentar seu endividamento e afetar de forma adversa sua situação financeira caso a Avalista não consiga integrar satisfatoriamente as operações das sociedades adquiridas

A Avalista pretende buscar e aproveitar oportunidades de crescimento selecionadas, no futuro, à medida que forem surgindo. Aquisições estão sujeitas a certos riscos tais como o aumento de alavancagem e limites de endividamento e à combinação da cultura de negócio e instalações de duas ou mais empresas, o que pode ter um efeito adverso relevante em seus resultados operacionais, principalmente imediatamente após essas aquisições. Para a conclusão de aquisições, a Avalista pode precisar contrair novas dívidas ou levantar capital próprio, o que não pode garantir que conseguirá fazer. Adicionalmente, aquisições envolvem inúmeros riscos e desafios, incluindo:

- desvio da atenção da administração;
- possível incapacidade de manter ou contratar pessoal-chave das sociedades adquiridas;
- aumento das despesas e limites de capital de giro;
- falha dos ativos adquiridos em alcançar os resultados esperados;
- falha em integrar com sucesso quaisquer entidades adquiridas nos negócios da Avalista; e
- possível incapacidade de obter sinergias e/ou economias de escala previstas.

Essas oportunidades também podem expor a Avalista a responsabilidade relacionada a procedimentos judiciais que envolvam quaisquer entidades adquiridas, suas respectivas administrações ou passivos contingentes incorridos antes do envolvimento da Avalista e poderá expor a Avalista a passivos associados a operações em andamento, particularmente se não for capaz de adequar e gerenciar com segurança as operações adquiridas. Essas transações também podem ser estruturadas de maneira a resultar em assunção de obrigações ou passivos não identificados durante a auditoria prévia à aquisição.

Qualquer um desses fatores pode afetar adversamente a capacidade da Avalista de obter fluxos de caixa previstos nas operações adquiridas ou obter outros benefícios previstos das aquisições, o que pode afetar adversamente sua reputação e ter um efeito adverso relevante para a Avalista, e, assim, afetar adversamente o preço de negociação dos CRA. Ainda, caso tais fatores venham a prejudicar seu desempenho financeiro, a Avalista poderá não honrar com as obrigações de pagamento das CPR-Financeiras, prejudicando, portanto, o pagamento aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média



Riscos Decorrentes dos Negócios e da Situação Fática Patrimonial e Financeira da Avalista

A Avalista está realizando a emissão das CPR-Financeiras que servem de lastro aos CRA, na qualidade de coobrigada, com base na situação fática patrimonial e financeira retratada em suas demonstrações financeiras. No curso ordinário dos negócios da Avalista, em caso de resultados inferiores aos retratados em suas demonstrações financeiras vigentes, poderá haver uma menor capacidade de a Avalista honrar com seus compromissos de pagamento das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, os CRA, nos termos das CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

A Avalista está sujeita a compromissos restritivos (*covenants*) de acordo com os seus títulos de dívida que podem limitar sua capacidade operacional e seus negócios

Os contratos financeiros da Avalista preveem, dentre outros, compromissos restritivos (*covenants*) à capacidade de financiar operações futuras ou de se envolver com outras atividades, limitando a capacidade da Avalista de:

- contrair endividamento adicional;
- onerar ou alienar ativos;
- pagar dividendos ou resgatar capital social;
- fazer pagamentos restritos;
- criar ou permitir restrições à capacidade de subsidiárias de pagar dividendos ou fazer outras distribuições;
- celebrar transações com partes relacionadas; e
- participar de fusões, incorporações e determinadas alienações de ativos.

Além disso, algumas das linhas de crédito exigem que a Avalista e algumas de suas subsidiárias mantenham índices financeiros especificados, o que pode exigir que tomem medidas para reduzir sua dívida ou agir de maneira contrária aos objetivos de negócios. Eventos fora do controle da Avalista, incluindo mudanças nos negócios e nas condições econômicas gerais, podem afetar sua capacidade de atender a esses índices financeiros.

A Avalista pode não atender a esses índices e seus credores podem não renunciar a qualquer falha no cumprimento desses índices. A violação de qualquer uma dessas cláusulas ou a falta de manutenção desses índices pode resultar em um evento de inadimplência ou de vencimento antecipado, o que, por sua vez, pode desencadear o vencimento antecipado cruzado (*cross acceleration*) de outras dívidas da Avalista e poderá não ser capaz de honrar com as obrigações de pagamento das CPR-Financeiras, afetando, assim, os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

A Avalista depende de seus sistemas de tecnologia da informação e falhas nesses sistemas podem comprometer suas operações e impactá-la adversamente.

A Avalista depende dos sistemas de tecnologia da informação para elementos significativos de suas operações, incluindo o armazenamento de dados e a recuperação de informações críticas de negócios. Também depende de sua infraestrutura de tecnologia da informação para atividades de marketing digital e para comunicações eletrônicas entre nossos estabelecimentos, funcionários, clientes e fornecedores. Os sistemas de tecnologia da informação da Avalista são vulneráveis a danos de várias fontes, incluindo falhas de rede, atos humanos maliciosos e desastres naturais. Além disso, alguns dos servidores da Avalista são potencialmente vulneráveis a invasões físicas ou eletrônicas, vírus de computador e problemas semelhantes. Além disso, alguns softwares usados pela Avalista são licenciados e alguns serviços relacionados aos seus sistemas de informação são fornecidos por terceiros que podem optar por interromper seu relacionamento a Avalista. Falhas ou interrupções significativas nos sistemas de tecnologia da informação da Avalista ou utilizados por seus provedores de serviços



terceirizados podem impedi-la de conduzir suas operações comerciais em geral e afetar negativamente sua capacidade de processar pedidos, manter níveis adequados de estoques, cobrar contas a receber, pagar despesas e manter a segurança dos dados de nossa empresa e dos clientes.

Por exemplo, em 30 de maio de 2021, a Avalista foi alvo de um ataque organizado de segurança cibernética ("**Ataque Cibernético**"), que afetou alguns dos servidores que suportam os sistemas de tecnologia da informação da Avalista na América do Norte e na Austrália. Os servidores de backup da JBS USA não foram afetados. As operações da JBS USA e da PPC na América do Norte e na Austrália foram afetadas. As operações da PPC no México e no Reino Unido não foram afetadas e conduziram seus negócios normalmente.

Qualquer interrupção ou perda de sistemas de tecnologia da informação dos quais dependem aspectos críticos de suas operações pode ter um efeito adverso sobre os negócios, resultados operacionais e condição financeira da Avalista. Além disso, a Avalista armazena informações altamente confidenciais em seus sistemas de tecnologia da informação, incluindo informações relacionadas aos seus produtos. Se os servidores da Avalista ou servidores de terceiros nos quais seus dados estão armazenados forem atacados por uma invasão física ou eletrônica, vírus de computador ou outra ação humana maliciosa, suas informações confidenciais poderão ser roubadas ou destruídas. Qualquer violação de segurança envolvendo apropriação indébita, perda ou outra divulgação não autorizada, ou uso de informações confidenciais dos seus fornecedores, clientes ou terceiros, seja pela Avalista ou por terceiros, pode (i) sujeitar a Avalista a penalidades civis e criminais, (ii) ter um impacto negativo em sua reputação ou (iii) expor a Avalista à responsabilidade perante seus fornecedores, clientes, outros terceiros ou autoridades governamentais. Qualquer um desses desenvolvimentos pode ter um impacto adverso nos negócios, condição financeira e resultados operacionais da Avalista, o que poderá afetar adversamente a sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, conseqüentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

A perda de pessoas chave da administração da Avalista ou a incapacidade de atrair ou reter pessoas chave qualificadas poderá ter efeito adverso nas operações

A capacidade da Avalista em manter sua posição competitiva depende em grande parte do desempenho da equipe da alta administração da Avalista, principalmente devido ao modelo de negócios e estratégia de aquisição da Avalista. Como resultado de fatores como fortes condições econômicas globais, a Avalista a pode perder funcionários-chave ou enfrentar problemas na contratação de funcionários-chave qualificados. Para que a Avalista tenha capacidade para reter essas pessoas chave em seu quadro de colaboradores, poderá ser necessária alteração substancial na política de remuneração a fim de fazer frente com eventuais propostas a serem oferecidas pelo mercado, o que poderá acarretar aumento nos custos da Avalista. Não há garantia de que a Avalista será bem-sucedida em atrair ou reter pessoas chave para sua administração. A perda dos serviços de qualquer membro da alta administração da ou a incapacidade de atrair e reter pessoal qualificado pode ter um efeito adverso sobre a Avalista, o que poderá afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, conseqüentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

O desempenho da Avalista depende de relações trabalhistas favoráveis com seus empregados. Qualquer deterioração em tais relações ou o aumento dos custos trabalhistas poderão afetar adversamente os negócios da Avalista

Em 30 de setembro de 2024, a Avalista tinha aproximadamente um total de mais de 280.000 (duzentos e oitenta mil) funcionários em todo o mundo. Alguns desses funcionários são representados por organizações trabalhistas e o relacionamento da Avalista com esses funcionários é regido por acordos de negociação coletiva. Com a expiração dos acordos de negociação coletiva existentes ou de outros acordos trabalhistas, a Avalista pode não conseguir

negociar novos acordos sem a ação sindical e esses novos acordos podem não estar em termos satisfatórios para a Avalista. Além disso, quaisquer novos acordos podem durar menos do que os acordos anteriores. Além disso, quaisquer novos contratos podem durar menos do que os contratos históricos. Além disso, grupos adicionais de funcionários atualmente não sindicalizados podem buscar representação sindical no futuro. Se a Avalista não conseguir negociar acordos de negociação coletiva aceitáveis, poderá ficar sujeita a interrupções de trabalho iniciadas pelo sindicato, incluindo greves. Qualquer aumento significativo nos custos trabalhistas, deterioração das relações com os funcionários, desacelerações ou paralisações em qualquer um dos locais da Avalista, seja devido a atividades sindicais, rotatividade de funcionários ou outros fatores, pode ter um efeito adverso relevante nos negócios da Avalista, sua condição financeira, resultados operacionais e fluxos de caixa, o que poderá afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, conseqüentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

A Avalista pode estar sujeita a multas, penalidades ou danos à reputação adicionais como resultado de alegações que possam surgir devido a investigações e procedimentos relacionados aos Acordos de Colaboração e ao Acordo de Leniência

Relatórios são frequentemente divulgados à mídia, alegando casos novos ou adicionais de má conduta, incluindo casos de suborno, não divulgados inicialmente de acordo com os Acordos de Colaboração e o Acordo de Leniência. Os relatos da mídia geralmente se referem a casos de má conduta já divulgados de acordo com ou derivados dos Acordos de Colaboração e do Acordo de Leniência, e essa cobertura repetida ou reciclada de notícias pode trazer danos à reputação continuados, além de qualquer dano à reputação já sofrido pela Avalista. Além disso, a Avalista não pode garantir que novas alegações não serão levantadas no futuro e que tais possíveis alegações futuras não sujeitarão a Avalista aos processos civis ou criminais, que podem resultar em multas, penalidades ou ter um efeito adverso na sua reputação, o que poderá ter um efeito adverso relevante sobre a Avalista e/ou prejudicar seu desempenho financeiro e sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, conseqüentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Os esforços para cumprir com as leis de imigração e/ou a introdução da nova legislação sobre imigração pode dificultar ou tornar mais custosa a contratação de novos empregados, bem como afetar adversamente as operações da Avalista e a sujeitar a penalidades civis e possivelmente criminais

A reforma das leis de imigração nos Estados Unidos continua a atrair atenção significativa do público e dos governos nos mercados em que a Avalista atua, inclusive os Estados Unidos. Por exemplo, se a nova legislação federal sobre imigração for promulgada, essas leis poderão conter disposições que podem tornar mais difícil ou custosa a contratação de trabalhadores imigrantes legais. As políticas de imigração norte-americanas, por exemplo se tornaram mais rigorosas após a eleição presidencial dos Estados Unidos em 2016 e alterações relacionadas na agenda política dos Estados Unidos. Mudanças adicionais nas leis de imigração ou autorização de trabalho podem aumentar as obrigações da Avalista de compliance e supervisão, o que pode sujeitar a Avalista a custos adicionais e potencial responsabilidade e tornar seu processo de contratação mais oneroso, além de reduzir a disponibilidade de possíveis empregados. Custos adicionais com mão de obra e outros custos relacionados aos negócios podem ter um efeito substancial adverso sobre seus negócios, resultados operacionais e situação financeira.

A Avalista não pode garantir que todos os seus funcionários são pessoas legalmente autorizadas a trabalhar nas jurisdições em que opera. A Avalista não pode garantir que seu quadro de funcionário e operações e uma ou mais fabricas não serão interrompidas pelos esforços de execução da lei pelas autoridades governamentais, o que impactaria negativamente seus negócios. No futuro, esforços de execução da lei pelas autoridades governamentais podem ocorrer, os quais podem incluir penalidades civis ou possivelmente criminais, e a Avalista pode enfrentar interrupções em seus quadros de funcionários ou em suas operações em uma ou mais unidades, gerando, dessa forma, um impacto negativo



em seus negócios, o que pode afetar sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, conseqüentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Os resultados operacionais da Avalista poderão ser negativamente impactados por flutuações dos preços e pela disponibilidade de animais vivos e grãos

As margens operacionais da Avalista dependem, entre outros fatores, do preço de compra de matérias-primas (principalmente de animais vivos e grãos) e do preço de venda de seus produtos. Tais preços podem variar significativamente, inclusive durante curtos intervalos de tempo, em virtude de vários fatores, incluindo o fornecimento e a demanda de carne bovina, suína e de frango e o mercado de outros produtos proteicos. As matérias-primas representaram a maioria do custo total dos produtos vendidos durante o período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2024 e os exercícios findos em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021. A oferta e o mercado de animais vivos dependem de uma série de fatores, acerca dos quais a Avalista possui pouco ou nenhum controle, incluindo surtos de doenças, tais como a febre aftosa e a gripe aviária, o custo da alimentação, as condições econômicas e meteorológicas.

Os preços de bovino e suíno apresentam uma natureza cíclica de acordo com a época do ano e no decorrer dos anos, refletindo a oferta e a procura do bovino, e suíno no mercado e também o mercado para outras fontes de proteína, como peixe. Esses custos são determinados por forças de mercado e outros fatores sobre os quais a Avalista tem pouco ou nenhum controle. Esses outros fatores incluem: (i) regulamentos ambientais, de saúde e segurança ocupacional e de conservação; (ii) restrições à importação e exportação; (iii) conjuntura econômica; (iv) doenças; e (v) alteração dos níveis de estoque de gado e grãos.

A Avalista geralmente não celebra contratos de longo prazo de venda com seus clientes com preços fixos e, como um resultado disso, os preços pelos quais a Avalista vende seus produtos são determinados em grande parte por condições de mercado. A maior parte dos bovinos e dos suínos da Avalista é comprada de produtores independentes que vendem animais nos termos de contratos de fornecimento ou no mercado aberto. A diminuição significativa dos preços dos produtos de carne bovina ou suína ou de aves durante um período longo poderia afetar adversamente a receita líquida de vendas da Avalista e seus lucros operacionais.

Parte dos contratos a termo de compra e venda da Avalista são marcados a mercado, de modo que as perdas realizadas relacionadas a eles são reportadas nos resultados trimestrais. Portanto, as perdas sobre esses contratos podem afetar adversamente os resultados da Avalista e podem causar uma volatilidade significativa nos resultados trimestrais.

A rentabilidade na indústria de processamento é materialmente afetada pelos preços das commodities de ingredientes para ração animal, como o milho e a soja. A produção de ingredientes alimentares pode ser positiva ou negativamente afetada, por diversos fatores, em especial, pelo nível global de estoques de suprimentos e demanda de ingredientes para ração animal, pelas políticas agrícolas dos Estados Unidos, Brasil e governos estrangeiros e pelos padrões climáticos em todo o mundo.

Os preços de mercado de ingredientes para rações continuam voláteis. O preço alto de ingredientes para ração pode ter um efeito adverso material no resultado operacional da Avalista.

A Avalista pode não ser capaz de repassar o aumento de seus custos, no todo ou em parte, aos consumidores de seus produtos. Ademais, se a Avalista não celebrar e mantiver contratos ou parcerias com produtores e agricultores independentes, suas operações de produção poderão ser interrompidas, causando um efeito adverso relevante sobre a Avalista, o que poderá afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, conseqüentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor





A consolidação de um número significativo de clientes da Avalista poderá ter impacto negativo sobre os negócios da Avalista

Muitos dos clientes da Avalista, tais como supermercados, clubes atacadistas e distribuidores de alimentos, realizaram consolidações nos últimos anos. Essas consolidações resultaram em organizações de grande porte, sofisticadas, com maior poder de compra, e, portanto, mais aptas a operar com estoques menores, opondo-se a aumentos de preços e exigindo preços menores, aumento de programas promocionais e produtos personalizados.

Esses clientes também podem usar espaço atualmente destinado para exposição dos produtos da Avalista para exposição de produtos de suas marcas próprias que são, em geral, vendidos a preços mais baixos. Além disso, em períodos de incerteza econômica, os consumidores tendem a comprar mais marcas próprias com preços mais baixos ou de outras marcas. Na medida em que isso ocorra, a Avalista pode experimentar uma redução no volume de vendas de seus produtos com margens mais altas ou uma mudança no mix de produtos para ofertas com margens mais baixas. Em decorrência dessa tendência, talvez seja necessário diminuir os preços ou aumentar os gastos promocionais dos produtos da Avalista. A perda de um cliente significativo ou uma redução significativa nas vendas ou alteração adversa nos termos de negociação com um cliente significativo pode afetar material e adversamente as vendas dos produtos, condição financeira e resultados operacionais da Avalista, o que poderá afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, conseqüentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Mudanças nas preferências do consumidor podem prejudicar o negócio da Avalista

Em geral, a indústria alimentícia está sujeita a tendências, demandas e preferências dos consumidores. Os produtos da Avalista concorrem com outras fontes de proteína, como peixes. Além disso, a Avalista compete com produtos de origem vegetal, pois a demanda do consumidor por alternativas de proteínas à base de vegetais aumentou devido às preocupações percebidas pelos consumidores relacionadas à saúde humana, mudanças climáticas, conservação de recursos e bem-estar animal das proteínas de origem animal. As tendências do setor alimentício mudam frequentemente e a Avalista pode não conseguir prever, identificar ou reagir a essas mudanças de tendências o que poderia acarretar a redução da demanda e dos preços de seus produtos, podendo ter um efeito adverso relevante sobre o seu negócio, sua situação financeira e resultados operacionais.

A Avalista também pode ser afetada adversamente caso os consumidores percam a confiança na segurança e qualidade de seus produtos ou ingredientes alimentares ou no sistema de segurança alimentar em geral. Percepções negativas prolongadas em relação às implicações para a saúde de certos produtos ou ingredientes alimentares ou perda de confiança no sistema de segurança alimentar em geral, podem influenciar as preferências do consumidor e a aceitação de alguns dos produtos e programas de marketing da Avalista. Percepções negativas contínuas e falha em satisfazer as preferências do consumidor podem afetar material e adversamente as vendas de produtos, condição financeira e resultados operacionais da Avalista, o que poderá afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, conseqüentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

A deterioração da conjuntura econômica poderá causar impacto negativo sobre os negócios da Avalista

O negócio da Avalista poderá ser prejudicado por alterações da conjuntura econômica nacional ou mundial, incluindo inflação, taxas de juros, valorização ou desvalorização de moedas, disponibilidade dos mercados de capital, taxas de gastos do consumidor, disponibilidade de energia e custos (inclusive sobretaxas de combustível) e efeitos de iniciativas governamentais para administrar a conjuntura econômica. Quaisquer das referidas alterações poderiam prejudicar a demanda de produtos nos mercados doméstico



e externo ou o custo e a disponibilidade das matérias-primas que a Avalista necessita ingredientes culinários e materiais de embalagem, prejudicando, dessa forma, os resultados financeiros da Avalista.

As interrupções nos mercados de crédito e em outros mercados financeiros e a deterioração da conjuntura econômica nacional e mundial poderão, entre outras coisas: (i) ter impacto negativo sobre a demanda global por produtos proteicos, o que poderia acarretar a redução de vendas, lucro operacional e fluxos de caixa; (ii) dificultar ou encarecer a obtenção de financiamento para as operações ou investimentos ou refinanciamento da dívida da Avalista no futuro; (iii) fazer com que os credores modifiquem suas políticas de risco de crédito e dificultem ou encareçam a concessão de qualquer renegociação ou dispensa nos termos dos contratos de dívida, caso a Avalista venha a pleiteá-las no futuro; (iv) prejudicar a situação financeira de alguns clientes ou fornecedores da Avalista; e (v) diminuir o valor dos investimentos da Avalista, o que poderá ter um impacto adverso em seus negócios, condição financeira e o que poderá afetar adversamente sua capacidade em honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e, conseqüentemente, afetar de maneira negativa os Titulares de CRA, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Riscos das CPR-Financeiras e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O risco de crédito da Devedora e da Avalista, conforme aplicável, e a inadimplência das CPR-Financeiras pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora e/ou pela Avalista, conforme aplicável, das obrigações previstas nas CPR-Financeiras. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das obrigações previstas nas CPR-Financeiras, pela Devedora e/ou pela Avalista, conforme aplicável, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial, que terão um resultado positivo. Portanto, uma vez que o pagamento das remunerações e amortização dos CRA dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou pela Avalista, conforme aplicável, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e/ou da Avalista, conforme aplicável, e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco de concentração de Devedor e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representado pelas CPR-Financeiras, são devidos em sua totalidade pela Devedora. A ausência de diversificação do devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos Titulares de CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor



O Aval pode ser insuficiente para quitar o saldo devedor das CPR-Financeiras, que servem de lastro para os CRA, em caso de inadimplemento das obrigações da Emissora com relação à Emissão

As CPR-Financeiras, que originam os Direitos Creditórios do Agronegócio que servem de lastro para os CRA, contam com Aval prestado pela Avalista e, no caso de a Emissora e/ou a Devedora não cumprirem com suas obrigações no âmbito da Emissão, os Titulares de CRA dependerão do processo de excussão do Aval contra a Avalista, judicial ou extrajudicialmente, cujo sucesso está sujeito a diversos fatores que estão fora do controle da Emissora. Além disso, a Avalista poderá não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do saldo devedor das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA. Dessa forma, não há como garantir que os Titulares de CRA receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco de invalidade ou ineficácia do Aval

O Aval pode ser invalidado ou tornado ineficaz após sua constituição em favor da Emissora, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRA, caso configurada: (i) fraude contra credores, se, no momento da constituição, conforme disposto na legislação em vigor, a Devedora ou terceiros garantidores estiver insolvente; (ii) fraude à execução, caso quando da constituição do Aval, a Devedora ou terceiros garantidores seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (iii) fraude à execução fiscal, se a Devedora ou terceiros garantidores, quando da constituição do Aval, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Riscos da Oferta

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes (conforme abaixo definido) que devem ser satisfeitas até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a Data de Integralização dos CRA, conforme aplicável, os Coordenadores avaliarão, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a inexigibilidade das obrigações pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo implicar na rescisão do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Emissora, à Devedora, à Avalista, bem como aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todos as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora, a Devedora, a Avalista e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos





Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

A Oferta será realizada em até 3 (três) Séries, sendo que a alocação dos CRA entre as Séries será definida no Procedimento de *Bookbuilding*, o que pode afetar a liquidez da Série com menor alocação

O número de Séries a serem emitidas e o número de CRA a ser alocado em cada Série da Emissão será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as Séries ocorrerá por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Eventual série em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular do CRA da respectiva série conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, podendo causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA da respectiva série com menor demanda poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento da respectiva série.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Risco decorrente da inexistência de manifestação pelos Auditores Independentes da Emissora e/ou da Avalista no âmbito da Oferta

No âmbito desta Emissão, não será emitida manifestação escrita por parte dos Auditores Independentes da Emissora e/ou da Avalista acerca da consistência das informações financeiras da Emissora e da Avalista constantes no Formulário de Referência da Emissora ou no Formulário de Referência da Avalista com as demonstrações financeiras por elas publicadas. Consequentemente, os Auditores Independentes da Emissora e da Avalista não se manifestarão sobre a consistência das informações contábeis da Emissora e da Avalista constantes dos respectivos Formulários de Referência. Assim, as informações fornecidas sobre a Emissora e/ou sobre a Avalista constantes do Formulário de Referência da Emissora e/ou do Formulário de Referência da Avalista podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão. Eventual manifestação dos auditores independentes da Emissora e/ou da Avalista poderia dar um quadro mais preciso e transmitir maior confiabilidade aos Investidores quanto à situação financeira da Emissora e/ou da Avalista.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta e no Procedimento de *Bookbuilding* poderá afetar adversamente a formação das taxas finais da Remuneração dos CRA de cada série e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário

A taxa final da Remuneração dos CRA será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Nos termos da regulamentação em vigor, poderão ser aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode impactar adversamente a formação das taxas finais da Remuneração dos CRA.

Ademais, caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA originalmente ofertados (sem considerar os CRA eventualmente emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), as intenções de investimento apresentadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não serão canceladas. Assim, será permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de CRA para os demais Investidores, reduzindo liquidez desses CRA posteriormente no mercado secundário, uma



vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Emissora e os Coordenadores não têm como garantir que a subscrição/aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estes CRA fora de circulação.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação das taxas finais da Remuneração e que, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Risco de Distribuição Parcial e de redução de liquidez dos CRA

Os CRA serão distribuídos no regime de melhores esforços, e, portanto, será admitida a Distribuição Parcial, na forma dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do Montante Mínimo, observado que uma vez atingido o Montante Mínimo, a Devedora e a Emissora, de comum acordo com os Coordenadores, poderão decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento. Caso seja atingido montante igual ou superior ao Montante Mínimo, mas inferior ao Valor Total da Emissão, eventual saldo de CRA não colocado no âmbito da oferta dos CRA será cancelado pela Emissora, observado o disposto no Termo de Securitização e, consequentemente, o valor nominal das CPR-Financeiras correspondente será reduzido pela Devedora, observado o disposto nas CPR-Financeiras. Ocorrendo a Distribuição Parcial, os CRA que não foram colocados serão cancelados e a quantidade de CRA distribuída será inferior ao valor total da Emissão inicialmente previsto, qual seja, R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais). Logo, a Devedora receberá recursos em quantidade inferior e existirão menos CRA em negociação no mercado secundário, o que poderá reduzir a liquidez dos CRA.

O Investidor deve estar ciente de que, nesta hipótese, a quantidade de CRA disponível para negociação no mercado secundário será reduzida. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a data de vencimento original.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Menor

Risco relacionado à não colocação do Montante Mínimo

A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que haja a colocação do Montante Mínimo, observado que uma vez atingido o Montante Mínimo, a Devedora e a Emissora, de comum acordo com os Coordenadores, poderão decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento.

Caso o Montante Mínimo não seja atingido, a Oferta será cancelada e as intenções de investimentos enviadas/formalizadas pelos Investidores serão canceladas, hipótese na qual os valores já integralizados, se aplicável, serão devolvidos aos Investidores, observando-se, neste caso, o procedimento previsto na seção 5.1 “b” deste Prospecto, caso em que os valores devolvidos poderão não apresentar a rentabilidade esperada pelo Investidor caso o seu investimento nos CRA se concretizasse. **Os Investidores devem se atentar ao fato de que a manutenção da Oferta está condicionada à colocação do Montante Mínimo.**

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário e restrições para a negociação dos CRA no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA



conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o investimento nos CRA não é adequado aos Investidores que necessitem de liquidez, sendo que o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA deve estar preparado para manter o investimento nos CRA até a respectiva data de vencimento.

Adicionalmente, a negociação dos CRA somente poderá ser realizada entre Investidores Qualificados. A restrição poderá impactar adversamente a liquidez dos CRA, o que pode impactar o valor de mercado dos CRA e gerar dificuldades na alienação, pelo investidor, dos CRA de sua titularidade. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados no mercado secundário entre Investidores Qualificados. Considerando que, na data deste Prospecto, os dispositivos da Resolução CVM 60, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não estão sendo atendidos, os CRA **não** podem ser negociados no mercado secundário entre o público investidor em geral, mesmo após o decurso do prazo de 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nestas hipóteses, o Investidor dos CRA poderá ter dificuldades em negociar os CRA, podendo resultar em prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio

Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, de comum acordo entre a Devedora, os Coordenadores e a Emissora, no ato de subscrição dos CRA sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio o deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, observado que não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Devedora estabelecidos no Contrato de Distribuição. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(iii)** alteração no IPCA e/ou na Taxa DI. Além disso, os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou dos Coordenadores, poderão ser adquiridos pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio nas hipóteses previstas nas CPR-Financeiras, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Risco de estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de histórico consolidado e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor



Riscos decorrentes do escopo restrito de auditoria jurídica

O processo de auditoria legal conduzido para a Emissão possuiu escopo restrito, definido em conjunto entre a Emissora, a Devedora, a Avalista e os Coordenadores, levando em consideração os processos reputados como relevantes, conforme por elas identificados e informados ou aquele que estejam acima do valor de corte estabelecido para a auditoria legal. Desta forma, é possível que haja passivos ou débitos que eventualmente possam impactar a operação e/ou as partes envolvidas direta ou indiretamente e que não tenham sido identificados pelo processo de auditoria legal conduzido, o que pode afetar adversamente a liquidez dos CRA ou o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o recebimento ou a expectativa de recebimento da remuneração e da amortização dos CRA pelos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e da Avalista

As informações do Formulário de Referência da Emissora e da Avalista não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora e da Avalista. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora e da Avalista com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora e da Avalista e da Devedora. Conseqüentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora e da Avalista constantes deste Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora e da Avalista podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Riscos do CRA

Alterações na legislação ou na interpretação das normas aplicáveis aos CRA e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio

Decisões judiciais, resoluções da CVM, do CMN, decretos, leis e outros instrumentos legais podem vir a impactar negativamente os rendimentos, direitos, prerrogativas, liquidez e resgate dos CRA e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio, causando prejuízo aos Titulares dos CRA.

Em 2 de fevereiro de 2024, o CMN publicou a Resolução CMN 5.118, conforme alterada, reduzindo os tipos de lastro que podem ser usados para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários. A nova regra passou a valer a partir da data de sua publicação, gerando impacto imediato ao setor de securitização do mercado de capitais brasileiro. A nova norma poderá provocar uma menor emissão destes títulos e, por consequência, impactar a liquidez destes ativos no mercado secundário. Por essa razão, os Titulares de CRA poderão enfrentar dificuldades para negociar a venda dos CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Este é apenas um exemplo recente que alterou a dinâmica do mercado de CRA. Não é possível prever se ou quando estes eventos podem ocorrer e qual será dimensão do prejuízo que podem causar aos Titulares de CRA.

Sendo assim, não é possível garantir que não serão publicadas durante a vigência dos CRA novas resoluções do CMN, da CVM ou de qualquer outro órgão regulamentador brasileiro ou internacional com potencial de impactar a liquidez ou quaisquer outras características dos CRA e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior



Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: **(i)** eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; **(ii)** a criação de novos tributos; **(iii)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; **(iv)** a interpretação desses tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à emissão dos CRA anteriormente realizadas de acordo com a qual a Emissora, os Titulares de CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou **(v)** outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA e que podem ser impostas até o final do quinto ano contado da data de liquidação dos CRA.

Adicionalmente, de acordo com o Termo de Securitização, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária vigente constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão no Patrimônio Separado. Dessa forma, a ausência de recursos para fazer frente ao pagamento de tais eventos poderá afetar o retorno dos CRA planejado pelos Investidores.

A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária emitidos pelas instituições financeiras Banco do Brasil S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; e (iii) títulos públicos federais, passíveis de investimento pela Emissora junto às Instituições Autorizadas e/ou suas partes relacionadas, estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Riscos do Regime Fiduciário

Não obstante o disposto no parágrafo 4º do artigo 27 da Lei 14.430, a Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Embora a Lei 14.430, seja posterior à Medida Provisória 2.158-35, de 2001, e específica no que se refere a lastros de Certificados de Recebíveis, como os de CRA, não houve revogação expressa desta. Nesse sentido, caso o dispositivo acima da Medida Provisória 2.158-35 seja aplicado, as CPR-Financeiras e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas



e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

O risco de crédito da Devedora e/ou da Avalista, conforme aplicável, pode afetar adversamente os CRA

Uma vez que o pagamento dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou pela Avalista, conforme aplicável, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora e/ou da Avalista, conforme aplicável, poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA, que não contam com nenhum tipo de seguro para cobrir eventuais inadimplemento das CPR-Financeiras, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam depositados em outra conta que não seja a Conta da Emissão

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios do Agronegócio fluirá para a Conta da Emissão. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta da Emissora, que não a Conta da Emissão, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam desviados por algum motivo como, por exemplo, a falência da Emissora. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em outra conta, que não a Conta da Emissão, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRA aos Titulares dos CRA. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Titulares dos CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as CPR-Financeiras em favor da Emissora especificamente no âmbito da Emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA e/ou na classificação de risco da JBS poderá dificultar a captação de recursos pela JBS e pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora e/ou na JBS

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora e/ou, à Devedora e à JBS são levados em consideração, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e pela JBS e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora e da JBS. Adicionalmente, pode afetar tal classificação de risco a eventual redução de rating soberano do Brasil.



Dessa forma, as classificações de risco representam uma opinião quanto às condições da Devedora e/ou da JBS, conforme aplicável, de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros dos CRA no prazo estipulado no Termo de Securitização, sendo que, caso a classificação de risco originalmente atribuída seja rebaixada, a Devedora e/ou a JBS poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e da JBS e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienarem seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Quórum de deliberação em Assembleias Especiais

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva Assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Ausência de Coobrigação da Emissora

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRA não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Indisponibilidade da Taxa de Câmbio a ser utilizada para o pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série

Todos os pagamentos devidos aos Titulares de CRA 1ª Série serão realizados com base na Taxa de Câmbio divulgada pelo Banco Central quando do cálculo e pagamento dos valores devidos pela Devedora à Emissora no âmbito da CPR-Financeira 1ª Série. Nesse sentido, o valor da Remuneração dos CRA 1ª Série, a ser pago aos Titulares de CRA 1ª Série, nos termos do Termo de Securitização, poderão diferir dos valores que seriam pagos caso referidos valores fossem calculados com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início e de término do respectivo Período de Capitalização, o que poderá significar um impacto financeiro adverso aos Titulares de CRA 1ª Série.

Ainda, na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa de Câmbio por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa de Câmbio à CPR-Financeira 1ª Série ou aos CRA 1ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição, o índice que vier legalmente a substituí-lo. Caso não exista um substitutivo legal para a Taxa de Câmbio, a Emissora deverá convocar Assembleia Especial para definir,



de comum acordo com a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA 1ª Série, o novo parâmetro dos CRA 1ª Série. Caso não haja acordo sobre o índice substitutivo ou em caso de não ser realizada a Assembleia Especial, haverá o Resgate Antecipado dos CRA. O Investidor deverá considerar também essa possibilidade de resgate como fator que poderá afetar suas decisões de investimento. Na hipótese da realização do resgate antecipado em decorrência da indisponibilidade da Taxa de Câmbio, o Investidor do CRA 1ª Série terá seu horizonte de investimento reduzido e, consequentemente, poderá sofrer perda financeira inclusive em decorrência de impactos tributários.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco de indisponibilidade do IPCA

Com relação aos CRA 2ª Série e aos CRA 3ª Série, se, quando do cálculo da Atualização Monetária prevista no Termo de Securitização, o IPCA não estiver disponível, o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal. Caso não exista um substitutivo legal para o IPCA, a Emissora deverá convocar Assembleia Especial para definir, de comum acordo com a Emissora, a Devedora e os Titulares CRA 2ª Série e CRA 3ª Série, o novo parâmetro de Atualização Monetária, parâmetro este que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série. Caso não haja acordo sobre o índice substitutivo ou em caso de não ser realizada a Assembleia Especial, haverá o Resgate Antecipado dos CRA. O Investidor deverá considerar também essa possibilidade de resgate como fator que poderá afetar suas decisões de investimento. Na hipótese da realização do resgate antecipado em decorrência da indisponibilidade do IPCA, o Investidor terá seu horizonte de investimento reduzido e, consequentemente, poderá sofrer perda financeira inclusive em decorrência de impactos tributários.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Riscos relativos ao pagamento condicionado e descontinuidade, bem como de descasamento do fluxo

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Titulares de CRA decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Titulares de CRA. Os CRA são lastreados pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das CPR-Financeiras emitidas pela Devedora, cujo valor deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA, durante todo o prazo da Emissão e os recursos captados pela Devedora por meio da emissão das CPR-Financeiras serão utilizados pela Devedora no curso ordinário de seus negócios, a atividades ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora e/ou da Avalista, conforme aplicável.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Os CRA poderão ser objeto de Resgate Antecipado dos CRA nos termos previstos no Termo de Securitização, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez dos CRA no mercado secundário

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, na ocorrência: **(i)** da Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras; **(ii)** da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras; **(iii)** da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento

antecipado automático das CPR-Financeiras ou declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; ou **(iv)** da não definição do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série e/ou o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 3ª Série, nos termos descritos no Termo de Securitização e nas CPR-Financeiras.

Nesses casos, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos, inclusive em decorrência de impactos tributários, em razão de eventual aplicação de alíquota do imposto de renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares de CRA, decorrente da redução do prazo de investimento nos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA pode impactar de maneira adversa na liquidez dos CRA no mercado secundário, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para os CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Os CRA poderão ser objeto de Amortização Extraordinária CRA nos termos previstos no Termo de Securitização, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez dos CRA no mercado secundário

Haverá Amortização Extraordinária dos CRA, em conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras, em conjunto ou de uma determinada série, conforme o caso, observado o limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) em relação aos CRA da respectiva Série, observado o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado.

Nesses casos, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos, inclusive em decorrência de impactos tributários, em razão de eventual aplicação de alíquota do imposto de renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares de CRA, decorrente da redução do prazo de investimento nos CRA. A Amortização Extraordinária dos CRA pode impactar de maneira adversa na liquidez dos CRA no mercado secundário, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para os CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco da origemação e formalização do lastro dos CRA

O lastro dos CRA é composto pelas CPR-Financeiras. Falhas ou erros na elaboração e formalização das CPR-Financeiras, de acordo com a legislação aplicável, poderão afetar o lastro do CRA e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e causar prejuízo aos Titulares de CRA.

Eventuais mudanças na interpretação ou aplicação da legislação aplicável às emissões de cédulas de produto rural e aos certificados de recebíveis do agronegócio por parte dos tribunais ou autoridades governamentais de forma a considerar a descaracterização das CPR-Financeiras como lastro dos CRA podem causar impactos negativos aos Titulares de CRA. Além disso, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais, ou outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia dos CRA para seus titulares podem afetar negativamente os pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA, uma vez que, de acordo com o Termo de Securitização, esses tributos constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão no Patrimônio Separado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior



Risco de vedação à transferência das CPR-Financeiras

O lastro dos CRA são as CPR-Financeiras emitidas pela Devedora e adquiridas pela Emissora. A Emissora, nos termos do 24 da Lei 14.430, instituiu Regimes Fiduciário segregando as CPR-Financeiras de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA. Uma vez que a vinculação das CPR-Financeiras aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e Emissora, convencionou-se que as CPR-Financeiras não poderão ser transferidas a terceiros, exceto no caso de liquidação do Patrimônio Separado. Nesse sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as CPR-Financeiras, em um contexto diferente do acima descrito, os Titulares de CRA deverão: **(i)** além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e **(ii)** ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação das CPR-Financeiras em assembleia geral, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônio Separado ou dos Eventos de Vencimento Antecipado, **(i)** poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e **(ii)** dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Especial que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que a declaração do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário poderá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA. Na hipótese de decisão da Assembleia Especial de promover a liquidação do Patrimônio Separado, o Regime Fiduciário será extinto. Nesse caso, os rendimentos oriundos das CPR-Financeiras, quando pagos diretamente aos Titulares de CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Riscos associados à guarda eletrônica de documentos pelo Custodiante

A Emissora contratou o Custodiante, que será responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Os prestadores de serviço da Emissão (com exceção do Agente Fiduciário, cuja substituição dependerá de Assembleia Especial dos CRA) poderão ser substituídos, pela Emissora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Especial dos CRA, nas hipóteses descritas no Termo de Securitização. Esta substituição, no

entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado, o que pode impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA e, consequentemente, pode causar prejuízos financeiros aos Titulares dos CRA. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Riscos Relacionados à Emissora

Manutenção do registro de companhia securitizadora

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA e/ou a função da Emissora no âmbito da Oferta e da vigência dos CRA, o que gerará a necessidade de substituição da Emissora. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado, o que pode impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA e, consequentemente, pode causar prejuízos financeiros aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Não aquisição de créditos do agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado, e impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA e, consequentemente, causar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Limitação da responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social, dentre outros, a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, cujo patrimônio é administrado separadamente.

O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados, de modo que não há qualquer garantia que os investidores nos CRA receberão a totalidade dos valores investidos.



Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme previsto no artigo 27 da Lei 14.430.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

A presente Oferta está dispensada de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA

A Oferta será registrada perante a CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de forma que este Prospecto, os demais documentos da Oferta e as informações prestadas pela Devedora, pela Avalista, pela Emissora e pelos Coordenadores não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo esta autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial Investidor. Ademais, nos termos do artigo 15 das Regras e Procedimentos da ANBIMA e do artigo 19 do Código ANBIMA, ambos atualmente em vigor, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 7 (sete) dias contados da divulgação do Anúncio de Encerramento, a ser realizada pelo Coordenador Líder nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Os Investidores interessados em subscrever e integralizar os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora, da Avalista, da Emissora e sobre os CRA, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco relacionado ao registro dos CRA na CVM por meio do rito de registro automático de distribuição

A Oferta será distribuída nos termos da Resolução CVM 160 por meio do rito de registro automático de distribuição, de forma que as informações prestadas pela Devedora, pela Avalista, pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo esta Autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial Investidor. Neste sentido, os Investidores interessados em adquirir os CRA, no âmbito da Oferta, devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, validação e investigação independentes sobre a Emissora, a Devedora, a Avalista, bem como suas atividades e situação financeira, tendo em vista que as informações contidas nos Documentos da Operação não foram nem serão submetidas à prévia apreciação e revisão da CVM.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Importância de uma equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico destes produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média



Originação de novos negócios ou redução de demanda por CRA

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos CRA de sua emissão. No que se refere à originação à Emissora busca sempre identificar oportunidades de negócios que podem ser objeto de securitização do agronegócio. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de CRA venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os créditos que compõem o Patrimônio Separado, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco de Potencial Conflito de Interesses Decorrente do Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder

Conforme descrito na seção 13 deste Prospecto, o FIP Endor (conforme definido na seção 13) – fundo exclusivo, cujas cotas são 100% detidas, direta ou indiretamente, pelo Banco XP S.A. (sociedade pertencente ao grupo econômico do Coordenador Líder), e administrado e gerido pelo Coordenador Líder – detém debêntures conversíveis em ações da 1ª emissão, em série única, da Virgo Holding (conforme definido na seção 13). Adicionalmente, o Coordenador Líder celebrou um acordo de parceria com sociedades do grupo econômico da Securitizadora (sendo as empresas do grupo econômico da Securitizadora, a Securitizadora e a Virgo Holding denominadas em conjunto “Grupo Virgo”), por meio do qual a XP poderá apresentar potenciais clientes e/ou transações ao Grupo Virgo, diretamente ou por meio de seus parceiros, no âmbito de operações de dívida e/ou de assessoria financeira ou consultoria. A existência desse relacionamento relevante pode configurar um potencial conflito de interesses entre tais partes no âmbito da estruturação da Oferta, o que pode representar um risco aos Investidores e, consequentemente, aumentar o risco do investimento nos CRA, podendo gerar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Riscos Relacionados ao Mercado de Securitização

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), do devedor de seu lastro (no caso, a Seara), do avalista (no caso, a JBS) e dos créditos que lastreiam a emissão. Em razão da gradativa consolidação da legislação aplicável aos certificados de recebíveis do agronegócio, há menor previsibilidade quanto à



sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto ao disposto na legislação e nos normativos aplicáveis (disposições da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e da Lei 14.430, por exemplo). Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, interpretar normas que regem o assunto e/ou proferir decisões que podem provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora, a Avalista os CRA e/ou aos interesses dos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Conjuntura econômica

Os negócios da Devedora e da Avalista poderão ser prejudicados por alterações da conjuntura econômica nacional ou mundial, incluindo inflação, taxas de juros, valorização ou desvalorização de moedas, disponibilidade dos mercados de capital, taxas de gastos do consumidor, disponibilidade de energia e custos (inclusive sobretaxas de combustível) e efeitos de iniciativas governamentais para administrar a conjuntura econômica. Quaisquer das referidas alterações poderiam prejudicar a demanda de produtos nos mercados doméstico e externo ou o custo e a disponibilidade das matérias-primas que a Devedora e a Avalista necessitam, ingredientes culinários e materiais de embalagem, prejudicando, dessa forma, os resultados financeiros da Devedora e da Avalista.

As interrupções nos mercados de crédito e em outros mercados financeiros e a deterioração da conjuntura econômica nacional e mundial poderão, entre outras coisas: **(i)** ter impacto negativo sobre a demanda global por produtos proteicos, o que poderia acarretar a redução de vendas, lucro operacional e fluxos de caixa; **(ii)** fazer com que os clientes ou consumidores finais deixem de consumir os produtos da Devedora e/ou da Avalista em favor de produtos mais baratos; **(iii)** dificultar ou encarecer a obtenção de financiamento para as operações ou investimentos ou refinanciamento da dívida da Devedora e/ou da Avalista no futuro; **(iv)** fazer com que os credores modifiquem suas políticas de risco de crédito e dificultem ou encareçam a concessão de qualquer renegociação ou disputa de obrigações de natureza técnica ou de outra natureza nos termos dos contratos de dívida, caso a Devedora e/ou a Avalista venha a pleiteá-las no futuro; **(v)** prejudicar a situação financeira de alguns clientes ou fornecedores da Devedora e/ou da Avalista; e **(vi)** diminuir o valor dos investimentos da Devedora e/ou da Avalista.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Riscos relacionados às condições econômicas e políticas do Brasil podem afetar negativamente os negócios da Emissora, da Devedora e da Avalista

O governo brasileiro exerce e continuará a exercer, influência significativa sobre a economia brasileira. Essas influências, assim como as condições políticas e econômicas do país, poderiam afetar negativamente as atividades da Emissora, da Devedora e da Avalista. As ações do governo para controlar a inflação e outras regulamentações e políticas têm envolvido, entre outras medidas, aumentos ou diminuição nas taxas de juros, mudanças na política fiscal, controle de preços, desvalorizações e valorizações cambiais, controle de capitais, limites a importações, entre outras ações. As atividades da Emissora, da Devedora e da Avalista, assim como sua situação financeira e resultados operacionais, podem ser adversamente afetados por mudanças em políticas e regulamentações governamentais envolvendo, ou afetando, fatores tais como:

- (i)** Política monetária e taxas de juros;
- (ii)** Controles cambiais e restrições a remessas internacionais;
- (iii)** Flutuações na taxa de câmbio;
- (iv)** Mudanças fiscais e tributárias;

- (v) Liquidez do mercado financeiro e de capitais brasileiro;
- (vi) Taxas de juros;
- (vii) Inflação;
- (viii) Escassez de energia; e
- (ix) Política fiscal.

Incertezas relacionadas à possibilidade de o governo brasileiro implementar, no futuro, mudanças políticas e regulamentações que envolvam ou afetem os fatores mencionados acima, entre outros, podem contribuir para um cenário de incerteza econômica no país e de alta volatilidade no mercado nacional de valores mobiliários, assim como em valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no exterior. Essa incerteza e outros eventos futuros que afetem a economia brasileira, além de outras medidas adotadas pelo governo, podem afetar negativamente as operações da Emissora, da Devedora e da Avalista e seus resultados operacionais e, conseqüentemente, afetar a sua capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA e das CPR-Financeiras, respectivamente.

A Emissora, a Devedora e a Avalista não podem prever se, ou quando, novas políticas fiscais, monetárias e de taxas de câmbio serão adotadas pelo governo brasileiro, ou mesmo se tais políticas irão de fato afetar a economia do país, as operações, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora, da Devedora e da Avalista e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA e das CPR-Financeiras, respectivamente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-la, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e no mercado de títulos e valores mobiliários para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Emissora, a Devedora e a Avalista poderão não ser capazes de reajustar os preços que cobram de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar suas condições financeiras e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA e das CPR-Financeiras, respectivamente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

A instabilidade cambial

A moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora, da Devedora e da Avalista e,

consequentemente, afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA e das CPR-Financeiras, respectivamente.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora, da Devedora e da Avalista, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Emissora, da Devedora e da Avalista. Neste cenário, a Devedora e a Avalista poderão encontrar dificuldade de realizar novas captações financeiras, bem como de cumprir com aquelas já contratadas. Caso a Devedora e/ou a Avalista, conforme aplicável, não honre com suas obrigações, incluindo as relacionadas às CPR-Financeiras, os Titulares de CRA poderão ser prejudicados financeiramente, na medida em que os recursos depositados no Patrimônio Separado não serão suficientes para pagar os valores decorrentes da remuneração e da amortização dos CRA.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Devedora e da Avalista. Caso a Devedora e a Avalista tenham dificuldade em gerar receita no âmbito de suas atividades em decorrência de altas inflacionárias, seus resultados serão negativamente impactados, não podendo garantir que as obrigações das CPR-Financeiras serão honradas e, consequentemente, os Titulares de CRA poderão ser prejudicados financeiramente, na medida em que os recursos depositados no Patrimônio Separado não serão suficientes para pagar os valores decorrentes da remuneração e da amortização dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, especialmente os Estados Unidos e países de economia emergente, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros

O valor de mercado de valores mobiliários de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes escalas, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo outros países da América Latina e países de economia emergente. Embora a conjuntura econômica nesses países possa ser significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros.



A economia brasileira também é afetada por condições econômicas e de mercado internacionais de modo geral, especialmente condições econômicas e de mercado dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, historicamente foram sensíveis a flutuações das taxas de juros dos Estados Unidos, bem como às variações dos principais índices de ações norte-americanos. Ainda, reduções na oferta de crédito e a deterioração das condições econômicas em outros países, podem prejudicar os preços de mercado dos valores mobiliários brasileiros.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países de mercados emergentes resultou, em geral, na saída de recursos do Brasil e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em uma recessão global, com vários efeitos que, direta ou indiretamente, prejudicaram os mercados financeiros e da economia brasileira.

Uma crise financeira poderia levar a uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas.

Caso a Devedora ou a Avalista tenham dificuldade em gerar receita no âmbito de suas atividades em decorrência de altas inflacionárias, seus resultados serão negativamente impactados, não podendo garantir que as obrigações das CPR-Financeiras serão honradas e, consequentemente, os Titulares de CRA poderão ser prejudicados financeiramente, na medida em que os recursos depositados no Patrimônio Separado não serão suficientes para pagar os valores decorrentes da remuneração e da amortização dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Emissora, da Devedora e da Avalista, seus resultados e operações

O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente e continua influenciando, o desempenho da economia do país. A crise política afetou a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

A recente instabilidade econômica no Brasil contribuiu para a redução da confiança do mercado na economia brasileira e para o agravamento da situação do ambiente político interno.

Além disso, Luis Inácio Lula da Silva foi eleito presidente em outubro de 2022, para o mandato de quatro anos iniciado em 2023. As incertezas em relação à implementação, por este governo, principalmente considerando que a maioria eleita para o legislativo federal é de partido de oposição ao presidente eleito, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como o clima político instaurado após as eleições, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

O presidente do Brasil tem poder para determinar políticas e expedir atos governamentais relativos à condução da economia brasileira e, consequentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Emissora, os da Devedora e da Avalista.

A Emissora, a Devedora e a Avalista não podem prever quais políticas o presidente irá adotar, muito menos se tais políticas ou mudanças nas políticas atuais poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Emissora, da Devedora e da Avalista ou sobre a economia brasileira. Assim, caso tais medidas venham a afetar negativamente os negócios da Emissora, da Devedora e da Avalista, a sua receita poderá ser negativamente impactada, comprometendo a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA e das CPR-Financeiras, respectivamente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média



Risco relativo a conflitos internacionais e a deterioração das condições econômicas e de mercado em outros países, em relação ao preço e ao fornecimento de commodities agrícolas no Brasil

Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, as guerras entre Rússia e Ucrânia, bem como entre Israel e o grupo terrorista Hamas traz como risco uma nova alta nos preços do commodities agrícolas, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira.

Adicionalmente, o conflito impacta também o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos.

Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Ainda, parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes, cujo principais insumos para sua fabricação são importados, principalmente, da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro.

Nesse sentido, a incerteza da economia global está produzindo e/ou poderá produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, impactar negativamente a cadeia de fornecimento de suprimentos de matéria-prima primordial às montadoras de caminhões e maquinários, com consequentes aumentos inflacionários e de taxas e juros sobre as mercadorias, entre outras, e que podem afetar negativamente a situação financeira da Devedora e da Avalista, e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA aos seus Titulares.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média



5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

- a) **as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta**

Abaixo um cronograma estimado das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

#	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾
1	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM. Divulgação do Aviso ao Mercado. Disponibilização da Lâmina da Oferta. Disponibilização deste Prospecto Preliminar.	28 de janeiro de 2025.
2	Início das apresentações para potenciais Investidores (<i>roadshow</i>).	29 de janeiro de 2025.
3	Início do Período de Reserva.	4 de fevereiro de 2025.
4	Encerramento do Período de Reserva.	26 de fevereiro de 2025.
5	Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	27 de fevereiro de 2025.
6	Divulgação do Comunicado ao Mercado com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	28 de fevereiro de 2025.
7	Registro automático da Oferta pela CVM. Disponibilização do Anúncio de Início. Disponibilização do Prospecto Definitivo.	5 de março de 2025.
8	Data prevista para a liquidação financeira dos CRA.	6 de março de 2025.
9	Data máxima para disponibilização do Anúncio de Encerramento.	Em até 180 (cento e oitenta) dias após a divulgação do Anúncio de Início.

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos, antecipações ou prorrogações sem aviso prévio, a critério da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69 da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; ou **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento do respectivo registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Os Coordenadores e a Emissora deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. Os Coordenadores deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da oferta, de que o Investidor está ciente de que a oferta foi suspensa e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.



NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO “7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”, DESTE PROSPECTO.

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, podendo contar com a participação de Participantes Especiais, nos termos previstos abaixo, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 (“Plano de Distribuição”). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos abaixo. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

Nos termos do artigo 59 Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após: **(i)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início, nos Meios de Divulgação; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, nos Meios de Divulgação.

Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e dos documentos da Oferta devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM (em conjunto, “Meios de Divulgação”).

Oferta a Mercado

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado e da disponibilização deste Prospecto Preliminar aos Investidores, nos Meios de Divulgação (“Oferta a Mercado”).

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto Preliminar, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*) (“Apresentações para Potenciais Investidores”), conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora.

Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

Intenções de Investimento

A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas neste Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

A intenção de investimento deverá: **(i)** conter as condições de integralização e subscrição dos CRA; **(ii)** conter as condições relativas à Distribuição Parcial; **(iii)** possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; **(iv)** incluir declaração de que o Investidor obteve exemplar deste Prospecto e da Lâmina da Oferta; e **(v)** nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada.



Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRA por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

As intenções de investimento enviadas/formalizadas deverão ser mantidas à disposição da CVM.

Recomenda-se aos Investidores que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados na intenção de investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes neste Prospecto e na Lâmina da Oferta, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de enviar/formalizar a sua intenção de investimento, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação da reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a envio/formalização da referida intenção e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

Cada Investidor interessado em participar da Oferta deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta (em especial, seu enquadramento como investidor qualificado nos termos da Resolução CVM 30), para, então, apresentar suas intenções de investimento.

Cada Coordenador disponibilizará o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que deverá observar o disposto neste Prospecto, e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: **(a)** a quantidade de CRA da(s) respectiva(s) série(s) alocada ao Investidor; **(b)** a primeira Data de Integralização; e **(c)** a taxa final da Remuneração da(s) respectiva(s) série(s) definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Investidores deverão realizar a integralização dos CRA pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

Pessoas Vinculadas

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido).

São consideradas “Pessoas Vinculadas” os Investidores que sejam: **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, da Devedora, da Avalista ou da Emissora, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e **(ii)** nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(a)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(b)** assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores; **(c)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(d)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores; **(e)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores ou por pessoas a ele vinculadas; **(f)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e **(g)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.



Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do eventual exercício da Opção do Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 56, §1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica: **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** aos casos em que, considerando o cancelamento previsto acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do eventual exercício da Opção Lote Adicional). Nesta hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA inicialmente ofertada, acrescida do lote adicional, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas às CPR-Financeiras por elas demandados.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do eventual exercício da Opção do Lote Adicional), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação das taxas finais da Remuneração e que, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Para mais informações, favor verificar o fator de risco “A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta e no Procedimento de *Bookbuilding* poderá afetar adversamente a formação das taxas finais da Remuneração dos CRA de cada série e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário” na página 53 deste Prospecto.

Critérios de Colocação

A colocação dos CRA será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição.

Caso, no Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado que o total de CRA objeto das intenções de investimento admitidas pelos Coordenadores no âmbito da Oferta excedeu o valor total da Emissão, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, sendo atendidas as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todas as intenções de investimento admitidas que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateadas entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRA indicado nas respectivas intenções de investimento, independentemente de quando foi recebido a intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações dos CRA, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição.

O resultado da colocação acima será informado a cada Investidor, pela respectiva Instituição Participante da Oferta, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado na intenção de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.



Distribuição Parcial

Será admitida Distribuição Parcial dos CRA, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação do Montante Mínimo. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Devedora e a Emissora, de comum acordo com os Coordenadores, poderão decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento. Caso seja atingido montante igual ou superior ao Montante Mínimo, mas inferior ao Valor Total da Emissão, eventual saldo de CRA não colocado no âmbito da oferta dos CRA será cancelado pela Emissora, observado o disposto no Termo de Securitização, sendo certo que qualquer uma das séries da CPR-Financeira poderá não ser emitida, situação na qual a respectiva CPR-Financeira será cancelada.

Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores poderão, como condição de eficácia de suas intenções de investimento e de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA ofertados, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional; ou **(ii)** de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao Montante Mínimo e menor que a totalidade dos CRA originalmente objeto da Oferta, sem considerar os CRA decorrentes do eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, podendo o Investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber **(ii.a)** a totalidade dos CRA subscritos por tal Investidor, ou **(ii.b)** quantidade equivalente à proporção entre a quantidade dos CRA efetivamente distribuídos e a quantidade dos CRA inicialmente ofertada, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade dos CRA subscritos por tal Investidor.

Caso o Investidor opte pelo item (i) acima, se tal condição não se implementar e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido, de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação aos CRA que estejam custodiados eletronicamente na B3.

Caso o Investidor opte pelo item (ii.b) da acima, se tal condição não se implementar e o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização da respectiva série, referido Preço de Integralização será devolvido, de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação aos CRA que estejam custodiados eletronicamente na B3.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo, a Oferta será cancelada. Caso o Investidor tenha efetuado o pagamento do Preço de Integralização e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta ou da data de rescisão do Contrato de Distribuição, conforme o caso. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Subscrição e Integralização dos CRA

A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início.

Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, de comum acordo entre a Devedora, os Coordenadores e a Emissora, no ato de subscrição dos CRA sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio o deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, observado que não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Devedora estabelecidos no Contrato de Distribuição. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de





comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(iii)** alteração no IPCA e/ou na Taxa DI.

O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.

Encerramento da Oferta

Após o encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA (considerando os CRA decorrentes do eventual exercício, integral ou parcial, da Opção de Lote Adicional, se emitidos e observada a possibilidade de Distribuição Parcial), será divulgado o resultado da Oferta por meio do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), nos Meios de Divulgação.





6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

O capital social da Securitizadora é composto por 35.536.642 (trinta e cinco milhões, quinhentas e trinta e seis mil, seiscentas e quarenta e duas) ações ordinárias, nominativas e escriturais, sem valor nominal, as quais são detidas, em sua integralidade, pela Virgo Holding Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.507.646/00014-20.

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

Não aplicável, tendo em vista que foi constituído, no âmbito da presente Emissão, Regime Fiduciário sobre os CRA.



7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados no mercado secundário entre Investidores Qualificados. Considerando que, na data deste Prospecto, os dispositivos da Resolução CVM 60, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não estão sendo atendidos, os CRA **não** podem ser negociados no mercado secundário entre o público investidor em geral, mesmo após o decurso do prazo de 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: **(a)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(b)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado à Devedora e/ou à Avalista; e/ou **(c)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada.

O INVESTIDOR DEVERÁ LER ATENTAMENTE ESTE PROSPECTO PRELIMINAR, ESPECIALMENTE A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 20 E SEQUENTES DESTES PROSPECTO, E OS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA E DA AVALISTA.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, **(a)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(b)** os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e **(c)** os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes (“Critérios de Restituição”), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(ii)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (a) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do inciso “(i)” acima; ou (b) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso do item “(ii)” acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua





aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resilido, todas as intenções de investimento serão canceladas e os Coordenadores comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

Caso, no Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado que o total de CRA objeto das intenções de investimento admitidas pelos Coordenadores no âmbito da Oferta excedeu o valor total da Emissão, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, sendo atendidas as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todas as intenções de investimento admitidas que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateadas entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRA indicado nas respectivas intenções de investimento, independentemente de quando foi recebido a intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações dos CRA, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição.





8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

A manutenção da Oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, 500.000 (quinhentos mil) CRA, correspondente a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). **Para mais informações, favor verificar o fator de risco “Risco relacionado à não colocação do Montante Mínimo” na página 54 deste Prospecto.** Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Devedora e a Emissora, de comum acordo com os Coordenadores, poderão decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até um montante equivalente a qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento. Caso seja atingido montante igual ou superior ao Montante Mínimo, mas inferior ao Valor Total da Emissão, eventual saldo de CRA não colocado no âmbito da oferta dos CRA será cancelado pela Emissora, observado o disposto no Termo de Securitização e, consequentemente, o eventual saldo de CPR-Financeira correspondente será cancelado pela Devedora, observado o disposto nas CPR-Financeiras.

Ademais, o período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: **(i)** obtenção do registro da Oferta pela CVM; e **(ii)** divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas no Contrato de Distribuição e na seção 14 deste Prospecto, observado o disposto no Contrato de Distribuição e na seção 14 deste Prospecto.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta será destinada a Investidores Qualificados.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A aquisição das CPR-Financeiras, a Emissão e a Oferta foram devidamente aprovadas, de forma genérica, em deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 12 de junho de 2024, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 257.215/24-4 e publicada na CVM por meio dos sistemas Fundos.NET e Empresas.NET, nos termos do artigo 2º, da Resolução da CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022, por meio da qual foi aprovado por unanimidade dos votos: **(i)** o limite global pré-aprovado de novas emissões de certificados de recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários, cujo pagamento seja primariamente condicionado ao recebimento de recursos dos direitos creditórios e dos demais bens, direitos e garantias que o lastreiam, com regime fiduciário e patrimônio separado, nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 160, até a realização de outra deliberação sobre o assunto, desde que não ultrapasse o limite global pré-aprovado de R\$160.000.000.000,00 (cento e sessenta bilhões de reais); **(ii)** a autorização para distribuição dos referidos certificados de recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários por meio de oferta pública, no volume e na forma previstos pela regulamentação aplicável; **(iii)** o tratamento a ser dado no caso de não haver a distribuição total dos valores mobiliários previstos para a oferta pública ou a captação integral do montante previsto para a oferta pública; e **(iv)** autorização para a prática de todo e qualquer ato necessário à efetivação da deliberação prevista nos itens anteriores (“RCA da Emissora”), sendo certo que até a presente data, a Securitizadora não atingiu o limite global estabelecido na RCA da Emissora.

A emissão das CPR-Financeiras, no âmbito da presente operação de securitização, e a celebração do Contrato de Distribuição e das CPR-Financeiras, dentre outros, foram aprovados em deliberação tomada na reunião de sócios quotistas da Devedora realizada em 27 de janeiro de 2025, cuja ata será arquivada na JUCESP.



8.4. Regime de distribuição

Os Coordenadores prestarão, à Emissora, serviços de coordenação, colocação e distribuição dos CRA, em regime de melhores esforços de colocação para o montante total de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), considerando o eventual exercício total da Opção de Lote Adicional.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva previsto neste Prospecto, sem lotes mínimos ou máximos, para definir: **(i)** número de séries da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que qualquer uma das séries poderá ser cancelada, com o consequentemente cancelamento da respectiva CPR-Financeira; **(ii)** a quantidade e o volume final da emissão dos CRA, considerando a possibilidade de Distribuição Parcial e/ou o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional, e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras; **(iii)** a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e **(iv)** as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CPR-Financeira ("Procedimento de Bookbuilding").

No âmbito da coleta de intenções de investimento, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- (i)** o Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada (conforme abaixo definido), poderá enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva, sendo certo que **(a)** o recebimento de reservas para subscrição está devidamente divulgado na lâmina da Oferta ("Lâmina") e somente será admitido após o início da Oferta a Mercado; e **(b)** o Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;
- (ii)** na respectiva intenção de investimento, o Investidor deverá indicar, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: **(a)** uma taxa mínima para a Remuneração de determinada série, desde que não seja superior à Taxa Teto da série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta; **(b)** a quantidade de CRA da(s) série(s) que deseja inscrever; e **(c)** sua condição de Pessoa Vinculada, se este for o caso;
- (iii)** findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidarão todas as intenções de investimento que tenham recebido e as encaminharão já consolidadas ao Coordenador Líder;
- (iv)** os Investidores também poderão apresentar intenções de investimento, na forma de carta proposta (a ser disponibilizada pelos Coordenadores), aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (v)** no Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidará todas as intenções de investimento que tiver recebido, inclusive as efetuadas pelos Investidores, nos termos do item (iv) acima;
- (vi)** para a apuração das taxas finais da Remuneração, serão atendidas as intenções de investimento que indicarem as menores taxas, adicionando-se as intenções de investimento que indicarem taxas imediatamente superiores (observada a Taxa Teto da respectiva série), até que seja atingido, no mínimo, o valor inicial da Emissão;
- (vii)** as intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, serão desconsideradas no referido procedimento de apuração da taxa final;

- (viii) caso o percentual apurado para a taxa aplicável à Remuneração de determinada série seja inferior à taxa mínima apontada na intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, a referida intenção de investimento será cancelada pelo Coordenador ou pelo Participante Especial que a tenha recebido; e
- (ix) os critérios objetivos adotados no Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação das taxas finais da Remuneração consistirão: **(a)** no estabelecimento de Taxa Teto para cada série, a qual será divulgada ao mercado neste Prospecto Preliminar; **(b)** no âmbito do processo de coleta de intenções de investimento, os Investidores poderão indicar nas intenções de investimento uma taxa mínima para a Remuneração de determinada série, desde que não seja superior à Taxa Teto da série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta, sob pena de cancelamento da intenção de investimento; e **(iii)** para apuração da taxa final será observado o procedimento descrito acima.

Para fins de esclarecimento, nos termos do artigo 61, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, todas as intenções de investimentos enviadas serão levadas em consideração no procedimento de determinação da taxa final da Remuneração dos CRA, uma vez que o público-alvo é composto exclusivamente por Investidores Qualificados.

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, o seu resultado será ratificado por meio de aditamentos ao Termo de Securitização e às CPR-Financeiras, a serem formalizados antes da primeira Data de Integralização, observados os procedimentos descritos em cada instrumento, sem necessidade de nova aprovação societária pela Devedora e/ou pela Emissora ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º da Resolução CVM 160.

Para mais informações sobre as regras e procedimentos relativos ao envio de intenções de investimento, consultar a seção 5.1 “b” deste Prospecto.

8.6. Formador de mercado

Nos termos do inciso II do artigo 4º, Título III, Capítulo III, do Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que: **(i)** a contratação de formador de mercado tem por finalidade **(a)** a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, do Manual de Normas para Formador de Mercado da B3, do Comunicado 111 da B3, na forma e conforme disposições do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3; e **(b)** proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e **(ii)** o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Entretanto, não foi contratada instituição para o exercício da função de formador de mercado.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para os CRA.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não haverá limite máximo de aplicação nos CRA, respeitado o Valor Total da Emissão. O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta será de 1 (um) CRA, totalizando a importância de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.



9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, tampouco contarão com quaisquer reforços de crédito pela Securitizadora.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

Nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 60, os recursos integrantes do Patrimônio Separado não podem ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos, exceto se tais operações forem realizadas exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.

Caso a Emissora utilize instrumentos derivativos exclusivamente para fins de proteção de carteira do Patrimônio Separado, estes deverão contar com o mesmo Regimes Fiduciário dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA da presente Emissão.

Eventuais resultados financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, não é parte do Patrimônio Separado e será reconhecido como rendimentos financeiros da Emissora.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio que envolvam cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de depósito do agronegócio e *warrant* agropecuário e/ou outros instrumentos similares, incluindo, sem limitação, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário. A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como em relatórios de avaliação de rating emitidos por agências especializadas, conforme aplicável. Esta política permite que a Emissora exerça com plenitude o papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.

Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas, sendo vedada a aplicação em qualquer instrumento que não seja uma Aplicação Financeira Permitida.

Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Emissora, em Aplicações Financeiras Permitidas.

Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Devedora a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante prestadores de serviço do Patrimônio Separado, o que ocorrer por último.



10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

a) número de direitos creditórios cedidos e valor total

Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por 3 (três) cédulas de produto rural com liquidação financeira, para colocação privada, da Devedora, a serem alocadas, em até 3 (três) séries, emitidas nos termos de cada uma das CPR-Financeiras. As CPR-Financeiras representam direitos creditórios do agronegócio, principais e acessórios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, da Resolução CVM 60, sendo que serão emitidas CPR-Financeiras no montante de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

Na hipótese de, por ocasião da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, no âmbito da Oferta, a demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 1.000.000 (um milhão) de CRA, desde que observado o Montante Mínimo, nos termos do Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição, o valor total da emissão das CPR-Financeiras será reduzido proporcionalmente ao valor total final da emissão dos CRA e à quantidade final dos CRA, a ser formalizado por meio de aditamento às CPR-Financeiras a ser celebrado entre a Devedora, a Avalista e a Securitizadora, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Devedora, da Avalista, da Emissora e/ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para formalizar o valor total da emissão das CPR-Financeiras. A manutenção da Oferta e, consequentemente, da emissão das CPR-Financeiras está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 500.000 (quinhentos mil) CRA, correspondente a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Variação Cambial da CPR-Financeira 1ª Série

O Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, será atualizado a partir da primeira Data de Integralização, pela variação da cotação da taxa de fechamento, para venda, do dólar comercial norte-americano (PTAX800), disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores - <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo ("Taxa de Câmbio") calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral da CPR-Financeira 1ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da variação incorporado automaticamente ao Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso ("Valor Nominal Atualizado" e "Variação Cambial", respectivamente):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal, após atualização pela variação da cotação da Taxa de Câmbio, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira data de integralização dos CRA 1ª Série, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do dólar comercial, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{US_n}{US_0} \right)$$

Onde:



USn = Taxa de Câmbio de venda do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (considerando como base para a data de cálculo o período dentro do Período de Capitalização), conforme o caso, informado com 4 (quatro) casas decimais; e

US0 = Taxa de Câmbio de venda do Dia Útil imediatamente anterior à primeira data de integralização dos CRA 1ª Série, ou à última Data de Aniversário, o que ocorrer por último, informado com 4 (quatro) casas decimais.

Atualização Monetária

O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira 2ª Série ou da CPR-Financeira 3ª Série será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma pro rata temporis por Dias Úteis até a liquidação integral da CPR-Financeira 2ª Série ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira 2ª Série ou da CPR-Financeira 3ª Série:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal das da CPR-Financeira 2ª Série ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira data de integralização dos CRA 2ª Série ou dos CRA 3ª Série, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 (um) até "n";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA ou a Data de Aniversário da CPR-Financeira 2ª Série ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário da CPR-Financeira 2ª Série ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 18 (dezoito) Dias Úteis;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Atualização Monetária; e

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária:

(i) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:



$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

(ii) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(iii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a CPR-Financeira 2ª Série ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, ou qualquer outra formalidade.

(iv) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

(v) Considera-se "Data de Aniversário" todo segundo Dia Útil anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês.

(vi) Excepcionalmente, para a apuração do fator "C" na primeira Data de Aniversário, "dup" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

(vii) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.

(viii) Se até a Data de Aniversário o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual mensal do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, linear, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a 5,82% (cinco inteiros e oitenta e dois centésimos por cento). A Remuneração será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = 1 + \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} \right) \times \frac{N^o \text{ Meses} \times 30}{360} \times \frac{DP}{DT} \right]$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, a ser apurada até a primeira data de integralização dos CRA 1ª Série;



Nº Meses = número de meses entre a última e a próxima Data de Aniversário da CPR-Financeira 1ª Série, sendo "Nº Meses" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro Período De Capitalização CRA 1ª Série, Nº Meses será de 6 (seis);

DP = é o número de dias corridos entre a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 1ª Série ou Data de Aniversário da CPR-Financeira 1ª Série imediatamente anterior, inclusive, e data atual, exclusive, sendo "DP" um número inteiro;

DT = número de dias corridos totais relativos ao Período de Capitalização da 1ª Série, sendo "DT" um número inteiro.

Considera-se "Data de Aniversário da CPR-Financeira 1ª Série" todo dia 1º de fevereiro e de agosto de cada ano.

Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2045, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na *internet* (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** a taxa de 7,90% (sete inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme fórmula prevista abaixo.

Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2055, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na *internet* (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** a taxa de 8,25% (oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme fórmula prevista abaixo.

$$J = Vna \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, a ser apurada até a primeira Data de Integralização, observado o disposto na CPR-Financeira 3ª Série;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.



Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, o “Fator Juros” será calculado até a Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série ou a Data de Vencimento da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, no respectivo mês de pagamento.

Excepcionalmente, para a apuração do Fator Juros na primeira Data de Aniversário da CPR-Financeira 2ª Série ou da CPR-Financeira 3ª Série conforme o caso, “DP” será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

c) prazos de vencimento dos créditos

CPR-Financeiras 1ª Série: A CPR-Financeira 1ª Série terá vencimento no prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão das CPR-Financeiras, vencendo-se, portanto, em 1º de fevereiro de 2035.

CPR-Financeiras 2ª Série: A CPR-Financeira 2ª Série terá vencimento no prazo de 20 (vinte) anos contados da Data de Emissão das CPR-Financeiras, vencendo-se, portanto, em 13 de fevereiro de 2045.

CPR-Financeiras 3ª Série: A CPR-Financeira 3ª Série terá vencimento no prazo de 30 (trinta) anos contados da Data de Emissão das CPR-Financeiras, vencendo-se, portanto, em 11 de fevereiro de 2055.

d) períodos de amortização

Amortização Programada da CPR-Financeira 1ª Série: O Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série, qual seja, em 1º de fevereiro de 2035.

Amortização Programada da CPR-Financeira 2ª Série: Após o período de carência de 192 (cento e noventa e dois) meses, o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série será pago em 5 (cinco) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 13 de fevereiro de 2041, 13 de fevereiro de 2042, 13 de fevereiro de 2043, 13 de fevereiro de 2044 e a última parcela na Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série, qual seja, em 13 de fevereiro de 2045.

Amortização Programada da CPR-Financeira 3ª Série: O Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento da CPR-Financeira 3ª Série, qual seja, em 11 de fevereiro de 2055.

e) finalidade dos créditos

Os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a emissão das CPR-Financeiras serão destinados integral e exclusivamente à aquisição produtos agropecuários, notadamente na forma de milho *in natura*, no curso ordinário dos negócios da Devedora.

f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

Em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e/ou cumprimento (a) de todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas às CPR-Financeiras, bem como das demais obrigações assumidas pela Devedora perante a Emissora no âmbito das CPR-Financeiras, em especial, mas sem se limitar, ao Valor Nominal Atualizado, a Remuneração, e os Encargos Moratórios; e (b) de todos os custos e despesas incorridos e/ou a serem incorridos em relação aos CRA, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança dos direitos creditórios do agronegócio oriundos das CPR-Financeiras, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente Fiduciário (incluindo suas remunerações), inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado dos CRA para arcar com tais custos, a Avalista prestou aval em favor da Emissora, obrigando-se como avalista e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Devedora nos termos das CPR-Financeiras (em conjunto “Obrigações Garantidas”), conforme os termos e condições abaixo delineados (“Aval”).



A Avalista declarou, em caráter irrevogável e irretratável, avalista e principal pagadora, de forma solidária, das Obrigações Garantidas.

As Obrigações Garantidas serão cumpridas pela Avalista, de forma solidária com a Devedora, podendo a Emissora exigir as Obrigações Garantidas (desde que vencidas, exigíveis e não pagas) imediata e diretamente da Avalista, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Devedora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as CPR-Financeiras. O cumprimento deverá ser realizado no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, segundo os procedimentos estabelecidos nas CPR-Financeiras e de acordo com instruções recebidas da Emissora.

Cabe à Emissora requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificado o descumprimento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, inclusive, mas não exclusivamente, na hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Devedora nos termos das CPR-Financeiras, observadas as disposições da Cláusula 15.1.2 das CPR-Financeiras. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Emissora, dos prazos para execução do Aval em seu favor não ensejará a perda de qualquer direito ou faculdade previsto nas CPR-Financeiras.

Após a excussão do Aval, a Avalista sub-rogar-se-á nos direitos de crédito da Emissora caso venha a honrar, total ou parcialmente, o Aval, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, observado o disposto na Cláusula 15.1.3 das CPR-Financeiras.

A Avalista concordou e obrigou-se a somente exigir e/ou demandar da Devedora sobre qualquer valor por ela honrado nos termos do Aval após o pagamento integral das Obrigações Garantidas e a Emissora ter recebido todos os valores a ela devidos nos termos das CPR-Financeiras. Caso a Avalista receba qualquer valor da Devedora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado das Obrigações Garantidas antes da integral liquidação de todos os valores devidos à Emissora nos termos das Obrigações Garantidas, deverá repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, para que seja efetuado o pagamento do valor pro rata a ser realizado à Emissora.

O Aval foi prestado pela Avalista em caráter irrevogável e irretratável e entrou em vigor na presente data, vigendo até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

A Avalista reconheceu como prazo determinado a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas.

O Aval poderá ser executado e exigido pela Emissora quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

Os pagamentos que vierem a ser realizados pela Avalista com relação às CPR-Financeiras serão realizados de modo que a Emissora receba da Avalista os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Devedora, não cabendo à Avalista realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Devedora caso a Devedora tivesse realizado o respectivo pagamento.

Fica aqui estabelecido que a excussão do Aval independerá de qualquer providência preliminar por parte da Emissora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Não aplicável, tendo em vista que as CPR-Financeiras, que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, foram emitidas em favor da Emissora.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos, em sua integralidade, pela Devedora.





10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por CPR-Financeiras emitidas em favor da Emissora, não havendo, portanto, cessão dos direitos creditórios do agronegócio.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberá à Emissora.

Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e da Lei 14.430/22, no caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, caso Emissora não faça, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA.

A Emissora pode contratar agente de cobrança judicial ou extrajudicial para as CPR-Financeiras inadimplidas, desde que tal contratação ocorra em benefício dos investidores, podendo o Termo de Securitização atribuir os encargos decorrentes da contratação ao Patrimônio Separado.

Os pagamentos decorrentes das CPR-Financeiras inadimplidas objeto de cobrança judicial ou extrajudicial devem ser recebidos pela Emissora de acordo com o disposto no artigo 37 da Resolução CVM 60.

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que compõem o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Para fins do disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, no período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, a Emissora pôde verificar que, aproximadamente, 36,98% (trinta e seis inteiros e noventa e oito centésimos por cento) dos certificados de recebíveis de sua emissão, 1,74% (um inteiro e setenta e quatro centésimos por cento) dos certificados de recebíveis imobiliários de sua emissão, com lastro de emissão de outras empresas (lastro corporativo), aproximadamente, 1,73% (um inteiro e setenta e três centésimos por cento) dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão e, aproximadamente, 9,48% (nove inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) das debêntures securitizadas de sua emissão, foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas CPR-Financeiras e devidos pela Devedora. Nesse contexto, a Devedora emitiu as CPR-Financeiras especificamente no âmbito da Oferta, de forma que não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las, uma vez que as CPR-Financeiras, conforme acima mencionado, foram emitidas especificamente e exclusivamente no âmbito da presente Oferta.

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais

Não aplicável, conforme esclarecimento do item 10.6 acima.



10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Oferta de Liquidação Antecipada. A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da primeira Data de Integralização, oferta facultativa de liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor de qualquer uma das CPR-Financeira, com o consequente cancelamento da respectiva CPR-Financeira, que será endereçada à Securitizadora, de acordo com os termos e condições previstos nas CPR-Financeiras. **Para mais informações sobre a operacionalização da Oferta de Liquidação Antecipada, consultar a Cláusula "9.1. Oferta de Liquidação Antecipada" de cada uma das CPR-Financeiras.**

Liquidação Antecipada Facultativa. A Devedora poderá realizar a liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor de qualquer uma das CPR-Financeira, a partir de 15 de fevereiro de 2026 (inclusive), de acordo com os termos e condições previstos nas CPR-Financeiras. **Para mais informações sobre a operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa, consultar a Cláusula "9.2. Liquidação Antecipada Facultativa" de cada uma das CPR-Financeiras.**

Amortização Extraordinária Facultativa. A Devedora poderá realizar a amortização extraordinária de qualquer uma das CPR-Financeiras (limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal da respectiva CPR-Financeira) (de forma individual e independente entre elas, ou de forma conjunta) a partir de 15 de fevereiro de 2026. **Para mais informações sobre a operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa, consultar a Cláusula "9.3. Amortização Extraordinária Facultativa" de cada uma das CPR-Financeiras.**

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DOS EVENTOS DE PRÉ-PAGAMENTO ACIMA DESCRITOS SOBRE A RENTABILIDADE DOS CRA, CONSULTAR AS HIPÓTESES DE RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO DOS CRA INDICADAS NA CLÁUSULA 10 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, BEM COMO CONSULTAR O FATOR DE RISCO "OS CRA PODERÃO SER OBJETO DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA NOS TERMOS PREVISTOS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O QUE PODERÁ IMPACTAR DE MANEIRA ADVERSA NA LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO" INDICADO NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Haverá o resgate antecipado obrigatório dos CRA na ocorrência de algum dos Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras ou, ainda, na declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, as quais seguem descritas abaixo.

Eventos de Vencimento Antecipado Automático. Nos termos das CPR-Financeiras, as CPR-Financeiras vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses a seguir descritas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) descumprimento, pela Devedora e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação pecuniária no que diz respeito ao pagamento do Valor Nominal Atualizado ou da Remuneração, conforme o caso, na respectiva data de pagamento estabelecida em qualquer uma das CPR-Financeiras, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) (a) decretação de falência da Devedora e/ou da Avalista ou de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou pela Avalista ou por suas Controladas; (c) pedido de falência da Devedora e/ou da Avalista e/ou de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou propositura, pela Devedora e/ou pela Avalista ou por suas



Controladas, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;

- (iii) liquidação, insolvência, dissolução ou extinção da Devedora e/ou da Avalista ou de suas Controladas que, individualmente, ou de forma agregada, representem 20% (vinte por cento) ou mais da receita consolidada da Devedora e/ou da Avalista, conforme o caso, sendo certo que não se aplica a este evento a extinção por incorporação nos termos do inciso (xii) da Cláusula 8.2.1 das CPR-Financeiras;
- (iv) alteração das atividades principais desenvolvidas pela Devedora constantes do seu objeto social relacionadas ao agronegócio de forma que desenquadre o lastro da emissão das CPR-Financeiras;
- (v) declaração de vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Devedora e/ou da Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas, ainda que na qualidade de garantidora(s) fidejussória, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data da referida declaração de vencimento, ou seu equivalente em outras moedas;
- (vi) descumprimento, pela Devedora e/ou pela Avalista e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que determine a realização de pagamento, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data do referido descumprimento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se o inadimplemento for sanado ou se tal decisão, judicial ou arbitral, for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação da referida decisão;
- (vii) se a Devedora destinar os Recursos obtidos com a emissão das CPR-Financeiras para atividades diversas àquelas previstas no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, salvo se demonstrado pela Devedora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário e/ou da Emissora nesse sentido, que os Recursos foram devidamente destinados de acordo com as atividades previstas no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60;
- (viii) transformação do tipo societário da Avalista, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) se qualquer das CPR-Financeiras for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexecutável, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;
- (x) na hipótese de a Devedora e/ou a Avalista e/ou qualquer de suas Controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar ou cancelar, por meio judicial ou extrajudicial qualquer uma das CPR-Financeiras, o Termo de Securitização, ou qualquer documento relativo à Operação de Securitização envolvendo os CRA ou qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (xi) caso qualquer uma das CPR-Financeiras ou o Termo de Securitização seja(m), por qualquer motivo, resilido(s), rescindido(s) ou por qualquer outra forma, extinto(s);
- (xii) vencimento antecipado de qualquer uma das CPR-Financeiras; e
- (xiii) no caso de ocorrência de Assunção de Dívida (conforme definido no Termo de Securitização), caso haja descumprimento, pela Avalista, de quaisquer das condições previstas em qualquer uma das CPR-Financeiras ou nos demais Documentos da Oferta, bem como de quaisquer legislações aplicáveis e/ou de normas impostas por órgãos regulamentadores para efetivação da Assunção de Dívida e continuação da



emissão das CPR-Financeiras em seu curso ordinário após alteração da Devedora pela Avalista, na qualidade de Nova Devedora (conforme definido no Termo de Securitização) dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático. Nos termos das CPR-Financeiras, a ocorrência de qualquer um dos eventos a seguir descritos ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"), observados os respectivos prazos de cura, ensejará o vencimento antecipado não automático das CPR-Financeiras:

- (i) inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação não pecuniária a ela atribuída, relacionada às CPR-Financeiras, não sanado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo aqui descrito não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) descumprimento, pela Devedora e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às CPR-Financeiras (exceto as obrigações relativas ao pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, ora previstas na Cláusula 8.1.1, item (i) das CPR-Financeiras, que possuem prazos específicos) na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;
- (iii) inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Avalista e/ou por qualquer de suas Controladas, ainda que na qualidade de garantidora(s) fidejussória, de qualquer Obrigação Financeira, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data do referido inadimplemento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou, na hipótese de não haver prazo para tal finalidade no respectivo contrato, em 10 (dez) Dias Úteis;
- (iv) se o Termo de Securitização for declarado inválido, ineficaz, nulo ou inexecutável, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;
- (v) se qualquer das disposições relevantes de quaisquer das CPR-Financeiras ou do Termo de Securitização forem declaradas inválidas, ineficazes, nulas ou inexecutáveis, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial e, caso passível de solução, tal evento não seja sanado ou revertido no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data de recebimento, pela Devedora, de notificação da Emissora a respeito da respectiva ocorrência;
- (vi) se for protestado qualquer título de crédito contra a Devedora e/ou contra a Avalista e/ou contra qualquer de suas Controladas em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data do referido protesto, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal ou no prazo de 15 (quinze) dias, o que for menor, tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(foram): (a) cancelado(s), susinado(s) ou suspenso(s); (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo; ou (d) solucionados em decorrência de pagamento;
- (vii) alienação, venda ou qualquer forma de transferência, pela Devedora e/ou pela Avalista ou por qualquer de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos de forma que todos ou substancialmente todos ativos da Devedora e/ou da Avalista, conforme o caso, em base consolidada, sejam transferidos, exceto se (a) previamente autorizado pela Emissora (conforme deliberação dos Titulares dos CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA a ser convocada nos termos do Termo de Securitização), ou (b) a destinatária de tal alienação, venda ou transferência seja quaisquer de suas Controladas ou para sua controladora direta ou indireta na hipótese de Reorganização Societária (conforme abaixo definida) descrita no item (xii) abaixo, desde que a sociedade destinatária dos ativos se torne garantidora integral na emissão das CPR-Financeiras;

- (viii) no caso de constituição de qualquer Ônus, pela Devedora e/ou pela Avalista e/ou pelas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, sobre seus ativos, incluindo Ônus constituídos para fins de garantir qualquer Obrigação Financeira, com exceção aos Ônus Permitidos, sendo que para fins do disposto neste inciso (viii), "Ônus Permitidos" significa: (i) qualquer Ônus existente na data de assinatura das CPR-Financeiras; (ii) qualquer Ônus que eventualmente venham a garantir as CPR-Financeiras; (iii) Ônus em imobilizado e outro ativo (incluindo capital social) incorridos para garantir a aquisição da totalidade ou parte do preço de aquisição ou custo de construção ou reforma de tal imobilizado ou outro ativo e que seja prestada durante a construção ou reforma ou em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias depois da data de conclusão de tal aquisição, construção ou reforma; (iv) Ônus em imobilizados ou outro ativo no momento em que a Devedora e/ou pela Avalista ou qualquer uma de suas subsidiárias adquire tal imobilizado ou outro ativo, incluindo aquisições por fusão ou consolidação pela ou com a Devedora e/ou com a Avalista, desde que tal Ônus não seja criado em sua contemplação; (v) qualquer Ônus imposto por lei que seja incorrido no curso normal dos negócios da Devedora e/ou pela Avalista e suas subsidiárias; (vi) Ônus criados no contexto de ou para fazer frente a discussões de natureza tributária; (vii) Ônus criados para garantir empréstimos de bancos de desenvolvimentos, de forma direta ou indireta, incluindo: (a) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social—BNDES (incluindo a Financiadora de Estudos e Projetos—FINEP), ou qualquer outro banco de desenvolvimento brasileiro ou (b) qualquer banco de desenvolvimento internacional ou agências de fomento à exportação e importação; (viii) qualquer Ônus em estoques e recebíveis da Devedora e/ou da Avalista e suas subsidiárias; qualquer Ônus garantindo acordos de derivativos, desde que tal acordo de derivativos seja celebrado de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos; (ix) extensão, renovação ou substituição de qualquer ônus referente aos subitens (i), (ii), (iii), (iv), (vi), acima desde que o valor do refinanciamento não seja aumentado; e (x) o maior entre (a) Ônus constituídos para fins de garantir um valor agregado principal de empréstimos ou financiamentos que, após a obtenção dos recursos oriundos de tais empréstimos ou financiamentos, não extrapole o racional de 3,5x para 1,0x calculado como o resultado da divisão de Dívida com Garantia Real da Avalista pelo EBITDA (este sempre apurado em relação aos 4 (quatro) trimestres que antecedem a data de mensuração em questão para os quais demonstrações contábeis tenham sido elaboradas internamente pela Avalista), e (b) outros Ônus em valor agregado que não excedam, conforme a PTAX, venda, na data de constituição do pertinente Ônus, o equivalente, em moeda corrente nacional, a US\$ 2.800.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos milhões de dólares);
- (ix) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes e necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou pela Avalista e/ou por qualquer de suas Controladas, bem como para o cumprimento de suas obrigações estabelecidas nas CPR-Financeiras, exceto se dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Devedora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (x) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Devedora e/ou da Avalista e que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xi) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora e/ou pela Avalista, conforme o caso, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Devedora e/ou da Avalista, caso a Devedora ou a Avalista, conforme o caso, estejam em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias perante a Emissora e, conseqüentemente, aos Titulares dos CRA, estabelecidas nas CPR-Financeiras, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da Avalista vigente na Data de Emissão e na Lei das Sociedades por Ações, conforme o caso;

- (xii) cisão, fusão ou incorporação da Devedora e/ou da Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas, exceto: (a) pela incorporação, pela Devedora e/ou pela Avalista (de modo que a Devedora e/ou a Avalista sejam as incorporadoras, conforme o caso) ou por qualquer Controlada, de qualquer de suas Controladas; (b) pela reorganização societária realizada exclusivamente por e entre as Controladas; (c) se realizada exclusivamente com sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora e/ou da Avalista, desde que, após referida operação societária não haja alteração do controle indireto da Devedora e/ou da Avalista ("Reorganização Societária") e desde que a(s) sociedade(s) resultante(s) (ou receptora(s) da parcela cindida, conforme o caso) ou incorporadora, conforme o caso, se torne(m) garantidora(s) integral(is) na emissão das CPR-Financeiras; ou (d) se previamente autorizado pela Emissora e por Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Devedora;
- (xiii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora e/ou pela Avalista, das obrigações assumidas nas CPR-Financeiras ou em qualquer documento da Operação de Securitização, exceto se (a) previamente aprovado pela Emissora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA, (b) autorizado nos termos do Termo de Securitização; (c) em decorrência da incorporação da Devedora e/ou da Avalista, nos termos do item (xii), subitem (c) acima; (d) se à sociedade integrante do grupo econômico da Devedora no âmbito de uma operação de reorganização societária permitida no item (xii) acima, desde que (d.1) a Devedora, conforme o caso, torne avalista integral na emissão das CPR-Financeiras, sem prejuízo de manutenção do Aval já outorgado pela Avalista; e (d.2) a sociedade que assumir tais obrigações atenda aos requisitos estabelecidos Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 60 e/ou regulamentações aplicáveis e vigentes à época; ou (e) em decorrência da Assunção da Dívida;
- (xiv) interrupção das atividades da Devedora e/ou da Avalista que gere Efeito Adverso Relevante às suas operações por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;
- (xv) decisão condenatória proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Devedora e/ou contra a Avalista e/ou suas Controladas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores e executivos, desde que agindo em nome de tais empresas, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da Legislação Socioambiental em vigor, em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde à segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por aquelas descritas, caso aplicável, no Formulário de Referência da Avalista, disponível na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante divulgado pela Avalista até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos, nos termos da regulamentação aplicável, ou cuja reparação tenha sido (ou esteja sendo tempestiva e) integralmente implementada na forma e nos prazos previstos nos termos de referida decisão, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) ou em condição análoga à de escravo;
- (xvi) se quaisquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pela Avalista nas CPR-Financeiras (a) provarem-se falsas ou enganosas, e/ou (b) na data em que prestadas, constatarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante;
- (xvii) concessão de mútuos, adiantamentos ou quaisquer espécies de empréstimos pela Devedora e/ou pela Avalista para qualquer sociedade integrante de seu Grupo Econômico e/ou qualquer terceiro, exceto (a) para sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Devedora e/ou pela Avalista, conforme o caso; (b) se previamente autorizado pela Emissora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA; ou (c) se realizados no contexto do fomento das atividades de origemação de bovinos ou aquisição de produtos necessários para viabilizar o abate e/ou a frigorificação;



- (xviii) alteração (a) do controle acionário indireto da Devedora e/ou da Avalista, ou (b) do controle acionário direto e/ou indireto de qualquer das Controladas da Devedora e/ou da Avalista (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), em qualquer caso previsto neste item (b) que não resulte na Devedora e/ou na Avalista como controladora indireta de suas Controladas;
- (xix) redução do capital social da Avalista, exceto (a) se previamente autorizado, de forma expressa e por escrito, pela Emissora, após consulta aos Titulares dos CRA, ou (b) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (c) em decorrência de uma operação permitida nos termos dos itens (vii) e (xii) acima e que não seja ou possa ser caracterizada como um Evento de Vencimento Antecipado, desde que a sociedade receptora dos ativos ou montante da redução de capital se torne garantidora integral na emissão das CPR-Financeiras; e
- (xx) por qualquer razão, o Aval ora prestado pela Avalista se torne total ou parcialmente ineficaz, inexecutável, inválida ou insuficiente.

Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura ali estabelecido, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário convocará uma Assembleia Especial, sendo que referida assembleia especial de titulares de CRA deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRA.

Na primeira convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário não deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, e consequentemente, dos CRA.

Na hipótese da referida Assembleia Especial não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida Assembleia Especial que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da Assembleia Especial, devendo referida Assembleia Especial ser realizada no prazo de até 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial será realizada em segunda convocação.

Caso, em segunda convocação, os Titulares de CRA que representem a maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação ou ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário **não** deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

A ocorrência dos eventos descritos acima deverá ser prontamente comunicada pela Devedora e/ou pela Avalista, conforme o caso, à Emissora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento.

O descumprimento do dever de informar, pela Devedora e/ou pela Avalista, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nas CPR-Financeiras e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, pela Emissora ou pelos Titulares dos CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e dos CRA.



A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do respectivo Manual de Operações da B3.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DOS EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO ACIMA DESCRITOS SOBRE A RENTABILIDADE DOS CRA, CONSULTAR AS HIPÓTESES DE RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO DOS CRA INDICADAS NA CLÁUSULA 10 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, BEM COMO CONSULTAR O FATOR DE RISCO “OS CRA PODERÃO SER OBJETO DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA NOS TERMOS PREVISTOS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O QUE PODERÁ IMPACTAR DE MANEIRA ADVERSA NA LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO” INDICADO NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

Os pagamentos a que fizerem jus às CPR-Financeiras serão efetuados pela Devedora na Conta Centralizadora.

Caso, em qualquer data, o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série não sejam suficientes para quitação integral dos valores devidos aos Titulares de CRA 1ª Série, aos Titulares de CRA 2ª Série e/ou aos Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: **(a)** despesas do Patrimônio Separado, caso os recursos do Fundo de Despesas sejam insuficientes; **(b)** Remuneração dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, *pro rata* entre os CRA da respectiva série; e **(c)** amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, *pro rata* entre os CRA da respectiva série, observado o disposto no Termo de Securitização. Não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as séries.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, objeto do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

O Patrimônio Separado será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e pelas CPR-Financeiras, bem como pelos valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado em razão dos Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça convocar Assembleia Especial dos Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 30 da Lei nº 14.430 e artigo 33, parágrafo 5º, da Resolução CVM 60.



Os créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Na forma dos artigos 25 a 27 da Lei 14.430, os Direitos Creditórios do Agronegócio estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas, sendo vedada a aplicação em qualquer instrumento que não seja uma Aplicação Financeira Permitida.

b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Em caso de falência ou recuperação, a Emissora e o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverão considerar e, ainda, em caso de inadimplência e perdas poderão considerar, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares de CRA, vencidas as obrigações decorrentes das CPR-Financeiras.

c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

O Agente Fiduciário deverá: **(i)** verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e **(ii)** verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

A Instituição Custodiante será responsável pela custódia e guarda dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei nº 11.076/04 e da Lei 14.430/22 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Deste modo, serão realizadas pela Instituição Custodiante, de forma individualizada e integral, a recepção dos documentos, a verificação do cumprimento dos requisitos formais, de criação e da existência das CPR-Financeiras e dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA exclusivamente nos termos previstos no Termo de Securitização, diligenciando para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, no momento em que referidos documentos forem apresentados para custódia perante a Instituição Custodiante.

A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que o valor total, em conjunto, das CPR-Financeiras corresponde ao Valor Total da Emissão.



11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representativos de CPR-Financeiras adquiridas diretamente pela Securitizadora, não havendo, portanto, cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representativos de CPR-Financeiras adquiridas diretamente pela Securitizadora, não havendo, portanto, cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio.



12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES E COOBRIGADOS

Esta seção contém informações acerca da Devedora e da Avalista, em atendimento ao disposto no Item 12 da Seção "Informações do Prospecto", constante do Anexo E da Resolução CVM 160, sendo um resumo das principais informações da Devedora e da Avalista, obtidas e compiladas a partir de fontes públicas consideradas seguras pela Devedora, pela Avalista e pelos Coordenadores, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora e da Avalista, jornais, entre outras.

Informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora e da Avalista constantes deste Prospecto foram elaborados de acordo com análises e estudos internos, conduzidos exclusivamente pela Devedora e pela Avalista, conforme o caso, e estão baseados em premissas que podem não se confirmar. Inclusive, algumas das premissas utilizadas para apresentação de informações sobre objetivos, metas e planos de negócios não estão sob o controle da Devedora e/ou da Avalista e podem impactar diretamente tais informações. Portanto, as informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora e da Avalista não devem ser interpretadas como garantia de performance futura.

Esta seção é apenas um resumo das informações da Devedora e da Avalista e, portanto, não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nos CRA. Para mais informações acerca da Devedora e da Avalista, veja a seção "Informações Adicionais Sobre a Devedora", na página 156 deste Prospecto.

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são integralmente devidos pela Devedora, possuindo, dessa forma, concentração de 100% (cem por cento) em uma única devedora.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são devidos integralmente pela Devedora. Abaixo estão as principais informações sobre a Devedora:

Denominação Devedora	Seara Alimentos Ltda.
Tipo Societário	Sociedade empresária limitada.
Características Gerais do Negócio	A Devedora tem por objeto social (i) a industrialização e a comercialização de produtos alimentícios; a criação e o abate de aves e suínos; (ii) a fabricação de rações e concentrados; (iii) a industrialização de carnes; (iv) o transporte rodoviário de mercadorias próprias e de terceiros; (v) a importação e exportação de mercadorias; (vi) a comercialização de produtos veterinários e agropecuários; (vii) a prestação de serviços de apoio, atendimento, consultoria e assessoria às relações de consumo, serviços de instalação, configuração, desenvolvimento, suporte e consultoria em sistemas, aplicativos e tecnologia de informação; (viii) a prestação de serviços de armazenagem em geral, de produtos agrícolas, matérias-primas, carnes em geral, pescados, bem como produtos industrializados, inclusive em containers, tudo de acordo com o Decreto nº 1.102/1903, promovendo a construção de silos e armazéns, emissão de bilhetes, conhecimentos de depósitos, "warrants" e quaisquer outros títulos ou documentos negociáveis; (ix) a prestação de serviços portuários; (x) a construção, reforma, ampliação, melhoria, arrendamento e exploração de instalação



	portuária de uso público e de uso privativo exclusivo e misto; (xi) a comercialização, exportação e distribuição de produtos agrícolas em geral, próprios e/ou de terceiros, em seu estados "in natura", brutos, beneficiados ou industrializados, produtos de qualquer natureza; (xiii) a atuação como correspondente bancário; (xiv) a manutenção e reparo de balanças em geral, válvulas de segurança, manômetros, pressostatos, medidores de vazão, termômetros, peagâmetro, termo higrômetro, analisadores e detectores de gases, cronômetros e termo resistências (pt100); (xv) importação de produtos destinados à alimentação animal; (xvi) importação e comércio de produtos veterinários; (xvii) participação em outras sociedades, como quotista ou acionista; (xviii) produção, comercialização, importação e exportação de biocombustível, biodiesel, glicerina, resíduo orgânico resultante do processo de fabricação de biodiesel (borra), álcool solúvel, aditivos, óleos vegetais, aditivos orgânicos para misturar, óleo reciclado, ésteres, produtos químicos e derivados; (xix) a industrialização, distribuição, comercialização e armazenagem de produtos químicos em geral; (xx) produção, comércio de biodiesel a partir de gordura animal, óleo vegetal e subprodutos e bioenergia, importação; (xxi) comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; (xxii) fabricação de aditivos de uso industrial; (xxiii) fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho; (xxv) fabricação de sabões e detergentes sintéticos; (xxvi) fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente, (xxvi) preparação de produtos de carne e de subprodutos do abate; (xxviii) fabricação de produtos alimentícios enriquecidos com vitaminas ou proteínas; (xxix) fabricação de margarinas e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais; (xxx) comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente; (xxxii) fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho; (xxxiii) fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos; (xxxiv) comércio atacadista de óleos e gorduras; (xxxv) restaurantes e similares; (xxxvi) criação de peixes em água salgada e salobra. (xxxix) preservação de peixes, crustáceos e moluscos; (xl) abate de pequenos animais; (xli) a fabricação de alimentos e pratos prontos; (xlii) fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos; (xliii) comércio atacadista de pescados e frutos do mar; (xliv) peixaria; (xlv) comércio varejista de carnes - açougues; (xlvi) comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; (xlviii) serviços ambulantes de alimentação; (xlix) comércio varejista de bebidas; (l) comércio atacadista de embalagens; (li) padaria e confeitaria com predominância de revenda; (lii) lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; (liii) comércio varejista de laticínios e frios; (liv) fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria; (lv) pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; (lvi) comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; (lvii) comércio varejista de cosméticos e produtos de perfumaria e de higiene pessoal; (lviii) comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; (lix) comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; (ix) toalheiros - serviço de lavagem de roupas industriais e uniforme; (lxi) transporte rodoviário de produtos perigosos; (lxii) comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; e (lxiii) comércio varejista de lubrificantes.
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios Cedidos	Os CRA são concentrados, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela Devedora.



Disposições Contratuais Relevantes a eles relativas

As disposições contratuais relevantes relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA estão descritas na seção “*Informações Sobre os Direitos Creditórios*”, na página 84 deste Prospecto.

Para maiores informações sobre disposições contratuais relevantes relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA, veja a seção “*Informações Sobre os Direitos Creditórios*”, na página 84 deste Prospecto.

Adicionalmente, os Direitos Creditórios do Agronegócio serão integralmente garantidos por garantia fidejussória, na forma do Aval, prestada pela Avalista. Abaixo estão as principais informações sobre a Avalista:

Denominação Avalista	JBS S.A.
Tipo Societário	Sociedade por ações com registro de emissor perante a CVM, na categoria “A”. Registro concedido pela CVM em 27/03/2007.
Características Gerais do Negócio	De acordo com o estatuto social da Avalista atualmente em vigor, a Avalista tem por objeto social: (a) escritório administrativo; (b) exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios in natura ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral); (c) processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais, conservas, gorduras, rações, enlatados, importação e exportação dos produtos derivados; (d) industrialização de produtos para animais de estimação, de aditivos nutricionais para ração animal, de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; (e) compra, venda, cria, cria, engorda e abate de bovinos, em estabelecimento próprio e de terceiros; (f) matadouro com abate de bovinos e preparação de carnes para terceiros; (g) indústria, comércio, importação, exportação de sebo bovino, farinha de carne, farinha de osso e rações; (h) compra e venda, distribuição e representação de gêneros alimentícios, uniformes e roupas com prestação de serviços de confecções em geral; (i) beneficiamento, comercialização atacadista, importação e exportação de couros e peles, chifres, ossos, cascos, crinas, lãs, pelos e cerdas em bruto, penas e plumas e proteína animal; (j) distribuição e comercialização de bebidas, doces e utensílios para churrasco; (k) industrialização, distribuição e comercialização de produtos saneantes-domissanitários, de higiene; (l) industrialização, distribuição, comercialização, importação, exportação, beneficiamento, representação de produtos de perfumaria e artigos de toucador, de produtos de limpeza e de higiene pessoal e doméstica, de produtos cosméticos e de uso pessoal; (m) importação e exportação, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas “b”, “d”, e “k” do objeto social da Emissora; (n) industrialização, locação e vendas de máquinas e equipamentos em geral e a montagem de painéis elétricos, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas “b”, “d”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m” do objeto social da Emissora e na medida do necessário para exercê-las, não podendo esta atividade representar mais que 0,5% do faturamento anual da Emissora; (o) comércio de produtos químicos, desde que relacionados às atividades constantes das alíneas “b”, “d”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m” do objeto social da Emissora; (p) industrialização, comercialização, importação e exportação de plásticos, produtos de matérias plásticas, sucatas em geral, fertilizantes corretivos, adubos orgânicos e minerais para agricultura, retirada e tratamento biológico de resíduos



orgânicos, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "d", "i", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Emissora e na medida do necessário para exercê-las; **(q)** estamparia, fabricação de latas, preparação de bobinas de aço (flândres e cromada) e envernizamento de folhas de aço, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "d", "i", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Emissora; **(r)** depósito fechado e de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis; **(s)** armazéns gerais, de acordo com Decreto Federal nº 1.102, de 21 de novembro de 1903, para guarda e conservação de mercadorias perecíveis de terceiros; **(t)** transporte rodoviário de cargas em geral, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; **(u)** produção, geração e comercialização de energia elétrica, e cogeração de energia e armazenamento de água quente para calefação com ou sem autorização do Poder Público competente; **(v)** produção, comercialização, importação e exportação de biocombustível, biodiesel, glicerina, resíduo orgânico resultante do processo de fabricação de biodiesel (borra), álcool solúvel, aditivos, óleos vegetais, aditivos orgânicos para misturar, óleo reciclado, ésteres, produtos químicos e derivados; **(w)** a industrialização, distribuição, comercialização e armazenagem de produtos químicos em geral; **(x)** produção, comércio de biodiesel a partir de gordura animal, óleo vegetal e subprodutos e bioenergia, importação; **(y)** comercialização de matérias primas agrícolas em geral; **(z)** industrialização, distribuição, comercialização e armazenagem de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados, glicerina e subprodutos de origem animal e vegetal; **(aa)** intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; **(ab)** prestação de serviços de análises laboratoriais, testes e análises técnicas; **(ac)** fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais; **(ad)** fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis; **(ae)** comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; **(af)** fabricação de aditivos de uso industrial; **(ag)** fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho; **(ah)** fabricação de sabões e detergentes sintéticos; **(ai)** moagem de trigo e fabricação de derivados; **(aj)** fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente; **(ak)** beneficiamento, industrialização, distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação do leite e seus derivados; **(al)** beneficiamento, industrialização, distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de produtos alimentícios de qualquer gênero; **(am)** distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de produtos agropecuários, máquinas, equipamentos, peças e insumos necessários à fabricação e venda de produtos da Emissora; **(an)** distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de vinagres, bebidas em geral, doces e conservas; **(ao)** prestação de serviços e assistência técnica a agricultores pecuaristas rurais; **(ap)** participação em outras sociedades no país e exterior, como sócia, acionista ou associada; **(aq)** produção, geração e comercialização de energia elétrica; **(ar)** industrialização de couros, peles e seus derivados, sua preparação e acabamento, industrialização de estofamento e outros artefatos de couros; **(as)** transporte rodoviário de produtos perigosos; **(at)** exploração do ramo de industrialização, comercialização, exportação e importação de ingredientes e produtos para alimentos e a representação de produtos em geral; **(au)** recuperação de materiais plásticos; **(av)** recuperação de materiais não especificados anteriormente; **(aw)** tratamento e disposição de resíduos não perigosos; **(ax)** tratamento de disposição de resíduos perigosos; **(ay)** fabricação de artefatos de material

	plástico para outros usos não especificados anteriormente; (az) comércio atacadista de aves abatidas e derivados; (aaa) criação de outros galináceos, exceto para corte; (aab) produção de ovos; (aac) produção de pintos de um dia; (aad) fabricação de medicamentos para uso veterinário; (aae) fabricação de couros curtidos, envernizados, metalizados, camurças, atanados, cromos; (aaf) regeneração, tingimento e pintura de couro; (aag) carga e descarga; e (aah) monitoramento de energia elétrica.
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios Cedidos	Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das CPR-Financeiras que servem de lastro para a emissão dos CRA, e na Avalista, em razão do Aval.

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

Considerando que a Devedora é subsidiária integral da Avalista, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Avalista referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021, e as informações contábeis intermediárias (ITR) individuais e consolidadas da Avalista referentes ao período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2024, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei das Sociedades por Ações**") e auditadas ou revisadas, conforme aplicável, por auditor independente registrado na CVM, as quais encontram-se incorporadas por referência ao presente Prospecto em atendimento ao disposto na Resolução CVM 160, na Resolução CVM 60 e demais regulamentações e autorregulamentações aplicáveis, consolidam integralmente a Devedora, na qualidade de sua subsidiária integral. Veja a seção 15, item "*Documentos e Informações incorporados por referência a este Prospecto*", na página 146 deste Prospecto, para o caminho de acesso às demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Avalista referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021, e às informações contábeis intermediárias (ITR) individuais e consolidadas da Avalista referentes ao período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2024

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado

Considerando os esclarecimentos prestados no item 12.1.3 acima, as informações abaixo acerca dos impactos nos indicadores financeiros referentes à emissão das CPR-Financeiras emitidas para lastrear os CRA são prestadas, exclusivamente, com base nas informações financeiras da Avalista, conforme abaixo indicadas:

Capitalização e impactos da Captação de Recursos na Avalista

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Avalista, composta pelo total dos empréstimos e financiamentos circulante e não circulante e o total do patrimônio líquido (todos consolidados), e indicam (i) a posição em 30 de setembro de 2024; e (ii) a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, ou seja, o total de R\$ 743.264.041,26 (setecentos e quarenta e três milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, quarenta e um reais e vinte e seis centavos) considerando o Valor Total da Emissão após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta no valor de R\$56.735.958,74 (cinquenta e seis milhões, setecentos e trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos), conforme previstas na seção "14.2 - Demonstrativo do Custo da Distribuição", discriminando", na página 144 deste Prospecto.



Em 30 de setembro de 2024		
	Efetivo	Ajustado pela Oferta ⁽²⁾
Informações Financeiras Consolidadas	(em milhares de R\$)	
Empréstimos e Financiamentos - Circulante	10.121.300	10.121.300
Empréstimos e Financiamentos - Não Circulante	93.163.983	93.907.247
Total do Patrimônio Líquido	51.650.142	51.650.142
Total da Capitalização⁽¹⁾	154.935.425	155.678.689

(1) A capitalização total é a soma dos empréstimos e financiamentos consolidados - circulante e não circulante com o total do patrimônio líquido consolidado, da Avalista.

(2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, sem considerar o exercício da Opção de Lote Adicional, sendo recursos brutos de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "14.2 - Demonstrativo do Custo da Distribuição", discriminando", no valor de R\$ 56.735.958,74 (cinquenta e seis milhões, setecentos e trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos) perfazendo os recursos líquidos no montante de R\$ 743.264.041,26 (setecentos e quarenta e três milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, quarenta e um reais e vinte e seis centavos).

Índices Financeiros da Avalista

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas na seção "14.2 - Demonstrativo do Custo da Distribuição", discriminando", na página 144 deste Prospecto) não terão, na data em que a Avalista receber tais recursos, qualquer impacto: (i) nos Índices de Atividade de Prazo Médio de Recebimento, Prazo Médio de Pagamento, Prazo Médio de Estocagem; e (ii) nos Índices de Lucratividade de Retorno EBITDA Ajustado UDM sobre Patrimônio Líquido, e Margem EBITDA Ajustada. Por outro lado, os recursos líquidos que a Avalista estima receber com a captação, de forma individualizada, impactarão **(i)** o Índice de Atividade de Giro do Ativo Total; **(ii)** os Índices de Liquidez de Capital Circulante Líquido, Corrente, Seca e Imediata; **(iii)** os Índices de Endividamento de Endividamento Geral, Grau de Endividamento e Composição de Endividamento e **(iv)** o Índice de Lucratividade de Retorno do EBITDA Ajustado UDM sobre o Ativo Total.

As tabelas abaixo apresentam, na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos calculados com base nas informações contábeis intermediárias consolidadas da Avalista relativas ao período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2024, incorporadas por referência a este Prospecto e, na coluna "Ajustado pela Oferta", os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Devedora receberá na Oferta, no montante de R\$ 743.264.041,26 (setecentos e quarenta e três milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, quarenta e um reais e vinte e seis centavos) considerando o Valor Total da Emissão após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "14.2 - Demonstrativo do Custo da Distribuição", discriminando", na página 144 deste Prospecto.

Índice de Atividade da Avalista

Em 30 de setembro de 2024		
	Índice Efetivo	Ajustado pela Oferta
(1) Índice de Atividade de Giro do Ativo Total	1,75	1,74
(2) Índice de Prazo Médio de Estocagem - dias	31,58	31,58
(3) Índice de Prazo Médio de Recebimento - dias	16,62	16,62
(4) Índice de Prazo Médio de Pagamento - dias	33,48	33,48

(1) O **índice de atividade de giro do ativo total (da Avalista)** corresponde ao quociente da divisão da Receita líquida no período de 12 (doze) meses encerrado em 30 de setembro de 2024 pelo total do ativo em 30 de setembro de 2024.

(2) O **índice de prazo médio de estocagem (da Avalista)** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo de estoques (em 30 de setembro de 2024) pelos (ii) Custos dos produtos vendidos e serviços prestados pelo período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2024 da Avalista; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2024 (270 dias).

(3) O **índice do prazo médio de recebimento (da Avalista)** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo de Contas a receber em 30 de setembro de 2024 pela (ii) Receita líquida no período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2024 da Avalista; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2024 (270 dias).

(4) O **índice do prazo médio de pagamento (da Avalista)** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo da soma de Fornecedores e Fornecedores risco sacado em 30 de setembro de 2024 pelos (ii) Custos dos produtos vendidos e serviços prestados no período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2024 (270 dias); e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2024 (270 dias).

Índice de Liquidez da Avalista

Em 30 de setembro de 2024		
	Índice Efetivo	Ajustado pela Oferta
(1) Capital Circulante Líquido (R\$ mil)	29.253.684	29.996.948
(2) Índice de Liquidez Corrente	1,47	1,48
(3) Índice de Liquidez Seca	0,99	1,00
(4) Índice de Liquidez Imediata	0,44	0,45

- (1) O **capital circulante líquido (da Avalista)** corresponde ao Total do ativo circulante em 30 de setembro de 2024 da Avalista subtraído do Total do passivo circulante em 30 de setembro de 2024 da Avalista.
- (2) O **índice de liquidez corrente (da Avalista)** corresponde ao quociente da divisão do (i) Total ativo circulante em 30 de setembro de 2024 da Avalista pelo (ii) Total do passivo circulante em 30 de setembro de 2024 da Avalista.
- (3) O **índice de liquidez seca (da Avalista)** corresponde ao quociente da divisão do (i) Total ativo circulante em 30 de setembro de 2024 da Avalista subtraído do saldo total dos Estoques em 30 de setembro de 2024 da Avalista pelo (ii) Total do passivo circulante em 30 de setembro de 2024 da Avalista.
- (4) O **índice de liquidez imediata (da Avalista)** corresponde ao quociente da divisão do (i) caixa e equivalentes de caixa em 30 de setembro de 2024 da Avalista pelo (ii) passivo circulante em 30 de setembro de 2024 da Avalista.

Índice de Endividamento da Avalista

Em 30 de setembro de 2024		
Índice de Endividamento	Índice Efetivo	Ajustado pela Oferta
(1) Índice de Endividamento Geral (em %)	77,20%	77,28%
(2) Índice de Grau de Endividamento	3,39	3,40
(3) Índice de Composição de Endividamento (em %)	35,67%	35,52%

- (1) O **índice de endividamento geral (da Avalista)** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante em 30 de setembro de 2024 da Avalista pelo (ii) Total do ativo em 30 de setembro de 2024 da Avalista.
- (2) O **índice de grau de endividamento (da Avalista)** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante em 30 de setembro de 2024 da Avalista pelo (ii) Total do Patrimônio líquido em 30 de setembro de 2024 da Avalista.
- (3) O **índice de composição do endividamento (da Avalista)** corresponde ao quociente da divisão do (i) Total do passivo circulante em 30 de setembro de 2024 da Avalista pelo (ii) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante em 30 de setembro de 2024 da Avalista.

Índice de Lucratividade da Avalista

Em 30 de setembro de 2024		
	Índice Efetivo	Ajustado pela Oferta
(1) Retorno EBITDA Ajustado UDM sobre Ativo Total (em %)	14,72%	14,67%
(2) Retorno EBITDA Ajustado UDM sobre Patrimônio Líquido (em %)	64,58%	64,58%

- (1) **Retorno EBITDA Ajustado UDM sobre Ativo Total (da Avalista)** corresponde ao quociente da divisão do (i) EBITDA Ajustado do período de 12 (doze) meses (EBITDA Ajustado UDM) findo em 30 de setembro de 2024 da Avalista pelo (ii) ativo total consolidado em 30 de setembro de 2024 da Avalista.
- (2) **Retorno EBITDA Ajustado UDM sobre Patrimônio Líquido (da Avalista)** corresponde ao quociente da divisão do (i) EBITDA Ajustado do período de 12 (doze) meses (EBITDA Ajustado UDM) findo em 30 de setembro de 2024 da Avalista pelo (ii) patrimônio líquido consolidado da Avalista em 30 de setembro de 2024.

Indicadores Financeiros da Avalista

Receita Líquida

Para fins de comparação estamos apresentando a Receita Líquida UDM (últimos doze meses) para 30 de setembro de 2024, o qual é calculado com base: na Receita Líquida do período de nove meses findo em 30 de setembro de 2024 somado a Receita Líquida do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023, subtraída da Receita Líquida do período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023.

(Em milhares de reais)	Período de doze meses findo em 30 de Setembro de 2024	Período de nove meses findo em 30 de Setembro de		Exercício social encerrado em 31 de dezembro de
	A-B+C (UDM)	A 2024	B 2023	C 2023
Receita Líquida	396.591.971	300.251.258	267.475.824	363.816.537

Medições non-GAAP da Avalista

EBITDA Ajustado, Margem EBITDA Ajustada, EBITDA Ajustado UDM e Margem EBITDA Ajustada UDM

O EBITDA Ajustado consiste no lucro ou prejuízo antes dos impostos de renda e contribuição social, aplicando as mesmas políticas contábeis descritas nas demonstrações financeiras da Avalista, exceto pelos seguintes ajustes conforme descrito abaixo: exclusão da equivalência patrimonial, exclusão de resultado financeiro, exclusão de despesas de depreciação e amortização, exclusão das despesas com DOJ (*Department of Justice*) e acordos antitruste, exclusão de doações e despesas com programas sociais, exclusão de *impairment* de ativos, exclusão das despesas com projetos de reestruturação, exclusão sinistro - Rio Grande do Sul, pagamento e parcelamento fiscais - programa especial e exclusão de algumas outras receitas (despesas).

O EBITDA Ajustado UDM é calculado considerando o EBITDA Ajustado do exercício findo em 31 dezembro de 2023, somado ao EBITDA Ajustado do período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2024 e subtraindo o EBITDA Ajustado do período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2023.

A Margem EBITDA Ajustada consiste no resultado da divisão do EBITDA Ajustado do exercício/período pela Receita líquida do exercício/período.

Margem EBITDA Ajustada UDM consiste no resultado da divisão do EBITDA Ajustado UDM pela Receita líquida UDM.

O EBITDA Ajustado, EBITDA Ajustado UDM, Margem EBITDA Ajustada e Margem EBITDA Ajustada UDM não são medidas de lucro em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro - *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB). Dessa forma, não devem ser consideradas como substitutas para o lucro (prejuízo) líquido e não poderão ser consideradas para o cálculo de distribuição de dividendos. A Avalista utiliza o EBITDA Ajustado, EBITDA Ajustado UDM, Margem EBITDA Ajustada e a Margem EBITDA Ajustada UDM como medidas auxiliares de performance para efeito gerencial e para comparação com empresas similares. O EBITDA Ajustado divulgado pela Avalista pode não ser comparável ao EBITDA Ajustado divulgado por outras sociedades. Além disso, divulgações feitas anteriormente à entrada em vigor da Resolução CVM 156 por empresas que não foram obrigadas a retificá-las podem não adotar o significado padronizado instituído pela Resolução CVM 156.

A Avalista entende que o EBITDA Ajustado, EBITDA Ajustado UDM, Margem EBITDA Ajustada e a Margem EBITDA Ajustada UDM, são medidas auxiliares para a compreensão da sua condição financeira e do resultado de suas operações porque a Avalista acredita que essas medições não contábeis sejam reconhecidas como medidas auxiliares de desempenho frequentemente utilizadas por investidores, analistas de valores mobiliários e outras pessoas interessadas em analisar a performance das companhias. Tais medidas, contudo, são suscetíveis a variações na forma de cálculo e não são calculadas por todas as companhias da mesma maneira. Dessa forma, EBITDA Ajustado, EBITDA Ajustado UDM, Margem EBITDA Ajustada e Margem EBITDA Ajustada UDM aqui apresentados podem não ser diretamente comparáveis com medidas similares apresentadas por outras companhias.



(Em milhares de reais)	Período de doze meses findo em 30 de Setembro de 2024	Período de nove meses findo em 30 de setembro de		Exercício social encerrado em 31 de dezembro
	A-B+C (UDM)	A 2024	B 2023	C 2023
Lucro (prejuízo) antes do Imposto de Renda	11.348.711	11.260.855	-1.485.939	-1.398.083
Equivalência patrimonial	-318	-1.798	-49.087	-47.607
Resultado financeiro	8.544.813	6.857.948	5.061.119	6.747.984
(+) Lucro (prejuízo) operacional	19.893.206	18.117.005	3.526.093	5.302.294
(+) Depreciação e amortização	11.416.594	8.557.129	7.865.984	10.725.449
(+) Acordos Antitruste (1)	720.143	421.449	211.536	510.230
(+) Doações e programas sociais (2)	128.474	93.395	55.286	90.365
(+) Impairment de Ativos (3)	26.906	-	108.300	135.206
(+) Reestruturação (4)	506.760	439.144	193.390	261.006
(+) Sinistro - Rio Grande do Sul (5)	105.053	105.053	-	-
(+) Pagamento e parcelamentos fiscais - Programa especial (6)	426.579	426.579	-	-
(+/-) Outras despesas/receitas operacionais (7)	131.536	91.137	81.149	121.548
EBITDA Ajustado	33.355.251	28.250.891	12.041.738	17.146.098
Receita Líquida	396.591.971	300.251.258	267.475.824	363.816.537
Margem EBITDA Ajustado (%)	8,4%	9,4%	4,5%	4,7%

(1) Refere-se aos acordos celebrados pela JBS USA e suas controladas.

(2) Refere-se a doações realizadas pela Avalista.

(3) Refere-se ao impairment de ativos da unidade de negócios Planterra, que teve suas atividades encerradas durante o exercício de 2023.

(4) Refere-se a múltiplas iniciativas de reestruturação, principalmente aquelas da controlada indireta Pilgrim's Pride Corporation (PPC).

outras despesas, bem como outros projetos de reestruturação não significativos que estão registrados como despesas gerais e administrativas.

(5) Refere-se ao sinistro em decorrência das enchentes ocorridas no Rio Grande do Sul.

(6) Refere-se ao programa especial de pagamento a parcelamento de processos fiscais com isenção de multa e redução de juros.

(7) Refere-se a diversos ajustes, basicamente no exterior, como despesas com aquisições, marketing com programas sociais, indenização de seguros, entre outros.

Dívida Bruta e Dívida Líquida

A Dívida Bruta e a Dívida Líquida são medidas não contábeis utilizadas pela Avalista. A Dívida Bruta representa a soma dos empréstimos e financiamentos circulante e não circulante, todos os saldos consolidados. A Dívida Líquida representa a Dívida Bruta deduzido pelo saldo de caixa e equivalentes de caixa, e pelo saldo de caixa margem, todos os saldos consolidados.

A Avalista entende que a Dívida Bruta e a Dívida Líquida auxiliam a avaliação do endividamento financeiro da Avalista. Além disso, a Avalista utiliza-se da Dívida Líquida para verificação de *covenants* financeiros contratuais e limites de endividamento previstos em suas políticas internas. A Dívida Bruta e Dívida Líquida não são medidas de liquidez ou endividamento reconhecidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e com as IFRS emitidas pelo IASB, não possuindo um significado padrão. Desta forma, outras sociedades podem calcular a Dívida Bruta e Dívida Líquida de maneiras diferentes ao calculado pela Avalista e não deverá ser considerada isoladamente, como um substituto para qualquer medida de liquidez ou endividamento de acordo com o IFRS ou as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Conciliação da Dívida Bruta e Dívida Líquida

(Em milhares de reais)	Em 30 de setembro de		em 31 de dezembro de	
	2024	2023	2023	2022
Empréstimos e financiamentos - Circulante	10.121.300	9.239.304	4.316.360	8.228.557
Empréstimos e financiamentos - Não Circulante	93.163.983	98.874.394	92.505.465	84.125.504
Dívida Bruta	103.285.283	108.113.699	96.821.825	92.354.061
(-) Caixa e equivalentes de caixa	27.622.165	26.789.824	22.122.405	13.182.158
(-) Caixa margem (1)	912.374	935.258	641.283	0
Dívida Líquida	74.750.744	80.388.616	74.058.137	79.171.903

Nota: (1) Em 30 de junho de 2023 a Companhia passou a considerar o caixa margem no cálculo da Dívida Líquida



Dívida Bruta

(Em milhares de reais)	Em	
	30 de setembro de 2024	%
Dívida Bruta JBS S.A.	7.712.259	7,5%
Empréstimos e financiamentos - Circulante	1.262.087	
Empréstimos e financiamentos - Não circulante	6.450.172	
Dívida Bruta Seara	7.292.899	7,1%
Empréstimos e financiamentos - Circulante	7.289.486	
Empréstimos e financiamentos - Não circulante	3.413	
Dívida Bruta JBS USA	88.280.125	85,5%
Empréstimos e financiamentos - Circulante	1.569.727	
Empréstimos e financiamentos - Não circulante	86.710.398	
TOTAL DÍVIDA BRUTA	103.285.283	100%
Total Empréstimos e financiamentos - Circulante	10.121.300	9,8%
Total Empréstimos e financiamentos - Não circulante	93.163.983	90,2%

Alavancagem e Alavancagem UDM

A Alavancagem e Alavancagem UDM são medidas não contábeis que procuram medir o nível do endividamento da Avalista, em determinado período, em relação ao seu resultado operacional. O cálculo de Alavancagem é feito utilizando a Dívida Líquida, dividida pelo EBITDA Ajustado e de Alavancagem UDM, utilizando-se a Dívida Líquida, dividida pelo EBITDA Ajustado UDM. Os valores de Alavancagem e Alavancagem UDM não são medidas reconhecidas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pelas IFRS, e não devem ser considerados como substitutos do fluxo de caixa, e não possuem um significado padrão, podendo não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecidos por outras companhias.

A Avalista entende que a Alavancagem e Alavancagem UDM podem auxiliar na avaliação do endividamento financeiro da Avalista. Além disso, a Avalista utiliza-se da Alavancagem e Alavancagem UDM para verificação de *covenants* financeiros contratuais e limites de endividamento previstos em suas políticas internas. A Alavancagem e Alavancagem UDM não são medidas de liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e com as IFRS emitidas pelo IASB, não possuindo um significado padrão. Desta forma, outras sociedades podem calcular a Dívida Líquida de maneira diferente ao calculado pela Avalista e não deverá ser considerada isoladamente, como um substituto para qualquer medida de liquidez ou endividamento de acordo com o IFRS ou as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Conciliação da Alavancagem e Alavancagem UDM

(Em milhares de reais)	Em 30 de setembro de	
	2024	2023
Descrição		
EBITDA Ajustado UDM	33.355.251	16.616.238
Dívida Líquida	74.750.744	80.388.616
Alavancagem UDM em R\$ (vezes "x")	2,24x	4,84x

Fluxo de Caixa Livre

O Fluxo de Caixa Livre é uma medida não contábil utilizada pela Avalista que representa uma medida de liquidez da empresa pois reflete a geração de caixa da empresa após a variação da necessidade do capital de giro, o pagamento dos juros e investimentos em ativo fixo. O Fluxo de Caixa Livre é calculado pela soma do Caixa gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais, subtraído da Adição de ativo imobilizado e dos Juros pagos e adicionado dos Juros recebidos e subtraído do Pagamento de arrendamentos, para os períodos indicados.



O Fluxo de Caixa Livre não é uma medida de liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e pelas IFRS emitidas pelo IASB, não possuindo um padrão. Desta forma, outras sociedades podem calcular a o Fluxo de Caixa Livre de maneira diferente ao calculado pela Avalista e não deverá ser considerada isoladamente, como um substituto para qualquer medida de liquidez ou endividamento de acordo com o IFRS ou as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Conciliação do Fluxo de Caixa Livre

(Em milhares de reais)	Período de nove meses findo em 30 de setembro de	
	2024	2023
(+/-) Caixa gerado (aplicado) pelas atividades operacionais	19.980.379	8.529.514
(-) Adição de ativo imobilizado	-4.989.429	-5.501.456
(+/-) Juros Pagos e Recebidos	-5.420.253	-3.901.977
(-) Pagamento de Arrendamentos	-1.644.232	-1.595.295
Fluxo de Caixa Livre	7.926.465	-2.469.214

Cobertura de Juros e Cobertura de Juros UDM

A Cobertura de Juros e a Cobertura de Juros UDM são medidas não contábeis que procuram medir a capacidade da Companhia de honrar com seus compromissos de pagamento de juros, dado o nível do endividamento da Companhia em determinado período. O cálculo é feito utilizando o EBITDA Ajustado ou EBITDA Ajustado UDM de um determinado período, dividido pela soma das despesas de juros sobre empréstimos e financiamentos incluídos na rubrica de juros passivos e subtraindo a receita de juros sobre aplicações financeiras incluídos na rubrica de juros ativos do mesmo período correspondente ao EBITDA Ajustado ou ao EBITDA Ajustado UDM.

Os valores de Cobertura de Juros e a Cobertura de Juros UDM não são medidas reconhecidas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pelas IFRS, e não devem ser considerados como substitutos do fluxo de caixa, e não possuem um significado padrão, podendo não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecidos por outras companhias.

A Avalista entende que a Cobertura de Juros e a Cobertura de Juros UDM podem auxiliar na avaliação do endividamento financeiro da Avalista e na capacidade dos resultados operacionais cumprirem com o serviço da dívida (Juros pagos). A Cobertura de Juros e a Cobertura de Juros UDM não são medidas de liquidez ou endividamento reconhecidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e com as IFRS emitidas pelo IASB, não possuindo um padrão. Desta forma, outras sociedades podem calcular a Cobertura de Juros e a Cobertura de Juros UDM de maneira diferente ao calculado pela Avalista e não deverá ser considerada isoladamente, como um substituto para qualquer medida de liquidez ou endividamento de acordo com o IFRS ou as práticas contábeis adotadas no Brasil.



(Em milhares de reais)		Período de doze meses findo em 30 de setembro de 2024	Período de nove meses findo em 30 de setembro de		Exercício social encerrado em 31 de dezembro de
		A-B+C (UDM)	A 2024	B 2023	C 2023
	(I)	33.355.251	28.250.891	12.041.738	17.146.098
	(+)	6.147.276	4.519.473	4.260.522	5.888.325
	(-)	948.355	730.235	307.483	525.603
	(II)	5.198.921	3.789.238	3.953.039	5.362.722
	(I) / (II)	6,42			3,20

(Em milhares de reais)		Período de doze meses findo em 30 de setembro de 2023	Período de nove meses findo em 30 de setembro de		Exercício social encerrado em 31 de dezembro de
		A-B+C (UDM)	A 2023	B 2022	C 2022
	(I)	16.616.238	12.041.738	29.993.968	34.568.468
	(+)	5.575.729	4.260.522	3.381.195	4.696.402
	(-)	398.335	307.483	262.432	353.284
	(II)	5.177.394	3.953.039	3.118.763	4.343.118
	(I) / (II)	3,21			7,96

Para maiores informações sobre o impacto dos recursos provenientes da Emissão na situação patrimonial e nos resultados da Avalista, veja a seção de "Capitalização e impactos da Captação de Recursos na Avalista", na página 104 deste Prospecto.

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Avalista

Nos termos do Anexo E da Resolução CVM 160, considerando que a Avalista é uma companhia aberta com registro de emissor de valores mobiliários categoria "A" perante a CVM, a apresentação das informações de que tratam os itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 é facultativa e, portanto, não serão expressamente apresentadas neste Prospecto. Não obstante, exclusivamente as informações de que tratam os itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do Formulário de Referência da Avalista são incorporadas por referência ao presente Prospecto e podem ser acessadas em sua íntegra na última versão do Formulário de Referência da Avalista disponível, na presente data, em: <https://ri.jbs.com.br/arquivos-cvm-e-sec/formulario-de-referencia-cadastral-e-prospectos/> (nesta página acessar "Formulário de Referência" e selecionar a última versão disponível do Formulário de Referência da Avalista)

Devedora

Item 1.1.- Descrever sumariamente o histórico da Devedora

A história da Seara começou em 1956, com a inauguração do frigorífico em Seara, Santa Catarina. Em 1980, a Ceval Alimentos adquiriu a Seara, marcando o início de uma série de aquisições e expansões. Em 1981, a empresa adquiriu a Safrita em Itapiranga Aves, e em 1989, a Ceval Alimentos incorporou a Seara, juntamente com as plantas de Jacarezinho e Nuporanga. Nos anos 90, a Seara continuou a crescer com a aquisição de plantas em Dourados, Sidrolândia e Forquilha. Em 1997, o Grupo Bunge adquiriu a Ceval Alimentos, e em 1998, a Seara Alimentos foi oficialmente criada.

Nos anos 2000, a Seara passou por várias mudanças significativas. Em 2001, implantou a fábrica de Itapiranga Termoprocessados, e em 2004, foi adquirida pelo grupo Cargill. Em 2010, o Grupo Marfrig adquiriu a Seara Alimentos, integrando várias plantas pelo Brasil. Em 2012, a JBS arrendou plantas da Dour Frangosul e adquiriu ativos da BRF, expandindo ainda mais suas operações. Em 2013 a JBS adquiriu direitos e participações societárias em determinadas empresas que compunham as unidades de negócios de aves e suínos Seara Brasil da Marfrig Global Foods S.A. e desde então a Companhia passou a adquirir diversas plantas e ativos, consolidando a Seara como uma das principais empresas de alimentos do Brasil.



Item 1.2 – Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pela Devedora e suas controladas

A Devedora e suas controladas são substancialmente representadas pelo processamento de aves e suínos, industrialização e comercialização de produtos alimentícios. As receitas são geradas a partir da venda de produtos predominantemente para redes de restaurantes, empresas de processamento de alimentos, distribuidores, redes de supermercados, supermercados atacadistas e outras importantes cadeias alimentares.

A maior parte da receita das operações de frango da Devedora é gerada pela venda de produtos de frango com valor agregado e de marca (que podem ser totalmente cozidos, parcialmente cozidos ou crus, além de produtos à milanesa e marinados, incluindo empanados de frango e hambúrguer) e produtos de frango in natura (incluindo aves inteiras refrigeradas e congeladas, filés de peito e partes de frango com osso).

A maior parte da receita das operações de suíno da Devedora é gerada pela venda de produtos de porco com valor agregado e de marca (incluindo cortes aparados, produtos marinados, presunto e bacon) e produtos de porco in natura (incluindo carcaças de porco in natura e congeladas, cortes desossados, barrigas de porco e miudezas).

A Devedora também vende produtos alimentícios de marca com valor agregado (incluindo refeições prontas, pizza congelada, lasanha e alimentos *plant-based*, através da linha Incrível) em seu segmento Devedora.

Os clientes da Devedora incluem:

- varejistas nacionais e regionais (incluindo redes de supermercados, mercados independentes e lojas próprias), distribuidores atacadistas e processadores de alimentos;
- varejistas internacionais e distribuidores atacadistas (incluindo no Oriente Médio, Europa, África, Ásia e América Latina); e
- indústria de serviços alimentícios, incluindo distribuidores de serviços alimentícios, fast food e outros restaurantes, redes de hotéis e outros clientes institucionais.

A Devedora opera 30 instalações de processamento de frango in natura e 25 instalações de alimentos com valor agregado, de marca e preparados no Brasil.

A Devedora possui e opera 8 instalações de processamento de carne suína in natura no Brasil, localizadas nos estados de Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina.

Como processador de frango verticalmente integrado, a Devedora também possui e opera plantas de processamento, ração e incubadoras no Brasil.

Item 1.11 - Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como recorrente

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora no último exercício social.

Item 1.14 - Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora no último exercício social.

Item 6.1 - Identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles, (a) nome; (b) nacionalidade; (c) CPF/CNPJ; (d) quantidade de ações detidas, por classe e espécie; (e) percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie (f) percentual detido em relação ao total do capital social; (g) se participa de acordo de acionistas; (h) se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens "a" a "d" acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador; (i) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País; e (j) data da última alteração



QUOTISTAS DA SEARA ALIMENTOS LTDA. (DEVEDORA)						
CNPJ		Nacionalidade – UF	Participa de acordo de quotistas		Quotista controlador	Última alteração
Qtde. quotas ordinárias (unidades)	Quotas ordinárias %	Qtde. quotas preferenciais (unidades)		Quotas preferenciais %	Qtde. total de quotas (unidades)	Total quotas %
Quotista Residente no Exterior		Nome do representante legal ou mandatário de quotista residente no exterior			CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário	
Seara Holding Ltda.						
46.294.688/0001-60		Brasil		Não	Sim28/11/2024	
16.199.224.989		100%		00	16.199.224.989100%	
Não		N/A			N/A	
Outros						
N/A		N/A		N/A	N/A	N/A
Quotas em Tesouraria						
0	0		0		0	0
Total						
16.199.224.989		100%		00	16.199.224.989100%	

CONTROLADOR (SEARA HOLDING LTDA.)								
CNPJ		Nacionalidade – UF	Participa de acordo de quotistas		Quotista controlador		Última alteração	
Qtde. quotas ordinárias (unidades)	Quotas ordinárias %		Qtde. quotas preferenciais (unidades)		Quotas preferenciais %		Qtde. total de quotas (unidades)	Total quotas %
Quotista Residente no Exterior			Nome do representante legal ou mandatário de quotista residente no exterior				CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário	
JBS Global Luxembourg Sarl								
38.036.569/0001-80		Luxemburgo		Não		Sim		28/11/2024
12.285.229.276	100%		0	0			12.285.229.276	100%
Sim			Guilherme Cavalcanti			010.981.437-10		
Outros								
N/A	N/A		N/A		N/A		N/A	N/A
Quotas em Tesouraria								
0	0		0		0		0	
Total								
12.285.229.276	100%		0		0		12.285.229.276	100%

CONTROLADOR (JBS GLOBAL LUXEMBOURG SARL)						
CNPJ acionista		Nacionalidade – UF	Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador	Última alteração
Qtde. ações ordinárias (unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (unidades)		Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (unidades)	Total ações %
Acionista Residente no Exterior		Nome do representante legal ou mandatário de acionista residente no exterior			CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário	
JBS Investments Luxembourg Sarl						
N/A		Luxemburgo		Não	Sim	17/12/2020
112.600.000		100%		0	0	112.600.000100%
Sim		Lucas Carracedo/ Jeremiah O’Callaghan			Lucas Carredo: XDE262336 (passaporte Espanha)/ Jeremiah O’Callaghan: 012.266.188-55 (CPF)	
Outros						
0	0	0		0	0	0
Ações em Tesouraria						
0	0	0		0	0	0
Total						
112.600.000		100%		0	0	112.600.000100%



CONTROLADOR (JBS INVESTMENTS LUXEMBOURG SARL)						
CNPJ acionista		Nacionalidade – UF	Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador	Última alteração
Qtde. ações ordinárias (unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (unidades)		Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (unidades)	Total ações %
Acionista Residente no Exterior		Nome do representante legal ou mandatário de acionista residente no exterior			CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário	
JBS S.A.						
59.527.788/0001-31		Brasil		Não	Sim	01/02/2022
55.000	100%	0	0		55.00	100%
Não		N/A			N/A	
Outros						
0	0	0	0		0	0
Ações em Tesouraria						
0	0	0	0		0	0
Total						
55.000	100%	0	0		55.000	100%

CONTROLADOR (JBS S.A.) ¹						
CNPJ acionista		Nacionalidade – UF	Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador	Última alteração
Qtde. ações ordinárias (unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (unidades)		Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (unidades)	Total ações %
Acionista Residente no Exterior		Nome do representante legal ou mandatário de acionista residente no exterior			CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário	

¹ Nos termos do Anexo E da Resolução CVM 160, considerando que a Avalista é uma companhia aberta com registro de emissor de valores mobiliários categoria "A" perante a CVM, a apresentação das informações de que trata o item 6.1 do Formulário de Referência da Avalista é facultativa e, portanto, não serão descritas e detalhadas no presente Prospecto. Não obstante, as informações acerca do acionista ou grupo de acionistas controladores da Avalista, indicando em relação a cada um deles, **(a)** nome; **(b)** nacionalidade; **(c)** CPF/CNPJ; **(d)** quantidade de ações detidas, por classe e espécie; **(e)** percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie **(f)** percentual detido em relação ao total do capital social; **(g)** se participa de acordo de acionistas; **(h)** se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens "a" a "d" acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador; **(i)** se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País; e **(j)** data da última alteração, em atendimento ao disposto no item 6.1 do Formulário de Referência da Avalistas e no item 12.5 do Anexo E da Resolução CVM 160, são incorporadas por referência ao presente Prospecto e podem ser acessadas em sua íntegra na última versão do Formulário de Referência da Avalista disponível, na presente data, em: <https://ri.jbs.com.br/arquivos-cvm-e-sec/formulario-de-referencia-cadastral-e-prospectos/> (nesta página acessar "Formulário de Referência" e selecionar a última versão disponível do Formulário de Referência da Avalista).

Item 7.1 - Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal do emissor, identificando:

(a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

Não aplicável.

A administração da Devedora é composta, exclusivamente, por uma diretoria composta por 04 administradores, não sócios, eleitos pelos sócios quotistas da Devedora, os quais são designados Diretores. A administração da Devedora não contempla por Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

(b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo: (i) a periodicidade das avaliações e sua abrangência; (ii) metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações; (iii) se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

A Devedora em conjunto com sua controladora realiza a avaliação da diretoria ao menos uma vez no período do mandato, conforme o art. 18 do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. Todos os cargos de supervisão, especialista, coordenação, gerência, diretoria e presidência são contemplados pela tabela corporativa utilizada pela Devedora, tendo sua revisão no mês de julho de cada ano com base no percentual de reajuste do acordo coletivo.

(c) regras de identificação e administração de conflitos de interesses

Não aplicável, tendo em vista que a Devedora não adota qualquer política diferenciada de identificação e administração de conflitos de interesses, pois entende que os regramentos legais em relação a esta matéria atualmente em vigor são instrumentos eficientes e suficientes para identificar, administrar e, quando necessário, coibir a tomada de decisões conflitadas pelos administradores.

(d) por órgão:

(i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere não responder
Conselho de Administração	0	0	0	0	0
Diretoria	0	4	0	0	0
Total	0	4	0	0	0

(ii) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Prefere não responder
Conselho de Administração	0	0	0	0	0	0	0
Diretoria	0	4	0	0	0	0	0
Total	0	4	0	0	0	0	0

(iii) número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o emissor entenda relevantes

Não aplicável, tendo em vista que não há outros atributos de diversidade que a Devedora entenda relevantes.

(e) se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

Não aplicável, tendo em vista que não há objetivos específicos que a Devedora possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de sua administração.

(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

Não aplicável, tendo em vista que, na estrutura administrativa da Devedora, sua Diretoria não atua diretamente na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidade relacionados ao clima.

Não obstante, o combate às mudanças climáticas é uma agenda importante na controladora da Devedora, sendo um dos temas de destaque da sustentabilidade.

Em reuniões periódicas, os órgãos da administração da Companhia e os Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, em especial o Comitê de Responsabilidade Socioambiental, têm como foco debater sobre temas de sustentabilidade dos negócios da Companhia e recomendar que a Companhia e todas as suas subsidiárias adotem políticas e medidas relacionadas à sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, incluindo iniciativas e avanços sociais em comunidades nos locais onde possuem atividades, além de traçar metas e objetivos, inclusive quanto às questões climáticas.

Item 8.2- - Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo: (a) órgão; (b) número total de membros; (c) número de membros remunerados; (d) remuneração segregada em (i) remuneração fixa anual, segregada em: salário ou pró-labore; benefícios diretos e indiretos; remuneração por participação em comitês; outros; (ii) remuneração variável, segregada em: bônus; participação nos resultados; remuneração por participação em reuniões; comissões; outros; (iii) benefícios pós-emprego; (iv) benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo; (v) remuneração baseada em ações, incluindo opções; (f) valor, por órgão, da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal; (g) total da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal.

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2024 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	4	0	4
Nº de membros remunerados	0	1	0	1
Remuneração fixa anual (em R\$)				
Salário ou pró-labore	0	3.842.586,67	0	3.842.586,67
Benefícios diretos e indiretos	0	0	0	0
Participação em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável (em R\$)				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	6.916.656,00	0	6.916.656,00
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis	0	0	0	0
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações, incluindo opções	0	0	0	0
Observação	0	0	0	0
Total da remuneração	0	10.759.242,67	0	10.759.242,67

Remuneração total do Exercício Social encerrado em 31/12/2023 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	4	0	4
Nº de membros remunerados	0	1	0	1
Remuneração fixa anual (em R\$)				
Salário ou pró-labore	0	3.789.424,67	0	3.789.424,67
Benefícios diretos e indiretos	0	0	0	0
Participação em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável (em R\$)				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	2.000.000,00	0	2.000.000,00
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis	0	0	0	0
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações, incluindo opções	0	0	0	0
Observação	0	0	0	0
Total da remuneração	0	5.789.424,67	0	5.789.424,67

Remuneração total do Exercício Social encerrado em 31/12/2022- Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	4	0	4
Nº de membros remunerados	0	1	0	1
Remuneração fixa anual (em R\$)				
Salário ou pró-labore	0	3.376.746,17	0	3.376.746,17
Benefícios diretos e indiretos	0	0	0	0
Participação em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável (em R\$)				
Bônus	N/A	0	0	0
Participação de resultados	0	8.394.000,00	0	8.394.000,00
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis	0	0	0	0
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações, incluindo opções	0	0	0	0
Observação	0	0	0	0
Total da remuneração	0	11.770.746,17	0	11.770.746,17

Remuneração total do Exercício Social encerrado em 31/12/2021- Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	0	0	4
Nº de membros remunerados	0	0	0	1
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios diretos e indiretos	0	0	0	0
Participação em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis	0	0	0	0
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações, incluindo opções	0	0	0	0
Observação	0	0	0	0
Total da remuneração	0	0	0	0

Item 11.2. - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente: **(a)** nome das partes relacionadas; **(b)** relação das partes com o emissor; **(c)** data da transação; **(d)** objeto do contrato; **(e)** se o emissor é credor ou devedor; **(f)** montante envolvido no negócio; **(g)** saldo existente; **(h)** montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir; **(i)** garantias e seguros relacionados; **(j)** duração; **(k)** condições de rescisão ou extinção; **(l)** natureza e razões para a operação m. taxa de juros cobrada, se aplicável; **(m)** medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses o. demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado.

A tabela abaixo contempla as transações com partes relacionadas envolvendo a Devedora e as sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora, que tenham sido realizadas no último exercício social e estejam em vigor no período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2024.



CONTROLADORA

Parte Relacionada	Data Transação	Montante Envolvido (milhares de Reais)	Saldo Existente (milhares de Reais)	Montante Correspondente ao Interesse de tal Parte Relacionada no Negócio (milhares de Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de Juros Cobrados
JBS Aves Ltda	31/12/2023	7.000.000	583.607		Indeterminado	Conta Corrente	-
Avetec Ind. e Com. de Alimentos Ltda	31/12/2023	20.000	19.496		Indeterminado	Conta Corrente	-
Seara Comércio de Alimentos Ltda	31/12/2023	1.000.000	(658.888)		Indeterminado	Conta Corrente	-
Seara Meats B.V.	31/12/2023	509.590	(491.262)		mai/25	PPE (Pre-Export Financing)	SOFR + 4,79% a.a.
JBS S.A.	31/12/2023	15.000.000	(1.224.227)		Indeterminado	Conta Corrente	CDI + 4% a.a.
JBS Aves Ltda	31/12/2023	175.502	175.502		Indeterminado	Contas a receber/ Adto Fornecedores	-
Seara Comércio de Alimentos Ltda	31/12/2023	1.154.446	1.154.446		Indeterminado	Contas a receber/ Adto Fornecedores	-
Seara Meats B.V.	31/12/2023	798.716	798.716		Indeterminado	Contas a receber/ Adto Fornecedores	-
JBS S.A.	31/12/2023	55.479	55.479		Indeterminado	Contas a receber/ Adto Fornecedores	-
Eldorado Brasil Celulose S.A.	31/12/2023	899	899		Indeterminado	Contas a receber/ Adto Fornecedores	-
JBS Aves Ltda	31/12/2023	(534.929)	(534.929)		Indeterminado	Fornecedores/ Adto Clientes	-
Seara Comércio de Alimentos Ltda	31/12/2023	(59.202)	(59.202)		Indeterminado	Fornecedores/ Adto Clientes	-
Seara Meats B.V.	31/12/2023	(10.718)	(10.718)		Indeterminado	Fornecedores/ Adto Clientes	-
JBS S.A.	31/12/2023	(1.474.952)	(1.474.952)		Indeterminado	Fornecedores/ Adto Clientes	-
JBS Asia Ltd.	31/12/2023	(195.781)	(195.781)		Indeterminado	Fornecedores/ Adto Clientes	-
JBS Aves Ltda	31/12/2023	5.746.531	5.746.531		Indeterminado	Compras de mercadorias/ Serviços	-
Seara Comércio de Alimentos Ltda	31/12/2023	327.245	327.245		Indeterminado	Compras de mercadorias/ Serviços tomados	-
JBS S.A.	31/12/2023	1.568.485	1.568.485		Indeterminado	Compras de mercadorias/ Serviços tomados	-
JBS Asia Ltd.	31/12/2023	262.210	262.210		Indeterminado	Compras de mercadorias/ Serviços tomados	-
JBS Aves Ltda	31/12/2023	(1.109.700)	(1.109.700)		Indeterminado	Receita de vendas/ Serviços prestados	-
Seara Comércio de Alimentos Ltda	31/12/2023	(7.743.082)	(7.743.082)		Indeterminado	Receita de vendas/ Serviços prestados	-
Seara Meats B.V.	31/12/2023	(17.310.337)	(17.310.337)		Indeterminado	Receita de vendas/ Serviços prestados	-
JBS S.A.	31/12/2023	(222.182)	(222.182)		Indeterminado	Receita de vendas/ Serviços prestados	-
Eldorado Brasil Celulose S.A.	31/12/2023	(958)	(958)		Indeterminado	Receita de vendas/ Serviços prestados	-

CONSOLIDADO

Parte Relacionada	Data Transação	Montante Envolvido (milhares de Reais)	Saldo Existente (milhares de Reais)	Montante Correspondente ao Interesse de tal Parte Relacionada no Negócio (milhares de Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de Juros Cobrados
JBS S.A.	31/12/2023	15.000.000	(1.224.227)		Indeterminado	Conta Corrente	CDI + 4% a.a.
JBS S.A.	31/12/2023	81.191	81.191		Indeterminado	Contas a receber/ Adto Fornecedores	-
JBS Chile	31/12/2023	9.463	9.463		Indeterminado	Contas a receber/ Adto Fornecedores	-
JBS Global(UK) Ltd.	31/12/2023	19	19		Indeterminado	Contas a receber/ Adto Fornecedores	-
JBS Toledo NV	31/12/2023	17.910	17.910		Indeterminado	Contas a receber/ Adto Fornecedores	-
Moy Park Ltd.	31/12/2023	11.482	11.482		Indeterminado	Contas a receber/ Adto Fornecedores	-
Moy Park France	31/12/2023	10.317	10.317		Indeterminado	Contas a receber/ Adto Fornecedores	-
Swift & Company Trade Group	31/12/2023	2.246	2.246		Indeterminado	Contas a receber/ Adto Fornecedores	-
Flora Produtos de Hig. Limp. S.A.	31/12/2023	339	339		Indeterminado	Contas a receber/ Adto Fornecedores	-
Eldorado Brasil Celulose S.A.	31/12/2023	988	988		Indeterminado	Contas a receber/ Adto Fornecedores	-
JBS S.A.	31/12/2023	(1.482.547)	(1.482.547)		Indeterminado	Fornecedores/ Adto Clientes	-
JBS Chile	31/12/2023	(46)	(46)		Indeterminado	Fornecedores/ Adto Clientes	-
JBS Global(UK) Ltd.	31/12/2023	(9)	(9)		Indeterminado	Fornecedores/ Adto Clientes	-
JBS Asia Ltd.	31/12/2023	(225.430)	(225.430)		Indeterminado	Fornecedores/ Adto Clientes	-
JBS S.A.	31/12/2023	1.732.385	1.732.385		Indeterminado	Compras de mercadorias/ Serviços tomados	-
JBS Asia Ltd.	31/12/2023	295.166	295.166		Indeterminado	Compras de mercadorias/ Serviços tomados	-
JBS S.A.	31/12/2023	(255.935)	(255.935)		Indeterminado	Receita de vendas/ Serviços prestados	-
JBS Chile	31/12/2023	(86.307)	(86.307)		Indeterminado	Receita de vendas/ Serviços prestados	-
JBS Global(UK) Ltd.	31/12/2023	(64.249)	(64.249)		Indeterminado	Receita de vendas/ Serviços prestados	-
JBS Toledo NV	31/12/2023	(134.319)	(134.319)		Indeterminado	Receita de vendas/ Serviços prestados	-
Moy Park Ltd.	31/12/2023	(73.676)	(73.676)		Indeterminado	Receita de vendas/ Serviços prestados	-
Moy Park France	31/12/2023	(85.650)	(85.650)		Indeterminado	Receita de vendas/ Serviços prestados	-
Pilgrim's Pride Corporation	31/12/2023	(45.634)	(45.634)		Indeterminado	Receita de vendas/ Serviços prestados	-
Swift & Company Trade Group	31/12/2023	(60.971)	(60.971)		Indeterminado	Receita de vendas/ Serviços prestados	-
Flora Produtos de Hig. Limp. S.A.	31/12/2023	(441)	(441)		Indeterminado	Receita de vendas/ Serviços prestados	-
Eldorado Brasil Celulose S.A.	31/12/2023	(1.047)	(1.047)		Indeterminado	Receita de vendas/ Serviços prestados	-

CONTROLADORA

Parte Relacionada	Data Transação	Montante Envolvido (milhares de Reais)	Saldo Existente (milhares de Reais)	Montante Correspondente ao Interesse de tal Parte Relacionada no Negócio (milhares de Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de Juros Cobrados
JBS Aves Ltda	30/09/2024	7.000.000	10.136		Indeterminado	Conta Corrente	-
Seara Comércio de Alimentos Ltda	30/09/2024	1.000.000	(884.951)		Indeterminado	Conta Corrente	-
JBS S.A.	30/09/2024	15.000.000	4.299.619		Indeterminado	Conta Corrente	CDI + 4% a.a.
Seara Holding Europe B.V.	30/09/2024	(9.600.000)	(9.600.000)		Indeterminado	Conta Corrente	-
JBS Aves Ltda	30/09/2024	225.701	225.701		Indeterminado	Contas a receber/ Adto Fornecedores	-
Seara Comércio de Alimentos Ltda	30/09/2024	1.089.391	1.089.391		Indeterminado	Contas a receber/ Adto Fornecedores	-
JBS S.A.	30/09/2024	4.362.166	4.362.166		Indeterminado	Contas a receber/ Adto Fornecedores	-
Eldorado Brasil Celulose S.A.	30/09/2024	31	31		Indeterminado	Contas a receber/ Adto Fornecedores	-
JBS Aves Ltda	30/09/2024	(443.412)	(443.412)		Indeterminado	Fornecedores/ Adto Clientes	-
Seara Comércio de Alimentos Ltda	30/09/2024	(46.889)	(46.889)		Indeterminado	Fornecedores/ Adto Clientes	-
Seara Meats B.V.	30/09/2024	(326.389)	(326.389)		Indeterminado	Fornecedores/ Adto Clientes	-
JBS S.A.	30/09/2024	(153.907)	(153.907)		Indeterminado	Fornecedores/ Adto Clientes	-
JBS Asia Ltd.	30/09/2024	(482.625)	(482.625)		Indeterminado	Fornecedores/ Adto Clientes	-
JBS Aves Ltda	30/09/2024	4.274.213	4.274.213		Indeterminado	Compras de mercadorias/ Serviços tomados	-
Seara Comércio de Alimentos Ltda	30/09/2024	83.247	83.247		Indeterminado	Compras de mercadorias/ Serviços tomados	-
JBS S.A.	30/09/2024	1.645.749	1.645.749		Indeterminado	Compras de mercadorias/ Serviços tomados	-
JBS Asia Ltd.	30/09/2024	241.593	241.593		Indeterminado	Compras de mercadorias/ Serviços tomados	-
JBS Aves Ltda	30/09/2024	(797.524)	(797.524)		Indeterminado	Receita de vendas/ Serviços prestados	-
Seara Comércio de Alimentos Ltda	30/09/2024	(5.635.021)	(5.635.021)		Indeterminado	Receita de vendas/ Serviços prestados	-
Seara Meats B.V.	30/09/2024	(12.049.174)	(12.049.174)		Indeterminado	Receita de vendas/ Serviços prestados	-
JBS S.A.	30/09/2024	(190.795)	(190.795)		Indeterminado	Receita de vendas/ Serviços prestados	-
Eldorado Brasil Celulose S.A.	30/09/2024	(190)	(190)		Indeterminado	Receita de vendas/ Serviços prestados	-

Parte Relacionada	Data Transação	Montante Envolvido (milhares de Reais)	Saldo Existente (milhares de Reais)	Montante Correspondente ao Interesse de tal Parte Relacionada no Negócio (milhares de Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de Juros Cobrados
JBS S.A.	30/09/2024	15.000.000	4.299.619		Indeterminado	Conta Corrente	CDI + 4% a.a.
Seara Holding Europe B.V.	30/09/2024	(9.600.000)	(9.600.000)		Indeterminado	Conta Corrente	-
JBS S.A.	30/09/2024	4.388.135	4.388.135		Indeterminado	Contas a receber/ Adto Fornecedores	-
JBS Chile	30/09/2024	31.347	31.347		Indeterminado	Contas a receber/ Adto Fornecedores	-
JBS Global (UK) Ltd.	30/09/2024	617	617		Indeterminado	Contas a receber/ Adto Fornecedores	-
JBS Toledo NV	30/09/2024	53.643	53.643		Indeterminado	Contas a receber/ Adto Fornecedores	-
Moy Park Ltd.	30/09/2024	8.396	8.396		Indeterminado	Contas a receber/ Adto Fornecedores	-
Moy Park France	30/09/2024	12.191	12.191		Indeterminado	Contas a receber/ Adto Fornecedores	-
Flora Produtos de Hig. Limp. S.A.	30/09/2024	3	3		Indeterminado	Contas a receber/ Adto Fornecedores	-
JBS USA Food Company	30/09/2024	10.013	10.013		Indeterminado	Contas a receber/ Adto Fornecedores	-
JBS Food Trading (Shanghai) Ltd.	30/09/2024	30.451	30.451		Indeterminado	Contas a receber/ Adto Fornecedores	-
Eldorado Brasil Celulose S.A.	30/09/2024	21	21		Indeterminado	Contas a receber/ Adto Fornecedores	-
Pilgrim's Pride S de R L de C.V.	30/09/2024	20.735	20.735		Indeterminado	Contas a receber/ Adto Fornecedores	-
Avicola Pilgrim's Pride México S.A. C.V.	30/09/2024	19.647	19.647		Indeterminado	Contas a receber/ Adto Fornecedores	-
JBS S.A.	30/09/2024	(162.914)	(162.914)		Indeterminado	Fornecedores/ Adto Clientes	-
Moy Park	30/09/2024	(1.443)	(1.443)		Indeterminado	Fornecedores/ Adto Clientes	-
JBS Global (UK) Ltd.	30/09/2024	(116)	(116)		Indeterminado	Fornecedores/ Adto Clientes	-
JBS Asia Ltd.	30/09/2024	(557.097)	(557.097)		Indeterminado	Fornecedores/ Adto Clientes	-
Pilgrim's Pride S de R L de C.V.	30/09/2024	(316)	(316)		Indeterminado	Fornecedores/ Adto Clientes	-
JBS Food Trading (Shanghai) Ltd.	30/09/2024	(2.517)	(2.517)		Indeterminado	Fornecedores/ Adto Clientes	-
Avicola Pilgrim's Pride México S.A. C.V.	30/09/2024	(311)	(311)		Indeterminado	Fornecedores/ Adto Clientes	-
JBS S.A.	30/09/2024	1.769.075	1.769.075		Indeterminado	Compras de mercadorias/ Serviços tomados	-
JBS Asia Ltd.	30/09/2024	274.600	274.600		Indeterminado	Compras de mercadorias/ Serviços tomados	-
JBS Toledo NV	30/09/2024	817	817		Indeterminado	Compras de mercadorias/ Serviços tomados	-
Moy Park	30/09/2024	2.548	2.548		Indeterminado	Compras de mercadorias/ Serviços tomados	-
Flora Produtos de Hig. Limp. S.A.	30/09/2024	18	18		Indeterminado	Compras de mercadorias/ Serviços tomados	-
JBS Food Trading (Shanghai) Ltd.	30/09/2024	10.291	10.291		Indeterminado	Compras de mercadorias/ Serviços tomados	-
JBS S.A.	30/09/2024	(230.240)	(230.240)		Indeterminado	Receita de vendas/ Serviços prestados	-
JBS Chile	30/09/2024	(109.598)	(109.598)		Indeterminado	Receita de vendas/ Serviços prestados	-
JBS Global (UK) Ltd.	30/09/2024	(2.770)	(2.770)		Indeterminado	Receita de vendas/ Serviços prestados	-
JBS Toledo NV	30/09/2024	(158.066)	(158.066)		Indeterminado	Receita de vendas/ Serviços prestados	-
Moy Park Ltd.	30/09/2024	(42.356)	(42.356)		Indeterminado	Receita de vendas/ Serviços prestados	-
Moy Park France	30/09/2024	(88.679)	(88.679)		Indeterminado	Receita de vendas/ Serviços prestados	-
Pilgrim's Pride S de R L de C.V.	30/09/2024	(79.412)	(79.412)		Indeterminado	Receita de vendas/ Serviços prestados	-
Avicola Pilgrim's Pride México S.A. C.V.	30/09/2024	(51.392)	(51.392)		Indeterminado	Receita de vendas/ Serviços prestados	-
JBS Food Trading (Shanghai) Ltd.	30/09/2024	(78.948)	(78.948)		Indeterminado	Receita de vendas/ Serviços prestados	-
JBS USA Food Company	30/09/2024	(88.227)	(88.227)		Indeterminado	Receita de vendas/ Serviços prestados	-
Flora Produtos de Hig. Limp. S.A.	30/09/2024	(76)	(76)		Indeterminado	Receita de vendas/ Serviços prestados	-
Eldorado Brasil Celulose S.A.	30/09/2024	(190)	(190)		Indeterminado	Receita de vendas/ Serviços prestados	-

Não obstante, para mais informações acerca das transações envolvendo à Devedora e a Avalista, ver as transações com partes relacionadas nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Avalista referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021, e as informações contábeis intermediárias (ITR) individuais e consolidadas da Avalista referentes ao período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2024, as quais encontram-se incorporadas por referência ao presente Prospecto. Veja a seção 15, item "Documentos e Informações incorporados por referência a este Prospecto", na página 146 deste Prospecto, para o caminho de acesso às demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Avalista referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021, às informações contábeis intermediárias (ITR) individuais e consolidadas da Avalista referentes ao período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2024.

Item 12.1 - Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social:
(a) capital emitido, separado por classe e espécie; **(b)** capital subscrito, separado por classe e espécie; **(c)** capital integralizado, separado por classe e espécie; **(d)** prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie; **(e)** capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital; **(f)** títulos conversíveis em ações e condições para conversão.

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de quotas ordinárias (Unidades)	Quantidade de quotas preferenciais (Unidades)	Quantidade total de quotas (Unidades)
Tipo de capital	Capital Emitido				
Quotas Ordinárias 28/11/2024	R\$16.199.224.989,00	N/A	16.199.224.989	0	16.199.224.989
Tipo de capital	Capital Subscrito				
Quotas Ordinárias 28/11/2024	R\$16.199.224.989,00	N/A	16.199.224.989	0	16.199.224.989
Tipo de capital	Capital Integralizado				
Quotas Ordinárias 28/11/2024	R\$16.199.224.989,00	N/A	16.199.224.989	0	16.199.224.989
Tipo de capital	Capital Autorizado				
Quotas Ordinárias	0	0	0	0	0



	Quotas Ordinárias	Quotas Preferenciais	Total
Capital Autorizado Remanescente			
0	0	0	0

Item 12.3 - Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados.

Na data deste Prospecto, não existem valores mobiliários emitidos no Brasil.





13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Emissora

Nesta data, o Endor Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 43.120.657/0001-03 ("FIP Endor") – fundo exclusivo, cujas cotas são 100% detidas, direta ou indiretamente, pelo Banco XP S.A. (sociedade pertencente ao grupo econômico do Coordenador Líder), e administrado e gerido pelo Coordenador Líder–, detém 40 mil debêntures conversíveis em ações da 1ª emissão, em série única, da Virgo Holding S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 30.507.646/0001-20 ("Debêntures Virgo", "Emissão Virgo" e "Virgo Holding", respectivamente), que foram objeto de colocação privada, com valor nominal unitário de R\$ 1 mil reais, totalizando o montante de R\$ 40 milhões de reais. Por sua vez, a Virgo Holding é a única acionista da Emissora ("Virgo Sec").

As Debêntures Virgo foram emitidas em 31 de agosto de 2021 por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Sem Garantia, em Série Única, para Colocação Privada, da Virgo Holding S.A.*" celebrado na mesma data ("Escritura de Emissão Virgo"), conforme alterado por meio do "*Termo de Compromisso de Repactuação de Debêntures e Outras Avenças*" celebrado em 22 de janeiro de 2025 ("Termo de Repactuação").

Nos termos dos referidos instrumentos, as Debêntures Virgo têm prazo de 120 dias contados de 22 de janeiro de 2025, prorrogáveis por mais 90 dias, a exclusivo critério do FIP Endor, na qualidade de debenturista ("Data de Vencimento das Debêntures Virgo") e fazem jus a uma remuneração equivalente a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescida de sobretaxa de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis, conforme fórmula constante da Escritura de Emissão Virgo.

O FIP Endor, na qualidade de debenturista, poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento até a Data de Vencimento das Debêntures Virgo, converter a totalidade, e não menos que a totalidade, das Debêntures Virgo em ações ordinárias de emissão da Virgo Holding ("Conversão"), observadas as eventuais aprovações regulatórias necessárias. O número de ações decorrentes da Conversão poderá corresponder, no mínimo, a 20% do capital social total da Virgo Holding e, no máximo, a 30% do capital social total da Virgo Holding, a depender do resultado de apuração do *valuation* atribuído à Virgo Holding na data da Conversão. A eventual Conversão implicará na vigência de um acordo de acionistas entre os acionistas da Virgo Holding.

Adicionalmente, os acionistas da Virgo Holding outorgaram ao FIP Endor, por meio da Escritura de Emissão Virgo, uma opção de compra ("Opção de Compra") para adquirir ações ordinárias da Virgo Holding, de titularidade dos acionistas atuais da Virgo Holding, na proporção detida por cada um dos atuais acionistas da Virgo Holding em quantidade suficiente para que o referido debenturista detenha percentual de participação societária, após a Conversão, de até 45% das ações ordinárias de emissão da Virgo Holding.

O pagamento do saldo devedor das Debêntures Virgo ("Saldo Devedor") deverá ser realizado integralmente até a Data de Vencimento das Debêntures Virgo. Nos termos do Termo de Repactuação, na Data de Vencimento das Debêntures Virgo, a Virgo Holding poderá oferecer, a seu exclusivo critério, como opção para quitar o Saldo Devedor a totalidade das ações de emissão da Virgo Sec, atualmente detidas pela Virgo Holding, por meio de dação em pagamento, a qual poderá ser aceita ou não pelo FIP Endor, a seu exclusivo critério ("Dação em Pagamento").



Nos termos do Termo de Repactuação, como forma de garantir o pagamento do Saldo Devedor, a Virgo Holding se obrigou a alienar fiduciariamente, em favor do FIP Endor, na qualidade de debenturista, a totalidade das ações de emissão da Virgo Sec de sua titularidade, bem como todos os direitos econômicos relativos à tais ações.

Por fim, o Coordenador Líder celebrou com a Virgo Holding e determinadas controladas um contrato de parceria por meio do qual a XP poderá indicar potenciais oportunidades de negócio para que o Grupo Virgo atue (i) em operações de captação de recursos no mercado de capitais, dentre elas, a partir da securitização de recebíveis, e na própria estruturação, emissão, distribuição e monitoramento dos valores mobiliários, assim como na estruturação e colocação de outros instrumentos financeiros e valores mobiliários, conforme permitido pela regulamentação aplicável; e (ii) em operações de assessoria financeira ou consultoria em societárias ou de compra e venda de ativos ("Contrato de Parceria"). O Contrato de Parceria vigorará por 5 anos contados da sua data de assinatura, qual seja, 31 de agosto de 2021.

Em decorrência do relacionamento acima, os investidores deverão estar cientes do potencial conflito de interesses. Vide "*Risco de Potencial Conflito de Interesses Decorrente do Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder*" na seção 4.1 deste Prospecto.

Além do previsto acima, na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e a Emissora possuem relacionamento decorrente (a) da presente Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Coordenador Líder, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora.

Nos últimos 12 meses, o Coordenador Líder atuou como coordenador líder, coordenador ou participante especial em outras emissões de certificados de recebíveis da Emissora.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Relacionamento entre o Coordenador Líder, a Devedora e a Avalista

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora, a Avalista e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico possuem os seguintes relacionamentos comerciais com o Coordenador Líder e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico, conforme detalhados abaixo.

Nos últimos 12 meses que antecederam o lançamento desta Oferta:

- o Coordenador Líder atuou como coordenador líder da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, das 1ª, 2ª, 3ª, e 4ª séries da 204ª emissão da Securitizadora, com lastro em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Avalista, decorrentes das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 4 (quatro) séries, para colocação privada, da 11ª (décima primeira) emissão da Avalista, no valor total de R\$ 1.875.000.000,00. A referida oferta iniciou em 28 de maio de 2024, conforme anúncio de início divulgado na mesma data, e encerrou em 31 de maio de 2024, conforme anúncio de encerramento divulgado na mesma data, sendo certo que o Coordenador Líder recebeu, aproximadamente, R\$ 67,3 milhões a título de comissionamento pela coordenação, estruturação e distribuição da referida oferta;
- o Coordenador Líder atuou (através de sociedade do seu grupo econômico) como initial purchaser em oferta realizada por sociedades do grupo econômico da Avalista de *senior notes* emitidas com taxa anual de 6,750% no valor total de USD 1,600 bilhão e com vencimento em 2034 e de *sênior notes* com taxa anual de 7,250% no valor total de USD 900 milhões e com vencimento em 2053. As *senior notes* foram emitidas por sociedades do grupo econômico da Avalista, com garantia da Avalista e de outras sociedades do grupo econômico da Avalista, sendo certo que o Coordenador Líder recebeu, aproximadamente, R\$ 4,9 milhões a título de comissionamento no âmbito da referida oferta;



- o Coordenador Líder atuou como coordenador líder da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, das 1ª, 2ª e 3ª séries da 218ª emissão da Securitizadora, com lastro em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora, decorrentes de cédulas de produto rural com liquidação financeira emitidas pela Devedora, no valor total de R\$ 1.502.580.000,00. A referida oferta iniciou em 02 de outubro de 2024, conforme anúncio de início divulgado na mesma data, e encerrou em 03 de outubro de 2024, conforme anúncio de encerramento divulgado na mesma data, sendo certo que o Coordenador Líder recebeu, aproximadamente, R\$ 47,2 milhões a título de comissionamento pela coordenação, estruturação e distribuição da referida oferta; e
- o Coordenador Líder presta serviços de formador de mercado sobre (i) os certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª e 2ª séries da 12ª emissão da OPEA Securitizadora S.A. (atual denominação social da RB Capital Companhia de Securitização) com lastro em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Avalista, (ii) os certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª e 2ª séries da 28ª emissão da Securitizadora com lastro em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Avalista, (iii) os certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª e 2ª séries da 59ª emissão da Securitizadora com lastro em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Avalista, (iv) os certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª séries da 98ª emissão da Securitizadora com lastro em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Avalista, (v) certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª, 2ª e 3ª séries da 122ª emissão da Securitizadora com lastro em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Avalista, e (vi) certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª séries da 176ª emissão da Securitizadora com lastro em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Avalista; tendo recebido, nos últimos 12 meses, o valor total de, aproximadamente, R\$ 435,1 mil em contrapartida aos serviços de formador de mercado no âmbito dos referidos ativo.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora, pela Avalista para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Além do descrito acima, o Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico podem/poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, da Avalista, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Coordenador Líder, a Devedora e a Avalista declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico, a Devedora e a Avalista.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Custodiante. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta.



Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Escriturador. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre o Itaú BBA e a Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e a Emissora. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre o Itaú BBA e a Devedora e/ou a Avalista

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora, a Avalista e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico possuem os seguintes relacionamentos comerciais com o Itaú BBA e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico, conforme detalhados abaixo.

Nos últimos 12 meses que antecederam o lançamento desta Oferta:

- Contas Internacionais de titularidade da Seara Meats, mantendo saldo médio de USD 47.600.000,00;
- Operações de câmbio pronto, totalizando USD 1.300.000.000,00 contratados nos últimos 12 meses com a Devedora e a JBS S.A., sem garantia;
- Operações de ACC, totalizando USD 200.000.000,00, contratados nos últimos 12 meses com a Devedora; e
- Letter of Credit no valor de USD 6.760.688,29 com a Devedora, com vencimento em 2027.

O Itaú BBA e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora e/ou pela Avalista para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Além do descrito acima, o Itaú BBA e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

Itaú BBA, a Devedora e a Avalista declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Itaú BBA ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.





Relacionamento entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Itaú BBA, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre o Itaú BBA e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e o Custodiante. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre o Itaú BBA e o Banco Liquidante

O Itaú BBA e o Banco Liquidante, nesta data, integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Banco Liquidante, além do relacionamento no curso normal dos negócios.

Relacionamento entre o Itaú BBA e o Escriturador

O Itaú BBA e o Escriturador, nesta data, integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Escriturador, além do relacionamento no curso normal dos negócios.

Relacionamento entre o BTG Pactual e a Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora contratou sociedade integrante do grupo do BTG Pactual como coordenador da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 218ª (ducentésima décima oitava) emissão da Virgo Companhia de Securitização lastreada em direitos creditórios do agronegócio da Devedora, com data de emissão em 15 de setembro de 2024 e última data de vencimento em 15 de setembro de 2044, com remuneração da primeira série equivalentes 5,3000% (cinco inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, da segunda série equivalentes 6,7931% (seis inteiros e sete mil, novecentos e trinta e um décimos de milésimo por cento) ao ano e da terceira série equivalentes a taxa de 6,8408% (seis inteiros e oito mil, quatrocentos e oito décimos de milésimo por cento) ao ano.

Relacionamento entre o BTG Pactual, a Devedora e a Avalista

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o BTG Pactual mantém com a Devedora e com a Avalista o relacionamento comercial adiante descrito:

- A Avalista contratou sociedade integrante do grupo do BTG Pactual como coordenador da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 122ª (centésima vigésima segunda) emissão da Virgo Companhia de Securitização lastreada em direitos creditórios do agronegócio da Avalista, com data de emissão em 15 de abril de 2022 e última data de vencimento em 15 de setembro de 2023, com remuneração da primeira série equivalentes 4,7100% (quatro inteiros e sete mil e cem décimos de milésimos por cento) ao ano, da segunda série equivalentes 6,3919% (seis inteiros e três mil novecentos e dezenove décimos de milésimos por cento) ao ano e da terceira série equivalentes a taxa de 6,6614% (seis inteiros e seis mil, seiscentos e quatorze décimos de milésimos por cento) ao ano.
- A Avalista contratou sociedade integrante do grupo do BTG Pactual como coordenador da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira), 4ª (quarta) e 5ª (quinta) séries da 176ª (centésima septuagésima sexta) emissão da Virgo Companhia de Securitização, lastreada em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela



Devedora, com data de emissão em setembro de 2023 e ano de vencimento entre 2028 e 2038, no valor total de R\$1,74 bilhões. O BTG Pactual auferiu o valor de aproximadamente R\$4 milhões a título de remuneração pelos serviços de coordenação prestados.

- Determinadas sociedades pertencentes ao conglomerado econômico da Avalista contrataram, com sociedade integrante do grupo econômico do BTG Pactual, 75 (setenta e cinco) apólices de seguro no valor segurado agregado de aproximadamente R\$12 bilhões, com início de vigência entre fevereiro de 2019 e fevereiro de 2025 e fim de vigência entre fevereiro de 2021 e dezembro de 2026. O grupo econômico do BTG Pactual auferiu, nessas operações, remuneração no valor agregado de, aproximadamente, R\$ 10,3 milhões.
- A Avalista e outras sociedades do seu grupo econômico, enquanto sacado, realizaram operações de cessão de direitos creditórios futuros com sociedades do grupo do BTG Pactual, que figuram como cessionárias, cujos direitos de crédito foram gerados em face de seus fornecedores cadastrados. Tais operações foram realizadas com datas de vencimento entre 10 de abril de 2023 e 9 de janeiro de 2025 e datas de desembolso entre 3 de abril de 2023 e 19 de abril de 2024. Os valores dos recebíveis variam entre R\$5,17 e R\$3,87 milhões e os valores de desembolso variam entre R\$5,06 e R\$1,65 milhões. As taxas de desconto das respectivas operações variam entre aproximadamente 10.65% e 23.36%.

Além do descrito acima, o BTG Pactual, a Devedora e a Avalista declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o BTG Pactual ou qualquer sociedade de seu grupo econômico, a Devedora e a Avalista.

Relacionamento entre o BTG Pactual e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o BTG Pactual, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BTG Pactual e o Agente Fiduciário. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre o BTG Pactual e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o BTG Pactual, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BTG Pactual e o Custodiante. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre o BTG Pactual e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o BTG Pactual, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BTG Pactual e o Banco Liquidante. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre o BTG Pactual e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o BTG Pactual, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BTG Pactual e o Escriturador. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre o Bradesco BBI e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, bem como da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora, o Bradesco BBI e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a Emissora.



O Bradesco BBI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Bradesco BBI e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

Relacionamento entre o Bradesco BBI e a Devedora e/ou a Avalista

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta e da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora, o Bradesco BBI e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento com a Devedora e com a Avalista, conforme informado abaixo:

Referente ao relacionamento entre o Bradesco BBI e a Devedora

- Operação de adiantamento sobre cambiais entregues, com risco atual de aproximadamente R\$ 904.830.000,00 (novecentos e quatro milhões e oitocentos e trinta mil reais). A operação possui vencimento em 25 de agosto de 2025 e não conta com garantias;
- Operação de crédito rural com risco atual de aproximadamente R\$ 1.043.394.125,00 (um bilhão, quarenta e três milhões, trezentos e noventa e quatro mil e cento e vinte e cinco reais). A operação possui vencimento em 28 de julho de 2025 e não conta com garantias;
- Operação de antecipação a fornecedores, com risco atual de aproximadamente R\$ 50.576.710,00 (cinquenta milhões, quinhentos e setenta e seis mil e setecentos e dez reais) e prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. A operação não conta com garantias;
- O Bradesco BBI atuou como coordenador da 1ª, 2ª e 3ª séries da 218ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora, com vencimento entre 2029 e 2044, no valor total de R\$ 1.502.580.000,00 (um bilhão, quinhentos e dois milhões, quinhentos e oitenta mil reais).

Referente ao Relacionamento do Bradesco BBI e a Avalista

- Operação de antecipação a fornecedores com risco atual de aproximadamente R\$ 34.135.124,00 (trinta e quatro milhões, cento e trinta e cinco mil e cento e vinte e quatro reais) e prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. A operação não conta com garantias;
- Operação de derivativos, com risco atual de aproximadamente R\$ 119.395.398,00 (cento e dezenove milhões, trezentos e noventa e cinco mil e trezentos e noventa e oito reais). A operação possui vencimento em 15 de abril de 2031 e não conta com garantias;
- O Bradesco BBI atuou como coordenador na 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª séries da 177ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Avalista, com vencimento entre 2029 e 2044, no valor total de R\$ 1.875.000.000,00 (um bilhão, oitocentos e setenta e cinco milhões de reais).

O Bradesco BBI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora e/ou pela Avalista para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.



O Bradesco BBI e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora e/ou da Avalista, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Bradesco BBI, a Devedora e a Avalista declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

Relacionamento entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Bradesco BBI não mantém com o Agente Fiduciário qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Relacionamento entre o Bradesco BBI e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Bradesco BBI não mantém com o Custodiante qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Bradesco BBI e o Custodiante. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Relacionamento entre o Bradesco BBI e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Bradesco BBI não mantém com o Custodiante qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Bradesco BBI e o Custodiante. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Relacionamento entre o Bradesco BBI e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Bradesco BBI não mantém com o Custodiante qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Bradesco BBI e o Custodiante. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Relacionamento entre o BB-BI e a Emissora

Além do relacionamento decorrente da Oferta, e do relacionamento existente entre o BB-BI e a Emissora decorrente da distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis de agronegócio nas quais a Emissora era contraparte, o BB-BI e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantêm relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do BB-BI na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora.

Relacionamento entre o BB-BI e a Devedora e/ou a Avalista

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Avalista tem contratos celebrados com o BB-BI e/ou sociedades de conglomerado econômico, nos seguintes tipos de operações econômicas:

(i) operação de financiamento à importação (FINIMP), com as seguintes características: contratação em 12 de março de 2020, com vencimento em 1º de março de 2025, com valor de R\$ 2.207.877,31, sem garantia;

(ii) operações de crédito agroindustrial, com as seguintes características: (ii.i) operação contratada em 09 de março de 2023, com vencimento em 09 de março de 2028, com valor de R\$ 3.021.593,41, sem garantia; (ii.ii) operação contratada em 10 de maio de 2023, com vencimento em 10 de maio de 2028, com valor de R\$ 2.077.193,03, sem garantia;



(iii) operação de adiantamento sobre contrato de câmbio (ACC), com as seguintes características: contratação em 15 de agosto de 2024, com vencimento em 11 de fevereiro de 2025, com valor de R\$ 3.092.456.100,02, sem garantia.

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Exceto pelo exposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BB-BI e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Devedora e com a Avalista.

O BB-BI, a Devedora e a Avalista não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Relacionamento entre o BB-BI e o Agente Fiduciário

Além (i) do relacionamento decorrente da Oferta, e (ii) do relacionamento existente entre BB-BI e o Agente Fiduciário decorrente da estruturação, coordenação e distribuição de operações de mercado de capitais, na data deste Prospecto, o BB-BI não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O BB-BI e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

O BB-BI, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BB-BI.

Relacionamento entre o BB-BI e o Custodiante

Além (i) do relacionamento decorrente da Oferta, e (ii) do relacionamento existente entre BB-BI e o Custodiante decorrente da estruturação, coordenação e distribuição de operações de securitização, na data deste Prospecto, o BB-BI não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante.

O BB-BI e o Custodiante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

O BB-BI, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BB-BI.

Relacionamento entre o BB-BI e o Banco Liquidante

Além (i) do relacionamento decorrente da Oferta, e (ii) do relacionamento existente entre BB-BI e o Banco Liquidante decorrente da estruturação, coordenação e distribuição de operações de mercado de capitais, na data deste Prospecto, o BB-BI não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante.

O BB-BI e o Banco Liquidante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

O BB-BI, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de banco liquidante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BB-BI.

Relacionamento entre o BB-BI e o Escriturador

Além (i) do relacionamento decorrente da Oferta, e (ii) do relacionamento existente entre BB-BI e o Escriturador decorrente da estruturação, coordenação e distribuição de operações de mercado de capitais, na data deste Prospecto, o BB-BI não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador.



O BB-BI e o Escriturador não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

O BB-BI, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de escriturador nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BB-BI.

Relacionamento entre o Daycoval e a Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Daycoval não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora. Na data deste Prospecto Preliminar, não há qualquer relação ou vínculo societário entre Daycoval e a Emissora, bem como não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Referente ao relacionamento entre o Daycoval e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico possuem os seguintes relacionamentos comerciais com o Daycoval e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico, conforme detalhados abaixo.

Nos últimos 12 meses que antecederam o lançamento desta Oferta:

- Cessão sem coobrigação da Devedora no valor de R\$5.208.230,64, com vencimento em fevereiro de 2025, sem garantia;
- Cessão sem coobrigação da Devedora no valor de R\$113.004.227,77, com vencimento em abril de 2025, sem garantia;
- Cessão sem coobrigação da Devedora no valor de R\$21.082.713,48, com vencimento em dezembro de 2025, sem garantia;
- Cessão sem coobrigação da Devedora no valor de R\$4.565,18, com vencimento em janeiro de 2025, sem garantia;
- Cessão sem coobrigação da Devedora no valor de R\$5.654.524,08, com vencimento em fevereiro de 2025, sem garantia.

O Daycoval e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora e/ou pela Avalista para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Além do descrito acima, o Daycoval e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora e/ou da Avalista, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

Daycoval, a Devedora e a Avalista declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Daycoval como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Daycoval ou qualquer sociedade de seu grupo econômico, a Devedora e a Avalista.

Referente ao Relacionamento entre o Daycoval e a Avalista

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Avalista e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico possuem os seguintes relacionamentos comerciais com o Daycoval e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico, conforme detalhados abaixo.

Nos últimos 12 meses que antecederam o lançamento desta Oferta:





- Fiança bancária da Avalista no valor de R\$329.503,08, com vencimento em outubro de 2025, sem garantia;
- Cessão sem coobrigação da Avalista no valor de R\$39.157.256,37, com vencimento em março de 2025, sem garantia;
- Cessão sem coobrigação da Avalista no valor de R\$42.783.751,91, com vencimento em maio de 2025, sem garantia;
- NDF da Avalista no valor de R\$17.716.446,39, com vencimento em fevereiro de 2025, sem garantia;
- CRA da Avalista no valor de R\$36.004,71, com vencimento em setembro de 2028, sem garantia;
- Leasing da Avalista no valor de R\$36.150.608,28, com vencimento em novembro de 2028, garantido por alienação de equipamentos.

O Daycoval e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora e/ou pela Avalista para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Além do descrito acima, o Daycoval e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora e/ou da Avalista, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

Daycoval, a Devedora e a Avalista declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Daycoval como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Daycoval ou qualquer sociedade de seu grupo econômico, a Devedora e a Avalista.

Relacionamento entre o Daycoval e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Daycoval, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Daycoval e o Custodiante. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Daycoval como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre o Daycoval e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Daycoval, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Daycoval e o Banco Liquidante. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Daycoval como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre o Daycoval e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Daycoval, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Daycoval e o Escriturador. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Daycoval como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre o Santander e a Emissora

Além do relacionamento decorrente da Oferta, e do relacionamento existente entre o Santander e a Emissora decorrente da distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis de agronegócio nas quais a Emissora era contraparte, conforme descrito abaixo, o Santander e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantêm relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico.



Além disso, considerando que a Devedora é companhia aberta com valores mobiliários negociados em bolsa e mercado de balcão organizado, o Santander e as empresas de seu grupo econômico, em razão do desenvolvimento normal de seus negócios, podem vir a adquirir direta ou indiretamente valores mobiliários de emissão da Devedora em nome de seus clientes ou por meio de fundos de investimento por ele geridos. Não existem situações de conflito de interesses na participação do Santander na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora.

Relacionamento entre o Santander e a Devedora e/ou a Avalista

Na data deste Prospecto, além das relações decorrentes da presente Oferta, o Santander e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento comercial com a Devedora e com a Avalista. Nesse contexto, o Santander presta serviços de Cash Management, crédito rural para sistema integrado, Folha de Pagamentos e Adquirência para as empresas do grupo econômico da Devedora.

Referente ao relacionamento com a Fiadora:

- Operações de Confirming, contratadas em junho de 2015 pela Fiadora, que na data de 21/01/2025 somavam R\$ 102.199.907,63, com prazo médio de 123 dias e taxa média de 1,20% a.m., com garantia da Fiadora;
- Operações de Interest Rate Swap contratadas pela Fiadora entre maio de 2021 e junho de 2024 com vencimento final em abril de 2037, no montante de R\$ 1.378.896.199,36, sem garantia vinculada;
- Operação de Non Deliverable Forward (NDF) contratada pela JBS S.A. em dezembro de 2024 com vencimento em fevereiro de 2025 e montante de R\$ 160.000.000,00, sem garantia vinculada;
- Prestação de serviços de cash management com volume mensal médio aproximado de R\$ 39.253.159.632. Os serviços não possuem um contrato específico nem garantias vinculadas; e
- Aplicações financeiras realizadas junto à Mesa / Tesouraria do Santander em operações de Certificado de Depósito Bancário, no montante total de R\$ 119.885,52, realizadas entre agosto de 2023 e setembro de 2023, com vencimentos entre agosto de 2025 e setembro de 2025, e taxas entre 97% do CDI e 100% do CDI, sem garantias vinculadas.

Referente ao relacionamento com a Devedora:

- Operações de Confirming, contratadas em março de 2015 pela Devedora que na data de 21/01/2025 somavam R\$ 513.287.042,67, com prazo médio de 42 dias e taxa média de 1,13% a.m., com garantia da Fiadora;
- Operações de Global Confirming, contratadas em julho de 2023 pela Devedora que na data de 21/01/2025 somavam US\$ 6.099.959,00, com prazo médio de 80 dias e taxa média de SOFR+2,98% a.m., com garantia da Fiadora;
- Operações de Crédito Rural contratadas pela Devedora em agosto de 2024, com vencimento final em agosto de 2025, montante de R\$ 400.000.000 e taxa de 11,18% a.a., com garantia da Fiadora;
- Aplicações financeiras realizadas junto à Mesa / Tesouraria do Santander em operações de Certificado de Depósito Bancário, no montante de R\$ 54.903,92, realizadas entre maio e dezembro de 2024, com vencimentos entre novembro de 2025 e maio de 2026 e taxas entre 86% do CDI e 100,5% do CDI. Não há garantias vinculadas;
- Operação de ACC, contratadas pela Devedora entre setembro e outubro 2024, com prazos de 180 dias, sendo o vencimento final em março de 2025, com saldo atual de US\$ 100.000.000,00, taxa final de USD+5,70% a.a. e com garantia da Fiadora; e



- Serviços de processamento de pagamentos na modalidade de cartão de crédito e de débito (adquirência), contratado em janeiro de 2025, com TPV de aproximadamente R\$ 252.000.000,00/ano. Os serviços são processados pela Getnet, sociedade integrante do conglomerado econômico do Santander.

Com a JBS Aves Ltda.

- Operações de Confirming, contratadas em julho de 2015 pela JBS Aves Ltda., que na data de 21/01/2025 somavam R\$ 46.588.602,20, com prazo médio de 72 dias e taxa média de 1,14% a.m., com garantia da Fiadora;
- Operações de Global Confirming, contratadas em julho de 2023 pela JBS Aves Ltda., que na data de 21/01/2025 somavam US\$ 6.935.387,20, com prazo médio de 80 dias e taxa média de SOFR+2.98% a.m., com garantia da Fiadora; e
- Operações de Crédito Rural contratadas pela JBS Aves Ltda. em agosto de 2024, com vencimento final em agosto de 2025, montante de R\$ 670.000.000 e taxa de 10,79% a.a., com garantia da Fiadora.

Com a JBS Confinamento Ltda.

- Operações de Confirming, contratadas em março de 2019 pela JBS Confinamento Ltda., que na data de 24/01/2025 somavam R\$ 29.433.400,20, com prazo médio de 56 dias e taxa média de 1,14% a.m., com garantia da Fiadora.

Com a Seara Comercio de Alimentos Ltda.

- Operações de Confirming, contratadas em agosto de 2015 pela Seara Comercio de Alimentos Ltda., que na data de 21/01/2025 somavam R\$ 7.842.621,35, com prazo médio de 70 dias e taxa média de 1,17% a.m., com garantia da Fiadora.

Com a Excelsior Alimentos S.A.

- Operações de Confirming, contratadas em julho de 2019 pela Excelsior Alimentos S.A., que na data de 24/01/2025 somavam R\$ 266.209,24, com prazo médio de 94 dias e taxa média de 1,17% a.m., com garantia da Fiadora;
- Aplicação financeira realizada junto à Mesa / Tesouraria do Santander em operação de Certificado de Depósito Bancário, no montante total de R\$ 16.000.000,00, realizada em junho de 2024, com vencimento em junho de 2025, taxa de 101,5% do CDI e sem garantias vinculadas.

Com a Baumhardt Comercio e Participações Ltda.

- Aplicação financeira realizada junto à Mesa / Tesouraria do Santander em operações de Certificado de Depósito Bancário, no montante total de R\$ 3.352.000,00, realizadas entre abril e dezembro de 2024 com vencimentos entre abril e dezembro de 2025, taxa de 99,0% do CDI e sem garantias vinculadas.

Além disso, considerando que a Avalista é companhia aberta com valores mobiliários negociados em bolsa e mercado de balcão organizado, o Santander e as sociedades de seu grupo econômico, em razão do desenvolvimento normal de seus negócios, pode vir a adquirir direta ou indiretamente valores mobiliários de emissão da Avalista em nome de seus clientes, ou por meio de fundos de investimento por ele geridos.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Santander na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Devedora e com a Avalista.

Relacionamento entre o Santander e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Santander não mantém com o Agente Fiduciário qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Agente Fiduciário. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Relacionamento entre o Santander e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Santander não mantém com o Custodiante qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Custodiante. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.



Relacionamento entre o Santander e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Santander não mantém com o Banco Liquidante qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Banco Liquidante. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Relacionamento entre o Banco Safra e a Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora. Na data deste Prospecto Definitivo, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e a Emissora, bem como não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Banco Safra e a Devedora e/ou a Avalista

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento comercial com a Devedora e com a Avalista. Nesse contexto, o grupo possui cessão de créditos adquiridos junto à fornecedores (i) da Avalista, no valor de R\$ 11.784.537,16; e (ii) da Devedora, no valor de R\$ 14.301.037,43.

A Devedora, a Avalista e/ou sociedades controladas pela Devedora e pela Avalista podem ou poderão efetuar, esporadicamente, em operações de derivativos com o Banco Safra ou sociedades do seu grupo econômico. Devido à natureza desses contratos de derivativos, não há predeterminação de remuneração a favor do Banco Safra ou sociedades do seu grupo econômico, sendo que o Banco Safra poderá averiguar ao término destes contratos ganho ou perda decorrentes de tais operações. Não obstante, o Banco Safra poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora e com a Avalista, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Devedora e a Avalista vir a contratar com o Banco Safra ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Devedora e da Avalista, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Devedora e da Avalista.

O Banco Safra e/ou quaisquer sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora e da Avalista, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Banco Safra e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Devedora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Devedora e/ou da Avalista.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto neste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Devedora e/ou pela Avalista ao Banco Safra ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta. A Devedora e a Avalista, na data deste Prospecto, declaram que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Banco Safra como instituição intermediária na Oferta. A Devedora e a Avalista declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora, a Avalista e o Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre o Banco Safra e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário. Na data deste Prospecto Preliminar, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e o Agente Fiduciário, bem como não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.



Relacionamento entre o Banco Safra e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante. Na data deste Prospecto Preliminar, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e o Custodiante, bem como não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Banco Safra e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante. Na data deste Prospecto Preliminar, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e o Banco Liquidante, bem como não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Banco Safra e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador. Na data deste Prospecto Preliminar, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e o Escriturador, bem como não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre a Genial e a Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Genial não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora. Na data deste Prospecto Preliminar, não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Genial e a Emissora, bem como não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre a Genial e a Devedora e/ou a Avalista

Além do relacionamento decorrente da Oferta e relacionamento comercial, a Genial e o grupo econômico do qual faz parte não mantém relacionamento com a Devedora e/ou com a Avalista.

A Genial e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora e/ou pela Avalista para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A Genial e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora e/ou da Avalista, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

A Genial, a Devedora e a Avalista declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da Genial como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Genial ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora e/ou a Avalista.

Relacionamento entre a Genial e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Genial, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Genial e o Custodiante. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação da Genial como instituição intermediária da Oferta.





Relacionamento entre a Genial e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Genial, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Genial e o Banco Liquidante. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação da Genial como instituição intermediária da Oferta.





14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da 263ª (ducentésima sexagésima terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.” foi celebrado entre a Securitizadora, a Devedora, a Avalista, os Coordenadores e a J. Safra Assessoria Financeira Sociedade Unipessoal Ltda., em 28 de janeiro de 2025 (“Contrato de Distribuição”), e disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Devedora, a Avalista e a Securitizadora.

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos da Operação e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência dos Coordenadores, estes, a Emissora, a Devedora e a Avalista acordaram o conjunto de condições precedentes, previstas na abaixo, consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta (“Condições Precedentes”):

- (i) obtenção, pelos Coordenadores, de todas as aprovações internas necessárias para a realização da Oferta;
- (ii) aceitação, pelos Coordenadores e pela Devedora, da contratação dos assessores jurídicos dos Coordenadores, da Devedora e da Avalista (“Assessores Jurídicos”), da Securitizadora e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, dentre eles, a Agência de Classificação de Risco, o Agente Escriturador, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, entre outros, conforme aplicável (“Demais Prestadores de Serviços”), bem como remuneração e manutenção de suas contratações pela Devedora;
- (iii) acordo entre as Partes quanto à estrutura da Oferta, ao lastro dos CRA e ao conteúdo **(a)** das CPR-Financeiras, **(b)** do Termo de Securitização; **(c)** do Contrato de Distribuição; **(d)** deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo da Oferta; **(e)** da lâmina da Oferta (“Lâmina”); e **(f)** dos demais instrumentos celebrados no âmbito da Emissão e da Oferta (em conjunto, “Documentos da Operação”) em forma e substância satisfatória aos Coordenadores e seus Assessores Jurídicos, e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;
- (iv) obtenção do registro automático da Oferta perante a CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização;
- (v) obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3;
- (vi) manutenção do registro de companhia aberta da Securitizadora e da Avalista, bem como manutenção dos seus respectivos formulários de referência, elaborados nos termos da Resolução CVM 80 ou da Resolução CVM 60, conforme aplicável (“Formulário de Referência”), na CVM devidamente atualizados;
- (vii) obtenção de classificação de risco dos CRA, em escala nacional, equivalente a “AAA” pela Agência de Classificação de Risco, com perspectiva estável ou positiva;



- (viii) encaminhamento, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo, pela KPMG Auditores Independentes Ltda. ("KPMG"), na qualidade de auditores independentes da Avalista, aos Coordenadores, de documento, nos termos da regulamentação aplicável, previsto na carta de contratação a ser celebrada com a KPMG, em suas versões finais e em termos satisfatórios aos Coordenadores, acerca da consistência entre **(a)** as informações financeiras da Avalista, referentes ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2024 e ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, constantes no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, e **(b)** as informações contábeis intermediárias revisadas de 30 de setembro de 2024 da Avalista e as demonstrações financeiras auditadas de 31 de dezembro de 2023 da Avalista;
- (ix) encaminhamento, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo, pela Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. ("GT"), na qualidade de auditores independentes da Avalista, aos Coordenadores, de documento, nos termos da Norma Brasileira de Contabilidade – CTA 23, previsto na carta de contratação celebrada com a GT, em suas versões finais e em termos satisfatórios aos Coordenadores, de acordo com as normas aplicáveis e padrões de mercado acerca da consistência entre as informações financeiras da Avalista, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e de 2021, constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, e as demonstrações financeiras auditadas da Avalista referentes aos referidos períodos;
- (x) negociação, formalização e registros, conforme aplicável, dos Documentos da Operação, incluindo, sem limitação, o instrumento de lastro dos CRA, o Contrato de Distribuição, os atos societários competentes na forma do contrato social ou estatuto social, conforme o caso, da Devedora, da Avalista e da Securitizadora, aprovando a realização da operação conforme a estrutura da Oferta entre outros, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelos Coordenadores, pela Emissora, pela Devedora e pela Avalista e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;
- (xi) realização, pela Emissora e, em conjunto, pela Devedora e pela Avalista, de *Bring Down Due Diligence Call* previamente ao início do *Road Show*, ao Procedimento de *Bookbuilding* e à data de liquidação da Oferta;
- (xii) fornecimento, em tempo hábil, pela Devedora, pela Avalista e pela Securitizadora, aos Coordenadores e aos Assessores Jurídicos, de todos os documentos e informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão do procedimento de *Due Diligence*, de forma satisfatória aos Coordenadores, à Emissora e aos Assessores Jurídicos;
- (xiii) suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade de todas as informações enviadas e das declarações feitas pela Emissora, pela Devedora e pela Avalista e constantes dos Documentos da Operação de que seja parte, conforme aplicável, o que inclui a caracterização da Devedora e da Avalista como produtoras rurais, conforme descrito nas CPR-Financeiras, sendo que a Devedora e a Avalista serão responsáveis pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações por elas fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;
- (xiv) conclusão, de forma satisfatória e a exclusivo critério de cada um dos Coordenadores, da Due Diligence jurídica da Devedora e da Avalista elaborada pelos Assessores Jurídicos, incluindo análise detalhada pelos Assessores Jurídicos e pelos Coordenadores de processos administrativos e judiciais, investigações, documentos e fatos relacionados a violações, indícios ou alegações de violação de Normas de Compliance (conforme abaixo definido) pela Devedora, pela Avalista ou pelo seu Grupo Econômico (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos Representantes (conforme abaixo definidos);

- (xv) conclusão satisfatória, a exclusivo critério dos Coordenadores, de processo de *back-up* e *circle-up*, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (xvi) recebimento pelos Coordenadores com antecedência de 3 (três) Dias Úteis da data de liquidação, em termos satisfatórios aos Coordenadores, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) dos Assessores Jurídicos ("*Legal Opinion*"), que não apontem inconsistências materiais identificadas entre as informações fornecidas nos Prospectos e as analisadas pelos Assessores Jurídicos durante o procedimento de *Due Diligence*, bem como confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade dos Documentos da Operação, incluindo os documentos do lastro dos CRA, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, sendo que as *Legal Opinions* não deverão conter qualquer ressalva;
- (xvii) recebimento pela Emissora, com antecedência de 3 (três) Dias Úteis da data de liquidação, em termos satisfatórios à Emissora, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) a ser preparada exclusivamente pelos Assessores Jurídicos da Devedora sendo certo que essa será apartada e distinta da Legal Opinion a ser enviada aos Coordenadores ("*Legal Opinion da Securitizadora*"), em linha com os padrões de mercado para operações desta natureza;
- (xviii) recebimento, pelos Coordenadores, no primeiro horário comercial da data da liquidação da Oferta, das versões assinadas das *Legal Opinion* dos Assessores Jurídicos, com conteúdo aprovado nos termos do item (xvii) acima;
- (xix) recebimento, pela Emissora, no primeiro horário comercial da data da liquidação da Oferta, da versão assinada da Legal Opinion da Securitizadora a ser emitida pelos Assessores Jurídicos da Devedora, com conteúdo aprovado nos termos do item (xviii) acima;
- (xx) obtenção pela Devedora, pela Avalista, pela Securitizadora e pelas demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, boa ordem, transparência, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos demais Documentos da Operação junto a: **(a)** órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; **(b)** quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e, se aplicável; ou **(c)** órgão dirigente competente da Devedora, da Avalista ou da Securitizadora, conforme o caso ;
- (xxi) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Devedora e/ou da Avalista e/ou de qualquer de suas respectivas controladas (diretas ou indiretas) (conforme definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ("*Controladas*" e, em conjunto com Devedora e a Avalista, o "*Grupo Econômico*") que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério de cada um dos Coordenadores;
- (xxii) inexistência de pendências judiciais e/ou administrativas da Devedora e da Avalista, que não tenham sido reveladas aos Coordenadores por meio das demonstrações financeiras da Avalista que possam afetar substancial e/ou adversamente a sua respectiva situação econômica e financeira;
- (xxiii) manutenção do setor de atuação da Devedora e da Avalista ou qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou da Securitizadora, e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta;
- (xxiv) nos termos da Resolução CMN 5.118, manutenção do setor de agronegócio como atividade principal da Avalista (na qualidade de garantidora e parte relacionada da Devedora), assim entendida como o setor de uma companhia responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras do último exercício social publicadas;

- (xxv) não ocorrência de alteração no controle acionário indireto da Devedora ou da Avalista (conforme definição de “controle” prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
- (xxvi) não ocorrência de reorganização societária nas Controladas que resulte na perda, pela Devedora ou pela Avalista, conforme o caso, do poder de controle direto ou indireto das Controladas;
- (xxvii) manutenção de toda a estrutura de contratos, e demais acordos existentes e relevantes que dão à Devedora, à Avalista e/ou a qualquer outra sociedade do seu Grupo Econômico condição fundamental de funcionamento;
- (xxviii) que, nas datas de início da procura dos Investidores e de distribuição dos CRA, todas as declarações feitas pela Devedora e pela Avalista e constantes nos Documentos da Operação sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas aos Coordenadores que, a seu exclusivo critério e de forma justificada à Devedora ou à Avalista, conforme o caso, decidirão sobre a continuidade da Oferta;
- (xxix) não ocorrência de **(a)** decretação de falência da Devedora, da Avalista ou de suas Controladas; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Devedora, pela Avalista ou por suas Controladas; **(c)** pedido de falência da Devedora, da Avalista e/ou de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou **(d)** pedido de recuperação judicial ou propositura, pela Devedora, pela Avalista e/ou por suas Controladas, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;
- (xxx) cumprimento, pela Devedora, pela Avalista e pela Securitizadora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento aos requisitos do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos da ANBIMA;
- (xxxi) cumprimento, pela Devedora e pela Avalista, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Operação, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;
- (xxxii) recolhimento, pela Devedora, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela B3 e a taxa de fiscalização da CVM;
- (xxxiii) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis nº 12.529/2011, 9.613/1998, 12.846/2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e o *UK Bribery Act* (“Normas de Compliance”) pela Devedora, pela Avalista, por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, pela Securitizadora e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários agindo em nome da Devedora ou da Avalista;
- (xxxiv) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Devedora, pela Avalista ou por qualquer de suas Controladas;
- (xxxv) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Companhia ou por qualquer de suas Controladas, necessárias para a exploração de suas atividades econômicas;

- (xxxvi) não ter ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas aos CRA, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre os CRA aos potenciais Investidores;
- (xxxvii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora ou pela Avalista junto aos Coordenadores ou qualquer sociedade de seus grupos econômicos, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;
- (xxxviii) cumprimento pela Devedora, pela Avalista e qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (xxxix) autorização, pela Devedora, pela Avalista e pela Securitizadora, para que os Coordenadores possam realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Devedora e da Avalista nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, para fins de marketing, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;
- (xl) acordo entre a Devedora, a Avalista e a Securitizadora e os Coordenadores quanto ao conteúdo do material de marketing e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais Investidores, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRA;
- (xli) não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado a ser prevista no Termo de Securitização ou nas CPR-Financeiras;
- (xlii) a Devedora arcar com todo o custo da Oferta;
- (xliii) **(a)** a Devedora, a Avalista ou qualquer um de seus respectivos diretores ou executivos não ser uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado; ou **(b)** uma subsidiária das partes envolvidas em uma transação contemplada pelo Contrato de Distribuição não ser uma Contraparte Restrita. Para fins do Contrato de Distribuição, (i) "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("OFAC"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Acordo incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de sanções) Irã, Rússia, Coreia do Norte, Síria e territórios contestados de Donetsk e Luhansk; e (iii) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, os Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- (xliv) cumprimento dos requisitos dos Normativos ANBIMA, conforme aplicável, e recebimento, pelos Coordenadores, de checklist de cumprimento das disposições vigentes dos Normativos ANBIMA e das demais regras e procedimentos, deliberações e normativos da ANBIMA vinculados e aplicáveis aos Normativos ANBIMA, conforme aplicáveis, a ser enviado pelos assessores legais dos Coordenadores previamente à data de divulgação do Aviso ao Mercado (exclusive);





- (xlv) instituição, pela Securitizadora, de regime fiduciário pleno com a constituição do patrimônio separado, que deverá destacar-se do patrimônio comum da Securitizadora, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;
- (xlvi) recebimento de declaração assinada pela Devedora, e pela Avalista, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data de divulgação do Aviso ao Mercado, atestando que cumpre com os requisitos da estabelecidos pela Resolução CMN 5.118;
- (xlvii) recebimento de declaração assinada pela Avalista, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data de divulgação do Aviso ao Mercado, atestando, dentre outros, que o setor principal de atividade da Devedora é o agronegócio, na medida em que tal setor é responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, acompanhada da memória de cálculo; e
- (xlviii) recebimento de declaração assinada, de forma conjunta, pela Devedora e pela Avalista, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data de liquidação da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações enviadas e declarações feitas pela Devedora e pela Avalista constantes dos documentos relativos à Oferta, o que inclui a caracterização da Devedora e da Avalista como produtoras rurais, conforme previsto nas CPR-Financeiras.

Os Coordenadores poderão conceder, a exclusivo critério de cada um e após solicitação motivada da Devedora, eventual dispensa ou prazo adicional para cumprimento das Condições Precedentes.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a data de liquidação dos CRA, conforme o caso, nos termos acima, os Coordenadores avaliarão, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente, observado o disposto abaixo. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, ensejará a inexigibilidade das obrigações dos Coordenadores, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo, implicar na rescisão do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Observado o disposto acima, em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, a Oferta não será efetivada e, este não produzirá efeitos com relação a qualquer das partes signatárias, exceto pela obrigação da Devedora **(i)** de reembolsar os Coordenadores por todas as despesas comprovadamente incorridas com relação à Oferta, e **(ii)** se for o caso, de pagar a remuneração de descontinuidade nos termos previstos no Contrato de Distribuição.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes, favor verificar o fator de risco "Risco de não cumprimento de Condições Precedentes" na página 52 deste Prospecto.

Os Coordenadores prestarão, à Emissora, serviços de coordenação, colocação e distribuição dos CRA, em regime de melhores esforços de colocação para o montante de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), que inclui o montante eventualmente emitido em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.

O Contrato de Colocação está disponível para consulta e obtenção de cópias na sede da Securitizadora, da Devedora, da Avalista e dos Coordenadores.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com auditores, assessores jurídicos, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Devedora, conforme descrito abaixo indicativamente, sendo certo que os pagamentos serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora) exclusivamente mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas. Sem prejuízo da constituição do Fundo de Despesas, na Data de integralização dos CRA, para os fins de pagamento das despesas da Emissão e da Oferta, a Emissora reterá uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores no valor necessário para arcar com e/ou reembolsar as despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, conforme previamente aprovadas pela Devedora:

Comissões e Despesas	Montante (em R\$)	Custo Unitário por CRA (em R\$)	% do Valor Total da Emissão
Custo Total	56.735.958,74	70,92	7,0920
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	54.012.174,88	67,52	6,7515
Comissão de Estruturação ^(1a)	2.400.000,00	3,00	0,3000
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição ^(1b)	46.400.000,00	58,00	5,8000
Comissão de Sucesso ^(1c)	-	-	-
Impostos (Gross-up) ^(1d)	5.212.174,88	6,52	0,6515
Registros CRA	490.894,00	0,61	0,0614
CVM	300.000,00	0,38	0,0375
ANBIMA	31.744,00	0,04	0,0040
B3 - Registro, Distribuição e Análise do CRA	156.750,00	0,20	0,0196
B3 - Custódia do CRA	2.400,00	0,00	0,0003
Prestadores de Serviço do CRA	2.232.889,87	2,79	0,2791
Securitizadora (Implantação)	30.879,91	0,04	0,0039
Securitizadora (Manutenção - Anual)	3.209,74	0,00	0,0004
Agente Fiduciário (Implantação)	35.855,15	0,04	0,0045
Agente Fiduciário (Manutenção - Anual)	22.136,14	0,03	0,0028
Custodiante (Manutenção - Anual)	11.068,07	0,01	0,0014
Registrador CPR-F (Implantação) (flat)	21.513,09	0,03	0,0027
Agência de Classificação de Risco - (Implantação)	65.000,00	0,08	0,0081
Agência de Classificação de Risco - (Manutenção - Anual)	55.000,00	0,07	0,0069
Escriturador e Liquidante CRA (Manutenção - Mensal)	2.800,00	0,00	0,0004
Assessores Legais	622.589,53	0,78	0,0778
Auditores Independentes da Avalista	1.333.090,38	1,67	0,1666
Auditores Independentes do Patrimônio Separado (Manutenção - Anual)	4.314,87	0,01	0,0005

Comissões e Despesas	Montante (em R\$)	Custo Unitário por CRA (em R\$)	% do Valor Total da Emissão
Contador do Patrimônio Separado (Manutenção - Semestral)	1.560,00	0,00	0,0002
Tarifa de Conta (Manutenção - Mensal)	73,00	0,00	0,0000
Taxa Transação B3 - CETIP (Manutenção = Mensal)	320,00	0,00	0,0000
Utilização Mensal B3 - CETIP (Manutenção - Mensal)	280,00	0,00	0,0000
Custódia CPR – CETIP (mensal)	8.200,00	0,01	0,0010
Agência de Publicidade	15.000,00	0,02	0,0019
Valor Líquido para Devedora	743.264.041,26	-	-

* Os valores foram arredondados e estimados, calculados com base em dados de 28 de janeiro de 2025, considerando a distribuição de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais). Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima, uma vez que algumas despesas são vinculadas ao Preço de Integralização, o qual é calculado com base no Valor Nominal Unitário dos CRA.

- (1a) A Comissão de Estruturação será de 0,30% (trinta centésimos por cento) incidente sobre o valor total da Oferta, calculado com base no preço de integralização dos CRA, dividido na proporção do que for distribuído por cada Coordenador, incluindo distribuição interna e as respectivas tesourarias ("Distribuição Interna"), sendo que, para fins do cálculo da proporção, o volume que for distribuído para fora da base dos Coordenadores será repartido de forma igualitária.
- (1b) A Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição será de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o Valor Total da Emissão, multiplicado pelo prazo médio dos CRA de cada série, sendo que o prazo médio dos CRA será calculado como a média dos dias úteis entre a data de liquidação e cada data de pagamento de principal dos CRA ponderada pelo valor financeiro de cada parcela de amortização. Quando se tratar de Distribuição Interna de cada Coordenador, a Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição será paga integralmente, conforme a demanda alocada neste Coordenador, sendo devido exclusivamente a este que conduziu tal distribuição ("Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição"). Foi considerado para fins de cálculo da Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição: (a) para a 1ª série: o volume de R\$266.666.666,67 e o prazo médio de 10 anos; (b) para a 2ª série: o volume de R\$266.666.666,67 e o prazo médio de 20 anos; (c) para a 3ª série: o volume de R\$266.666.666,67 e o prazo médio de 30 anos. O prazo médio e o volume de cada série e, consequentemente, a Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição final poderão ser alterados após resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e serão especificados no Prospecto Definitivo.
- (1c) A Comissão de Sucesso é de 30% (trinta por cento) sobre o valor presente da diferença entre a taxa teto de remuneração do investidor, e a taxa final de Remuneração conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA, dividido na proporção do que for distribuído por cada Coordenador, sendo que, para fins do cálculo da proporção, o volume que for distribuído para fora da base dos Coordenadores será repartido de forma igualitária.
- (1d) As comissões são acrescidas de 5,00% (cinco por cento) a título de ISS, 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) a título de PIS e 4,00% (quatro por cento) a título de COFINS para os Coordenadores e Participantes Especiais. O valor do *gross up* é estimado e pode sofrer alterações dependendo das alocações das comissões entre os Coordenadores.

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo Unitário por CRA (R\$)	Valor Líquido por CRA (R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
800.000	1.000,00	70,92	929,08	7,09



15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

É imprescindível a leitura e análise dos seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, e anexos ou incorporados por referência a este Prospecto:

Documentos e Informações anexos a este Prospecto:

- (i) Cópia da ata da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 12 de junho de 2024, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 1º de julho de 2024, sob o nº 257.215/24-4;
- (ii) Cópia da ata de Reunião de Sócios Quotistas da Devedora, realizada em 27 de janeiro de 2025;
- (iii) Cópia da ata de Reunião da Diretoria da Avalista, realizada em 27 de janeiro de 2025;
- (iv) Contrato Social da Devedora;
- (v) CPR-Financeira 1ª Série;
- (vi) CPR-Financeira 2ª Série;
- (vii) CPR-Financeira 3ª Série;
- (viii) Termo de Securitização; e
- (ix) Declaração de enquadramento da Emissão.

Documentos e Informações incorporados por referência a este Prospecto:

- (i) Estatuto social vigente da Securitizadora;
- (ii) Formulário de Referência da Securitizadora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80 e divulgado via sistema Empresas.NET;
- (iii) Informações Financeiras da Securitizadora relativas ao período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2024;
- (iv) Demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Securitizadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes;
- (iv) Estatuto social vigente da Avalista;
- (v) Formulário de Referência da Avalista, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80 e divulgado via sistema Empresas.Net;
- (vi) Informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas da Avalista relativas ao período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2024; e
- (vii) Demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Avalista relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto, listados acima, podem ser obtidos na sede social da Securitizadora ou da Avalista, conforme o caso, ou nas páginas de internet da CVM, da B3 e da Securitizadora ou da Avalista, conforme aplicável, de acordo com o que segue:

Estatuto Social Vigente da Securitizadora

Securitizadora: acessar <https://virgo.inc/institucional/assembleia-geral/> (neste *website*, acessar a ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22 de agosto de 2022).

Formulário de Referência da Securitizadora

Securitizadora: acessar <https://virgo.inc/institucional/formulario-de-referencia/> (neste *website*, acessar a versão mais recente disponível).

CVM: www.gov.br/cvm (neste *website* acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Virgo Companhia de Securitização". Em seguida, clicar em "Virgo Companhia de Securitização", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "FRE – Formulário de Referência", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data requerida, e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pelo Formulário de Referência que será consultado. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF". Certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download).

Informações Financeiras Trimestrais e Demonstrações Financeiras Anuais da Securitizadora

Securitizadora: acessar <https://virgo.inc/institucional/dados-economicos-financeiros/>.

CVM: acessar <https://www.gov.br/cvm> (neste *website* clicar em "Informações sobre Companhias", buscar "Virgo Companhia Securitizadora" no campo disponível. Em seguida clicar em "Virgo Companhia Securitizadora", clicar em "+ EXIBIR FILTROS DE PESQUISA" e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 01/01/2022 e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida no campo "categoria" selecionar o documento desejado "ITR – Informações Trimestrais ou DFP – Demonstrações Financeiras Padronizadas, Fato Relevante, Comunicado ao Mercado, entre outros", e em seguida, clicar em "consultar". Procure pelo documento com a data mais recente de entrega. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download). selecionar "Todos", depois clicar em "Gerar PDF").

Estatuto Social Vigente da Avalista

Avalista: acessar <https://ri.jbs.com.br/> (neste *website*, clicar em "Informações aos Acionistas" e posteriormente no campo "Assembleias". Nesta página, selecionar, no campo "2024", o item "Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária", e clicar no ícone da direita (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado) para realizar o "Download" da versão mais recente disponível).

CVM: acessar www.gov.br/cvm (neste *website*, selecionar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "JBS SA". Em seguida clicar em "JBS SA", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "Categoria" selecionar "Estatuto Social", e selecionar "Data de Entrega" no campo "No período". Em seguida, clicar em "consultar" e procurar pelo Estatuto Social. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF" (certifique-se de que todos os campos estão selecionados) e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download).

Formulário de Referência da Avalista

Avalista: acessar <https://ri.jbs.com.br/> (neste *website*, clicar em "Serviços aos Investidores", na sequência clicar em "Central de Downloads". Nesta página, selecionar, no campo "2024", o item "Formulário de Referência – v3", e clicar no ícone da direita para realizar o "Download" da versão mais recente disponível).

CVM: acessar <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, selecionar "Central de Sistemas da CVM", posteriormente no campo "Informações sobre Companhias" e, em seguida, clicar em "acessar". Nesta página digitar "JBS SA" e, em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, em "JBS SA". Na página seguinte, selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa" e, posteriormente, no campo "Categorias" o item "FRE - Formulário de Referência", selecionar no campo "Data de Entrega" o campo "No período". Em seguida, clicar em "consultar" e procurar pelo Formulário de Referência com a "Data de Referência" de 30/09/2024. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF" (certifique-se de que todos os campos estão selecionados) e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download).

Informações Financeiras Trimestrais da Avalista, referente ao período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2024

Avalista: acessar <https://ri.jbs.com.br/> (neste *website*, clicar em "Resultados e Apresentações" e posteriormente no campo "Central de Resultados". Nesta página, selecionar, no campo "2024", os itens "Demonstrações Financeiras: ITR/DFP", e clicar no ícone da direita (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado) para realizar o "Download" da versão mais recente disponível, qual seja, "3T24").

CVM: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website* clicar em "Central de Sistemas da CVM", posteriormente no campo "Informações sobre Companhias" e, em seguida, clicar em "acessar". Nesta página digitar "JBS SA" e, em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, em "JBS SA". Ato contínuo, selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "Categoria" o item "ITR – Informações Trimestrais", no campo "Data de Entrega" selecionar o campo "No período" para acesso a todas as informações disponíveis e, posteriormente, selecionar o ITR cuja data de referência é "30/09/2024" e no campo "Ações", clicar em clicar em "Download" ou "Consulta" da demonstração financeira a ser consultada).

B3: <https://www.b3.com.br> (neste *website* acessar, na página inicial, na seção "Produtos e Serviços", clicar em "Renda Variável", posteriormente, clicar em Ações e, então, em "Empresas Listadas. Nesta página, digitar "JBS S/A" no campo disponível e clicar em "Buscar". Em seguida acessar "JBS", e depois disso, selecionar o ano a ser consultado. Após selecionado o ano, clicar nas "Informações Trimestrais - ITR" cuja data de referência é "30/09/2024").

Demonstrações Financeiras da Avalista, referentes aos exercícios findo em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021

Avalista: acessar <https://ri.jbs.com.br/> (neste *website*, clicar em "Informações Financeiras" e posteriormente no campo "Central de Resultados". Nesta página, selecionar, no campo "2023", "2022" ou "2021", conforme o caso, o item "Demonstrações Financeiras: ITR/DFP", e clicar no ícone da direita (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado) para realizar o "Download" da versão mais recente disponível).

CVM: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, clicar em "Central de Sistemas da CVM", posteriormente no campo "Informações sobre Companhias" e, em seguida, clicar em "acessar". Nesta página digitar "JBS SA" e, em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, em "JBS SA". Ato contínuo, selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "Categoria" o item "Dados Econômico-Financeiros", no campo "Data de Entrega" selecionar o campo "No período" e buscar pelas "Demonstrações Financeiras Anuais Completas" cujas datas de referência são "31/12/2023", "31/12/2022" e "31/12/2021" e no campo "Ações", clicar em clicar em "Download" ou "Consulta" da demonstração financeira a ser consultada).



B3: <https://www.b3.com.br> (neste *website* acessar, na página inicial, na seção "Produtos e Serviços", clicar em "Renda Variável", posteriormente, clicar em Ações e, então, em "Empresas Listadas. Nesta página, digitar "JBS S/A" no campo disponível e clicar em "Buscar". Em seguida acessar "JBS" e, posteriormente, selecionar o ano a ser consultado. Após selecionado o ano, clicar nas "Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP" cujas datas de referência são "31/12/2023", "31/12/2022" e "31/12/2021").

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA E DA AVALISTA EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 20 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" CONSTANTE DOS FORMULÁRIOS DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA E DA AVALISTA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.





16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora

Virgo Companhia de Securitização

Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, Butantã

CEP 05501-900, São Paulo – SP

At.: Departamento de Gestão/ Atendimento Virgo

Telefone: (11) 3320-7474

E-mail: atendimento@virgo.inc

Website: www.virgo.inc

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta;

COORDENADOR LÍDER

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição

CEP 04543-907, São Paulo – SP

At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais

Telefone: (11) 4871-4448

E-mail: juridico@xpi.com.br / dcm@xpi.com.br

Website: <https://www.xpi.com.br/>

COORDENADORES

Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar

CEP 04538-132, São Paulo – SP

At.: Sr. Danilo Marteleto

Telefone: (11) 99158-1620

E-mail: danilo.marteleto@itaubba.com / ibba-miboperacoes@itaubba.com

Website: <https://www.italy.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas>

Banco Bradesco BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar

CEP 04543-011, São Paulo – SP

At.: Sra. Marina Rodrigues

Telefone: (11) 3847-5320

E-mail: marina.m.rodrigues@bradescobbi.com.br

Website: www.bradescobbi.com.br

BTG Pactual Investment Banking Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar

CEP 04538-133, São Paulo – SP

At.: Departamento Jurídico

Telefone: (11) 3383-2000

E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com

Website: <https://ri.btgpactual.com/>



**BB-Banco de Investimento S.A.**

Avenida Paulista, nº 1.230, 12º andar

CEP 01310-901, São Paulo – SP

At.: Sra. Simone Capasso

Telefone: (11) 4298-7000

E-mail: bbbi.rendafixa@bb.com.br

Website: www.bb.com.br

Banco Daycoval S.A.

Avenida Paulista, nº 1.793

CEP 01311-200, São Paulo – SP

At.: Sr. Renato Otranto / Debt Capital Markets

Telefone: (11) 3138-8985 / (11) 3138-6830

E-mail: dcm@bancodaycoval.com.br

Website: <https://www.daycoval.com.br/credito-para-sua-empresa/debt-capital-markets/ofertas-publicas>

Banco Santander (Brasil) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, bloco A

CEP 04543-011, São Paulo – SP

At.: Srs. Miguel Almada Diaz / Fernando de Sá Benevides Foz

Telefone: (11) 3553-6962 / (11) 3553-8353

E-mail: miguel.diaz@santander.com.br / ffoz@santander.com.br

Website: <https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento>

Banco Safra S.A.

Avenida Paulista, nº 2.100, 17º andar

CEP 01310-930, São Paulo – SP

At.: Sr. Rafael Garcia Fonseca F. Lima

Telefone: (11) 3175-7633

E-mail: rafael.garcia@safra.com.br

Website: <https://www.safra.com.br/>

Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar

CEP 04538-132, São Paulo – SP

At.: Estruturação | Jurídico – IB

Telefone: (11) 3206-8000

E-mail: estruturacao@genial.com.vc; juridico-IB@genial.com.vc

Website: <https://www.genialinvestimentos.com.br/>



16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.200

CEP 05426-100, São Paulo – SP

At.: Srs. Eduardo Avila de Castro / Guilherme Azevedo / Alessandra de Souza Pinto

Telefone: (11) 3150-7000

E-mail: eac@machadomeyer.com.br / gazevedo@machadomeyer.com.br / asouza@machadomeyer.com.br

Website: www.machadomeyer.com.br

ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA E DA AVALISTA

Lefosse Advogados

Rua Tabapuã, nº 1.227, 14º andar, Itaim Bibi

CEP 04533-014, São Paulo – SP

At.: Srs. Bruno Massis / Pedro Cruciol

Telefone: (11) 3024-6100

E-mail: bruno.massis@lefosse.com / pedro.cruciol@lefosse.com

Website: www.lefosse.com

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

AUDITORES INDEPENDENTES DA EMISSORA

Para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2021 e para o período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2024:

BDO RCS Auditores Independentes

Rua Major Quedinho, nº 90, Centro

CEP 01050-030, São Paulo – SP

At.: Rodrigo Garcia Giroldo

Telefone: (11) 3848 – 5880

E-mail: paulo.barbosa@bdo.com.br

Website: https://www.bdo.com.br/

AUDITORES INDEPENDENTES DA AVALISTA

Para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e para o período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2024:

KPMG Auditores Independentes Ltda.

Rua Verbo Divino, nº 1.400 - Parte, Chácara Santo Antônio

CEP 04719-911, São Paulo - SP

Telefone: 55 (11) 3940-1500

Email: fsousa@kpmg.com.br

Website: kpmg.com.br



Para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021:

Grant Thornton Auditores Independentes

Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105 – 12º andar, Cidade Monções

CEP 04571-900, São Paulo – SP

At.: Alcides Afonso Louro Neto

Telefone: (11) 3886-5100

E-mail: alcides.neto@br.gt.com

Website: www.grantthornton.com.br

Os números e informações financeiras e/ou contábeis presentes no Formulário de Referência da Avalista não foram objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Avalista e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações dos Auditores Independentes da Avalista acerca da consistência das informações financeiras da Avalista constantes do Formulário de Referência da Avalista, relativamente às demonstrações financeiras publicadas.

Os números e informações financeiras e/ou contábeis presentes neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Emissora, e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações de tais auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes deste Prospecto e do Formulário de Referência da Emissora, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, conforme recomendação constante dos Normativos ANBIMA.

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At.: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br

(para fins de precificação de ativos)

Website: <https://www.vortex.com.br>

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal

CEP 04344-902, São Paulo – SP

Website: <https://www.itau.com.br/>

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão

Itaú Corretora de Valores S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar

CEP 04538-132, São Paulo – SP

Website: <https://www.itau.com.br/>





16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM

Para fins do disposto no item 16.8 do Anexo E da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Securitizadora e a Oferta, bem como sobre este Prospecto, poderão ser obtidos junto aos Coordenadores da Oferta nos endereços descritos acima.

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

A Emissora declara que o seu registro de companhia securitizadora na CVM na categoria S2, nos termos da Resolução CVM 60, encontra-se atualizado.

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.

A Emissora declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora, pela Devedora e pela Avalista são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.





17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Não aplicável.



18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS RELATIVAS À DEVEDORA E À AVALISTA

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA DEVEDORA E DA AVALISTA.

Esta seção contém um sumário das informações da Devedora e da Avalista, obtidas e compiladas a partir de fontes públicas consideradas seguras pela Devedora, pela Avalista e pelos Coordenadores, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora, da Avalista, e da CVM, jornais, entre outras.

Informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora e da Avalista constantes deste Prospecto foram elaborados de acordo com análises e estudos internos, conduzidos exclusivamente pela Devedora e pela Avalista e estão baseados em premissas que podem não se confirmar. Inclusive, algumas das premissas utilizadas para apresentação de informações sobre objetivos, metas e planos de negócios não estão sob o controle da Devedora e da Avalista e podem impactar diretamente tais informações. Portanto, as informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora e da Avalista não devem ser interpretadas como garantia de performance futura.

Este sumário é apenas um resumo das informações da Devedora e da Avalista. Para mais informações acerca da Avalista, veja última versão do Formulário de Referência da Avalista disponível, na presente data. Veja a seção 15, item "Documentos e Informações incorporados por referência a este Prospecto", na página 146 deste Prospecto, para o caminho de acesso ao Formulário de Referência da Avalista.

Para mais informações acerca da Devedora incluindo, mas não se limitando à descrição dos seus negócios, processos produtivos e mercados de atuação, e da Avalista, veja a seção "12. Informações Sobre a Devedora e Coobrigados", na página 100 deste Prospecto.

Para mais informações acerca dos Fatores de Risco relacionados à Avalista e à Devedora incluindo, mas não se limitando aos fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Avalista e da Devedora veja a seção "4. Fatores de Risco - Riscos Relacionados à Devedora" e "4. Fatores de Risco - Riscos Relacionados à Avalista", na página 20 deste Prospecto.

Informações Sobre Segmentos Operacionais da Avalista

Receita líquida apresentada por segmento operacional da Avalista

As informações por segmento operacional da Avalista, para o período de 12 (doze) meses findo em 30 de setembro de 2024, 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2024 e 2023 e para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

Receita Líquida por segmento

(Em milhares de reais)	Período de doze meses findo em 30 de setembro de 2024		Período de nove meses findo em 30 de setembro de			encerrado em 31 de dezembro	
	A-B+C (UDM)	%	A 2024	B 2023	C 2023		
Brasil	62.743.957	15,8%	47.839.069	15,9%	40.626.948	15,2%	55.531.836
Seara	44.531.271	11,2%	34.078.794	11,4%	30.847.785	11,5%	41.300.262
Bovinos America do Norte	124.984.677	31,5%	93.911.868	31,3%	85.181.321	31,8%	116.254.130
Suína USA	42.480.473	10,7%	32.067.010	10,7%	28.081.100	10,5%	38.494.563
Pilgrim's Pride (Frango PPC)	93.169.594	23,5%	70.757.072	23,6%	64.196.657	24,0%	86.609.179
Australia	34.246.990	8,6%	25.676.963	8,6%	22.404.287	8,4%	30.974.314
Outros	3.403.925	0,9%	2.159.276	0,7%	3.229.244	1,2%	4.473.893
(-) Eliminações	-8.968.916	-2,3%	-6.238.794	-2,1%	-7.091.518	-2,7%	-9.821.640
Total	396.591.971	100,0%	300.251.258	100,0%	267.475.824	100,0%	363.816.537

EBITDA Ajustado apresentado por segmento operacional da Avalista

As informações por segmento operacional da Avalista, para o período de 12 (doze) meses findo em 30 de setembro de 2024, 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2024 e 2023 e para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

EBITDA Ajustado por segmento

	Período de doze meses findo em 30 de setembro de 2024		Período de nove meses findo em 30 de setembro de				Exercício social encerrado em 31 de dezembro
(Em milhares de reais)							
	A-B+C (UDM)	%	A 2024	%	B 2023	%	C 2023
Brasil	4.792.409	14,4%	3.918.370	13,9%	1.456.614	12,1%	2.330.653
Seara	6.439.618	19,3%	5.769.227	20,4%	1.133.285	9,4%	1.803.676
Bovinos America do Norte	264.895	0,8%	753.412	2,7%	1.052.054	8,7%	563.537
Suína USA	5.139.887	15,4%	4.173.207	14,8%	1.638.866	13,6%	2.605.546
Pilgrim's Pride (Frango PPC)	13.056.563	39,1%	10.865.978	38,5%	5.449.311	45,3%	7.639.896
Australia	3.642.543	10,9%	2.758.635	9,8%	1.357.407	11,3%	2.241.315
Outros	29.917	0,1%	18.791	0,1%	36.766	-0,3%	-25.640
(-) Eliminações	-10.581	0,0%	6.729	0,0%	9.033	-0,1%	-12.885
Total	33.355.251	100,0%	28.250.891	100,0%	12.041.738	100,0%	17.146.098

Margem EBITDA Ajustado apresentado por segmento operacional da Avalista

A Margem EBITDA Ajustado por segmento foi calculada pela divisão do EBITDA Ajustado do segmento para o período de 12 meses findo em 30 de setembro de 2024 pela receita Líquida do segmento para o período de 12 meses findo em 30 de setembro de 2024.

Margem EBITDA Ajustado por segmento

	Período de doze meses findo em 30 de setembro de 2024
Brasil	7,64%
Seara	14,46%
Bovinos America do Norte	0,21%
Suína USA	12,10%
Pilgrim's Pride (Frango PPC)	14,01%
Australia	10,64%

Contratos relevantes celebrados pela Devedora e pela Avalista

Em 26 de abril de 2019, a Devedora celebrou contrato de compra e venda com a Adelle Indústria de Alimentos Ltda. e demais garantidoras, para a compra de uma processadora de suínos, incluindo sistema de integração, localizados no município de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul. A operação foi aprovada pelo Conselho de Administrativo de Defesa da Concorrência – CADE em 23 de maio de 2019, e foi concluída em 1 de agosto de 2019.

Em 20 de dezembro de 2019, a Avalista anunciou ao mercado que sua controlada Seara Alimentos Ltda. celebrou um acordo para aquisição dos ativos de margarina e maionese da Bunge Alimentos S.A. no Brasil, pelo valor de R\$ 700 milhões. A transação inclui três unidades produtivas localizadas estrategicamente em Gaspar (SC), São Paulo (SP) e Suape (PE). Pelo acordo, foram adquiridas diversas marcas, entre elas Delícia, Primor e Gradina – esta última destinada ao segmento de *food-service*. A operação foi concluída em 30 de novembro de 2020.

Para informações acerca dos contratos relevantes celebrados pela Avalista, veja a seção 8.3 da última versão do Formulário de Referência da Avalista disponível, na presente data. Veja a seção 15, item “*Documentos e Informações incorporados por referência a este Prospecto*”, na página 146 deste Prospecto, para o caminho de acesso ao Formulário de Referência da Avalista.

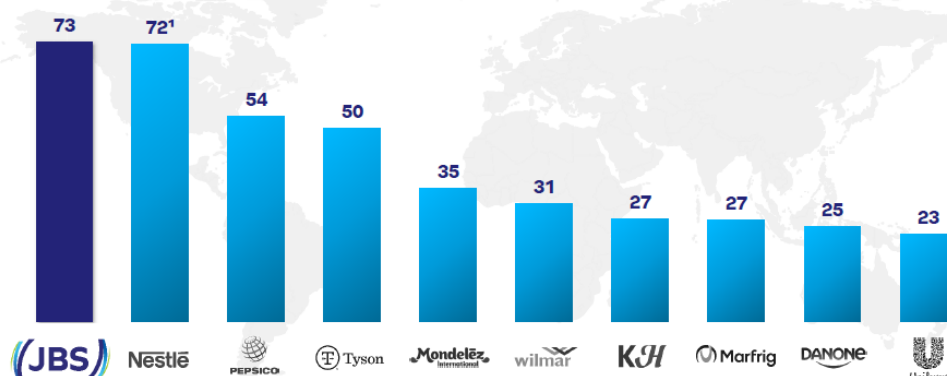
Adicionalmente, não obstante o exposto no presente item, a Devedora, a Avalistas e suas controladas (incluindo a Devedora), conforme aplicável, não celebraram outros contratos relevantes que não fossem diretamente relacionados com suas atividades operacionais, no curso ordinário dos negócios, nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021, e período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2024.

Abaixo seguem informações adicionais acerca da Avalista:



Líder global em alimentos (receita)

Receita Líquida 2023
US\$ bilhões



Fonte: JBS e Bloomberg, baseado na receita líquida de alimentos em US\$ bilhões FY2023
Nota 1: Não considera o negócio de Bebidas.

Liderança global

LÍDER DE MERCADO NA PRODUÇÃO DE PROTEÍNAS...



Carne Bovina
#1 Maior produtora de carne bovina
Canadá | USA | Brasil | Austrália



Frango
#1 Maior produtora de carne de frango
USA | México | Brasil | Europa



Carne Suína
#2 Maior produtora de carne suína
USA | Brasil | Austrália | Europa

Fontes: JBS, Forbes, Nebraska Public Media, WATT Poultry, Nielsen e The Grocer.

... COM SEGMENTOS DE ALTO CRESCIMENTO



Aquicultura
#2 maior produtora de salmão da Austrália



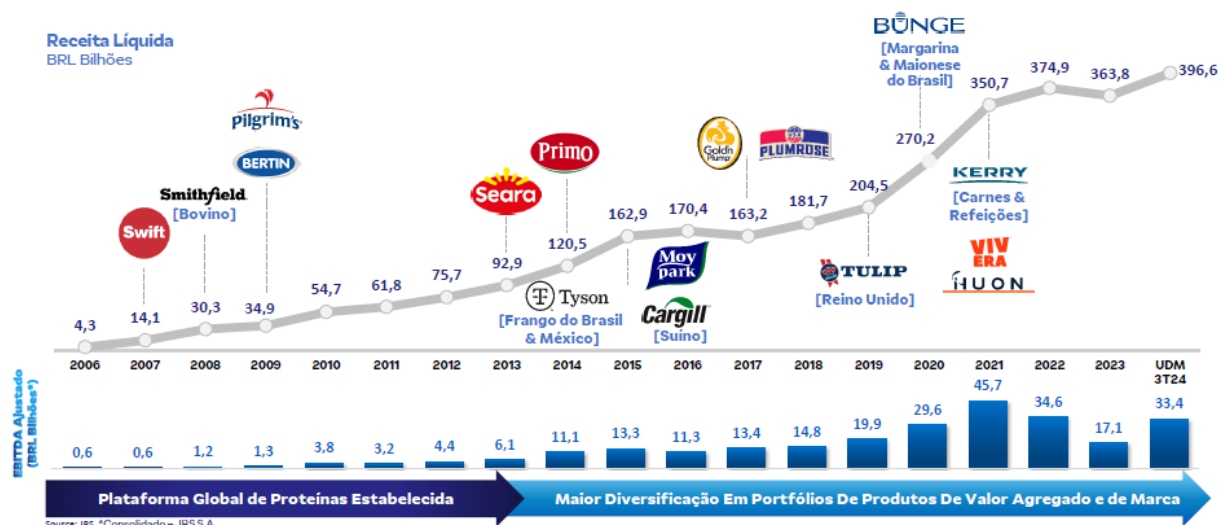
Alimentos Preparados
#1 em alimentos preparados no Brasil
#1 em alimentos preparados no Reino Unido



Plant-based e proteínas alternativas
#1 maior produtora brasileira de plant-based.
#3 maior produtora europeia de plant-based.
Investimentos em proteínas cultivadas

História de Crescimento Bem Sucedida

Aumento da escala nas categorias e geografias existentes e maior diversificação do portfólio de marcas e produtos de valor agregado



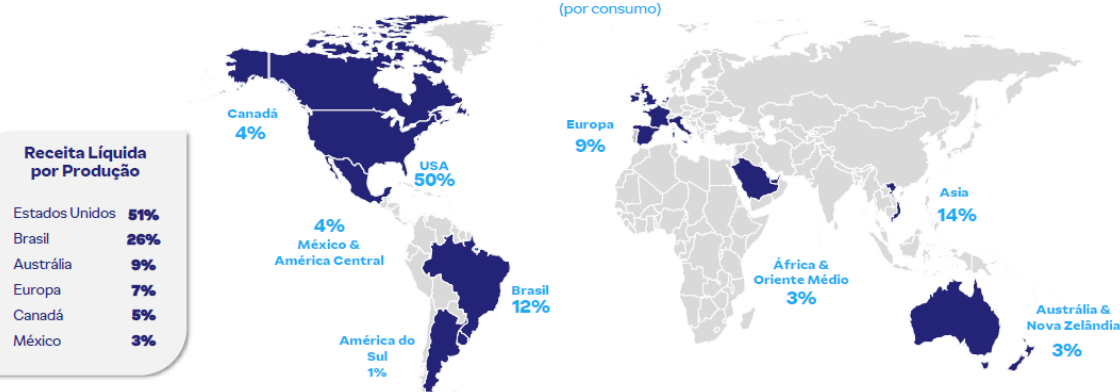


Estratégia

Diversificação geográfica multi-proteínas

Receita Líquida 3T24
(por consumo)

(JBS)



Fonte: JBS.

Produzimos onde é competitivamente vantajoso

Mitigação de riscos geopolíticos, sanitários e cíclicos

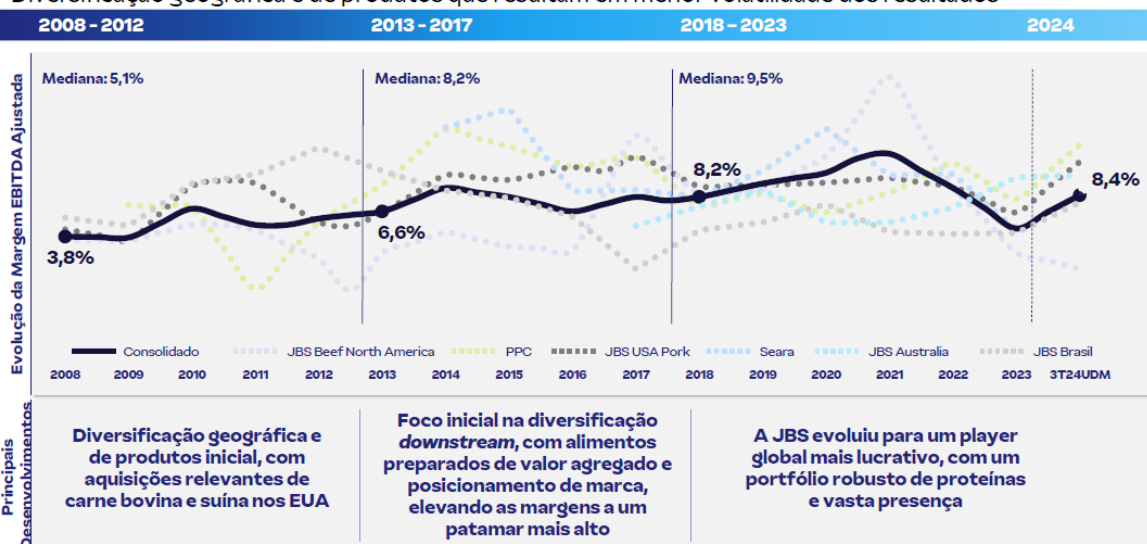
Diversificação por proteína e por geografia

Acesso à exportação e distribuição incomparável

Estabilidade de resultados

Diversificação geográfica e de produtos que resultam em menor volatilidade dos resultados

(JBS)



Fonte: JBS.

Estratégia de longo prazo

Busca por valor agregado, promovendo crescimento com disciplina financeira.

1. Aumento da escala nas categorias e geografias

Captura de sinergias significativas

Melhora da performance operacional

2. Aumento e diversificação do portfólio de marcas e produtos de valor agregado

Crescimento de margem

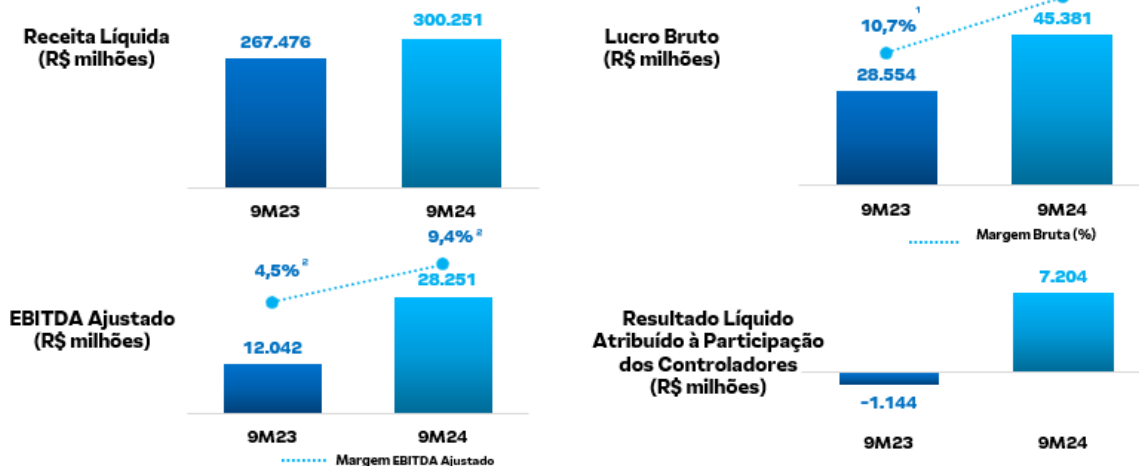
Obtenção de benefícios da integração vertical

3. Novos Tipos de Proteínas Próximo do Consumidor Final - Multicanal



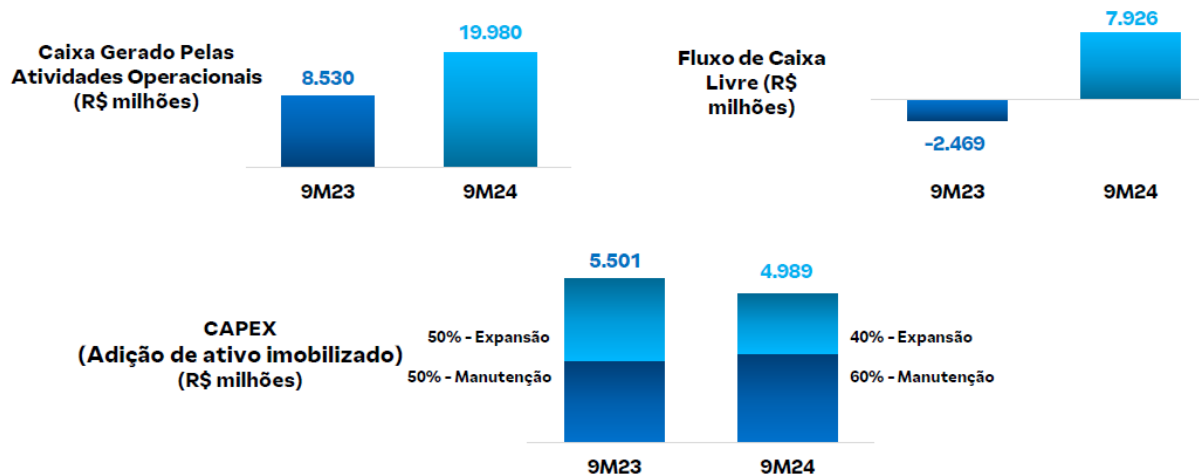


9M23 x 9M24 Resultados JBS consolidados



*Percentual se refere à divisão do lucro bruto pela receita líquida, ambos para os períodos de 9 meses de 2023 e 2024, respectivamente.
*Percentual se refere à divisão do EBITDA Ajustado acumulado sobre a receita líquida acumulada para 9M23 e 9M24, respectivamente.

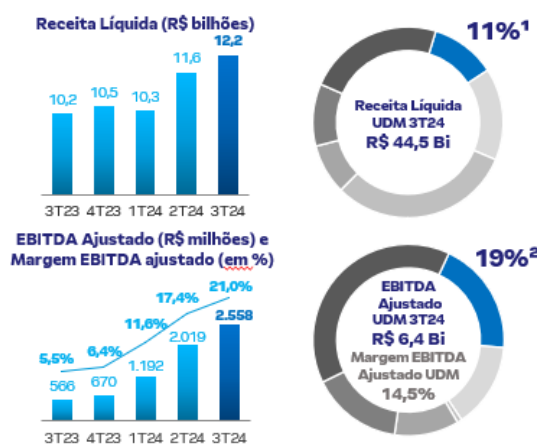
9M23 x 9M24 Resultados JBS consolidados



Seara

Produção de alimentos preparados, aves e suínos in natura no Brasil

Desempenho Recente



*Percentual se refere à participação da Unidade na Receita Líquida Total Consolidada UDM 3T24, excluindo o segmento Outros e as Eliminações.
*Percentual se refere à participação da Unidade no EBITDA Ajustado Total Consolidado UDM 3T24, excluindo o segmento Outros e as Eliminações.

~98.500 Colaboradores

30 Unidades de processamento de aves
✓ ~5,4 milhões de aves por dia

08 Unidades de processamento de suínos
✓ ~34,6 mil suínos por dia

18 Centros de distribuição

25 Unidades de preparados
✓ ~130,0 mil tons por mês



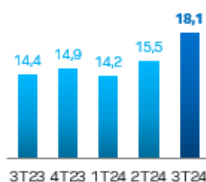


JBS Brasil

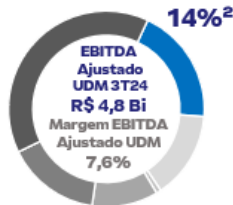
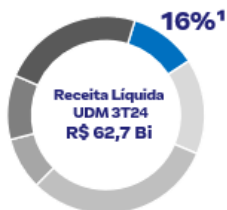
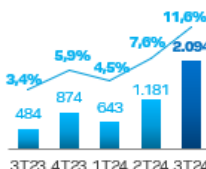
Produção de carne bovina no **Brasil**, além de **couros** e outros **negócios relacionados**

Desempenho Recente

Receita Líquida (R\$ bilhões)



EBITDA Ajustado (R\$ milhões) e Margem EBITDA ajustado (em %)



¹Percentual se refere à participação da Unidade na Receita Líquida Total Consolidada do UDM 3T24, excluindo o segmento Outros e as Eliminações

²Percentual se refere à participação da Unidade no EBITDA Ajustado Total Consolidado do UDM 3T24, excluindo o segmento Outros e as Eliminações

+54.000

Colaboradores

33 Unidades de processamento de bovino
✓ ~33,4 mil bovinos por dia

08 Confinamentos

15 Centros de distribuição

15 Unidades de couros
✓ ~45 mil peças de couro por dia

08 Unidades de preparados
✓ ~22 mil tons por mês

14 Negócios relacionados

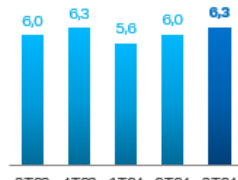


JBS Beef North America

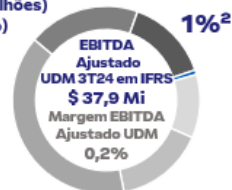
Produção de carne bovina nos **Estados Unidos** e **Canadá** e **plant-based** na **Europa**

Desempenho Recente

Receita Líquida (USD bilhões)



EBITDA Ajustado em USGAAP (USD milhões) e Margem EBITDA ajustado (em %)



¹Percentual se refere à participação da Unidade na Receita Líquida Total Consolidada do UDM 3T24, excluindo o segmento Outros e as Eliminações

²Percentual se refere à participação da Unidade no EBITDA Ajustado Total Consolidado do UDM 3T24, excluindo o segmento Outros e as Eliminações

+29.000

Colaboradores

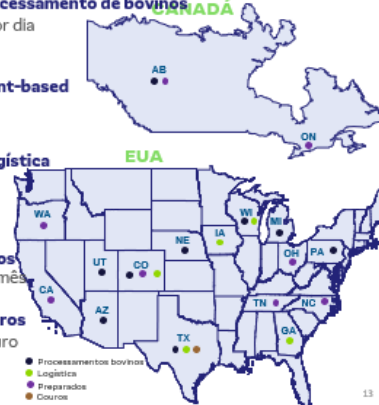
10 Unidades de processamento de bovinos
✓ ~32,6 mil bovinos por dia

03 Unidades de plant-based
✓ Na Holanda

06 Unidades de Logística
✓ 06 nos EUA

08 Unidades de produtos preparados
✓ ~19,8 mil tons por mês

01 Unidade de couros
✓ ~5 mil peças de couro por dia

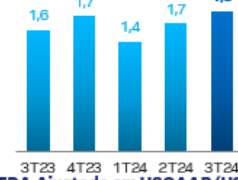


JBS Australia

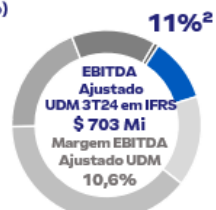
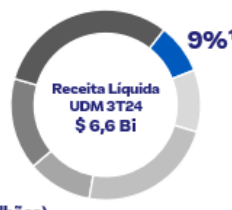
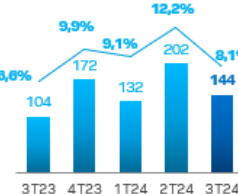
Produção de carne bovina, ovina, peixes e alimentos preparados na **Austrália** e **Nova Zelândia**

Desempenho Recente

Receita Líquida (USD bilhões)



EBITDA Ajustado em USGAAP (USD milhões) e Margem EBITDA ajustado (em %)



¹Percentual se refere à participação da Unidade na Receita Líquida Total Consolidada do UDM 3T24, excluindo o segmento Outros e as Eliminações

²Percentual se refere à participação da Unidade no EBITDA Ajustado Total Consolidado do UDM 3T24, excluindo o segmento Outros e as Eliminações

+14.000

Colaboradores

08 Unidades de processamento de bovinos
✓ ~9,6 mil bovinos por dia

01 Unidade de couro
✓ ~7,9 mil peças de couro por dia

06 Confinamentos

10 Unidades de preparados
✓ 02 Huon

08 Centros de distribuição
✓ 07 CDs na Austrália e 01 na Nova Zelândia

03 Unidades de ovinos
✓ ~20,2 mil ovinos por dia

03 Unidades de suínos (Primo)
✓ ~11,3 mil suínos por dia

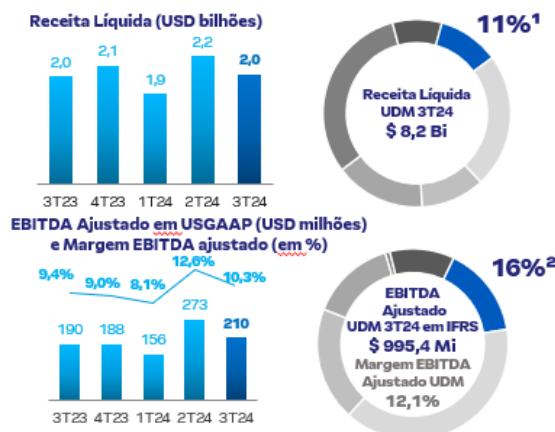




JBS USA Pork

Produção de carne suína e produtos de valor agregado nos Estados Unidos

Desempenho Recente

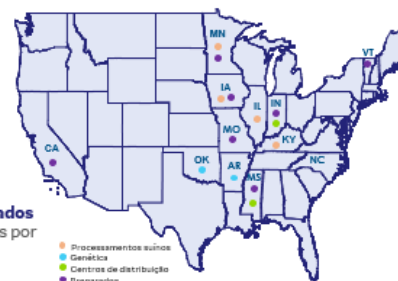


¹Percentual se refere à participação da Unidade na Receita Líquida Total Consolidada do UDM 3T24, excluindo o segmento Outros e as Eliminações

²Percentual se refere à participação da Unidade no EBITDA Ajustado Total Consolidado do UDM 3T24, excluindo o segmento Outros e as Eliminações

+13.000 Colaboradores

- 05 Unidades de processamento de suínos**
✓ ~92,6 mil suínos por dia
- 03 Unidades de genética**
- 02 Centros de distribuição**
- 09 Unidades de produtos preparados**
✓ 19,6 mil toneladas por mês

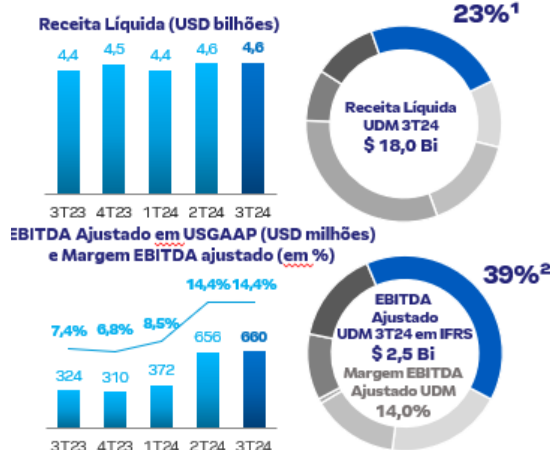


15

Pilgrim's Pride

Produção de frango, suínos e alimentos preparados nos Estados Unidos, México, Porto Rico e Europa

Desempenho Recente

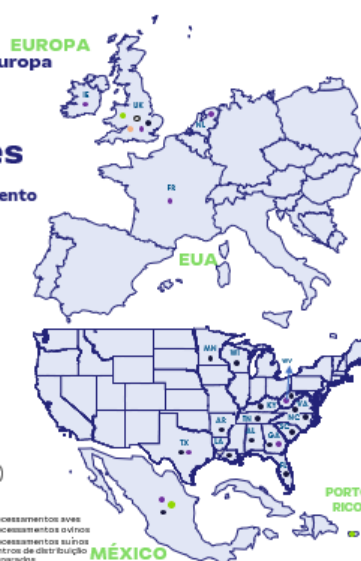


¹Percentual se refere à participação da Unidade na Receita Líquida Total Consolidada do UDM 3T24, excluindo o segmento Outros e as Eliminações

²Percentual se refere à participação da Unidade no EBITDA Ajustado Total Consolidado do UDM 3T24, excluindo o segmento Outros e as Eliminações

+65.000 Colaboradores

- 36 Unidades de processamento de aves**
✓ ~8,4 milhões de aves por dia
- 30 Unidades de produtos preparados**
- 25 Centro de distribuição**
✓ 22 no México, 01 em Porto Rico e 02 no Reino Unido
- 02 Unidades de processamento de suíno**
✓ ~8,6 mil suínos por dia (Tulip)
- 01 Unidade de ovino**
✓ ~3,3 mil ovinos por dia (Tulip)



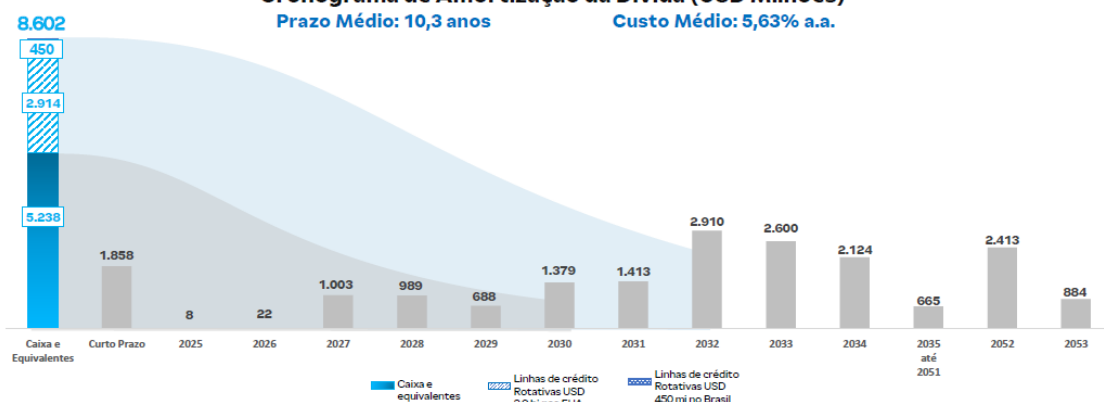
16

Perfil da Dívida (3T24)

Cronograma de Amortização da Dívida (USD Milhões)¹

Prazo Médio: 10,3 anos

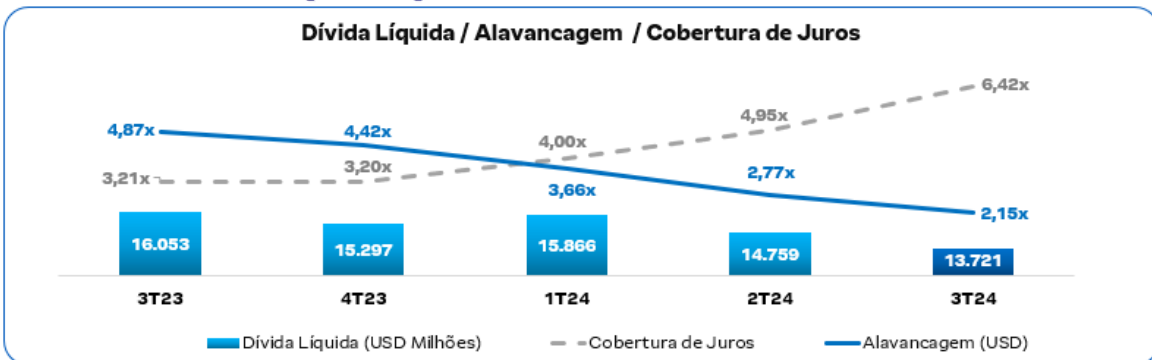
Custo Médio: 5,63% a.a.



¹ Inclui recursos disponíveis em caixa e linhas de crédito rotativas e garantidas da JBS USA e JBS SA.

18

Perfil da Dívida (3T24)

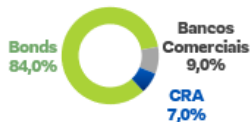


Perfil Curto e Longo Prazo



* Inclui dívidas em outras moedas, como Euros e dólares canadenses.

Abertura por Fonte



Abertura da Dívida Bruta por Entidade



Abertura por Moeda e Custo



29





19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA CUMPRIMENTO DOS NORMATIVOS ANBIMA

Duration dos CRA

CRA 1ª Série: aproximadamente 7,86, data-base 10 de janeiro de 2025.

CRA 2ª Série: aproximadamente 9,78, data-base 10 de janeiro de 2025.

CRA 3ª Série: aproximadamente 11,40, data-base 10 de janeiro de 2025.

Assembleia Especial de Investidores

Os Titulares de CRA 1ª Série, os Titulares de CRA 2ª Série e os Titulares de CRA 3ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA 1ª Série, dos Titulares de CRA 2ª Série e dos Titulares de CRA 3ª Série, observado os procedimentos aqui previstos. As Assembleias Especiais 1ª Série, as Assembleias Especiais 2ª Série e as Assembleias Especiais 3ª Série sempre serão realizadas separadamente, exceto se a respectiva deliberação a ser tomada abranger interesses de todas as séries, caso em que poderá ser conjunta. Nesse caso, para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas os CRA em Circulação da 1ª Série, os CRA em Circulação da 2ª Série e os CRA em Circulação da 3ª Série separadamente.

Competência. Sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre: **(i)** as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, observada as disposições do Termo de Securitização; **(ii)** alterações no Termo de Securitização; **(iii)** destituição ou alteração da Securitizadora na administração do patrimônio separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60; **(iv)** qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora, podendo deliberar inclusive, **(a)** a realização de aporte de capital por parte dos Titulares de CRA, **(b)** a dação em pagamento aos Titulares de CRA dos valores integrantes do Patrimônio Separado, **(c)** o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado, ou **(d)** a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso; **(v)** alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme identificados no Termo de Securitização; **(vi)** alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial 1ª Série, da Assembleia Especial 2ª Série e/ou da Assembleia Especial 3ª Série, conforme o caso; e **(vii)** alteração da Remuneração dos CRA 1ª Série, da Remuneração dos CRA 2ª Série e/ou da Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso.

Convocação. A Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série poderão ser convocadas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou por Titulares de CRA 1ª Série, pelos Titulares de CRA 2ª Série e/ou pelos Titulares de CRA 3ª Série que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação, dos CRA 2ª Série em Circulação ou dos CRA 3ª Série em Circulação, conforme o caso, mediante publicação de edital por meio do sistema IPE, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, exceto para deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, cujo prazo será de 15 (quinze) dias. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. Sem prejuízo do disposto acima, o Agente Fiduciário poderá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA nos termos da Resolução CVM 60, a qualquer tempo sem necessidade de dirigir a convocação à Emissora.



A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA 1ª Série e/ou Titular de CRA 2ª Série e/ou Titular de CRA 3ª Série, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento e correio eletrônico (*e-mail*), sendo admitida, a convocação, pela Emissora, quando realizada na forma prevista no artigo 26 da Resolução CVM 60.

Da convocação da Assembleia Especial deve constar, no mínimo: **(i)** dia, hora e local em que será realizada a referida Assembleia Especial, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; **(ii)** ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial; e **(iii)** indicação da página na rede mundial de computadores em que o Titular de CRA pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial.

É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 160, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

No caso de solicitação de convocação de Assembleia Especial 1ª Série, Assembleia Especial 2ª Série e/ou Assembleia Especial 3ª Série por Titulares de CRA 1ª Série, Titulares de CRA 2ª Série e/ou Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação, dos CRA 2ª Série em Circulação ou dos CRA 3ª Série em Circulação, conforme o caso, tal solicitação deverá **(a)** ser dirigida à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, que deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da respectiva Assembleia Especial 1ª Série e/ou Assembleia Especial 2ª Série e/ou Assembleia Especial 3ª Série, conforme o caso, às expensas dos requerentes; e **(b)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

Caso o Titular de CRA possa participar da assembleia à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRA podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares de CRA, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação do endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa estiver disponível a todos os investidores.

Independentemente da convocação acima prevista, será considerada regular a Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série às quais comparecerem todos os Titulares de CRA 1ª Série, Titulares de CRA 2ª Série e/ou os Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

Meio de Realização da Assembleia Especial. Observado o disposto no Termo de Securitização, nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 60, a Assembleia Especial pode ser realizada de modo: **(i)** exclusivamente digital, caso os Titulares de CRA possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** parcialmente digital, caso os investidores possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para garantir a identificação do Titular de CRA.

Os Titulares de CRA podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial.

Local. A Assembleia Especial realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

Aplicar-se-á à Assembleia Especial, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 81, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Especiais.

Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, são impedidos de votar na Assembleia Especial **(i)** os prestadores de serviços dos CRA, inclusive a Emissora; **(ii)** os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviços, inclusive da Emissora, **(iii)** empresas ligadas aos prestadores de serviços dos CRA, seus sócios, diretores e funcionários, e **(iv)** qualquer investidor que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no tocante à matéria de deliberação. As redações acima expostas não se aplicam quando **(a)** todos os Titulares de CRA forem categorizados em uma ou mais das situações expostas nos incisos acima, e **(b)** se houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA presentes à Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série, manifestada na própria Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série em que se dará a permissão de voto.

Instalação. Exceto conforme apontado acima, a Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA 1ª Série, Titulares de CRA 2ª Série e/ou Titulares de CRA 3ª Série que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA 1ª Série em Circulação, dos CRA 2ª Série em Circulação e/ou dos CRA 3ª Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número. Nos casos de deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, que deve ser instalada em primeira convocação com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA emitidos e, em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares dos CRA.

Na data de convocação da Assembleia Especial 1ª Série, da Assembleia Especial 2ª Série e/ou da Assembleia Especial 3ª Série, o Agente Fiduciário ou a Emissora devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto. Também devem comparecer à Assembleia Especial prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Presidência. A presidência da Assembleia Especial caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i)** ao administrador da Emissora;
- (ii)** a pessoa eleita pelos Titulares de CRA 1ª Série, pelos Titulares de CRA 2ª Série e/ou pelos Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, eleito pelos demais; ou
- (iii)** àquele que for designado pela CVM.

Quórum de Deliberações. As deliberações em Assembleias Especiais 1ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 1ª Série em Circulação, as deliberações em Assembleias Especiais 2ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares





de CRA 2ª Série em Circulação, as deliberações em Assembleias Especiais 3ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 3ª Série em Circulação que representem, em todos os casos, a maioria dos presentes na respectiva Assembleia, exceto:

- (i) a não declaração de vencimento antecipado dos CRA, cuja não declaração dependerá de aprovação **(a)** em primeira convocação, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação, e **(b)** em segunda convocação, de votos favoráveis da maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação, ou ao quórum mínimo diverso exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior;
- (ii) a renúncia de direitos ou perdão temporário, cuja aprovação dependerá de aprovação de, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação, quando em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) um dos Titulares dos CRA presentes, se em segunda convocação, desde que presentes à Assembleia Especial, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação;
- (iii) as deliberações em Assembleias Especiais que versem sobre a administração e/ou liquidação do Patrimônio Separado em caso de insuficiência dos ativos que os compõem, que dependerão do voto favorável de Titulares de CRA representando a maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, observado o disposto no Termo de Securitização;
- (iv) as deliberações em Assembleias Especiais que versem sobre a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado dependerão do voto favorável de Titulares de CRA representando a maioria simples dos votos dos Titulares de CRA presentes, observado o disposto no Termo de Securitização;
- (v) as deliberações em Assembleias Especiais que impliquem **(a)** na alteração da remuneração ou amortização dos CRA, ou de suas datas de pagamento, observada o Termo de Securitização, **(b)** na alteração da Data de Vencimento dos CRA, **(c)** em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, **(d)** alterações nas características ou exclusão dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos Eventos de Vencimento Antecipado, na Liquidação Antecipada Facultativa, na Oferta de Liquidação Antecipada e na Amortização Extraordinária Facultativa, **(e)** em alterações da Cláusula 17.14 do Termo de Securitização, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA 1ª Série em Circulação, de Titulares de CRA 2ª Série em Circulação e de Titulares de CRA 3ª Série em Circulação;
- (vi) nas deliberações em Assembleias Especiais relativas à Cláusula 11.12 das CPR-Financeiras, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis dos Titulares de CRA 1ª Série em Circulação, dos Titulares de CRA 2ª Série em Circulação e dos Titulares de CRA 3ª Série em Circulação; e
- (vii) na hipótese prevista na Cláusula 17.16 do Termo de Securitização.

Caso a deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA seja relacionada à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou segunda convocação.

Em todos os casos acima descritos, **(a)** as Assembleias Especiais serão sempre realizadas separadamente entre as séries; e **(b)** os Titulares de CRA que possuam qualquer interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado não poderão votar e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de deliberações.





Nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, da Resolução CVM 60, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem opinião modificada na hipótese de a respectiva Assembleia Especial convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos no Termo de Securitização.

Apenas para fins de clareza e em linha com as demais disposições no Termo de Securitização, não poderão votar nas Assembleias Especiais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: **(i)** a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; **(ii)** os prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas, bem como **(iii)** qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

Não se aplicam as vedações previstas acima quando **(a)** os únicos Titulares de CRA forem as pessoas nela mencionadas; ou **(b)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial, conjunta ou de cada uma das Séries, conforme o caso, ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra das seguintes hipóteses: **(i)** necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; **(ii)** correção de erros formais, desde que tal alteração não acarrete alteração no fluxo de pagamentos dos CRA; **(iii)** atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; **(iv)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços identificados no Termo de Securitização; **(v)** decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela companhia securitizadora, conforme artigo 25, §3º, inciso II, da Resolução CVM 60, conforme o caso, e/ou **(vi)** alteração para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Após o recebimento da Comunicação de Assunção da Dívida (conforme definido no Termo de Securitização), a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão convocar Assembleia Especial para que os Titulares dos CRA deliberem pela **rejeição** da Assunção da Dívida, observado o quórum, em primeira ou segunda convocação, de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, sendo certo que se referida assembleia não tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, por qualquer motivo ou, não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto acima, a Assunção da Dívida será automaticamente aprovada.

As deliberações tomadas em Assembleias Especiais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia em referência.

A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade.

Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial previstas no Termo de Securitização e no edital de convocação.



Sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Especial dos Titulares de CRA toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

A Assembleia Especial mencionada acima, deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se frente à Devedora, conforme previsto nos Documentos da Operação.

Exceto pelos casos descritos no Termo de Securitização, somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Especial, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação de voto, a Emissora poderá, sem prejuízo de seus deveres legais, permanecer silente frente à Devedora, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.





20. SUMÁRIO DE TERMOS DEFINIDOS

Para os fins deste Prospecto, adotam-se as definições descritas na tabela abaixo, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no Termo de Securitização:

" Agência de Classificação de Risco ":	a FITCH RATINGS DO BRASIL LTDA. , sociedade empresária limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefe, nº 27, Sala 601, CEP 20220-460, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33;
" Agente Fiduciário ":	a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, que atuará como representante dos Titulares dos CRA, conforme as atribuições previstas no Termo de Securitização;
" Amortização Extraordinária dos CRA ":	significa a amortização parcial extraordinária obrigatória dos CRA, a ser realizada na forma prevista no Termo de Securitização, em caso de Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras;
" Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras ":	significa a amortização parcial extraordinária das CPR-Financeiras, realizada a exclusivo critério da Devedora e independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de titular das CPR-Financeiras, ou dos Titulares de CRA, observados os requisitos previstos nas CPR-Financeiras;
" ANBIMA ":	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77;
" Anúncio de Encerramento ":	o anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160;
" Anúncio de Início ":	o anúncio de início da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160;
" Aplicações Financeiras Permitidas ":	os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser exclusivamente aplicados em: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária emitidos pelas instituições financeiras Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; ou (iii) títulos públicos federais;
" Apresentações para Potenciais Investidores ":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização e neste Prospecto;
" Assembleia Especial 1ª Série ":	a assembleia especial de Titulares de CRA 1ª Série, realizada na forma estipulada no Termo de Securitização;



" Assembleia Especial 2ª Série ":	a assembleia especial de Titulares de CRA 2ª Série, realizada na forma estipulada no Termo de Securitização;
" Assembleia Especial 3ª Série ":	a assembleia especial de Titulares de CRA 3ª Série, realizada na forma estipulada no Termo de Securitização;
" Assembleia Especial " ou " Assembleia ":	significa a Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série, conforme o caso, quando referidas em conjunto, realizadas na forma estipulada no Termo de Securitização;
" Assunção de Dívida ":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização;
" Atualização Monetária CRA 2ª Série ":	a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, correspondente à variação do IPCA, calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização e neste Prospecto;
" Atualização Monetária CRA 3ª Série ":	a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, correspondente à variação do IPCA, calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização e neste Prospecto;
" Atualização Monetária ":	Significa, em conjunto, a Atualização Monetária CRA 2ª Série e a Atualização Monetária CRA 3ª Série;
" Auditor Independente da Emissora ":	significa o auditor responsável pela auditoria da Emissora e do Patrimônio Separado, qual seja, a BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES , empresa brasileira de sociedade simples, membro da BDO International Limited, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, Centro, CEP 01050-030, inscrita no CNPJ sob o nº 54.276.936/0001-79, com registro na CVM sob o nº 10324. O auditor responsável é o Sr. Paulo Sérgio Barbosa, telefone (11) 3848-5880, e-mail paulo.barbosa@bdo.com.br;
" Aviso ao Mercado ":	o aviso ao mercado divulgado, na data deste Prospecto Preliminar, na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160;
" B3 ":	a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;
" BACEN ":	significa o Banco Central do Brasil;
" Banco Liquidante ":	o ITAÚ UNIBANCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04;



"Banco Safra":	o BANCO SAFRA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, 17º andar, CEP 01310-300, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28;
"BB-BI":	o BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.230, 12º andar, Bela Vista, CEP 01.310-901, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30;
"Bradesco BBI":	o BANCO BRADESCO BBI S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93;
"Brasil" ou "País":	a República Federativa do Brasil;
"BTG Pactual":	o BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13;
"CETIP21":	o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
"CMN":	o Conselho Monetário Nacional;
"CNAE":	a Classificação Nacional de Atividades Econômicas;
"CNPJ":	significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
"Código ANBIMA":	o " <i>Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Oferta Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários</i> ", em vigor desde 15 de julho de 2024;
"Código Civil":	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Código de Processo Civil":	a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada;
"COFINS":	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
"Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada ":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização;
"Condições Precedentes":	significam as condições precedentes previstas na Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição que devem ser cumpridas anteriormente à data da obtenção do registro automático da Oferta na CVM ou até a data de liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação, para o cumprimento, pelos Coordenadores, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição;



"Contador do Patrimônio Separado":	a LINK - CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Siqueira Bueno, nº 1737, Belenzinho, CEP 03173-010, inscrita no CNPJ sob o nº 03.997.580/0001-21, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações;
"Conta da Emissão":	a conta corrente nº 97757-2, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3100-5 do Itaú Unibanco S.A. (341), na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
"Contrato de Custódia":	o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custódia</i> ", celebrado entre a Emissora e o Custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para regular a prestação de serviços de guarda das vias originais das CPR-Financeiras, da via eletrônica do Termo de Securitização e dos demais documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
"Contrato de Distribuição":	o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 263ª (Ducentésima Sexagésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Seara Alimentos Ltda.</i> ", celebrado em 28 de janeiro de 2025, entre a Emissora, os Coordenadores, a Devedora, a JBS e a J. Safra Assessoria Financeira Sociedade Unipessoal Ltda.;
"Contrato de Escrituração e Banco Liquidante":	o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Certificado de Recebíveis do Agronegócio</i> " celebrado entre a Emissora e o Banco Liquidante, em 10 de setembro de 2023 para regular a prestação dos serviços de escrituração e registro dos CRA e para regular a prestação dos serviços de liquidação financeira dos CRA;
"Controlada":	qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou por meio de outras controladas, pela Devedora e/ou pela Avalista, conforme o caso;
"Coordenador Líder" ou "XP Investimentos":	a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78;
"Coordenadores":	o Coordenador Líder, o Itaú BBA, o Bradesco BBI, o BTG Pactual, o BB-BI, o Daycoval, o Santander, o Banco Safra e o Genial, quando referidos em conjunto, sendo que cada um deles também será individualmente designado " <u>Coordenador</u> ";
"CPR-Financeiras":	a CPR-Financeira 1ª Série, a CPR-Financeira 2ª Série e a CPR-Financeira 3ª Série, quando referidas em conjunto, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas ao CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário;



"CPR-Financeira 1ª Série":	a cédula de produto rural com liquidação financeira nº 001, de emissão da Devedora, com aval da JBS, emitida para colocação privada perante a Securitizadora, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série;
"CPR-Financeira 2ª Série":	a cédula de produto rural com liquidação financeira nº 002, de emissão da Devedora, com aval da JBS, emitida para colocação privada perante a Securitizadora, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série;
"CPR-Financeira 3ª Série":	a cédula de produto rural com liquidação financeira nº 003, de emissão da Devedora, com aval da JBS, emitida para colocação privada perante a Securitizadora, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série;
"CRA":	os CRA 1ª Série, os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série, quando referidos em conjunto;
"CRA em Circulação":	os CRA 1ª Série em Circulação, os CRA 2ª Série em Circulação e os CRA 3ª Série em Circulação, quando referidos em conjunto;
"CRA 1ª Série":	os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 263ª (ducentésima sexagésima terceira) emissão, em classe única, da Emissora;
"CRA 1ª Série em Circulação":	para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 1ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;
"CRA 2ª Série":	os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 263ª (ducentésima sexagésima terceira) emissão, em classe única, da Emissora;
"CRA 2ª Série em Circulação":	para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 2ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;



"CRA 3ª Série":	os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 263ª (ducentésima sexagésima terceira) emissão, em classe única, da Emissora;
"CRA 3ª Série em Circulação":	para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 3ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;
"Critérios de Restituição":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização e neste Prospecto;
"Cronograma Indicativo":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização e neste Prospecto;
"CSLL":	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
"Custodiante":	a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios;
"CVM":	a Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Emissão":	a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de fevereiro de 2025;
"Data de Integralização":	cada data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3;
"Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série":	a data de vencimento da CPR-Financeira 1ª Série, qual seja, 1º de fevereiro de 2035, observadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 1ª Série;
"Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série":	a data de vencimento da CPR-Financeira 2ª Série, qual seja, 13 de fevereiro de 2045, observadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 2ª Série;
"Data de Vencimento da CPR-Financeira 3ª Série":	a data de vencimento da CPR-Financeira 3ª Série, qual seja, 13 de fevereiro de 2055, observadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 3ª Série;



"Data de Vencimento das CPR-Financeiras":	a Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série, a Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série e a Data de Vencimento da CPR-Financeira 3ª Série, quando referidas em conjunto;
"Data de Vencimento dos CRA 1ª Série":	a data de vencimento dos CRA 1ª Série, qual seja, 7 de fevereiro de 2035, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 1ª Série;
"Data de Vencimento dos CRA 2ª Série":	a data de vencimento dos CRA 2ª Série, qual seja, 15 de fevereiro de 2045, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 2ª Série;
"Data de Vencimento dos CRA 3ª Série":	a data de vencimento dos CRA 3ª Série, qual seja, 15 de fevereiro de 2055, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 3ª Série;
"Data de Vencimento dos CRA":	a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, a Data de Vencimento dos CRA 2ª Série e a Data de Vencimento dos CRA 3ª Série, quando referidas em conjunto;
"Daycoval":	o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90;
"Decreto 6.306":	o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
"Despesas":	as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado, conforme descritas no Termo de Securitização;
"Destinação de Recursos":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização e neste Prospecto;
"Devedora", "Devedora Original" ou "Seara":	a SEARA ALIMENTOS LTDA. , sociedade empresária limitada, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.914.460/0112-76;
"Dia Útil" ou "Dias Úteis":	significa qualquer dia exceto sábados, domingos ou dia declarado feriado nacional;
"Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série":	todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira 1ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 1ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-Financeira 1ª Série;
"Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série":	todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira 2ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM



	60, que compõem o lastro dos CRA 2ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-Financeira 2ª Série;
"Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série":	todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira 3ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 3ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-Financeira 3ª Série;
"Direitos Creditórios do Agronegócio":	os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, quando referidos em conjunto;
"Distribuição Parcial":	significa que os CRA serão distribuídos no regime de melhores esforços, e, portanto, será admitida a distribuição parcial, na forma dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do Montante Mínimo;
"Documentos Comprobatórios":	em conjunto, (i) uma via original de cada uma das CPR-Financeiras; (ii) uma via eletrônica do Termo de Securitização; bem como (iii) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens (i) a (ii) acima;
"Documentos da Operação":	em conjunto, (i) as CPR-Financeiras e seus eventuais aditamentos; (ii) o Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos; (iv) dos Prospectos e Lâmina da Oferta; (v) as intenções de investimento; (vi) o Contrato de Distribuição; (vii) os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; e (viii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e demais documentos da Oferta;
"EBITDA" (Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization):	significa, para qualquer período, para a Avalista e suas Controladas, em base consolidada: lucro líquido (ou prejuízo); somado ao imposto de renda e contribuição social corrente e imposto de renda e contribuição social diferido, líquido; somado ao resultado financeiro líquido; somado à depreciação e amortização, somado a quaisquer despesas, cobranças ou reservas não recorrentes; subtraído de quaisquer lucros não recorrentes;
"Efeito Adverso Relevante":	significa a ocorrência de evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais da Devedora e/ou da Avalista, e que possa impactar, de forma adversa e relevante, a capacidade da Devedora e/ou da Avalista de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da CPR-Financeira;
"Emissão":	a presente emissão dos CRA, autorizada pela RCA da Emissora;
"Emissora" ou "Securitizadora":	a VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO , acima qualificada;



"Escriturador":	a ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, responsável pela escrituração dos CRA;
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado":	os eventos descritos no Termo de Securitização e neste Prospecto, que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado;
"Eventos de Vencimento Antecipado":	os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático quando denominados em conjunto;
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático":	os eventos indicados no Termo de Securitização e neste Prospecto;
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático":	os eventos indicados no Termo de Securitização e neste Prospecto;
"Fundo de Despesas":	o fundo de despesas a ser constituído pela Emissora, com os recursos provenientes do Patrimônio Separado, a serem utilizados para o pagamento das Despesas, presentes e futuras, pela Emissora;
"Genial":	o GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62;
"Governo Federal" ou "Governo Brasileiro":	significa o Governo da República Federativa do Brasil;
"IGP-M":	o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
"Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série":	o índice da Remuneração dos CRA 1ª Série a ser utilizado em substituição à Taxa de Câmbio, na hipótese prevista no Termo de Securitização;
"Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série":	o índice da Remuneração dos CRA 2ª Série a ser utilizado em substituição à Taxa DI, na hipótese prevista no Termo de Securitização;
"Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 3ª Série":	o índice da Remuneração dos CRA 3ª Série a ser utilizado em substituição ao IPCA na hipótese prevista no Termo de Securitização;
"IN RFB 2.110":	a Instrução Normativa da RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022;



"Instituições Participantes da Oferta":	os Coordenadores e os Participantes Especiais (se houver), quando referidos em conjunto;
"Investidores Qualificados" ou "Investidores":	significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 12 e 13 da Resolução CVM 30;
"IOF/Câmbio":	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
"IOF/Títulos":	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
"IPCA":	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
"IRRF":	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
"IRPJ":	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
"Itaú BBA":	o ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º andar (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.845.753/0001-59;
"JBS", ou "Avalista" ou "Nova Devedora"	a JBS S.A. , sociedade por ações, com registro de companhia aberta categoria "A" perante a CVM sob o nº 20.575, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0001-60;
"JTF":	significa Jurisdição de Tributação Favorecida;
"JUCESP":	a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
"Lâmina":	lâmina da Oferta;
"Lei 8.981":	a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
"Lei 11.033":	a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Lei 11.076":	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Lei 13.986":	a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, conforme alterada;
"Lei 14.430":	a Lei nº 14.430, de 3 agosto de 2022, conforme alterada;
"Lei das Sociedades por Ações":	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
"Legislação Socioambiental":	significa a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas;
"Liquidação Antecipada Facultativa":	A Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária e a Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério quando denominadas em conjunto;

"Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras a Exclusivo Critério":	A Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 1ª Série e a Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série quando denominados em conjunto;
"Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 1ª Série":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização;
"Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização;
"Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária"	tem o significado atribuído no Termo de Securitização;
"MDA":	o MDA - Módulo de Distribuição Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
"Medida Provisória 2.158-35":	a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;
"Montante Mínimo":	significa que a manutenção da Oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, 500.000 (quinhentos mil) CRA, correspondente a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);
"Normas de Compliance":	significa qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a <i>UK Bribery Act</i> de 2010 e a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme aplicáveis;
"Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização;
"Obrigação Financeira":	significa qualquer valor devido em decorrência de: (i) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil e/ou no exterior, operações de arrendamento mercantil, incluindo <i>leasing</i> financeiro, <i>sale and leaseback</i> , ou qualquer outra espécie de arrendamento admitida pela legislação aplicável; (ii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Devedora, ainda que na condição de garantidora, seja parte, exceto operações ativas e



	passivas com derivativos que tenham sido celebradas de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos (<i>hedge</i>), ressaltando-se, ainda, que o cálculo do valor das operações de derivativos será sempre realizado com base na marcação a mercado (<i>marked to market</i>) de tais operações; (iii) aquisições de ativos a pagar referentes a investimentos, por meio de aquisições de participações societárias em sociedades não consolidadas nas demonstrações financeiras da Avalista; e (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Avalista;
"Oferta":	a oferta pública dos CRA, realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá da obtenção do registro automático perante a CVM para a divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto Definitivo;
"Oferta a Mercado":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização e neste Prospecto;
"Oferta de Liquidação Antecipada":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização;
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA":	significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA que deverá ser feita pela Emissora, em decorrência da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras, nos termos da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, com o consequente resgate dos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar":	qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;
"Opção de Lote Adicional":	significa a opção da Securitizadora de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertada, qual seja, 800.000 (oitocentos mil) CRA, em até 200.000 (duzentos mil) CRA, no valor de até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), totalizando até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta;
"Ordem de Alocação dos Pagamentos":	a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, incluindo o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série serão alocados, conforme disposto no Termo de Securitização, observado que não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma <i>pro rata</i> entre as séries;



"Participantes Especiais":	as instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos termos do Termo de Adesão;
"Patrimônio Separado":	o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas;
"Pessoas Vinculadas":	os Investidores que sejam (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da Emissora, da Devedora, da Avalista, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e (ii) nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores e/ou aos Participantes Especiais; (c) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou com os Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores, pelos Participantes Especiais ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "d"; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados;
"Período de Capitalização":	(a) em relação aos CRA da 1ª Série, significa o intervalo de tempo que se inicia: (a.i) a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Aniversário dos CRA 1ª Série, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (a.ii) na respectiva Data de Aniversário dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Aniversário dos CRA 1ª Série do respectivo período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data do resgate decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos termos previstos nas CPR-Financeiras; e (b) em relação aos CRA 2ª Série e aos CRA 3ª Série, significa o intervalo de tempo que se inicia: (a.i) a partir da primeira Data de Integralização da respectiva série, inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, no caso do



	primeiro Período de Capitalização; e (a.ii) na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data do resgate decorrente do Resgate Antecipado da totalidade dos CRA, conforme o caso;
"Período de Reserva":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização e neste Prospecto;
"PIS":	a Contribuição ao Programa de Integração Social;
"Plano de Distribuição":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização e neste Prospecto;
"Preço de Amortização Extraordinária":	para os CRA 1ª Série: Significa o valor a ser pago pela Emissora aos Titulares dos CRA 1ª Série, a título de Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série, decorrente de Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série, que deverá corresponder ao valor indicado nos itens (i) e (ii) a seguir, dos dois o maior ("<u>Valor Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série</u>"): (i) ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, acrescido (a) da Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou a Data de Aniversário dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive), (b) dos Encargos Moratórios, se houver, e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA 1ª Série; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada, <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou a última Data de Aniversário dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno da <i>United States Treasury constant maturities</i> ("<u>Yield Treasury</u>") com <i>duration</i> aproximada equivalente à <i>duration</i> remanescente dos CRA 1ª Série, segundo a cotação indicativa divulgada pelo <i>Federal Reserve</i> no mais recente relatório <i>Federal Reserve Statistical Release H.15(519)</i>, disponível em sua página na rede mundial de computadores (https://www.federalreserve.gov/releases/h15) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA 1ª Série, acrescida de 0,30% (trinta centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA 1ª Série, conforme o caso: $VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$ VP = somatório do valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série; C = conforme definido na Cláusula 9.1.2 do Termo de Securitização, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA 1ª Série;



VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos dos CRA 1ª Série, apurados na Data de Integralização dos CRA 1ª Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA 1ª Série, sendo "n" um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{Yield Treasury} + 0,30\%) ^{(nk/360)}$$

nk = número de dias entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA 1ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Para os CRA 2ª Série e CRA 3ª Série:

significa o valor a ser pago pela Emissora aos Titulares dos CRA 2ª Série e/ou aos Titulares dos CRA 3ª Série, conforme o caso, a título de Amortização Extraordinária dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série, decorrente de Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, que deverá corresponder ao valor indicado no item (i) ou (ii) abaixo, dos dois o maior:

parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série e/ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, a ser amortizado acrescido: (a) da Remuneração dos CRA 2ª Série e/ou da Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA 2ª Série e/ou Amortização Extraordinária dos CRA 3ª Série, conforme o caso, (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA 2ª Série e/ou aos CRA 3ª Série, conforme o caso; ou

valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ ("Tesouro IPCA") com juros semestrais com *duration* aproximado equivalente à *duration* remanescente dos CRA da respectiva série na data da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA da respectiva série:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da respectiva série;

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$



	C = conforme definido na Cláusula 2.5 das CPR-Financeiras, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva série; VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos dos CRA da respectiva série, apurados na Data de Integralização da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso; n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da respectiva série, sendo "n" um número inteiro; FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento: $(1 + \text{Tesouro IPCA})^{(nk/252)}$ nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;
"Valor de Desembolso das CPR-Financeiras":	significa o preço de desembolso das CPR-Financeiras, correspondente ao Valor Nominal das CPR-Financeiras, se a integralização ocorrer em uma única data, na primeira Data de Integralização. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Desembolso das CPR-Financeiras será apurado nos termos das CPR-Financeiras. A Devedora autorizou que, do valor a ser desembolsado em razão das CPR-Financeiras, sejam descontados, na primeira Data de Integralização, os valores para a constituição de parte do Fundo de Despesas dos CRA e para pagamento das Despesas Iniciais, conforme indicados no Termo de Securitização;
"Preço de Integralização dos CRA":	significa o preço de integralização dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA, se a integralização ocorrer em uma única data, na primeira Data de Integralização. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização será apurado no Termo de Securitização;
"Preço de Liquidação Antecipada":	significa o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a primeira data de integralização dos respectivos CRA, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data da efetiva liquidação antecipada;
"Prêmio Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização;
"Prêmio na Oferta":	significa os percentuais dos prêmios de resgate a serem oferecidos aos Titulares de CRA no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;
"Procedimento de Bookbuilding":	o procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 61 e do artigo 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para definir: (i) número de séries da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que qualquer uma das séries poderá ser cancelada, com o conseqüentemente



	cancelamento da respectiva CPR-Financeira; (ii) a quantidade e o volume final da emissão dos CRA, considerando a possibilidade de Distribuição Parcial e/ou o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional, e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras; (iii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iv) as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CPR-Financeira;
"Prospectos":	este Prospecto Preliminar e/ou o prospecto definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento;
"RCA da Emissora":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização e neste Prospecto;
"Recursos":	os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização das CPR-Financeiras;
"Regras e Procedimentos da ANBIMA ":	as <i>"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas"</i> , expedidas pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024;
"RFB":	a Receita Federal do Brasil;
"Regime Fiduciário":	o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 25 da Lei 14.430 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, o valor correspondente à Remuneração dos CRA, e as Despesas;
"Remuneração dos CRA":	a Remuneração dos CRA 1ª Série, a Remuneração dos CRA 2ª Série e a Remuneração dos CRA 3ª Série, quando referidas em conjunto;
"Reorganização Societária":	significa (a) a incorporação, pela Devedora e/ou pela Avalista (de modo que a Devedora e/ou a Avalista sejam as incorporadoras, conforme o caso) ou por qualquer Controlada, de qualquer de suas Controladas; (b) a reorganização societária realizada exclusivamente por e entre as Controladas; (c) se realizada exclusivamente com sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora e/ou da Avalista, desde que, após referida operação societária não haja alteração do controle indireto da Devedora e/ou da Avalista;
"Resgate Antecipado dos CRA":	significa o resgate antecipado dos CRA, na ocorrência: (i) da Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras; (ii) da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras; (iii) da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das CPR-Financeiras ou declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras no caso de hipótese de vencimento antecipado não



	automático; e (iv) da não definição do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série e/ou do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme aplicável;
"Resolução CVM 17":	significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 27":	significa a Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 30":	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 31":	significa a Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 35":	significa a Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 60":	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 80":	significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada;
"Resolução CVM 81":	significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada;
"Resolução CVM 160":	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
"Resolução CMN 5.118":	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada;
"Santander":	o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Conjunto 281, bloco A, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42;
"Seara":	significa a SEARA ALIMENTOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.914.460/0112-76;
"Séries":	em conjunto, a 1ª Série, a 2ª Série e a 3ª Série;
"1ª Série":	a 1ª (primeira) série no âmbito da Emissão;
"2ª Série":	a 2ª (segunda) série no âmbito da Emissão;
"3ª Série":	a 3ª (terceira) série no âmbito da Emissão;
"Sistema de Vasos Comunicantes":	sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , poderá ser livremente alocada em cada série, sem que haja valor mínimo, sendo que tal alocação entre as séries será definida conjuntamente pelos Coordenadores e pela Devedora, levando em consideração o Direcionamento da Oferta;



"Taxa de Câmbio":	o valor da cotação da taxa de fechamento, para venda, do dólar comercial norte-americano (PTAX800), disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores - https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes , na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", com 4 (quatro) casas decimais do Dia Útil imediatamente anterior à data de referência;
"Termo de Adesão":	o(s) termo(s) de adesão ao Contrato de Distribuição, celebrado(s) entre os Participantes Especiais e o Coordenador Líder, desde que os Participantes Especiais sejam definidos em conjunto com os demais Coordenadores;
"Termo" ou "Termo de Securitização":	o <i>"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 263ª (Ducentésima Sexagésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda."</i> , celebrado em 28 de janeiro de 2025;
"Titulares de CRA":	os Titulares dos CRA 1ª Série, os Titulares dos CRA 2ª Série e os Titulares dos CRA 3ª Série, quando referidos em conjunto;
"Titulares de CRA 1ª Série":	os Investidores que sejam titulares de CRA 1ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;
"Titulares de CRA 2ª Série":	os Investidores que sejam titulares de CRA 2ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;
"Titulares de CRA 3ª Série":	os Investidores que sejam titulares de CRA 3ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;
"Valor da Liquidação Antecipada Facultativa":	Valor da Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária e o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério quando denominados em conjunto;
"Valor da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério":	o Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série e o Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série a Exclusivo Critério quando denominados em conjunto;
"Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização;
"Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou CPR-Financeira 3ª Série a Exclusivo Critério":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização;



"Valor da Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização;
"Valor Devido Antecipadamente":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização;
"Valor Inicial do Fundo de Despesas":	o valor inicial do Fundo de Despesas, conforme previsto no Termo de Securitização;
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas":	o valor mínimo do Fundo de Despesas, conforme previsto no Termo de Securitização;
"Valor Nominal das CPR-Financeiras":	tem o significado previsto nas CPR-Financeiras;
"Valor Nominal Atualizado das CPR-Financeiras":	tem o significado previsto nas CPR-Financeiras;
"Valor Nominal Unitário dos CRA":	o valor nominal unitário dos CRA na Data de Emissão, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais);
"Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série":	em relação aos CRA 1ª Série, significa o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, atualizado pela Variação Cambial CRA 1ª Série;
"Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série":	em relação aos CRA 2ª Série, significa o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, atualizado pela Atualização Monetária CRA 2ª Série;
"Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série":	em relação aos CRA 3ª Série, significa o Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária CRA 3ª Série;
"Valor Total da Emissão":	na Data da Emissão, o valor correspondente a, inicialmente, R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), observado que o valor total da Emissão poderá ser (i) aumentado pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a JBS, de acordo com a demanda dos Investidores, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional; ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo;
"Variação Cambial CRA 1ª Série":	a variação cambial incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, correspondente à variação da cotação da Taxa de Câmbio, calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





ANEXOS

ANEXO I	CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA, REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2024
ANEXO II	CONTRATO SOCIAL DA DEVEDORA
ANEXO III	CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS QUOTISTAS DA DEVEDORA, REALIZADA EM 27 DE JANEIRO DE 2025
ANEXO IV	CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA AVALISTA, REALIZADA EM 27 DE JANEIRO DE 2025
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMISSÃO
ANEXO VI	CPR-FINANCEIRA 1ª SÉRIE
ANEXO VII	CPR-FINANCEIRA 2ª SÉRIE
ANEXO VIII	CPR-FINANCEIRA 3ª SÉRIE
ANEXO IX	TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA EMISSORA, REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2024

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP
01 07JUCESP PROTOCOLO
0.951.028/24-8**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Companhia Aberta

NIRE 35.300.340.949

CNPJ/MF nº 08.769.451/0001-08

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2024**

1. **Data e Horário e Local:** Em 12 de junho de 2024, às 09h00 horas, na sede social da Virgo Companhia de Securitização ("Companhia"), localizada na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, cj 162, Butantã, CEP 05501-030, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **Convocação e presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, em virtude do comparecimento da totalidade dos membros do Conselho de Administração. Presente, também, a secretária, Andressa Maciel Scerni. Tendo sido verificado o quórum necessário para sua instalação, a presente reunião foi declarada regularmente instalada ("RCA").
3. **Mesa:** Sr. Daniel Monteiro Coelho De Magalhães, Presidente; e Sra. Andressa Maciel Scerni, Secretária.
4. **Ordem do Dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para deliberar sobre (i) o aumento do limite global pré-aprovado de novas emissões de Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários, cujo pagamento seja primariamente condicionado ao recebimento de recursos dos direitos creditórios e dos demais bens, direitos e garantias que o lastreiam, com regime fiduciário e patrimônio separado, nos termos do art. 29 da Resolução CVM nº 160 de 13 de julho de 2022 ("Resolução 160"), até a realização de outra deliberação sobre o assunto, desde que não ultrapasse o limite global pré-aprovado de R\$ 160.000.000.000,00 (cento e sessenta bilhões de reais) (ii) a autorização para distribuição dos referidos Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários por meio de oferta pública, no volume e na forma previstos pela regulamentação aplicável; (iii) o tratamento a ser dado no caso de não haver a distribuição total dos valores mobiliários previstos para a oferta pública ou a captação integral do montante previsto para a oferta pública e, (iv) autorização para a prática de todo e qualquer ato necessário à efetivação da deliberação prevista nos itens anteriores.
5. **Deliberações:** Os Srs. Conselheiros deliberaram, inicialmente, pela lavratura da ata da RCA em forma de sumário. Após examinar a matéria constante da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações:



DUCEAP
01 07 24

5.1. Com relação ao item (i) os Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, aprovar novas emissões de Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários, cujo pagamento seja primariamente condicionado ao recebimento de recursos dos direitos creditórios e dos demais bens, direitos e garantias que o lastreiam, com regime fiduciário e patrimônio separado, nos termos do art. 29 da Resolução 160, até a realização de outra deliberação sobre o assunto, desde que não ultrapassem o limite global pré-aprovado de R\$ 160.000.000.000,00 (cento e sessenta bilhões de reais), sendo que até a presente data, o limite global alcançado é de R\$ 75.822.071.478,38 (setenta e cinco bilhões, oitocentos e vinte e dois milhões, setenta e um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos). Os Certificados de Recebíveis ou títulos e valores mobiliário serão emitidos nos termos da lei competente e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente, por meio de ofertas públicas com amplos esforços de colocação, conforme rito da Resolução 160.

5.2. Com relação ao item (ii) os Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, pela aprovação da distribuição de Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários, por meio de oferta pública, no volume e na forma previstos pela regulamentação aplicável.

5.3. Com relação ao item (iii) os Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições que, no caso de não haver a distribuição total dos valores mobiliários previstos para a oferta pública ou a captação integral do montante previsto para a oferta pública, o instrumento de emissão dos Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários será o meio aprovado para se dispor sobre a eventual existência da quantidade mínima de valores mobiliários, ou o montante mínimo de recursos para os quais será mantida a oferta pública, bem como para o tratamento a ser dados aos Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários não distribuídos.

5.4. Com relação ao item (iv) os Srs. Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, em decorrência do quanto deliberado nesta reunião, a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos, registros, e publicações necessárias e demais medidas que se fizerem indispensáveis para implementar o deliberado nos itens anteriores.

6. Encerramento: Nada mais tendo sido tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi lavrada a presente ata na forma de sumário, que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos Srs. Conselheiros presentes.



JUCESP
01 07 24

São Paulo, 12 de junho de 2024.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio

Mesa:

assinado digitalmente por



Daniel Magalhães

softweb

Daniel Monteiro Coelho De Magalhães
Presidente

assinado por

Assinado por ANDRESSA MACIEL SCERNI
CPF: 055555555
Data: 12/06/2024 11:02:42 PDT
O: JUCESP, O: AD-DE
C: SP

Andressa Maciel Scerni
Secretária

Conselheiros:

assinado por

Assinado por IVO VEL KOS
CPF: 055555555
Data: 12/06/2024 11:02:42 PDT
O: JUCESP, O: AD-DE
C: SP

Ivo Vel Kos

assinado digitalmente por



Daniel Magalhães

softweb

Daniel Monteiro Coelho de Magalhães

assinado por

Assinado por CARLA QUAGLIO EVANGELISTA
CPF: 055555555
Data: 12/06/2024 11:02:42 PDT
O: JUCESP, O: AD-DE
C: SP

Carla Quaglio Evangelista



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

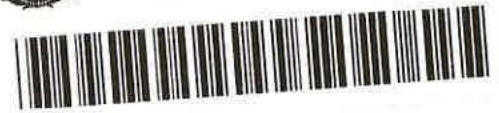
CONTRATO SOCIAL DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP
14 09 23



JUCESP PROTOCOLO
2.499.587/23-4



**30ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SEARA ALIMENTOS LTDA.**

CNPJ/MF nº 02.914.460/0112-76

NIRE 35.226.297.372

1. **SEARA HOLDING LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, Subsolo, Sala nº 34, Vila Jaguara, no município de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05.118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.294.688/0001-60, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.239.072.196 ("Seara Holding"), neste ato representada por seu Diretor, Sr. **Guilherme Perboyre Cavalcanti**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 04.834.163-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.981.437-10, residente e domiciliado no município de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial no mesmo município, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º Andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100; e

2. **JBS HOLDING BRASIL S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, Subsolo, Sala 20, Vila Jaguara, no município de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05118-100, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 33.761.038/0001-36, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.536.738 ("JBS Holding Brasil"), neste ato representada por seu Diretor, Sr. **Gilberto Meirelles Xandó Baptista**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 9.980.310-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 090.973.728-28, residente e domiciliado no município de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial no mesmo município, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º Andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100;

únicas sócias da **SEARA ALIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, Subsolo, Sala 13, Vila Jaguara, no município de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05.118-100, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 02.914.460/0112-76, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.226.297.372 ("Sociedade");

têm entre si justo e contratado o quanto segue:

1 DA REDUÇÃO DE CAPITAL

1.1. As sócias aprovam a redução do valor do capital social da Sociedade, de R\$ 32.197.736.104,00 (trinta e dois bilhões, cento e noventa e sete milhões, setecentos e trinta e seis mil e cento e quatro reais), dividido em 32.197.736.104 (trinta e dois bilhões,

JUCESP
14 09 20

cento e noventa e sete milhões, setecentos e trinta e seis mil e cento e quatro) quotas para R\$ 25.799.224.989,66 (vinte e cinco bilhões, setecentos e noventa e nove milhões, duzentos e vinte e quatro mil e novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos), descontados os centavos, a ser representado por 25.799.224.989 (vinte e cinco bilhões, setecentas e noventa e nove milhões, duzentas e vinte e quatro mil e novecentas e oitenta e nove) quotas, por ser excessivo em relação ao seu objeto social no montante de R\$ 6.398.511.114,34 (seis bilhões, trezentos e noventa e oito milhões, quinhentos e onze mil e cento e catorze reais e trinta e quatro centavos), descontados os centavos.

1.2 O montante de R\$ 6.398.511.114,34 (seis bilhões, trezentos e noventa e oito milhões, quinhentos e onze mil e cento e catorze reais e trinta e quatro centavos), descontados os centavos, equivalente ao valor total da redução do capital social mencionada no item acima, será entregue à sócia Seara Holding que por sua vez passará a ser a titular do crédito de R\$ 6.398.511.114,34 (seis bilhões, trezentos e noventa e oito milhões, quinhentos e onze mil e cento e catorze reais e trinta e quatro centavos), descontados os centavos.

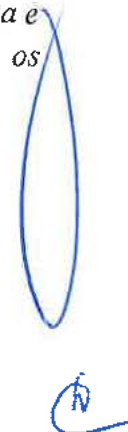
1.3 A sócia JBS Holding Brasil, neste ato, renuncia expressamente os valores mencionados decorrentes da redução de capital, mantendo a sua participação no capital da Sociedade.

1.4 Todas as quotas a serem canceladas pela redução de capital serão correspondentes à participação da sócia Seara Holding.

1.5 Em decorrência das deliberações acima, a Cláusula 6ª do Contrato Social da Sociedade, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 6ª – *O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 25.799.224.989,66 (vinte e cinco bilhões, setecentos e noventa e nove milhões, duzentos e vinte e quatro mil e novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos), descontados os centavos, representado por 25.799.224.989 (vinte e cinco bilhões, setecentas e noventa e nove milhões, duzentas e vinte e quatro mil e novecentas e oitenta e nove) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:*

Sócio	Quotas	Valor (R\$)	(%)
<i>Seara Holding Ltda.</i>	<i>25.799.224.988</i>	<i>25.799.224.988,00</i>	<i>99,99</i>
<i>JBS Holding Brasil S.A.</i>	<i>1</i>	<i>1,00</i>	<i>0,01</i>
Total	25.799.224.989	25.799.224.989,00	100,00



Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, todavia, respondem os sócios solidariamente pela integralização do capital social.”

2. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Face às deliberações acima, as sócias decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade que passa a vigorar com a seguinte nova e integral redação:

**“CONTRATO SOCIAL DA
SEARA ALIMENTOS LTDA.
CNPJ/MF nº 02.914.460/0112-76
NIRE 35.226.297.372**

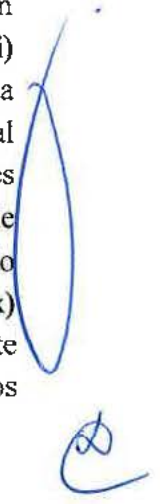
CAPÍTULO I – Denominação, Sede, Tempo de Duração e Objeto Social

CLÁUSULA 1ª – A sociedade empresária sob a forma limitada opera sob a denominação de **SEARA ALIMENTOS LTDA.**, regendo-se pelo presente contrato social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª – A sociedade tem por objeto (i) a industrialização e a comercialização de produtos alimentícios; a criação e o abate de aves e suínos; (ii) a fabricação de rações e concentrados; (iii) a industrialização de carnes; (iv) o transporte rodoviário de mercadorias próprias e de terceiros; (v) a importação e exportação de mercadorias; (vi) a comercialização de produtos veterinários e agropecuários; (vii) a prestação de serviços de apoio, atendimento, consultoria e assessoria às relações de consumo, serviços de instalação, configuração, desenvolvimento, suporte e consultoria em sistemas, aplicativos e tecnologia de informação; (viii) a prestação de serviços de armazenagem em geral, de produtos agrícolas, matérias-primas, carnes em geral, pescados, bem como produtos industrializados, inclusive em containers, tudo de acordo com o Decreto nº 1.102/1903, promovendo a construção de silos e armazéns, emissão de bilhetes, conhecimentos de depósito, “warrants” e quaisquer outros títulos ou documentos negociáveis; (ix) a prestação de serviços portuários; (x) a construção, reforma, ampliação, melhoria, arrendamento e exploração de instalação portuária de uso público e de uso privativo exclusivo e misto; (xi) a comercialização, exportação e distribuição de produtos agrícolas em geral, próprios e/ou de terceiros, em seus estados “in natura”, brutos, beneficiados ou industrializados, produtos de qualquer natureza; (xii) prestação de serviços de análises laboratoriais; (xiii) a atuação como correspondente bancário; (xiv) a manutenção e reparo de balanças em geral, válvulas de segurança, manômetros, pressostatos, medidores de vazão, termômetros, peagâmetro, termo higrômetro, analisadores e detectores de gases, cronômetros e termo resistências

DUCESP
14-09-23

(pt100); (xv) importação de produtos destinados à alimentação animal; (xvi) importação e comércio de produtos veterinários; (xvii) participação em outras sociedades, como quotista ou acionista; (xviii) produção, comercialização, importação e exportação de biocombustível, biodiesel, glicerina, resíduo orgânico resultante do processo de fabricação de biodiesel (borra), álcool solúvel, aditivos, óleos vegetais, aditivos orgânicos para misturar, óleo reciclado, ésteres, produtos químicos e derivados; (xix) a industrialização, distribuição, comercialização e armazenagem de produtos químicos em geral; (xx) produção, comércio de biodiesel a partir de gordura animal, óleo vegetal e subprodutos e bioenergia, importação; (xxi) comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; (xxii) fabricação de aditivos de uso industrial; (xxiii) fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho; (xxv) fabricação de sabões e detergentes sintéticos; (xxvi) fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente; (xxvii) preparação de produtos de carne e de subprodutos do abate; (xxviii) fabricação de produtos alimentícios enriquecidos com vitaminas ou proteínas; (xxix) fabricação de margarinas e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais; (xxx) comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente; (xxxi) fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho; (xxxii) fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos; (xxxiii) fabricação de óleo de milho refinado; (xxxiv) comércio atacadista de óleos e gorduras; (xxxv) restaurantes e similares; (xxxvi) criação de peixes em água doce; (xxxvii) atividades de apoio à pesca em água doce; (xxxviii) criação de peixes em água salgada e salobra; (xxxix) preservação de peixes, crustáceos e moluscos; (xl) abate de pequenos animais; (xli) a fabricação de alimentos e pratos prontos; (xlii) fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos; (xliii) comércio atacadista de pescados e frutos do mar; (xliv) peixaria; (xlv) comércio varejista de carnes – açougues; (xlvi) comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; (xlvii) fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar; (xlviii) serviços ambulantes de alimentação; (xlix) comércio varejista de bebidas; (l) comércio atacadista de embalagens; (li) padaria e confeitaria com predominância de revenda; (lii) lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; (liii) comércio varejista de laticínios e frios; (liv) fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria; (lv) pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; (lvi) comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; (lvii) comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; (lviii) comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; (lix) comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; (lx) toalheiros - serviço de lavagem de roupas industriais e uniformes; (lxi) transporte rodoviário de produtos perigosos; (lxii) comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; e (lxiii) comércio varejista de lubrificantes.



CLÁUSULA 3ª – A sociedade tem sede e foro jurídico no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco II, Subsolo, Sala 13, Vila Jaguara, CEP 05118-100.

Parágrafo Único – A sociedade, por deliberação da Diretoria, poderá abrir, transferir ou encerrar filiais, no território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA 4ª – A sociedade tem seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª – As atividades da sociedade foram iniciadas em 29 de dezembro de 1998.

CAPÍTULO II – Capital Social

CLÁUSULA 6ª – O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 25.799.224.989,66 (vinte e cinco bilhões, setecentos e noventa e nove milhões, duzentos e vinte e quatro mil e novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos), descontados os centavos, representado por 25.799.224.989 (vinte e cinco bilhões, setecentas e noventa e nove milhões, duzentas e vinte e quatro mil e novecentas e oitenta e nove) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Quotas	Valor (R\$)	(%)
Seara Holding Ltda.	25.799.224.988	25.799.224.988,00	99.99
JBS Holding Brasil S.A.	1	1,00	0,01
Total	25.799.224.989	25.799.224.989,00	100,00

Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, todavia, respondem os sócios solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7ª – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA 8ª – É vedado aos sócios caucionar ou, de qualquer forma, penhorar ou onerar suas quotas de capital, no todo ou em parte, salvo em favor do outro sócio.

CLÁUSULA 9ª – As quotas não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, sem o consentimento do outro sócio, respeitado o direito de preferência previsto no Capítulo VII deste contrato social.

CAPÍTULO III – Administração da Sociedade

CLÁUSULA 10 – A administração da sociedade será exercida, independentemente de caução, pelos administradores não sócios **Wesley Mendonça Batista Filho**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 40.462.364-5 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/ME sob o nº 389.569.918-71, **Gilberto Tomazoni**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 760187 SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 341.840.159-72, na qualidade de Diretores A; e **Gilberto Meirelles Xandó Baptista**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 9.980.310-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/ME sob o nº 090.973.728-28, e **João Francisco Almeida de Freitas Campos**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 12.573.315-X SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/ME sob o nº 084.518.788-06, na qualidade de Diretores B, todos residentes e domiciliados no município de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial no mesmo município, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º Andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100, os quais são designados Diretores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A destituição do Diretor poderá ser feita a qualquer tempo mediante aprovação de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.”

CLÁUSULA 11 – Os Diretores não receberão “Pro Labore”;

CLÁUSULA 12 – Além das atribuições necessárias à realização dos fins sociais, os Diretores ficam investidos dos poderes para representar a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, celebrar contratos e adquirir, alienar e onerar bens, observadas as condições deste Capítulo.

CLÁUSULA 13 – A sociedade considerar-se-á obrigada quando representada:

- (a) Individualmente, por qualquer Diretor A;
- (b) em conjunto com qualquer outro diretor, por qualquer Diretor B; ou
- (c) por um ou mais procuradores, observado o parágrafo único desta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – Salvo os mandatos outorgados a advogados para representação em processos judiciais ou administrativos, os demais mandatos outorgados pela sociedade vedarão o substabelecimento e terão prazo de vigência determinado, sob pena de nulidade.

SUCESSOR
24.09.20

CLÁUSULA 14 – Em operações estranhas aos negócios da sociedade e ao objeto social é vedado aos Diretores conceder, em nome da Sociedade, fianças ou avais ou contrair obrigações de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV – Deliberações Sociais

CLÁUSULA 15 – As deliberações sociais serão tomadas por decisão dos sócios representando a maioria do capital social, observado o disposto no artigo 1.076 do Código Civil.

CLÁUSULA 16 – A Reunião de Sócios se realizará ordinariamente ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente quando for do interesse social.

CAPÍTULO V – Continuação da Sociedade

CLÁUSULA 17 - A sociedade não se dissolverá em caso de fusão, cisão ou incorporação envolvendo qualquer dos sócios, bem como nas hipóteses de extinção, liquidação, acordo com credores ou falência, ou ainda, falecimento, a declaração de incapacidade ou a insolvência de qualquer sócio, continuando a operar com o sócio remanescente, com os sucessores, ou herdeiros, conforme aplicável, do sócio fundido, cindido, incorporado, extinto, liquidado, em acordo com credores, falido, falecido, declarado incapaz ou insolvente. Em qualquer hipótese, o sócio remanescente deverá recompor o quadro social no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data em que a sociedade ficou unipessoal.

CAPÍTULO VI - Apuração de Haveres

CLÁUSULA 18 – No caso de apuração de haveres decorrente de determinação legal ou sentença judicial, o valor de reembolso das quotas será apurado da seguinte forma:

(a) na data base da apuração, será levantado um balanço da sociedade especialmente para este fim, apurando-se o valor de patrimônio líquido desta e o valor proporcional das quotas a serem reembolsadas ou adquiridas, conforme o caso; e

(b) os haveres assim apurados serão pagos a quem de direito em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária calculada com base no IGPM-FGV - Índice Geral de Preços publicado pela Fundação Getúlio Vargas, e, na falta desse, com base em qualquer outro índice legal que venha a substituí-lo, com a menor

periodicidade permitida pela legislação vigente, desde a data do balanço de apuração de haveres até a data de cada pagamento, vencendo-se a primeira prestação 60 (sessenta) dias após a data do referido balanço e as demais em igual dia dos meses subsequentes.

CLÁUSULA 19 – As quotas reembolsadas poderão ser adquiridas pela própria sociedade, nas condições previstas em lei, ou pelo outro sócio, devendo terceiro ingressar na sociedade, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da saída do sócio.

CAPÍTULO VII - Direito de Preferência

CLÁUSULA 20 – O sócio que desejar alienar suas quotas de capital, no todo ou em parte, a qualquer título, deverá comunicar ao outro sócio sua intenção, por escrito, indicando o nome do pretendente, o valor ajustado da alienação e a forma de pagamento.

PARÁGRAFO 1º - No prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação de que trata o caput desta cláusula, o outro sócio poderá exercer o direito de preferência para a aquisição das quotas ofertadas, nas mesmas condições constantes da referida notificação.

PARÁGRAFO 2º - Decorrido o prazo fixado acima sem que o outro sócio exerça seu direito de preferência, a venda poderá ser contratada com o ofertante, nos 90 (noventa) dias subsequentes, em condições não mais favoráveis ao ofertante que as constantes na notificação referida no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO 3º - Após o prazo referido no parágrafo 2º acima sem que se efetive a venda, se o sócio notificante pretender alienar suas quotas, este deverá renovar o procedimento estabelecido nesta cláusula.

CAPÍTULO VIII - Exercício Social, Balanço Patrimonial e Destinação de Lucros

CLÁUSULA 21 – O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da sociedade.

CLÁUSULA 22 – O lucro líquido apurado poderá, por deliberação de sócios, ser distribuído aos sócios, na proporção ou não de sua participação no capital social, ou retido para posterior deliberação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá levantar balanços extraordinários para fins contábeis ou para distribuição de lucros, que terá a destinação determinada pelos sócios.

CAPÍTULO IX - Dissolução

CLÁUSULA 23 – A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 24 – Em caso de liquidação, os sócios representando a maioria do capital social nomearão um liquidante a fim de que este proceda na conformidade das leis vigentes.

CAPÍTULO X - Disposições Finais

CLÁUSULA 25 – Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis às Sociedades Limitadas constantes do Código Civil e, supletivamente, pela “Lei das Sociedades por Ações.”

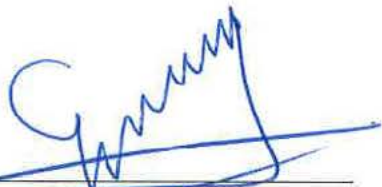
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo/SP, 01 de junho de 2023.

Sócias:



SEARA HOLDING LTDA.
Guilherme Perboyre Cavalcanti
Diretor



JBS HOLDING BRASIL S.A.
Gilberto Meirelles Xandó Baptista
Diretor

Testemunhas:

1. 

Nome: Bianca Cavalcante Baratella
RG nº: CPF: 450.249.148-99
CPF/MF: 26.52.583.426-3

2. 

Nome: Elane Cavalcante Sá
RG nº: CPF: 025.721.433-05
CPF/MF: RG: 2001010368387



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS QUOTISTAS DA DEVEDORA,
REALIZADA EM 27 DE JANEIRO DE 2025

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SEARA ALIMENTOS LTDA.

CNPJ/MF n.º 02.914.460/0112-76

NIRE 35.226.297.372

ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS DA SEARA ALIMENTOS LTDA.

REALIZADA EM 27 DE JANEIRO DE 2025

1. **Data, Hora e Local:** reunião de sócios da Seara Alimentos Ltda., localizada na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, bloco II, Bairro Vila Jaguará, CEP 05118-100 ("**Sociedade**" ou "**Seara**"), realizada em 27 de janeiro de 2025, às 12:00 horas, por vídeo conferência.
2. **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, conforme o disposto no artigo 1.072, parágrafo 2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**") e na Cláusula 19, parágrafo primeiro, do contrato social da Sociedade, tendo em vista a presença das sócias representantes da totalidade do capital social da Sociedade.
3. **Composição da Mesa:** Presidente: Gilberto Meirelles Xando Baptista. Secretária: Milena Hitomi Yanagisawa.
4. **Ordem do Dia:** deliberar sobre os seguintes assuntos: (i) a aprovação dos termos e condições da emissão de 3 (três) cédulas de produto rural financeiras, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (cada uma, uma "**CPR-Financeira**"), no valor de, inicialmente, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sendo que, cada CPR-Financeira terá, respectivamente, o valor nominal unitário de (a) R\$ 333.000.000,00 (trezentos e trinta e três milhões de reais); (b) R\$ 333.000.000,00 (trezentos e trinta e três milhões de reais); e (c) R\$ 334.000.000,00 (trezentos e trinta e quatro milhões de reais); (ii) a celebração, pela Sociedade, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das CPR-Financeiras, a serem vinculadas como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série ("**CRA 1ª Série**"), da 2ª (segunda) série ("**CRA 2ª Série**") e da 3ª (terceira) série ("**CRA 3ª Série**") e, em conjunto com o CRA 1ª Série e o CRA 2ª Série, "**CRA**" e "**Direitos Creditórios do Agronegócio**", respectivamente) da 263ª (Ducentésima Sexagésima Terceira) emissão da Virgo Companhia de Securitização, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S2" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 728, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE nº 3530034094-9 ("**Securitizadora**"), e objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), da Resolução da CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, e demais leis e regulamentações aplicáveis ("**Oferta Pública**"), incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: (a) a "**Cédula De Produto Rural Com Liquidação Financeira Nº 001**" ("**CPR-Financeira 1ª Série**"), a ser celebrado entre a Sociedade, a **JBS S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta categoria "A" perante



a CVM sob o nº 20.575, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0001-60, na qualidade de avalista das CPR-Financeira ("JBS" ou "Avalista") e a Securitizadora; (b) a "Cédula De Produto Rural Com Liquidação Financeira Nº 002" ("CPR-Financeira 2ª Série"), a ser celebrado entre a Sociedade, a Avalista e a Securitizadora; (c) a "Cédula De Produto Rural Com Liquidação Financeira Nº 003" ("CPR-Financeira 3ª Série" e, em conjunto com a CPR-Financeira 1ª Série e a CPR-Financeira 2ª Série, "CPR Financeiras"), a ser celebrado entre a Sociedade, a Avalista e a Securitizadora e (d) o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 263ª (Ducentésima Sexagésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Seara Alimentos Ltda." ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Securitizadora, a Sociedade, a Avalista, as instituições intermediárias da Oferta Pública ("Coordenadores"), bem como eventuais aditamentos aos referidos documentos que se façam necessários; (iii) a autorização e ratificação aos Diretores da Sociedade e/ou seus procuradores para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e à realização da Emissão e da Oferta Pública e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, à contratação dos prestadores de serviços necessários, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (i) e (ii) acima; e (iv) a ratificação de todos os atos prévios praticados pelos Diretores da Sociedade e/ou seus procuradores no âmbito da Emissão e da Oferta Pública.

5. Deliberações: por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições ou ressalvas, após debates e discussões, nos termos da Cláusula 15 do Contrato Social da Sociedade, foram tomadas as seguintes deliberações:

(i) autorizar a realização da Emissão com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito de cada CPR-Financeira:

(a) **Valor Total da Emissão:** o valor da Emissão será de, inicialmente, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), observado que, na hipótese de, por ocasião da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), no âmbito da Oferta Pública dos CRA, a demanda apurada junto aos investidores da Oferta Pública dos CRA para subscrição e integralização dos CRA for inferior a 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) CRA (considerando o não exercício ou exercício parcial da opção de lote adicional e a possibilidade de distribuição parcial dos CRA e o Montante Mínimo (conforme abaixo definido), nos termos do Termo de Securitização (conforme abaixo definido) e do Contrato de Distribuição, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) por CRA, na data de emissão dos CRA, o Valor Total da Emissão será reduzido proporcionalmente ao valor total final da emissão dos CRA e à quantidade final dos CRA, com o consequente cancelamento das CPR-Financeiras, a ser formalizado por meio de aditamento à respectiva CPR-Financeira a ser celebrado entre a Sociedade, a Securitizadora e a Avalista, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Sociedade e/ou da Avalista, aprovação por Assembleia Geral de Titulares de CRA e/ou

aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para formalizar o Valor Total da Emissão, observado que a manutenção da Oferta Pública dos CRA está condicionada à quantidade mínima de 500.000 (quinhentos mil) CRA, correspondente a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("**Montante Mínimo**" e "**Valor Total da Emissão**", respectivamente);

- (b) **Procedimento de *Bookbuilding***: no âmbito da Oferta Pública dos CRA, os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento, com o recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido no Termo de Securitização), sem lotes mínimos ou máximos, para definir: (i) o número de séries da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que qualquer uma das séries poderá ser cancelada, com o consequente cancelamento da respectiva CPR-Financeira; (ii) a quantidade e o volume final da emissão dos CRA, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido), e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras; (iii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iv) as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CPR-Financeira;
- (c) **Destinação dos Recursos**: Os recursos líquidos obtidos pela Sociedade com a emissão das CPR-Financeiras ("**Recursos**") serão destinados, integral e exclusivamente, à aquisição de produtos agropecuários, notadamente na forma de milho in natura, no curso ordinário dos negócios da Sociedade, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito nas CPR-Financeiras, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e parágrafo 2º do artigo 146 da IN RFB 2.110 ("**Destinação dos Recursos**");
- (d) **Vinculação à Oferta Pública de CRA**: As CPR-Financeiras serão vinculadas aos CRA, sendo os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras 1ª Série vinculadas aos CRA 1ª Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras 2ª Série vinculadas aos CRA 2ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras 3ª Série vinculadas aos CRA 3ª Série, nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 263ª (Ducentésima Sexagésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.*", a ser celebrado entre a Securitizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("**Agente Fiduciário dos CRA**" e "**Termo de Securitização**", respectivamente);

- (e) **Valor Nominal Unitário:** (i) a CPR-Financeira 1ª Série terá valor nominal unitário de R\$333.000.000,00 (trezentos e trinta e três milhões de reais) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário CPR-Financeira 1ª Série**"); (ii) a CPR-Financeira 2ª Série terá valor nominal unitário de R\$333.000.000,00 (trezentos e trinta e três milhões de reais) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário CPR-Financeira 2ª Série**"); e (iii) a CPR-Financeira 3ª Série terá valor nominal unitário de R\$334.000.000,00 (trezentos e trinta e quatro milhões de reais) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário CPR-Financeira 3ª Série**") e, em conjunto com o Valor Nominal Unitário CPR-Financeira 1ª Série e o Valor Nominal Unitário CPR-Financeira 2ª Série, "**Valor Nominal Unitário**";
- (f) **Data de Emissão:** a data de emissão de cada CPR-Financeira será aquela a ser definida em cada CPR-Financeira ("**Data de Emissão**");
- (g) **Prazo e Data de Vencimento das CPR-Financeiras:** (i) a CPR-Financeira 1ª Série terá vencimento em data a ser prevista na CPR-Financeira 1ª Série ("**Data de Vencimento CPR-Financeira 1ª Série**"), ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado; (ii) a CPR-Financeira 2ª Série terá vencimento em data a ser prevista na CPR-Financeira 2ª Série ("**Data de Vencimento CPR-Financeira 2ª Série**"), ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado; e (iii) a CPR-Financeira 3ª Série terá vencimento em data a ser prevista na CPR-Financeira 3ª Série ("**Data de Vencimento CPR-Financeira 3ª Série**"), ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado;
- (h) **Forma de Subscrição e Integralização das CPR-Financeiras:** as CPR-Financeira serão subscritas pela Securitizadora após recebimento, pela Securitizadora, do Preço de Integralização dos CRA, a integralização (i) da CPR-Financeira 1ª Série será realizada pelo Preço de Integralização da CPR-Financeira 1ª Série, (ii) da CPR-Financeira 2ª Série será realizada pelo Preço de Integralização da CPR-Financeira 2ª Série, e (iii) da CPR-Financeira 3ª Série será realizada pelo Preço de Integralização da CPR-Financeira 3ª Série;
- (i) **Preço de Integralização:** o preço de integralização das CPR-Financeiras corresponderá ao Valor Nominal Unitário das CPR-Financeiras, se a integralização ocorrer em uma única data ("**Data de Integralização**"). Após a primeira data de integralização dos CRA, o Preço de Integralização das CPR-Financeiras corresponderá: (i) para a CPR-Financeira 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série, acrescido da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série calculada pro rata temporis desde a primeira data de integralização dos CRA 1ª Série até a próxima Data de Integralização dos CRA 1ª Série; (ii) para a CPR-Financeira 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série, acrescido da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série, calculada pro rata temporis desde a primeira data de integralização dos CRA 2ª Série até a próxima Data de Integralização dos CRA 2ª Série; e (iii) para a CPR-Financeira 3ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado da CPR-

Financeira 3ª Série, acrescido da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA 3ª Série até a próxima Data de Integralização dos CRA 3ª Série. As CPR-Financeiras poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, de comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, no ato de subscrição dos CRA;

- (j) **Oferta de Liquidação Antecipada:** a Sociedade poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da primeira Data de Integralização, oferta facultativa de liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor da CPR-Financeira 1ª Série, da CPR-Financeira 2ª Série ou da CPR-Financeira 3ª Série, com o consequente cancelamento da respectiva CPR-Financeira, que será endereçada à Securitizadora, de acordo com os termos e condições previstos na CPR-Financeira ("**Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada**"). O valor a ser pago à Securitizadora a título de Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada será equivalente ao Valor Nominal Atualizado da respectiva CPR-Financeira, proporcional ao número de CRA da respectiva série a que a CPR-Financeira esteja vinculada, que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), acrescido (a) da Remuneração da respectiva CPR-Financeira, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, da respectiva CPR-Financeira, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de eventual prêmio de liquidação antecipada, conforme aplicável;
- (k) **Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 1ª Série:** a Sociedade poderá realizar a liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor da CPR-Financeira 1ª Série, a partir de 15 de fevereiro de 2026 (inclusive), ("**Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério**"), sendo que o valor a ser pago pela Sociedade em relação à CPR-Financeira 1ª Série será equivalente ao dos dois o maior (a) Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série, acrescido: (1) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, da CPR-Financeira 1ª Série, até a data da efetiva liquidação (exclusive); (2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 1ª Série; ou (b) ao valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série acrescido da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, da CPR-Financeira 1ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno da *United States Treasury constant maturities* ("**Yield Treasury**"), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira 1ª Série, segundo cotação indicativa divulgada pelo *Federal Reserve Statistical Release H.15(519)*, disponível em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.federalreserve.gov/releases/h15>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério, acrescida de 0,30% (trinta centésimos por cento), calculado conforme fórmula prevista na CPR Financeira 1ª Série, e somado aos Encargos Moratórios,

se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso;

- (l) **Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 2ª Série e CPR Financeira 3ª Série:** a Sociedade poderá realizar a liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, a partir de 15 de fevereiro de 2026 (inclusive), ("**Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério**"), sendo que o valor a ser pago pela Sociedade em relação a cada uma das CPR-Financeiras será equivalente ao, dos dois o maior (a) Valor Nominal Unitário Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série e/ou Valor Nominal Unitário Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, acrescido: (1) da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, exclusive; (2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 2ª Série e/ou à CPR-Financeira 3ª Série; ou (b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, e da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, na data da Liquidação Antecipada Facultativa, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, calculado conforme fórmula prevista na CPR Financeira 2ª Série e/ou na CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à CPR-Financeira da respectiva série;
- (m) **Amortização Extraordinária Facultativa CPR-Financeira 1ª Série:** a Sociedade poderá realizar a partir de 15 de fevereiro de 2026 (inclusive), a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do referido valor, mediante o pagamento, dos dois o maior (i) do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série, a ser amortizado acrescido: (1) da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, da CPR-Financeira 1ª Série, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à respectiva CPR-Financeira; ou (ii)

do valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Atualizado da respectiva CPR-Financeira 1ª Série, acrescido da Remuneração da respectiva CPR-Financeira, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, da respectiva CPR-Financeira, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno da *Yield Treasury* com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira 1ª Série, segundo a cotação indicativa divulgada pelo *Federal Reserve* no mais recente relatório *Federal Reserve Statistical Release H.15(519)*, disponível em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.federalreserve.gov/releases/h15>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescida de 0,30% (trinta centésimos por cento), calculado conforme fórmula prevista na CPR-Financeira, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, dos dois o maior;

(n) Amortização Extraordinária Facultativa 2ª Série e da CPR Financeira 3ª Série:

a Sociedade poderá realizar a partir de 15 de fevereiro de 2026 (inclusive), a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do referido valor, mediante o pagamento, dos dois o maior (i) parcela do Valor Nominal Atualizado, a ser amortizado acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 2ª Série e/ou à CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série e/ou do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, na data da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada conforme fórmula na CPR-Financeira 2ª Série e/ou na CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 2ª Série e/ou à CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso;

(o) Variação Cambial da CPR-Financeira 1ª Série: o Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, será atualizado a partir da primeira data de integralização dos CRA 1ª Série, pela variação da cotação da taxa de fechamento, para venda, do dólar comercial norte-americano (PTAX800), disponível no



Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores - <https://www.bcb.gov.br/estabilidade/financeira/historicocotacoes>, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo ("Taxa de Câmbio") calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral da CPR-Financeira 1ª Série, conforme fórmula prevista na CPR-Financeira 1ª Série, sendo o produto da variação incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira 1ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, a ser calculada conforme o disposto na CPR-Financeira 1ª Série ("**Variação Cambial CPR-Financeira 1ª Série**");

- (p) **Atualização Monetária da CPR-Financeira 2ª Série:** O Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral da CPR-Financeira 2ª Série, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, conforme fórmula estabelecida na CPR-Financeira 2ª Série ("**Atualização Monetária CPR-Financeira 2ª Série**");
- (q) **Atualização Monetária da CPR-Financeira 3ª Série:** O Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral da CPR-Financeira 3ª Série, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, conforme fórmula estabelecida na CPR-Financeira 3ª Série ("**Atualização Monetária CPR-Financeira 3ª Série**");
- (r) **Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, linear, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a 5,82% (cinco inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) ("**Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série**"). A Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 1ª Série;
- (s) **Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série:** A partir da primeira data de integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com



o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2045, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa de 7,90% (sete inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série**"). A Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 2ª Série;

- (t) **Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série:** A partir da primeira data de integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2055, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa de 8,25% (oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série**"). A Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 3ª Série;
- (u) **Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série:** Os valores relativos à Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série serão pagos semestralmente, nas datas previstas na tabela constante do Anexo I da CPR-Financeira 1ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 1ª Série;
- (v) **Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série:** Os valores relativos à Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série serão pagos semestralmente, nas datas previstas na tabela constante do Anexo I da CPR-Financeira 2ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 2ª Série;
- (w) **Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série:** Os valores relativos à Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série serão pagos semestralmente, nas datas previstas na tabela constante do Anexo I da CPR-Financeira 3ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação



Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 3ª Série;

- (x) **Amortização Programada da CPR-Financeira 1ª Série:** o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento CPR Financeira 1ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos a serem previstos na CPR-Financeira 1ª Série. Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal Unitário serão calculados de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira 1ª Série;
- (y) **Amortização Programada da CPR-Financeira 2ª Série:** após o período de carência de 192 (cento e noventa e dois) meses, o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série será devido em 5 (cinco) parcelas anuais e consecutivas, conforme tabela constante no Anexo I da CPR-Financeira 2ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos a serem previstos na CPR-Financeira 2ª Série. Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal Unitário serão calculados de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira 2ª Série;
- (z) **Amortização Programada da CPR-Financeira 3ª Série:** o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento CPR Financeira 3ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos a serem previstos na CPR-Financeira 3ª Série. Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal Unitário serão calculados de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira 3ª Série;
- (aa) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das partes nos termos da CPR-Financeira, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização Monetária, conforme aplicável, da respectiva CPR-Financeira, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira data de Integralização dos CRA ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração da CPR-Financeira imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*;
- (bb) **Vencimento Antecipado das CPR-Financeira :** sujeito ao disposto na CPR-Financeira, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado automático prevista na respectiva CPR-Financeira, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**"), todas as obrigações constantes da respectiva CPR-

Financeira serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Titulares de CRA ("**Vencimento Antecipado Automático**"). Ainda, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado não automático prevista na respectiva CPR-Financeira, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA convocarão uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeira ("**Vencimento Antecipado Não Automático**") e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, "**Vencimento Antecipado**"). Nos termos das CPR-Financeira, na ocorrência de vencimento antecipado das CPR-Financeira (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Securitizadora, após consulta aos Titulares dos CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Sociedade ficará obrigada a liquidar antecipadamente a respectiva CPR-Financeira, com o seu consequente cancelamento, efetuando o pagamento do Valor Nominal Atualizado da respectiva CPR-Financeira, acrescido da Remuneração da respectiva CPR-Financeira devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior da respectiva CPR-Financeira, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento ; em todos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Securitizadora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da respectiva CPR-Financeira, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Sociedade, dos termos previstos na respectiva CPR-Financeira, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Sociedade nos termos da respectiva CPR-Financeira e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Sociedade seja parte; e

(cc) **Demais Termos e Condições:** os demais termos e condições das da CPR-Financeira seguirão conforme a serem previstos na respectiva CPR-Financeira. Os termos utilizados com as letras iniciais grafadas em maiúsculo e não expressamente definidos nesta ata terão os significados a este atribuídos no âmbito da respectiva da respectiva CPR-Financeira.

(ii) autorizar a celebração, pela Sociedade, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das CPR-Financeira, dos CRA e realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: (a) as CPR-Financeiras, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários; e (b) o Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos que se façam necessários.

(iii) autorizar quaisquer medidas tomadas e que venham a ser tomadas e/ou ratificar quaisquer negociações realizadas e/ou que venham a ser realizadas pelos Diretores da Sociedade e/ou seus procuradores com relação a todos os termos e condições aplicáveis à emissão das CPR-Financeiras e à emissão dos CRA, bem como autorizar os Diretores da Sociedade e/ou seus procuradores a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à emissão das CPR-Financeiras e à emissão dos CRA, que ainda não tenham sido praticados ou celebrados, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a procurações,



aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, a contratação dos prestadores de serviços para a emissão das CPR-Financeiras, tais como o banco mandatário, os Coordenadores, agente fiduciário e assessores legais, entre outros, inclusive para redução de taxa de juros das CPR-Financeiras e cancelamento de CPR-Financeiras em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

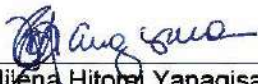
(iv) a ratificação de todos os atos prévios praticados pelos Diretores da Sociedade e/ou seus procuradores no âmbito da emissão das CPR-Financeiras e da Oferta Pública.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

7. Assinaturas: Mesa: Presidente: Gilberto Meirelles Xando Baptista; Secretária: Milena Hitomi Yanagisawa. Sócios da Sociedade presentes: Seara Holding Ltda. (representada por Guilherme Perboyre Cavalcanti) e JBS Holding Brasil S.A. (representada por Gilberto Meirelles Xando Baptista).

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo/SP, 27 de janeiro de 2025.



Milena Hitomi Yanagisawa
Secretária

ANEXO IV

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA AVALISTA, REALIZADA EM 27 DE JANEIRO DE 2025

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JBS S.A.

CNPJ/MF n.º 02.916.265/0001-60

NIRE 35.300.330.587

Companhia Aberta

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA

REALIZADA EM 27 DE JANEIRO DE 2025

1. **Data, Hora e Local:** reunião de diretoria da JBS S.A., localizada na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguará, CEP 05118-100 ("**Companhia**" ou "**JBS**"), realizada em 27 de janeiro de 2025, às 12:00 horas, por vídeo conferência.
2. **Convocação:** convocação regularmente enviada a todos os Diretores da Companhia, nos termos do Estatuto Social da Companhia.
3. **Presenças:** presentes os Srs. Gilberto Tomazoni, Wesley Mendonça Batista Filho, Guilherme Perboyre Cavalcanti, Jeremiah Alphonsus O'Callaghan e Eliseo Santiago Perez Fernandez.
4. **Composição da Mesa:** Presidente: Gilberto Tomazoni. Secretária: Milena Hitomi Yanagisawa.
5. **Ordem do Dia:** nos termos do artigo 19, XXXV, do Estatuto Social da Companhia, aprovar (i) a outorga, pela Companhia, mediante a assinatura das CPR-Financeiras (conforme abaixo definidas), de garantia fidejussória na modalidade de aval, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas) em favor da **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S2" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 728, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE nº 3530034094-9 ("**Securitizadora**"), no âmbito da emissão, pela **SEARA ALIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.914.460/0112-76 ("**Devedora**") de 3 (três) cédulas de produto rural financeiras (cada uma, uma "**CPR-Financeira**"), no valor total de, inicialmente, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sendo que, cada CPR-Financeira terá, respectivamente, o valor nominal unitário de (i) R\$ 333.000.000,00 (trezentos e trinta e três milhões de reais); (ii) R\$ 333.000.000,00 (trezentos e trinta e três milhões de reais); e (iii) R\$ 334.000.000,00 (trezentos e trinta e quatro milhões de reais); todas representativas de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.076**") e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Direitos Creditórios do Agronegócio**"), os quais serão vinculados aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série ("**CRA 1ª Série**"), da 2ª (segunda) série ("**CRA 2ª Série**"), da 3ª (terceira) série ("**CRA 3ª Série**" e, em conjunto com o CRA 1ª Série e o CRA 2ª Série, "**CRA**" e "**Direitos Creditórios do Agronegócio**", respectivamente) da 263ª (ducentésima



sexagésima terceira) emissão da Securitizadora, objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, da Resolução da CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, e demais leis e regulamentações aplicáveis (**"Oferta Pública"** e **"Aval"**, respectivamente); (ii) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à outorga do Aval incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: (a) a *"Cédula De Produto Rural Com Liquidação Financeira Nº 001"* (**"CPR-Financeira 1ª Série"**), a ser celebrado entre a Devedora, a Avalista e a Securitizadora, na qualidade de credora da CPR-Financeira; (b) a *"Cédula De Produto Rural Com Liquidação Financeira Nº 002"* (**"CPR-Financeira 2ª Série"**), a ser celebrado entre a Devedora, a Avalista e a Securitizadora, na qualidade de credora da CPR-Financeira; (c) a *"Cédula De Produto Rural Com Liquidação Financeira Nº 003"* (**"CPR-Financeira 3ª Série"**) e, em conjunto com a CPR-Financeira 1ª Série e a CPR-Financeira 2ª Série, **"CPR Financeiras"**, a ser celebrado entre a Devedora, a Avalista e a Securitizadora, na qualidade de credora da CPR-Financeira; e (d) o *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 263ª (Ducentésima Sexagésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Seara Alimentos Ltda."* (**"Contrato de Distribuição"**), a ser celebrado entre a Securitizadora, a Devedora, a Companhia, as instituições intermediárias da Oferta Pública (**"Coordenadores"**) e eventuais aditamentos aos referidos documentos que se façam necessários; (iii) a autorização e ratificação à Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à outorga do Aval e à implementação e realização da emissão das CPR-Financeiras e da Oferta Pública e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, à contratação dos prestadores de serviços necessários, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (i) e (ii) acima; e (iv) a ratificação de todos os atos prévios praticados pela Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores no âmbito da outorga do Aval e da Oferta Pública.

6. Deliberações: por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições ou ressalvas, após debates e discussões, nos termos do artigo 19, XXXV, do Estatuto Social da Companhia, foram tomadas as seguintes deliberações:

(i) autorizar a outorga do Aval, mediante a assinatura das CPR Financeiras, em favor da Securitizadora, pela Companhia em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e/ou cumprimento (a) de todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas às CPR-Financeiras, bem como das demais obrigações assumidas pela Devedora perante a Securitizadora no âmbito das CPR-Financeiras, em especial, mas sem se limitar, ao Valor Nominal Atualizado (conforme definido nas respectivas CPR-Financeiras), a Remuneração (conforme definido nas respectivas CPR-Financeiras), e os Encargos Moratórios (conforme definido nas respectivas CPR-Financeiras); e (b) de todos os custos e despesas incorridos e/ou a serem incorridos em relação aos CRA, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança dos direitos creditórios do agronegócio oriundos das CPR-Financeiras, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente Fiduciário dos CRA (conforme definido nas respectivas CPR-Financeiras) (incluindo suas remunerações), inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado dos CRA (conforme



definido nas respectivas CPR-Financeiras e no Termo de Securitização), conforme demais termos e condições a serem previstos em cada CPR-Financeira ("**Obrigações Garantidas**").

(ii) autorizar a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à outorga do Aval, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: **(a)** a CPR-Financeira 1ª Série; **(b)** a CPR-Financeira 2ª Série; **(c)** a CPR-Financeira 3ª Série; e **(d)** o Contrato de Distribuição, bem como quaisquer eventuais aditamentos que se façam necessários aos instrumentos acima listados.

(iii) autorizar quaisquer medidas tomadas e que venham a ser tomadas e/ou ratificar quaisquer negociações realizadas e/ou que venham a ser realizadas pela Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores com relação a todos os termos e condições aplicáveis ao Aval, bem como autorizar a Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à outorga do Aval, que ainda não tenham sido praticados ou celebrados, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, a contratação dos prestadores de serviços necessários, tais como o banco mandatário, o Agente Fiduciário dos CRA, os Coordenadores e assessores legais, entre outros.

(iv) a ratificação de todos os atos prévios praticados pela Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores no âmbito da outorga do Aval e da Oferta Pública.

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Diretores presentes.

8. **Assinaturas:** Mesa: Presidente: Gilberto Tomazoni; Secretária: Milena Hitomi Yanagisawa.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo/SP, 27 de janeiro de 2025.



Milena Hitomi Yanagisawa
Secretária

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DECLARAÇÃO DA DEVEDORA E DA AVALISTA
PARA FINS DA RESOLUÇÃO CMN 5.118**

São Paulo, 27 de janeiro de 2025.

À/Ao:

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.

BANCO BRADESCO BBI S.A.

BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

BANCO SAFRA S.A.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

BANCO DAYCOVAL S.A.

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

(em conjunto, "Coordenadores")

c/c

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Ref.: *Declaração da Devedora e da Avalista para fins da Resolução CMN 5.118, no âmbito da oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 263ª (ducentésima sexagésima terceira) emissão da Virgo Companhia de Securitização.*

A **SEARA ALIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, Subsolo, Sala 13, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.914.460/0112-76, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do estado de São Paulo sob o NIRE 3522629737-2, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Devedora") e a **JBS S.A** sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20575, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0001-60, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("JBS" ou "Avalista"), vêm, no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 263ª (ducentésima sexagésima terceira) emissão da Virgo Companhia de Securitização, objeto de oferta pública de distribuição, sob o

rito de registro automático de distribuição, destinada a Investidores Qualificados (conforme definidos na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada), com a intermediação dos Coordenadores, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), com lastro em direitos creditórios do agronegócio representados pelas 3 (três) cédulas de produto rural financeiras, emitidas pela Devedora, nos termos da Lei nº 8.929, as quais contam com garantia fidejussória na forma de aval outorgado pela JBS ("CPR-Financeiras"), por meio desta declaração ("Declaração"), **DECLARAR**, por si, nos termos do artigo 3º, inciso I, alínea "a" da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118"), na presente data, em caráter irrevogável e irretratável aos Coordenadores, que:

(i) as CPR-Financeiras se caracterizam como títulos de dívida, conforme definido no artigo 2º, inciso I da Resolução CMN 5.118;

(ii) exclusivamente em relação a Avalista, é companhia aberta com registro de emissor de valores mobiliários categoria "A" perante a CVM sob o nº 20.788;

(iii) não são instituições financeiras ou entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("Instituição Financeira"), não integram conglomerado prudencial de uma Instituição Financeira, ou são controladas de uma Instituição Financeira;

(iv) em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos captados por meio da emissão não serão direcionados, pela Devedora e/ou por suas controladas, em operações cuja contraparte seja parte relacionada à Devedora e/ou suas controladas, observado que a expressão "parte relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência; e

(v) o seu setor principal de atividade é o agronegócio, na medida em que tal setor é responsável por mais de 2/3 (dois terços) das respectivas receitas consolidadas, conforme apuradas com base nas demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, que correspondem às últimas demonstrações financeiras anuais publicadas pela Devedora e pela Avalista, conforme memória de cálculo constante nos **Anexos I e II** a esta declaração.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos nesta Declaração deverão ter o significado a eles imputados no "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 263ª (Ducentésima Sexagésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda." celebrado entre a Emissora, os Coordenadores, a Devedora, a Avalista e a J. Safra Assessoria Financeira Sociedade Unipessoal Ltda.

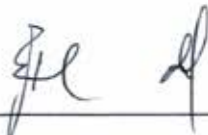
A presente Declaração é feita sob livre e espontânea vontade da Devedora e da Avalista. A Devedora e a Avalista autorizam a divulgação desta Declaração para qualquer autoridade governamental, judicial, arbitral, administrativa ou de autorregulação (incluindo, mas não se limitando, à CVM) que venha a solicitá-la para defesa dos direitos dos Coordenadores, da Emissora e/ou de suas respectivas controladoras, controladas, coligadas e afiliadas, bem como seus respectivos diretores, que estiveram envolvidos na Oferta.

Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

SEARA ALIMENTOS LTDA.



Nome:
Cargo:

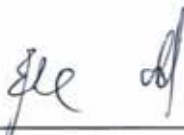


Nome: **Eduardo Maciel**
Cargo: **Gerente Financeiro**
CNPJ: 04.312.076-15
RFB: 194.473 SSP/MC

JBS S.A.



Nome:
Cargo: **Rafael Annoni Lange**
CPF: 317.197.438-00
RG: 43.143.007-X SSP/SP



Nome: **Eduardo Maciel**
Cargo: **Gerente Financeiro**
CNPJ: 04.312.076-15
RFB: 194.473 SSP/MC

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA

Receita Líquida por segmento

(Em milhares de reais)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de	
	2023	%
Receita Agronegócio	37.498.300	90,79%
Outras Receitas	3.801.961	9,21%
Receita Líquida Total	41.300.261	100%

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA AVALISTA

Receita Líquida por segmento

(Em milhares de reais)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de	
	2023	%
Receita Agronegócio	46.170.049	89,73%
Outras Receitas	5.264.338	10,27%
Receita Líquida Total	51.434.387	100%

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI

CPR-FINANCEIRA 1ª SÉRIE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

(I) DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Número de Ordem: 001	2. Valor Nominal: R\$ 333.000.000,00 (trezentos e trinta e três milhões de reais).
3. Produto: Milho.	
3.1. Quantidade: 4.440.000 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta mil) sacas de Milho de 60kg (sessenta quilogramas).	
3.2. Preço do Produto por Unidade de Medida: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por saca de 60 kg (sessenta quilogramas).	
3.3. Unidade de Medida: Kg (quilograma).	
3.4. Produção: Milho de produção por terceiros.	
3.5. Características: Milho em grãos.	
3.6. Qualidade: (i) amarelo, com seus aspectos normais, em bom estado de conservação, livre de odor, bagas de mamona e outras sementes prejudiciais, insetos vivos e grãos queimados ou mofados; (ii) duro ou semiduro; (iii) apropriado para comercialização e para consumo animal; (iv) 14% (quatorze inteiros por cento) de umidade máxima; (v) 1% (um inteiro por cento) máximo de impurezas e matérias estranhas em peneira de crivo circular de 3 mm; (vi) 6% (seis por cento) máximo de grãos ardidos, brotados e fermentados; (vii) 3% (três por cento) máximo de quirera, vazada em peneira de crivo circular de 5 mm e retida na peneira de crivo circular de 3mm; (viii) 2% (dois inteiros por cento) máximo de carunchados.	
3.7. Local e Condição de Entrega: Não aplicável.	
3.8. Local de Produção e Armazenamento: Produção por terceiros.	
3.9. Classe/Tipo/PH: Grão.	
3.10. Forma de Acondicionamento: Não aplicável.	
3.11. Safra: 2024/2034.	
3.12. Data de Entrega e Forma de Liquidação: Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira. Esta CPR-Financeira 1ª Série será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento aqui previstas.	

3.13. Situação: A produzir.

4. Data de Emissão: 15 de fevereiro de 2025.

5. Data de Vencimento: 1º de fevereiro de 2035.

6. Local da Emissão: Cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

7. Dados:

7.1. Dados da Emitente:

Nome: **SEARA ALIMENTOS LTDA.**

CNPJ: 02.914.460/0112-76

Endereço: Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, bloco II, Vila Jaguara, CEP 05118-100

Cidade: São Paulo

Estado: São Paulo

7.2. Dados da Avalista:

Nome: **JBS S.A.**

CNPJ: 02.916.265/0001-60

Endereço: Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Vila Jaguara, CEP 05118-100

Cidade: São Paulo

Estado: São Paulo

7.3. Dados da Credora:

Nome: **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

CNPJ: 08.769.451/0001-08

Endereço: Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900

Cidade: São Paulo

Estado: São Paulo

8. Variação Cambial desta CPR-Financeira 1ª Série: O Valor Nominal desta CPR-Financeira 1ª Série ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, será atualizado a partir da primeira data de integralização dos CRA 1ª Série, pela variação da cotação da taxa de fechamento, para venda, do dólar comercial norte-americano (PTAX800), disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores - <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral desta CPR-Financeira 1ª Série, sendo o produto da variação incorporado automaticamente ao Valor Nominal desta CPR-Financeira 1ª Série ou ao saldo do Valor

Nominal desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 2.5 abaixo.

9. Remuneração: A partir da primeira data de integralização dos CRA 1ª Série, sobre o Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 1ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, linear, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a 5,82% (cinco inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), conforme a fórmula descrita na Cláusula 2.6 abaixo.

9.1. Forma e Cronograma de Pagamento: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por esta CPR-Financeira 1ª Série, à Credora ou à sua ordem, nos termos aqui previstos:

(i) O Valor Nominal Atualizado previsto nesta CPR-Financeira 1ª Série será devido pela Emitente à Credora em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada (conforme abaixo definido), Liquidação Antecipada Facultativa (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) e/ou de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), conforme os termos aqui previstos; e

(ii) A Remuneração prevista nesta CPR-Financeira 1ª Série será devida pela Emitente à Credora semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, em cada Data de Pagamento, conforme indicado no Anexo I à presente CPR-Financeira 1ª Série, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de agosto de 2025 e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, conforme os termos aqui previstos.

9.2. Data para Liberação dos Recursos: Observado o disposto na Cláusula 3.1 “Desembolso dos Recursos” abaixo, os recursos captados por meio desta CPR-Financeira 1ª Série serão desembolsados, em favor da Emitente, na Conta de Livre Movimentação, mencionada no item 9.3 abaixo, nos termos e prazos previstos na Cláusula 3 abaixo, desde que cumpridas as Condições Precedentes.

9.3. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	Seara Alimentos Ltda.
Banco:	Banco Santander (Brasil) S.A. (033)
Agência:	2271
Conta Corrente:	13049946-8

10. Conta Centralizadora:

Titular:	Virgo Companhia de Securitização
Banco:	Itaú Unibanco (341)
Agência:	3100-5

10.1. Os pagamentos referentes a esta CPR-Financeira 1ª Série e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora, necessariamente até as 16h00min (inclusive) do respectivo dia do pagamento.

10.2. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa a esta CPR-Financeira 1ª Série, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos.

10.2.1. Considerando a vinculação prevista no item 10.2 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 sejam dias em que não sejam considerados Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.

10.2.2. O não comparecimento da Credora para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta CPR-Financeira 1ª Série não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

11. Garantia: A presente CPR-Financeira 1ª Série contará com o Aval prestado nesta CPR-Financeira 1ª Série pela Avalista, conforme descrito na Cláusula 15 abaixo.

12. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Variação Cambial, conforme aplicável, calculadas *pro rata temporis* a partir da primeira data de integralização dos CRA 1ª Série ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Multa"); e (ii) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* ("Juros Moratórios" e, em conjunto com a Multa, "Encargos Moratórios").

13. Anexos: Os anexos indicados abaixo são parte integrante desta CPR-Financeira 1ª Série:

Anexo I - Cronograma do Pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração;

Anexo II - Cronograma Indicativo;

Anexo III - Despesas;

Anexo IV - Comunicação de Assunção de Dívida; e

Anexo V - Aditamento para Assunção de Dívida.

A Emitente obriga-se a liquidar financeiramente, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão da presente CPR-Financeira 1ª Série, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 8.929, **à Credora, ou à sua ordem**, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração e demais cominações, nos termos e condições descritos a seguir.

(II) DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Definições e Prazos

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira 1ª Série: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
"Aditamento para Assunção de Dívida"	tem o significado previsto na Cláusula 10.7, abaixo.
" <u>Agência de Classificação de Risco</u> "	significa a Fitch Ratings do Brasil Ltda. , sociedade empresária limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefe, nº 27, Sala 601, CEP 20220-460, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, ou qualquer outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, que foi contratada pela Emitente, em atenção ao disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA, responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, observados os termos e condições previstos no Termo de Securitização, fazendo jus à remuneração prevista no Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA.
" <u>Agente Fiduciário dos CRA</u> "	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário contratado no âmbito da Oferta Pública dos CRA.
" <u>Amortização Extraordinária Facultativa</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.3 abaixo.
" <u>ANBIMA</u> "	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de

	Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA</u> "	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA prevista no Termo de Securitização, que poderá ser conjunta ou individualizada por série dos CRA, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA.
" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série</u> "	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA 1ª Série, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA 1ª Série.
" <u>Assunção de Dívida</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 10.1 desta CPR-Financeira 1ª Série.
" <u>Autoridade</u> "	significa qualquer pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidades ou órgãos, agentes públicos e/ou qualquer pessoa natural, vinculada, direta ou indiretamente, ao Poder Público na República Federativa do Brasil, quer em nível federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, entidades autorreguladoras e/ou qualquer pessoa com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo na República Federativa do Brasil.
" <u>Aval</u> "	significa a garantia fidejussória na forma de aval, prestada pela Avalista, conforme descrito na Cláusula 15 abaixo.
" <u>Avalista</u> " ou " <u>Nova Devedora</u> " ou " <u>JBS</u> "	significa a JBS S.A. , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira 1ª Série.
" <u>Banco Liquidante dos CRA</u> "	significa o ITAÚ UNIBANCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04.
" <u>B3</u> "	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
" <u>Classificação dos CRA</u> "	para fins do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como: <u>Concentração</u> : concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Emitente, nos

	termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; <u>Revolvência</u>: os CRA não apresentam revolvência, conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; <u>Atividade da Emitente</u>: produtora rural, uma vez que a Emitente utilizará os recursos da Oferta integral e exclusivamente, à aquisição de produtos agropecuários, notadamente na forma de milho <i>in natura</i>, no curso ordinário dos negócios da Emitente, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 abaixo, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e parágrafo 2º do artigo 146 da IN RFB 2.110, nos termos da alínea (b) do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e <u>Segmento</u>: pecuária, em observância ao objeto social da Emitente <i>“exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios in natura ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral)”</i>, nos termos da alínea (e) do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.
“CMN”	significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código ANBIMA”	significa o “Código de Ofertas Públicas”, expedido pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024.
“Código Civil”	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

" <u>Código de Processo Civil</u> "	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
" <u>Comunicação de Assunção de Dívida</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 10.3, item (i), abaixo.
" <u>Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (i), abaixo.
" <u>Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (ii), abaixo.
" <u>Condições Precedentes</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 3.1.2 abaixo.
" <u>Conta Centralizadora</u> "	significa a conta corrente da Credora indicada no item 10 das "Disposições Específicas" acima, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, em que serão realizados todos os pagamentos a que fizer jus a Credora, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série.
" <u>Conta de Livre Movimentação</u> "	significa a conta corrente da Emitente indicada no item 9.3 das "Disposições Específicas" acima.
" <u>Contrato de Custódia</u> "	significa o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custódia</i> ", a ser celebrado entre a Credora e o Custodiante.
" <u>Contrato de Distribuição</u> "	significa o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 263ª (Ducentésima Sexagésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Seara Alimentos Ltda.</i> ", a ser celebrado entre a Credora, os Coordenadores da Oferta, a Emitente e a Avalista.
" <u>Controlada</u> "	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou por meio de outras controladas, pela Emitente e/ou pela Avalista, conforme o caso.
" <u>Coordenadores da Oferta</u> "	significa, em conjunto, as instituições intermediárias da Oferta Pública dos CRA.
" <u>CPR-Financeira 1ª Série</u> "	significa a presente Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001, no valor nominal de R\$ 333.000.000,00 (trezentos e trinta e três milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de fevereiro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 1ª Série, observado que o valor nominal final desta CPR-Financeira 1ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .

" <u>CPR-Financeira 2ª Série</u> "	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002, no valor nominal de R\$ 333.000.000,00 (trezentos e trinta e três milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de fevereiro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 2ª Série, observado que o valor nominal final da CPR-Financeira 2ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
" <u>CPR-Financeira 3ª Série</u> "	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 003, no valor nominal de R\$ 334.000.000,00 (trezentos e trinta e quatro milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de fevereiro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 3ª Série, observado que o valor nominal final da CPR-Financeira 3ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
" <u>CPR-Financeiras</u> "	significa esta CPR-Financeira 1ª Série, a CPR-Financeira 2ª Série e a CPR-Financeira 3ª Série, quando referidas em conjunto.
" <u>CRA</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os CRA 1ª Série, os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série, emitidos por meio do Termo de Securitização.
" <u>CRA 1ª Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 263ª (ducentésima sexagésima terceira) emissão, em classe única, da Credora.
" <u>CRA 2ª Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 263ª (ducentésima sexagésima terceira) emissão, em classe única, da Credora.
" <u>CRA 3ª Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 263ª (ducentésima sexagésima terceira) emissão, em classe única, da Credora.
" <u>Credora</u> "	significa a VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira 1ª Série.
" <u>Cronograma Indicativo</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 4.2.2 abaixo.
" <u>Custodiante</u> "	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, responsável pela guarda desta CPR-Financeira 1ª Série.
" <u>CVM</u> "	significa a Comissão de Valores Mobiliários.

<u>"Data de Aniversário"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 2.6 abaixo.
<u>"Data de Emissão"</u>	significa a data de emissão desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme indicado no item 4 das "Disposições Específicas" acima.
<u>"Data de Integralização"</u>	significa cada data em que ocorra a integralização dos CRA 1ª Série.
<u>"Data de Pagamento"</u>	significa cada data em que irá ocorrer um evento de pagamento da Remuneração desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme descritas no <u>Anexo I</u> desta CPR-Financeira 1ª Série.
<u>"Data de Vencimento"</u>	significa a data de vencimento desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme indicado no item 5 das "Disposições Específicas" acima, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série.
<u>"Despesas"</u>	têm o significado previsto na Cláusula 17.1 abaixo.
<u>"Despesas Extraordinárias"</u>	têm o significado previsto na Cláusula 17.2 abaixo.
<u>"Despesas Iniciais"</u>	têm o significado previsto na Cláusula 17.1 abaixo.
<u>"Despesas Recorrentes"</u>	têm o significado previsto na Cláusula 17.1 abaixo.
<u>"Destinação dos Recursos"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 4.2 abaixo.
<u>"Dia Útil" ou "Dias Úteis"</u>	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio"</u>	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente, decorrentes desta CPR-Financeira 1ª Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, a serem utilizados como lastro para emissão dos CRA 1ª Série, os quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA 1ª Série.
<u>"Dívida com Garantia Real"</u>	significa a soma algébrica dos empréstimos, financiamentos, instrumentos de mercado de capital local e internacional, que tenham como garantia real qualquer Ônus sobre seus ativos.

" <u>Documentos da Operação</u> "	conforme definidos cada um no Termo de Securitização, significa, em conjunto, (i) as CPR-Financeiras; (ii) o Termo de Securitização; (iii) os Prospectos e a lâmina da Oferta Pública dos CRA; (iv) as intenções de investimento da Oferta Pública dos CRA; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; (vii) eventuais aditamentos aos instrumentos indicados nos itens anteriores; e (viii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e demais documentos da Oferta Pública dos CRA.
" <u>EBITDA</u> " (<i>Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization</i>)"	significa, para qualquer período, para JBS, e suas Controladas, em base consolidada: lucro líquido (ou prejuízo); somado ao imposto de renda e contribuição social corrente e imposto de renda e contribuição social diferido, líquido; somado ao resultado financeiro líquido; somado à depreciação e amortização; somado a quaisquer despesas, cobranças ou reservas não recorrentes; subtraído de quaisquer lucros não recorrentes.
" <u>Efeito Adverso Relevante</u> "	significa a ocorrência de evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais da Emitente e/ou da Avalista e que possa impactar, de forma adversa e relevante, a capacidade da Emitente e/ou da Avalista de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série.
" <u>Emitente</u> " ou " <u>Devedora Original</u> "	significa a SEARA ALIMENTOS LTDA. , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira 1ª Série.
" <u>Encargos Moratórios</u> "	têm o significado previsto no item 12 das "Disposições Específicas" acima.
" <u>Escriturador dos CRA</u> "	significa a ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrito no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, responsável pela escrituração dos CRA.
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado</u> "	significam, em conjunto, os Eventos de Vencimento Automáticos e os Eventos de Vencimento Não Automático.
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado Automático</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 8.1.1 abaixo.
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 8.2.1 abaixo.
" <u>Fundo de Despesas</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 17.1 abaixo.

" <u>Grupo Econômico</u> "	significa o conjunto formado pela Emitente, pela Avalista e suas Controladas, diretas ou indiretas.
" <u>IBGE</u> "	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
" <u>IN RFB 2.110</u> "	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.
" <u>Índice Substitutivo da Variação Cambial</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.5.1.1 abaixo.
" <u>Investidores</u> "	significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
" <u>JUCESP</u> "	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
" <u>Legislação Socioambiental</u> "	significa a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Lei de Lavagem de Dinheiro</u> "	significa a Lei nº 9.617, de 3 de março de 1998, conforme alterada.
" <u>Lei de Mercado de Capitais</u> "	significa a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Lei 8.929</u> "	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
" <u>Lei 11.076</u> "	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 14.430</u> "	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
" <u>Liquidação Antecipada Facultativa</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.2 abaixo.
" <u>Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1 abaixo.
" <u>Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.2 abaixo.
" <u>Normas de Compliance</u> "	significa qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a <i>UK Bribery Act</i> de 2010, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e a

	Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme aplicáveis.
"Normativos ANBIMA"	significa, em conjunto, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA.
"Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa"	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.4 abaixo.
"Obrigação Financeira"	significa qualquer valor devido em decorrência de: (i) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil e/ou no exterior, operações de arrendamento mercantil, incluindo <i>leasing</i> financeiro, <i>sale and leaseback</i> , ou qualquer outra espécie de arrendamento admitida pela legislação aplicável; (ii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emitente e/ou a Avalista, conforme o caso, ainda que na condição de garantidora, seja parte, exceto operações ativas e passivas com derivativos que tenham sido celebradas de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos (<i>hedge</i>), ressalvando-se, ainda, que o cálculo do valor das operações de derivativos será sempre realizado com base na marcação a mercado (<i>marked to market</i>) de tais operações; (iii) aquisições de ativos a pagar referentes a investimentos, por meio de aquisições de participações societárias em sociedades não consolidadas nas demonstrações financeiras da JBS, e (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas da JBS.
"Obrigações Garantidas"	tem o significado previsto na Cláusula 15.1 abaixo.
"Obrigações Originais"	tem o significado previsto na Cláusula 10.1 abaixo.
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (ii), abaixo.
"Oferta Pública dos CRA"	significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual (i) será destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores da Oferta; e (iii) será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160.
"Ofício Circular CVM/SRE 01/2021"	significa o Ofício Circular CVM/SRE nº 01, de 1º de março de 2021.

" <u>Ônus</u> " e o verbo correlato " <u>Onerar</u> "	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
" <u>Ônus Permitidos</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 8.2.1, item (viii), abaixo.
" <u>Opção de Lote Adicional</u> "	significa a opção da Credora de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertada, qual seja, 800.000 (oitocentos mil) CRA, em até 200.000 (duzentos mil) CRA, no valor de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), totalizando até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores da Oferta e com a Emitente, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta Pública dos CRA.
" <u>Operação de Securitização</u> "	significa a operação estruturada de securitização de direitos creditórios do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização.
" <u>Parte</u> "	significa cada parte desta CPR-Financeira 1ª Série, ou seja, a Emitente, a Credora ou a Avalista, sempre que mencionada isoladamente.
" <u>Partes</u> "	significa a Emitente, a Credora e a Avalista, quando mencionadas em conjunto.
" <u>Patrimônio Separado dos CRA</u> "	significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Credora, composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado dos CRA não se confunde com o patrimônio comum da Credora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas.
" <u>Período de Capitalização</u> "	significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira data de integralização dos CRA 1ª Série, inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Aniversário, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e

	termina na respectiva Data de Aniversário do respectivo período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data da liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, nos termos previstos nesta CPR-Financeira 1ª Série.
" <u>Prêmio Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.2, item (a), abaixo.
" <u>Preço de Liquidação Antecipada</u> "	significa o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira data de integralização dos CRA 1ª Série, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data da efetiva liquidação antecipada.
" <u>Prêmio na Oferta</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (i), abaixo.
" <u>Procedimento de Bookbuilding</u> "	significa, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, o procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser organizado pelos Coordenadores da Oferta, com o recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido no Termo de Securitização) previsto nos Prospectos, sem lotes mínimos ou máximos, para definir: (i) o número de séries da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que qualquer uma das séries poderá ser cancelada, com o consequente cancelamento da respectiva CPR-Financeira; (ii) a quantidade e o volume final da emissão dos CRA, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional, e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras; (iii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iv) as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CPR-Financeira.
" <u>Produto</u> "	Significam as sacas de milho, com as especificações indicadas no item 3 das "Disposições Específicas" desta CPR-Financeira 1ª Série.
" <u>Prospectos</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 7.1, item (xiii), abaixo.
" <u>Recursos</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 4.2 abaixo.
" <u>Regime Fiduciário</u> "	significa o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a ser instituído pela Credora na forma

	do artigo 25 da Lei 14.430 para constituição do Patrimônio Separado dos CRA. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora do patrimônio da Credora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 1ª Série, do valor nominal atualizado da CPR-Financeira 2ª Série e do valor nominal atualizado da CPR-Financeira 3ª Série, o valor correspondente à Remuneração, à remuneração da CPR-Financeira 2ª Série e à remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, e as Despesas.
" <u>Regras e Procedimentos ANBIMA</u> "	significa as " <i>Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas</i> ", expedidas pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024.
" <u>Remuneração</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.6 abaixo.
" <u>Resolução CMN nº 4.947</u> "	significa a Resolução do CMN nº 4.957, de 30 de setembro de 2021, conforme alterada.
" <u>Resolução CMN nº 5.118</u> "	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 30</u> "	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 60</u> "	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 160</u> "	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
" <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> "	significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , poderá ser livremente alocada em cada série, sem que haja valor mínimo, sendo que tal alocação entre as séries será definida conjuntamente pelos Coordenadores da Oferta e pela Emitente, levando em consideração o Plano de Distribuição (conforme definido no Termo de Securitização).
" <u>Taxa de Câmbio</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo.
" <u>Termo de Securitização</u> "	significa o " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 263ª (Ducentésima Sexagésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.</i> ", a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário

	dos CRA, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA.
<u>"Titulares dos CRA"</u>	significam os titulares dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série, em conjunto.
<u>"Titulares dos CRA 1ª Série"</u>	significam os titulares dos CRA 1ª Série.
<u>"Valor da Liquidação Antecipada Facultativa"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.2 abaixo.
<u>"Valor da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1 abaixo.
<u>"Valor da Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.2 abaixo.
<u>"Valor de Desembolso"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 3.2 abaixo.
<u>"Valor Devido Antecipadamente"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 8.2.5 abaixo.
<u>"Valor Inicial do Fundo de Despesas"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 17.1, item (i), abaixo.
<u>"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 17.1, item (ii), abaixo.
<u>"Valor Nominal"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo.
<u>"Valor Nominal Atualizado"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo.
<u>"Variação Cambial"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo.
<u>"Yield Treasury"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1, item (b), abaixo.

2. VALOR NOMINAL, DATAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor nominal desta CPR-Financeira é de R\$ 333.000.000,00 (trezentos e trinta e três milhões de reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 3.1 das "Disposições Específicas" acima, pelo preço do Produto previsto no item 3.2 das "Disposições Específicas" acima, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais ("Valor Nominal"). O Valor Nominal desta CPR-Financeira poderá ser aumentado ou diminuído de forma a refletir o valor total final dos CRA 1ª Série, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA 1ª Série poderão não ser emitidos, situação na qual esta CPR-Financeira 1ª Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, observado o disposto nas Cláusulas 2.2 e 5.1.3 abaixo. Na hipótese de cancelamento desta CPR-Financeira 1ª Série, a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação aqui estipulada.

2.2. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emitente está, desde já, autorizada a celebrar aditamento à presente CPR-Financeira 1ª Série para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, incluindo o Valor Nominal final desta CPR-Financeira 1ª Série e a taxa final da Remuneração ou, alternativamente, caso os CRA 1ª Série não venham a ser emitidos, o seu cancelamento, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série e/ou aprovação societária pela Emitente, pela Avalista e/ou pela Credora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de

aditamento à presente CPR-Financeira 1ª Série e cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira 1ª Série.

2.3. Amortização desta CPR-Financeira 1ª Série: O Valor Nominal Atualizado previsto nesta CPR-Financeira 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento, qual seja, 1º de fevereiro de 2035, conforme tabela do Anexo I à presente CPR-Financeira 1ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série. Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal Unitário serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$Aai = VNa \times Tai$$

Onde:

Aai = valor unitário da i-ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = conforme abaixo definido.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais conforme tabela do Anexo I à presente CPR-Financeira 1ª Série.

2.4. Não obstante esta CPR-Financeira 1ª Série ser registrada para negociação na B3, os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora.

2.5. Variação Cambial desta CPR-Financeira 1ª Série: O Valor Nominal desta CPR-Financeira 1ª Série ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, será atualizado a partir da primeira data de integralização dos CRA 1ª Série, pela variação da cotação da taxa de fechamento, para venda, do dólar comercial norte-americano (PTAX800), disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores - <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo ("Taxa de Câmbio") calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da variação incorporado automaticamente ao Valor Nominal desta CPR-Financeira 1ª Série ou ao saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso ("Valor Nominal Atualizado" e "Variação Cambial", respectivamente):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal, após atualização pela variação da cotação da Taxa de Câmbio, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira data de integralização dos CRA 1ª Série, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do dólar comercial, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{US_n}{US_0} \right)$$

Onde:

USn = Taxa de Câmbio de venda do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (considerando como base para a data de cálculo o período dentro do Período de Capitalização), conforme o caso, informado com 4 (quatro) casas decimais; e

US0 = Taxa de Câmbio de venda do Dia Útil imediatamente anterior à primeira data de integralização dos CRA 1ª Série, ou à última Data de Aniversário, o que ocorrer por último, informado com 4 (quatro) casas decimais.

2.5.1. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa de Câmbio. Na ausência de divulgação da Taxa de Câmbio quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta CPR-Financeira 1ª Série, será utilizada, em sua substituição, a última taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano (PTAX800), disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores - <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data".

2.5.1.1. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa de Câmbio por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação da Taxa de Câmbio a esta CPR-Financeira 1ª Série ou aos CRA 1ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa de Câmbio, a Credora ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, de comum acordo com a Credora e com a Emitente, sobre o novo parâmetro de atualização monetária desta CPR-Financeira 1ª Série e, consequentemente, dos CRA 1ª Série, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época da Remuneração e, consequentemente, da remuneração dos CRA 1ª Série ("Índice Substitutivo da Variação Cambial"). Tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique

quórum para realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

2.5.1.2. Até a deliberação do Índice Substitutivo da Variação Cambial, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações relativas nesta CPR-Financeira 1ª Série, a última Taxa de Câmbio divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização em decorrência da variação cambial que seria aplicável.

2.5.1.3. Caso a Taxa de Câmbio volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série de que trata a Cláusula 2.5.1.1 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e a Taxa de Câmbio, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Variação Cambial e, conseqüentemente, da variação cambial dos CRA 1ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

2.5.1.4. Na hipótese de não haver acordo sobre o Índice Substitutivo da Variação Cambial entre a Emitente, a Credora e os Titulares dos CRA 1ª Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série em primeira ou em segunda convocação, a Emitente deverá liquidar esta CPR-Financeira 1ª Série, e, conseqüentemente, realizar o resgate antecipado total dos CRA 1ª Série, (i) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série ocorreu ou deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, ou (iii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, quando realizada, pelo Preço de Liquidação Antecipada, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa de Câmbio a ser utilizada para cálculo da Variação Cambial nessa situação será a última Taxa de Câmbio disponível.

2.6. Remuneração: A partir da primeira data de integralização dos CRA 1ª Série, sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, linear, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a 5,82% (cinco inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) ("Remuneração"). A Remuneração será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = 1 + \left[\left(\frac{taxa}{100} \right) \times \frac{N^o Meses \times 30}{360} \times \frac{DP}{DT} \right]$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, a ser apurada até a primeira Data de Integralização, observada a Cláusula 2.2 acima;

Nº Meses = número de meses entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo "Nº Meses" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro Período De Capitalização, "Nº Meses" será de 06 (seis);

DP = é o número de dias corridos entre a primeira Data de Integralização ou Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e data atual (considerando como base para a data atual o período dentro do Período de Capitalização), exclusive, sendo "DP" um número inteiro;

DT = número de dias corridos totais relativos ao Período de Capitalização, sendo "DT" um número inteiro; e

Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 1º de fevereiro e agosto de cada ano.

2.6.1. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre **(i)** o pagamento das obrigações da Emitente referentes a esta CPR-Financeira 1ª Série; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA 1ª Série.

2.7. Pagamento da Remuneração: Os valores relativos à Remuneração serão pagos semestralmente, conforme indicado no item 9.1 (ii) das "Disposições Específicas" acima, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo I desta CPR-Financeira 1ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série.

3. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

3.1. O pagamento do Valor de Desembolso será feito **(i)** pela Credora, à Emitente, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central, na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da

emissão desta CPR-Financeira 1ª Série; e **(ii)** com os recursos oriundos da integralização dos CRA 1ª Série, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da Data de Integralização, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

3.1.1. A Emitente, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a subscrição e, consequente, integralização dos CRA 1ª Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

3.1.2. O desembolso dos valores decorrentes da emissão desta CPR-Financeira 1ª Série, em cada Data de Integralização, conforme o caso, será realizado após o integral cumprimento das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição, ou sua eventual dispensa/renúncia a exclusivo critério dos Coordenadores da Oferta ("Condições Precedentes").

3.2. Por meio desta CPR-Financeira 1ª Série, a Emitente autoriza que, do Valor Nominal referente à presente CPR-Financeira 1ª Série a ser desembolsado pela Credora, nos termos da Cláusula 3.1 acima, sejam descontados, na primeira Data de Integralização, os valores para a constituição de parte do Fundo de Despesas dos CRA e para pagamento das Despesas Iniciais, conforme indicados na Cláusula 17.1 abaixo ("Valor de Desembolso").

3.3. Caso qualquer das Condições Precedentes desta CPR-Financeira 1ª Série não seja cumprida até a primeira Data de Integralização, a presente CPR-Financeira 1ª Série poderá ser automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que **(i)** a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira 1ª Série, ressalvadas eventuais despesas, relacionadas à Operação de Securitização, que deverão ser arcadas e custeadas pela Emitente; e **(ii)** os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, razão pela qual haverá a devolução de quaisquer valores eventualmente depositados pelos Investidores.

4. ENQUADRAMENTO DA EMITENTE E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. As CPR-Financeiras são emitidas com base no inciso I do artigo 2º da Lei 8.929 e são representativas de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2", da IN RFB 2.110, tendo em vista a caracterização da Emitente como produtora rural, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE a produção, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de produtos e subprodutos agropecuários *in natura*, de origem animal ou vegetal, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ: (a) a "abate de aves", representada pelo CNAE nº 10.12-1-01, (b) a "fabricação de produtos de carne", representado pelo CNAE nº 10.13-9-01; (c) o "frigorífico - abate de suínos", representada pelo CNAE nº 10.12-1-03; (d) a "preparação de subprodutos do abate", representada pelo CNAE nº 10.13-9-02; (e) "criação de suínos, representada pelo CNAE nº 01.54-7-00; (f) "criação de frangos para corte, representada pelo CNAE nº 01.55-5-01; e (g) "Produção de pintos de um dia", representada pelo CNAE 01.55-5-02, (h) "Produção de ovos", representada pelo CNAE 01.55-5-

05, dentre outras atividades; sendo certo que as referidas indicações são meramente exemplificativas, de modo que as atividades acima indicadas poderão ser substituídas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Emitente por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Emitente como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido, pelo menos, durante toda a vigência dos CRA.

4.2. Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos obtidos pela Emitente com a emissão das CPR-Financeiras ("Recursos") serão destinados, integral e exclusivamente, à aquisição de produtos agropecuários, notadamente na forma de milho *in natura*, no curso ordinário dos negócios da Emitente, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 acima, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e parágrafo 2º do artigo 146 da IN RFB 2.110 ("Destinação dos Recursos").

4.2.1. Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, uma vez que decorrem de título de dívida emitido pela Emitente e da Cláusula 4.1 acima, categorizada como produtora rural, nos termos do objeto social da Emitente, e os Recursos serão destinados exclusivamente na forma da Cláusula 4.2 acima. Tendo em vista o acima exposto, o Agente Fiduciário dos CRA fica dispensado da verificação prevista no artigo 2º, §8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme previsto no artigo 2º, §9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não obstante o disposto na Cláusula 4.2.4 abaixo.

4.2.2. Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 4.2 acima, até a data de vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, consequentemente, das CPR-Financeiras, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo II desta CPR-Financeira 1ª Série ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os Recursos provenientes da emissão das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar qualquer uma das CPR-Financeiras ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou liquidação antecipada das CPR-Financeiras, desde que a Emitente realize a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA.

4.2.3. A Emitente se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente de Oferta de Liquidação Antecipada, de Liquidação Antecipada Facultativa, de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras.

4.2.4. Em caso de questionamento por Autoridades ou órgãos reguladores, bem como em face de regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia à Credora, dentro do prazo solicitado pelas Autoridades ou órgãos reguladores ou estipulados em regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Declaração de Destinação dos Recursos, acompanhada de eventuais esclarecimentos e documentos adicionais (incluindo cópias de contratos, notas fiscais e demais documentos, bem como seus arquivos no formato "XML" de autenticação das notas fiscais, atos societários, faturas, comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, conforme aplicável), comprovando a destinação dos recursos, para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas obrigações legais.

4.2.5. Caberá à Emitente a verificação e análise da veracidade das informações constantes de eventuais documentos comprobatórios eventualmente solicitados, nos termos da Cláusula 4.2.4 acima, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. Ainda, a Emitente será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da Destinação dos Recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Emitente em razão do recebimento do Valor de Desembolso, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série, caso tenha sido necessária a comprovação da destinação dos recursos, nos termos estabelecidos nesta Cláusula 4.2.

4.2.6. Caso a Emitente não observe o prazo descrito na Cláusula 4.2.4 acima, o Agente Fiduciário dos CRA envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista nesta Cláusula 4.2, em linha com a sua prerrogativa de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Emitente, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das CPR-Financeiras, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

4.2.7. Nos termos do Contrato de Distribuição, a Credora, na qualidade de emissora dos CRA, e os Coordenadores da Oferta Pública dos CRA (este último no âmbito dos demais documentos da Oferta Pública dos CRA, conforme aplicável) se comprometeram a permanecer responsáveis, durante o período de distribuição dos CRA, pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta Pública dos CRA, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui o cumprimento da Destinação dos Recursos pela Emitente, bem como seu enquadramento como produtora rural.

5. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA 1ª SÉRIE AOS CRA 1ª SÉRIE

5.1. Esta CPR-Financeira 1ª Série e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes, livres e desembaraçados e quaisquer ônus, estarão, de forma irrevogável e irretratável, segregados do restante

do patrimônio da Credora e vinculados aos CRA 1ª Série, mediante instituição de regime fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, do artigo 25 da Lei 14.430, e do Termo de Securitização. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN nº 5.118, da Lei 14.430 e demais leis e regulamentações aplicáveis. Por sua vez, a CPR-Financeira 2ª Série será vinculada aos CRA 2ª Série e a CPR-Financeira 3ª Série será vinculada aos CRA 3ª Série, nos termos do Termo de Securitização.

5.1.1. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a emissão desta CPR-Financeira 1ª Série em favor da Credora, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Credora, na qualidade de companhia securitizadora dos CRA, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de seu crédito oriundo desta CPR-Financeira 1ª Série, estão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

5.1.2. Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, com intermediação dos Coordenadores da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação.

5.1.3. Será adotado, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, o Procedimento de *Bookbuilding*, observado que, na hipótese de, por ocasião da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, a demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) CRA, no âmbito da emissão dos CRA e a possibilidade de distribuição parcial dos CRA e o Montante Mínimo (conforme abaixo definido), nos termos do Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por CRA, na data de emissão dos CRA, o valor nominal das CPR-Financeiras, incluindo desta CPR-Financeira 1ª Série, após o Procedimento de *Bookbuilding*, será reduzido proporcionalmente ao valor total final da emissão dos CRA, a ser formalizado mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira 1ª Série, sem a necessidade de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série e/ou aprovação societária pela Emitente, pela Avalista e/ou pela Credora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização e o cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira 1ª Série, observado que a manutenção da Oferta Pública dos CRA está condicionada ao montante mínimo de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), correspondente a 500.000 (quinhentos mil) CRA alocado, em conjunto, nos CRA 1ª Série, nos CRA 2ª Série e nos CRA 3ª Série, nos termos do Termo de Securitização.

5.1.4. Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, a presente CPR-Financeira 1ª Série será aditada para formalizar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, situação na qual a presente CPR-Financeira 1ª Série, a CPR-Financeira 2ª Série e/ou a CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, será(ão) automaticamente cancelada(s) e não produzirá(ão) qualquer efeito. Nesta hipótese, a Emitente, a Avalista e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-

Financeira 1ª Série, na CPR-Financeira 2ª Série e/ou na CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso. As Partes foram autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emitente, pela Avalista e/ou pela Credora, ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série.

5.2. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, os direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira 1ª Série: **(i)** constituem Patrimônio Separado dos CRA, não se confundindo com o patrimônio comum da Credora em nenhuma hipótese; **(ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Credora até o pagamento integral da totalidade dos CRA; **(iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das Despesas, nos termos do Termo de Securitização; **(iv)** estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Credora, observados os fatores de risco previstos nos Prospectos; **(v)** não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Credora, por mais privilegiados que sejam; e **(vi)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

5.3. As emissões das CPR-Financeiras serão destinadas à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para a Oferta Pública dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

5.4. Por força da vinculação desta CPR-Financeira 1ª Série aos CRA 1ª Série, fica desde já estabelecido que a Credora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se sobre quaisquer assuntos relativos à presente CPR-Financeira 1ª Série conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CRA 1ª Série, após a realização de uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, nos termos previstos no Termo de Securitização. Não obstante, fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série para deliberar sobre: (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta CPR-Financeira 1ª Série já expressamente permitidas nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série e/ou do Termo de Securitização; (iii) alterações a esta CPR-Financeira 1ª Série em decorrência de exigências formuladas pela CVM e de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como ou demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou entidades reguladoras, tais como B3 e ANBIMA; (iv) redução da remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito no Termo de Securitização; ou (v) alterações a esta CPR-Financeira 1ª Série em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo à Credora e, consequentemente, aos Titulares dos CRA 1ª Série, qualquer alteração no fluxo de pagamento desta CPR-Financeira 1ª Série, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Credora ou aos Titulares dos CRA 1ª Série.

5.5. Nos termos do disposto no parágrafo 4º do artigo 25 da Resolução CVM 60, quaisquer das alterações realizadas nos termos da Cláusula 5.4 acima deverão ser comunicadas aos Titulares dos CRA 1ª Série no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis da data de implementação das referidas alterações.

6. ENCARGOS MORATÓRIOS

6.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização, conforme aplicável, calculada pro rata temporis a partir da primeira data de integralização dos CRA 1ª Série ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) Multa; e (ii) Juros Moratórios.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. A Emitente e a Avalista, conforme aplicável, neste ato, declaram e garantem à Credora, por si, sob as penas da lei, que, nesta data:

(i) está ciente de que a presente CPR-Financeira 1ª Série, em conjunto com as demais CPR-Financeiras, constituirão lastro da Operação de Securitização que envolverá a emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 8.929, da Lei 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN nº 5.118, e que será objeto da Oferta Pública dos CRA, bem como conhece e aceita a regulamentação aplicável ao crédito rural, assim como os precedentes da CVM em estruturas equivalentes, reconhecendo que a adequada e correta Destinação dos Recursos é essencial à Operação de Securitização;

(ii) tem integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira 1ª Série, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;

(iii) tem ciência da forma e condições dos CRA e do Termo de Securitização;

(iv) a celebração desta CPR-Financeira 1ª Série, bem como o cumprimento das obrigações aqui e lá previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente e/ou pela Avalista;

(v) em relação à Emitente, é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, sob a forma de sociedade empresária limitada, de acordo com as leis brasileiras;

(vi) em relação à Avalista, é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(vii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração e emissão desta CPR-Financeira 1ª Série ou à outorga do Aval, conforme o caso, ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à

realização da Oferta Pública dos CRA, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(viii) os representantes legais da Emitente e da Avalista que assinam a presente CPR-Financeira 1ª Série possuem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente e da Avalista, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(ix) no que se refere à Emitente, esta CPR-Financeira 1ª Série constitui obrigação legalmente válida, eficaz e vinculante da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil;

(x) no que se refere à Avalista, esta CPR-Financeira 1ª Série e o Aval constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Avalista, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil;

(xi) a celebração, os termos e condições desta CPR-Financeira 1ª Série e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização dos CRA (a) não infringem o contrato social da Emitente e/ou o estatuto social da Avalista; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou a Avalista sejam partes, ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (c.1.) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou a Avalista seja parte e/ou ao qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (c.2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emitente e/ou da Avalista; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou a Avalista e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou a Avalista e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

(xii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira 1ª Série, e não ocorreu e não está em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xiii) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta Pública dos CRA pela CVM e constantes nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta Pública dos CRA ("Prospectos") relativas à Emitente e à Avalista, que incluem o Formulário de Referência da Avalista, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública dos CRA;

(xiv) os Prospectos (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Pública dos CRA, dos CRA, do Aval, da Emitente, da Avalista e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emitente e da Avalista, e quaisquer outras informações relevantes que possam

afetar a capacidade de pagamento pela Emitente ou pela Avalista dos valores devidos nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série; (b) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública dos CRA; (c) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas e regulamentação pertinentes, incluindo as normas da CVM e, no que diz respeito às informações acerca da Emitente e da Avalista, as dos Normativos ANBIMA;

(xv) os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos Titulares dos CRA são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;

(xvi) as demonstrações financeiras auditadas da JBS, que também consolidam as informações da Emitente, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2022 e 2023, bem como as informações contábeis revisadas da JBS, que também consolidam as informações da Emitente, relativas ao período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2024, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da JBS naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e até a data de assinatura da presente CPR-Financeira 1ª Série, não foi identificado nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão;

(xvii) conhece e está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa e/ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xviii) conhece e está cumprindo, bem como faz com que suas Controladas, e seus respectivos dirigentes, administradores e executivos (desde que sempre agindo comprovadamente em nome da Emitente, da Avalista e/ou suas Controladas) cumpram todos e quaisquer dispositivos das Normas de Compliance e a Lei de Lavagem de Dinheiro, bem como as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais com relação às Normas de Compliance e à Lei de Lavagem de Dinheiro;

(xix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xx) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e pela Avalista, exceto caso (a) estejam comprovadamente em processo de regular renovação; ou (b) estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa,

desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável); ou (c) a invalidade, inexistência ou ineficácia de tais licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás não geram um Efeito Adverso Relevante;

(xxi) inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito, procedimento ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (b.1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b.2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-Financeira 1ª Série, qualquer dos demais documentos relativos à emissão desta CPR-Financeira 1ª Série dos quais a Emitente seja parte;

(xxii) não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou jurídica da Emitente e/ou da Avalista;

(xxiii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa de Câmbio;

(xxiv) na presente data, não foi condenada, em sentença transitada em julgado, por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga a de escravo e/ou trabalho infantil, (b) crime contra o meio ambiente, (c) descumprimento da legislação ambiental brasileira, ou (d) práticas listadas no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, exceto com relação aos subitens (b) e (c) acima por aquelas descritas no Formulário de Referência da Avalista e/ou objeto de fato relevante divulgado pela Avalista e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos nesta data, nos termos da regulamentação aplicável;

(xxv) respeita e respeitará, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 1ª Série, a Legislação Socioambiental, excetuados os descumprimentos sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa, e que não causem um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que a utilização, pela Emitente, dos Recursos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira 1ª Série não violará a Legislação Socioambiental;

(xxvi) suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor), em condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos, serviços ou correspondentes;

(xxvii) exceto pelo registro a ser realizado nos termos da Cláusula 11.1 abaixo, no que aplicável, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emitente

e pela Avalista, de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização;

(xxviii) (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Compliance, na Lei de Lavagem de Dinheiro e/ou nas leis relacionadas a crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis aplicáveis às suas atividades e de suas respectivas filiais, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (d) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumpre e cumprirá, a todo tempo, com todas as Normas de Compliance e a Lei de Lavagem de Dinheiro;

(xxix) com relação à Avalista, na qualidade de garantidor e de parte relacionada à Emitente, nos termos da Resolução CMN nº 5118, (a) é companhia aberta; (b) tem como setor principal de atividade o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras auditadas da Avalista relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, as quais correspondem às demonstrações financeiras do último exercício social publicadas; e (c) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada;

(xxx) com relação à Emitente, na qualidade de devedor, nos termos da Resolução CMN nº 5118, (a) é parte relacionada à companhia aberta (i.e., a Avalista), cujo setor principal de atividade é o agronegócio, nos termos do item (xxix) acima; (b) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinará os recursos obtidos com a emissão em conformidade com a Resolução CMN nº 5.118;

(xxxi) considerando o disposto nos itens (xxix) e (xxx) acima, a Emitente está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN nº 5.118, uma vez que todos os requisitos estabelecidos na referida resolução estão sendo cumpridos; e

(xxxii) com relação à Emitente, é produtora rural, nos termos do descrito na Cláusula 4.1 desta CPR-Financeira 1ª Série.

7.2. A Emitente e a Avalista declaram seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, bem como de a B3 e/ou ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Emitente e a Avalista ficarão responsáveis, juntamente com a Credora, com os Coordenadores da Oferta Pública dos CRA e com o Agente Fiduciário dos CRA, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido

pela CVM, pela B3 e/ou pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Credora.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Vencimento Antecipado Automático

8.1.1. Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), todas as obrigações constantes da presente CPR-Financeira 1ª Série serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, pelo que se exigirá da Emitente o pagamento integral, com relação a esta CPR-Financeira 1ª Série, do Valor Devido Antecipadamente ("Vencimento Antecipado Automático"):

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação pecuniária no que diz respeito ao pagamento do Valor Nominal Atualizado ou da Remuneração, conforme o caso, na respectiva data de pagamento estabelecida em qualquer uma das CPR-Financeiras, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;

(ii) (a) decretação de falência da Emitente e/ou da Avalista ou de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou pela Avalista ou por suas Controladas; (c) pedido de falência da Emitente e/ou da Avalista e/ou de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou propositura, pela Emitente e/ou pela Avalista ou por suas Controladas, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;

(iii) liquidação, insolvência, dissolução ou extinção da Emitente e/ou da Avalista ou de suas Controladas que, individualmente, ou de forma agregada, representem 20% (vinte por cento) ou mais da receita consolidada da Emitente e/ou da Avalista, conforme o caso, sendo certo que não se aplica a este evento a extinção por incorporação nos termos do inciso (xii) da Cláusula 8.2.1 abaixo;

(iv) alteração das atividades principais desenvolvidas pela Emitente constantes do seu objeto social relacionadas ao agronegócio de forma que desenquadre o lastro da presente emissão;

(v) declaração de vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Emitente e/ou da Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas, ainda que na qualidade de garantidora(s) fidejussória, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data da referida declaração de vencimento, ou seu equivalente em outras moedas;

(vi) descumprimento, pela Emitente e/ou pela Avalista e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que determine a realização de pagamento, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data do referido descumprimento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se o inadimplemento for sanado ou se tal decisão, judicial ou arbitral, for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação da referida decisão;

(vii) se a Emitente destinar os Recursos obtidos com a emissão das CPR-Financeiras para atividades diversas àquelas previstas no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, salvo se demonstrado pela Emitente, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário dos CRA e/ou da Credora nesse sentido, que os Recursos foram devidamente destinados de acordo com as atividades previstas no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60;

(viii) transformação do tipo societário da Avalista, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) se esta CPR-Financeira 1ª Série ou qualquer uma das demais CPR-Financeiras for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexecutável, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;

(x) na hipótese de a Emitente e/ou a Avalista e/ou qualquer de suas Controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar ou cancelar, por meio judicial ou extrajudicial qualquer uma das CPR-Financeiras, o Termo de Securitização, ou qualquer documento relativo à Operação de Securitização envolvendo os CRA ou qualquer das suas respectivas cláusulas;

(xi) caso qualquer uma das CPR-Financeiras ou o Termo de Securitização seja(m), por qualquer motivo, resiliado(s), rescindido(s) ou por qualquer outra forma, extinto(s);

(xii) vencimento antecipado de qualquer uma das demais CPR-Financeiras; e

(xiii) no caso de ocorrência de Assunção de Dívida (conforme abaixo definida), caso haja descumprimento, pela JBS, de quaisquer das condições previstas em qualquer uma das CPR-Financeiras ou nos demais Documentos da Oferta, bem como de quaisquer legislações aplicáveis e/ou de normas impostas por órgãos regulamentadores para efetivação da Assunção de Dívida e continuação da emissão das CPR-Financeiras em seu curso ordinário após alteração da Emitente pela JBS, na qualidade de Nova Devedora (conforme abaixo definida) dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

8.2. Vencimento Antecipado Não Automático

8.2.1. Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"), a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA convocarão uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 1ª Série ("Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, "Vencimento Antecipado"), observadas as disposições da Cláusula 8.2.2 abaixo e seguintes:

(i) inadimplemento, pela Emitente e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação não pecuniária a ela atribuída, relacionada às CPR-Financeiras, não sanado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo aqui descrito não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(ii) descumprimento, pela Emitente e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às CPR-Financeiras (exceto as obrigações relativas ao pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, ora previstas na Cláusula 8.1.1, item (i) acima, que possuem prazos específicos) na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;

(iii) inadimplemento, pela Emitente e/ou pela Avalista e/ou por qualquer de suas Controladas, ainda que na qualidade de garantidora(s) fidejussória, de qualquer Obrigação Financeira, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data do referido inadimplemento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou, na hipótese de não haver prazo para tal finalidade no respectivo contrato, em 10 (dez) Dias Úteis;

(iv) se o Termo de Securitização for declarado inválido, ineficaz, nulo ou inexecutável, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;

(v) se qualquer das disposições relevantes desta CPR-Financeira 1ª Série, das demais CPR-Financeiras ou do Termo de Securitização forem declaradas inválidas, ineficazes, nulas ou inexecutáveis, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial e, caso passível de solução, tal evento não seja sanado ou revertido no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data de recebimento, pela Emitente, de notificação da Credora a respeito da respectiva ocorrência;

(vi) se for protestado qualquer título de crédito contra a Emitente e/ou contra a Avalista e/ou contra qualquer de suas Controladas em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data do referido protesto, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal ou no prazo de 15 (quinze)

dias, o que for menor, tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(foram): (a) cancelado(s), susinado(s) ou suspenso(s); (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo; ou (d) solucionados em decorrência de pagamento;

(vii) alienação, venda ou qualquer forma de transferência, pela Emitente e/ou pela Avalista ou por qualquer de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos de forma que todos ou substancialmente todos ativos da Emitente e/ou da Avalista, conforme o caso, em base consolidada, sejam transferidos, exceto se (a) previamente autorizado pela Credora (conforme deliberação dos Titulares dos CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA a ser convocada nos termos do Termo de Securitização), ou (b) a destinatária de tal alienação, venda ou transferência seja quaisquer de suas Controladas ou para sua controladora direta ou indireta na hipótese de Reorganização Societária (conforme abaixo definida) descrita no item (xii) abaixo, desde que a sociedade destinatária dos ativos se torne garantidora integral na emissão das CPR-Financeiras;

(viii) no caso de constituição de qualquer Ônus, pela Emitente e/ou pela Avalista e/ou pelas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, sobre seus ativos, incluindo Ônus constituídos para fins de garantir qualquer Obrigação Financeira, com exceção aos Ônus Permitidos, sendo que para fins do disposto neste inciso (viii), “Ônus Permitidos” significa: (i) qualquer Ônus existente na data de assinatura das CPR-Financeiras; (ii) qualquer Ônus que eventualmente venham a garantir as CPR-Financeiras; (iii) Ônus em imobilizado e outro ativo (incluindo capital social) incorridos para garantir a aquisição da totalidade ou parte do preço de aquisição ou custo de construção ou reforma de tal imobilizado ou outro ativo e que seja prestada durante a construção ou reforma ou em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias depois da data de conclusão de tal aquisição, construção ou reforma; (iv) Ônus em imobilizados ou outro ativo no momento em que a Emitente e/ou pela Avalista ou qualquer uma de suas subsidiárias adquire tal imobilizado ou outro ativo, incluindo aquisições por fusão ou consolidação pela ou com a Emitente e/ou com a Avalista, desde que tal Ônus não seja criado em sua contemplação; (v) qualquer Ônus imposto por lei que seja incorrido no curso normal dos negócios da Emitente e/ou pela Avalista e suas subsidiárias; (vi) Ônus criados no contexto de ou para fazer frente a discussões de natureza tributária; (vii) Ônus criados para garantir empréstimos de bancos de desenvolvimentos, de forma direta ou indireta, incluindo: (a) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social—BNDES (incluindo a Financiadora de Estudos e Projetos—FINEP), ou qualquer outro banco de desenvolvimento brasileiro ou (b) qualquer banco de desenvolvimento internacional ou agências de fomento à exportação e importação; (viii) qualquer Ônus em estoques e recebíveis da Emitente e/ou da Avalista e suas subsidiárias; qualquer Ônus garantindo acordos de derivativos, desde que tal acordo de derivativos seja celebrado de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos; (ix) extensão, renovação ou substituição de qualquer ônus referente aos subitens (i), (ii), (iii), (iv), (vi), acima desde que o valor do refinanciamento não seja aumentado; e (x) o maior entre (a) Ônus constituídos para fins de garantir um valor agregado principal de empréstimos ou financiamentos que, após a obtenção dos recursos oriundos de tais empréstimos ou financiamentos, não extrapole o racional de 3,5x para 1,0x calculado como o resultado da divisão de Dívida com Garantia Real da JBS pelo EBITDA (este sempre apurado em relação aos 4 (quatro) trimestres que antecedem a data de mensuração em questão para os quais demonstrações contábeis tenham sido elaboradas internamente pela JBS), e (b) outros Ônus em valor agregado que não excedam, conforme a

PTAX, venda, na data de constituição do pertinente Ônus, o equivalente, em moeda corrente nacional, a US\$ 2.800.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos milhões de dólares);

(ix) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes e necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou pela Avalista e/ou por qualquer de suas Controladas, bem como para o cumprimento de suas obrigações estabelecidas nas CPR-Financeiras, exceto se dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emitente comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(x) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Emitente e/ou da Avalista e que cause um Efeito Adverso Relevante;

(xi) distribuição e/ou pagamento, pela Emitente e/ou pela Avalista, conforme o caso, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emitente e/ou da Avalista, caso a Emitente ou a Avalista, conforme o caso, estejam em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias perante a Credora e, conseqüentemente, aos Titulares dos CRA, estabelecidas nas CPR-Financeiras, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da Avalista vigente na Data de Emissão e na Lei das Sociedades por Ações, conforme o caso;

(xii) cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou da Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas, exceto: (a) pela incorporação, pela Emitente e/ou pela Avalista (de modo que a Emitente e/ou a Avalista sejam as incorporadoras, conforme o caso) ou por qualquer Controlada, de qualquer de suas Controladas; (b) pela reorganização societária realizada exclusivamente por e entre as Controladas; (c) se realizada exclusivamente com sociedades integrantes do grupo econômico da Emitente e/ou da Avalista, desde que, após referida operação societária não haja alteração do controle indireto da Emitente e/ou da Avalista ("Reorganização Societária") e desde que a(s) sociedade(s) resultante(s) (ou receptora(s) da parcela cindida, conforme o caso) ou incorporadora, conforme o caso, se torne(m) garantidora(s) integral(is) na emissão das CPR-Financeiras; ou (d) se previamente autorizado pela Credora e por Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente;

(xiii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emitente e/ou pela Avalista, das obrigações assumidas nas CPR-Financeiras ou em qualquer documento da Operação de Securitização, exceto se (a) previamente aprovado pela Credora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA, (b) autorizado nos termos do Termo de Securitização; (c) em decorrência da incorporação da Emitente e/ou da Avalista, nos termos do item (xii), subitem (c) acima; ou (d) se à sociedade integrante do grupo econômico da Emitente no âmbito de uma operação de reorganização societária permitida no item (xii) acima, desde que (d.1) a Emitente, conforme o caso, torne avalista integral na emissão das CPR-Financeiras, sem prejuízo de manutenção do Aval já outorgado pela Avalista; e (d.2) a sociedade

que assumir tais obrigações atenda aos requisitos estabelecidos Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 60 e/ou regulamentações aplicáveis e vigentes à época; ou (e) em decorrência da Assunção da Dívida;

(xiv) interrupção das atividades da Emitente e/ou da Avalista que gere Efeito Adverso Relevante às suas operações por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

(xv) decisão condenatória proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Emitente e/ou contra a Avalista e/ou suas Controladas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores e executivos, desde que agindo em nome de tais empresas, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da Legislação Socioambiental em vigor, em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde à segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por aquelas descritas, caso aplicável, no Formulário de Referência da Avalista, disponível na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante divulgado pela Avalista até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos, nos termos da regulamentação aplicável, ou cuja reparação tenha sido (ou esteja sendo tempestiva e) integralmente implementada na forma e nos prazos previstos nos termos de referida decisão, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) ou em condição análoga à de escravo;

(xvi) se quaisquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou pela Avalista nas CPR-Financeiras (a) provarem-se falsas ou enganosas, e/ou (b) na data em que prestadas, constatarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante;

(xvii) concessão de mútuos, adiantamentos ou quaisquer espécies de empréstimos pela Emitente e/ou pela Avalista para qualquer sociedade integrante de seu Grupo Econômico e/ou qualquer terceiro, exceto (a) para sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Emitente e/ou pela Avalista, conforme o caso; (b) se previamente autorizado pela Credora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA; ou (c) se realizados no contexto do fomento das atividades de origemação de bovinos ou aquisição de produtos necessários para viabilizar o abate e/ou a frigorificação;

(xviii) alteração (a) do controle acionário indireto da Emitente e/ou da Avalista, ou (b) do controle acionário direto e/ou indireto de qualquer das Controladas da Emitente e/ou da Avalista (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), em qualquer caso previsto neste item (b) que não resulte na Emitente e/ou na Avalista como controladora indireta de suas Controladas;

(xix) redução do capital social da Avalista, exceto (a) se previamente autorizado, de forma expressa e por escrito, pela Credora, após consulta aos Titulares dos CRA, ou (b) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (c) em decorrência de

uma operação permitida nos termos dos itens (vii) e (xii) acima e que não seja ou possa ser caracterizada como um Evento de Vencimento Antecipado, desde que a sociedade receptora dos ativos ou montante da redução de capital se torne garantidora integral na emissão das CPR-Financeiras; e

(xx) por qualquer razão, o Aval ora prestado pela Avalista se torne total ou parcialmente ineficaz, inexecutável, inválido ou insuficiente.

8.2.1.1. Exclusivamente para as finalidades do parágrafo 1º e do *caput* do artigo 231 e do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, as Partes, desde já, dispensam a realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA para a prévia aprovação de incorporação, fusão e/ou cisão da Avalista ou redução de capital, desde que tal incorporação, fusão e/ou cisão ou redução de capital não seja ou possa ser caracterizada como um Evento de Vencimento Antecipado e/ou não possa acarretar um Evento de Vencimento Antecipado. Para que não restem dúvidas, o disposto nesta Cláusula 8 não poderá ser entendido como uma aprovação prévia da Credora e/ou dos Titulares dos CRA para a realização de qualquer incorporação, fusão e/ou cisão ou redução de capital envolvendo a Emitente e/ou a Avalista que acarrete ou possa acarretar um Evento de Vencimento Antecipado.

8.2.2. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 8.2.1 acima deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRA.

8.2.2.1. Na primeira convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA não deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 1ª Série.

8.2.2.2. Na hipótese da referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, devendo referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA ser realizada no prazo de até 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares dos CRA será realizada em segunda convocação.

8.2.2.3. Caso, em segunda convocação, os Titulares dos CRA que representem a maioria simples dos Titulares dos CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação ou ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Credora e/ou o Agente

Fiduciário dos CRA **não** deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 1ª Série, e, consequentemente, dos CRA.

8.2.2.4. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 1ª Série, e, consequentemente, dos CRA.

8.2.3. A ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.2.1 acima deverá ser prontamente comunicada pela Emitente e/ou pela Avalista, conforme o caso, à Credora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento.

8.2.4. O descumprimento do dever de informar, pela Emitente e/ou pela Avalista, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nas CPR-Financeiras, incluindo nesta CPR-Financeira 1ª Série, e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, pela Credora ou pelos Titulares dos CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 1ª Série, e dos CRA.

8.2.5. Valor Devido Antecipadamente. Na ocorrência de vencimento antecipado desta CPR-Financeira 1ª Série (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Credora, após consulta aos Titulares dos CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Emitente obriga-se a liquidar antecipadamente a presente CPR-Financeira 1ª Série, com o seu consequente cancelamento, efetuando o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento ; em todos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Credora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da presente CPR-Financeira 1ª Série, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos previstos nesta CPR-Financeira 1ª Série, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emitente seja parte ("Valor Devido Antecipadamente")

8.2.6. O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Emitente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emitente, de comunicação escrita a ser enviada pela Credora. Os pagamentos serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora.

9. OFERTA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA, LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA DESTA CPR-FINANCEIRA 1ª SÉRIE

9.1. Oferta de Liquidação Antecipada. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da primeira Data de Integralização, oferta facultativa de liquidação antecipada da

totalidade do saldo devedor desta CPR-Financeira 1ª Série, com o consequente cancelamento desta CPR-Financeira 1ª Série, que será endereçada à Credora, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Liquidação Antecipada"):

(i) a Emitente realizará a Oferta de Liquidação Antecipada por meio de comunicação à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante dos CRA ("Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de liquidação antecipada a serem oferecidos, caso existam ("Prêmio na Oferta"); (b) a data efetiva para a liquidação antecipada e o pagamento desta CPR-Financeira 1ª Série, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada; e (c) demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Credora e à operacionalização da liquidação antecipada desta CPR-Financeira 1ª Série no âmbito da Oferta de Liquidação Antecipada;

(ii) recebida a Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada, a Credora informará os Titulares dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA 1ª Série ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Liquidação Antecipada então realizada pela Emitente, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA no jornal "Valor Econômico" e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário dos CRA, conforme as disposições do Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA");

(iii) os Titulares dos CRA 1ª Série, conforme o caso, deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento;

(iv) a Credora deverá aderir à Oferta de Liquidação Antecipada na proporção do saldo devedor desta CPR-Financeira 1ª Série equivalente à quantidade de CRA 1ª Série que os Titulares dos CRA 1ª Série tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que caso a Credora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

(v) a adesão descrita no item anterior deverá ser informada pela Credora à Emitente dentro de até 2 (dois) Dias Úteis do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA indicado no item (iii) acima;

(vi) o valor a ser pago à Credora a título de Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada será equivalente ao Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 1ª Série, proporcional ao número de CRA 1ª Série que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro*

rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta;

(vii) caso a Oferta de Liquidação Antecipada seja realizada em qualquer data de amortização e/ou Data de Pagamento, o Prêmio na Oferta, se aplicável, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 1ª Série após o referido pagamento; e

(viii) a liquidação antecipada desta CPR-Financeira 1ª Série, o resgate antecipado dos CRA 1ª Série e os correspondentes pagamentos serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador dos CRA e do Banco Liquidante dos CRA.

9.1.1. As despesas relacionadas à Oferta de Liquidação Antecipada serão arcadas pela Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

9.2. Liquidação Antecipada Facultativa.

9.2.1. A Emitente poderá realizar a liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor desta CPR-Financeira 1ª Série, a partir de 15 de fevereiro de 2026 (inclusive) ("Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério"), sendo que o valor a ser pago pela Emitente em relação à presente CPR-Financeira 1ª Série será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério"):

(a) Valor Nominal Atualizado, acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 1ª Série; ou

(b) valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno da *United States Treasury constant maturities* ("Yield Treasury"), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente desta CPR-Financeira 1ª Série, segundo cotação indicativa divulgada pelo Federal Reserve Statistical Release H.15(519), disponível em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.federalreserve.gov/releases/h15>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério, acrescida de 0,30% (trinta centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Atualizado;

C = conforme definido na Cláusula 2.5 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos desta CPR-Financeira 1ª Série, apurados na primeira Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 1ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados desta CPR-Financeira 1ª Série, sendo “n” um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{Yield Treasury} + 0,30\%) ^ {nk/360}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

9.2.2. A partir de 15 de fevereiro de 2026 (inclusive), em caso da não obtenção, pela Emitente, da prévia autorização dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA para a realização de qualquer uma das operações descritas na Cláusula 8.2.1 (xii) acima, seja em decorrência da não instalação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA (em primeira ou segunda convocação) ou, uma vez instalada, da não obtenção do quórum de deliberação previsto no Termo de Securitização na referida assembleia (“Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária” e, em conjunto com a Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério, “Liquidação Antecipada Facultativa”), mediante o pagamento à Credora do Valor Nominal Atualizado, acrescido (a) da Remuneração equivalente à remuneração dos CRA 1ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) de um prêmio, incidente sobre o somatório do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração devida, calculada nos seguintes termos (“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária” e, em conjunto com o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério, “Valor da Liquidação Antecipada Facultativa”):

(a) o prêmio na Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária será correspondente a (“Prêmio Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária”):

- 1) caso a Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária ocorra entre 15 de fevereiro de 2026 (inclusive) e 15 de fevereiro de 2027 (exclusive): $0,36\% \times \text{Duration Remanescente}$;
- 2) caso a Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária ocorra entre 15 de fevereiro de 2027 (inclusive) e 15 de fevereiro de 2028 (exclusive): $0,30\% \times \text{Duration Remanescente}$; e
- 3) caso a Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária ocorra entre 15 de fevereiro de 2028 (inclusive) e a Data de Vencimento: $0,20\% \times \text{Duration Remanescente}$.

(b) caso a Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária aconteça em qualquer data de amortização e/ou Data de Pagamento, o respectivo Prêmio Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Atualizado, após os referidos pagamentos.

9.2.3. Para os fins da presente CPR-Financeira 1ª Série, a “Duration Remanescente” será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Duration} = (\sum_{k=1}^n \frac{[(VNE)_k \times C_{\text{Resgate}}]}{(1+i)^{(n_k/252)} \times n_k}) / PU \times 1/252$$

Onde:

Duration = prazo médio ponderado em anos;

k = número de ordem de cada parcela de pagamento vincenda desta CPR-Financeira 1ª Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “*k*” valores devidos desta CPR-Financeira 1ª Série, apurados na Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela “*k*” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso;

C_{Resgate} = conforme definido na Cláusula 2.5 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa;

i = taxa de juros fixa desta CPR-Financeira 1ª Série;

n_k = prazo remanescente de cada evento financeiro *k* (amortização do principal e/ou pagamento de remuneração), dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a data de liquidação antecipada em análise e a data do evento financeiro (amortização do principal e/ou remuneração), excluindo-se da sua contagem a data de apuração e incluindo-se a data do evento

financeiro; e

PU = preço desta CPR-Financeira 1ª Série na data da Liquidação Antecipada Facultativa equivalente ao Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso.

9.2.4. Em qualquer uma das hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa acima, a Emitente deverá comunicar a Credora sobre a realização da respectiva Liquidação Antecipada Facultativa, por meio de comunicação escrita endereçada à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições da Liquidação Antecipada Facultativa, incluindo (i) a projeção do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa; (ii) a data efetiva para a Liquidação Antecipada Facultativa; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa ("Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa").

9.2.5. O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada da presente CPR-Financeira 1ª Série pelo Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, o qual deverá ser pago pela Emitente à Credora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa; e (ii) fará com que a Credora inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA 1ª Série, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

9.2.6. Uma vez pago o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, a Emitente cancelará a presente CPR-Financeira 1ª Série.

9.2.7. Caso esta CPR-Financeira 1ª Série seja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso esta CPR-Financeira 1ª Série não esteja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

9.3. Amortização Extraordinária Facultativa. A Emitente poderá realizar a partir de 15 de fevereiro de 2026 (inclusive), a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Atualizado, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do referido valor ("Amortização Extraordinária Facultativa").

9.3.1. Uma vez atingido o prazo acima descrito e em sendo de seu interesse realizar uma Amortização Extraordinária Facultativa, a Emitente deverá comunicar sua pretensão à Credora mediante envio de notificação com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva amortização extraordinária, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante dos CRA.

9.3.2. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

(i) Valor Nominal Atualizado, a ser amortizado acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 1ª Série; ou

(ii) valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno da *Yield Treasury* com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente desta CPR-Financeira 1ª Série, segundo a cotação indicativa divulgada pelo Federal Reserve no mais recente relatório Federal Reserve Statistical Release H.15(519), disponível em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.federalreserve.gov/releases/h15>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescida de 0,30% (trinta centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Atualizado;

C = conforme definido na Cláusula 2.5 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos desta CPR-Financeira 1ª Série, apurados na Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados desta CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{Yield Treasury} + 0,30\%) ^{(nk/360)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

10. Assunção da Dívida

10.1. A Emitente, na qualidade de devedora original ("Devedora Original"), poderá ceder todas as suas obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes desta CPR-Financeira 1ª Série e dos demais Documentos da Operação de que seja parte ("Obrigações Originais") para a Avalista, mediante assunção de dívida pela Avalista, nos termos dos artigos 299 e seguintes do Código Civil Brasileiro ("Assunção de Dívida"), **desde que, cumulativamente**, (i) a Assunção de Dívida seja previamente aprovada pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para este fim, e, consequentemente, pela Credora, nos termos da Cláusula 10.6 abaixo; (ii) sejam observadas as condições previstas na Cláusula 10.3 abaixo; e (iii) seja celebrado o Aditamento para Assunção de Dívida (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 10.7 abaixo.

10.2. Desde que verificado o atendimento aos itens (i) a (iii) da Cláusula 10.1 acima, a Avalista passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assumirá todas as Obrigações Originais imputadas à Emitente relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes desta CPR-Financeira 1ª Série e dos demais Documentos da Operação de que seja parte ("Nova Devedora"), colocando-se na posição da Emitente (na qualidade de Devedora Original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da presente emissão da CPR-Financeira 1ª Série, e nos termos do artigo 2º, §4º, inciso III, e §9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

10.3. Nos termos do item (ii) da Cláusula 10.1 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, deverão ser observadas, cumulativamente, as exigências legais e regulamentares vigentes à época da Assunção de Dívida, incluindo, conforme aplicável, as condições listadas abaixo:

- (i) envio de comunicação pela Emitente à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA e para a Avalista, sobre a intenção de realização de Assunção de Dívida, substancialmente conforme modelo constante do Anexo IV a esta CPR-Financeira 1ª Série ("Comunicação de Assunção de Dívida"), sendo certo em que tal comunicação deverá ser atestado o devido cumprimento dos incisos (ii) a (viii) abaixo;
- (ii) comprovação do enquadramento da Avalista como produtora rural nos termos do seu objeto social e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, III, e §9º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, visando a conservação da correta destinação dos Recursos obtidos pela Emitente com a emissão das CPR-Financeiras e pela Nova Emitente com a Assunção de Dívida de acordo com os normativos aplicáveis para fins de caracterização das CPR-Financeiras como Direitos Creditórios do

Agronegócio, em especial, mas sem limitação, ao artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, inciso III, e §9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, para fins de lastro dos CRA;

- (iii) obtenção, pela Emitente, de todas as aprovações societárias, necessárias à época, para realizar (a) a Assunção de Dívida; e (b) a celebração de aditamento à presente CPR-Financeira 1ª Série na forma do Aditamento para Assunção de Dívida (conforme definido abaixo); com o subsequente registro dos atos societários aplicáveis perante a junta comercial competente;
- (iv) obtenção, pela Avalista, de todas as aprovações societárias necessárias à época, para realizar (a) a Assunção de Dívida, e (b) a celebração do Aditamento para Assunção de Dívida (conforme definido abaixo); com o subsequente registro dos atos societários aplicáveis perante a junta comercial competente;
- (v) a manutenção do registro da Avalista como companhia de capital aberto;
- (vi) nos termos do artigo 34-A, inciso III da Resolução CVM 60, divulgação das demonstrações financeiras da Avalista relativas ao exercício social imediatamente anterior à data do envio da Comunicação de Assunção da Dívida, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (vii) verificação da manutenção do *rating* da Oferta Pública dos CRA pela Agência de Classificação de Risco (conforme definido no Termo de Securitização), quando do envio da Comunicação de Assunção de Dívida; e
- (viii) observância dos requisitos previstos na Resolução CMN nº 5.118, conforme em vigor à época da Assunção da Dívida, devendo atestar o devido cumprimento de tais requisitos na Comunicação de Assunção da Dívida.

10.4. As condições previstas na Cláusula 10.3 acima não serão aplicáveis caso deixem de ser exigidas pela regulamentação aplicável, com exceção dos incisos (i), (iii), (iv) e (vii) acima.

10.5. Além das condições previstas na Cláusula 10.3 acima, a Avalista e a Emitente deverão cumprir as demais obrigações e condições que vierem a ser exigidas pelas legislações aplicáveis e/ou por normas de órgãos regulamentadores, tais como a CVM, a B3 e o CMN, sob pena de ocorrência de Evento Vencimento Antecipado Automático, nos termos da Cláusula 8.1.1, inciso (xiii), acima.

10.6. Nos termos do item (i) da Cláusula 10.1 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, esta deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, realizada nos termos do Termo de Securitização, observados os procedimentos abaixo:

- (i) após o recebimento da Comunicação de Assunção de Dívida, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, convocarão Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados

os prazos e procedimentos descritos no Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela **rejeição** da Assunção de Dívida;

- (ii) se referida Assembleia Especial de Titulares de CRA tiver sido instalada, em primeira ou em segunda convocação, nos termos do Termo de Securitização, a deliberação relativa à rejeição da Assunção da Dívida deverá ser tomada por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) para a **rejeição** da Assunção da Dívida; ou
- (iii) se referida assembleia não tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, por qualquer motivo ou, não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso (ii) acima, a Assunção da Dívida será automaticamente aprovada; e
- (iv) caso a Assunção de Dívida seja aprovada, nos termos acima, a Credora informará referida aprovação aos Titulares de CRA, por meio de Fato Relevante divulgado no sistema Módulo de Informações Periódicas e Eventuais (IPE) da CVM (Empresas.Net).

10.7. Nos termos do item (iii) da Cláusula 10.1 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, após a aprovação desta, nos termos da Cláusula 10.6 acima, deverá ser celebrado entre as Partes, um instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira 1ª Série, substancialmente na forma do modelo constante do Anexo V a esta CPR-Financeira 1ª Série ("Aditamento para Assunção de Dívida"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da assembleia prevista na Cláusula 10.6 acima, devendo, ainda, ser observado o cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira 1ª Série para a realização de aditamentos, bem como àquelas previstas no modelo do Aditamento para Assunção de Dívida.

11. CESSÃO E ENDOSSO

11.1. Nem a Emitente nem a Credora poderão ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira 1ª Série, exceto na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA ou conforme previsto nesta CPR-Financeira 1ª Série no Termo de Securitização.

12. REGISTRO E CUSTÓDIA

12.1. A presente CPR-Financeira 1ª Série será registrada pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do aditamento para prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e seus demais aditamentos em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua respectiva assinatura.

12.2. Ainda, nos termos do Contrato de Custódia, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade

da presente CPR-Financeira 1ª Série, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação desta CPR-Financeira 1ª Série.

12.3. O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Resolução CVM 60 e pela Lei 14.430, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emitente, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou no prazo especificamente previsto para atendimento de exigência legal ou regulamentar, o que for menor.

12.4. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos comprobatórios do lastro recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos comprobatórios do lastro recebidos.

12.5. A Emitente compromete-se a encaminhar ao Custodiante em até 3 (três) Dias Úteis da data de sua celebração, 1 (uma) via eletrônica desta CPR-Financeira 1ª Série, bem como de seus eventuais aditamentos, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-Financeira 1ª Série e eventuais aditamentos, no ambiente da B3, na forma prevista nesta CPR-Financeira 1ª Série.

13. ADITIVOS

13.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, a presente CPR-Financeira 1ª Série poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente, pela Avalista e pela Credora, devendo ser levados a registro conforme disposto na Cláusula 12.1 acima, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua assinatura.

13.2. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira 1ª Série, após a subscrição e integralização dos CRA 1ª Série, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA 1ª Série, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA 1ª Série, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 5.4 acima, incluindo o aditamento a esta CPR-Financeira 1ª Série e aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

14. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

14.1. Os tributos incidentes sobre as obrigações da Emitente nesta CPR-Financeira 1ª Série, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais valores incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora, nos termos aqui previstos, em decorrência desta CPR-Financeira 1ª Série ("Tributos"). Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer Tributos e/ou demais valores que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos

como devidos. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-Financeira 1ª Série, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

14.2. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais valores, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.

14.3. Os CRA 1ª Série lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira 1ª Série serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos certificados de recebíveis do agronegócio. A Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos Titulares dos CRA 1ª Série. Adicionalmente, a Emitente não será responsável por qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos rendimentos pagos aos Titulares dos CRA 1ª Série, bem como não será responsável por eventuais atrasos ou falhas da Credora no repasse de pagamentos efetuados pela Credora aos Titulares dos CRA 1ª Série.

15. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA EMITENTE E DA AVALISTA

15.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta CPR-Financeira 1ª Série, a Emitente e a Avalista estão adicionalmente obrigadas a:

(i) fornecer à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:

(a) (i) em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os demonstrativos financeiros e contábeis da JBS, auditados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia; e (ii) em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, declaração assinada pelos representantes legais da Emitente e/ou da Avalista, na forma do seu contrato social e/ou estatuto social, conforme o caso, atestando: (x) que permanecem válidas as disposições contidas nesta CPR-Financeira 1ª Série; (y) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente e/ou da Avalista, conforme o caso, perante a Credora; e (z) que não foram praticados atos em desacordo com o seu contrato social e/ou o seu estatuto social, conforme o caso;

(b) as informações periódicas e eventuais, caso aplicáveis, da JBS, previstas nos artigos 14 a 22 e 33 da Resolução CVM 80, nos prazos lá previstos ou, se não houver prazo determinado, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados;

(c) avisos, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que se refiram à emissão desta CPR-Financeira 1ª Série e às obrigações assumidas pela Emitente e/ou pela Avalista, conforme o caso, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(d) todos os demais documentos e informações que a Emitente e/ou a Avalista, conforme o caso e nos termos e condições previstos nesta CPR-Financeira 1ª Série e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, se comprometeu a enviar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário do CRA ou que venham a ser por estes solicitados para cumprir determinação estabelecida em regulamentação ou lei aplicável, ou decorrente de decisão judicial;

(ii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades, caso aplicável;

(iii) não praticar qualquer ato em desacordo com seus respectivos contrato social e/ou estatuto social, conforme o caso, e com esta CPR-Financeira 1ª Série, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Credora;

(iv) cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, (a) obtendo ou mantendo válidos todos os alvarás, licenças ambientais ou aprovações que sejam necessários às atividades da Emitente e/ou da Avalista, conforme o caso; (b) se obrigando a não praticar qualquer atividade que possa causar danos ambientais ou sociais ou que descumpra à Política Nacional do Meio Ambiente e às disposições das normas legais e regulamentares que regem tal política; e (c) obrigando-se a encaminhar os documentos comprobatórios previstos neste item em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa, e/ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(v) arcar com todos os custos e despesas (a) decorrentes da emissão desta CPR-Financeira 1ª Série; (b) previstos nesta CPR-Financeira 1ª Série e nos demais Documentos da Operação e que sejam de responsabilidade, direta ou indiretamente, da Emitente; (c) de registro e de publicação dos atos necessários à emissão desta CPR-Financeira 1ª Série, tais como os atos societários da Emitente e da Avalista e os demais Documentos da Operação; (c) com a elaboração, distribuição e, se for o caso, veiculação de todo material necessário à Oferta, incluindo, sem limitação, o material publicitário, se

houver, entre outros; (d) do processo de *due diligence*; e (e) dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da emissão desta CPR-Financeira 1ª Série e conforme previstos nos demais Documentos da Operação, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência desta CPR-Financeira 1ª Série;

(vi) cumprir, fazer com que suas Controladas, seus respectivos diretores e membros do conselho de administração cumpram e envidar seus melhores esforços para que eventuais subcontratados cumpram, as Normas de Compliance e Lei de Lavagem de Dinheiro, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta CPR-Financeira 1ª Série e dos Documentos da Operação; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA;

(vii) notificar a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência de qualquer ato ou fato relativo à violação das Normas de Compliance e/ou Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Emitente e/ou Avalista e/ou suas respectivas Controladas, no Brasil ou no exterior, que impacte ou possa impactar negativamente a Emitente e/ou a Avalista e/ou qualquer Controlada, conforme o caso, com relação aos atos ou fatos acima descritos e/ou cause ou possa causar Efeito Adverso Relevante. A notificação aqui descrita deverá conter, necessariamente, a descrição detalhada de tal ato e/ou fato e/ou Efeito Adverso Relevante;

(viii) cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cuja não observância não gere Efeito Adverso Relevante, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

(ix) não utilizar mão de obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) e/ou em condições análogas às de escravo, bem como não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero ou que caracterizem assédio moral ou sexual e não incentivar, de qualquer forma, a prostituição;

(x) observar o disposto na Resolução CMN nº 5.118 e em qualquer norma, resolução ou regulamentação que a complemente, altere ou substitua;

(xi) não destinar os recursos da presente Emissão para pagamentos em operações entre partes relacionadas, nos termos da Resolução CMN nº 5.118; e

(xii) (a) manter contratada, durante todo o prazo de vigência dos CRA, às expensas da Emitente, a Agência de Classificação de Risco, para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e (b) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado o relatório de classificação de risco da Oferta atualizado anualmente.

15.2. A Emitente responderá pela existência integral desta CPR-Financeira 1ª Série, assim como por sua exigibilidade, legitimidade e correta formalização.

15.3. Correrão por conta da Emitente as despesas incorridas com o registro e a formalização desta CPR-Financeira 1ª Série, ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas ao Patrimônio Separado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam direta e comprovadamente incorridos pela Credora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta CPR-Financeira 1ª Série, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos expressamente previstos nesta CPR-Financeira 1ª Série, ou em decorrência de vencimento antecipado. Se, eventualmente, tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 15 (quinze) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-Financeira 1ª Série, sem prejuízo da constituição dos Fundos de Despesas, conforme definição constante do e nos termos do Termo de Securitização.

16. GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

16.1. Em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e/ou cumprimento (a) de todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas à presente CPR-Financeira 1ª Série, bem como das demais obrigações assumidas pela Emitente perante a Credora no âmbito desta CPR-Financeira 1ª Série, em especial, mas sem se limitar, ao Valor Nominal Atualizado, a Remuneração, e os Encargos Moratórios; e (b) de todos os custos e despesas incorridos e/ou a serem incorridos em relação aos CRA, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança dos direitos creditórios do agronegócio oriundos desta CPR-Financeira 1ª Série, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente Fiduciário dos CRA (incluindo suas remunerações), inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado dos CRA para arcar com tais custos, a Avalista presta aval em favor da Credora, obrigando-se como avalista e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Emitente nos termos da presente CPR-Financeira 1ª Série (em conjunto "Obrigações Garantidas"), conforme os termos e condições abaixo delineados ("Aval").

- 16.1.1.** A Avalista declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, avalista e principal pagadora, de forma solidária, das Obrigações Garantidas.
- 16.1.2.** As Obrigações Garantidas serão cumpridas pela Avalista, de forma solidária com a Emitente, podendo a Credora exigir as Obrigações Garantidas (desde que vencidas, exigíveis e não pagas) imediata e diretamente da Avalista, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emitente venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob a CPR-Financeira 1ª Série. O cumprimento deverá ser realizado no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, segundo os procedimentos estabelecidos nesta CPR-Financeira 1ª Série e de acordo com instruções recebidas da Credora.
- 16.1.3.** Cabe à Credora requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificado o descumprimento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, inclusive, mas não exclusivamente, na hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série, observadas as disposições da Cláusula 16.1.2 acima. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Credora, dos prazos para execução do Aval em seu favor não ensejará a perda de qualquer direito ou faculdade previsto nesta CPR-Financeira 1ª Série.
- 16.1.4.** Após a excussão do Aval aqui prevista, a Avalista sub-rogar-se-á nos direitos de crédito da Credora caso venha a honrar, total ou parcialmente, o Aval objeto da presente Cláusula, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, observado o disposto na Cláusula 16.1.3 acima.
- 16.1.5.** A Avalista desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar da Emitente sobre qualquer valor por ela honrado nos termos do Aval após o pagamento integral das Obrigações Garantidas e a Credora ter recebido todos os valores a ela devidos nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série. Caso a Avalista receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado das Obrigações Garantidas antes da integral liquidação de todos os valores devidos à Credora nos termos das Obrigações Garantidas, deverá repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, para que seja efetuado o pagamento do valor *pro rata* a ser realizado à Credora.
- 16.1.6.** O Aval aqui previsto é prestado pela Avalista em caráter irrevogável e irretratável e entra em vigor na presente data, vigendo até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.
- 16.1.7.** A Avalista desde já reconhece como prazo determinado a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas.
- 16.1.8.** O Aval aqui previsto poderá ser executado e exigido pela Credora quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.
- 16.1.9.** Os pagamentos que vierem a ser realizados pela Avalista com relação à presente CPR-Financeira 1ª Série serão realizados de modo que a Credora receba da Avalista os valores que lhes seriam entregues

caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emitente, não cabendo à Avalista realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Emitente caso a Emitente tivesse realizado o respectivo pagamento.

16.1.10. Fica aqui estabelecido que a excussão do Aval independará de qualquer providência preliminar por parte da Credora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

17. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

17.1. As despesas listadas no Anexo III ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas da seguinte forma: **(a)** o pagamento das Despesas *flat* será efetivado pela Credora (por conta e ordem da Emitente), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito desta CPR-Financeira 1ª Série, na primeira Data de Integralização ("Despesas Iniciais"), e **(b)** o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA será efetivado pela Credora (por conta e ordem da Emitente), exclusivamente mediante utilização dos recursos de um fundo de despesas, a ser constituído conforme a seguir descrito e integrante do Patrimônio Separado dos CRA ("Fundo de Despesas" e "Despesas Recorrentes", respectivamente):

(i) na primeira Data de Integralização, para os fins de pagamento das Despesas Iniciais, e da constituição do Fundo de Despesas, a Credora reterá na Conta Centralizadora uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas");

(ii) toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na Conta Centralizadora ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), conforme o caso, e/ou os valores em depósito na Conta Centralizadora não sejam suficientes para a recomposição de tais valores mínimos, a Emitente depositará na Conta Centralizadora os valores necessários para recomposição do respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação pela Credora neste sentido;

(iii) todavia, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Emitente no prazo de 5 (cinco) dias a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Emitente;

(iv) os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Credora, em Aplicações Financeiras Permitidas; e

(vi) caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Emitente a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis

após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Credora perante prestadores de serviço do Patrimônio Separado dos CRA, o que ocorrer por último.

17.2. Quaisquer despesas não mencionadas no Anexo III e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Credora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emitente, caso superior, individualmente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo certo que caso a Emitente esteja inadimplente e alguma das despesas a seguir seja relacionada à situação de inadimplência da Emitente, fica dispensada a necessidade de aprovação da Emitente: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e **(iv)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA ("Despesas Extraordinárias").

17.3. Em caso de reestruturação das características desta CPR-Financeira 1ª Série e dos CRA após a primeira Data de Integralização, será devido à Credora, uma remuneração adicional equivalente a: (a) R\$ 1.000,00 (mil reais) por hora homem, em caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA, (b) R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais no caso de novas ações no polo passivo, até a efetiva extinção da Oferta, e (c) R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais) por verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão do CRA pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, acrescido de impostos (*gross up*). As parcelas eventuais ou extraordinárias, poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a **VIRGO SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.760.017/0001-17.

17.3.1. O *Fee* de Reestruturação inclui a participação da Credora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, assembleias gerais extraordinárias presenciais ou virtuais e a análise e comentários nos documentos dos CRA relacionados à reestruturação.

17.3.2. Entende-se por "Reestruturação" alterações nas condições desta CPR-Financeira 1ª Série e dos CRA relacionadas a: (i) às características desta CPR-Financeira 1ª Série e dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e/ou índice de atualização, Data de Vencimento, fluxo financeiro e/ou pedido de carência; (ii) *covenants* operacionais ou financeiros; e (iii) eventos de vencimento ou resgate antecipado desta CPR-Financeira 1ª Série e dos CRA, nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série e do Termo de Securitização.

17.3.3. O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago pela parte que solicitar a Reestruturação, ou seja: (i) caso a Reestruturação seja solicitada pela Emitente, esta será a responsável pelo pagamento; (ii) caso a Reestruturação seja solicitada pelos Titulares dos CRA, os Titulares dos CRA serão os responsáveis pelo pagamento com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA; ou (iii) caso a demanda da Reestruturação seja dada pela Credora, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, o pagamento será devido pelo Patrimônio Separado dos CRA.

17.3.4. O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação da nota fiscal por parte da Credora. O *Fee* de Reestruturação será acrescido do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda – IR.

17.3.5. Ocorrendo impontualidade no pagamento do *Fee* de Reestruturação, será devido desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor em atraso.

18. COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

18.1. Todas as comunicações entre as Partes deverão ser sempre feitas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emitente:

SEARA ALIMENTOS LTDA.

Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Vila Jaguará

CEP 05118-100, São Paulo – SP

Tel.: +55 (11) 3144-4232 / +55 (11) 3144-4822

E-mail: guilherme.cavalcanti@jbsfriboi.com.br / eduardo.maciел@jbs.com.br /
fabiano.delgado@jbs.com.br

Aos cuidados de: Guilherme Perboyre Cavalcanti / Eduardo Maciel / Fabiano Delgado

(ii) Para a JBS:

JBS S.A.

Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Vila Jaguará

CEP 05118-100, São Paulo – SP

Tel.: +55 (11) 3144-4232 / +55 (11) 3144-4822

E-mail: guilherme.cavalcanti@jbsfriboi.com.br / eduardo.maciел@jbs.com.br /
fabiano.delgado@jbs.com.br

Aos cuidados de: Guilherme Perboyre Cavalcanti / Eduardo Maciel / Fabiano Delgado

(iii) Para a Credora:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã

CEP 05501-900, São Paulo – SP

At.: Departamento de Gestão / Atendimento Virgo

Telefones: +55 (11) 3320-7474

E-mail: atendimento@virgo.inc

18.2. O contato realizado com a Credora será facilitado se iniciado diretamente via Portal de Atendimento da Virgo. Nesse sentido, o envio de pedidos, dúvidas ou demais solicitações à Credora, deverá ocorrer preferencialmente via Portal de Atendimento da Virgo. Para os fins deste contrato, entende-se por “Portal de Atendimento da Virgo” a plataforma digital disponibilizada pela Credora por meio do seu website (<https://virgo.inc/>) ou por meio do seguinte link: (<https://tinyurl.com/2hwea8b9>). Sendo necessário, no primeiro acesso, realizar um simples cadastro mediante a opção “cadastre-se”.

18.3. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras da JBS, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta CPR-Financeira 1ª Série e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário dos CRA ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário dos CRA em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortx.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortx.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

18.4. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente); ou (iii) por envio via Portal de Atendimento da Virgo, na data de envio da solicitação por meio da criação de um novo ticket de atendimento, o que será confirmado pelo envio de e-mail, pela Virgo ao usuário que abrir uma nova solicitação.

18.5. A mudança pelas Partes de seus dados deverá comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

18.6. As comunicações referentes a esta CPR-Financeira 1ª Série serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por meio de fax ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

18.7. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto nesta Cláusula 17 serão arcados pela Parte inadimplente.

19. INDENIZAÇÃO

19.1. A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado dos CRA, administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta CPR-Financeira 1ª Série, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização.

19.2. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 19.1 acima será realizado pela Emitente, um vez transitada a sentença que nesse sentido decidir, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Credora neste sentido.

19.3. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Credora em relação a ato, omissão ou fato comprovadamente atribuível à Emitente, a Credora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Credora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, a mesma reembolsará ou pagará o montante total devido pela Credora, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a questão, como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

19.4. O pagamento previsto na Cláusula 19.3 acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Credora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR-Financeira 1ª Série; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão desta CPR-Financeira 1ª Série a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Credora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA.

19.5. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Credora tiver tais valores restituídos, a Credora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente os montantes restituídos.

19.6. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR-Financeira 1ª Série.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira 1ª Série. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta CPR-Financeira 1ª Série ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

20.2. As obrigações assumidas nesta CPR-Financeira 1ª Série têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

20.3. Caso qualquer das disposições desta CPR-Financeira 1ª Série venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

20.4. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira 1ª Série somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio formalizado pelas Partes e pelo Agente Fiduciário dos CRA.

20.5. A Emitente e a Avalista autorizam a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA a divulgar todos dados e informações desta CPR-Financeira 1ª Série, incluindo a cópia das demonstrações financeiras da Avalista, conforme aplicável, do último exercício social encerrado, conforme aplicável.

20.6. Os rendimentos financeiros que decorram de aplicações de recursos originados nos Direitos Creditórios do Agronegócio que venham a ser remanescentes na Conta Centralizadora podem ser reconhecidos pela Credora na forma do artigo 22 da Resolução CVM 60.

20.7. A Emitente e a Avalista autorizam a Credora, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 1ª Série, a consultar as bases de dados do BACEN, CERC e B3, conforme aplicável, para acesso ao CNPJ, para fins de monitoramento de riscos.

20.8. A presente CPR-Financeira 1ª Série constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira 1ª Série comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira 1ª Série, nos termos aqui previstos.

20.9. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-Financeira 1ª Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como os parâmetros para a formação do preço desta CPR-Financeira 1ª Série foram aceitos pela Emitente, sendo o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* desde já expressamente aceito pela Emitente, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

20.10. As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das partes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.

21. DA LEI APLICÁVEL E FORO

21.1. Esta CPR-Financeira 1ª Série será regida e interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

21.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários desta CPR-Financeira 1ª Série, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

21.3. E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam 3 (três) vias da presente CPR-Financeira 1ª Série, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 28 de janeiro de 2025.

(Página de assinaturas da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira
nº 001)

SEARA ALIMENTOS LTDA.

Emitente

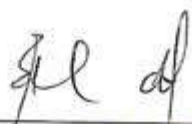
Nome:

Cargo:


Rafael Annoni Lange
CPF: 817.197.428-00
RG: 43.143.007-X SSP/SP

Nome:

Cargo:


Eduardo Maciel
Diretor Financeiro
CPF: 404.312.076-15
RG: 194.473 SSP/MG

(Página de assinaturas da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001)

JBS S.A.

Avalista



Nome:

Cargo:



Nome:

Cargo:

Eduardo Maciel
Diretor Financeiro
CP 404.312.076-15
RG 2.194.473 SSP/MG

(Página de assinaturas da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira
nº 001)

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Credora



Nome: Olavo Nigel S. Arfelli Meyer
Cargo: RG: 25.993.630-3 SSP/SP
CPF: 350.074.838-42



Nome: FERNANDO YASUDA MACETO
Cargo: 432.374.088-32

(Página de assinaturas da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira
nº 001)

Testemunhas:



Nome:

CPF:

Priscila Soares
RG: 33.550.885-6 SSP/SP
CPF: 222.584.908-04



Nome:

CPF:

Vanessa Luciana M. Dias Filho
RG: 30.764.835-7
CPF: 305.522.878-22

ANEXO I**CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO E DA REMUNERAÇÃO**

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	1/8/2025	Sim	Não	0,0000%
2	2/2/2026	Sim	Não	0,0000%
3	3/8/2026	Sim	Não	0,0000%
4	1/2/2027	Sim	Não	0,0000%
5	2/8/2027	Sim	Não	0,0000%
6	1/2/2028	Sim	Não	0,0000%
7	1/8/2028	Sim	Não	0,0000%
8	1/2/2029	Sim	Não	0,0000%
9	1/8/2029	Sim	Não	0,0000%
10	1/2/2030	Sim	Não	0,0000%
11	1/8/2030	Sim	Não	0,0000%
12	3/2/2031	Sim	Não	0,0000%
13	1/8/2031	Sim	Não	0,0000%
14	2/2/2032	Sim	Não	0,0000%
15	2/8/2032	Sim	Não	0,0000%
16	1/2/2033	Sim	Não	0,0000%
17	1/8/2033	Sim	Não	0,0000%
18	1/2/2034	Sim	Não	0,0000%
19	1/8/2034	Sim	Não	0,0000%
20	1/2/2035 (Data de Vencimento)	Sim	Sim	100,0000%

ANEXO II

CRONOGRAMA INDICATIVO

Período para Utilização	Montante a ser utilizado	Montante Destinado
Data de Emissão até o 6º mês	5,00%	R\$ 16.650.000,00
Do 6º mês ao 12º mês	5,00%	R\$ 16.650.000,00
Do 12º mês ao 18º mês	5,00%	R\$ 16.650.000,00
Do 18º mês ao 24º mês	5,00%	R\$ 16.650.000,00
Do 24º mês ao 30º mês	5,00%	R\$ 16.650.000,00
Do 30º mês ao 36º mês	5,00%	R\$ 16.650.000,00
Do 36º mês ao 42º mês	5,00%	R\$ 16.650.000,00
Do 42º mês ao 48º mês	5,00%	R\$ 16.650.000,00
Do 48º mês ao 54º mês	5,00%	R\$ 16.650.000,00
Do 54º mês ao 60º mês	5,00%	R\$ 16.650.000,00
Do 60º mês ao 66º mês	5,00%	R\$ 16.650.000,00
Do 66º mês ao 72º mês	5,00%	R\$ 16.650.000,00
Do 72º mês ao 78º mês	5,00%	R\$ 16.650.000,00
Do 78º mês ao 84º mês	5,00%	R\$ 16.650.000,00
Do 84º mês ao 90º mês	5,00%	R\$ 16.650.000,00
Do 90º mês ao 96º mês	5,00%	R\$ 16.650.000,00
Do 96º mês ao 102º mês	5,00%	R\$ 16.650.000,00
Do 102º mês ao 108º mês	5,00%	R\$ 16.650.000,00
Do 108º mês ao 114º mês	5,00%	R\$ 16.650.000,00
Do 114º mês ao 120º mês	5,00%	R\$ 16.650.000,00
Total	100,00%	R\$ 333.000.000,00

**Foi utilizado o custo de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por saca de milho de 60kg (sessenta quilogramas) para se chegar no volume de 4.440.000 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta mil) sacas de milho de 60kg (sessenta quilogramas) necessários para aplicação dos recursos.*

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização

das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar as CPR-Financeiras ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou liquidação antecipada das CPR-Financeiras, desde que a Emitente realize a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emitente é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de recursos por ela aplicados na aquisição de produtos agropecuários, notadamente na forma de milho *in natura* no curso ordinário dos negócios da Emitente, conforme aplicável.

HISTÓRICO	
Janeiro de 2022 a dezembro de 2022	R\$ 31.814.558.000,00
Janeiro de 2023 a dezembro de 2023	R\$ 31.899.753.000,00
Janeiro de 2024 a setembro de 2024	R\$ 22.539.901.000,00
Total	R\$ 86.254.212.000,00

ANEXO III

DESPESAS

PRESTADOR	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR BASE	GROSS UP	VALOR BRUTO	RECORRENTE ANUAL	FLAT	%
ANBIMA	ANBIMA	FLAT	R\$ 39.680,00	0,00%	R\$ 39.680,00	R\$ -	R\$ 39.680,00	0,00%
B3 CETIP*	Registro CRA	FLAT	R\$ 191.750,00	0,00%	R\$ 191.750,00	R\$ -	R\$ 191.750,00	0,02%
B3 CETIP*	Custódia CRA	FLAT	R\$ 3.000,00	0,00%	R\$ 3.000,00	R\$ -	R\$ 3.000,00	0,00%
Coordenadores da Oferta	Coordenadores da Oferta	FLAT	Conforme Contrato de Distribuição					
Virgo	Emissão	FLAT	R\$ 25.000,00	9,65%	R\$ 27.670,17	R\$ -	R\$ 27.670,17	0,00%
Virgo	Taxa de Gestão	FLAT	R\$ 2.900,00	9,65%	R\$ 3.209,74	R\$ -	R\$ 3.209,74	0,00%
Lefosse	Assessor Legal	FLAT	R\$ 270.000,00	9,25%	R\$ 297.520,66	R\$ -	R\$ 297.520,66	0,03%
Machado Meyer	Assessor Legal	FLAT	R\$ 295.000,00	9,25%	R\$ 325.068,87	R\$ -	R\$ 325.068,87	0,03%
Luz	Diagramação	FLAT	R\$ 15.000,00	0,00%	R\$ 15.000,00	R\$ -	R\$ 15.000,00	0,00%
Fitch	Rating	FLAT	R\$ 65.000,00	0,00%	R\$ 65.000,00	R\$ -	R\$ 65.000,00	0,01%
Vortex	Implantação Agente Fiduciário	FLAT	R\$ 10.000,00	16,33%	R\$ 11.951,72	R\$ -	R\$ 11.951,72	0,00%
Vortex	Agente Fiduciário (1ª Parcela)	FLAT	R\$ 20.000,00	16,33%	R\$ 23.903,43	R\$ -	R\$ 23.903,43	0,00%
Vortex	Instituição Custodiante (1ª Parcela)	FLAT	R\$ 10.000,00	16,33%	R\$ 11.951,72	R\$ -	R\$ 11.951,72	0,00%
Vortex	Agente Registrador	FLAT	R\$ 18.000,00	16,33%	R\$ 21.513,09	R\$ -	R\$ 21.513,09	0,00%
Fitch	Rating	ANUAL	R\$ 55.000,00	0,00%	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00	R\$ -	0,01%
Vortex	Agente Fiduciário	ANUAL	R\$ 20.000,00	9,65%	R\$ 22.136,14	R\$ 22.136,14	R\$ -	0,00%
Vortex	Instituição Custodiante	ANUAL	R\$ 10.000,00	9,65%	R\$ 11.068,07	R\$ 11.068,07	R\$ -	0,00%
BDO RCS	Auditoria	ANUAL	R\$ 3.700,00	14,25%	R\$ 4.314,87	R\$ 4.314,87	R\$ -	0,00%
LINK	Contador	SEMESTRAL	R\$ 1.560,00	0,00%	R\$ 1.560,00	R\$ 3.120,00	R\$ -	0,00%
Virgo	Taxa de Gestão	MENSAL	R\$ 2.900,00	9,65%	R\$ 3.209,74	R\$ 38.516,88	R\$ -	0,00%
ITAU UNIBANCO	Escriturador e Liquidante	MENSAL	R\$ 2.100,00	0,00%	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00	R\$ -	0,00%
ITAU UNIBANCO	Tarifa de Conta	MENSAL	R\$ 73,00	0,00%	R\$ 73,00	R\$ 876,00	R\$ -	0,00%
B3 CETIP*	Taxa Transação	MENSAL	R\$ 240,00	0,00%	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	R\$ -	0,00%
B3 CETIP*	Utilização Mensal	MENSAL	R\$ 210,00	0,00%	R\$ 210,00	R\$ 2.520,00	R\$ -	0,00%
B3 CETIP*	Custódia CPR	MENSAL	R\$ 10.160,00	0,00%	R\$ 10.160,00	R\$ 121.920,00	R\$ -	0,01%
TOTAL					R\$ 1.147.291,22	R\$ 287.551,96	R\$ 1.037.219,40	0,13%

ANEXO IV

MODELO DE COMUNICAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

[Anexo segue na página seguinte.]

Modelo de Comunicação de Assunção de Dívida

[Local], [Data]

À

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã

CEP 05501-900 - São Paulo, SP

At.: Departamento de Gestão / Atendimento Virgo

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020 – São Paulo, SP

At.: Sra. Eugênia Souza

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br

JBS S.A.

Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º andar

CEP 05118-100 – São Paulo, SP

At.: [●]

Ref.: Certificados de recebíveis do agronegócio da 263ª (Ducentésima Sexagésima Terceira) emissão, em [3 (três)] séries ("CRA"), da Virgo Companhia de Securitização ("Debenturista"), com lastro em direitos creditórios do agronegócio ("Direitos Creditórios do Agronegócio") decorrentes de [3 (três)] cédulas de produto rural financeira emitidas pela Seara Alimentos Ltda.

SEARA ALIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 02.914.460/0112-76, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emitente" ou "Seara"), nos termos da Cláusulas 10 e seguintes da[s] cédula[s] de produto rural com liquidação financeira, emitida[s] pela Seara, em 15 de fevereiro de 2025, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alteradas ("CPR-Financeiras"), vem, por meio desta, comunicar sua intenção de ceder todas as suas Obrigações Originais (conforme definido na[s] CPR-Financeira[s]) para a **JBS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20575, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0001-60 ("JBS"), mediante Assunção de Dívida pela JBS, nos termos do inciso (i) da Cláusula 10.3 das CPR-Financeiras, de modo que, após a verificação de atendimento das condições listadas na Cláusula 10.1 da[s] CPR-Financeira[s], a JBS passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido na[s] CPR-Financeira[s]) e assumirá todas as Obrigações Originais imputadas à Seara relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes da[s] CPR-Financeira[s] e dos demais Documentos da Operação (conforme definido na[s] CPR-Financeira[s]), colocando-se na posição da Seara

(na qualidade de devedora original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da emissão da[s] CPR-Financeira[s], e nos termos do artigo 2º, §4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60").

Nos termos do inciso (i) da Cláusula 10.3 da[s] CPR-Financeira[s], a fim de atestar o cumprimento dos incisos (ii), (iii), (iv), (vii) e (viii) da Cláusula 10.3 da[s] CPR-Financeira[s], a Seara declara que:

(i) a JBS enquadra-se como produtora rural nos termos do seu objeto social constante do seu estatuto social em vigor nesta data, e das atividades que constam na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE a produção, o beneficiamento e a industrialização de produtos e subprodutos de origem animal in natura, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, conforme abaixo transcritos, e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, III, e §9º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, visando a conservação da correta destinação dos Recursos obtidos pela Seara com a emissão da[s] CPR-Financeira[s] e pela JBS com a Assunção de Dívida de acordo com os normativos aplicáveis para fins de caracterização da[s] CPR-Financeira[s] como Direitos Creditórios do Agronegócio, em especial, mas sem limitação, ao artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, inciso III, e §9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, para fins de lastro dos CRA;

Objeto Social:

CNAE:

(ii) a Seara obteve todas as aprovações societárias para realizar (a) a Assunção de Dívida; e (b) a celebração de aditamento à[s] CPR-Financeira[s] substancialmente na forma do aditamento para Assunção de Dívida previsto na[s] CPR-Financeira[s] ("Aditamento para Assunção de Dívida"), conforme ata da reunião da [●] realizada em [●], que será devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

(iii) a JBS obteve todas as aprovações societárias para realizar (a) a Assunção de Dívida, e (b) a celebração do Aditamento para Assunção de Dívida conforme ata da reunião [●] realizada em [●], que será devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

(iv) nos termos do artigo 43-A, inciso III, da Resolução CVM 60, a JBS divulgou suas [demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data do envio deste comunicado, qual seja, 31 de dezembro de [●] / informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas referentes ao período de [●] ([●]) meses findos em [●] de [●] de [●]], as quais foram elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(v) não [houve/haverá] alteração do *rating* da Oferta Pública dos CRA (conforme definido na[s] CPR-Financeira[s]) pela agência de classificação de risco contratada no âmbito da Oferta Pública dos CRA[, conforme relatório [a ser] divulgado em [•] de [•] de [•]]; e

(vi) todos os requisitos aplicáveis da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("Resolução CMN nº 5.118"), estão sendo atendidos, sendo certo que:

a) a[s] CPR-Financeira[s] se caracteriza[m] como títulos de dívida, conforme definido no artigo 2º, inciso I, da Resolução CMN nº 5.118;

b) a JBS é companhia aberta;

c) o setor principal de atividade da JBS é o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base [nas demonstrações financeiras para o exercício social encerrado em [•] / informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas referentes ao período de [•] ([•]) meses findos em [•] de [•] de [•]], que correspondem às últimas demonstrações financeiras anuais publicadas pela JBS, conforme comprovado pela memória do cálculo presente no **Anexo A** a esta comunicação; e

d) a JBS não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("Instituição Financeira"), não integra conglomerado prudencial de Instituição Financeira, ou é controlada de Instituição Financeira.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos nesta comunicação, terão os mesmos significados que lhe foram atribuídos na[s] CPR-Financeira[s].

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

SEARA ALIMENTOS LTDA.

Anexo A à Comunicação de Assunção da Dívida

[Memória de Cálculo]

ANEXO V

MODELO DE ADITAMENTO PARA ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

[Anexo segue na página seguinte.]

[•] ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 001

Pelo presente instrumento particular,

SEARA ALIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 02.914.460/0112-76, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emitente" ou "Seara");

JBS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20575, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0001-60, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("JBS" ou "Avalista" ou "Nova Emitente");

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S2" perante a CVM sob o nº 728, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" e, em conjunto com a Emitente e a Avalista, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente).

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emitente emitiu [3] ([três]) cédulas de produto rural financeiras, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (cada uma, uma "CPR-Financeira"), em favor da Credora, as quais contam com garantia fidejussória na forma de aval outorgado pela JBS ("Aval");

(ii) a[s] CPR-Financeira[s] representa[m] direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente);

(iii) a Credora, por sua vez, vinculou a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes da[s] CPR-Financeira[s], aos certificados de recebíveis do agronegócio da [1ª (primeira) série ("CRA 1ª Série"), da 2ª (segunda) série ("CRA 2ª Série") e da 3ª (terceira) série ("CRA 3ª Série") ("CRA 3ª Série" e, em conjunto com os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série, "CRA")] da 263ª (ducentésima sexagésima terceira) emissão, da Emissora ("Emissão"), por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 263ª (Ducentésima Sexagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Seara Alimentos Ltda.*", celebrado entre

a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na condição de agente fiduciário representante dos titulares dos CRA, em 28 de janeiro de 2025, conforme aditado de tempos em tempos ("Termo de Securitização"), nos termos da Lei 11.076, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430") e da Resolução CVM 60;

(iv) a totalidade dos CRA foi distribuída por meio de oferta pública de distribuição, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido na CPR-Financeira 1ª Série), da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.118") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e em vigor, e foram destinados aos Investidores (conforme definido na CPR-Financeira 1ª Série), os quais são os titulares dos CRA ("Titulares dos CRA");

(v) foi aprovada, nos termos da Cláusula 10 da[s] CPR-Financeira[s], a assunção da dívida pela JBS, nos termos dos artigos 299 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), de modo que a JBS passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assumirá todas as Obrigações Originais imputadas à Seara relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras e dos demais Documentos da Operação (conforme definido na CPR-Financeira 1ª Série), colocando-se na posição da Seara (na qualidade de devedora original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da Emissão, e nos termos do artigo 2º, §4º, inciso III, e §9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 ("Assembleia de Aprovação para Assunção de Dívida" e "Assunção de Dívida", respectivamente);

(vi) a Nova Emitente tem por objeto social, dentre outras, atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionados à exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, incluindo, o processo de primeira industrialização, distribuição e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal in natura e seus derivados (especialmente, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral), bem como de produtos alimentícios decorrentes de referido processo de industrialização, tais como, produtos de carne e preparação de subprodutos do abate, de forma que cumpre com os requisitos elencados na Cláusula 10 da CPR-Financeira 1ª Série;

(vii) tendo em vista a caracterização da Nova Emitente como produtora rural nos termos do seu objeto social e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, inciso III, e §9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, os Recursos captados por meio das CPR-Financeiras e cedidos pela Seara à Nova Emitente mediante a Assunção de Dívida continuarão sendo utilizados exclusivamente conforme a Destinação de Recursos prevista na[s] CPR-Financeira[s] pela Nova Emitente, tal como foram utilizados pela Seara até o presente momento; e

(viii) em vista da Assunção de Dívida pela JBS, fica integralmente revogada a garantia fidejussória, na forma de aval outorgada em face da Credora, nos termos da[s] CPR-Financeira[s].

Resolvem as Partes, por meio deste “[•] *Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira nº 001*” (“Aditamento”), e na melhor forma de direito, aditar a CPR-Financeira 1ª Série, em observância às seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. São considerados termos definidos, para os fins deste Aditamento, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na CPR-Financeira 1ª Série.

2. AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

2.1. Este Aditamento é celebrado de acordo com a Assembleia de Aprovação para Assunção de Dívida e com as disposições da Cláusula 10 da CPR-Financeira 1ª Série.

2.2. A Assunção de Dívida e a celebração do presente Aditamento foi aprovada pela [•] da Emitente em reunião realizada em [•], cujas atas [foram / serão] registradas na JUCESP em [•] e [•], respectivamente.

3. ALTERAÇÕES

3.1. De modo a refletir o quanto exposto nos Considerandos do presente Aditamento, as Partes resolvem alterar toda menção à “Emitente” na CPR-Financeira 1ª Série para se referir à JBS, qualificada no preâmbulo do presente Aditamento, na qualidade de Nova Emitente, a qual assume todas as Obrigações Originais, com a consequente extinção do Aval, ficando excluídas, para todos os fins de direito e da CPR-Financeira 1ª Série, todas as menções aos termos definidos “Aval” e “Avalista”, bem como as disposições relativas ao Aval, da CPR-Financeira 1ª Série, incluindo, mas não se limitando, respectivas obrigações, declarações e eventos de vencimento antecipado para o qual passará a vigorar integralmente de acordo com os termos e condições constantes da versão Consolidada da CPR-Financeira 1ª Série no **Anexo A** ao presente Aditamento.

3.2. Em adequação ao disposto na Cláusula 3.1 acima, as Partes resolvem, ainda alterar:

- (i) o item 9.3 das “Disposições Específicas” da CPR-Financeira 1ª Série para que passe a constar a seguinte Conta de Livre Movimentação:

Titular:	JBS S.A.
Banco:	[•]
Agência:	[•]
Conta Corrente:	[•]
Chave PIX:	[•]

- (ii) a Cláusula 4.1 da CPR-Financeira 1ª Série de forma que passe a constar a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE da Nova Emitente:

[•]

- (iii) o Anexo II de forma a atualizar o Cronograma Indicativo da Destinação dos Recursos (conforme definido na CPR-Financeira 1ª Série).

3.3. Por meio do presente Aditamento, as Partes reconhecem os efeitos da Assunção de Dívida, de modo que a JBS passa a figurar como devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assume as Obrigações Originais imputadas à Seara na CPR-Financeira 1ª Série e nos demais Documentos da Operação, no âmbito da Emissão e da Oferta (conforme definido na CPR-Financeira 1ª Série).

4. DECLARAÇÕES, RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da CPR-Financeira 1ª Série não expressamente alteradas por este Aditamento.

4.2. A JBS e a Credora ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram na CPR-Financeira 1ª Série, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e aplicáveis a este Aditamento, e a JBS, na qualidade de Nova Emitente, declara e garante adicionalmente à Credora, sob as penas da lei, passando a fazer tais declarações da CPR-Financeira 1ª Série, que, nesta data:

- (i) na qualidade de devedor, nos termos da Resolução CMN nº 5118, (a) é sociedade por ações devidamente constituída, com registro de companhia aberta perante a CVM, cujo setor principal de atividade é o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras auditadas da JBS relativas ao [exercício social encerrado em 31 de dezembro de [•] / período de [•] meses findo em [•] de [•] de [•]], as quais correspondem às demonstrações financeiras do último exercício social publicadas; (b) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinará os recursos obtidos com a emissão em conformidade com a Resolução CMN nº 5.118;
- (ii) considerando o disposto no item (i) acima, a JBS está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN nº 5.118, uma vez que todos os requisitos estabelecidos na referida resolução estão sendo cumpridos; e
- (iii) é produtora rural, nos termos do descrito na Cláusula 4.1 da CPR-Financeira 1ª Série alterada por meio deste Aditamento.

4.3. A versão consolidada da CPR-Financeira 1ª Série segue anexa ao presente Aditamento na forma

do **Anexo A** ao presente Aditamento, a qual passa a vigorar para todos os fins de direito.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A Nova Emitente se compromete a enviar à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), 1 (uma) via eletrônica, no formato .pdf deste Aditamento.

5.2. A Nova Emitente e a Credora se comprometem a encaminhar ao Custodiante (conforme definido na CPR-Financeira 1ª Série) 1 (uma) via assinada deste Aditamento, tão logo seja celebrado, para que o Custodiante possa efetivar o seu registro no ambiente da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

5.3. Nos termos da Cláusula 12.2 da CPR-Financeira 1ª Série, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade do presente Aditamento, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira 1ª Série, que lhes serão entregues previamente ao registro deste Aditamento pela Nova Emitente.

5.4. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

5.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

5.7. As Partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos da Lei 8.929 (conforme definido na CPR-Financeira 1ª Série).

5.8. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários desde que seja utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

5.9. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

5.10. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

5.11. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, as Partes firmam [eletronicamente / em [•] ([•]) vias de igual teor e forma] o presente Aditamento, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.

As assinaturas seguem na próxima página)

SEARA ALIMENTOS LTDA.

Emitente

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

JBS S.A.

Nova Emitente

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Credora

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO A

VERSÃO CONSOLIDADA DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA 001

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

[Anexo segue na página seguinte]

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VII

CPR-FINANCEIRA 2ª SÉRIE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

(I) DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Número de Ordem: 002	2. Valor Nominal: R\$ 333.000.000,00 (trezentos e trinta e três milhões de reais).
3. Produto: Milho.	
3.1. Quantidade: 4.440.000 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta mil) sacas de Milho de 60kg (sessenta quilogramas).	
3.2. Preço do Produto por Unidade de Medida: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por saca de Milho de 60kg (sessenta quilogramas).	
3.3 Unidade de Medida: Kg (quilograma).	
3.4. Produção: Milho de produção por terceiros.	
3.5. Características: Milho em grãos.	
3.6. Qualidade: (i) amarelo, com seus aspectos normais, em bom estado de conservação, livre de odor, bagas de mamona e outras sementes prejudiciais, insetos vivos e grãos queimados ou mofados; (ii) duro ou semiduro; (iii) apropriado para comercialização e para consumo animal; (iv) 14% (quatorze inteiros por cento) de umidade máxima; (v) 1% (um inteiro por cento) máximo de impurezas e matérias estranhas em peneira de crivo circular de 3 mm; (vi) 6% (seis por cento) máximo de grãos ardidos, brotados e fermentados; (vii) 3% (três por cento) máximo de quirera, vazada em peneira de crivo circular de 5 mm e retida na peneira de crivo circular de 3mm; (viii) 2% (dois inteiros por cento) máximo de carunchados.	
3.7. Local e Condição de Entrega: Não aplicável.	
3.8. Local de Produção e Armazenamento: Produção por terceiros.	
3.9. Classe/Tipo/PH: Grão.	
3.10. Forma de Acondicionamento: Não aplicável.	
3.11. Safra: 2024/2034.	
3.12. Data de Entrega e Forma de Liquidação: Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira. Esta CPR-Financeira 2ª Série será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento aqui previstas.	

3.13. Situação: A produzir.

4. Data de Emissão: 15 de fevereiro de 2025.

5. Data de Vencimento: 13 de fevereiro de 2045.

6. Local da Emissão: Cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

7. Dados:

7.1. Dados da Emitente:

Nome: **SEARA ALIMENTOS LTDA.**

CNPJ: 02.914.460/0112-76

Endereço: Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, bloco II, Vila Jaguara, CEP 05118-100

Cidade: São Paulo

Estado: São Paulo

7.2. Dados da Avalista:

Nome: **JBS S.A.**

CNPJ: 02.916.265/0001-60

Endereço: Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Vila Jaguara, CEP 05118-100

Cidade: São Paulo

Estado: São Paulo

7.3. Dados da Credora:

Nome: **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

CNPJ: 08.769.451/0001-08

Endereço: Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900

Cidade: São Paulo

Estado: São Paulo

8. Atualização Monetária desta CPR-Financeira 2ª Série: O Valor Nominal desta CPR-Financeira 2ª Série ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira data de integralização dos CRA 2ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal desta CPR-Financeira 2ª Série ou ao saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 2.5 abaixo.

9. Remuneração: A partir da primeira data de integralização dos CRA 2ª Série, sobre o Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de

retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2045, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa de 7,90% (sete inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a fórmula descrita na Cláusula 2.6 abaixo.

9.1. Forma e Cronograma de Pagamento: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por esta CPR-Financeira 2ª Série, à Credora ou à sua ordem, nos termos aqui previstos:

(i) O Valor Nominal Atualizado previsto nesta CPR-Financeira 2ª Série será devido pela Emitente à Credora em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada (conforme abaixo definido), Liquidação Antecipada Facultativa (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) e/ou de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), conforme os termos aqui previstos; e

(ii) A Remuneração prevista nesta CPR-Financeira 2ª Série será devida pela Emitente à Credora semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, em cada Data de Pagamento, conforme indicado no Anexo I à presente CPR-Financeira 2ª Série, ocorrendo o primeiro pagamento em 13 de agosto de 2025 e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, conforme os termos aqui previstos.

9.2. Data para Liberação dos Recursos: Observado o disposto na Cláusula 3.1 “Desembolso dos Recursos” abaixo, os recursos captados por meio desta CPR-Financeira 2ª Série serão desembolsados, em favor da Emitente, na Conta de Livre Movimentação, mencionada no item 9.3 abaixo, nos termos e prazos previstos na Cláusula 3 abaixo, desde que cumpridas as Condições Precedentes.

9.3. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	Seara Alimentos Ltda.
Banco:	Banco Santander (Brasil) S.A. (033)
Agência:	2271
Conta Corrente:	13049946-8

10. Conta Centralizadora:

Titular:	Virgo Companhia de Securitização
Banco:	Itaú Unibanco (341)
Agência:	3100-5

10.1. Os pagamentos referentes a esta CPR-Financeira 2ª Série e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora, necessariamente até as 16h00min (inclusive) do respectivo dia do pagamento.

10.2. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa a esta CPR-Financeira 2ª Série, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos.

10.2.1. Considerando a vinculação prevista no item 10.2 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 sejam dias em que não sejam considerados Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.

10.2.2. O não comparecimento da Credora para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta CPR-Financeira 2ª Série não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

11. Garantia: A presente CPR-Financeira 2ª Série contará com o Aval prestado nesta CPR-Financeira 2ª Série pela Avalista, conforme descrito na Cláusula 15 abaixo.

12. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira data de integralização dos CRA 2ª Série ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Multa"); e (ii) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* ("Juros Moratórios" e, em conjunto com a Multa, "Encargos Moratórios").

13. Anexos: Os anexos indicados abaixo são parte integrante desta CPR-Financeira 2ª Série:

Anexo I - Cronograma do Pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração;

Anexo II - Cronograma Indicativo;

Anexo III - Despesas;

Anexo IV - Comunicação de Assunção de Dívida; e

Anexo V - Aditamento para Assunção de Dívida.

A Emitente obriga-se a liquidar financeiramente, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão da presente CPR-Financeira 2ª Série, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 8.929, **à Credora, ou à sua ordem**, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração e demais cominações, nos termos e condições descritos a seguir.

(II) DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Definições e Prazos

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira 2ª Série: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
"Aditamento para Assunção de Dívida"	tem o significado previsto na Cláusula 10.7, abaixo.
" <u>Agência de Classificação de Risco</u> "	significa a Fitch Ratings do Brasil Ltda. , sociedade empresária limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefe, nº 27, Sala 601, CEP 20220-460, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, ou qualquer outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, que foi contratada pela Emitente, em atenção ao disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA, responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, observados os termos e condições previstos no Termo de Securitização, fazendo jus à remuneração prevista no Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA.
" <u>Agente Fiduciário dos CRA</u> "	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário contratado no âmbito da Oferta Pública dos CRA.
" <u>Amortização Extraordinária Facultativa</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.3 abaixo.
" <u>ANBIMA</u> "	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de

	Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA</u> "	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA prevista no Termo de Securitização, que poderá ser conjunta ou individualizada por série dos CRA, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA.
" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série</u> "	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA 2ª Série, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA 2ª Série.
" <u>Assunção de Dívida</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 10.1 desta CPR-Financeira 2ª Série.
" <u>Atualização Monetária</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.5 desta CPR-Financeira 2ª Série.
" <u>Autoridade</u> "	significa qualquer pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidades ou órgãos, agentes públicos e/ou qualquer pessoa natural, vinculada, direta ou indiretamente, ao Poder Público na República Federativa do Brasil, quer em nível federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, entidades autorreguladoras e/ou qualquer pessoa com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo na República Federativa do Brasil.
" <u>Aval</u> "	significa a garantia fidejussória na forma de aval, prestada pela Avalista, conforme descrito na Cláusula 15 abaixo.
" <u>Avalista</u> " ou " <u>Nova Devedora</u> " ou " <u>JBS</u> "	significa a JBS S.A. , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira 2ª Série.
" <u>Banco Liquidante dos CRA</u> "	significa o ITAÚ UNIBANCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04.
" <u>B3</u> "	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob nº 09.346.601/0001-25.
" <u>Classificação dos CRA</u> "	para fins do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como:

	<u>Concentração</u>: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Emitente, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; <u>Revolvência</u>: os CRA não apresentam revolvência, conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; <u>Atividade da Emitente</u>: produtora rural, uma vez que a Emitente utilizará os recursos da Oferta integral e exclusivamente, à aquisição de produtos agropecuários, notadamente na forma de milho <i>in natura</i>, no curso ordinário dos negócios da Emitente, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 abaixo, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e parágrafo 2º do artigo 146 da IN RFB 2.110, nos termos da alínea (b) do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e <u>Segmento</u>: pecuária, em observância ao objeto social da Emitente <i>“exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios in natura ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral)”</i>, nos termos da alínea (e) do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.
“CMN”	significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

" <u>Código ANBIMA</u> "	significa o " <i>Código de Ofertas Públicas</i> ", expedido pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024.
" <u>Código Civil</u> "	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
" <u>Código de Processo Civil</u> "	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
" <u>Comunicação de Assunção de Dívida</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 10.3, item (i), abaixo.
" <u>Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (i), abaixo.
" <u>Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (ii), abaixo.
" <u>Condições Precedentes</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 3.1.2 abaixo.
" <u>Conta Centralizadora</u> "	significa a conta corrente da Credora indicada no item 10 das "Disposições Específicas" acima, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, em que serão realizados todos os pagamentos a que fizer jus a Credora, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série.
" <u>Conta de Livre Movimentação</u> "	significa a conta corrente da Emitente indicada no item 9.3 das "Disposições Específicas" acima.
" <u>Contrato de Custódia</u> "	significa o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custódia</i> ", a ser celebrado entre a Credora e o Custodiante.
" <u>Contrato de Distribuição</u> "	significa o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 263ª (Ducentésima Sexagésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Seara Alimentos Ltda.</i> ", a ser celebrado entre a Credora, os Coordenadores da Oferta, a Emitente e a Avalista.
" <u>Controlada</u> "	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou por meio de outras controladas, pela Emitente e/ou pela Avalista, conforme o caso.
" <u>Coordenadores da Oferta</u> "	significa, em conjunto, as instituições intermediárias da Oferta Pública dos CRA.
" <u>CPR-Financeira 1ª Série</u> "	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001, no valor nominal de R\$ 333.000.000,00 (trezentos e trinta e três milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de fevereiro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da

	Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 1ª Série, observado que o valor nominal final da CPR-Financeira 1ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
" <u>CPR-Financeira 2ª Série</u> "	significa a presente Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002, no valor nominal de R\$ 333.000.000,00 (trezentos e trinta e três milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de fevereiro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 2ª Série, observado que o valor nominal final da CPR-Financeira 2ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
" <u>CPR-Financeira 3ª Série</u> "	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 003, no valor nominal de R\$ 334.000.000,00 (trezentos e trinta e quatro milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de fevereiro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 3ª Série, observado que o valor nominal final desta CPR-Financeira 3ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
" <u>CPR-Financeiras</u> "	significa a CPR-Financeira 1ª Série, esta CPR-Financeira 2ª Série e a CPR-Financeira 3ª Série, quando referidas em conjunto.
" <u>CRA</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os CRA 1ª Série, os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série, emitidos por meio do Termo de Securitização.
" <u>CRA 1ª Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 263ª (ducentésima sexagésima terceira) emissão, em classe única, da Credora.
" <u>CRA 2ª Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 263ª (ducentésima sexagésima terceira) emissão, em classe única, da Credora.
" <u>CRA 3ª Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 263ª (ducentésima sexagésima terceira) emissão, em classe única, da Credora.
" <u>Credora</u> "	significa a VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira 2ª Série.
" <u>Cronograma Indicativo</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 4.2.2 abaixo.

" <u>Custodiante</u> "	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, responsável pela guarda desta CPR-Financeira 2ª Série.
" <u>CVM</u> "	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Data de Aniversário</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo.
" <u>Data de Emissão</u> "	significa a data de emissão desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme indicado no item 4 das "Disposições Específicas" acima.
" <u>Data de Integralização</u> "	significa cada data em que ocorra a integralização dos CRA 2ª Série.
" <u>Data de Pagamento</u> "	significa cada data em que irá ocorrer um evento de pagamento da Remuneração desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme descritas no <u>Anexo I</u> desta CPR-Financeira 2ª Série.
" <u>Data de Vencimento</u> "	significa a data de vencimento desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme indicado no item 5 das "Disposições Específicas" acima, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série.
" <u>Despesas</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 17.1 abaixo.
" <u>Despesas Extraordinárias</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 17.2 abaixo.
" <u>Despesas Iniciais</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 17.1 abaixo.
" <u>Despesas Recorrentes</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 17.1 abaixo.
" <u>Destinação dos Recursos</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 4.2 abaixo.
" <u>Dia Útil</u> " ou " <u>Dias Úteis</u> "	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
" <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> "	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente, decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, a serem utilizados como lastro para emissão dos CRA 2ª Série, os quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do

	Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA 2ª Série.
" <u>Dívida com Garantia Real</u> "	significa a soma algébrica dos empréstimos, financiamentos, instrumentos de mercado de capital local e internacional, que tenham como garantia real qualquer Ônus sobre seus ativos.
" <u>Documentos da Operação</u> "	conforme definidos cada um no Termo de Securitização, significa, em conjunto, (i) as CPR-Financeiras; (ii) o Termo de Securitização; (iii) os Prospectos e a lâmina da Oferta Pública dos CRA; (iv) as intenções de investimento da Oferta Pública dos CRA; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; (vii) eventuais aditamentos aos instrumentos indicados nos itens anteriores; e (viii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e demais documentos da Oferta Pública dos CRA.
" <u>EBITDA</u> " (<i>Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization</i>)"	significa, para qualquer período, para a JBS e suas Controladas, em base consolidada: lucro líquido (ou prejuízo); somado ao imposto de renda e contribuição social corrente e imposto de renda e contribuição social diferido, líquido; somado ao resultado financeiro líquido; somado à depreciação e amortização; somado a quaisquer despesas, cobranças ou reservas não recorrentes; subtraído de quaisquer lucros não recorrentes.
" <u>Efeito Adverso Relevante</u> "	significa a ocorrência de evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais da Emitente e/ou da Avalista e que possa impactar, de forma adversa e relevante, a capacidade da Emitente e/ou da Avalista de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série.
" <u>Emitente</u> " ou " <u>Devedora Original</u> "	significa a SEARA ALIMENTOS LTDA. , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira 2ª Série.
" <u>Encargos Moratórios</u> "	têm o significado previsto no item 12 das "Disposições Específicas" acima.
" <u>Escriturador dos CRA</u> "	significa a ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrito no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, responsável pela escrituração dos CRA.
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado</u> "	significam, em conjunto, os Eventos de Vencimento Automáticos e os Eventos de Vencimento Não Automático.

"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"	têm o significado previsto na Cláusula 8.1.1 abaixo.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático"	têm o significado previsto na Cláusula 8.2.1 abaixo.
"Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 17.1 abaixo.
"Grupo Econômico"	significa o conjunto formado pela Emitente, pela Avalista e suas Controladas, diretas ou indiretas.
"IBGE"	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"IN RFB 2.110"	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.
"Índice Substitutivo da Atualização Monetária"	tem o significado previsto na Cláusula 2.5.1.1 abaixo.
"Investidores"	significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
"IPCA"	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
"JUCESP"	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Legislação Socioambiental"	significa a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei de Lavagem de Dinheiro"	significa a Lei nº 9.617, de 3 de março de 1998, conforme alterada.
"Lei de Mercado de Capitais"	significa a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 8.929"	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Lei 11.076"	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 14.430"	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
"Liquidação Antecipada Facultativa"	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.2 abaixo.
"Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério"	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1 abaixo.

<u>"Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.2 abaixo.
<u>"Normas de Compliance"</u>	significa qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a <i>UK Bribery Act</i> de 2010, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme aplicáveis.
<u>"Normativos ANBIMA"</u>	significa, em conjunto, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA.
<u>"Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.4 abaixo.
<u>"Número Índice Projetado"</u>	têm o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo.
<u>"Obrigação Financeira"</u>	significa qualquer valor devido em decorrência de: (i) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil e/ou no exterior, operações de arrendamento mercantil, incluindo <i>leasing</i> financeiro, <i>sale and leaseback</i> , ou qualquer outra espécie de arrendamento admitida pela legislação aplicável; (ii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emitente e/ou a Avalista, conforme o caso, ainda que na condição de garantidora, seja parte, exceto operações ativas e passivas com derivativos que tenham sido celebradas de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos (<i>hedge</i>), ressalvando-se, ainda, que o cálculo do valor das operações de derivativos será sempre realizado com base na marcação a mercado (<i>marked to market</i>) de tais operações; (iii) aquisições de ativos a pagar referentes a investimentos, por meio de aquisições de participações societárias em sociedades não consolidadas nas demonstrações financeiras da JBS, e (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas da JBS.
<u>"Obrigações Garantidas"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 15.1 abaixo.
<u>"Obrigações Originais"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 10.1 abaixo.
<u>"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (ii), abaixo.

<u>"Oferta Pública dos CRA"</u>	significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual (i) será destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores da Oferta; e (iii) será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160.
<u>"Ofício Circular CVM/SRE 01/2021"</u>	significa o Ofício Circular CVM/SRE nº 01, de 1º de março de 2021.
<u>"Ônus"</u> e o verbo correlato <u>"Onerar"</u>	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
<u>"Ônus Permitidos"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 8.2.1, item (viii), abaixo.
<u>"Opção de Lote Adicional"</u>	significa a opção da Credora de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertada, qual seja, 800.000 (oitocentos mil) CRA, em até 200.000 (duzentos mil) CRA, no valor de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), totalizando até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores da Oferta e com a Emitente, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta Pública dos CRA.
<u>"Operação de Securitização"</u>	significa a operação estruturada de securitização de direitos creditórios do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização.
<u>"Parte"</u>	significa cada parte desta CPR-Financeira 2ª Série, ou seja, a Emitente, a Credora ou a Avalista, sempre que mencionada isoladamente.
<u>"Partes"</u>	significa a Emitente, a Credora e a Avalista, quando mencionadas em conjunto.
<u>"Patrimônio Separado dos CRA"</u>	significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Credora, composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado dos CRA não se confunde com o patrimônio comum da Credora, e se destina

	exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas.
<u>“Período de Capitalização”</u>	significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira data de integralização dos CRA 2ª Série, inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Pagamento, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento do respectivo período, conforme as Datas de Pagamento constantes da tabela no <u>Anexo I</u> desta CPR-Financeira 2ª Série, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data da liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, nos termos previstos nesta CPR-Financeira 2ª Série.
<u>“Prêmio Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.2, item (a), abaixo.
<u>“Preço de Liquidação Antecipada”</u>	significa o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira data de integralização dos CRA 2ª Série, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data da efetiva liquidação antecipada.
<u>“Prêmio na Oferta”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (i), abaixo.
<u>“Procedimento de <i>Bookbuilding</i>”</u>	significa, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, o procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser organizado pelos Coordenadores da Oferta, com o recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido no Termo de Securitização) previsto nos Prospectos, sem lotes mínimos ou máximos, para definir: (i) o número de séries da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que qualquer uma das séries poderá ser cancelada, com o consequente cancelamento da respectiva CPR-Financeira; (ii) a quantidade e o volume final da emissão dos CRA, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional, e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras; (iii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iv) as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada

	série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CPR-Financeira.
" <u>Produto</u> "	significam as sacas de milho, com as especificações indicadas no item 3 das "Disposições Específicas" desta CPR-Financeira 2ª Série.
" <u>Projeção</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo.
" <u>Prospectos</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 7.1, item (xiii), abaixo.
" <u>Recursos</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 4.2 abaixo.
" <u>Regime Fiduciário</u> "	significa o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a ser instituído pela Credora na forma do artigo 25 da Lei 14.430 para constituição do Patrimônio Separado dos CRA. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora do patrimônio da Credora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 2ª Série, do valor nominal atualizado da CPR-Financeira 1ª Série e do valor nominal atualizado da CPR-Financeira 3ª Série, o valor correspondente à Remuneração, à remuneração da CPR-Financeira 1ª Série e à remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, e as Despesas.
" <u>Regras e Procedimentos ANBIMA</u> "	significa as " <i>Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas</i> ", expedidas pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024.
" <u>Remuneração</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.6 abaixo.
" <u>Resolução CMN nº 4.947</u> "	significa a Resolução do CMN nº 4.957, de 30 de setembro de 2021, conforme alterada.
" <u>Resolução CMN nº 5.118</u> "	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 30</u> "	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 60</u> "	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 160</u> "	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
" <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> "	significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , poderá ser livremente alocada em cada série, sem que haja valor mínimo, sendo que tal alocação entre as séries será definida conjuntamente pelos

	Coordenadores da Oferta e pela Emitente, levando em consideração o Plano de Distribuição (conforme definido no Termo de Securitização).
<u>"Termo de Securitização"</u>	significa o <i>"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 263ª (Ducentésima Sexagésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda."</i> , a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA.
<u>"Tesouro IPCA"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1, item (b), abaixo.
<u>"Titulares dos CRA"</u>	significam os titulares dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série, em conjunto.
<u>"Titulares dos CRA 2ª Série"</u>	significam os titulares dos CRA 2ª Série.
<u>"Valor da Liquidação Antecipada Facultativa"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.2 abaixo.
<u>"Valor da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1 abaixo.
<u>"Valor da Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.2 abaixo.
<u>"Valor de Desembolso"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 3.2 abaixo.
<u>"Valor Devido Antecipadamente"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 8.2.5 abaixo.
<u>"Valor Inicial do Fundo de Despesas"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 17.1, item (i), abaixo.
<u>"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 17.1, item (ii), abaixo.
<u>"Valor Nominal"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo.
<u>"Valor Nominal Atualizado"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo.

2. VALOR NOMINAL, DATAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor nominal desta CPR-Financeira é de R\$ 333.000.000,00 (trezentos e trinta e três milhões de reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 3.1 das "Disposições Específicas" acima, pelo preço do Produto previsto no item 3.2 das "Disposições Específicas" acima, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais ("Valor Nominal"). O Valor Nominal desta CPR-Financeira poderá ser aumentado ou diminuído de forma a refletir o valor total final dos CRA 2ª Série, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA 2ª Série poderão não ser emitidos, situação na qual esta CPR-Financeira 2ª Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, observado o disposto nas Cláusulas 2.2 e 5.1.3 abaixo. Na hipótese de cancelamento

desta CPR-Financeira 2ª Série, a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação aqui estipulada.

2.2. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emitente está, desde já, autorizada a celebrar aditamento à presente CPR-Financeira 2ª Série para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, incluindo o Valor Nominal final desta CPR-Financeira 2ª Série e a taxa final da Remuneração ou, alternativamente, caso os CRA 2ª Série não venham a ser emitidos, o seu cancelamento, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série e/ou aprovação societária pela Emitente, pela Avalista e/ou pela Credora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira 2ª Série e cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira 2ª Série.

2.3. Amortização desta CPR-Financeira 2ª Série: Após o período de carência de 192 (cento e noventa e dois) meses, o Valor Nominal Atualizado previsto nesta CPR-Financeira 2ª Série será pago em 5 (cinco) parcelas anuais, conforme tabela do Anexo I à presente CPR-Financeira 2ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série. Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal Unitário serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$A_{ai} = VNa \times Tai$$

Onde:

A_{ai} = valor unitário da i-ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = conforme abaixo definido.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais conforme tabela do Anexo I à presente CPR-Financeira 2ª Série.

2.4. Não obstante esta CPR-Financeira 2ª Série ser registrada para negociação na B3, os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora.

2.5. Atualização Monetária desta CPR-Financeira 2ª Série: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira 2ª Série será atualizado mensalmente, a partir da primeira data de integralização dos CRA 2ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal ou ao

saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira 2ª Série (“Valor Nominal Atualizado” e “Atualização Monetária”, respectivamente):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal, após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira data de integralização dos CRA 2ª Série, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 (um) até "n";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA 2ª Série ou a Data de Aniversário (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo “dut” um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 18 (dezoito) Dias Úteis;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Atualização Monetária; e

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”.

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária:

(i) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

(ii) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(iii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta CPR-Financeira 2ª Série ou qualquer outra formalidade.

(iv) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

(v) Considera-se "Data de Aniversário" todo segundo Dia Útil anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês.

(vi) Excepcionalmente, para a apuração do fator "C" na primeira Data de Aniversário, "dup" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

(vii) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.

(viii) Se até a Data de Aniversário o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual mensal do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

2.5.1. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emitente relativa a esta CPR-Financeira 2ª Série e decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série, inclusive a Remuneração, será aplicado, em sua substituição, o Número Índice Projetado pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente quanto por parte da Credora, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

2.5.1.1. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA a esta CPR-Financeira 2ª Série ou aos CRA 2ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Credora ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, de comum acordo com a Credora e com a Emitente, sobre o novo parâmetro de atualização monetária desta CPR-Financeira 2ª Série e, consequentemente, dos CRA 2ª Série, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época da Remuneração e, consequentemente, da remuneração dos CRA 2ª Série ("Índice Substitutivo da Atualização Monetária"). Tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

2.5.1.2. Até a deliberação do Índice Substitutivo da Atualização Monetária, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações relativas nesta CPR-Financeira 2ª Série, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

2.5.1.3. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série de que trata a Cláusula 2.5.1.1 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração e, consequentemente, da remuneração dos CRA 2ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

2.5.1.4. Na hipótese de não haver acordo sobre o Índice Substitutivo da Atualização Monetária entre a Emitente, a Credora e os Titulares dos CRA 2ª Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série em primeira ou em segunda convocação, a Emitente deverá liquidar esta CPR-Financeira 2ª Série, e, consequentemente, realizar o resgate antecipado total dos CRA 2ª Série, (i) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série ocorreu ou deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, (ii) em outro prazo que

venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série, ou (iii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, quando realizada, pelo Preço de Liquidação Antecipada, sem incidência de qualquer prêmio. O índice IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração nessa situação será o último índice IPCA disponível.

2.6. Remuneração: A partir da primeira data de integralização dos CRA 2ª Série, sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2045, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** a taxa de 7,90% (sete inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, a ser apurada até a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, observada a Cláusula 2.2 acima;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro;

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Vencimento no respectivo mês de pagamento; e

Excepcionalmente, para a apuração do Fator Juros na primeira Data de Pagamento, "DP" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

2.6.1. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre **(i)** o pagamento das obrigações da Emitente referentes a esta CPR-Financeira 2ª Série; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA 2ª Série.

2.7. Pagamento da Remuneração: Os valores relativos à Remuneração serão pagos semestralmente, conforme indicado no item 9.1 (ii) das "Disposições Específicas" acima, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo I desta CPR-Financeira 2ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série.

3. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

3.1. O pagamento do Valor de Desembolso será feito **(i)** pela Credora, à Emitente, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central, na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão desta CPR-Financeira 2ª Série; e **(ii)** com os recursos oriundos da integralização dos CRA 2ª Série, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da Data de Integralização, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

3.1.1. A Emitente, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a subscrição e, consequente, integralização dos CRA 2ª Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

3.1.2. O desembolso dos valores decorrentes da emissão desta CPR-Financeira 2ª Série, em cada Data de Integralização, conforme o caso, será realizado após o integral cumprimento das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição, ou sua eventual dispensa/renúncia a exclusivo critério dos Coordenadores da Oferta ("Condições Precedentes").

3.2. Por meio desta CPR-Financeira 2ª Série, a Emitente autoriza que, do Valor Nominal referente à presente CPR-Financeira 2ª Série a ser desembolsado pela Credora, nos termos da Cláusula 3.1 acima, sejam descontados, na primeira Data de Integralização, os valores para a constituição de parte do Fundo de Despesas dos CRA e para pagamento das Despesas Iniciais, conforme indicados na Cláusula 17.1 abaixo ("Valor de Desembolso").

3.3. Caso qualquer das Condições Precedentes desta CPR-Financeira 2ª Série não seja cumprida até a primeira Data de Integralização, a presente CPR-Financeira 2ª Série poderá ser automaticamente

cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que **(i)** a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira 2ª Série, ressalvadas eventuais despesas, relacionadas à Operação de Securitização, que deverão ser arcadas e custeadas pela Emitente; e **(ii)** os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, razão pela qual haverá a devolução de quaisquer valores eventualmente depositados pelos Investidores.

4. ENQUADRAMENTO DA EMITENTE E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. As CPR-Financeiras são emitidas com base no inciso I do artigo 2º da Lei 8.929 e são representativas de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 146, inciso I, alínea “b”, item “2”, da IN RFB 2.110, tendo em vista a caracterização da Emitente como produtora rural, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE a produção, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de produtos e subprodutos agropecuários *in natura*, de origem animal ou vegetal, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ: (a) a “abate de aves”, representada pelo CNAE nº 10.12-1-01, (b) a “fabricação de produtos de carne”, representado pelo CNAE nº 10.13-9-01; (c) o “frigorífico - abate de suínos”, representada pelo CNAE nº 10.12-1-03; (d) a “preparação de subprodutos do abate”, representada pelo CNAE nº 10.13-9-02; (e) “criação de suínos, representada pelo CNAE nº 01.54-7-00; (f) “criação de frangos para corte, representada pelo CNAE nº 01.55-5-01; e (g) “Produção de pintos de um dia”, representada pelo CNAE 01.55-5-02, (h) “Produção de ovos”, representada pelo CNAE 01.55-5-05, dentre outras atividades; sendo certo que as referidas indicações são meramente exemplificativas, de modo que as atividades acima indicadas poderão ser substituídas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Emitente por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Emitente como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido, pelo menos, durante toda a vigência dos CRA.

4.2. Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos obtidos pela Emitente com a emissão das CPR-Financeiras (“Recursos”) serão destinados, integral e exclusivamente à aquisição de produtos agropecuários, notadamente na forma de milho *in natura*, no curso ordinário dos negócios da Emitente, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 acima, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e parágrafo 2º do artigo 146 da IN RFB 2.110 (“Destinação dos Recursos”).

4.2.1. Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, uma vez que decorrem de título de dívida emitido pela Emitente e da Cláusula 4.1 acima, categorizada como produtora rural, nos termos do objeto social da Emitente, e os Recursos serão destinados exclusivamente na forma da Cláusula 4.1.1 acima. Tendo em vista o acima exposto, o Agente Fiduciário dos CRA fica dispensado da verificação prevista no

artigo 2º, §8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme previsto no artigo 2º, §9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não obstante o disposto na Cláusula 4.2.4 abaixo.

4.2.2. Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 4.2 acima, até a data de vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, consequentemente, das CPR-Financeiras, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo II desta CPR-Financeira 2ª Série (“Cronograma Indicativo”), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os Recursos provenientes da emissão das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar qualquer uma das CPR-Financeiras ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou liquidação antecipada das CPR-Financeiras, desde que a Emitente realize a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA.

4.2.3. A Emitente se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente de Oferta de Liquidação Antecipada, de Liquidação Antecipada Facultativa, de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras.

4.2.4. Em caso de questionamento por Autoridades ou órgãos reguladores, bem como em face de regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia à Credora, dentro do prazo solicitado pelas Autoridades ou órgãos reguladores ou estipulados em regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Declaração de Destinação dos Recursos, acompanhada de eventuais esclarecimentos e documentos adicionais (incluindo cópias de contratos, notas fiscais e demais documentos, bem como seus arquivos no formato “XML” de autenticação das notas fiscais, atos societários, faturas, comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, conforme aplicável), comprovando a destinação dos recursos, para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas obrigações legais.

4.2.5. Caberá à Emitente a verificação e análise da veracidade das informações constantes de eventuais documentos comprobatórios eventualmente solicitados, nos termos da Cláusula 4.2.4 acima, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. Ainda, a Emitente será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da Destinação dos Recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Emitente em razão do recebimento do Valor de Desembolso, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série, caso tenha sido necessária a comprovação da destinação dos recursos, nos termos estabelecidos nesta Cláusula 4.2.

4.2.6. Caso a Emitente não observe o prazo descrito na Cláusula 4.2.4 acima, o Agente Fiduciário dos CRA envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista nesta Cláusula 4.2, em linha com a sua prerrogativa de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Emitente, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das CPR-Financeiras, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

4.2.7. Nos termos do Contrato de Distribuição, a Credora, na qualidade de emissora dos CRA, e os Coordenadores da Oferta Pública dos CRA (este último no âmbito dos demais documentos da Oferta Pública dos CRA, conforme aplicável) se comprometeram a permanecer responsáveis, durante o período de distribuição dos CRA, pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta Pública dos CRA, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui o cumprimento da Destinação dos Recursos pela Emitente, bem como seu enquadramento como produtora rural.

5. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA 2ª SÉRIE AOS CRA 2ª SÉRIE

5.1. Esta CPR-Financeira 2ª Série e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes, livres e desembaraçados e quaisquer ônus, estarão, de forma irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Credora e vinculados aos CRA 2ª Série, mediante instituição de regime fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, do artigo 25 da Lei 14.430, e do Termo de Securitização. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN nº 5.118, da Lei 14.430 e demais leis e regulamentações aplicáveis. Por sua vez, a CPR-Financeira 1ª Série será vinculada aos CRA 1ª Série e a CPR-Financeira 3ª Série será vinculada aos CRA 3ª Série, nos termos do Termo de Securitização.

5.1.1. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a emissão desta CPR-Financeira 2ª Série em favor da Credora, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Credora, na qualidade de companhia securitizadora dos CRA, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de seu crédito oriundo desta CPR-Financeira 2ª Série, estão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

5.1.2. Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, com intermediação dos Coordenadores da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação.

5.1.3. Será adotado, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, o Procedimento de *Bookbuilding*, observado que, na hipótese de, por ocasião da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, no âmbito da Oferta

Pública dos CRA, a demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) CRA, no âmbito da emissão dos CRA e a possibilidade de distribuição parcial dos CRA e o Montante Mínimo (conforme abaixo definido), nos termos do Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por CRA, na data de emissão dos CRA, o valor nominal das CPR-Financeiras, incluindo desta CPR-Financeira 2ª Série, após o Procedimento de *Bookbuilding*, será reduzido proporcionalmente ao valor total final da emissão dos CRA, a ser formalizado mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira 2ª Série, sem a necessidade de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série e/ou aprovação societária pela Emitente, pela Avalista e/ou pela Credora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização e o cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira 2ª Série, observado que a manutenção da Oferta Pública dos CRA está condicionada ao montante mínimo de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), correspondente a 500.000 (quinhentos mil) CRA alocado, em conjunto, nos CRA 1ª Série, nos CRA 2ª Série e nos CRA 3ª Série, nos termos do Termo de Securitização.

5.1.4. Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, a presente CPR-Financeira 2ª Série será aditada para formalizar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, situação na qual a presente CPR-Financeira 2ª Série, a CPR-Financeira 1ª Série e/ou a CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, será(ão) automaticamente cancelada(s) e não produzirá(ão) qualquer efeito. Nesta hipótese, a Emitente, a Avalista e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira 2ª Série, na CPR-Financeira 1ª Série e/ou na CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso. As Partes foram autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emitente, pela Avalista e/ou pela Credora, ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série.

5.2. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, os direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série: **(i)** constituem Patrimônio Separado dos CRA, não se confundindo com o patrimônio comum da Credora em nenhuma hipótese; **(ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Credora até o pagamento integral da totalidade dos CRA; **(iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das Despesas, nos termos do Termo de Securitização; **(iv)** estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Credora, observados os fatores de risco previstos nos Prospectos; **(v)** não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Credora, por mais privilegiados que sejam; e **(vi)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

5.3. As emissões das CPR-Financeiras serão destinadas à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para a Oferta Pública dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

5.4. Por força da vinculação desta CPR-Financeira 2ª Série aos CRA 2ª Série, fica desde já estabelecido que a Credora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se sobre

quaisquer assuntos relativos à presente CPR-Financeira 2ª Série conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CRA 2ª Série, após a realização de uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série, nos termos previstos no Termo de Securitização. Não obstante, fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série para deliberar sobre: (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta CPR-Financeira 2ª Série já expressamente permitidas nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série e/ou do Termo de Securitização; (iii) alterações a esta CPR-Financeira 2ª Série em decorrência de exigências formuladas pela CVM e de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como ou demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou entidades reguladoras, tais como B3 e ANBIMA; (iv) redução da remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito no Termo de Securitização; ou (v) alterações a esta CPR-Financeira 2ª Série em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo à Credora e, conseqüentemente, aos Titulares dos CRA 2ª Série, qualquer alteração no fluxo de pagamento desta CPR-Financeira 2ª Série, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Credora ou aos Titulares dos CRA 2ª Série.

5.5. Nos termos do disposto no parágrafo 4º do artigo 25 da Resolução CVM 60, quaisquer das alterações realizadas nos termos da Cláusula 5.4 acima deverão ser comunicadas aos Titulares dos CRA 2ª Série no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis da data de implementação das referidas alterações.

6. ENCARGOS MORATÓRIOS

6.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização, conforme aplicável, calculada pro rata temporis a partir da primeira data de integralização dos CRA 2ª Série ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) Multa; e (ii) Juros Moratórios.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. A Emitente e a Avalista, conforme aplicável, neste ato, declaram e garantem à Credora, por si, sob as penas da lei, que, nesta data:

(i) está ciente de que a presente CPR-Financeira 2ª Série, em conjunto com as demais CPR-Financeiras, constituirão lastro da Operação de Securitização que envolverá a emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 8.929, da Lei 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN nº 5.118, e que será objeto da Oferta Pública dos CRA, bem como conhece e aceita a regulamentação aplicável ao crédito rural, assim como os precedentes da

CVM em estruturas equivalentes, reconhecendo que a adequada e correta Destinação dos Recursos é essencial à Operação de Securitização;

(ii) tem integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira 2ª Série, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;

(iii) tem ciência da forma e condições dos CRA e do Termo de Securitização;

(iv) a celebração desta CPR-Financeira 2ª Série, bem como o cumprimento das obrigações aqui e lá previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente e/ou pela Avalista;

(v) em relação à Emitente, é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, sob a forma de sociedade empresária limitada, de acordo com as leis brasileiras;

(vi) em relação à Avalista, é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(vii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração e emissão desta CPR-Financeira 2ª Série ou à outorga do Aval, conforme o caso, ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta Pública dos CRA, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(viii) os representantes legais da Emitente e da Avalista que assinam a presente CPR-Financeira 2ª Série possuem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente e da Avalista, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(ix) no que se refere à Emitente, esta CPR-Financeira 2ª Série constitui obrigação legalmente válida, eficaz e vinculante da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil;

(x) no que se refere à Avalista, esta CPR-Financeira 2ª Série e o Aval constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Avalista, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil;

(xi) a celebração, os termos e condições desta CPR-Financeira 2ª Série e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização dos CRA (a) não infringem o contrato social da Emitente e/ou o estatuto social da Avalista; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou a Avalista sejam partes, ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (c.1.) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente

e/ou a Avalista seja parte e/ou ao qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (c.2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emitente e/ou da Avalista; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou a Avalista e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou a Avalista e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

(xii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira 2ª Série, e não ocorreu e não está em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xiii) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta Pública dos CRA pela CVM e constantes nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta Pública dos CRA ("Prospectos") relativas à Emitente e à Avalista, que incluem o Formulário de Referência da Avalista, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública dos CRA;

(xiv) os Prospectos (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Pública dos CRA, dos CRA, do Aval, da Emitente, da Avalista e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emitente e da Avalista e quaisquer outras informações relevantes que possam afetar a capacidade de pagamento pela Emitente ou pela Avalista dos valores devidos nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série; (b) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública dos CRA; (c) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas e regulamentação pertinentes, incluindo as normas da CVM e, no que diz respeito às informações acerca da Emitente e da Avalista, as dos Normativos ANBIMA;

(xv) os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos Titulares dos CRA são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;

(xvi) as demonstrações financeiras auditadas da JBS, que também consolidam as informações da Emitente, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2022 e 2023, bem como as informações contábeis revisadas da JBS, que também consolidam as informações da Emitente, relativas ao período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2024, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da JBS naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e até a data de assinatura da presente CPR-Financeira 2ª Série, não foi identificado nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão;

(xvii) conhece e está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa e/ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xviii) conhece e está cumprindo, bem como faz com que suas Controladas, e seus respectivos dirigentes, administradores e executivos (desde que sempre agindo comprovadamente em nome da Emitente, da Avalista e/ou suas Controladas) cumpram todos e quaisquer dispositivos das Normas de Compliance e a Lei de Lavagem de Dinheiro, bem como as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais com relação às Normas de Compliance e à Lei de Lavagem de Dinheiro;

(xix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xx) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e pela Avalista, exceto caso (a) estejam comprovadamente em processo de regular renovação; ou (b) estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável); ou (c) a invalidade, inexistência ou ineficácia de tais licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás não geram um Efeito Adverso Relevante;

(xxi) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito, procedimento ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (b.1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b.2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-Financeira 2ª Série, qualquer dos demais documentos relativos à emissão desta CPR-Financeira 2ª Série dos quais a Emitente seja parte;

(xxii) não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou jurídica da Emitente e/ou da Avalista;

(xxiii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do índice do IPCA;

(xxiv) na presente data, não foi condenada, em sentença transitada em julgado, por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga a de escravo e/ou trabalho infantil, (b) crime contra o meio ambiente, (c) descumprimento da legislação ambiental brasileira, ou (d) práticas listadas no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, exceto com relação aos

subitens (b) e (c) acima por aquelas descritas no Formulário de Referência da Avalista e/ou objeto de fato relevante divulgado pela Avalista e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos nesta data, nos termos da regulamentação aplicável;

(xxv) respeita e respeitará, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 2ª Série, a Legislação Socioambiental, excetuados os descumprimentos sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa, e que não causem um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que a utilização, pela Emitente, dos Recursos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira 2ª Série não violará a Legislação Socioambiental;

(xxvi) suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor), em condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos, serviços ou correspondentes;

(xxvii) exceto pelo registro a ser realizado nos termos da Cláusula 11.1 abaixo, no que aplicável, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emitente e pela Avalista, de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização;

(xxviii) (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Compliance, na Lei de Lavagem de Dinheiro e/ou nas leis relacionadas a crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis aplicáveis às suas atividades e de suas respectivas filiais, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (d) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumpre e cumprirá, a todo tempo, com todas as Normas de Compliance e a Lei de Lavagem de Dinheiro;

(xxix) com relação à Avalista, na qualidade de garantidor e de parte relacionada à Emitente, nos termos da Resolução CMN nº 5118, (a) é companhia aberta; (b) tem como setor principal de atividade o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras auditadas da Avalista relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, as quais correspondem às demonstrações financeiras do último exercício social publicadas; e (c) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada;

(xxx) com relação à Emitente, na qualidade de devedor, nos termos da Resolução CMN nº 5118, (a) é parte relacionada à companhia aberta (i.e., a Avalista), cujo setor principal de atividade é o agronegócio, nos termos do item (xxix) acima; (b) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinará os recursos obtidos com a emissão em conformidade com a Resolução CMN nº 5.118;

(xxxi) considerando o disposto nos itens (xxix) e (xxx) acima, a Emitente está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN nº 5.118, uma vez que todos os requisitos estabelecidos na referida resolução estão sendo cumpridos; e

(xxxii) com relação à Emitente, é produtora rural, nos termos do descrito na Cláusula 4.1 desta CPR-Financeira 2ª Série.

7.2. A Emitente e a Avalista declaram seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, bem como de a B3 e/ou ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Emitente e a Avalista ficarão responsáveis, juntamente com a Credora, com os Coordenadores da Oferta Pública dos CRA e com o Agente Fiduciário dos CRA, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela B3 e/ou pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Credora.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Vencimento Antecipado Automático

8.1.1. Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), todas as obrigações constantes da presente CPR-Financeira 2ª Série serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, pelo que se exigirá da Emitente o pagamento integral, com relação a esta CPR-Financeira 2ª Série, do Valor Devido Antecipadamente ("Vencimento Antecipado Automático"):

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação pecuniária no que diz respeito ao pagamento do Valor Nominal Atualizado ou da Remuneração, conforme o caso, na respectiva data de pagamento estabelecida em qualquer uma das CPR-Financeiras, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;

(ii) (a) decretação de falência da Emitente e/ou da Avalista ou de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou pela Avalista ou por suas Controladas; (c) pedido de falência da Emitente e/ou da Avalista e/ou de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou propositura, pela Emitente e/ou pela Avalista ou por suas

Controladas, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;

(iii) liquidação, insolvência, dissolução ou extinção da Emitente e/ou da Avalista ou de suas Controladas que, individualmente, ou de forma agregada, representem 20% (vinte por cento) ou mais da receita consolidada da Emitente e/ou da Avalista, conforme o caso, sendo certo que não se aplica a este evento a extinção por incorporação nos termos do inciso (xii) da Cláusula 8.2.1 abaixo;

(iv) alteração das atividades principais desenvolvidas pela Emitente constantes do seu objeto social relacionadas ao agronegócio de forma que desenquadre o lastro da presente emissão;

(v) declaração de vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Emitente e/ou da Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas, ainda que na qualidade de garantidora(s) fidejussória, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data da referida declaração de vencimento, ou seu equivalente em outras moedas;

(vi) descumprimento, pela Emitente e/ou pela Avalista e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que determine a realização de pagamento, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data do referido descumprimento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se o inadimplemento for sanado ou se tal decisão, judicial ou arbitral, for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação da referida decisão;

(vii) se a Emitente destinar os Recursos obtidos com a emissão das CPR-Financeiras para atividades diversas àquelas previstas no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, salvo se demonstrado pela Emitente, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário dos CRA e/ou da Credora nesse sentido, que os Recursos foram devidamente destinados de acordo com as atividades previstas no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60;

(viii) transformação do tipo societário da Avalista, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) se esta CPR-Financeira 2ª Série ou qualquer uma das demais CPR-Financeiras for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexecutável, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;

(x) na hipótese de a Emitente e/ou a Avalista e/ou qualquer de suas Controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar ou cancelar, por meio judicial ou extrajudicial qualquer uma das CPR-Financeiras, o Termo de Securitização, ou qualquer documento relativo à Operação de Securitização envolvendo os CRA ou qualquer das suas respectivas cláusulas;

(xi) caso qualquer uma das CPR-Financeiras ou o Termo de Securitização seja(m), por qualquer motivo, resilido(s), rescindido(s) ou por qualquer outra forma, extinto(s);

(xii) vencimento antecipado de qualquer uma das demais CPR-Financeiras; e

(xiii) no caso de ocorrência de Assunção de Dívida (conforme abaixo definida), caso haja descumprimento, pela JBS, de quaisquer das condições previstas em qualquer uma das CPR-Financeiras ou nos demais Documentos da Oferta, bem como de quaisquer legislações aplicáveis e/ou de normas impostas por órgãos regulamentadores para efetivação da Assunção de Dívida e continuação da emissão das CPR-Financeiras em seu curso ordinário após alteração da Emitente pela JBS, na qualidade de Nova Devedora (conforme abaixo definida) dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

8.2. Vencimento Antecipado Não Automático

8.2.1. Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"), a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA convocarão uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 2ª Série ("Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, "Vencimento Antecipado"), observadas as disposições da Cláusula 8.2.2 abaixo e seguintes:

(i) inadimplemento, pela Emitente e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação não pecuniária a ela atribuída, relacionada às CPR-Financeiras, não sanado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo aqui descrito não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(ii) descumprimento, pela Emitente e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às CPR-Financeiras (exceto as obrigações relativas ao pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, ora previstas na Cláusula 8.1.1, item (i) acima, que possuem prazos específicos) na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;

(iii) inadimplemento, pela Emitente e/ou pela Avalista e/ou por qualquer de suas Controladas, ainda que na qualidade de garantidora(s) fidejussória, de qualquer Obrigação Financeira, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no

exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data do referido inadimplemento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou, na hipótese de não haver prazo para tal finalidade no respectivo contrato, em 10 (dez) Dias Úteis;

(iv) se o Termo de Securitização for declarado inválido, ineficaz, nulo ou inexecutável, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;

(v) se qualquer das disposições relevantes desta CPR-Financeira 2ª Série, das demais CPR-Financeiras ou do Termo de Securitização forem declaradas inválidas, ineficazes, nulas ou inexecutáveis, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial e, caso passível de solução, tal evento não seja sanado ou revertido no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data de recebimento, pela Emitente, de notificação da Credora a respeito da respectiva ocorrência;

(vi) se for protestado qualquer título de crédito contra a Emitente e/ou contra a Avalista e/ou contra qualquer de suas Controladas em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data do referido protesto, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal ou no prazo de 15 (quinze) dias, o que for menor, tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(foram): (a) cancelado(s), susinado(s) ou suspenso(s); (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo; ou (d) solucionados em decorrência de pagamento;

(vii) alienação, venda ou qualquer forma de transferência, pela Emitente e/ou pela Avalista ou por qualquer de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos de forma que todos ou substancialmente todos ativos da Emitente e/ou da Avalista, conforme o caso, em base consolidada, sejam transferidos, exceto se (a) previamente autorizado pela Credora (conforme deliberação dos Titulares dos CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA a ser convocada nos termos do Termo de Securitização), ou (b) a destinatária de tal alienação, venda ou transferência seja quaisquer de suas Controladas ou para sua controladora direta ou indireta na hipótese de Reorganização Societária (conforme abaixo definida) descrita no item (xii) abaixo, desde que a sociedade destinatária dos ativos se torne garantidora integral na emissão das CPR-Financeiras;

(viii) no caso de constituição de qualquer Ônus, pela Emitente e/ou pela Avalista e/ou pelas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, sobre seus ativos, incluindo Ônus constituídos para fins de garantir qualquer Obrigação Financeira, com exceção aos Ônus Permitidos, sendo que para fins do disposto neste inciso (viii), "Ônus Permitidos" significa: (i) qualquer Ônus existente na data de assinatura das CPR-Financeiras; (ii) qualquer Ônus que eventualmente venham a garantir as CPR-Financeiras; (iii) Ônus em imobilizado e outro ativo (incluindo capital social) incorridos para garantir a aquisição da totalidade ou parte do preço de aquisição ou custo de construção ou reforma de tal imobilizado ou outro ativo e que seja prestada durante a construção ou reforma ou em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias depois da data de conclusão de tal aquisição, construção ou reforma; (iv) Ônus em imobilizados ou outro ativo no momento em que a Emitente e/ou pela Avalista ou qualquer uma de suas subsidiárias

adquire tal imobilizado ou outro ativo, incluindo aquisições por fusão ou consolidação pela ou com a Emitente e/ou com a Avalista, desde que tal Ônus não seja criado em sua contemplação; (v) qualquer Ônus imposto por lei que seja incorrido no curso normal dos negócios da Emitente e/ou pela Avalista e suas subsidiárias; (vi) Ônus criados no contexto de ou para fazer frente a discussões de natureza tributária; (vii) Ônus criados para garantir empréstimos de bancos de desenvolvimentos, de forma direta ou indireta, incluindo: (a) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social—BNDES (incluindo a Financiadora de Estudos e Projetos—FINEP), ou qualquer outro banco de desenvolvimento brasileiro ou (b) qualquer banco de desenvolvimento internacional ou agências de fomento à exportação e importação; (viii) qualquer Ônus em estoques e recebíveis da Emitente e/ou da Avalista e suas subsidiárias; qualquer Ônus garantindo acordos de derivativos, desde que tal acordo de derivativos seja celebrado de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos; (ix) extensão, renovação ou substituição de qualquer ônus referente aos subitens (i), (ii), (iii), (iv), (vi), acima desde que o valor do refinanciamento não seja aumentado; e (x) o maior entre (a) Ônus constituídos para fins de garantir um valor agregado principal de empréstimos ou financiamentos que, após a obtenção dos recursos oriundos de tais empréstimos ou financiamentos, não extrapole o racional de 3,5x para 1,0x calculado como o resultado da divisão de Dívida com Garantia Real da JBS pelo EBITDA (este sempre apurado em relação aos 4 (quatro) trimestres que antecedem a data de mensuração em questão para os quais demonstrações contábeis tenham sido elaboradas internamente pela JBS), e (b) outros Ônus em valor agregado que não excedam, conforme a PTAX, venda, na data de constituição do pertinente Ônus, o equivalente, em moeda corrente nacional, a US\$ 2.800.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos milhões de dólares);

(ix) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes e necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou pela Avalista e/ou por qualquer de suas Controladas, bem como para o cumprimento de suas obrigações estabelecidas nas CPR-Financeiras, exceto se dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emitente comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(x) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Emitente e/ou da Avalista e que cause um Efeito Adverso Relevante;

(xi) distribuição e/ou pagamento, pela Emitente e/ou pela Avalista, conforme o caso, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emitente e/ou da Avalista, caso a Emitente ou a Avalista, conforme o caso, estejam em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias perante a Credora e, conseqüentemente, aos Titulares dos CRA, estabelecidas nas CPR-Financeiras, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da Avalista vigente na Data de Emissão e na Lei das Sociedades por Ações, conforme o caso;

(xii) cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou da Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas, exceto: (a) pela incorporação, pela Emitente e/ou pela Avalista (de modo que a Emitente e/ou a Avalista

sejam as incorporadoras, conforme o caso) ou por qualquer Controlada, de qualquer de suas Controladas; (b) pela reorganização societária realizada exclusivamente por e entre as Controladas; (c) se realizada exclusivamente com sociedades integrantes do grupo econômico da Emitente e/ou da Avalista, desde que, após referida operação societária não haja alteração do controle indireto da Emitente e/ou da Avalista ("Reorganização Societária") e desde que a(s) sociedade(s) resultante(s) (ou receptora(s) da parcela cindida, conforme o caso) ou incorporadora, conforme o caso, se torne(m) garantidora(s) integral(is) na emissão das CPR-Financeiras; ou (d) se previamente autorizado pela Credora e por Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente;

(xiii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emitente e/ou pela Avalista, das obrigações assumidas nas CPR-Financeiras ou em qualquer documento da Operação de Securitização, exceto se (a) previamente aprovado pela Credora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA, (b) autorizado nos termos do Termo de Securitização; (c) em decorrência da incorporação da Emitente e/ou da Avalista, nos termos do item (xii), subitem (c) acima; ou (d) se à sociedade integrante do grupo econômico da Emitente no âmbito de uma operação de reorganização societária permitida no item (xii) acima, desde que (d.1) a Emitente, conforme o caso, torne avalista integral na emissão das CPR-Financeiras, sem prejuízo de manutenção do Aval já outorgado pela Avalista; e (d.2) a sociedade que assumir tais obrigações atenda aos requisitos estabelecidos Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 60 e/ou regulamentações aplicáveis e vigentes à época; ou (e) em decorrência da Assunção da Dívida;

(xiv) interrupção das atividades da Emitente e/ou da Avalista que gere Efeito Adverso Relevante às suas operações por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

(xv) decisão condenatória proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Emitente e/ou contra a Avalista e/ou suas Controladas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores e executivos, desde que agindo em nome de tais empresas, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da Legislação Socioambiental em vigor, em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde à segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por aquelas descritas, caso aplicável, no Formulário de Referência da Avalista, disponível na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante divulgado pela Avalista até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos, nos termos da regulamentação aplicável, ou cuja reparação tenha sido (ou esteja sendo tempestiva e) integralmente implementada na forma e nos prazos previstos nos termos de referida decisão, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) ou em condição análoga à de escravo;

(xvi) se quaisquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou pela Avalista nas CPR-Financeiras (a) provarem-se falsas ou enganosas, e/ou (b) na data em que prestadas, constatarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante;

(xvii) concessão de mútuos, adiantamentos ou quaisquer espécies de empréstimos pela Emitente e/ou pela Avalista para qualquer sociedade integrante de seu Grupo Econômico e/ou qualquer terceiro, exceto (a) para sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Emitente e/ou pela Avalista, conforme o caso; (b) se previamente autorizado pela Credora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA; ou (c) se realizados no contexto do fomento das atividades de originação de bovinos ou aquisição de produtos necessários para viabilizar o abate e/ou a frigorificação;

(xviii) alteração (a) do controle acionário indireto da Emitente e/ou da Avalista, ou (b) do controle acionário direto e/ou indireto de qualquer das Controladas da Emitente e/ou da Avalista (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), em qualquer caso previsto neste item (b) que não resulte na Emitente e/ou na Avalista como controladora indireta de suas Controladas;

(xix) redução do capital social da Avalista, exceto (a) se previamente autorizado, de forma expressa e por escrito, pela Credora, após consulta aos Titulares dos CRA, ou (b) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (c) em decorrência de uma operação permitida nos termos dos itens (vii) e (xii) acima e que não seja ou possa ser caracterizada como um Evento de Vencimento Antecipado, desde que a sociedade receptora dos ativos ou montante da redução de capital se torne garantidora integral na emissão das CPR-Financeiras; e

(xx) por qualquer razão, o Aval ora prestado pela Avalista se torne total ou parcialmente ineficaz, inexecutável, inválido ou insuficiente.

8.2.1.1. Exclusivamente para as finalidades do parágrafo 1º e do *caput* do artigo 231 e do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, as Partes, desde já, dispensam a realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA para a prévia aprovação de incorporação, fusão e/ou cisão da Avalista ou redução de capital, desde que tal incorporação, fusão e/ou cisão ou redução de capital não seja ou possa ser caracterizada como um Evento de Vencimento Antecipado e/ou não possa acarretar um Evento de Vencimento Antecipado. Para que não restem dúvidas, o disposto nesta Cláusula 8 não poderá ser entendido como uma aprovação prévia da Credora e/ou dos Titulares dos CRA para a realização de qualquer incorporação, fusão e/ou cisão ou redução de capital envolvendo a Emitente e/ou a Avalista que acarrete ou possa acarretar um Evento de Vencimento Antecipado.

8.2.2. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 8.2.1 acima deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRA.

8.2.2.1. Na primeira convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA não deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 2ª Série.

8.2.2.2. Na hipótese da referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, devendo referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA ser realizada no prazo de até 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares dos CRA será realizada em segunda convocação.

8.2.2.3. Caso, em segunda convocação, os Titulares dos CRA que representem a maioria simples dos Titulares dos CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação ou ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA **não** deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 2ª Série, e, consequentemente, dos CRA.

8.2.2.4. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 2ª Série, e, consequentemente, dos CRA.

8.2.3. A ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.2.1 acima deverá ser prontamente comunicada pela Emitente e/ou pela Avalista, conforme o caso, à Credora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento.

8.2.4. O descumprimento do dever de informar, pela Emitente e/ou pela Avalista, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nas CPR-Financeiras, incluindo nesta CPR-Financeira 2ª Série, e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, pela Credora ou pelos Titulares dos CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 2ª Série, e dos CRA.

8.2.5. Valor Devido Antecipadamente. Na ocorrência de vencimento antecipado desta CPR-Financeira 2ª Série (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Credora, após consulta aos Titulares dos CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Emitente obriga-se a liquidar antecipadamente a presente CPR-Financeira 2ª Série, com

o seu consequente cancelamento, efetuando o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; em todos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Credora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da presente CPR-Financeira 2ª Série, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos previstos nesta CPR-Financeira 2ª Série, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emitente seja parte ("Valor Devido Antecipadamente").

8.2.6. O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Emitente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emitente, de comunicação escrita a ser enviada pela Credora. Os pagamentos serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora.

9. OFERTA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA, LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA DESTA CPR-FINANCEIRA 2ª SÉRIE

9.1. Oferta de Liquidação Antecipada. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da primeira Data de Integralização, oferta facultativa de liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor desta CPR-Financeira 2ª Série, com o consequente cancelamento desta CPR-Financeira 2ª Série, que será endereçada à Credora, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Liquidação Antecipada"):

(i) a Emitente realizará a Oferta de Liquidação Antecipada por meio de comunicação à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante dos CRA ("Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de liquidação antecipada a serem oferecidos, caso existam ("Prêmio na Oferta"); (b) a data efetiva para a liquidação antecipada e o pagamento desta CPR-Financeira 2ª Série, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada; e (c) demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Credora e à operacionalização da liquidação antecipada desta CPR-Financeira 2ª Série no âmbito da Oferta de Liquidação Antecipada;

(ii) recebida a Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada, a Credora informará os Titulares dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA 2ª Série ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Liquidação Antecipada então realizada pela Emitente, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA no jornal "Valor Econômico" e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário dos CRA, conforme as disposições do Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos");

CRA”);

(iii) os Titulares dos CRA 2ª Série, conforme o caso, deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento;

(iv) a Credora deverá aderir à Oferta de Liquidação Antecipada na proporção do saldo devedor desta CPR-Financeira 2ª Série equivalente à quantidade de CRA 2ª Série que os Titulares dos CRA 2ª Série tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que caso a Credora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

(v) a adesão descrita no item anterior deverá ser informada pela Credora à Emitente dentro de até 2 (dois) Dias Úteis do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA indicado no item (iii) acima;

(vi) o valor a ser pago à Credora a título de Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada será equivalente ao Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 2ª Série, proporcional ao número de CRA 2ª Série que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta;

(vii) caso a Oferta de Liquidação Antecipada seja realizada em qualquer data de amortização e/ou Data de Pagamento, o Prêmio na Oferta, se aplicável, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 2ª Série após o referido pagamento; e

(viii) a liquidação antecipada desta CPR-Financeira 2ª Série, o resgate antecipado dos CRA 2ª Série e os correspondentes pagamentos serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador dos CRA e do Banco Liquidante dos CRA.

9.1.1. As despesas relacionadas à Oferta de Liquidação Antecipada serão arcadas pela Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

9.2. Liquidação Antecipada Facultativa.

9.2.1. A Emitente poderá realizar a liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor desta CPR-Financeira 2ª Série, a partir de 15 de fevereiro de 2026 (inclusive) (“Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério”), sendo que o valor a ser pago pela Emitente em relação à presente CPR-Financeira 2ª Série será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior (“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério”):

(a) Valor Nominal Atualizado, acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 2ª Série; ou

(b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente desta CPR-Financeira 2ª Série ("Tesouro IPCA") na data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento desta CPR-Financeira 2ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 2.5 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos desta CPR-Financeira 2ª Série, apurados na primeira Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 2ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados desta CPR-Financeira 2ª Série, sendo "n" um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{TESOURO IPCA})^{(nk/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

9.2.2. A partir de 15 de fevereiro de 2026 (inclusive), em caso da não obtenção, pela Emitente, da prévia autorização dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA para a realização de qualquer uma das operações descritas na Cláusula 8.2.1 (xii) acima, seja em decorrência da não instalação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA (em primeira ou segunda convocação) ou, uma vez instalada, da não obtenção do quórum de deliberação previsto no Termo de Securitização na referida assembleia ("Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária" e, em conjunto com a Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério, "Liquidação Antecipada Facultativa"), mediante o pagamento à Credora do Valor Nominal Atualizado, acrescido (a) da Remuneração equivalente à remuneração dos CRA 2ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) de um prêmio, incidente sobre o somatório do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração devida, calculada nos seguintes termos ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária" e, em conjunto com o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério, "Valor da Liquidação Antecipada Facultativa"):

(a) o prêmio na Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária será correspondente a ("Prêmio Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária"):

1) caso a Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária ocorra entre 15 de fevereiro de 2026 (inclusive) e 15 de fevereiro de 2027 (exclusive): $0,36\% \times \text{Duration Remanescente}$;

2) caso a Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária ocorra entre 15 de fevereiro de 2027 (inclusive) e 15 de fevereiro de 2028 (exclusive): $0,30\% \times \text{Duration Remanescente}$; e

3) caso a Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária ocorra entre 15 de fevereiro de 2028 (inclusive) e a Data de Vencimento: $0,20\% \times \text{Duration Remanescente}$.

(b) caso a Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária aconteça em qualquer data de amortização e/ou Data de Pagamento, o respectivo Prêmio Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Atualizado, após os referidos pagamentos.

9.2.3. Para os fins da presente CPR-Financeira 2ª Série, a "Duration Remanescente" será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Duration} = \left(\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k \times C_{\text{Resgate}}}{(1+i)^{(n_k/252) \times n_k}} \right) \right) / PU \times 1/252$$

Onde:

Duration = prazo médio ponderado em anos;

k = número de ordem de cada parcela de pagamento vincenda desta CPR-Financeira 2ª Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos desta CPR-Financeira 2ª Série, apurados na Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso;

C_{Resgate} = conforme definido na Cláusula 2.5 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa;

i = taxa de juros fixa desta CPR-Financeira 2ª Série;

n_k = prazo remanescente de cada evento financeiro k (amortização do principal e/ou pagamento de remuneração), dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a data de liquidação antecipada em análise e a data do evento financeiro (amortização do principal e/ou remuneração), excluindo-se da sua contagem a data de apuração e incluindo-se a data do evento financeiro; e

PU = preço desta CPR-Financeira 2ª Série na data da Liquidação Antecipada Facultativa equivalente ao Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso.

9.2.4. Em qualquer uma das hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa acima, a Emitente deverá comunicar a Credora sobre a realização da respectiva Liquidação Antecipada Facultativa, por meio de comunicação escrita endereçada à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições da Liquidação Antecipada Facultativa, incluindo (i) a projeção do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa; (ii) a data efetiva para a Liquidação Antecipada Facultativa; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa (“Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa”).

9.2.5. O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada da presente CPR-Financeira 2ª Série pelo Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, o qual deverá ser pago pela Emitente à Credora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa; e (ii) fará com que a Credora inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA 2ª Série, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

9.2.6. Uma vez pago o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, a Emitente cancelará a presente CPR-Financeira 2ª Série.

9.2.7. Caso esta CPR-Financeira 2ª Série seja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso esta CPR-Financeira 2ª Série não esteja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com

os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

9.3. Amortização Extraordinária Facultativa. A Emitente poderá realizar a partir de 15 de fevereiro de 2026 (inclusive), a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Atualizado, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do referido valor ("Amortização Extraordinária Facultativa").

9.3.1. Uma vez atingido o prazo acima descrito e em sendo de seu interesse realizar uma Amortização Extraordinária Facultativa, a Emitente deverá comunicar sua pretensão à Credora mediante envio de notificação com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva amortização extraordinária, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante dos CRA.

9.3.2. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

(i) parcela do Valor Nominal Atualizado, a ser amortizado acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 2ª Série; ou

(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente desta CPR-Financeira 2ª Série na data da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento desta CPR-Financeira 2ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 2.5 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos desta CPR-Financeira 2ª Série, apurados na Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados desta CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{TESOURO IPCA})^{(nk/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

10. ASSUNÇÃO DA DÍVIDA

10.1. A Emitente, na qualidade de devedora original (“Devedora Original”), poderá ceder todas as suas obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série e dos demais Documentos da Operação de que seja parte (“Obrigações Originais”) para a Avalista, mediante assunção de dívida pela Avalista, nos termos dos artigos 299 e seguintes do Código Civil Brasileiro (“Assunção de Dívida”), **desde que, cumulativamente**, (i) a Assunção de Dívida seja previamente aprovada pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para este fim, e, conseqüentemente, pela Credora, nos termos da Cláusula 10.6 abaixo; (ii) sejam observadas as condições previstas na Cláusula 10.3 abaixo; e (iii) seja celebrado o Aditamento para Assunção de Dívida (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 10.7 abaixo.

10.2. Desde que verificado o atendimento aos itens (i) a (iii) da Cláusula 10.1 acima, a Avalista passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assumirá todas as Obrigações Originais imputadas à Emitente relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série e dos demais Documentos da Operação de que seja parte (“Nova Devedora”), colocando-se na posição da Emitente (na qualidade de Devedora Original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da presente emissão da CPR-Financeira 2ª Série, e nos termos do artigo 2º, §4º, inciso III, e §9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

10.3. Nos termos do item (ii) da Cláusula 10.1 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, deverão ser observadas, cumulativamente, as exigências legais e regulamentares vigentes à época da Assunção de Dívida, incluindo, conforme aplicável, as condições listadas abaixo:

- (i) envio de comunicação pela Emitente à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA e para a Avalista, sobre a intenção de realização de Assunção de Dívida, substancialmente conforme modelo constante do Anexo IV a esta CPR-Financeira 2ª Série ("Comunicação de Assunção de Dívida"), sendo certo em que tal comunicação deverá ser atestado o devido cumprimento dos incisos (ii) a (viii) abaixo;
- (ii) comprovação do enquadramento da Avalista como produtora rural nos termos do seu objeto social e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, III, e §9º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, visando a conservação da correta destinação dos Recursos obtidos pela Emitente com a emissão das CPR-Financeiras e pela Nova Emitente com a Assunção de Dívida de acordo com os normativos aplicáveis para fins de caracterização das CPR-Financeiras como Direitos Creditórios do Agronegócio, em especial, mas sem limitação, ao artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, inciso III, e §9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, para fins de lastro dos CRA;
- (iii) obtenção, pela Emitente, de todas as aprovações societárias, necessárias à época, para realizar (a) a Assunção de Dívida; e (b) a celebração de aditamento à presente CPR-Financeira 2ª Série na forma do Aditamento para Assunção de Dívida (conforme definido abaixo); com o subsequente registro dos atos societários aplicáveis perante a junta comercial competente;
- (iv) obtenção, pela Avalista, de todas as aprovações societárias necessárias à época, para realizar (a) a Assunção de Dívida, e (b) a celebração do Aditamento para Assunção de Dívida (conforme definido abaixo); com o subsequente registro dos atos societários aplicáveis perante a junta comercial competente;
- (v) a manutenção do registro da Avalista como companhia de capital aberto;
- (vi) nos termos do artigo 34-A, inciso III da Resolução CVM 60, divulgação das demonstrações financeiras da Avalista relativas ao exercício social imediatamente anterior à data do envio da Comunicação de Assunção da Dívida, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (vii) verificação da manutenção do *rating* da Oferta Pública dos CRA pela Agência de Classificação de Risco (conforme definido no Termo de Securitização), quando do envio da Comunicação de Assunção de Dívida; e
- (viii) observância dos requisitos previstos na Resolução CMN nº 5.118, conforme em vigor à época da Assunção da Dívida, devendo atestar o devido cumprimento de tais requisitos na Comunicação de Assunção da Dívida.

10.4. As condições previstas na Cláusula 10.3 acima não serão aplicáveis caso deixem de ser exigidas

pela regulamentação aplicável, com exceção dos incisos (i), (iii), (iv) e (vii) acima.

10.5. Além das condições previstas na Cláusula 10.3 acima, a Avalista e a Emitente deverão cumprir as demais obrigações e condições que vierem a ser exigidas pelas legislações aplicáveis e/ou por normas de órgãos regulamentadores, tais como a CVM, a B3 e o CMN, sob pena de ocorrência de Evento Vencimento Antecipado Automático, nos termos da Cláusula 8.1.1, inciso (xiii), acima.

10.6. Nos termos do item (i) da Cláusula 10.1 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, esta deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, realizada nos termos do Termo de Securitização, observados os procedimentos abaixo:

- (i) após o recebimento da Comunicação de Assunção de Dívida, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, convocarão Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados os prazos e procedimentos descritos no Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela **rejeição** da Assunção de Dívida;
- (ii) se referida Assembleia Especial de Titulares de CRA tiver sido instalada, em primeira ou em segunda convocação, nos termos do Termo de Securitização, a deliberação relativa à rejeição da Assunção da Dívida deverá ser tomada por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) para a **rejeição** da Assunção da Dívida; ou
- (iii) se referida assembleia não tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, por qualquer motivo ou, não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso (ii) acima, a Assunção da Dívida será automaticamente aprovada; e
- (iv) caso a Assunção de Dívida seja aprovada, nos termos acima, a Credora informará referida aprovação aos Titulares de CRA, por meio de Fato Relevante divulgado no sistema Módulo de Informações Periódicas e Eventuais (IPE) da CVM (Empresas.Net).

10.7. Nos termos do item (iii) da Cláusula 10.1 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, após a aprovação desta, nos termos da Cláusula 10.6 acima, deverá ser celebrado entre as Partes, um instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira 2ª Série, substancialmente na forma do modelo constante do Anexo V a esta CPR-Financeira 2ª Série ("Aditamento para Assunção de Dívida"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da assembleia prevista na Cláusula 10.6 acima, devendo, ainda, ser observado o cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira 2ª Série para a realização de aditamentos, bem como àquelas previstas no modelo do Aditamento para Assunção de Dívida.

11. CESSÃO E ENDOSSO

11.1. Nem a Emitente nem a Credora poderão ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira 2ª Série, exceto na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA ou

conforme previsto nesta CPR-Financeira 2ª Série e no Termo de Securitização.

12. REGISTRO E CUSTÓDIA

12.1. A presente CPR-Financeira 2ª Série será registrada pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do aditamento para prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e seus demais aditamentos em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua respectiva assinatura.

12.2. Ainda, nos termos do Contrato de Custódia, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira 2ª Série, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação desta CPR-Financeira 2ª Série.

12.3. O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Resolução CVM 60 e pela Lei 14.430, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emitente, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou no prazo especificamente previsto para atendimento de exigência legal ou regulamentar, o que for menor.

12.4. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos comprobatórios do lastro recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos comprobatórios do lastro recebidos.

12.5. A Emitente compromete-se a encaminhar ao Custodiante em até 3 (três) Dias Úteis da data de sua celebração, 1 (uma) via eletrônica desta CPR-Financeira 2ª Série, bem como de seus eventuais aditamentos, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-Financeira 2ª Série e eventuais aditamentos, no ambiente da B3, na forma prevista nesta CPR-Financeira 2ª Série.

13. ADITIVOS

13.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, a presente CPR-Financeira 2ª Série poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente, pela Avalista e pela Credora, devendo ser levados a registro conforme disposto na Cláusula 12.1 acima, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua assinatura.

13.2. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira 2ª Série, após a subscrição e integralização dos CRA 2ª

Série, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA 2ª Série, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA 2ª Série, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 5.4 acima, incluindo o aditamento a esta CPR-Financeira 2ª Série e aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

14. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

14.1. Os tributos incidentes sobre as obrigações da Emitente nesta CPR-Financeira 2ª Série, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais valores incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora, nos termos aqui previstos, em decorrência desta CPR-Financeira 2ª Série ("Tributos"). Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer Tributos e/ou demais valores que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-Financeira 2ª Série, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

14.2. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais valores, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.

14.3. Os CRA 2ª Série lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos certificados de recebíveis do agronegócio. A Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos Titulares dos CRA 2ª Série. Adicionalmente, a Emitente não será responsável por qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos rendimentos pagos aos Titulares dos CRA 2ª Série, bem como não será responsável por eventuais atrasos ou falhas da Credora no repasse de pagamentos efetuados pela Credora aos Titulares dos CRA 2ª Série.

15. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA EMITENTE E DA AVALISTA

15.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta CPR-Financeira 2ª Série, a Emitente e a Avalista estão adicionalmente obrigadas a:

(i) fornecer à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:

(a) (i) em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os demonstrativos financeiros e contábeis da JBS, auditados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia; e (ii) em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, declaração assinada pelos representantes legais da Emitente e/ou da Avalista, na forma do seu contrato social e/ou estatuto social, conforme o caso, atestando: (x) que permanecem válidas as disposições contidas nesta CPR-Financeira 2ª Série; (y) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente e/ou da Avalista, conforme o caso, perante a Credora; e (z) que não foram praticados atos em desacordo com o seu contrato social e/ou o seu estatuto social, conforme o caso;

(b) as informações periódicas e eventuais, caso aplicáveis, da JBS, previstas nos artigos 14 a 22 e 33 da Resolução CVM 80, nos prazos lá previstos ou, se não houver prazo determinado, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados;

(c) avisos, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que se refiram à emissão desta CPR-Financeira 2ª Série e às obrigações assumidas pela Emitente e/ou pela Avalista, conforme o caso, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(d) todos os demais documentos e informações que a Emitente e/ou a Avalista, conforme o caso e nos termos e condições previstos nesta CPR-Financeira 2ª Série e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, se comprometeu a enviar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário do CRA ou que venham a ser por estes solicitados para cumprir determinação estabelecida em regulamentação ou lei aplicável, ou decorrente de decisão judicial;

(ii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades, caso aplicável;

(iii) não praticar qualquer ato em desacordo com seus respectivos contrato social e/ou estatuto social, conforme o caso, e com esta CPR-Financeira 2ª Série, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Credora;

(iv) cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, (a) obtendo ou mantendo válidos todos os alvarás, licenças ambientais ou aprovações que sejam necessários às atividades da Emitente e/ou da Avalista, conforme o caso; (b) se obrigando a não praticar qualquer

atividade que possa causar danos ambientais ou sociais ou que descumpra à Política Nacional do Meio Ambiente e às disposições das normas legais e regulamentares que regem tal política; e (c) obrigando-se a encaminhar os documentos comprobatórios previstos neste item em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa, e/ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(v) arcar com todos os custos e despesas (a) decorrentes da emissão desta CPR-Financeira 2ª Série; (b) previstos nesta CPR-Financeira 2ª Série e nos demais Documentos da Operação e que sejam de responsabilidade, direta ou indiretamente, da Emitente; (c) de registro e de publicação dos atos necessários à emissão desta CPR-Financeira 2ª Série, tais como os atos societários da Emitente e da Avalista e os demais Documentos da Operação; (c) com a elaboração, distribuição e, se for o caso, veiculação de todo material necessário à Oferta, incluindo, sem limitação, o material publicitário, se houver, entre outros; (d) do processo de *due diligence*; e (e) dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da emissão desta CPR-Financeira 2ª Série e conforme previstos nos demais Documentos da Operação, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência desta CPR-Financeira 2ª Série;

(vi) cumprir, fazer com que suas Controladas, seus respectivos diretores e membros do conselho de administração cumpram e envidar seus melhores esforços para que eventuais subcontratados cumpram, as Normas de Compliance e Lei de Lavagem de Dinheiro, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta CPR-Financeira 2ª Série e dos Documentos da Operação; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA;

(vii) notificar a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência de qualquer ato ou fato relativo à violação das Normas de Compliance e/ou Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Emitente e/ou Avalista e/ou suas respectivas Controladas, no Brasil ou no exterior, que impacte ou possa impactar negativamente a Emitente e/ou a Avalista e/ou qualquer Controlada, conforme o caso, com relação aos atos ou fatos acima descritos e/ou cause ou possa causar Efeito Adverso Relevante. A notificação aqui descrita deverá conter, necessariamente, a descrição detalhada de tal ato e/ou fato e/ou Efeito Adverso Relevante;

(viii) cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações

dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cuja não observância não gere Efeito Adverso Relevante, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

(ix) não utilizar mão de obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) e/ou em condições análogas às de escravo, bem como não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero ou que caracterizem assédio moral ou sexual e não incentivar, de qualquer forma, a prostituição;

(x) observar o disposto na Resolução CMN nº 5.118 e em qualquer norma, resolução ou regulamentação que a complemente, altere ou substitua;

(xi) não destinar os recursos da presente Emissão para pagamentos em operações entre partes relacionadas, nos termos da Resolução CMN nº 5.118; e

(xii) (a) manter contratada, durante todo o prazo de vigência dos CRA, às expensas da Emitente, a Agência de Classificação de Risco, para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e (b) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado o relatório de classificação de risco da Oferta atualizado anualmente.

15.2. A Emitente responderá pela existência integral desta CPR-Financeira 2ª Série, assim como por sua exigibilidade, legitimidade e correta formalização.

15.3. Correrão por conta da Emitente as despesas incorridas com o registro e a formalização desta CPR-Financeira 2ª Série, ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas ao Patrimônio Separado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam direta e comprovadamente incorridos pela Credora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos expressamente previstos nesta CPR-Financeira 2ª Série, ou em decorrência de vencimento antecipado. Se, eventualmente, tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 15 (quinze) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-Financeira 2ª Série, sem prejuízo da constituição dos Fundos de Despesas, conforme definição constante do e nos termos do Termo de Securitização.

16. GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

16.1. Em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e/ou cumprimento (a) de todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas à presente CPR-Financeira 2ª Série, bem como das demais obrigações assumidas pela Emitente perante a Credora no âmbito desta CPR-Financeira 2ª Série, em especial, mas sem se limitar, ao Valor Nominal Atualizado, a Remuneração, e os Encargos Moratórios; e (b) de todos os custos e despesas incorridos e/ou a serem incorridos em relação aos CRA, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança dos direitos creditórios do agronegócio oriundos desta CPR-Financeira 2ª Série, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente Fiduciário dos CRA (incluindo suas remunerações), inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado dos CRA para arcar com tais custos, a Avalista presta aval em favor da Credora, obrigando-se como avalista e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Emitente nos termos da presente CPR-Financeira 2ª Série (em conjunto "Obrigações Garantidas"), conforme os termos e condições abaixo delineados ("Aval").

16.1.1. A Avalista declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, avalista e principal pagadora, de forma solidária, das Obrigações Garantidas.

16.1.2. As Obrigações Garantidas serão cumpridas pela Avalista, de forma solidária com a Emitente, podendo a Credora exigir as Obrigações Garantidas (desde que vencidas, exigíveis e não pagas) imediata e diretamente da Avalista, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emitente venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob a CPR-Financeira 2ª Série. O cumprimento deverá ser realizado no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, segundo os procedimentos estabelecidos nesta CPR-Financeira 2ª Série e de acordo com instruções recebidas da Credora.

16.1.3. Cabe à Credora requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificado o descumprimento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, inclusive, mas não exclusivamente, na hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série, observadas as disposições da Cláusula 16.1.2 acima. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Credora, dos prazos para execução do Aval em seu favor não ensejará a perda de qualquer direito ou faculdade previsto nesta CPR-Financeira 2ª Série.

16.1.4. Após a excussão do Aval aqui prevista, a Avalista sub-rogar-se-á nos direitos de crédito da Credora caso venha a honrar, total ou parcialmente, o Aval objeto da presente Cláusula, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, observado o disposto na Cláusula 16.1.3 acima.

16.1.5. A Avalista desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar da Emitente sobre qualquer valor por ela honrado nos termos do Aval após o pagamento integral das Obrigações Garantidas e a Credora ter recebido todos os valores a ela devidos nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série. Caso a Avalista receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado das

Obrigações Garantidas antes da integral liquidação de todos os valores devidos à Credora nos termos das Obrigações Garantidas, deverá repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, para que seja efetuado o pagamento do valor *pro rata* a ser realizado à Credora.

16.1.6. O Aval aqui previsto é prestado pela Avalista em caráter irrevogável e irretratável e entra em vigor na presente data, vigendo até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

16.1.7. A Avalista desde já reconhece como prazo determinado a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas.

16.1.8. O Aval aqui previsto poderá ser executado e exigido pela Credora quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

16.1.9. Os pagamentos que vierem a ser realizados pela Avalista com relação a esta CPR-Financeira 2ª Série serão realizados de modo que a Credora receba da Avalista os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emitente, não cabendo à Avalista realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Emitente caso a Emitente tivesse realizado o respectivo pagamento.

16.1.10. Fica aqui estabelecido que a excussão do Aval independará de qualquer providência preliminar por parte da Credora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

17. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

17.1. As despesas listadas no Anexo III ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas da seguinte forma: **(a)** o pagamento das Despesas *flat* será efetivado pela Credora (por conta e ordem da Emitente), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito desta CPR-Financeira 2ª Série, na primeira Data de Integralização ("Despesas Iniciais"), e **(b)** o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA será efetivado pela Credora (por conta e ordem da Emitente), exclusivamente mediante utilização dos recursos de um fundo de despesas, a ser constituído conforme a seguir descrito e integrante do Patrimônio Separado dos CRA ("Fundo de Despesas" e "Despesas Recorrentes", respectivamente):

(i) na primeira Data de Integralização, para os fins de pagamento das Despesas Iniciais, e da constituição do Fundo de Despesas, a Credora reterá na Conta Centralizadora uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas");

(ii) toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na Conta Centralizadora ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), conforme o caso, e/ou os valores em depósito na Conta Centralizadora não sejam suficientes para a recomposição de tais valores mínimos, a Emitente depositará na Conta Centralizadora os valores necessários para

recomposição do respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação pela Credora neste sentido;

(iii) todavia, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Emitente no prazo de 5 (cinco) dias a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Emitente;

(iv) os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Credora, em Aplicações Financeiras Permitidas; e

(vi) caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Emitente a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Credora perante prestadores de serviço do Patrimônio Separado dos CRA, o que ocorrer por último.

17.2. Quaisquer despesas não mencionadas no Anexo III e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Credora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emitente, caso superior, individualmente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo certo que caso a Emitente esteja inadimplente e alguma das despesas a seguir seja relacionada à situação de inadimplência da Emitente, fica dispensada a necessidade de aprovação da Emitente: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e **(iv)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA ("Despesas Extraordinárias").

17.3. Em caso de reestruturação das características desta CPR-Financeira 2ª Série e dos CRA após a primeira Data de Integralização, será devido à Credora, uma remuneração adicional equivalente a: (a) R\$ 1.000,00 (mil reais) por hora homem, em caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA, (b) R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais no caso de novas ações no polo passivo, até a efetiva extinção da Oferta, e (c) R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais) por verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão do CRA pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*). As parcelas eventuais ou extraordinárias, poderão ser faturadas por

qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a **VIRGO SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.760.017/0001-17.

17.3.1. O *Fee* de Reestruturação inclui a participação da Credora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, assembleias gerais extraordinárias presenciais ou virtuais e a análise e comentários nos documentos dos CRA relacionados à reestruturação.

17.3.2. Entende-se por “Reestruturação” alterações nas condições desta CPR-Financeira 2ª Série e dos CRA relacionadas a: (i) às características desta CPR-Financeira 2ª Série e dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e/ou índice de atualização, Data de Vencimento, fluxo financeiro e/ou pedido de carência; (ii) *covenants* operacionais ou financeiros; e (iii) eventos de vencimento ou resgate antecipado desta CPR-Financeira 2ª Série e dos CRA, nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série e do Termo de Securitização.

17.3.3. O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago pela parte que solicitar a Reestruturação, ou seja: (i) caso a Reestruturação seja solicitada pela Emitente, esta será a responsável pelo pagamento; (ii) caso a Reestruturação seja solicitada pelos Titulares dos CRA, os Titulares dos CRA serão os responsáveis pelo pagamento com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA; ou (iii) caso a demanda da Reestruturação seja dada pela Credora, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, o pagamento será devido pelo Patrimônio Separado dos CRA.

17.3.4. O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação da nota fiscal por parte da Credora. O *Fee* de Reestruturação será acrescido do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda – IR.

17.3.5. Ocorrendo impontualidade no pagamento do *Fee* de Reestruturação, será devido desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor em atraso.

18. COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

18.1. Todas as comunicações entre as Partes deverão ser sempre feitas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emitente:

SEARA ALIMENTOS LTDA.

Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Vila Jaguará
CEP 05118-100, São Paulo – SP

Tel.: +55 (11) 3144-4232 / +55 (11) 3144-4822

E-mail: guilherme.cavalcanti@jbsfriboi.com.br / eduardo.maciel@jbs.com.br /
fabiano.delgado@jbs.com.br

Aos cuidados de: Guilherme Perboyre Cavalcanti / Eduardo Maciel / Fabiano Delgado

(ii) Para a JBS:

JBS S.A.

Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Vila Jaguará

CEP 05118-100, São Paulo – SP

Tel.: +55 (11) 3144-4232 / +55 (11) 3144-4822

E-mail: guilherme.cavalcanti@jbsfriboi.com.br / eduardo.maciel@jbs.com.br /
fabiano.delgado@jbs.com.br

Aos cuidados de: Guilherme Perboyre Cavalcanti / Eduardo Maciel / Fabiano Delgado

(iii) Para a Credora:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã

CEP 05501-900, São Paulo – SP

At.: Departamento de Gestão / Atendimento Virgo

Telefones: +55 (11) 3320-7474

E-mail: atendimento@virgo.inc

18.2. O contato realizado com a Credora será facilitado se iniciado diretamente via Portal de Atendimento da Virgo. Nesse sentido, o envio de pedidos, dúvidas ou demais solicitações à Credora, deverá ocorrer preferencialmente via Portal de Atendimento da Virgo. Para os fins deste contrato, entende-se por “Portal de Atendimento da Virgo” a plataforma digital disponibilizada pela Credora por meio do seu website (<https://virgo.inc/>) ou por meio do seguinte link: (<https://tinyurl.com/2hwea8b9>). Sendo necessário, no primeiro acesso, realizar um simples cadastro mediante a opção “cadastre-se”.

18.3. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras da JBS, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta CPR-Financeira 2ª Série e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário dos CRA ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário dos CRA em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

18.4. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente); ou (iii) por envio via Portal de Atendimento da Virgo, na data de envio da solicitação por meio da criação de um novo ticket de

atendimento, o que será confirmado pelo envio de e-mail, pela Virgo ao usuário que abrir uma nova solicitação.

18.5. A mudança pelas Partes de seus dados deverá comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

18.6. As comunicações referentes a esta CPR-Financeira 2ª Série serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por meio de fax ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

18.7. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto nesta Cláusula 17 serão arcados pela Parte inadimplente.

19. INDENIZAÇÃO

19.1. A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado dos CRA, administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta CPR-Financeira 2ª Série, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização.

19.2. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 19.1 acima será realizado pela Emitente, um vez transitada a sentença que nesse sentido decidir, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Credora neste sentido.

19.3. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Credora em relação a ato, omissão ou fato comprovadamente atribuível à Emitente, a Credora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Credora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, a mesma reembolsará ou pagará o montante total devido pela Credora, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a questão, como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

19.4. O pagamento previsto na Cláusula 19.3 acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Credora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão desta CPR-Financeira 2ª Série a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Credora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA.

19.5. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Credora tiver tais valores restituídos, a Credora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente os montantes restituídos.

19.6. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR-Financeira 2ª Série.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira 2ª Série. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta CPR-Financeira 2ª Série ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

20.2. As obrigações assumidas nesta CPR-Financeira 2ª Série têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

20.3. Caso qualquer das disposições desta CPR-Financeira 2ª Série venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

20.4. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira 2ª Série somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio formalizado pelas Partes e pelo Agente Fiduciário dos CRA.

20.5. A Emitente e a Avalista autorizam a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA a divulgar todos dados e informações desta CPR-Financeira 2ª Série, incluindo a cópia das demonstrações financeiras, conforme aplicável, do último exercício social encerrado, conforme aplicável.

20.6. Os rendimentos financeiros que decorram de aplicações de recursos originados nos Direitos Creditórios do Agronegócio que venham a ser remanescentes na Conta Centralizadora podem ser reconhecidos pela Credora na forma do artigo 22 da Resolução CVM 60.

20.7. A Emitente e a Avalista autorizam a Credora, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 2ª Série, a consultar as bases de dados do BACEN, CERC e B3, conforme aplicável, para acesso ao CNPJ, para fins de monitoramento de riscos.

20.8. A presente CPR-Financeira 2ª Série constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira 2ª Série comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira 2ª Série, nos termos aqui previstos.

20.9. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-Financeira 2ª Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como os parâmetros para a formação do preço desta CPR-Financeira 2ª Série foram aceitos pela Emitente, sendo o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* desde já expressamente aceito pela Emitente, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

20.10. As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das partes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.

21. DA LEI APLICÁVEL E FORO

21.1. Esta CPR-Financeira 2ª Série será regida e interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

21.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários desta CPR-Financeira 2ª Série, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

21.3. E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam 3 (três) vias da presente CPR-Financeira 2ª Série, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 28 de janeiro de 2025.

(Página de assinaturas da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira
nº 002)

SEARA ALIMENTOS LTDA.

Emitente

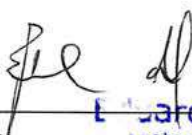
Nome:

Cargo:


Rafael Annoni Lange
CPF: 317.197.438-00
RG: 43.143.007-X SSP/SP

Nome:

Cargo:


Leonardo Maciel
Diretor Financeiro
CPF: 404.312.076-15
RG: 2.194.473 SSP/MG

(Página de assinaturas da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002)

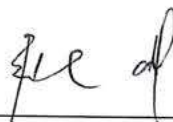
JBS S.A.

Avalista



Nome:

Cargo:



Nome:

Cargo:

Eduardo Maciel

Diretor Financeiro

CPF 404.312.076-15

R 194.473 SSP/MG

(Página de assinaturas da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira
nº 002)

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Credora



Nome: Olavo Nigel S. Arfelli Meyer
Cargo: RG: 25.993.630-3 SSP/SP
CPF: 350.074.838-42



Nome: FERNANDO VASCUDIA MACEDO
Cargo: 432.374.088-32

(Página de assinaturas da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002)

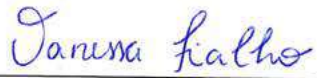
Testemunhas:



Nome:

CPF:

Priscila Soares
RG: 33.550.885-6 SSP/SP
CPF: 222.584.908-04



Nome:

CPF:

vanessa Luciana M. Dias Fialho
RG: 30.764.835-7
CPF: 305.522.878-22

ANEXO I**CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO E DA REMUNERAÇÃO**

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	13/8/2025	Sim	Não	0,0000%
2	12/2/2026	Sim	Não	0,0000%
3	13/8/2026	Sim	Não	0,0000%
4	11/2/2027	Sim	Não	0,0000%
5	12/8/2027	Sim	Não	0,0000%
6	11/2/2028	Sim	Não	0,0000%
7	11/8/2028	Sim	Não	0,0000%
8	9/2/2029	Sim	Não	0,0000%
9	13/8/2029	Sim	Não	0,0000%
10	13/2/2030	Sim	Não	0,0000%
11	13/8/2030	Sim	Não	0,0000%
12	13/2/2031	Sim	Não	0,0000%
13	13/8/2031	Sim	Não	0,0000%
14	12/2/2032	Sim	Não	0,0000%
15	12/8/2032	Sim	Não	0,0000%
16	11/2/2033	Sim	Não	0,0000%
17	11/8/2033	Sim	Não	0,0000%
18	13/2/2034	Sim	Não	0,0000%
19	11/8/2034	Sim	Não	0,0000%
20	13/2/2035	Sim	Não	0,0000%
21	13/8/2035	Sim	Não	0,0000%
22	13/2/2036	Sim	Não	0,0000%
23	13/8/2036	Sim	Não	0,0000%
24	12/2/2037	Sim	Não	0,0000%
25	13/8/2037	Sim	Não	0,0000%
26	11/2/2038	Sim	Não	0,0000%
27	12/8/2038	Sim	Não	0,0000%
28	11/2/2039	Sim	Não	0,0000%
29	11/8/2039	Sim	Não	0,0000%
30	9/2/2040	Sim	Não	0,0000%
31	13/8/2040	Sim	Não	0,0000%
32	13/2/2041	Sim	Sim	20,0000%
33	13/8/2041	Sim	Não	0,0000%
34	13/2/2042	Sim	Sim	25,0000%

35	13/8/2042	Sim	Não	0,0000%
36	12/2/2043	Sim	Sim	33,3333%
37	13/8/2043	Sim	Não	0,0000%
38	11/2/2044	Sim	Sim	50,0000%
39	11/8/2044	Sim	Não	0,0000%
40	13/2/2045 (Data de Vencimento)	Sim	Sim	100,0000%

ANEXO II

CRONOGRAMA INDICATIVO

Período para Utilização	Montante a ser utilizado	Montante Destinado
Data de Emissão até o 6º mês	2,50%	R\$ 8.325.000,00
Do 6º mês ao 12º mês	2,50%	R\$ 8.325.000,00
Do 12º mês ao 18º mês	2,50%	R\$ 8.325.000,00
Do 18º mês ao 24º mês	2,50%	R\$ 8.325.000,00
Do 24º mês ao 30º mês	2,50%	R\$ 8.325.000,00
Do 30º mês ao 36º mês	2,50%	R\$ 8.325.000,00
Do 36º mês ao 42º mês	2,50%	R\$ 8.325.000,00
Do 42º mês ao 48º mês	2,50%	R\$ 8.325.000,00
Do 48º mês ao 54º mês	2,50%	R\$ 8.325.000,00
Do 54º mês ao 60º mês	2,50%	R\$ 8.325.000,00
Do 60º mês ao 66º mês	2,50%	R\$ 8.325.000,00
Do 66º mês ao 72º mês	2,50%	R\$ 8.325.000,00
Do 72º mês ao 78º mês	2,50%	R\$ 8.325.000,00
Do 78º mês ao 84º mês	2,50%	R\$ 8.325.000,00
Do 84º mês ao 90º mês	2,50%	R\$ 8.325.000,00
Do 90º mês ao 96º mês	2,50%	R\$ 8.325.000,00
Do 96º mês ao 102º mês	2,50%	R\$ 8.325.000,00
Do 102º mês ao 108º mês	2,50%	R\$ 8.325.000,00
Do 108º mês ao 114º mês	2,50%	R\$ 8.325.000,00
Do 114º mês ao 120º mês	2,50%	R\$ 8.325.000,00
Do 120º mês ao 126º mês	2,50%	R\$ 8.325.000,00
Do 126º mês ao 132º mês	2,50%	R\$ 8.325.000,00
Do 132º mês ao 138º mês	2,50%	R\$ 8.325.000,00
Do 138º mês ao 144º mês	2,50%	R\$ 8.325.000,00
Do 144º mês ao 150º mês	2,50%	R\$ 8.325.000,00
Do 150º mês ao 156º mês	2,50%	R\$ 8.325.000,00
Do 156º mês ao 162º mês	2,50%	R\$ 8.325.000,00
Do 162º mês ao 168º mês	2,50%	R\$ 8.325.000,00

Do 168º mês ao 174º mês	2,50%	R\$ 8.325.000,00
Do 174º mês ao 180º mês	2,50%	R\$ 8.325.000,00
Do 180º mês ao 186º mês	2,50%	R\$ 8.325.000,00
Do 186º mês ao 192º mês	2,50%	R\$ 8.325.000,00
Do 192º mês ao 198º mês	2,50%	R\$ 8.325.000,00
Do 198º mês ao 204º mês	2,50%	R\$ 8.325.000,00
Do 204º mês ao 210º mês	2,50%	R\$ 8.325.000,00
Do 210º mês ao 216º mês	2,50%	R\$ 8.325.000,00
Do 216º mês ao 222º mês	2,50%	R\$ 8.325.000,00
Do 222º mês ao 228º mês	2,50%	R\$ 8.325.000,00
Do 228º mês ao 234º mês	2,50%	R\$ 8.325.000,00
Do 234º mês ao 240º mês	2,50%	R\$ 8.325.000,00
Total	100,00%	R\$ 333.000.000,00

**Foi utilizado o custo de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por saca de milho de 60kg (sessenta quilogramas) para se chegar no volume de 4.440.000 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta mil) sacas de milho de 60kg (sessenta quilogramas) necessários para aplicação dos recursos.*

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar as CPR-Financeiras ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou liquidação antecipada das CPR-Financeiras, desde que a Emitente realize a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emitente é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de recursos por ela aplicados na aquisição de produtos agropecuários, notadamente na forma de milho *in natura* no curso ordinário dos negócios da Emitente, conforme aplicável.

HISTÓRICO	
Janeiro de 2022 a dezembro de 2022	R\$ 31.814.558.000,00
Janeiro de 2023 a dezembro de 2023	R\$ 31.899.753.000,00
Janeiro de 2024 a setembro de 2024	R\$ 22.539.901.000,00
Total	R\$ 86.254.212.000,00

ANEXO III

DESPESAS

PRESTADOR	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR BASE	GROSS UP	VALOR BRUTO	RECORRENTE ANUAL	FLAT	%
ANBIMA	ANBIMA	FLAT	R\$ 39.680,00	0,00%	R\$ 39.680,00	R\$ -	R\$ 39.680,00	0,00%
B3 CETIP*	Registro CRA	FLAT	R\$ 191.750,00	0,00%	R\$ 191.750,00	R\$ -	R\$ 191.750,00	0,02%
B3 CETIP*	Custódia CRA	FLAT	R\$ 3.000,00	0,00%	R\$ 3.000,00	R\$ -	R\$ 3.000,00	0,00%
Coordenadores da Oferta	Coordenadores da Oferta	FLAT	Conforme Contrato de Distribuição					
Virgo	Emissão	FLAT	R\$ 25.000,00	9,65%	R\$ 27.670,17	R\$ -	R\$ 27.670,17	0,00%
Virgo	Taxa de Gestão	FLAT	R\$ 2.900,00	9,65%	R\$ 3.209,74	R\$ -	R\$ 3.209,74	0,00%
Lefosse	Assessor Legal	FLAT	R\$ 270.000,00	9,25%	R\$ 297.520,66	R\$ -	R\$ 297.520,66	0,03%
Machado Meyer	Assessor Legal	FLAT	R\$ 295.000,00	9,25%	R\$ 325.068,87	R\$ -	R\$ 325.068,87	0,03%
Luz	Diagramação	FLAT	R\$ 15.000,00	0,00%	R\$ 15.000,00	R\$ -	R\$ 15.000,00	0,00%
Fitch	Rating	FLAT	R\$ 65.000,00	0,00%	R\$ 65.000,00	R\$ -	R\$ 65.000,00	0,01%
Vortex	Implantação Agente Fiduciário	FLAT	R\$ 10.000,00	16,33%	R\$ 11.951,72	R\$ -	R\$ 11.951,72	0,00%
Vortex	Agente Fiduciário (1ª Parcela)	FLAT	R\$ 20.000,00	16,33%	R\$ 23.903,43	R\$ -	R\$ 23.903,43	0,00%
Vortex	Instituição Custodiante (1ª Parcela)	FLAT	R\$ 10.000,00	16,33%	R\$ 11.951,72	R\$ -	R\$ 11.951,72	0,00%
Vortex	Agente Registrador	FLAT	R\$ 18.000,00	16,33%	R\$ 21.513,09	R\$ -	R\$ 21.513,09	0,00%
Fitch	Rating	ANUAL	R\$ 55.000,00	0,00%	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00	R\$ -	0,01%
Vortex	Agente Fiduciário	ANUAL	R\$ 20.000,00	9,65%	R\$ 22.136,14	R\$ 22.136,14	R\$ -	0,00%
Vortex	Instituição Custodiante	ANUAL	R\$ 10.000,00	9,65%	R\$ 11.068,07	R\$ 11.068,07	R\$ -	0,00%
BDO RCS	Auditoria	ANUAL	R\$ 3.700,00	14,25%	R\$ 4.314,87	R\$ 4.314,87	R\$ -	0,00%
LINK	Contador	SEMESTRAL	R\$ 1.560,00	0,00%	R\$ 1.560,00	R\$ 3.120,00	R\$ -	0,00%
Virgo	Taxa de Gestão	MENSAL	R\$ 2.900,00	9,65%	R\$ 3.209,74	R\$ 38.516,88	R\$ -	0,00%
ITAU UNIBANCO	Escriturador e Liquidante	MENSAL	R\$ 2.100,00	0,00%	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00	R\$ -	0,00%
ITAU UNIBANCO	Tarifa de Conta	MENSAL	R\$ 73,00	0,00%	R\$ 73,00	R\$ 876,00	R\$ -	0,00%
B3 CETIP*	Taxa Transação	MENSAL	R\$ 240,00	0,00%	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	R\$ -	0,00%
B3 CETIP*	Utilização Mensal	MENSAL	R\$ 210,00	0,00%	R\$ 210,00	R\$ 2.520,00	R\$ -	0,00%
B3 CETIP*	Custódia CPR	MENSAL	R\$ 10.160,00	0,00%	R\$ 10.160,00	R\$ 121.920,00	R\$ -	0,01%
TOTAL					R\$ 1.147.291,22	R\$ 287.551,96	R\$ 1.037.219,40	0,13%

ANEXO IV

MODELO DE COMUNICAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

[Anexo segue na página seguinte.]

Modelo de Comunicação de Assunção de Dívida

[Local], [Data]

À

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã

CEP 05501-900 - São Paulo, SP

At.: Departamento de Gestão / Atendimento Virgo

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020 – São Paulo, SP

At.: Sra. Eugênia Souza

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br

JBS S.A.

Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º andar

CEP 05118-100 – São Paulo, SP

At.: [●]

Ref.: Certificados de recebíveis do agronegócio da 263ª (Ducentésima Sexagésima Terceira) emissão, em [3 (três)] séries ("CRA"), da Virgo Companhia de Securitização ("Debenturista"), com lastro em direitos creditórios do agronegócio ("Direitos Creditórios do Agronegócio") decorrentes de [3 (três)] cédulas de produto rural financeiras emitidas pela Seara Alimentos Ltda.

SEARA ALIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 02.914.460/0112-76, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emitente" ou "Seara"), nos termos da Cláusulas 10 e seguintes da[s] cédula[s] de produto rural com liquidação financeira, emitida[s] pela Seara, em 15 de fevereiro de 2025, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alteradas ("CPR-Financeiras"), vem, por meio desta, comunicar sua intenção de ceder todas as suas Obrigações Originais (conforme definido na[s] CPR-Financeira[s]) para a **JBS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20575, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0001-60 ("JBS"), mediante Assunção de Dívida pela JBS, nos termos do inciso (i) da Cláusula 10.3 das CPR-Financeiras, de modo que, após a verificação de atendimento das condições listadas na Cláusula 10.1 da[s] CPR-Financeira[s], a JBS passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido na[s] CPR-Financeira[s]) e assumirá todas as Obrigações Originais imputadas à Seara relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes da[s] CPR-Financeira[s] e dos demais Documentos da Operação (conforme definido na[s] CPR-Financeira[s]), colocando-se na posição da Seara

(na qualidade de devedora original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da emissão da[s] CPR-Financeira[s], e nos termos do artigo 2º, §4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60").

Nos termos do inciso (i) da Cláusula 10.3 da[s] CPR-Financeira[s], a fim de atestar o cumprimento dos incisos (ii), (iii), (iv), (vii) e (viii) da Cláusula 10.3 da[s] CPR-Financeira[s], a Seara declara que:

(i) a JBS enquadra-se como produtora rural nos termos do seu objeto social constante do seu estatuto social em vigor nesta data, e das atividades que constam na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE a produção, o beneficiamento e a industrialização de produtos e subprodutos de origem animal in natura, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, conforme abaixo transcritos, e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, III, e §9º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, visando a conservação da correta destinação dos Recursos obtidos pela Seara com a emissão da[s] CPR-Financeira[s] e pela JBS com a Assunção de Dívida de acordo com os normativos aplicáveis para fins de caracterização da[s] CPR-Financeira[s] como Direitos Creditórios do Agronegócio, em especial, mas sem limitação, ao artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, inciso III, e §9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, para fins de lastro dos CRA;

Objeto Social:

CNAE:

(ii) a Seara obteve todas as aprovações societárias para realizar (a) a Assunção de Dívida; e (b) a celebração de aditamento à[s] CPR-Financeira[s] substancialmente na forma do aditamento para Assunção de Dívida previsto na[s] CPR-Financeira[s] ("Aditamento para Assunção de Dívida"), conforme ata da reunião da [●] realizada em [●], que será devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

(iii) a JBS obteve todas as aprovações societárias para realizar (a) a Assunção de Dívida, e (b) a celebração do Aditamento para Assunção de Dívida conforme ata da reunião [●] realizada em [●], que será devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

(iv) nos termos do artigo 43-A, inciso III, da Resolução CVM 60, a JBS divulgou suas [demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data do envio deste comunicado, qual seja, 31 de dezembro de [●] / informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas referentes ao período de [●] ([●]) meses findos em [●] de [●] de [●]], as quais foram elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(v) não [houve/haverá] alteração do *rating* da Oferta Pública dos CRA (conforme definido na[s] CPR-Financeira[s]) pela agência de classificação de risco contratada no âmbito da Oferta Pública dos CRA[, conforme relatório [a ser] divulgado em [•] de [•] de [•]]; e

(vi) todos os requisitos aplicáveis da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("Resolução CMN nº 5.118"), estão sendo atendidos, sendo certo que:

a) a[s] CPR-Financeira[s] se caracteriza[m] como títulos de dívida, conforme definido no artigo 2º, inciso I, da Resolução CMN nº 5.118;

b) a JBS é companhia aberta;

c) o setor principal de atividade da JBS é o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base [nas demonstrações financeiras para o exercício social encerrado em [•] / informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas referentes ao período de [•] ([•]) meses findos em [•] de [•] de [•]], que correspondem às últimas demonstrações financeiras anuais publicadas pela JBS, conforme comprovado pela memória do cálculo presente no **Anexo A** a esta comunicação; e

d) a JBS não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("Instituição Financeira"), não integra conglomerado prudencial de Instituição Financeira, ou é controlada de Instituição Financeira.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos nesta comunicação, terão os mesmos significados que lhe foram atribuídos na[s] CPR-Financeira[s].

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

SEARA ALIMENTOS LTDA.

Anexo A à Comunicação de Assunção da Dívida

[Memória de Cálculo]

ANEXO V

MODELO DE ADITAMENTO PARA ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

[Anexo segue na página seguinte.]

[•] ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 002

Pelo presente instrumento particular,

SEARA ALIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 02.914.460/0112-76, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emitente" ou "Seara");

JBS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20575, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0001-60, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("JBS" ou "Avalista" ou "Nova Emitente");

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S2" perante a CVM sob o nº 728, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" e, em conjunto com a Emitente e a Avalista, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente).

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emitente emitiu [3] ([três]) cédulas de produto rural financeiras, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (cada uma, uma "CPR-Financeira"), em favor da Credora, as quais contam com garantia fidejussória na forma de aval outorgado pela JBS ("Aval");

(ii) a[s] CPR-Financeira[s] representa[m] direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente);

(iii) a Credora, por sua vez, vinculou a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes da[s] CPR-Financeira[s], aos certificados de recebíveis do agronegócio da [1ª (primeira) série ("CRA 1ª Série"), da 2ª (segunda) série ("CRA 2ª Série") e da 3ª (terceira) série ("CRA 3ª Série" e, em conjunto com os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série, "CRA")] da 263ª (ducentésima sexagésima terceira) emissão, da Emissora ("Emissão"), por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 263ª (Ducentésima Sexagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Seara Alimentos Ltda.*", celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX**

DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na condição de agente fiduciário representante dos titulares dos CRA, em 28 de janeiro de 2025, conforme aditado de tempos em tempos ("Termo de Securitização"), nos termos da Lei 11.076, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430") e da Resolução CVM 60;

(iv) a totalidade dos CRA foi distribuída por meio de oferta pública de distribuição, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido na CPR-Financeira 2ª Série), da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.118") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e em vigor, e foram destinados aos Investidores (conforme definido na CPR-Financeira 2ª Série), os quais são os titulares dos CRA ("Titulares dos CRA");

(v) foi aprovada, nos termos da Cláusula 10 da[s] CPR-Financeira[s], a assunção da dívida pela JBS, nos termos dos artigos 299 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), de modo que a JBS passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assumirá todas as Obrigações Originais imputadas à Seara relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras e dos demais Documentos da Operação (conforme definido na CPR-Financeira 2ª Série), colocando-se na posição da Seara (na qualidade de devedora original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da Emissão, e nos termos do artigo 2º, §4º, inciso III, e §9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 ("Assembleia de Aprovação para Assunção de Dívida" e "Assunção de Dívida", respectivamente);

(vi) a Nova Emitente tem por objeto social, dentre outras, atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionados à exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, incluindo, o processo de primeira industrialização, distribuição e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal in natura e seus derivados (especialmente, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral), bem como de produtos alimentícios decorrentes de referido processo de industrialização, tais como, produtos de carne e preparação de subprodutos do abate, de forma que cumpre com os requisitos elencados na Cláusula 10 da CPR-Financeira 2ª Série;

(vii) tendo em vista a caracterização da Nova Emitente como produtora rural nos termos do seu objeto social e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, inciso III, e §9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, os Recursos captados por meio das CPR-Financeiras e cedidos pela Seara à Nova Emitente mediante a Assunção de Dívida continuarão sendo utilizados exclusivamente conforme a Destinação de Recursos prevista na[s] CPR-Financeira[s] pela Nova Emitente, tal como foram utilizados pela Seara até o presente momento; e

(viii) em vista da Assunção de Dívida pela JBS, fica integralmente revogada a garantia fidejussória, na forma de aval outorgada em face da Credora, nos termos da[s] CPR-Financeira[s].

Resolvem as Partes, por meio deste “[●] *Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira nº 002*” (“Aditamento”), e na melhor forma de direito, aditar a CPR-Financeira 2ª Série, em observância às seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. São considerados termos definidos, para os fins deste Aditamento, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na CPR-Financeira 2ª Série.

2. AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

2.1. Este Aditamento é celebrado de acordo com a Assembleia de Aprovação para Assunção de Dívida e com as disposições da Cláusula 10 da CPR-Financeira 2ª Série.

2.2. A Assunção de Dívida e a celebração do presente Aditamento foi aprovada pela [●] da Emitente em reunião realizada em [●], cujas atas [foram / serão] registradas na JUCESP em [●] e [●], respectivamente.

3. ALTERAÇÕES

3.1. De modo a refletir o quanto exposto nos Considerandos do presente Aditamento, as Partes resolvem alterar toda menção à “Emitente” na CPR-Financeira 2ª Série para se referir à JBS, qualificada no preâmbulo do presente Aditamento, na qualidade de Nova Emitente, a qual assume todas as Obrigações Originais, com a consequente extinção do Aval, ficando excluídas, para todos os fins de direito e da CPR-Financeira 2ª Série, todas as menções aos termos definidos “Aval” e “Avalista”, bem como as disposições relativas ao Aval, da CPR-Financeira 2ª Série, incluindo, mas não se limitando, respectivas obrigações, declarações e eventos de vencimento antecipado para o qual passará a vigorar integralmente de acordo com os termos e condições constantes da versão Consolidada da CPR-Financeira 2ª Série no **Anexo A** ao presente Aditamento.

3.2. Em adequação ao disposto na Cláusula 3.1 acima, as Partes resolvem, ainda alterar:

- (i) o item 9.3 das “Disposições Específicas” da CPR-Financeira 2ª Série para que passe a constar a seguinte Conta de Livre Movimentação:

Titular:	JBS S.A.
Banco:	[●]
Agência:	[●]
Conta Corrente:	[●]
Chave PIX:	[●]

- (ii) a Cláusula 4.1 da CPR-Financeira 2ª Série de forma que passe a constar a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE da Nova Emitente:

[•]

- (iii) o Anexo II de forma a atualizar o Cronograma Indicativo da Destinação dos Recursos (conforme definido na CPR-Financeira 2ª Série).

3.3. Por meio do presente Aditamento, as Partes reconhecem os efeitos da Assunção de Dívida, de modo que a JBS passa a figurar como devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assume as Obrigações Originais imputadas à Seara na CPR-Financeira 2ª Série e nos demais Documentos da Operação, no âmbito da Emissão e da Oferta (conforme definido na CPR-Financeira 2ª Série).

4. DECLARAÇÕES, RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da CPR-Financeira 2ª Série não expressamente alteradas por este Aditamento.

4.2. A JBS e a Credora ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram na CPR-Financeira 2ª Série, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e aplicáveis a este Aditamento, e a JBS, na qualidade de Nova Emitente, declara e garante adicionalmente à Credora, sob as penas da lei, passando a fazer tais declarações da CPR-Financeira 2ª Série, que, nesta data:

- (i) na qualidade de devedor, nos termos da Resolução CMN nº 5118, (a) é sociedade por ações devidamente constituída, com registro de companhia aberta perante a CVM, cujo setor principal de atividade é o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras auditadas da JBS relativas ao [exercício social encerrado em 31 de dezembro de [•] / período de [•] meses findo em [•] de [•] de [•]], as quais correspondem às demonstrações financeiras do último exercício social publicadas; (b) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinará os recursos obtidos com a emissão em conformidade com a Resolução CMN nº 5.118;
- (ii) considerando o disposto no item (i) acima, a JBS está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN nº 5.118, uma vez que todos os requisitos estabelecidos na referida resolução estão sendo cumpridos; e
- (iii) é produtora rural, nos termos do descrito na Cláusula 4.1 da CPR-Financeira 2ª Série alterada por meio deste Aditamento.

4.3. A versão consolidada da CPR-Financeira 2ª Série segue anexa ao presente Aditamento na forma

do **Anexo A** ao presente Aditamento, a qual passa a vigorar para todos os fins de direito.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A Nova Emitente se compromete a enviar à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), 1 (uma) via eletrônica, no formato .pdf deste Aditamento.

5.2. A Nova Emitente e a Credora se comprometem a encaminhar ao Custodiante (conforme definido na CPR-Financeira 2ª Série) 1 (uma) via assinada deste Aditamento, tão logo seja celebrado, para que o Custodiante possa efetivar o seu registro no ambiente da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

5.3. Nos termos da Cláusula 12.2 da CPR-Financeira 2ª Série, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade do presente Aditamento, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira 2ª Série, que lhes serão entregues previamente ao registro deste Aditamento pela Nova Emitente.

5.4. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

5.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

5.7. As Partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos da Lei 8.929 (conforme definido na CPR-Financeira 2ª Série).

5.8. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários desde que seja utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

5.9. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

5.10. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

5.11. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, as Partes firmam [eletronicamente / em [•] ([•]) vias de igual teor e forma] o presente Aditamento, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.

As assinaturas seguem na próxima página)

SEARA ALIMENTOS LTDA.

Emitente

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

JBS S.A.

Nova Emitente

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Credora

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO A

VERSÃO CONSOLIDADA DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA 002

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

[Anexo segue na página seguinte]

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VIII

CPR-FINANCEIRA 3ª SÉRIE

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

(I) DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Número de Ordem: 003	2. Valor Nominal: R\$ 334.000.000,00 (trezentos e trinta e quatro milhões de reais).
3. Produto: Milho.	
3.1. Quantidade: 4.453.333 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e três) sacas de Milho de 60kg (sessenta quilogramas).	
3.2. Preço do Produto por Unidade de Medida: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por saca de Milho de 60kg (sessenta quilogramas).	
3.3. Unidade de Medida: Kg (quilograma).	
3.4. Produção: Milho de produção por terceiros.	
3.5. Características: Milho em grãos.	
3.6. Qualidade: (i) amarelo, com seus aspectos normais, em bom estado de conservação, livre de odor, bagas de mamona e outras sementes prejudiciais, insetos vivos e grãos queimados ou mofados; (ii) duro ou semiduro; (iii) apropriado para comercialização e para consumo animal; (iv) 14% (quatorze inteiros por cento) de umidade máxima; (v) 1% (um inteiro por cento) máximo de impurezas e matérias estranhas em peneira de crivo circular de 3 mm; (vi) 6% (seis por cento) máximo de grãos ardidos, brotados e fermentados; (vii) 3% (três por cento) máximo de quirera, vazada em peneira de crivo circular de 5 mm e retida na peneira de crivo circular de 3mm; (viii) 2% (dois inteiros por cento) máximo de carunchados.	
3.7. Local e Condição de Entrega: Não aplicável.	
3.8. Local de Produção e Armazenamento: Produção por terceiros.	
3.9. Classe/Tipo/PH: Grão.	
3.10. Forma de Acondicionamento: Não aplicável.	
3.11. Safra: 2024/2034.	
3.12. Data de Entrega e Forma de Liquidação: Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira. Esta CPR-Financeira 3ª Série será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento aqui previstas.	

3.13. Situação: A produzir.

4. Data de Emissão: 15 de fevereiro de 2025.

5. Data de Vencimento: 11 de fevereiro de 2055.

6. Local da Emissão: Cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

7. Dados:

7.1. Dados da Emitente:

Nome: **SEARA ALIMENTOS LTDA.**

CNPJ: 02.914.460/0112-76

Endereço: Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, bloco II, Vila Jaguara, CEP 05118-100

Cidade: São Paulo

Estado: São Paulo

7.2. Dados da Avalista:

Nome: **JBS S.A.**

CNPJ: 02.916.265/0001-60

Endereço: Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Vila Jaguara, CEP 05118-100

Cidade: São Paulo

Estado: São Paulo

7.3. Dados da Credora:

Nome: **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

CNPJ: 08.769.451/0001-08

Endereço: Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900

Cidade: São Paulo

Estado: São Paulo

8. Atualização Monetária desta CPR-Financeira 3ª Série: O Valor Nominal desta CPR-Financeira 3ª Série ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira data de integralização dos CRA 3ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal desta CPR-Financeira 3ª Série ou ao saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 2.5 abaixo.

9. Remuneração: A partir da primeira data de integralização dos CRA 3ª Série, sobre o Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio

de 2055, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa de 8,25% (oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a fórmula descrita na Cláusula 2.6 abaixo.

9.1. Forma e Cronograma de Pagamento: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por esta CPR-Financeira 3ª Série, à Credora ou à sua ordem, nos termos aqui previstos:

(i) O Valor Nominal Atualizado previsto nesta CPR-Financeira 3ª Série será devido pela Emitente à Credora em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada (conforme abaixo definido), Liquidação Antecipada Facultativa (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) e/ou de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), conforme os termos aqui previstos; e

(ii) A Remuneração prevista nesta CPR-Financeira 3ª Série será devida pela Emitente à Credora semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, em cada Data de Pagamento, conforme indicado no Anexo I à presente CPR-Financeira 3ª Série, ocorrendo o primeiro pagamento em 13 de agosto de 2025 e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, conforme os termos aqui previstos.

9.2. Data para Liberação dos Recursos: Observado o disposto na Cláusula 3.1 “Desembolso dos Recursos” abaixo, os recursos captados por meio desta CPR-Financeira 3ª Série serão desembolsados, em favor da Emitente, na Conta de Livre Movimentação, mencionada no item 9.3 abaixo, nos termos e prazos previstos na Cláusula 3 abaixo, desde que cumpridas as Condições Precedentes.

9.3. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	Seara Alimentos Ltda.
Banco:	Banco Santander (Brasil) S.A. (033)
Agência:	2271
Conta Corrente:	13049946-8

10. Conta Centralizadora:

Titular:	Virgo Companhia de Securitização
Banco:	Itaú Unibanco (341)
Agência:	3100-5
Conta Corrente:	97757-2

10.1. Os pagamentos referentes a esta CPR-Financeira 3ª Série e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora, necessariamente até as 16h00min (inclusive) do respectivo dia do pagamento.

10.2. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa a esta CPR-Financeira 3ª Série, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos.

10.2.1. Considerando a vinculação prevista no item 10.2 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 sejam dias em que não sejam considerados Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.

10.2.2. O não comparecimento da Credora para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta CPR-Financeira 3ª Série não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

11. Garantia: A presente CPR-Financeira 3ª Série contará com o Aval prestado nesta CPR-Financeira 3ª Série pela Avalista, conforme descrito na Cláusula 15 abaixo.

12. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira data de integralização dos CRA 3ª Série ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Multa"); e (ii) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* ("Juros Moratórios" e, em conjunto com a Multa, "Encargos Moratórios").

13. Anexos: Os anexos indicados abaixo são parte integrante desta CPR-Financeira 3ª Série:

Anexo I - Cronograma do Pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração;

Anexo II - Cronograma Indicativo;

Anexo III - Despesas;

Anexo IV - Comunicação de Assunção de Dívida; e

Anexo V - Aditamento para Assunção de Dívida.

A Emitente obriga-se a liquidar financeiramente, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão da presente CPR-Financeira 3ª Série, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei

8.929, à Credora, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração e demais cominações, nos termos e condições descritos a seguir.

(II) DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Definições e Prazos

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira 3ª Série: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
"Aditamento para Assunção de Dívida"	tem o significado previsto na Cláusula 10.7, abaixo.
" <u>Agência de Classificação de Risco</u> "	significa a Fitch Ratings do Brasil Ltda. , sociedade empresária limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefe, nº 27, Sala 601, CEP 20220-460, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, ou qualquer outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, que foi contratada pela Emitente, em atenção ao disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA, responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, observados os termos e condições previstos no Termo de Securitização, fazendo jus à remuneração prevista no Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA.
" <u>Agente Fiduciário dos CRA</u> "	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário contratado no âmbito da Oferta Pública dos CRA.
" <u>Amortização Extraordinária Facultativa</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.3 abaixo.
" <u>ANBIMA</u> "	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do

	Chile, nº 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA</u> "	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA prevista no Termo de Securitização, que poderá ser conjunta ou individualizada por série dos CRA, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA.
" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série</u> "	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA 3ª Série, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA 3ª Série.
" <u>Assunção de Dívida</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 10.1 desta CPR-Financeira 3ª Série.
" <u>Atualização Monetária</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.5 desta CPR-Financeira 3ª Série.
" <u>Autoridade</u> "	significa qualquer pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidades ou órgãos, agentes públicos e/ou qualquer pessoa natural, vinculada, direta ou indiretamente, ao Poder Público na República Federativa do Brasil, quer em nível federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, entidades autorreguladoras e/ou qualquer pessoa com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo na República Federativa do Brasil.
" <u>Aval</u> "	significa a garantia fidejussória na forma de aval, prestada pela Avalista, conforme descrito na Cláusula 15 abaixo.
" <u>Avalista</u> " ou " <u>Nova Devedora</u> " ou " <u>JBS</u> "	significa a JBS S.A. , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira 3ª Série.
" <u>Banco Liquidante dos CRA</u> "	significa o ITAÚ UNIBANCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04.
" <u>B3</u> "	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob nº 09.346.601/0001-25.
" <u>Classificação dos CRA</u> "	para fins do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como: <u>Concentração</u> : concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos

	Creditórios do Agronegócio são devidos pela Emitente, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; <u>Revolvência</u>: os CRA não apresentam revolvência, conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; <u>Atividade da Emitente</u>: produtora rural, uma vez que a Emitente utilizará os recursos da Oferta integral e exclusivamente, à aquisição de produtos agropecuários, notadamente na forma de milho <i>in natura</i>, no curso ordinário dos negócios da Emitente, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 abaixo, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e parágrafo 2º do artigo 146 da IN RFB 2.110, nos termos da alínea (b) do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e <u>Segmento</u>: pecuária, em observância ao objeto social da Emitente <i>"exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios in natura ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral)"</i>, nos termos da alínea (e) do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código ANBIMA"	significa o <i>"Código de Ofertas Públicas"</i> , expedido pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024.

" <u>Código Civil</u> "	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
" <u>Código de Processo Civil</u> "	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
" <u>Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (i), abaixo.
" <u>Comunicação de Assunção de Dívida</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 10.3, item (i), abaixo.
" <u>Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (ii), abaixo.
" <u>Condições Precedentes</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 3.1.2 abaixo.
" <u>Conta Centralizadora</u> "	significa a conta corrente da Credora indicada no item 10 das "Disposições Específicas" acima, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, em que serão realizados todos os pagamentos a que fizer jus a Credora, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série.
" <u>Conta de Livre Movimentação</u> "	significa a conta corrente da Emitente indicada no item 9.3 das "Disposições Específicas" acima.
" <u>Contrato de Custódia</u> "	significa o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custódia</i> ", a ser celebrado entre a Credora e o Custodiante.
" <u>Contrato de Distribuição</u> "	significa o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 263ª (Ducentésima Sexagésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Seara Alimentos Ltda.</i> ", a ser celebrado entre a Credora, os Coordenadores da Oferta, a Emitente e a Avalista.
" <u>Controlada</u> "	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou por meio de outras controladas, pela Emitente e/ou pela Avalista, conforme o caso.
" <u>Coordenadores da Oferta</u> "	significa, em conjunto, as instituições intermediárias da Oferta Pública dos CRA.
" <u>CPR-Financeira 1ª Série</u> "	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001, no valor nominal de R\$ 333.000.000,00 (trezentos e trinta e três milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de fevereiro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 1ª Série, observado que o valor nominal final da CPR-Financeira 1ª

	Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
" <u>CPR-Financeira 2ª Série</u> "	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002, no valor nominal de R\$ 333.000.000,00 (trezentos e trinta e três milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de fevereiro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 2ª Série, observado que o valor nominal final desta CPR-Financeira 2ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
" <u>CPR-Financeira 3ª Série</u> "	significa a presente Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 003, no valor nominal de R\$ 334.000.000,00 (trezentos e trinta e quatro milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de fevereiro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA 3ª Série, observado que o valor nominal final da CPR-Financeira 3ª Série será definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
" <u>CPR-Financeiras</u> "	significa a CPR-Financeira 1ª Série, a CPR-Financeira 2ª Série e esta CPR-Financeira 3ª Série, quando referidas em conjunto.
" <u>CRA</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os CRA 1ª Série, os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série, emitidos por meio do Termo de Securitização.
" <u>CRA 1ª Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 263ª (ducentésima sexagésima terceira) emissão, em classe única, da Credora.
" <u>CRA 2ª Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 263ª (ducentésima sexagésima terceira) emissão, em classe única, da Credora.
" <u>CRA 3ª Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 263ª (ducentésima sexagésima terceira) emissão, em classe única, da Credora.
" <u>Credora</u> "	significa a VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira 3ª Série.
" <u>Cronograma Indicativo</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 4.2.2 abaixo.

" <u>Custodiante</u> "	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, responsável pela guarda desta CPR-Financeira 3ª Série.
" <u>CVM</u> "	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Data de Aniversário</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo.
" <u>Data de Emissão</u> "	significa a data de emissão desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme indicado no item 4 das "Disposições Específicas" acima.
" <u>Data de Integralização</u> "	significa cada data em que ocorra a integralização dos CRA 3ª Série.
" <u>Data de Pagamento</u> "	significa cada data em que irá ocorrer um evento de pagamento da Remuneração desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme descritas no <u>Anexo I</u> desta CPR-Financeira 3ª Série.
" <u>Data de Vencimento</u> "	significa a data de vencimento desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme indicado no item 5 das "Disposições Específicas" acima, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série.
" <u>Despesas</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 17.1 abaixo.
" <u>Despesas Extraordinárias</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 17.2 abaixo.
" <u>Despesas Iniciais</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 17.1 abaixo.
" <u>Despesas Recorrentes</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 17.1 abaixo.
" <u>Destinação dos Recursos</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 4.2 abaixo.
" <u>Dia Útil</u> " ou " <u>Dias Úteis</u> "	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
" <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> "	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente, decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, a serem utilizados como lastro para emissão dos CRA 3ª Série, os quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do

	Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA 3ª Série.
<u>"Dívida com Garantia Real"</u>	significa a soma algébrica dos empréstimos, financiamentos, instrumentos de mercado de capital local e internacional, que tenham como garantia real qualquer Ônus sobre seus ativos.
<u>"Documentos da Operação"</u>	conforme definidos cada um no Termo de Securitização, significa, em conjunto, (i) as CPR-Financeiras; (ii) o Termo de Securitização; (iii) os Prospectos e a lâmina da Oferta Pública dos CRA; (iv) as intenções de investimento da Oferta Pública dos CRA; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; (vii) eventuais aditamentos aos instrumentos indicados nos itens anteriores; e (viii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e demais documentos da Oferta Pública dos CRA.
<u>"EBITDA" (Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization)"</u>	significa, para qualquer período, para a JBS, e suas Controladas, em base consolidada: lucro líquido (ou prejuízo); somado ao imposto de renda e contribuição social corrente e imposto de renda e contribuição social diferido, líquido; somado ao resultado financeiro líquido; somado à depreciação e amortização; somado a quaisquer despesas, cobranças ou reservas não recorrentes; subtraído de quaisquer lucros não recorrentes.
<u>"Efeito Adverso Relevante"</u>	significa a ocorrência de evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais da Emitente e/ou da Avalista e que possa impactar, de forma adversa e relevante, a capacidade da Emitente e/ou da Avalista de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série.
<u>"Emitente" ou "Devedora Original"</u>	significa a SEARA ALIMENTOS LTDA. , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira 3ª Série.
<u>"Encargos Moratórios"</u>	têm o significado previsto no item 12 das "Disposições Específicas" acima.
<u>"Escriturador dos CRA"</u>	significa a ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrito no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, responsável pela escrituração dos CRA.
<u>"Eventos de Vencimento Antecipado"</u>	significam, em conjunto, os Eventos de Vencimento Automáticos e os Eventos de Vencimento Não Automático.

"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"	têm o significado previsto na Cláusula 8.1.1 abaixo.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático"	têm o significado previsto na Cláusula 8.2.1 abaixo.
"Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 17.1 abaixo.
"Grupo Econômico"	significa o conjunto formado pela Emitente, pela Avalista e suas Controladas, diretas ou indiretas.
"IBGE"	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"IN RFB 2.110"	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.
"Índice Substitutivo da Atualização Monetária"	tem o significado previsto na Cláusula 2.5.1.1 abaixo.
"Investidores"	significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
"IPCA"	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
"JUCESP"	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Legislação Socioambiental"	significa a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei de Lavagem de Dinheiro"	significa a Lei nº 9.617, de 3 de março de 1998, conforme alterada.
"Lei de Mercado de Capitais"	significa a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 8.929"	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Lei 11.076"	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 14.430"	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
"Liquidação Antecipada Facultativa"	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.2 abaixo.
"Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério"	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1 abaixo.

<u>"Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.2 abaixo.
<u>"Normas de Compliance"</u>	significa qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a <i>UK Bribery Act</i> de 2010, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme aplicáveis.
<u>"Normativos ANBIMA"</u>	significa, em conjunto, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA.
<u>"Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.4 abaixo.
<u>"Número Índice Projetado"</u>	têm o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo.
<u>"Obrigação Financeira"</u>	significa qualquer valor devido em decorrência de: (i) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil e/ou no exterior, operações de arrendamento mercantil, incluindo <i>leasing</i> financeiro, <i>sale and leaseback</i> , ou qualquer outra espécie de arrendamento admitida pela legislação aplicável; (ii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emitente e/ou a Avalista, conforme o caso, ainda que na condição de garantidora, seja parte, exceto operações ativas e passivas com derivativos que tenham sido celebradas de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos (<i>hedge</i>), ressalvando-se, ainda, que o cálculo do valor das operações de derivativos será sempre realizado com base na marcação a mercado (<i>marked to market</i>) de tais operações; (iii) aquisições de ativos a pagar referentes a investimentos, por meio de aquisições de participações societárias em sociedades não consolidadas nas demonstrações financeiras da JBS, e (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas da JBS.
<u>"Obrigações Garantidas"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 15.1 abaixo.
<u>"Obrigações Originais"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 10.1 abaixo.
<u>"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (ii), abaixo.

<u>"Oferta Pública dos CRA"</u>	significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual (i) será destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores da Oferta; e (iii) será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160.
<u>"Ofício Circular CVM/SRE 01/2021"</u>	significa o Ofício Circular CVM/SRE nº 01, de 1º de março de 2021.
<u>"Ônus"</u> e o verbo correlato <u>"Onerar"</u>	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
<u>"Ônus Permitidos"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 8.2.1, item (viii), abaixo.
<u>"Opção de Lote Adicional"</u>	significa a opção da Credora de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertada, qual seja, 800.000 (oitocentos mil) CRA, em até 200.000 (duzentos mil) CRA, no valor de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), totalizando até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores da Oferta e com a Emitente, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta Pública dos CRA.
<u>"Operação de Securitização"</u>	significa a operação estruturada de securitização de direitos creditórios do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização.
<u>"Parte"</u>	significa cada parte desta CPR-Financeira 3ª Série, ou seja, a Emitente, a Credora ou a Avalista, sempre que mencionada isoladamente.
<u>"Partes"</u>	significa a Emitente, a Credora e a Avalista, quando mencionadas em conjunto.
<u>"Patrimônio Separado dos CRA"</u>	significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Credora, composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado dos CRA não se confunde com o patrimônio comum da Credora, e se destina

	exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas.
<u>“Período de Capitalização”</u>	significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira data de integralização dos CRA 3ª Série, inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Pagamento, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento do respectivo período, conforme as Datas de Pagamento constantes da tabela no <u>Anexo I</u> desta CPR-Financeira 3ª Série, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data da liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, nos termos previstos nesta CPR-Financeira 3ª Série.
<u>“Prêmio Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.2, item (a), abaixo.
<u>“Preço de Liquidação Antecipada”</u>	significa o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira data de integralização dos CRA 3ª Série, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data da efetiva liquidação antecipada.
<u>“Prêmio na Oferta”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 9.1, item (i), abaixo.
<u>“Procedimento de Bookbuilding”</u>	significa, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, o procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser organizado pelos Coordenadores da Oferta, com o recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido no Termo de Securitização) previsto nos Prospectos, sem lotes mínimos ou máximos, para definir: (i) o número de séries da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que qualquer uma das séries poderá ser cancelada, com o consequente cancelamento da respectiva CPR-Financeira; (ii) a quantidade e o volume final da emissão dos CRA, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional, e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras; (iii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iv) as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada

	série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CPR-Financeira.
" <u>Produto</u> "	significam as sacas de milho, com as especificações indicadas no item 3 das "Disposições Específicas" desta CPR-Financeira 3ª Série.
" <u>Projeção</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo.
" <u>Prospectos</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 7.1, item (xiii), abaixo.
" <u>Recursos</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 4.2 abaixo.
" <u>Regime Fiduciário</u> "	significa o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a ser instituído pela Credora na forma do artigo 25 da Lei 14.430 para constituição do Patrimônio Separado dos CRA. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora do patrimônio da Credora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 3ª Série, do valor nominal atualizado da CPR-Financeira 1ª Série e do valor nominal atualizado da CPR-Financeira 2ª Série, o valor correspondente à Remuneração, à remuneração da CPR-Financeira 1ª Série e à remuneração da CPR-Financeira 2ª Série, e as Despesas.
" <u>Regras e Procedimentos ANBIMA</u> "	significa as " <i>Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas</i> ", expedidas pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024.
" <u>Remuneração</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.6 abaixo.
" <u>Resolução CMN nº 4.947</u> "	significa a Resolução do CMN nº 4.957, de 30 de setembro de 2021, conforme alterada.
" <u>Resolução CMN nº 5.118</u> "	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 30</u> "	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 60</u> "	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 160</u> "	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
" <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> "	significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , poderá ser livremente alocada em cada série, sem que haja valor mínimo, sendo que tal alocação entre as séries será definida conjuntamente pelos

	Coordenadores da Oferta e pela Emitente, levando em consideração o Plano de Distribuição (conforme definido no Termo de Securitização).
<u>"Termo de Securitização"</u>	significa o <i>"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 263ª (Ducentésima Sexagésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda."</i> , a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA.
<u>"Tesouro IPCA"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1, item (b), abaixo.
<u>"Titulares dos CRA"</u>	significam os titulares dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série, em conjunto.
<u>"Titulares dos CRA 3ª Série"</u>	significam os titulares dos CRA 3ª Série.
<u>"Valor da Liquidação Antecipada Facultativa"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.2 abaixo.
<u>"Valor da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1 abaixo.
<u>"Valor da Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.2 abaixo.
<u>"Valor de Desembolso"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 3.2 abaixo.
<u>"Valor Devido Antecipadamente"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 8.2.5 abaixo.
<u>"Valor Inicial do Fundo de Despesas"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 17.1, item (i), abaixo.
<u>"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 17.1, item (ii), abaixo.
<u>"Valor Nominal"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo.
<u>"Valor Nominal Atualizado"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo.

2. VALOR NOMINAL, DATAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor nominal desta CPR-Financeira é de R\$ 334.000.000,00 (trezentos e trinta e quatro milhões de reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 3.1 das "Disposições Específicas" acima, pelo preço do Produto previsto no item 3.2 das "Disposições Específicas" acima, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais ("Valor Nominal"). O Valor Nominal desta CPR-Financeira poderá ser aumentado ou diminuído de forma a refletir o valor total final dos CRA 3ª Série, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA 3ª Série poderão não ser emitidos, situação na qual esta CPR-Financeira 3ª Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, observado o disposto nas Cláusulas 2.2 e 5.1.3 abaixo. Na hipótese de

cancelamento desta CPR-Financeira 3ª Série, a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação aqui estipulada.

2.2. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emitente está, desde já, autorizada a celebrar aditamento à presente CPR-Financeira 3ª Série para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, incluindo o Valor Nominal final desta CPR-Financeira 3ª Série e a taxa final da Remuneração ou, alternativamente, caso os CRA 3ª Série não venham a ser emitidos, o seu cancelamento, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série e/ou aprovação societária pela Emitente, pela Avalista e/ou pela Credora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira 3ª Série e cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira 3ª Série.

2.3. Amortização desta CPR-Financeira 3ª Série: O Valor Nominal Atualizado previsto nesta CPR-Financeira 3ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento, qual seja, 11 de fevereiro de 2055, conforme tabela do Anexo I à presente CPR-Financeira 3ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série. Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal Unitário serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$A_{ai} = VNa \times Tai$$

Onde:

A_{ai} = valor unitário da i-ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = conforme abaixo definido.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais conforme tabela do Anexo I à presente CPR-Financeira 3ª Série.

2.4. Não obstante esta CPR-Financeira 3ª Série ser registrada para negociação na B3, os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora.

2.5. Atualização Monetária desta CPR-Financeira 3ª Série: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira 3ª Série será atualizado mensalmente, a partir da primeira data de integralização dos CRA 3ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira 3ª Série (“Valor Nominal Atualizado” e “Atualização Monetária”, respectivamente):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal, após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira data de integralização dos CRA 3ª Série, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 (um) até "n";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA 3ª Série ou a Data de Aniversário (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado $dut = 18$ (dezoito) Dias Úteis;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Atualização Monetária; e

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária:

(i) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

(ii) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(iii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta CPR-Financeira 3ª Série ou qualquer outra formalidade.

(iv) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

(v) Considera-se "Data de Aniversário" todo segundo Dia Útil anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês.

(vi) Excepcionalmente, para a apuração do fator "C" na primeira Data de Aniversário, "dup" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

(vii) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.

(viii) Se até a Data de Aniversário o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual mensal do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

2.5.1. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emitente relativa a esta CPR-Financeira 3ª Série e decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série, inclusive a Remuneração, será aplicado, em sua substituição, o Número Índice Projetado pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente quanto por parte da Credora, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

2.5.1.1. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA a esta CPR-Financeira 3ª Série ou aos CRA 3ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Credora ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, de comum acordo com a Credora e com a Emitente, sobre o novo parâmetro de atualização monetária desta CPR-Financeira 3ª Série e, consequentemente, dos CRA 3ª Série, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época da Remuneração e, consequentemente, da remuneração dos CRA 3ª Série ("Índice Substitutivo da Atualização Monetária"). Tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

2.5.1.2. Até a deliberação do Índice Substitutivo da Atualização Monetária, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações relativas nesta CPR-Financeira 3ª Série, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

2.5.1.3. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série de que trata a Cláusula 2.5.1.1 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração e, consequentemente, da remuneração dos CRA 3ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

2.5.1.4. Na hipótese de não haver acordo sobre o Índice Substitutivo da Atualização Monetária entre a Emitente, a Credora e os Titulares dos CRA 3ª Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série em primeira ou em segunda convocação, a Emitente deverá liquidar esta CPR-Financeira 3ª Série, e, consequentemente, realizar o resgate antecipado total dos CRA 3ª Série, (i) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série ocorreu ou deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série, ou (iii) na Data de

Vencimento, o que ocorrer primeiro, quando realizada, pelo Preço de Liquidação Antecipada, sem incidência de qualquer prêmio. O índice IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração nessa situação será o último índice IPCA disponível.

2.6. Remuneração: A partir da primeira data de integralização dos CRA 3ª Série, sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2055, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa de 8,25% (oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, a ser apurada até a primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, observada a Cláusula 2.2 acima;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro;

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Vencimento no respectivo mês de pagamento; e

Excepcionalmente, para a apuração do Fator Juros na primeira Data de Pagamento, "DP" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

2.6.1. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre **(i)** o pagamento das obrigações da Emitente referentes a esta CPR-Financeira 3ª Série; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA 3ª Série.

2.7. Pagamento da Remuneração: Os valores relativos à Remuneração serão pagos semestralmente, conforme indicado no item 9.1 (ii) das "Disposições Específicas" acima, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo I desta CPR-Financeira 3ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série.

3. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

3.1. O pagamento do Valor de Desembolso será feito **(i)** pela Credora, à Emitente, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central, na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão desta CPR-Financeira 3ª Série; e **(ii)** com os recursos oriundos da integralização dos CRA 3ª Série, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da Data de Integralização, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

3.1.1. A Emitente, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a subscrição e, consequente, integralização dos CRA 3ª Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

3.1.2. O desembolso dos valores decorrentes da emissão desta CPR-Financeira 3ª Série, em cada Data de Integralização, conforme o caso, será realizado após o integral cumprimento das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição, ou sua eventual dispensa/renúncia a exclusivo critério dos Coordenadores da Oferta ("Condições Precedentes").

3.2. Por meio desta CPR-Financeira 3ª Série, a Emitente autoriza que, do Valor Nominal referente à presente CPR-Financeira 3ª Série a ser desembolsado pela Credora, nos termos da Cláusula 3.1 acima, sejam descontados, na primeira Data de Integralização, os valores para a constituição de parte do Fundo de Despesas dos CRA e para pagamento das Despesas Iniciais, conforme indicados na Cláusula 17.1 abaixo ("Valor de Desembolso").

3.3. Caso qualquer das Condições Precedentes desta CPR-Financeira 3ª Série não seja cumprida até a primeira Data de Integralização, a presente CPR-Financeira 3ª Série poderá ser automaticamente

cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que **(i)** a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira 3ª Série, ressalvadas eventuais despesas, relacionadas à Operação de Securitização, que deverão ser arcadas e custeadas pela Emitente; e **(ii)** os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, razão pela qual haverá a devolução de quaisquer valores eventualmente depositados pelos Investidores.

4. ENQUADRAMENTO DA EMITENTE E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. As CPR-Financeiras são emitidas com base no inciso I do artigo 2º da Lei 8.929 e são representativas de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 146, inciso I, alínea “b”, item “2”, da IN RFB 2.110, tendo em vista a caracterização da Emitente como produtora rural, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE a produção, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de produtos e subprodutos agropecuários *in natura*, de origem animal ou vegetal, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ: (a) a “abate de aves”, representada pelo CNAE nº 10.12-1-01, (b) a “fabricação de produtos de carne”, representado pelo CNAE nº 10.13-9-01; (c) o “frigorífico - abate de suínos”, representada pelo CNAE nº 10.12-1-03; (d) a “preparação de subprodutos do abate”, representada pelo CNAE nº 10.13-9-02; (e) “criação de suínos, representada pelo CNAE nº 01.54-7-00; (f) “criação de frangos para corte, representada pelo CNAE nº 01.55-5-01; e (g) “Produção de pintos de um dia”, representada pelo CNAE 01.55-5-02, (h) “Produção de ovos”, representada pelo CNAE 01.55-5-05, dentre outras atividades; sendo certo que as referidas indicações são meramente exemplificativas, de modo que as atividades acima indicadas poderão ser substituídas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Emitente por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Emitente como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido, pelo menos, durante toda a vigência dos CRA.

4.2. Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos obtidos pela Emitente com a emissão das CPR-Financeiras (“Recursos”) serão destinados, integral e exclusivamente à aquisição de produtos agropecuários, notadamente na forma de milho *in natura*, no curso ordinário dos negócios da Emitente, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 acima, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e parágrafo 2º do artigo 146 da IN RFB 2.110 (“Destinação dos Recursos”).

4.2.1. Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, uma vez que decorrem de título de dívida emitido pela Emitente e da Cláusula 4.1 acima, categorizada como produtora rural, nos termos do objeto social da Emitente, e os Recursos serão destinados exclusivamente na forma da Cláusula 4.1.1 acima. Tendo em vista o acima exposto, o Agente Fiduciário dos CRA fica dispensado da verificação prevista no

artigo 2º, §8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme previsto no artigo 2º, §9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não obstante o disposto na Cláusula 4.2.4 abaixo.

4.2.2. Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 4.2 acima, até a data de vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, consequentemente, das CPR-Financeiras, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo II desta CPR-Financeira 3ª Série ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os Recursos provenientes da emissão das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar qualquer uma das CPR-Financeiras ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou liquidação antecipada das CPR-Financeiras, desde que a Emitente realize a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA.

4.2.3. A Emitente se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente de Oferta de Liquidação Antecipada, de Liquidação Antecipada Facultativa, de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras.

4.2.4. Em caso de questionamento por Autoridades ou órgãos reguladores, bem como em face de regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia à Credora, dentro do prazo solicitado pelas Autoridades ou órgãos reguladores ou estipulados em regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Declaração de Destinação dos Recursos, acompanhada de eventuais esclarecimentos e documentos adicionais (incluindo cópias de contratos, notas fiscais e demais documentos, bem como seus arquivos no formato "XML" de autenticação das notas fiscais, atos societários, faturas, comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, conforme aplicável), comprovando a destinação dos recursos, para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas obrigações legais.

4.2.5. Caberá à Emitente a verificação e análise da veracidade das informações constantes de eventuais documentos comprobatórios eventualmente solicitados, nos termos da Cláusula 4.2.4 acima, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. Ainda, a Emitente será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da Destinação dos Recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Emitente em razão do recebimento do Valor de Desembolso, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série, caso tenha sido necessária a comprovação da destinação dos recursos, nos termos estabelecidos nesta Cláusula 4.2.

4.2.6. Caso a Emitente não observe o prazo descrito na Cláusula 4.2.4 acima, o Agente Fiduciário dos CRA envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista nesta Cláusula 4.2, em linha com a sua prerrogativa de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Emitente, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das CPR-Financeiras, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

4.2.7. Nos termos do Contrato de Distribuição, a Credora, na qualidade de emissora dos CRA, e os Coordenadores da Oferta Pública dos CRA (este último no âmbito dos demais documentos da Oferta Pública dos CRA, conforme aplicável) se comprometeram a permanecer responsáveis, durante o período de distribuição dos CRA, pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta Pública dos CRA, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui o cumprimento da Destinação dos Recursos pela Emitente, bem como seu enquadramento como produtora rural.

5. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA 3ª SÉRIE AOS CRA 3ª SÉRIE

5.1. Esta CPR-Financeira 3ª Série e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes, livres e desembaraçados e quaisquer ônus, estarão, de forma irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Credora e vinculados aos CRA 3ª Série, mediante instituição de regime fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, do artigo 25 da Lei 14.430, e do Termo de Securitização. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN nº 5.118, da Lei 14.430 e demais leis e regulamentações aplicáveis. Por sua vez, a CPR-Financeira 1ª Série será vinculada aos CRA 1ª Série e a CPR-Financeira 2ª Série será vinculada aos CRA 2ª Série, nos termos do Termo de Securitização.

5.1.1. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a emissão desta CPR-Financeira 3ª Série em favor da Credora, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Credora, na qualidade de companhia securitizadora dos CRA, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de seu crédito oriundo desta CPR-Financeira 3ª Série, estão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

5.1.2. Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, com intermediação dos Coordenadores da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação.

5.1.3. Será adotado, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, o Procedimento de *Bookbuilding*, observado que, na hipótese de, por ocasião da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, no âmbito da Oferta

Pública dos CRA, a demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) CRA, no âmbito da emissão dos CRA e a possibilidade de distribuição parcial dos CRA e o Montante Mínimo (conforme abaixo definido), nos termos do Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por CRA, na data de emissão dos CRA, o valor nominal das CPR-Financeiras, incluindo desta CPR-Financeira 3ª Série, após o Procedimento de *Bookbuilding*, será reduzido proporcionalmente ao valor total final da emissão dos CRA, a ser formalizado mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira 3ª Série, sem a necessidade de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série e/ou aprovação societária pela Emitente, pela Avalista e/ou pela Credora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização e o cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira 3ª Série, observado que a manutenção da Oferta Pública dos CRA está condicionada ao montante mínimo de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), correspondente a 500.000 (quinhentos mil) CRA alocado, em conjunto, nos CRA 1ª Série, nos CRA 2ª Série e nos CRA 3ª Série, nos termos do Termo de Securitização.

5.1.4. Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, a presente CPR-Financeira 3ª Série será aditada para formalizar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, situação na qual a presente CPR-Financeira 3ª Série, a CPR-Financeira 1ª Série e/ou a CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, será(ão) automaticamente cancelada(s) e não produzirá(ão) qualquer efeito. Nesta hipótese, a Emitente, a Avalista e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira 3ª Série, na CPR-Financeira 1ª Série e/ou na CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso. As Partes foram autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emitente, pela Avalista e/ou pela Credora, ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série.

5.2. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, os direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série: **(i)** constituem Patrimônio Separado dos CRA, não se confundindo com o patrimônio comum da Credora em nenhuma hipótese; **(ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Credora até o pagamento integral da totalidade dos CRA; **(iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das Despesas, nos termos do Termo de Securitização; **(iv)** estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Credora, observados os fatores de risco previstos nos Prospectos; **(v)** não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Credora, por mais privilegiados que sejam; e **(vi)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

5.3. As emissões das CPR-Financeiras serão destinadas à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para a Oferta Pública dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

5.4. Por força da vinculação desta CPR-Financeira 3ª Série aos CRA 3ª Série, fica desde já estabelecido que a Credora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se sobre

quaisquer assuntos relativos à presente CPR-Financeira 3ª Série conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CRA 3ª Série, após a realização de uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série, nos termos previstos no Termo de Securitização. Não obstante, fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série para deliberar sobre: (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta CPR-Financeira 3ª Série já expressamente permitidas nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série e/ou do Termo de Securitização; (iii) alterações a esta CPR-Financeira 3ª Série em decorrência de exigências formuladas pela CVM e de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como ou demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou entidades reguladoras, tais como B3 e ANBIMA; (iv) redução da remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito no Termo de Securitização; ou (v) alterações a esta CPR-Financeira 3ª Série em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo à Credora e, conseqüentemente, aos Titulares dos CRA 3ª Série, qualquer alteração no fluxo de pagamento desta CPR-Financeira 3ª Série, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Credora ou aos Titulares dos CRA 3ª Série.

5.5. Nos termos do disposto no parágrafo 4º do artigo 25 da Resolução CVM 60, quaisquer das alterações realizadas nos termos da Cláusula 5.4 acima deverão ser comunicadas aos Titulares dos CRA 3ª Série no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis da data de implementação das referidas alterações.

6. ENCARGOS MORATÓRIOS

6.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização, conforme aplicável, calculada pro rata temporis a partir da primeira data de integralização dos CRA 3ª Série ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) Multa; e (ii) Juros Moratórios.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. A Emitente e a Avalista, conforme aplicável, neste ato, declaram e garantem à Credora, por si, sob as penas da lei, que, nesta data:

(i) está ciente de que a presente CPR-Financeira 3ª Série, em conjunto com as demais CPR-Financeiras, constituirão lastro da Operação de Securitização que envolverá a emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 8.929, da Lei 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN nº 5.118, e que será objeto da Oferta Pública dos CRA, bem como conhece e aceita a regulamentação aplicável ao crédito rural, assim como os precedentes da

CVM em estruturas equivalentes, reconhecendo que a adequada e correta Destinação dos Recursos é essencial à Operação de Securitização;

(ii) tem integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira 3ª Série, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;

(iii) tem ciência da forma e condições dos CRA e do Termo de Securitização;

(iv) a celebração desta CPR-Financeira 3ª Série, bem como o cumprimento das obrigações aqui e lá previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente e/ou pela Avalista;

(v) em relação à Emitente, é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, sob a forma de sociedade empresária limitada, de acordo com as leis brasileiras;

(vi) em relação à Avalista, é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(vii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração e emissão desta CPR-Financeira 3ª Série ou à outorga do Aval, conforme o caso, ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta Pública dos CRA, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(viii) os representantes legais da Emitente e da Avalista que assinam a presente CPR-Financeira 3ª Série possuem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente e da Avalista, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(ix) no que se refere à Emitente, esta CPR-Financeira 3ª Série constitui obrigação legalmente válida, eficaz e vinculante da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil;

(x) no que se refere à Avalista, esta CPR-Financeira 3ª Série e o Aval constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Avalista, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil;

(xi) a celebração, os termos e condições desta CPR-Financeira 3ª Série e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização dos CRA (a) não infringem o contrato social da Emitente e/ou o estatuto social da Avalista; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou a Avalista sejam partes, ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (c.1.) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente

e/ou a Avalista seja parte e/ou ao qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (c.2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emitente e/ou da Avalista; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou a Avalista e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou a Avalista e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

(xii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira 3ª Série, e não ocorreu e não está em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xiii) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta Pública dos CRA pela CVM e constantes nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta Pública dos CRA ("Prospectos") relativas à Emitente e à Avalista, que incluem o Formulário de Referência da Avalista, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública dos CRA;

(xiv) os Prospectos (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Pública dos CRA, dos CRA, do Aval, da Emitente, da Avalista e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emitente e da Avalista e quaisquer outras informações relevantes que possam afetar a capacidade de pagamento pela Emitente ou pela Avalista dos valores devidos nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série; (b) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública dos CRA; (c) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas e regulamentação pertinentes, incluindo as normas da CVM e, no que diz respeito às informações acerca da Emitente e da Avalista, as dos Normativos ANBIMA;

(xv) os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos Titulares dos CRA são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;

(xvi) as demonstrações financeiras auditadas da JBS, que também consolidam as informações da Emitente, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2022 e 2023, bem como as informações contábeis revisadas da JBS, que também consolidam as informações da Emitente, relativas ao período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2024, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da JBS naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e até a data de assinatura da presente CPR-Financeira 3ª Série, não foi identificado nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão;

(xvii) conhece e está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa e/ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xviii) conhece e está cumprindo, bem como faz com que suas Controladas, e seus respectivos dirigentes, administradores e executivos (desde que sempre agindo comprovadamente em nome da Emitente, da Avalista e/ou suas Controladas) cumpram todos e quaisquer dispositivos das Normas de Compliance e a Lei de Lavagem de Dinheiro, bem como as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais com relação às Normas de Compliance e à Lei de Lavagem de Dinheiro;

(xix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xx) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e pela Avalista, exceto caso (a) estejam comprovadamente em processo de regular renovação; ou (b) estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável); ou (c) a invalidade, inexistência ou ineficácia de tais licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás não geram um Efeito Adverso Relevante;

(xxi) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito, procedimento ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (b.1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b.2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-Financeira 3ª Série, qualquer dos demais documentos relativos à emissão desta CPR-Financeira 3ª Série dos quais a Emitente seja parte;

(xxii) não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou jurídica da Emitente e/ou da Avalista;

(xxiii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do índice do IPCA;

(xxiv) na presente data, não foi condenada, em sentença transitada em julgado, por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga a de escravo e/ou trabalho infantil, (b) crime contra o meio ambiente, (c) descumprimento da legislação ambiental brasileira, ou (d) práticas listadas no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, exceto com relação aos

subitens (b) e (c) acima por aquelas descritas no Formulário de Referência da Avalista e/ou objeto de fato relevante divulgado pela Avalista e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos nesta data, nos termos da regulamentação aplicável;

(xxv) respeita e respeitará, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 3ª Série, a Legislação Socioambiental, excetuados os descumprimentos sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa, e que não causem um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que a utilização, pela Emitente, dos Recursos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira 3ª Série não violará a Legislação Socioambiental;

(xxvi) suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor), em condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos, serviços ou correspondentes;

(xxvii) exceto pelo registro a ser realizado nos termos da Cláusula 11.1 abaixo, no que aplicável, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emitente e pela Avalista, de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização;

(xxviii) (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Compliance, na Lei de Lavagem de Dinheiro e/ou nas leis relacionadas a crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis aplicáveis às suas atividades e de suas respectivas filiais, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (d) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumpre e cumprirá, a todo tempo, com todas as Normas de Compliance e a Lei de Lavagem de Dinheiro;

(xxix) com relação à Avalista, na qualidade de garantidor e de parte relacionada à Emitente, nos termos da Resolução CMN nº 5118, (a) é companhia aberta; (b) tem como setor principal de atividade o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras auditadas da Avalista relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, as quais correspondem às demonstrações financeiras do último exercício social publicadas; e (c) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada;

(xxx) com relação à Emitente, na qualidade de devedor, nos termos da Resolução CMN nº 5118, (a) é parte relacionada à companhia aberta (i.e., a Avalista), cujo setor principal de atividade é o agronegócio, nos termos do item (xxix) acima; (b) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinará os recursos obtidos com a emissão em conformidade com a Resolução CMN nº 5.118;

(xxxi) considerando o disposto nos itens (xxix) e (xxx) acima, a Emitente está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN nº 5.118, uma vez que todos os requisitos estabelecidos na referida resolução estão sendo cumpridos; e

(xxxii) com relação à Emitente, é produtora rural, nos termos do descrito na Cláusula 4.1 desta CPR-Financeira 3ª Série.

7.2. A Emitente e a Avalista declaram seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, bem como de a B3 e/ou ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Emitente e a Avalista ficarão responsáveis, juntamente com a Credora, com os Coordenadores da Oferta Pública dos CRA e com o Agente Fiduciário dos CRA, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela B3 e/ou pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Credora.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Vencimento Antecipado Automático

8.1.1. Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), todas as obrigações constantes da presente CPR-Financeira 3ª Série serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, pelo que se exigirá da Emitente o pagamento integral, com relação a esta CPR-Financeira 3ª Série, do Valor Devido Antecipadamente ("Vencimento Antecipado Automático"):

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação pecuniária no que diz respeito ao pagamento do Valor Nominal Atualizado ou da Remuneração, conforme o caso, na respectiva data de pagamento estabelecida em qualquer uma das CPR-Financeiras, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;

(ii) (a) decretação de falência da Emitente e/ou da Avalista ou de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou pela Avalista ou por suas Controladas; (c) pedido de falência da Emitente e/ou da Avalista e/ou de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou propositura, pela Emitente e/ou pela Avalista ou por suas

Controladas, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;

(iii) liquidação, insolvência, dissolução ou extinção da Emitente e/ou da Avalista ou de suas Controladas que, individualmente, ou de forma agregada, representem 20% (vinte por cento) ou mais da receita consolidada da Emitente e/ou da Avalista, conforme o caso, sendo certo que não se aplica a este evento a extinção por incorporação nos termos do inciso (xii) da Cláusula 8.2.1 abaixo;

(iv) alteração das atividades principais desenvolvidas pela Emitente constantes do seu objeto social relacionadas ao agronegócio de forma que desenquadre o lastro da presente emissão;

(v) declaração de vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Emitente e/ou da Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas, ainda que na qualidade de garantidora(s) fidejussória, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data da referida declaração de vencimento, ou seu equivalente em outras moedas;

(vi) descumprimento, pela Emitente e/ou pela Avalista e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que determine a realização de pagamento, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data do referido descumprimento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se o inadimplemento for sanado ou se tal decisão, judicial ou arbitral, for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação da referida decisão;

(vii) se a Emitente destinar os Recursos obtidos com a emissão das CPR-Financeiras para atividades diversas àquelas previstas no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, salvo se demonstrado pela Emitente, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário dos CRA e/ou da Credora nesse sentido, que os Recursos foram devidamente destinados de acordo com as atividades previstas no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60;

(viii) transformação do tipo societário da Avalista, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) se esta CPR-Financeira 3ª Série ou qualquer uma das demais CPR-Financeiras for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexecutável, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;

(x) na hipótese de a Emitente e/ou a Avalista e/ou qualquer de suas Controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar ou cancelar, por meio judicial ou extrajudicial qualquer uma das CPR-Financeiras, o Termo de Securitização, ou qualquer documento relativo à Operação de Securitização envolvendo os CRA ou qualquer das suas respectivas cláusulas;

(xi) caso qualquer uma das CPR-Financeiras ou o Termo de Securitização seja(m), por qualquer motivo, resilido(s), rescindido(s) ou por qualquer outra forma, extinto(s);

(xii) vencimento antecipado de qualquer uma das demais CPR-Financeiras; e

(xiii) no caso de ocorrência de Assunção de Dívida (conforme abaixo definida), caso haja descumprimento, pela JBS, de quaisquer das condições previstas em qualquer uma das CPR-Financeiras ou nos demais Documentos da Oferta, bem como de quaisquer legislações aplicáveis e/ou de normas impostas por órgãos regulamentadores para efetivação da Assunção de Dívida e continuação da emissão das CPR-Financeiras em seu curso ordinário após alteração da Emitente pela JBS, na qualidade de Nova Devedora (conforme abaixo definida) dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

8.2. Vencimento Antecipado Não Automático

8.2.1. Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"), a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA convocarão uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 3ª Série ("Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, "Vencimento Antecipado"), observadas as disposições da Cláusula 8.2.2 abaixo e seguintes:

(i) inadimplemento, pela Emitente e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação não pecuniária a ela atribuída, relacionada às CPR-Financeiras, não sanado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo aqui descrito não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(ii) descumprimento, pela Emitente e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às CPR-Financeiras (exceto as obrigações relativas ao pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, ora previstas na Cláusula 8.1.1, item (i) acima, que possuem prazos específicos) na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;

(iii) inadimplemento, pela Emitente e/ou pela Avalista e/ou por qualquer de suas Controladas, ainda que na qualidade de garantidora(s) fidejussória, de qualquer Obrigação Financeira, incluindo as

obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data do referido inadimplemento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou, na hipótese de não haver prazo para tal finalidade no respectivo contrato, em 10 (dez) Dias Úteis;

(iv) se o Termo de Securitização for declarado inválido, ineficaz, nulo ou inexecutável, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;

(v) se qualquer das disposições relevantes desta CPR-Financeira 3ª Série, das demais CPR-Financeiras ou do Termo de Securitização forem declaradas inválidas, ineficazes, nulas ou inexecutáveis, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial e, caso passível de solução, tal evento não seja sanado ou revertido no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data de recebimento, pela Emitente, de notificação da Credora a respeito da respectiva ocorrência;

(vi) se for protestado qualquer título de crédito contra a Emitente e/ou contra a Avalista e/ou contra qualquer de suas Controladas em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data do referido protesto, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal ou no prazo de 15 (quinze) dias, o que for menor, tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(foram): (a) cancelado(s), susinado(s) ou suspenso(s); (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo; ou (d) solucionados em decorrência de pagamento;

(vii) alienação, venda ou qualquer forma de transferência, pela Emitente e/ou pela Avalista ou por qualquer de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos de forma que todos ou substancialmente todos ativos da Emitente e/ou da Avalista, conforme o caso, em base consolidada, sejam transferidos, exceto se (a) previamente autorizado pela Credora (conforme deliberação dos Titulares dos CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA a ser convocada nos termos do Termo de Securitização), ou (b) a destinatária de tal alienação, venda ou transferência seja quaisquer de suas Controladas ou para sua controladora direta ou indireta na hipótese de Reorganização Societária (conforme abaixo definida) descrita no item (xii) abaixo, desde que a sociedade destinatária dos ativos se torne garantidora integral na emissão das CPR-Financeiras;

(viii) no caso de constituição de qualquer Ônus, pela Emitente e/ou pela Avalista e/ou pelas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, sobre seus ativos, incluindo Ônus constituídos para fins de garantir qualquer Obrigação Financeira, com exceção aos Ônus Permitidos, sendo que para fins do disposto neste inciso (viii), "Ônus Permitidos" significa: (i) qualquer Ônus existente na data de assinatura das CPR-Financeiras; (ii) qualquer Ônus que eventualmente venham a garantir as CPR-Financeiras; (iii) Ônus em imobilizado e outro ativo (incluindo capital social) incorridos para garantir a aquisição da totalidade ou parte do preço de aquisição ou custo de construção ou reforma de tal imobilizado ou outro ativo e que seja prestada durante a construção ou reforma ou em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias depois da data de conclusão de tal aquisição, construção ou reforma; (iv) Ônus em imobilizados ou

outro ativo no momento em que a Emitente e/ou pela Avalista ou qualquer uma de suas subsidiárias adquira tal imobilizado ou outro ativo, incluindo aquisições por fusão ou consolidação pela ou com a Emitente e/ou com a Avalista, desde que tal Ônus não seja criado em sua contemplação; (v) qualquer Ônus imposto por lei que seja incorrido no curso normal dos negócios da Emitente e/ou pela Avalista e suas subsidiárias; (vi) Ônus criados no contexto de ou para fazer frente a discussões de natureza tributária; (vii) Ônus criados para garantir empréstimos de bancos de desenvolvimentos, de forma direta ou indireta, incluindo: (a) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social—BNDES (incluindo a Financiadora de Estudos e Projetos—FINEP), ou qualquer outro banco de desenvolvimento brasileiro ou (b) qualquer banco de desenvolvimento internacional ou agências de fomento à exportação e importação; (viii) qualquer Ônus em estoques e recebíveis da Emitente e/ou da Avalista e suas subsidiárias; qualquer Ônus garantindo acordos de derivativos, desde que tal acordo de derivativos seja celebrado de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos; (ix) extensão, renovação ou substituição de qualquer ônus referente aos subitens (i), (ii), (iii), (iv), (vi), acima desde que o valor do refinanciamento não seja aumentado; e (x) o maior entre (a) Ônus constituídos para fins de garantir um valor agregado principal de empréstimos ou financiamentos que, após a obtenção dos recursos oriundos de tais empréstimos ou financiamentos, não extrapole o racional de 3,5x para 1,0x calculado como o resultado da divisão de Dívida com Garantia Real da JBS pelo EBITDA (este sempre apurado em relação aos 4 (quatro) trimestres que antecedem a data de mensuração em questão para os quais demonstrações contábeis tenham sido elaboradas internamente pela JBS), e (b) outros Ônus em valor agregado que não excedam, conforme a PTAX, venda, na data de constituição do pertinente Ônus, o equivalente, em moeda corrente nacional, a US\$ 2.800.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos milhões de dólares);

(ix) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes e necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou pela Avalista e/ou por qualquer de suas Controladas, bem como para o cumprimento de suas obrigações estabelecidas nas CPR-Financeiras, exceto se dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emitente comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(x) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Emitente e/ou da Avalista e que cause um Efeito Adverso Relevante;

(xi) distribuição e/ou pagamento, pela Emitente e/ou pela Avalista, conforme o caso, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emitente e/ou da Avalista, caso a Emitente ou a Avalista, conforme o caso, estejam em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias perante a Credora e, conseqüentemente, aos Titulares dos CRA, estabelecidas nas CPR-Financeiras, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da Avalista vigente na Data de Emissão e na Lei das Sociedades por Ações, conforme o caso;

(xii) cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou da Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas, exceto: (a) pela incorporação, pela Emitente e/ou pela Avalista (de modo que a Emitente e/ou a Avalista sejam as incorporadoras, conforme o caso) ou por qualquer Controlada, de qualquer de suas Controladas; (b) pela reorganização societária realizada exclusivamente por e entre as Controladas; (c) se realizada exclusivamente com sociedades integrantes do grupo econômico da Emitente e/ou da Avalista, desde que, após referida operação societária não haja alteração do controle indireto da Emitente e/ou da Avalista ("Reorganização Societária") e desde que a(s) sociedade(s) resultante(s) (ou receptora(s) da parcela cindida, conforme o caso) ou incorporadora, conforme o caso, se torne(m) garantidora(s) integral(is) na emissão das CPR-Financeiras; ou (d) se previamente autorizado pela Credora e por Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente;

(xiii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emitente e/ou pela Avalista, das obrigações assumidas nas CPR-Financeiras ou em qualquer documento da Operação de Securitização, exceto se (a) previamente aprovado pela Credora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA, (b) autorizado nos termos do Termo de Securitização; (c) em decorrência da incorporação da Emitente e/ou da Avalista, nos termos do item (xii), subitem (c) acima; ou (d) se à sociedade integrante do grupo econômico da Emitente no âmbito de uma operação de reorganização societária permitida no item (xii) acima, desde que (d.1) a Emitente, conforme o caso, torne avalista integral na emissão das CPR-Financeiras, sem prejuízo de manutenção do Aval já outorgado pela Avalista; e (d.2) a sociedade que assumir tais obrigações atenda aos requisitos estabelecidos Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 60 e/ou regulamentações aplicáveis e vigentes à época; ou (e) em decorrência da Assunção da Dívida;

(xiv) interrupção das atividades da Emitente e/ou da Avalista que gere Efeito Adverso Relevante às suas operações por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

(xv) decisão condenatória proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Emitente e/ou contra a Avalista e/ou suas Controladas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores e executivos, desde que agindo em nome de tais empresas, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da Legislação Socioambiental em vigor, em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde à segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por aquelas descritas, caso aplicável, no Formulário de Referência da Avalista, disponível na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante divulgado pela Avalista até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos, nos termos da regulamentação aplicável, ou cuja reparação tenha sido (ou esteja sendo tempestiva e) integralmente implementada na forma e nos prazos previstos nos termos de referida decisão, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) ou em condição análoga à de escravo;

(xvi) se quaisquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou pela Avalista nas CPR-Financeiras (a) provarem-se falsas ou enganosas, e/ou (b) na data em que prestadas, constatarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante;

(xvii) concessão de mútuos, adiantamentos ou quaisquer espécies de empréstimos pela Emitente e/ou pela Avalista para qualquer sociedade integrante de seu Grupo Econômico e/ou qualquer terceiro, exceto (a) para sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Emitente e/ou pela Avalista, conforme o caso; (b) se previamente autorizado pela Credora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA; ou (c) se realizados no contexto do fomento das atividades de originação de bovinos ou aquisição de produtos necessários para viabilizar o abate e/ou a frigorificação;

(xviii) alteração (a) do controle acionário indireto da Emitente e/ou da Avalista, ou (b) do controle acionário direto e/ou indireto de qualquer das Controladas da Emitente e/ou da Avalista (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), em qualquer caso previsto neste item (b) que não resulte na Emitente e/ou na Avalista como controladora indireta de suas Controladas;

(xix) redução do capital social da Avalista, exceto (a) se previamente autorizado, de forma expressa e por escrito, pela Credora, após consulta aos Titulares dos CRA, ou (b) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (c) em decorrência de uma operação permitida nos termos dos itens (vii) e (xii) acima e que não seja ou possa ser caracterizada como um Evento de Vencimento Antecipado, desde que a sociedade receptora dos ativos ou montante da redução de capital se torne garantidora integral na emissão das CPR-Financeiras; e

(xx) por qualquer razão, o Aval ora prestado pela Avalista se torne total ou parcialmente ineficaz, inexecutável, inválido ou insuficiente.

8.2.1.1. Exclusivamente para as finalidades do parágrafo 1º e do *caput* do artigo 231 e do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, as Partes, desde já, dispensam a realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA para a prévia aprovação de incorporação, fusão e/ou cisão da Avalista ou redução de capital, desde que tal incorporação, fusão e/ou cisão ou redução de capital não seja ou possa ser caracterizada como um Evento de Vencimento Antecipado e/ou não possa acarretar um Evento de Vencimento Antecipado. Para que não restem dúvidas, o disposto nesta Cláusula 8 não poderá ser entendido como uma aprovação prévia da Credora e/ou dos Titulares dos CRA para a realização de qualquer incorporação, fusão e/ou cisão ou redução de capital envolvendo a Emitente e/ou a Avalista que acarrete ou possa acarretar um Evento de Vencimento Antecipado.

8.2.2. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 8.2.1 acima deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRA.

8.2.2.1. Na primeira convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA não deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 3ª Série.

8.2.2.2. Na hipótese da referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, devendo referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA ser realizada no prazo de até 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares dos CRA será realizada em segunda convocação.

8.2.2.3. Caso, em segunda convocação, os Titulares dos CRA que representem a maioria simples dos Titulares dos CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação ou ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA **não** deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 3ª Série, e, consequentemente, dos CRA.

8.2.2.4. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 3ª Série, e, consequentemente, dos CRA.

8.2.3. A ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.2.1 acima deverá ser prontamente comunicada pela Emitente e/ou pela Avalista, conforme o caso, à Credora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento.

8.2.4. O descumprimento do dever de informar, pela Emitente e/ou pela Avalista, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nas CPR-Financeiras, incluindo nesta CPR-Financeira 3ª Série, e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, pela Credora ou pelos Titulares dos CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, incluindo esta CPR-Financeira 3ª Série, e dos CRA.

8.2.5. Valor Devido Antecipadamente. Na ocorrência de vencimento antecipado desta CPR-Financeira 3ª Série (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Credora, após consulta aos Titulares dos CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Emitente obriga-se a liquidar antecipadamente a presente CPR-Financeira 3ª Série, com

o seu consequente cancelamento, efetuando o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; em todos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Credora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da presente CPR-Financeira 3ª Série, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos previstos nesta CPR-Financeira 3ª Série, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emitente seja parte ("Valor Devido Antecipadamente").

8.2.6. O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Emitente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emitente, de comunicação escrita a ser enviada pela Credora. Os pagamentos serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora.

9. OFERTA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA, LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA DESTA CPR-FINANCEIRA 3ª SÉRIE

9.1. Oferta de Liquidação Antecipada. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da primeira Data de Integralização, oferta facultativa de liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor desta CPR-Financeira 3ª Série, com o consequente cancelamento desta CPR-Financeira 3ª Série, que será endereçada à Credora, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Liquidação Antecipada"):

(i) a Emitente realizará a Oferta de Liquidação Antecipada por meio de comunicação à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante dos CRA ("Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de liquidação antecipada a serem oferecidos, caso existam ("Prêmio na Oferta"); (b) a data efetiva para a liquidação antecipada e o pagamento desta CPR-Financeira 3ª Série, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada; e (c) demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Credora e à operacionalização da liquidação antecipada desta CPR-Financeira 3ª Série no âmbito da Oferta de Liquidação Antecipada;

(ii) recebida a Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada, a Credora informará os Titulares dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA 3ª Série ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Liquidação Antecipada então realizada pela Emitente, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA no jornal "Valor Econômico" e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário dos CRA, conforme as disposições do Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos");

CRA");

(iii) os Titulares dos CRA 3ª Série, conforme o caso, deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento;

(iv) a Credora deverá aderir à Oferta de Liquidação Antecipada na proporção do saldo devedor desta CPR-Financeira 3ª Série equivalente à quantidade de CRA 3ª Série que os Titulares dos CRA 3ª Série tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que caso a Credora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

(v) a adesão descrita no item anterior deverá ser informada pela Credora à Emitente dentro de até 2 (dois) Dias Úteis do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA indicado no item (iii) acima;

(vi) o valor a ser pago à Credora a título de Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada será equivalente ao Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 3ª Série, proporcional ao número de CRA 3ª Série que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta;

(vii) caso a Oferta de Liquidação Antecipada seja realizada em qualquer data de amortização e/ou Data de Pagamento, o Prêmio na Oferta, se aplicável, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 3ª Série após o referido pagamento; e

(viii) a liquidação antecipada desta CPR-Financeira 3ª Série, o resgate antecipado dos CRA 3ª Série e os correspondentes pagamentos serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador dos CRA e do Banco Liquidante dos CRA.

9.1.1. As despesas relacionadas à Oferta de Liquidação Antecipada serão arcadas pela Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

9.2. Liquidação Antecipada Facultativa.

9.2.1. A Emitente poderá realizar a liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor desta CPR-Financeira 3ª Série, a partir de 15 de fevereiro de 2026 (inclusive) ("Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério"), sendo que o valor a ser pago pela Emitente em relação à presente CPR-Financeira 3ª Série será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério"):

(a) Valor Nominal Atualizado, acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 3ª Série; ou

(b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente desta CPR-Financeira 3ª Série ("Tesouro IPCA") na data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento desta CPR-Financeira 3ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 2.5 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos desta CPR-Financeira 3ª Série, apurados na primeira Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira 3ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados desta CPR-Financeira 3ª Série, sendo "n" um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{TESOURO IPCA})^{(nk/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

9.2.2. A partir de 15 de fevereiro de 2026 (inclusive), em caso da não obtenção, pela Emitente, da prévia autorização dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA para a realização de qualquer uma das operações descritas na Cláusula 8.2.1 (xii) acima, seja em decorrência da não instalação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA (em primeira ou segunda convocação) ou, uma vez instalada, da não obtenção do quórum de deliberação previsto no Termo de Securitização na referida assembleia ("Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária" e, em conjunto com a Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério, "Liquidação Antecipada Facultativa"), mediante o pagamento à Credora do Valor Nominal Atualizado, acrescido (a) da Remuneração equivalente à remuneração dos CRA 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) de um prêmio, incidente sobre o somatório do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração devida, calculada nos seguintes termos ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária" e, em conjunto com o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério, "Valor da Liquidação Antecipada Facultativa"):

(a) o prêmio na Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária será correspondente a ("Prêmio Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária"):

1) caso a Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária ocorra entre 15 de fevereiro de 2026 (inclusive) e 15 de fevereiro de 2027 (exclusive): $0,36\% \times \text{Duration Remanescente}$;

2) caso a Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária ocorra entre 15 de fevereiro de 2027 (inclusive) e 15 de fevereiro de 2028 (exclusive): $0,30\% \times \text{Duration Remanescente}$; e

3) caso a Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária ocorra entre 15 de fevereiro de 2028 (inclusive) e a Data de Vencimento: $0,20\% \times \text{Duration Remanescente}$.

(b) caso a Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária aconteça em qualquer data de amortização e/ou Data de Pagamento, o respectivo Prêmio Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Atualizado, após os referidos pagamentos.

9.2.3. Para os fins da presente CPR-Financeira 3ª Série, a "Duration Remanescente" será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Duration} = (\sum_{k=1}^n \frac{((VNE)_k \times C_{\text{Resgate}})}{(1+i)^{(n_k/252)} \times n_k}) / PU \times 1/252$$

Onde:

Duration = prazo médio ponderado em anos;

k = número de ordem de cada parcela de pagamento vincenda desta CPR-Financeira 3ª Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos desta CPR-Financeira 3ª Série, apurados na Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso;

C_{Resgate} = conforme definido na Cláusula 2.5 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa;

i = taxa de juros fixa desta CPR-Financeira 3ª Série;

n_k = prazo remanescente de cada evento financeiro k (amortização do principal e/ou pagamento de remuneração), dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a data de liquidação antecipada em análise e a data do evento financeiro (amortização do principal e/ou remuneração), excluindo-se da sua contagem a data de apuração e incluindo-se a data do evento financeiro; e

PU = preço desta CPR-Financeira 3ª Série na data da Liquidação Antecipada Facultativa equivalente ao Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso.

9.2.4. Em qualquer uma das hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa acima, a Emitente deverá comunicar a Credora sobre a realização da respectiva Liquidação Antecipada Facultativa, por meio de comunicação escrita endereçada à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições da Liquidação Antecipada Facultativa, incluindo (i) a projeção do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa; (ii) a data efetiva para a Liquidação Antecipada Facultativa; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa (“Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa”).

9.2.5. O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada da presente CPR-Financeira 3ª Série pelo Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, o qual deverá ser pago pela Emitente à Credora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa; e (ii) fará com que a Credora inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA 3ª Série, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

9.2.6. Uma vez pago o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, a Emitente cancelará a presente CPR-Financeira 3ª Série.

9.2.7. Caso esta CPR-Financeira 3ª Série seja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso esta CPR-Financeira 3ª Série não esteja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com

os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

9.3. Amortização Extraordinária Facultativa. A Emitente poderá realizar a partir de 15 de fevereiro de 2026 (inclusive), a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Atualizado, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do referido valor ("Amortização Extraordinária Facultativa").

9.3.1. Uma vez atingido o prazo acima descrito e em sendo de seu interesse realizar uma Amortização Extraordinária Facultativa, a Emitente deverá comunicar sua pretensão à Credora mediante envio de notificação com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva amortização extraordinária, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante dos CRA.

9.3.2. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

(i) parcela do Valor Nominal Atualizado, a ser amortizado acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 3ª Série; ou

(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente desta CPR-Financeira 3ª Série na data da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento desta CPR-Financeira 3ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 2.5 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos desta CPR-Financeira 3ª Série, apurados na Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados desta CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{TESOURO IPCA})^{(nk/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

10. Assunção da Dívida

10.1. A Emitente, na qualidade de devedora original ("Devedora Original"), poderá ceder todas as suas obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série e dos demais Documentos da Operação de que seja parte ("Obrigações Originais") para a Avalista, mediante assunção de dívida pela Avalista, nos termos dos artigos 299 e seguintes do Código Civil Brasileiro ("Assunção de Dívida"), **desde que, cumulativamente**, (i) a Assunção de Dívida seja previamente aprovada pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para este fim, e, conseqüentemente, pela Credora, nos termos da Cláusula 10.6 abaixo; (ii) sejam observadas as condições previstas na Cláusula 10.3 abaixo; e (iii) seja celebrado o Aditamento para Assunção de Dívida (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 10.7 abaixo.

10.2. Desde que verificado o atendimento aos itens (i) a (iii) da Cláusula 10.1 acima, a Avalista passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assumirá todas as Obrigações Originais imputadas à Emitente relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série e dos demais Documentos da Operação de que seja parte ("Nova Devedora"), colocando-se na posição da Emitente (na qualidade de Devedora Original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da presente emissão da CPR-Financeira 3ª Série, e nos termos do artigo 2º, §4º, inciso III, e §9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

10.3. Nos termos do item (ii) da Cláusula 10.1 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, deverão ser observadas, cumulativamente, as exigências legais e regulamentares vigentes à época da Assunção de Dívida, incluindo, conforme aplicável, as condições listadas abaixo:

- (i) envio de comunicação pela Emitente à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA e para a Avalista, sobre a intenção de realização de Assunção de Dívida, substancialmente conforme modelo constante do Anexo IV a esta CPR-Financeira 3ª Série ("Comunicação de Assunção de Dívida"), sendo certo em que tal comunicação deverá ser atestado o devido cumprimento dos incisos (ii) a (viii) abaixo;
- (ii) comprovação do enquadramento da Avalista como produtora rural nos termos do seu objeto social e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, III, e §9º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, visando a conservação da correta destinação dos Recursos obtidos pela Emitente com a emissão das CPR-Financeiras e pela Nova Emitente com a Assunção de Dívida de acordo com os normativos aplicáveis para fins de caracterização das CPR-Financeiras como Direitos Creditórios do Agronegócio, em especial, mas sem limitação, ao artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, inciso III, e §9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, para fins de lastro dos CRA;
- (iii) obtenção, pela Emitente, de todas as aprovações societárias, necessárias à época, para realizar (a) a Assunção de Dívida; e (b) a celebração de aditamento à presente CPR-Financeira 3ª Série na forma do Aditamento para Assunção de Dívida (conforme definido abaixo); com o subsequente registro dos atos societários aplicáveis perante a junta comercial competente;
- (iv) obtenção, pela Avalista, de todas as aprovações societárias necessárias à época, para realizar (a) a Assunção de Dívida, e (b) a celebração do Aditamento para Assunção de Dívida (conforme definido abaixo); com o subsequente registro dos atos societários aplicáveis perante a junta comercial competente;
- (v) a manutenção do registro da Avalista como companhia de capital aberto;
- (vi) nos termos do artigo 34-A, inciso III da Resolução CVM 60, divulgação das demonstrações financeiras da Avalista relativas ao exercício social imediatamente anterior à data do envio da Comunicação de Assunção da Dívida, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (vii) verificação da manutenção do *rating* da Oferta Pública dos CRA pela Agência de Classificação de Risco (conforme definido no Termo de Securitização), quando do envio da Comunicação de Assunção de Dívida; e
- (viii) observância dos requisitos previstos na Resolução CMN nº 5.118, conforme em vigor à época da Assunção da Dívida, devendo atestar o devido cumprimento de tais requisitos na Comunicação de Assunção da Dívida.

10.4. As condições previstas na Cláusula 10.3 acima não serão aplicáveis caso deixem de ser exigidas

pela regulamentação aplicável, com exceção dos incisos (i), (iii), (iv) e (vii) acima.

10.5. Além das condições previstas na Cláusula 10.3 acima, a Avalista e a Emitente deverão cumprir as demais obrigações e condições que vierem a ser exigidas pelas legislações aplicáveis e/ou por normas de órgãos regulamentadores, tais como a CVM, a B3 e o CMN, sob pena de ocorrência de Evento Vencimento Antecipado Automático, nos termos da Cláusula 8.1.1, inciso (xiii), acima.

10.6. Nos termos do item (i) da Cláusula 10.1 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, esta deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, realizada nos termos do Termo de Securitização, observados os procedimentos abaixo:

- (i) após o recebimento da Comunicação de Assunção de Dívida, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, convocarão Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados os prazos e procedimentos descritos no Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela **rejeição** da Assunção de Dívida;
- (ii) se referida Assembleia Especial de Titulares de CRA tiver sido instalada, em primeira ou em segunda convocação, nos termos do Termo de Securitização, a deliberação relativa à rejeição da Assunção da Dívida deverá ser tomada por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) para a **rejeição** da Assunção da Dívida; ou
- (iii) se referida assembleia não tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, por qualquer motivo ou, não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso (ii) acima, a Assunção da Dívida será automaticamente aprovada; e
- (iv) caso a Assunção de Dívida seja aprovada, nos termos acima, a Credora informará referida aprovação aos Titulares de CRA, por meio de Fato Relevante divulgado no sistema Módulo de Informações Periódicas e Eventuais (IPE) da CVM (Empresas.Net).

10.7. Nos termos do item (iii) da Cláusula 10.1 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, após a aprovação desta, nos termos da Cláusula 10.6 acima, deverá ser celebrado entre as Partes, um instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira 3ª Série, substancialmente na forma do modelo constante do Anexo V a esta CPR-Financeira 3ª Série ("Aditamento para Assunção de Dívida"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da assembleia prevista na Cláusula 10.6 acima, devendo, ainda, ser observado o cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira 3ª Série para a realização de aditamentos, bem como àquelas previstas no modelo do Aditamento para Assunção de Dívida.

11. CESSÃO E ENDOSSO

11.1. Nem a Emitente nem a Credora poderão ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira 3ª Série, exceto na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA ou

conforme previsto nesta CPR-Financeira 3ª Série e no Termo de Securitização.

12. REGISTRO E CUSTÓDIA

12.1. A presente CPR-Financeira 3ª Série será registrada pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do aditamento para prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e seus demais aditamentos em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua respectiva assinatura.

12.2. Ainda, nos termos do Contrato de Custódia, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira 3ª Série, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação desta CPR-Financeira 3ª Série.

12.3. O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Resolução CVM 60 e pela Lei 14.430, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emitente, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou no prazo especificamente previsto para atendimento de exigência legal ou regulamentar, o que for menor.

12.4. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos comprobatórios do lastro recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos comprobatórios do lastro recebidos.

12.5. A Emitente compromete-se a encaminhar ao Custodiante em até 3 (três) Dias Úteis da data de sua celebração, 1 (uma) via eletrônica desta CPR-Financeira 3ª Série, bem como de seus eventuais aditamentos, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-Financeira 3ª Série e eventuais aditamentos, no ambiente da B3, na forma prevista nesta CPR-Financeira 3ª Série.

13. ADITIVOS

13.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, a presente CPR-Financeira 3ª Série poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente, pela Avalista e pela Credora, devendo ser levados a registro conforme disposto na Cláusula 12.1 acima, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua assinatura.

13.2. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira 3ª Série, após a subscrição e integralização dos CRA 3ª

Série, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA 3ª Série, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA 3ª Série, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 5.4 acima, incluindo o aditamento a esta CPR-Financeira 3ª Série e aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

14. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

14.1. Os tributos incidentes sobre as obrigações da Emitente nesta CPR-Financeira 3ª Série, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais valores incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora, nos termos aqui previstos, em decorrência desta CPR-Financeira 3ª Série ("Tributos"). Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer Tributos e/ou demais valores que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-Financeira 3ª Série, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

14.2. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais valores, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.

14.3. Os CRA 3ª Série lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos certificados de recebíveis do agronegócio. A Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos Titulares dos CRA 3ª Série. Adicionalmente, a Emitente não será responsável por qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos rendimentos pagos aos Titulares dos CRA 3ª Série, bem como não será responsável por eventuais atrasos ou falhas da Credora no repasse de pagamentos efetuados pela Credora aos Titulares dos CRA 3ª Série.

15. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA EMITENTE E DA AVALISTA

15.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta CPR-Financeira 3ª Série, a Emitente e a Avalista estão adicionalmente obrigadas a:

(i) fornecer à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:

(a) (i) em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os demonstrativos financeiros e contábeis da JBS, auditados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia; e (ii) em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, declaração assinada pelos representantes legais da Emitente e/ou da Avalista, na forma do seu contrato social e/ou estatuto social, conforme o caso, atestando: (x) que permanecem válidas as disposições contidas nesta CPR-Financeira 3ª Série; (y) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente e/ou da Avalista, conforme o caso, perante a Credora; e (z) que não foram praticados atos em desacordo com o seu contrato social e/ou o seu estatuto social, conforme o caso;

(b) as informações periódicas e eventuais, caso aplicáveis, da JBS, previstas nos artigos 14 a 22 e 33 da Resolução CVM 80, nos prazos lá previstos ou, se não houver prazo determinado, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados;

(c) avisos, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que se refiram à emissão desta CPR-Financeira 3ª Série e às obrigações assumidas pela Emitente e/ou pela Avalista, conforme o caso, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(d) todos os demais documentos e informações que a Emitente e/ou a Avalista, conforme o caso e nos termos e condições previstos nesta CPR-Financeira 3ª Série e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, se comprometeu a enviar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário do CRA ou que venham a ser por estes solicitados para cumprir determinação estabelecida em regulamentação ou lei aplicável, ou decorrente de decisão judicial;

(ii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades, caso aplicável;

(iii) não praticar qualquer ato em desacordo com seus respectivos contrato social e/ou estatuto social, conforme o caso, e com esta CPR-Financeira 3ª Série, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Credora;

(iv) cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, (a) obtendo ou mantendo válidos todos os alvarás, licenças ambientais ou aprovações que sejam necessários às atividades da Emitente e/ou da Avalista, conforme o caso; (b) se obrigando a não praticar qualquer

atividade que possa causar danos ambientais ou sociais ou que descumpra à Política Nacional do Meio Ambiente e às disposições das normas legais e regulamentares que regem tal política; e (c) obrigando-se a encaminhar os documentos comprobatórios previstos neste item em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa, e/ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(v) arcar com todos os custos e despesas (a) decorrentes da emissão desta CPR-Financeira 3ª Série; (b) previstos nesta CPR-Financeira 3ª Série e nos demais Documentos da Operação e que sejam de responsabilidade, direta ou indiretamente, da Emitente; (c) de registro e de publicação dos atos necessários à emissão desta CPR-Financeira 3ª Série, tais como os atos societários da Emitente e da Avalista e os demais Documentos da Operação; (c) com a elaboração, distribuição e, se for o caso, veiculação de todo material necessário à Oferta, incluindo, sem limitação, o material publicitário, se houver, entre outros; (d) do processo de *due diligence*; e (e) dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da emissão desta CPR-Financeira 3ª Série e conforme previstos nos demais Documentos da Operação, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência desta CPR-Financeira 3ª Série;

(vi) cumprir, fazer com que suas Controladas, seus respectivos diretores e membros do conselho de administração cumpram e envidar seus melhores esforços para que eventuais subcontratados cumpram, as Normas de Compliance e Lei de Lavagem de Dinheiro, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta CPR-Financeira 3ª Série e dos Documentos da Operação; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA;

(vii) notificar a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência de qualquer ato ou fato relativo à violação das Normas de Compliance e/ou Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Emitente e/ou Avalista e/ou suas respectivas Controladas, no Brasil ou no exterior, que impacte ou possa impactar negativamente a Emitente e/ou a Avalista e/ou qualquer Controlada, conforme o caso, com relação aos atos ou fatos acima descritos e/ou cause ou possa causar Efeito Adverso Relevante. A notificação aqui descrita deverá conter, necessariamente, a descrição detalhada de tal ato e/ou fato e/ou Efeito Adverso Relevante;

(viii) cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações

dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cuja não observância não gere Efeito Adverso Relevante, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

(ix) não utilizar mão de obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) e/ou em condições análogas às de escravo, bem como não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero ou que caracterizem assédio moral ou sexual e não incentivar, de qualquer forma, a prostituição;

(x) observar o disposto na Resolução CMN nº 5.118 e em qualquer norma, resolução ou regulamentação que a complemente, altere ou substitua;

(xi) não destinar os recursos da presente Emissão para pagamentos em operações entre partes relacionadas, nos termos da Resolução CMN nº 5.118; e

(xii) (a) manter contratada, durante todo o prazo de vigência dos CRA, às expensas da Emitente, a Agência de Classificação de Risco, para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e (b) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado o relatório de classificação de risco da Oferta atualizado anualmente.

15.2. A Emitente responderá pela existência integral desta CPR-Financeira 3ª Série, assim como por sua exigibilidade, legitimidade e correta formalização.

15.3. Correrão por conta da Emitente as despesas incorridas com o registro e a formalização desta CPR-Financeira 3ª Série, ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas ao Patrimônio Separado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam direta e comprovadamente incorridos pela Credora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos expressamente previstos nesta CPR-Financeira 3ª Série, ou em decorrência de vencimento antecipado. Se, eventualmente, tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 15 (quinze) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-Financeira 3ª Série, sem prejuízo da constituição dos Fundos de Despesas, conforme definição constante do e nos termos do Termo de Securitização.

16. GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

16.1. Em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e/ou cumprimento (a) de todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas à presente CPR-Financeira 3ª Série, bem como das demais obrigações assumidas pela Emitente perante a Credora no âmbito desta CPR-Financeira 3ª Série, em especial, mas sem se limitar, ao Valor Nominal Atualizado, a Remuneração, e os Encargos Moratórios; e (b) de todos os custos e despesas incorridos e/ou a serem incorridos em relação aos CRA, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança dos direitos creditórios do agronegócio oriundos desta CPR-Financeira 3ª Série, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente Fiduciário dos CRA (incluindo suas remunerações), inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado dos CRA para arcar com tais custos, a Avalista presta aval em favor da Credora, obrigando-se como avalista e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Emitente nos termos da presente CPR-Financeira 3ª Série (em conjunto "Obrigações Garantidas"), conforme os termos e condições abaixo delineados ("Aval").

16.1.1. A Avalista declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, avalista e principal pagadora, de forma solidária, das Obrigações Garantidas.

16.1.2. As Obrigações Garantidas serão cumpridas pela Avalista, de forma solidária com a Emitente, podendo a Credora exigir as Obrigações Garantidas (desde que vencidas, exigíveis e não pagas) imediata e diretamente da Avalista, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emitente venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob a CPR-Financeira 3ª Série. O cumprimento deverá ser realizado no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, segundo os procedimentos estabelecidos nesta CPR-Financeira 3ª Série e de acordo com instruções recebidas da Credora.

16.1.3. Cabe à Credora requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificado o descumprimento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, inclusive, mas não exclusivamente, na hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série, observadas as disposições da Cláusula 16.1.2 acima. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Credora, dos prazos para execução do Aval em seu favor não ensejará a perda de qualquer direito ou faculdade previsto nesta CPR-Financeira 3ª Série.

16.1.4. Após a excussão do Aval aqui prevista, a Avalista sub-rogar-se-á nos direitos de crédito da Credora caso venha a honrar, total ou parcialmente, o Aval objeto da presente Cláusula, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, observado o disposto na Cláusula 16.1.3 acima.

16.1.5. A Avalista desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar da Emitente sobre qualquer valor por ela honrado nos termos do Aval após o pagamento integral das Obrigações Garantidas e a Credora ter recebido todos os valores a ela devidos nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série. Caso a Avalista receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado das

Obrigações Garantidas antes da integral liquidação de todos os valores devidos à Credora nos termos das Obrigações Garantidas, deverá repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, para que seja efetuado o pagamento do valor *pro rata* a ser realizado à Credora.

16.1.6. O Aval aqui previsto é prestado pela Avalista em caráter irrevogável e irretratável e entra em vigor na presente data, vigendo até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

16.1.7. A Avalista desde já reconhece como prazo determinado a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas.

16.1.8. O Aval aqui previsto poderá ser excutido e exigido pela Credora quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

16.1.9. Os pagamentos que vierem a ser realizados pela Avalista com relação a esta CPR-Financeira 3ª Série serão realizados de modo que a Credora receba da Avalista os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emitente, não cabendo à Avalista realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Emitente caso a Emitente tivesse realizado o respectivo pagamento.

16.1.10. Fica aqui estabelecido que a excussão do Aval independará de qualquer providência preliminar por parte da Credora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

17. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

17.1. As despesas listadas no Anexo III ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas da seguinte forma: **(a)** o pagamento das Despesas *flat* será efetivado pela Credora (por conta e ordem da Emitente), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito desta CPR-Financeira 3ª Série, na primeira Data de Integralização ("Despesas Iniciais"), e **(b)** o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA será efetivado pela Credora (por conta e ordem da Emitente), exclusivamente mediante utilização dos recursos de um fundo de despesas, a ser constituído conforme a seguir descrito e integrante do Patrimônio Separado dos CRA ("Fundo de Despesas" e "Despesas Recorrentes", respectivamente):

(i) na primeira Data de Integralização, para os fins de pagamento das Despesas Iniciais, e da constituição do Fundo de Despesas, a Credora reterá na Conta Centralizadora uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas");

(ii) toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na Conta Centralizadora ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), conforme o caso, e/ou os valores em depósito na Conta Centralizadora não sejam suficientes para a recomposição de tais valores mínimos, a Emitente depositará na Conta Centralizadora os valores necessários para

recomposição do respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação pela Credora neste sentido;

(iii) todavia, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Emitente no prazo de 5 (cinco) dias a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Emitente;

(iv) os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Credora, em Aplicações Financeiras Permitidas; e

(vi) caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Emitente a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Credora perante prestadores de serviço do Patrimônio Separado dos CRA, o que ocorrer por último.

17.2. Quaisquer despesas não mencionadas no Anexo III e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Credora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emitente, caso superior, individualmente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo certo que caso a Emitente esteja inadimplente e alguma das despesas a seguir seja relacionada à situação de inadimplência da Emitente, fica dispensada a necessidade de aprovação da Emitente: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e **(iv)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA ("Despesas Extraordinárias").

17.3. Em caso de reestruturação das características desta CPR-Financeira 3ª Série e dos CRA após a primeira Data de Integralização, será devido à Credora, uma remuneração adicional equivalente a: (a) R\$ 1.000,00 (mil reais) por hora homem, em caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA, (b) R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais no caso de novas ações no polo passivo, até a efetiva extinção da Oferta, e (c) R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais) por verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão do CRA pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*). As parcelas eventuais ou extraordinárias, poderão ser faturadas por

qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a **VIRGO SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.760.017/0001-17.

17.3.1. O *Fee* de Reestruturação inclui a participação da Credora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, assembleias gerais extraordinárias presenciais ou virtuais e a análise e comentários nos documentos dos CRA relacionados à reestruturação.

17.3.2. Entende-se por “Reestruturação” alterações nas condições desta CPR-Financeira 3ª Série e dos CRA relacionadas a: (i) às características desta CPR-Financeira 3ª Série e dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e/ou índice de atualização, Data de Vencimento, fluxo financeiro e/ou pedido de carência; (ii) *covenants* operacionais ou financeiros; e (iii) eventos de vencimento ou resgate antecipado desta CPR-Financeira 3ª Série e dos CRA, nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série e do Termo de Securitização.

17.3.3. O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago pela parte que solicitar a Reestruturação, ou seja: (i) caso a Reestruturação seja solicitada pela Emitente, esta será a responsável pelo pagamento; (ii) caso a Reestruturação seja solicitada pelos Titulares dos CRA, os Titulares dos CRA serão os responsáveis pelo pagamento com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA; ou (iii) caso a demanda da Reestruturação seja dada pela Credora, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, o pagamento será devido pelo Patrimônio Separado dos CRA.

17.3.4. O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação da nota fiscal por parte da Credora. O *Fee* de Reestruturação será acrescido do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda – IR.

17.3.5. Ocorrendo impontualidade no pagamento do *Fee* de Reestruturação, será devido desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor em atraso.

18. COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

18.1. Todas as comunicações entre as Partes deverão ser sempre feitas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emitente:

SEARA ALIMENTOS LTDA.

Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Vila Jaguará
CEP 05118-100, São Paulo – SP

Tel.: +55 (11) 3144-4232 / +55 (11) 3144-4822

E-mail: guilherme.cavalcanti@jbsfriboi.com.br / eduardo.maciel@jbs.com.br /
fabiano.delgado@jbs.com.br

Aos cuidados de: Guilherme Perboyre Cavalcanti / Eduardo Maciel / Fabiano Delgado

(ii) Para a JBS:

JBS S.A.

Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Vila Jaguará

CEP 05118-100, São Paulo – SP

Tel.: +55 (11) 3144-4232 / +55 (11) 3144-4822

E-mail: guilherme.cavalcanti@jbsfriboi.com.br / eduardo.maciel@jbs.com.br /
fabiano.delgado@jbs.com.br

Aos cuidados de: Guilherme Perboyre Cavalcanti / Eduardo Maciel / Fabiano Delgado

(iii) Para a Credora:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã

CEP 05501-900, São Paulo – SP

At.: Departamento de Gestão / Atendimento Virgo

Telefones: +55 (11) 3320-7474

E-mail: atendimento@virgo.inc

18.2. O contato realizado com a Credora será facilitado se iniciado diretamente via Portal de Atendimento da Virgo. Nesse sentido, o envio de pedidos, dúvidas ou demais solicitações à Credora, deverá ocorrer preferencialmente via Portal de Atendimento da Virgo. Para os fins deste contrato, entende-se por “Portal de Atendimento da Virgo” a plataforma digital disponibilizada pela Credora por meio do seu website (<https://virgo.inc/>) ou por meio do seguinte link: (<https://tinyurl.com/2hwea8b9>). Sendo necessário, no primeiro acesso, realizar um simples cadastro mediante a opção “cadastre-se”.

18.3. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras da JBS, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta CPR-Financeira 3ª Série e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário dos CRA ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário dos CRA em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

18.4. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente); ou (iii) por envio via Portal de Atendimento da Virgo, na data de envio da solicitação por meio da criação de um novo ticket de

atendimento, o que será confirmado pelo envio de e-mail, pela Virgo ao usuário que abrir uma nova solicitação.

18.5. A mudança pelas Partes de seus dados deverá comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

18.6. As comunicações referentes a esta CPR-Financeira 3ª Série serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por meio de fax ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

18.7. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto nesta Cláusula 17 serão arcados pela Parte inadimplente.

19. INDENIZAÇÃO

19.1. A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado dos CRA, administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta CPR-Financeira 3ª Série, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização.

19.2. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 19.1 acima será realizado pela Emitente, um vez transitada a sentença que nesse sentido decidir, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Credora neste sentido.

19.3. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Credora em relação a ato, omissão ou fato comprovadamente atribuível à Emitente, a Credora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Credora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, a mesma reembolsará ou pagará o montante total devido pela Credora, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a questão, como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

19.4. O pagamento previsto na Cláusula 19.3 acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Credora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão desta CPR-Financeira 3ª Série a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Credora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA.

19.5. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Credora tiver tais valores restituídos, a Credora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente os montantes restituídos.

19.6. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR-Financeira 3ª Série.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira 3ª Série. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta CPR-Financeira 3ª Série ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

20.2. As obrigações assumidas nesta CPR-Financeira 3ª Série têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

20.3. Caso qualquer das disposições desta CPR-Financeira 3ª Série venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

20.4. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira 3ª Série somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio formalizado pelas Partes e pelo Agente Fiduciário dos CRA.

20.5. A Emitente e a Avalista autorizam a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA a divulgar todos dados e informações desta CPR-Financeira 3ª Série, incluindo a cópia das demonstrações financeiras, conforme aplicável, do último exercício social encerrado, conforme aplicável.

20.6. Os rendimentos financeiros que decorram de aplicações de recursos originados nos Direitos Creditórios do Agronegócio que venham a ser remanescentes na Conta Centralizadora podem ser reconhecidos pela Credora na forma do artigo 22 da Resolução CVM 60.

20.7. A Emitente e a Avalista autorizam a Credora, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira 3ª Série, a consultar as bases de dados do BACEN, CERC e B3, conforme aplicável, para acesso ao CNPJ, para fins de monitoramento de riscos.

20.8. A presente CPR-Financeira 3ª Série constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira 3ª Série comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira 3ª Série, nos termos aqui previstos.

20.9. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-Financeira 3ª Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como os parâmetros para a formação do preço desta CPR-Financeira 3ª Série foram aceitos pela Emitente, sendo o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* desde já expressamente aceito pela Emitente, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

20.10. As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das partes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.

21. DA LEI APLICÁVEL E FORO

21.1. Esta CPR-Financeira 3ª Série será regida e interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

21.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários desta CPR-Financeira 3ª Série, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

21.3. E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam 3 (três) vias da presente CPR-Financeira 3ª Série, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 28 de janeiro de 2025.

(Página de assinaturas da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira
nº 003)

SEARA ALIMENTOS LTDA.

Emitente

Nome:

Cargo:


Rafael Annoni Lango
CPF: 317.197.428-00
RG: 43.143.007-X SSP/SP

Nome:

Cargo:


Eduardo Maciel
Diretor Financeiro
CPF: 404.312.076-15
RG: 194.473 SSP/MC

(Página de assinaturas da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira
nº 003)

JBS S.A.

Avalista



Nome:

Cargo:



Nome:

Cargo:

Eduardo Maciel
Diretor Financeiro
CNPJ nº 404.312.076-15
RFB nº 194.473 SSP/MC

(Página de assinaturas da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira
nº 003)

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Credora



Nome: Olavo Nigel S. Arfelli Meyer
RG: 25.993.630-3 SSP/SP
Cargo: CPF: 350.074.838-42



Nome: FERNANDO VASUDA MACEDO
Cargo: 432.374.088-32

(Página de assinaturas da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira
nº 003)

Testemunhas:



Nome:

CPF:

Priscila Soares
RG: 33.550.885-6 SSP/SP
CPF: 222.584.908-04



Nome:

CPF:

Vanessa Luciana M. Dias Filho
RG: 30.764.835-7
CPF: 305.522.878-22

ANEXO I**CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO E DA REMUNERAÇÃO**

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	13/8/2025	Sim	Não	0,0000%
2	12/2/2026	Sim	Não	0,0000%
3	13/8/2026	Sim	Não	0,0000%
4	11/2/2027	Sim	Não	0,0000%
5	12/8/2027	Sim	Não	0,0000%
6	11/2/2028	Sim	Não	0,0000%
7	11/8/2028	Sim	Não	0,0000%
8	9/2/2029	Sim	Não	0,0000%
9	13/8/2029	Sim	Não	0,0000%
10	13/2/2030	Sim	Não	0,0000%
11	13/8/2030	Sim	Não	0,0000%
12	13/2/2031	Sim	Não	0,0000%
13	13/8/2031	Sim	Não	0,0000%
14	12/2/2032	Sim	Não	0,0000%
15	12/8/2032	Sim	Não	0,0000%
16	11/2/2033	Sim	Não	0,0000%
17	11/8/2033	Sim	Não	0,0000%
18	13/2/2034	Sim	Não	0,0000%
19	11/8/2034	Sim	Não	0,0000%
20	13/2/2035	Sim	Não	0,0000%
21	13/8/2035	Sim	Não	0,0000%
22	13/2/2036	Sim	Não	0,0000%
23	13/8/2036	Sim	Não	0,0000%
24	12/2/2037	Sim	Não	0,0000%
25	13/8/2037	Sim	Não	0,0000%
26	11/2/2038	Sim	Não	0,0000%
27	12/8/2038	Sim	Não	0,0000%
28	11/2/2039	Sim	Não	0,0000%
29	11/8/2039	Sim	Não	0,0000%
30	9/2/2040	Sim	Não	0,0000%
31	13/8/2040	Sim	Não	0,0000%
32	13/2/2041	Sim	Não	0,0000%
33	13/8/2041	Sim	Não	0,0000%
34	13/2/2042	Sim	Não	0,0000%

35	13/8/2042	Sim	Não	0,0000%
36	12/2/2043	Sim	Não	0,0000%
37	13/8/2043	Sim	Não	0,0000%
38	11/2/2044	Sim	Não	0,0000%
39	11/8/2044	Sim	Não	0,0000%
40	13/2/2045	Sim	Não	0,0000%
41	11/8/2045	Sim	Não	0,0000%
42	13/2/2046	Sim	Não	0,0000%
43	13/8/2046	Sim	Não	0,0000%
44	13/2/2047	Sim	Não	0,0000%
45	13/8/2047	Sim	Não	0,0000%
46	13/2/2048	Sim	Não	0,0000%
47	13/8/2048	Sim	Não	0,0000%
48	11/2/2049	Sim	Não	0,0000%
49	12/8/2049	Sim	Não	0,0000%
50	11/2/2050	Sim	Não	0,0000%
51	11/8/2050	Sim	Não	0,0000%
52	9/2/2051	Sim	Não	0,0000%
53	11/8/2051	Sim	Não	0,0000%
54	13/2/2052	Sim	Não	0,0000%
55	13/8/2052	Sim	Não	0,0000%
56	13/2/2053	Sim	Não	0,0000%
57	13/8/2053	Sim	Não	0,0000%
58	12/2/2054	Sim	Não	0,0000%
59	13/8/2054	Sim	Não	0,0000%
60	11/2/2055 (Data de Vencimento)	Sim	Sim	100,0000%

ANEXO II

CRONOGRAMA INDICATIVO

Período para Utilização	Montante a ser utilizado	Montante Destinado
Data de Emissão até o 6º mês	1,67%	R\$ 5.566.666,67
Do 6º mês ao 12º mês	1,67%	R\$ 5.566.666,67
Do 12º mês ao 18º mês	1,67%	R\$ 5.566.666,67
Do 18º mês ao 24º mês	1,67%	R\$ 5.566.666,67
Do 24º mês ao 30º mês	1,67%	R\$ 5.566.666,67
Do 30º mês ao 36º mês	1,67%	R\$ 5.566.666,67
Do 36º mês ao 42º mês	1,67%	R\$ 5.566.666,67
Do 42º mês ao 48º mês	1,67%	R\$ 5.566.666,67
Do 48º mês ao 54º mês	1,67%	R\$ 5.566.666,67
Do 54º mês ao 60º mês	1,67%	R\$ 5.566.666,67
Do 60º mês ao 66º mês	1,67%	R\$ 5.566.666,67
Do 66º mês ao 72º mês	1,67%	R\$ 5.566.666,67
Do 72º mês ao 78º mês	1,67%	R\$ 5.566.666,67
Do 78º mês ao 84º mês	1,67%	R\$ 5.566.666,67
Do 84º mês ao 90º mês	1,67%	R\$ 5.566.666,67
Do 90º mês ao 96º mês	1,67%	R\$ 5.566.666,67
Do 96º mês ao 102º mês	1,67%	R\$ 5.566.666,67
Do 102º mês ao 108º mês	1,67%	R\$ 5.566.666,67
Do 108º mês ao 114º mês	1,67%	R\$ 5.566.666,67
Do 114º mês ao 120º mês	1,67%	R\$ 5.566.666,67
Do 120º mês ao 126º mês	1,67%	R\$ 5.566.666,67
Do 126º mês ao 132º mês	1,67%	R\$ 5.566.666,67
Do 132º mês ao 138º mês	1,67%	R\$ 5.566.666,67
Do 138º mês ao 144º mês	1,67%	R\$ 5.566.666,67
Do 144º mês ao 150º mês	1,67%	R\$ 5.566.666,67
Do 150º mês ao 156º mês	1,67%	R\$ 5.566.666,67
Do 156º mês ao 162º mês	1,67%	R\$ 5.566.666,67
Do 162º mês ao 168º mês	1,67%	R\$ 5.566.666,67

Do 168º mês ao 174º mês	1,67%	R\$ 5.566.666,67
Do 174º mês ao 180º mês	1,67%	R\$ 5.566.666,67
Do 180º mês ao 186º mês	1,67%	R\$ 5.566.666,67
Do 186º mês ao 192º mês	1,67%	R\$ 5.566.666,67
Do 192º mês ao 198º mês	1,67%	R\$ 5.566.666,67
Do 198º mês ao 204º mês	1,67%	R\$ 5.566.666,67
Do 204º mês ao 210º mês	1,67%	R\$ 5.566.666,67
Do 210º mês ao 216º mês	1,67%	R\$ 5.566.666,67
Do 216º mês ao 222º mês	1,67%	R\$ 5.566.666,67
Do 222º mês ao 228º mês	1,67%	R\$ 5.566.666,67
Do 228º mês ao 234º mês	1,67%	R\$ 5.566.666,67
Do 234º mês ao 240º mês	1,67%	R\$ 5.566.666,67
Do 240º mês ao 246º mês	1,67%	R\$ 5.566.666,67
Do 246º mês ao 252º mês	1,67%	R\$ 5.566.666,67
Do 252º mês ao 258º mês	1,67%	R\$ 5.566.666,67
Do 258º mês ao 264º mês	1,67%	R\$ 5.566.666,67
Do 264º mês ao 270º mês	1,67%	R\$ 5.566.666,67
Do 270º mês ao 276º mês	1,67%	R\$ 5.566.666,67
Do 276º mês ao 282º mês	1,67%	R\$ 5.566.666,67
Do 282º mês ao 288º mês	1,67%	R\$ 5.566.666,67
Do 288º mês ao 294º mês	1,67%	R\$ 5.566.666,67
Do 294º mês ao 300º mês	1,67%	R\$ 5.566.666,67
Do 300º mês ao 306º mês	1,67%	R\$ 5.566.666,67
Do 306º mês ao 312º mês	1,67%	R\$ 5.566.666,67
Do 312º mês ao 318º mês	1,67%	R\$ 5.566.666,67
Do 318º mês ao 324º mês	1,67%	R\$ 5.566.666,67
Do 324º mês ao 330º mês	1,67%	R\$ 5.566.666,67
Do 330º mês ao 336º mês	1,67%	R\$ 5.566.666,67
Do 336º mês ao 342º mês	1,67%	R\$ 5.566.666,67
Do 342º mês ao 348º mês	1,67%	R\$ 5.566.666,67
Do 348º mês ao 354º mês	1,67%	R\$ 5.566.666,67
Do 354º mês ao 360º mês	1,67%	R\$ 5.566.666,67
Total	100,00%	R\$ 334.000.000,00

**Foi utilizado o custo de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por saca de milho de 60kg (sessenta quilogramas) para se chegar no volume de 4.453.333 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e três) sacas de milho de 60kg (sessenta quilogramas) necessários para aplicação dos recursos.*

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar as CPR-Financeiras ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou liquidação antecipada das CPR-Financeiras, desde que a Emitente realize a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emitente é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de recursos por ela aplicados na aquisição de produtos agropecuários, notadamente na forma de milho *in natura* no curso ordinário dos negócios da Emitente, conforme aplicável.

HISTÓRICO	
Janeiro de 2022 a dezembro de 2022	R\$ 31.814.558.000,00
Janeiro de 2023 a dezembro de 2023	R\$ 31.899.753.000,00
Janeiro de 2024 a setembro de 2024	R\$ 22.539.901.000,00
Total	R\$ 86.254.212.000,00

ANEXO III

DESPESAS

PRESTADOR	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR BASE	GROSS UP	VALOR BRUTO	RECORRENTE ANUAL	FLAT	%
ANBIMA	ANBIMA	FLAT	R\$ 39.680,00	0,00%	R\$ 39.680,00	R\$ -	R\$ 39.680,00	0,00%
B3 CETIP*	Registro CRA	FLAT	R\$ 191.750,00	0,00%	R\$ 191.750,00	R\$ -	R\$ 191.750,00	0,02%
B3 CETIP*	Custódia CRA	FLAT	R\$ 3.000,00	0,00%	R\$ 3.000,00	R\$ -	R\$ 3.000,00	0,00%
Coordenadores da Oferta	Coordenadores da Oferta	FLAT	Conforme Contrato de Distribuição					
Virgo	Emissão	FLAT	R\$ 25.000,00	9,65%	R\$ 27.670,17	R\$ -	R\$ 27.670,17	0,00%
Virgo	Taxa de Gestão	FLAT	R\$ 2.900,00	9,65%	R\$ 3.209,74	R\$ -	R\$ 3.209,74	0,00%
Lefosse	Assessor Legal	FLAT	R\$ 270.000,00	9,25%	R\$ 297.520,66	R\$ -	R\$ 297.520,66	0,03%
Machado Meyer	Assessor Legal	FLAT	R\$ 295.000,00	9,25%	R\$ 325.068,87	R\$ -	R\$ 325.068,87	0,03%
Luz	Diagramação	FLAT	R\$ 15.000,00	0,00%	R\$ 15.000,00	R\$ -	R\$ 15.000,00	0,00%
Fitch	Rating	FLAT	R\$ 65.000,00	0,00%	R\$ 65.000,00	R\$ -	R\$ 65.000,00	0,01%
Vortex	Implantação Agente Fiduciário	FLAT	R\$ 10.000,00	16,33%	R\$ 11.951,72	R\$ -	R\$ 11.951,72	0,00%
Vortex	Agente Fiduciário (1ª Parcela)	FLAT	R\$ 20.000,00	16,33%	R\$ 23.903,43	R\$ -	R\$ 23.903,43	0,00%
Vortex	Instituição Custodiante (1ª Parcela)	FLAT	R\$ 10.000,00	16,33%	R\$ 11.951,72	R\$ -	R\$ 11.951,72	0,00%
Vortex	Agente Registrador	FLAT	R\$ 18.000,00	16,33%	R\$ 21.513,09	R\$ -	R\$ 21.513,09	0,00%
Fitch	Rating	ANUAL	R\$ 55.000,00	0,00%	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00	R\$ -	0,01%
Vortex	Agente Fiduciário	ANUAL	R\$ 20.000,00	9,65%	R\$ 22.136,14	R\$ 22.136,14	R\$ -	0,00%
Vortex	Instituição Custodiante	ANUAL	R\$ 10.000,00	9,65%	R\$ 11.068,07	R\$ 11.068,07	R\$ -	0,00%
BDO RCS	Auditoria	ANUAL	R\$ 3.700,00	14,25%	R\$ 4.314,87	R\$ 4.314,87	R\$ -	0,00%
LINK	Contador	SEMESTRAL	R\$ 1.560,00	0,00%	R\$ 1.560,00	R\$ 3.120,00	R\$ -	0,00%
Virgo	Taxa de Gestão	MENSAL	R\$ 2.900,00	9,65%	R\$ 3.209,74	R\$ 38.516,88	R\$ -	0,00%
ITAU UNIBANCO	Escriturador e Liquidante	MENSAL	R\$ 2.100,00	0,00%	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00	R\$ -	0,00%
ITAU UNIBANCO	Tarifa de Conta	MENSAL	R\$ 73,00	0,00%	R\$ 73,00	R\$ 876,00	R\$ -	0,00%
B3 CETIP*	Taxa Transação	MENSAL	R\$ 240,00	0,00%	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	R\$ -	0,00%
B3 CETIP*	Utilização Mensal	MENSAL	R\$ 210,00	0,00%	R\$ 210,00	R\$ 2.520,00	R\$ -	0,00%
B3 CETIP*	Custódia CPR	MENSAL	R\$ 10.160,00	0,00%	R\$ 10.160,00	R\$ 121.920,00	R\$ -	0,01%
TOTAL					R\$ 1.147.291,22	R\$ 287.551,96	R\$ 1.037.219,40	0,13%

ANEXO IV

MODELO DE COMUNICAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

[Anexo segue na página seguinte.]

Modelo de Comunicação de Assunção de Dívida

[Local], [Data]

À

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã

CEP 05501-900 - São Paulo, SP

At.: Departamento de Gestão / Atendimento Virgo

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020 – São Paulo, SP

At.: Sra. Eugênia Souza

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br

JBS S.A.

Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º andar

CEP 05118-100 – São Paulo, SP

At.: [●]

Ref.: Certificados de recebíveis do agronegócio da 263ª (Ducentésima Sexagésima Terceira) emissão, em [3 (três)] séries ("CRA"), da Virgo Companhia de Securitização ("Debenturista"), com lastro em direitos creditórios do agronegócio ("Direitos Creditórios do Agronegócio") decorrentes de [3 (três)] cédulas de produto rural financeiras emitidas pela Seara Alimentos Ltda.

SEARA ALIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 02.914.460/0112-76, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emitente" ou "Seara"), nos termos da Cláusulas 10 e seguintes da[s] cédula[s] de produto rural com liquidação financeira, emitida[s] pela Seara, em 15 de fevereiro de 2025, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alteradas ("CPR-Financeiras"), vem, por meio desta, comunicar sua intenção de ceder todas as suas Obrigações Originais (conforme definido na[s] CPR-Financeira[s]) para a **JBS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20575, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0001-60 ("JBS"), mediante Assunção de Dívida pela JBS, nos termos do inciso (i) da Cláusula 10.3 das CPR-Financeiras, de modo que, após a verificação de atendimento das condições listadas na Cláusula 10.1 da[s] CPR-Financeira[s], a JBS passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido na[s] CPR-Financeira[s]) e assumirá todas as Obrigações Originais imputadas à Seara relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes da[s] CPR-Financeira[s] e dos demais Documentos da Operação (conforme definido na[s] CPR-Financeira[s]), colocando-se na posição da Seara

(na qualidade de devedora original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da emissão da[s] CPR-Financeira[s], e nos termos do artigo 2º, §4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60").

Nos termos do inciso (i) da Cláusula 10.3 da[s] CPR-Financeira[s], a fim de atestar o cumprimento dos incisos (ii), (iii), (iv), (vii) e (viii) da Cláusula 10.3 da[s] CPR-Financeira[s], a Seara declara que:

(i) a JBS enquadra-se como produtora rural nos termos do seu objeto social constante do seu estatuto social em vigor nesta data, e das atividades que constam na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE a produção, o beneficiamento e a industrialização de produtos e subprodutos de origem animal in natura, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, conforme abaixo transcritos, e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, III, e §9º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, visando a conservação da correta destinação dos Recursos obtidos pela Seara com a emissão da[s] CPR-Financeira[s] e pela JBS com a Assunção de Dívida de acordo com os normativos aplicáveis para fins de caracterização da[s] CPR-Financeira[s] como Direitos Creditórios do Agronegócio, em especial, mas sem limitação, ao artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, inciso III, e §9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, para fins de lastro dos CRA;

Objeto Social:

CNAE:

(ii) a Seara obteve todas as aprovações societárias para realizar (a) a Assunção de Dívida; e (b) a celebração de aditamento à[s] CPR-Financeira[s] substancialmente na forma do aditamento para Assunção de Dívida previsto na[s] CPR-Financeira[s] ("Aditamento para Assunção de Dívida"), conforme ata da reunião da [●] realizada em [●], que será devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

(iii) a JBS obteve todas as aprovações societárias para realizar (a) a Assunção de Dívida, e (b) a celebração do Aditamento para Assunção de Dívida conforme ata da reunião [●] realizada em [●], que será devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

(iv) nos termos do artigo 43-A, inciso III, da Resolução CVM 60, a JBS divulgou suas [demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data do envio deste comunicado, qual seja, 31 de dezembro de [●] / informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas referentes ao período de [●] ([●]) meses findos em [●] de [●] de [●]], as quais foram elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(v) não [houve/haverá] alteração do *rating* da Oferta Pública dos CRA (conforme definido na[s] CPR-Financeira[s]) pela agência de classificação de risco contratada no âmbito da Oferta Pública dos CRA[, conforme relatório [a ser] divulgado em [•] de [•] de [•]]; e

(vi) todos os requisitos aplicáveis da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("Resolução CMN nº 5.118"), estão sendo atendidos, sendo certo que:

a) a[s] CPR-Financeira[s] se caracteriza[m] como títulos de dívida, conforme definido no artigo 2º, inciso I, da Resolução CMN nº 5.118;

b) a JBS é companhia aberta;

c) o setor principal de atividade da JBS é o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base [nas demonstrações financeiras para o exercício social encerrado em [•] / informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas referentes ao período de [•] ([•]) meses findos em [•] de [•] de [•]], que correspondem às últimas demonstrações financeiras anuais publicadas pela JBS, conforme comprovado pela memória do cálculo presente no **Anexo A** a esta comunicação; e

d) a JBS não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("Instituição Financeira"), não integra conglomerado prudencial de Instituição Financeira, ou é controlada de Instituição Financeira.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos nesta comunicação, terão os mesmos significados que lhe foram atribuídos na[s] CPR-Financeira[s].

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

SEARA ALIMENTOS LTDA.

Anexo A à Comunicação de Assunção da Dívida

[Memória de Cálculo]

ANEXO V

MODELO DE ADITAMENTO PARA ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

[Anexo segue na página seguinte.]

[•] ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 003

Pelo presente instrumento particular,

SEARA ALIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 02.914.460/0112-76, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emitente" ou "Seara");

JBS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20575, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0001-60, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("JBS" ou "Avalista" ou "Nova Emitente");

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S2" perante a CVM sob o nº 728, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" e, em conjunto com a Emitente e a Avalista, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente).

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emitente emitiu [3] ([três]) cédulas de produto rural financeiras, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (cada uma, uma "CPR-Financeira"), em favor da Credora, as quais contam com garantia fidejussória na forma de aval outorgado pela JBS ("Aval");

(ii) a[s] CPR-Financeira[s] representa[m] direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente);

(iii) a Credora, por sua vez, vinculou a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes da[s] CPR-Financeira[s], aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série ("CRA 1ª Série"), da 2ª (segunda) série ("CRA 2ª Série") e da 3ª (terceira) série ("CRA 3ª Série" e, em conjunto com os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série, "CRA") da 263ª (ducentésima sexagésima terceira) emissão, da Emissora ("Emissão"), por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 263ª (Ducentésima Sexagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Seara Alimentos Ltda.*", celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX**

DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na condição de agente fiduciário representante dos titulares dos CRA, em 28 de janeiro de 2025, conforme aditado de tempos em tempos ("Termo de Securitização"), nos termos da Lei 11.076, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430") e da Resolução CVM 60;

(iv) a totalidade dos CRA foi distribuída por meio de oferta pública de distribuição, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido na CPR-Financeira 3ª Série), da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.118") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e em vigor, e foram destinados aos Investidores (conforme definido na CPR-Financeira 3ª Série), os quais são os titulares dos CRA ("Titulares dos CRA");

(v) foi aprovada, nos termos da Cláusula 10 da[s] CPR-Financeira[s], a assunção da dívida pela JBS, nos termos dos artigos 299 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), de modo que a JBS passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assumirá todas as Obrigações Originais imputadas à Seara relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras e dos demais Documentos da Operação (conforme definido na CPR-Financeira 3ª Série), colocando-se na posição da Seara (na qualidade de devedora original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da Emissão, e nos termos do artigo 2º, §4º, inciso III, e §9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 ("Assembleia de Aprovação para Assunção de Dívida" e "Assunção de Dívida", respectivamente);

(vi) a Nova Emitente tem por objeto social, dentre outras, atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionados à exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, incluindo, o processo de primeira industrialização, distribuição e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal in natura e seus derivados (especialmente, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral), bem como de produtos alimentícios decorrentes de referido processo de industrialização, tais como, produtos de carne e preparação de subprodutos do abate, de forma que cumpre com os requisitos elencados na Cláusula 10 da CPR-Financeira 3ª Série;

(vii) tendo em vista a caracterização da Nova Emitente como produtora rural nos termos do seu objeto social e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, inciso III, e §9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, os Recursos captados por meio das CPR-Financeiras e cedidos pela Seara à Nova Emitente mediante a Assunção de Dívida continuarão sendo utilizados exclusivamente conforme a Destinação de Recursos prevista na[s] CPR-Financeira[s] pela Nova Emitente, tal como foram utilizados pela Seara até o presente momento; e

(viii) em vista da Assunção de Dívida pela JBS, fica integralmente revogada a garantia fidejussória, na forma de aval outorgada em face da Credora, nos termos da[s] CPR-Financeira[s].

Resolvem as Partes, por meio deste “[●] Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira nº 003” (“Aditamento”), e na melhor forma de direito, aditar a CPR-Financeira 3ª Série, em observância às seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. São considerados termos definidos, para os fins deste Aditamento, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na CPR-Financeira 3ª Série.

2. AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

2.1. Este Aditamento é celebrado de acordo com a Assembleia de Aprovação para Assunção de Dívida e com as disposições da Cláusula 10 da CPR-Financeira 3ª Série.

2.2. A Assunção de Dívida e a celebração do presente Aditamento foi aprovada pela [●] da Emitente em reunião realizada em [●], cujas atas [foram / serão] registradas na JUCESP em [●] e [●], respectivamente.

3. ALTERAÇÕES

3.1. De modo a refletir o quanto exposto nos Considerandos do presente Aditamento, as Partes resolvem alterar toda menção à “Emitente” na CPR-Financeira 3ª Série para se referir à JBS, qualificada no preâmbulo do presente Aditamento, na qualidade de Nova Emitente, a qual assume todas as Obrigações Originais, com a consequente extinção do Aval, ficando excluídas, para todos os fins de direito e da CPR-Financeira 3ª Série, todas as menções aos termos definidos “Aval” e “Avalista”, bem como as disposições relativas ao Aval, da CPR-Financeira 3ª Série, incluindo, mas não se limitando, respectivas obrigações, declarações e eventos de vencimento antecipado para o qual passará a vigorar integralmente de acordo com os termos e condições constantes da versão Consolidada da CPR-Financeira 3ª Série no **Anexo A** ao presente Aditamento.

3.2. Em adequação ao disposto na Cláusula 3.1 acima, as Partes resolvem, ainda alterar:

- (i) o item 9.3 das “Disposições Específicas” da CPR-Financeira 3ª Série para que passe a constar a seguinte Conta de Livre Movimentação:

Titular:	JBS S.A.
Banco:	[●]
Agência:	[●]
Conta Corrente:	[●]
Chave PIX:	[●]

- (ii) a Cláusula 4.1 da CPR-Financeira 3ª Série de forma que passe a constar a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE da Nova Emitente:

[•]

- (iii) o Anexo II de forma a atualizar o Cronograma Indicativo da Destinação dos Recursos (conforme definido na CPR-Financeira 3ª Série).

3.3. Por meio do presente Aditamento, as Partes reconhecem os efeitos da Assunção de Dívida, de modo que a JBS passa a figurar como devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assume as Obrigações Originais imputadas à Seara na CPR-Financeira 3ª Série e nos demais Documentos da Operação, no âmbito da Emissão e da Oferta (conforme definido na CPR-Financeira 3ª Série).

4. DECLARAÇÕES, RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da CPR-Financeira 3ª Série não expressamente alteradas por este Aditamento.

4.2. A JBS e a Credora ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram na CPR-Financeira 3ª Série, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e aplicáveis a este Aditamento, e a JBS, na qualidade de Nova Emitente, declara e garante adicionalmente à Credora, sob as penas da lei, passando a fazer tais declarações da CPR-Financeira 3ª Série, que, nesta data:

- (i) na qualidade de devedor, nos termos da Resolução CMN nº 5118, (a) é sociedade por ações devidamente constituída, com registro de companhia aberta perante a CVM, cujo setor principal de atividade é o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras auditadas da JBS relativas ao [exercício social encerrado em 31 de dezembro de [•] / período de [•] meses findo em [•] de [•] de [•]], as quais correspondem às demonstrações financeiras do último exercício social publicadas; (b) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinará os recursos obtidos com a emissão em conformidade com a Resolução CMN nº 5.118;
- (ii) considerando o disposto no item (i) acima, a JBS está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN nº 5.118, uma vez que todos os requisitos estabelecidos na referida resolução estão sendo cumpridos; e
- (iii) é produtora rural, nos termos do descrito na Cláusula 4.1 da CPR-Financeira 3ª Série alterada por meio deste Aditamento.

4.3. A versão consolidada da CPR-Financeira 3ª Série segue anexa ao presente Aditamento na forma do **Anexo A** ao presente Aditamento, a qual passa a vigorar para todos os fins de direito.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A Nova Emitente se compromete a enviar à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), 1 (uma) via eletrônica, no formato .pdf deste Aditamento.

5.2. A Nova Emitente e a Credora se comprometem a encaminhar ao Custodiante (conforme definido na CPR-Financeira 3ª Série) 1 (uma) via assinada deste Aditamento, tão logo seja celebrado, para que o Custodiante possa efetivar o seu registro no ambiente da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

5.3. Nos termos da Cláusula 12.2 da CPR-Financeira 3ª Série, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade do presente Aditamento, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira 3ª Série, que lhes serão entregues previamente ao registro deste Aditamento pela Nova Emitente.

5.4. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

5.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

5.7. As Partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos da Lei 8.929 (conforme definido na CPR-Financeira 3ª Série).

5.8. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários desde que seja utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto

nesta cláusula.

5.9. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

5.10. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

5.11. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, as Partes firmam [eletronicamente / em [•] ([•])] vias de igual teor e forma] o presente Aditamento, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.

As assinaturas seguem na próxima página)

SEARA ALIMENTOS LTDA.

Emitente

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

JBS S.A.

Nova Emitente

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Credora

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO A

VERSÃO CONSOLIDADA DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA 003

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

[Anexo segue na página seguinte]

ANEXO IX

TERMO DE SECURITIZAÇÃO



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DAS 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 263ª
(DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA**



VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Securitizadora - CVM Nº 728

CNPJ/MF nº 08.769.451/0001-08

Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162

CEP 05501-900, São Paulo - SP

celebrado entre a Securitizadora

e



VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA



SEARA ALIMENTOS LTDA.

28 de janeiro de 2025

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO 3

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES 37

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 39

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA 47

5. REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA E PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA.....54

6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 63

7. ESCRITURAÇÃO, BANCO LIQUIDANTE, DIREITOS POLÍTICOS E ECONÔMICOS 66

8. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO.....66

9. ATUALIZAÇÃO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA.....67

10. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA.....84

11. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....107

12. ADMINISTRAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO PATRIMÔNIO SEPARADO; LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....110

13. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO 113

14. FUNDO DE DESPESAS, CUSTÓDIA E COBRANÇA 116

15. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA.....120

16. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO 132

17. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA.....143

18. IDENTIFICAÇÃO, FUNÇÕES E REMUNERAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS ...150

19. CONFLITOS DE INTERESSE 155

20. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE 155

21. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES 157

22. FATORES DE RISCO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 162

23. DISPOSIÇÕES GERAIS 163

24. LEI APLICÁVEL E FORO 164

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....167

ANEXO II.1 – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO 172

ANEXO II.2 – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO 173

ANEXO II.3 – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO 175

ANEXO III – CRONOGRAMA INDICATIVO 177

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA EMISSORA 180

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO 182

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSE DO AGENTE FIDUCIÁRIO 182

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE 184

ANEXO VII – RELAÇÕES DE EMISSÕES 185

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 263ª (DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA SEARA ALIMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas (sendo denominadas, conjuntamente, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte"):

- I. VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S2" perante a CVM sob o nº 728, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, CEP 05501-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e
- II. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei 14.430 (conforme abaixo definida) e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definida).

Resolvem celebrar este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 263ª (Ducentésima Sexagésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.*", para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme abaixo definido) aos CRA (conforme abaixo definido), de acordo com a Lei 11.076 (conforme abaixo definida), a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60 (conforme abaixo definida), bem como das demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas redigidas a seguir.

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

Definições. Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as definições descritas na tabela abaixo, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Termo de Securitização:

" <u>Aditamento para Assunção de Dívida</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 3.10.6</u> deste Termo de Securitização;

" <u>Administração Extraordinária do Patrimônio Separado</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 12.1</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Agência de Classificação de Risco</u> ":	a FITCH RATINGS DO BRASIL LTDA. , sociedade empresária limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefe, nº 27, Sala 601, CEP 20220-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33, ou qualquer outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, que foi contratada pela Devedora, em atenção ao disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA, responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos da <u>Cláusula 15.1.2(xv)</u> abaixo, observados os termos e condições previstos neste Termo, fazendo jus à remuneração prevista na <u>Cláusula 18.2.1</u> deste Termo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA;
" <u>Agente Fiduciário</u> ":	a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, que atuará como representante dos Titulares dos CRA, conforme as atribuições previstas neste Termo de Securitização, em especial na <u>Cláusula 16</u> ;
" <u>Amortização Extraordinária dos CRA</u> ":	significa a amortização parcial extraordinária obrigatória dos CRA, a ser realizada na forma prevista na <u>Cláusula 10.4</u> deste Termo de Securitização, em caso de Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras;
" <u>Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras</u> ":	significa a amortização parcial extraordinária das CPR-Financeiras, realizada a exclusivo critério da Devedora e independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de titular das CPR-Financeiras, ou dos Titulares de CRA, observados os requisitos previstos nas CPR-Financeiras;
" <u>ANBIMA</u> ":	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77;

" <u>Anexos</u> ":	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
" <u>Anúncio de Encerramento</u> ":	o anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160;
" <u>Anúncio de Início</u> ":	o anúncio de início da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160;
" <u>Aplicações Financeiras Permitidas</u> ":	os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser exclusivamente aplicados em: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária emitidos pelas instituições financeiras Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; ou (iii) títulos públicos federais;
" <u>Apresentações para Potenciais Investidores</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 5.4.1.1</u> deste Termo de Securitização;
" <u>ARS da Devedora</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 1.4</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Assembleia Especial 1ª Série</u> ":	a assembleia especial de Titulares de CRA 1ª Série, realizada na forma da <u>Cláusula 17</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Assembleia Especial 2ª Série</u> ":	a assembleia especial de Titulares de CRA 2ª Série, realizada na forma da <u>Cláusula 17</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Assembleia Especial 3ª Série</u> ":	a assembleia especial de Titulares de CRA 3ª Série, realizada na forma da <u>Cláusula 17</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Assembleia Especial</u> " ou	significa a Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª

" <u>Assembleia</u> ":	Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série, conforme o caso, quando referidas em conjunto, realizadas na forma da <u>Cláusula 17</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Assunção de Dívida</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 10.3</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Atualização Monetária CRA 2ª Série</u> ":	a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, correspondente à variação do IPCA, calculada de acordo com a fórmula prevista neste Termo de Securitização;
" <u>Atualização Monetária CRA 3ª Série</u> ":	a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, correspondente à variação do IPCA, calculada de acordo com a fórmula prevista neste Termo de Securitização;
" <u>Atualização Monetária</u> ":	significa, em conjunto, a Atualização Monetária CRA 2ª Série e a Atualização Monetária CRA 3ª Série;
" <u>Auditor Independente</u> ":	significa o auditor responsável pela auditoria da Emissora e do Patrimônio Separado, qual seja, a BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES , empresa brasileira de sociedade simples, membro da BDO International Limited, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, Centro, CEP 01050-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0001-79, com registro na CVM sob o nº 10324. O auditor responsável é o Sr. Paulo Sérgio Barbosa, telefone (11) 3848-5880, e-mail paulo.barbosa@bdo.com.br;
" <u>Aviso ao Mercado</u> ":	o aviso ao mercado a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160;
" <u>Aviso de Recebimento</u> ":	o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;
" <u>B3</u> ":	a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade

por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25;

"BACEN": significa o Banco Central do Brasil;

"Banco Liquidante": o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04;

"Banco Safra": o **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, 17º andar, CEP 01310-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.160.789/0001-28;

"BB-BI": o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.230, 12º andar, Bela Vista, CEP 01.310-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30;

"Bradesco BBI": o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93;

"Brasil" ou "País": a República Federativa do Brasil;

"BTG Pactual": o **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13;

" <u>CETIP21</u> ":	o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
" <u>CMN</u> ":	o Conselho Monetário Nacional;
" <u>CNAE</u> ":	a Classificação Nacional de Atividades Econômicas;
" <u>CNPJ/MF</u> ":	tem o significado atribuído no preâmbulo acima;
" <u>Código ANBIMA</u> ":	o " <i>Código de Ofertas Públicas</i> ", em vigor desde 15 de julho de 2024;
" <u>Código Civil</u> ":	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
" <u>Código de Processo Civil</u> ":	a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada;
" <u>COFINS</u> ":	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
" <u>Comunicação de Assunção de Dívida</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 3.10.2(i)</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 10.3(i)</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 10.3(ii)</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Condições Precedentes</u> ":	significam as condições precedentes previstas na Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição que devem ser cumpridas anteriormente à data da obtenção do registro automático da Oferta na CVM ou até a data de liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação, para o cumprimento, pelos Coordenadores, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição;
" <u>Contador do Patrimônio Separado</u> ":	a LINK - CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Siqueira Bueno, nº 1737, Belenzinho, CEP

03173-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.997.580/0001-21, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações;

"Conta da Emissão ": a conta corrente nº 97757-2, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3100-5 do Itaú Unibanco S.A. (341), na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

"Contrato de Custódia": o *"Contrato de Prestação de Serviços de Custódia"*, a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para regular a prestação de serviços de guarda das vias originais das CPR-Financeiras, da via eletrônica do presente Termo de Securitização e dos demais documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

"Contrato de Distribuição": o *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 263ª (Ducentésima Sexagésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Seara Alimentos Ltda."*, celebrado em 28 de janeiro de 2025, entre a Emissora, os Coordenadores, a J. Safra Assessoria, a Devedora e a JBS;

"Contrato de Escrituração e Banco Liquidante": O *"Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Certificado de Recebíveis do Agronegócio"* celebrado entre a Emissora e o Banco Liquidante, em 10 de novembro de 2023, para regular a prestação dos serviços de escrituração e registro dos CRA e para regular a prestação dos serviços de liquidação financeira dos CRA;

"Controlada": qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou por meio de outras controladas, pela Devedora e/ou pela Avalista, conforme o caso;

"Coordenador Líder" ou "XP Investimentos": a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço

na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78;

"Coordenadores": o Coordenador Líder, o Itaú BBA, o Bradesco BBI, o BTG Pactual, o BB-BI, o Daycoval, o Santander, o Banco Safra e o Genial, quando referidos em conjunto, sendo que cada um deles também será individualmente designado "Coordenador";

"CPR-Financeiras": a CPR-Financeira 1ª Série, a CPR-Financeira 2ª Série e a CPR-Financeira 3ª Série, quando referidas em conjunto, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas ao CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula 11 deste Termo de Securitização;

"CPR-Financeira 1ª Série": a cédula de produto rural com liquidação financeira nº 001, de emissão da Devedora, com aval da JBS, emitida para colocação privada perante a Securitizadora, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série;

"CPR-Financeira 2ª Série": a cédula de produto rural com liquidação financeira nº 002, de emissão da Devedora, com aval da JBS, emitida para colocação privada perante a Securitizadora, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série;

"CPR-Financeira 3ª Série": a cédula de produto rural com liquidação financeira nº 003, de emissão da Devedora, com aval da JBS, emitida para colocação privada perante a Securitizadora, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série;

"CRA": os CRA 1ª Série, os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série, quando referidos em conjunto;

"CRA em Circulação": os CRA 1ª Série em Circulação, os CRA 2ª Série em Circulação e os CRA 3ª Série em Circulação, quando referidos em conjunto;

"CRA 1ª Série": os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 263ª (ducentésima sexagésima terceira) emissão, em classe única, da Emissora;

"CRA 1ª Série em Circulação": para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 1ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;

"CRA 2ª Série": os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 263ª (ducentésima sexagésima terceira) emissão, em classe única, da Emissora;

"CRA 2ª Série em Circulação": para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 2ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;

"CRA 3ª Série": os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 263ª (ducentésima sexagésima terceira) emissão, em classe

única, da Emissora;

- "CRA 3ª Série em Circulação": para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 3ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;
- "Critérios de Restituição": tem o significado atribuído na Cláusula 5.7.3 deste Termo de Securitização;
- "Cronograma Indicativo": tem o significado atribuído na Cláusula 6.2.3 deste Termo de Securitização;
- "CSLL": Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- "Custodiante": a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios;
- "CVM": a Comissão de Valores Mobiliários;
- "Data de Emissão": a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de fevereiro de 2025;
- "Data de Integralização": cada data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3;
- "Data de Pagamento da Amortização dos CRA 1ª": tem o significado atribuído na Cláusula 9.1.1 deste Termo de Securitização;

Série”:

”Data de Pagamento da Amortização dos CRA 2ª Série”: tem o significado atribuído na Cláusula 9.2.1 deste Termo de Securitização;

”Data de Pagamento da Amortização dos CRA 3ª Série”: tem o significado atribuído na Cláusula 9.3.1 deste Termo de Securitização;

”Data de Pagamento da Remuneração dos CRA”: cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA, observadas as datas previstas nos cronogramas dispostos no **ANEXO II.1**, **ANEXO II.2** e **ANEXO II.3** deste Termo de Securitização;

”Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série”: a data de vencimento da CPR-Financeira 1ª Série, qual seja, 1º de fevereiro de 2035, observadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 1ª Série;

”Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série”: a data de vencimento da CPR-Financeira 2ª Série, qual seja, 13 de fevereiro de 2045, observadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 2ª Série;

”Data de Vencimento da CPR-Financeira 3ª Série”: a data de vencimento da CPR-Financeira 3ª Série, qual seja, 11 de fevereiro de 2055, observadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 3ª Série;

”Data de Vencimento das CPR-Financeiras”: a Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série, a Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série e a Data de Vencimento da CPR-Financeira 3ª Série, quando referidas em conjunto;

”Data de Vencimento dos CRA 1ª Série”: a data de vencimento dos CRA 1ª Série, qual seja, 7 de fevereiro de 2035, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 1ª Série;

”Data de Vencimento dos a data de vencimento dos CRA 2ª Série, qual seja, 15 de fevereiro

<u>CRA 2ª Série</u> :	de 2045, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 2ª Série;
<u>"Data de Vencimento dos CRA3ª Série"</u> :	a data de vencimento dos CRA 3ª Série, qual seja, 15 de fevereiro de 2055, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 3ª Série;
<u>"Data de Vencimento dos CRA"</u> :	a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, a Data de Vencimento dos CRA 2ª Série e a Data de Vencimento dos CRA 3ª Série, quando referidas em conjunto;
<u>"Daycoval"</u> :	o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90;
<u>"Decreto 6.306"</u> :	o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
<u>"Despesas"</u> :	as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado, conforme descritas na <u>Cláusula 13.1</u> deste Termo de Securitização;
<u>"Destinação de Recursos"</u> :	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 6.2</u> deste Termo de Securitização;
<u>"Devedora", "Devedora Original" ou "Seara"</u> :	a SEARA ALIMENTOS LTDA. , sociedade empresária limitada, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.914.460/0112-76;
<u>"Dia Útil" ou "Dias Úteis"</u> :	significa qualquer dia exceto sábados, domingos ou dia declarado feriado nacional;
<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série"</u> :	todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira 1ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 1ª Série, aos quais estão vinculados

em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-Financeira 1ª Série;

"Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série": todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira 2ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 2ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-Financeira 2ª Série;

"Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série": todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira 3ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 3ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-Financeira 3ª Série;

"Direitos Creditórios do Agronegócio": os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, quando referidos em conjunto;

"Distribuição Parcial": tem o significado atribuído na Cláusula 4.1(vii) deste Termo de Securitização;

"Dívida com Garantia Real": significa a soma algébrica dos empréstimos, financiamentos, instrumentos de mercado de capital local e internacional, que tenham como garantia real qualquer Ônus sobre seus ativos;

"Documentos" em conjunto, **(i)** uma via original de cada uma das CPR-

<u>Comprobatórios</u> :	Financeiras; (ii) uma via eletrônica deste Termo de Securitização; bem como (iii) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens (i) a (ii) acima;
<u>"Documentos da Operação"</u> :	em conjunto, (i) as CPR-Financeiras e seus eventuais aditamentos; (ii) este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos; (iv) os Prospectos e Lâmina da Oferta; (v) as intenções de investimento; (vi) o Contrato de Distribuição; (vii) os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; e (viii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e demais documentos da Oferta;
<u>"EBITDA"</u> (<i>Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization</i>)	significa, para qualquer período, para a Avalista e suas Controladas, em base consolidada: lucro líquido (ou prejuízo); somado ao imposto de renda e contribuição social corrente e imposto de renda e contribuição social diferido, líquido; somado ao resultado financeiro líquido; somado à depreciação e amortização, somado a quaisquer despesas, cobranças ou reservas não recorrentes; subtraído de quaisquer lucros não recorrentes;
<u>"Efeito Adverso Relevante"</u> :	significa a ocorrência de evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais da Devedora e/ou da Avalista, e que possa impactar, de forma adversa e relevante, a capacidade da Devedora e/ou da Avalista de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos das CPR-Financeiras;
<u>"Emissão"</u> :	a presente emissão dos CRA, autorizada pela RCA da Emissora;
<u>"Emissora"</u> <u>"Securitizadora"</u> :	ou a VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO , acima qualificada;
<u>"Escriturador"</u> :	a ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, responsável pela escrituração dos CRA;
<u>"Eventos de Liquidação"</u>	os eventos descritos na <u>Cláusula 12.1</u> , abaixo, que ensejarão a

<u>do Patrimônio Separado</u> ":	liquidação do Patrimônio Separado;
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado</u> ":	os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático quando denominados em conjunto;
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado Automático</u> ":	os eventos indicados na <u>Cláusula 10.5.1</u> abaixo;
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático</u> ":	os eventos indicados na <u>Cláusula 10.5.2</u> abaixo;
" <u>Fee de Reestruturação</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 13.5</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Fundo de Despesas</u> ":	o fundo de despesas a ser constituído pela Emissora, com os recursos provenientes do Patrimônio Separado, a serem utilizados para o pagamento das Despesas, presentes e futuras, pela Emissora;
" <u>Genial</u> ":	o GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62;
" <u>Governo Federal</u> " ou " <u>Governo Brasileiro</u> ":	significa o Governo da República Federativa do Brasil;
" <u>IGP-M</u> ":	o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas;
" <u>Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série</u> ":	o índice da Remuneração dos CRA 1ª Série a ser utilizado em substituição à Taxa de Câmbio, na hipótese prevista na <u>Cláusula 9.1.5.1</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série</u> ":	o índice da Remuneração dos CRA 2ª Série a ser utilizado em substituição ao IPCA, na hipótese prevista na <u>Cláusula 9.2.5.1</u> deste Termo de Securitização;

" <u>Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 3ª Série</u> ":	o índice da Remuneração dos CRA 3ª Série a ser utilizado em substituição ao IPCA, na hipótese prevista na <u>Cláusula 9.3.5.1</u> deste Termo de Securitização;
" <u>IN RFB 1.585</u> ":	a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015;
" <u>IN RFB 2.110</u> ":	a Instrução Normativa da RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022;
" <u>Instituições Participantes da Oferta</u> ":	os Coordenadores e os Participantes Especiais (se houver), quando referidos em conjunto;
" <u>Investidores</u> " "Investidores Qualificados":	ou significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 12 e 13 da Resolução CVM 30;
" <u>IOF/Câmbio</u> ":	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
" <u>IOF/Títulos</u> ":	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
" <u>IPCA</u> ":	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
" <u>IRRF</u> ":	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
" <u>IRPJ</u> ":	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
" <u>Itaú BBA</u> ":	o ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º andar (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.845.753/0001-59;
" <u>J. Safra Assessoria</u> ":	a J. SAFRA ASSESSORIA FINANCEIRA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 01.310-300, inscrita no CNPJ sob o nº 20.818.335/0001-29, na qualidade de estruturador da Oferta;

"JBS", "Avalista" ou "Nova Devedora":	a JBS S.A. , sociedade por ações, com registro de companhia aberta categoria "A" perante a CVM sob o nº 20.575, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0001-60;
"JUCESP":	a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
"JTF":	significa Jurisdição de Tributação Favorecida;
"Lâmina da Oferta":	a lâmina da Oferta;
"Lei 8.981":	a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
"Lei 11.033":	a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Lei 11.076":	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Lei 13.986":	a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, conforme alterada;
"Lei 14.430":	a Lei nº 14.430, de 3 agosto de 2022, conforme alterada;
"Lei das Sociedades por Ações":	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
"Legislação Socioambiental":	significa a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas;
"Liquidação Antecipada Facultativa":	a Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária e a Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério quando denominadas em conjunto;
"Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras a Exclusivo Critério":	a Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 1ª Série e a Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, quando denominadas em conjunto;

"Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 1ª Série": tem o significado atribuído na Cláusula 10.2.1(i) deste Termo de Securitização;

"Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série": tem o significado atribuído na Cláusula 10.2.2(i) deste Termo de Securitização;

"Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária": tem o significado atribuído na Cláusula 10.2.3 deste Termo de Securitização;

"MDA": o MDA - Módulo de Distribuição Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;

"Medida Provisória 2.158-35": a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;

"Montante Mínimo": tem o significado atribuído na Cláusula 4.1(v) deste Termo de Securitização;

"Normas de Compliance": significa qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a *UK Bribery Act* de 2010 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme aplicáveis;

"Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa": tem o significado atribuído na Cláusula 10.2.5 deste Termo de Securitização;

"Obrigação Financeira": significa qualquer valor devido em decorrência de: **(i)** empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio,

notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil e/ou no exterior, operações de arrendamento mercantil, incluindo *leasing* financeiro, *sale and leaseback*, ou qualquer outra espécie de arrendamento admitida pela legislação aplicável; **(ii)** saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Devedora, ainda que na condição de garantidora, seja parte, exceto operações ativas e passivas com derivativos que tenham sido celebradas de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos (*hedge*), ressalvando-se, ainda, que o cálculo do valor das operações de derivativos será sempre realizado com base na marcação a mercado (*marked to market*) de tais operações; **(iii)** aquisições de ativos a pagar referentes a investimentos, por meio de aquisições de participações societárias em sociedades não consolidados nas demonstrações financeiras da Avalista; e **(iv)** cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Avalista;

- "Obrigações Originais":** tem o significado atribuído na Cláusula 3.10 deste Termo de Securitização;
- "Oferta":** a oferta pública dos CRA, realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, a qual **(i)** é destinada aos Investidores; **(ii)** será intermediada pelos Coordenadores; e **(iii)** dependerá da obtenção do registro automático perante a CVM para divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto Definitivo;
- "Oferta a Mercado":** tem o significado atribuído na Cláusula 5.4.1 deste Termo de Securitização;
- "Oferta de Liquidação Antecipada":** tem o significado atribuído na Cláusula 10.3 deste Termo de Securitização;
- "Oferta de Resgate Antecipado dos CRA":** significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA que deverá ser feita pela Emissora, em decorrência da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras, nos termos da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, com o consequente resgate dos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

"Ônus" e o verbo correlato "Onerar": qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;

"Opção de Lote Adicional": significa a opção da Securitizadora de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertada, qual seja, 800.000 (oitocentos mil) CRA, em até 200.000 (duzentos mil) CRA, no valor de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), totalizando até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta;

"Ordem de Alocação dos Pagamentos": a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, incluindo o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série serão alocados, conforme item (xxvii) da Cláusula 4 deste Termo de Securitização, observado que não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as séries;

"Participantes Especiais": as instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos termos do Termo de Adesão;

"Patrimônio Separado": o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se

limitando, às Despesas;

“Pessoas Vinculadas”:

os Investidores que sejam **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da Emissora, da Devedora, da Avalista, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e **(ii)** nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(a)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(b)** assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores e/ou aos Participantes Especiais; **(c)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou com os Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(d)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais; **(e)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores, pelos Participantes Especiais ou por pessoas a ele vinculadas; **(f)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e **(g)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados;

“Período de Capitalização”:

(a) em relação aos CRA da 1ª Série, significa o intervalo de tempo que se inicia: **(a.i)** a partir da primeira data de integralização dos CRA 1ª Série, inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Aniversário dos CRA 1ª Série, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(a.ii)** na respectiva Data de Aniversário dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Aniversário dos CRA 1ª Série do respectivo período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data do resgate decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária

Facultativa e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos termos previstos nas CPR-Financeiras; e **(b)** em relação aos CRA 2ª Série e aos CRA 3ª Série, significa o intervalo de tempo que se inicia: **(a.i)** a partir da primeira Data de Integralização da respectiva série, inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(a.ii)** na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data do resgate decorrente do Resgate Antecipado da totalidade dos CRA, conforme o caso;

“Período de Reserva”: tem o significado atribuído na Cláusula 5.5.1.1(i) deste Termo de Securitização;

“PIS”: a Contribuição ao Programa de Integração Social;

“Plano de Distribuição”: tem o significado atribuído na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização;

“Portal de Atendimento da Virgo”: significa a plataforma digital disponibilizada pela Securitizadora por meio do seu *website* <https://virgo.inc/> ou por meio do seguinte *link*: <https://tinyurl.com/2hwea8b9>. Sendo necessário, no primeiro acesso, realizar um simples cadastro mediante a opção “cadastre-se”;

“Preço de Amortização Extraordinária”: para os CRA 1ª Série:

significa o valor a ser pago pela Emissora aos Titulares dos CRA 1ª Série, a título de Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série, decorrente de Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série, que deverá corresponder ao valor indicado nos itens (i) e (ii) a seguir, dos dois o maior (“Valor Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série”):

(i) ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, acrescido (a) da Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA

1ª Série ou a Data de Aniversário dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive), (b) dos Encargos Moratórios, se houver, e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA 1ª Série; ou

(ii) valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou a última Data de Aniversário dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno da *United States Treasury constant maturities* ("Yield Treasury") com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA 1ª Série, segundo a cotação indicativa divulgada pelo *Federal Reserve* no mais recente relatório *Federal Reserve Statistical Release* H.15(519), disponível em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.federalreserve.gov/releases/h15>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA 1ª Série, acrescida de 0,30% (trinta centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA 1ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 9.1.2 abaixo, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA 1ª Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos dos CRA 1ª Série, apurados na Data de Integralização dos CRA 1ª Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA 1ª Série, sendo “ n ” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{Yield Treasury} + 0,30\%) ^{(nk/360)}$$

nk = número de dias entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA 1ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela “ k ” vincenda;

Para os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série:

significa o valor a ser pago pela Emissora aos Titulares dos CRA 2ª Série e/ou aos Titulares dos CRA 3ª Série, conforme o caso, a título de Amortização Extraordinária dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série, decorrente de Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, que deverá corresponder ao valor indicado no item (i) ou (ii) abaixo, dos dois o maior:

- (i)** parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série e/ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, a ser amortizado acrescido: (a) da Remuneração dos CRA 2ª Série e/ou da Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA 2ª Série e/ou Amortização Extraordinária dos CRA 3ª Série, conforme o caso, (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA 2ª Série e/ou aos CRA 3ª Série, conforme o caso; ou

(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ ("Tesouro IPCA") com juros semestrais com *duration* aproximado equivalente à *duration* remanescente dos CRA da respectiva série na data da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA da respectiva série:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da respectiva série;

C = conforme definido nas Cláusulas 9.5 e 9.10 abaixo, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos dos CRA da respectiva série, apurados na Data de Integralização da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da respectiva série, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{Tesouro IPCA})^{(nk/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

<u>"Valor de Desembolso das CPR-Financeiras"</u> :	significa o preço de desembolso das CPR-Financeiras, correspondente ao Valor Nominal das CPR-Financeiras, se a integralização ocorrer em uma única data, na primeira Data de Integralização. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Desembolso das CPR-Financeiras será apurado nos termos das CPR-Financeiras. A Devedora autorizou que, do valor a ser desembolsado em razão das CPR-Financeiras, sejam descontados, na primeira Data de Integralização, os valores para a constituição de parte do Fundo de Despesas dos CRA e para pagamento das Despesas Iniciais, conforme indicados neste Termo de Securitização;
<u>"Preço de Integralização dos CRA"</u> :	significa o preço de integralização dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA, se a integralização ocorrer em uma única data, na primeira Data de Integralização. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização será apurado nos termos da <u>Cláusula 8.3</u> deste Termo de Securitização;
<u>"Preço de Liquidação Antecipada"</u> :	significa o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira data de integralização dos respectivos CRA, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data da efetiva liquidação antecipada;
<u>"Prêmio Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária"</u> :	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 10.2.3(a)</u> deste Termo de Securitização;
<u>"Prêmio na Oferta"</u> :	significa os percentuais dos prêmios de resgate a serem oferecidos aos Titulares de CRA no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;
<u>"Procedimento de Bookbuilding"</u> :	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 5.5.1</u> deste Termo de Securitização;

" <u>Prospectos</u> ":	os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento;
" <u>RCA da Emissora</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 1.3</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Recursos</u> ":	os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização das CPR-Financeiras;
" <u>Regras e Procedimentos ANBIMA</u> ":	as " <i>Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas</i> ", expedidas pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024;
" <u>RFB</u> ":	a Receita Federal do Brasil;
" <u>Regime Fiduciário</u> ":	o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 25 da Lei 14.430 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, o valor correspondente à Remuneração dos CRA e as Despesas;
" <u>Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série</u> ":	tem o significado previsto na <u>Cláusula 3.5(xiii)</u> abaixo;
" <u>Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série</u> ":	tem o significado previsto na <u>Cláusula 3.5(xiii)</u> abaixo;
" <u>Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série</u> ":	tem o significado previsto na <u>Cláusula 3.5(xiii)</u> abaixo;
" <u>Remuneração dos CRA</u> ":	a Remuneração dos CRA 1ª Série, a Remuneração dos CRA 2ª Série e a Remuneração dos CRA 3ª Série, quando referidas em conjunto;

"Remuneração dos CRA 1ª Série": tem o significado previsto na Cláusula 9.1.3 abaixo;

"Remuneração dos CRA 2ª Série": tem o significado previsto na Cláusula 9.2.3 abaixo;

"Remuneração dos CRA 3ª Série": tem o significado previsto na Cláusula 9.3.3 abaixo;

"Reorganização Societária": significa (a) a incorporação, pela Devedora e/ou pela Avalista (de modo que a Devedora e/ou a Avalista sejam as incorporadoras, conforme o caso) ou por qualquer Controlada, de qualquer de suas Controladas; (b) a reorganização societária realizada exclusivamente por e entre as Controladas; (c) se realizada exclusivamente com sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora e/ou da Avalista, desde que, após referida operação societária não haja alteração do controle indireto da Devedora e/ou da Avalista;

"Resgate Antecipado dos CRA": significa o resgate antecipado dos CRA, na ocorrência: **(i)** da Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras; **(ii)** da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras; **(iii)** da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das CPR-Financeiras ou declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; e **(iv)** da não definição do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série e/ou do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme aplicável;

"Resolução CVM 17": significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

"Resolução CVM 27": significa a Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada;

"Resolução CVM 30": significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

"Resolução CVM 31": significa a Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021,

	conforme alterada;
" <u>Resolução CVM 35</u> ":	significa a Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada;
" <u>Resolução CVM 60</u> ":	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada;
" <u>Resolução CVM 80</u> ":	significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada;
" <u>Resolução CVM 81</u> ":	significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada;
" <u>Resolução CVM 160</u> ":	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
" <u>Resolução CMN 5.118</u> ":	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada;
" <u>Santander</u> ":	o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Conjunto 281, bloco A, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42;
" <u>Séries</u> ":	em conjunto, a 1ª Série, a 2ª Série e a 3ª Série;
" <u>1ª Série</u> ":	a 1ª (primeira) série no âmbito da Emissão;
" <u>2ª Série</u> ":	a 2ª (segunda) série no âmbito da Emissão;
" <u>3ª Série</u> ":	a 3ª (terceira) série no âmbito da Emissão;
" <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> ":	sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , poderá ser livremente alocada em cada série, sem que haja valor mínimo, sendo que tal alocação entre as séries será definida conjuntamente pelos Coordenadores e pela Devedora, levando em consideração o Plano de Distribuição;

"Taxa de Administração": a taxa mensal de administração do Patrimônio Separado no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) mensais, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada mensalmente pelo IPCA desde a Data de Integralização, calculada *pro rata die* se necessário, a que a Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, fará jus;

"Taxa de Câmbio": o valor da cotação da taxa de fechamento, para venda, do dólar comercial norte-americano (PTAX800), disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores - <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", com 4 (quatro) casas decimais do Dia Útil imediatamente anterior à data de referência;

"Termo de Adesão": o(s) termo(s) de adesão ao Contrato de Distribuição, celebrado(s) entre os Participantes Especiais e o Coordenador Líder, desde que os Participantes Especiais sejam definidos em conjunto com os demais Coordenadores;

"Termo" ou "Termo de Securitização": o presente *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 263ª (Ducentésima Sexagésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda."*, conforme aditado de tempos em tempos;

"Titulares de CRA": os Titulares dos CRA 1ª Série, os Titulares dos CRA 2ª Série e os Titulares dos CRA 3ª Série, quando referidos em conjunto;

"Titulares de CRA 1ª Série": os Investidores que sejam titulares de CRA 1ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;

"Titulares de CRA 2ª Série": os Investidores que sejam titulares de CRA 2ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;

<u>"Titulares de CRA 3ª Série":</u>	os Investidores que sejam titulares de CRA 3ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;
<u>"Valor da Liquidação Antecipada Facultativa":</u>	Valor da Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária e o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério quando denominados em conjunto;
<u>"Valor da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério":</u>	o Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série e o Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série a Exclusivo Critério quando denominados em conjunto;
<u>"Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série":</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 10.2.1(i)</u> deste Termo de Securitização;
<u>"Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série a Exclusivo Critério":</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 10.2.2(i)</u> deste Termo de Securitização;
<u>"Valor da Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária":</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 10.2.3</u> deste Termo de Securitização;
<u>"Valor Devido Antecipadamente":</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 10.5.6</u> deste Termo de Securitização;
<u>"Valor Inicial do Fundo de Despesas":</u>	o valor inicial do Fundo de Despesas, composto na forma prevista na <u>Cláusula 14.1.1</u> ;
<u>"Valor Mínimo do Fundo de Despesas":</u>	o valor mínimo do Fundo de Despesas, na forma prevista na <u>Cláusula 14.1.2</u> ;
<u>"Valor Nominal das CPR-Financeiras":</u>	tem o significado previsto na Cláusula 2.1 das CPR-Financeiras;
<u>"Valor Nominal Atualizado</u>	tem o significado previsto na Cláusula 2.5 das CPR-Financeiras;

das CPR-Financeiras":

"Valor Nominal Unitário dos CRA": o valor nominal unitário dos CRA na Data de Emissão, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais);

"Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série": em relação aos CRA 1ª Série, significa o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, atualizado pela Variação Cambial CRA 1ª Série;

"Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série": em relação aos CRA 2ª Série, significa o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária CRA 2ª Série;

"Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série": em relação aos CRA 3ª Série, significa o Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária CRA 3ª Série;

"Valor Total da Emissão": na Data da Emissão, o valor correspondente a, inicialmente, R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), observado que o valor total da Emissão poderá ser **(i)** aumentado pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, de acordo com a demanda dos Investidores, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional; ou **(ii)** diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo;

"Variação Cambial CRA 1ª Série": a variação cambial incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, correspondente à variação da cotação da Taxa de Câmbio, calculada de acordo com a fórmula prevista neste Termo de Securitização;

"VX Informa": significa a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas.

1.1. Interpretações. Para efeitos deste Termo de Securitização, a menos que o

contexto exija de outra forma:

- (i) qualquer referência feita neste Termo de Securitização a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo deste Termo de Securitização, salvo previsão expressa em contrário;
- (ii) o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;
- (iii) qualquer referência a "R\$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;
- (iv) quando a indicação de prazo contado por dia no presente Termo de Securitização não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos;
- (v) as Partes participaram conjuntamente da negociação e redação deste Termo de Securitização. Caso surja ambiguidade ou dúvida de intenção ou interpretação, este Termo de Securitização deverá ser interpretado como se redigido conjuntamente pelas Partes, e nenhuma presunção ou ônus de prova deverá favorecer ou prejudicar qualquer das Partes por força de autoria de quaisquer disposições deste Termo de Securitização;
- (vi) as palavras "incluir" e "incluindo" devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;
- (vii) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;
- (viii) referências a este Termo de Securitização ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretadas como referências a este Termo de Securitização ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
- (ix) a expressão "esta Cláusula", a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece;
e

- (x) os títulos das cláusulas, subcláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação deste Termo de Securitização.

1.2. Prazos. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. Autorização Emissão de CRA. A presente Emissão e a Oferta foram aprovadas, de forma genérica, em deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 12 de junho de 2024, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 257.215/24-4 e publicada na CVM por meio dos sistemas Fundos.NET e Empresas.NET, nos termos do artigo 2º, da Resolução da CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022, por meio da qual foi aprovado por unanimidade dos votos: **(i)** o limite global pré-aprovado de novas emissões de certificados de recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários, cujo pagamento seja primariamente condicionado ao recebimento de recursos dos direitos creditórios e dos demais bens, direitos e garantias que o lastreiam, com regime fiduciário e patrimônio separado, nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 160, até a realização de outra deliberação sobre o assunto, desde que não ultrapasse o limite global pré-aprovado de R\$ 160.000.000.000,00 (cento e sessenta bilhões de reais); **(ii)** a autorização para distribuição dos referidos certificados de recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários por meio de oferta pública, no volume e na forma previstos pela regulamentação aplicável; **(iii)** o tratamento a ser dado no caso de não haver a distribuição total dos valores mobiliários previstos para a oferta pública ou a captação integral do montante previsto para a oferta pública; e **(iv)** autorização para a prática de todo e qualquer ato necessário à efetivação da deliberação prevista nos itens anteriores ("RCA da Emissora"), sendo certo que até a presente data, a Securitizadora não atingiu o limite global estabelecido na RCA da Emissora.

1.4. Autorização Emissão de CPR-Financeira. A emissão das CPR-Financeiras, e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora, conforme aplicável, foram aprovados em deliberação tomada na reunião de sócios quotistas da Devedora realizada em 27 de janeiro de 2025, cuja ata será arquivada na JUCESP ("ARS da Devedora").

1.5. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário uma via digital da RCA da Emissora e da ARS da Devedora comprovando os devidos arquivamentos na JUCESP.

1.6. Nos termos das CPR-Financeiras, a Devedora e a Avalista realizaram as seguintes declarações:

- (i)** com relação à Avalista, na qualidade de garantidora e de parte relacionada à Devedora, nos termos da Resolução CMN 5.118, (a) é companhia aberta; (b) tem como setor principal de atividade o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada

com base nas demonstrações financeiras auditadas da Avalista relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, as quais correspondem às demonstrações financeiras do último exercício social publicadas; e (c) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada;

(ii) com relação à Devedora, na qualidade de devedora, nos termos da Resolução CMN 5.118, (a) é parte relacionada à companhia aberta (i.e., a Avalista), cujo setor principal de atividade é o agronegócio, nos termos do item (ii) acima; (b) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinará os recursos obtidos com a emissão em conformidade com a Resolução CMN nº 5.118; e

(iii) considerando o disposto nos itens (i) e (ii) acima, a Devedora e a Avalista estão aptas a figurarem como devedora e coobrigada, respectivamente.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme características descritas no ANEXO I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas na Cláusula 3 abaixo.

2.2. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, e nos termos do artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i) constituem o Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das Despesas, nos termos deste Termo de Securitização;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, observados os fatores de risco previstos nos Prospectos;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e

- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.3. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos, bem como as CPR-Financeiras e eventuais aditamentos, serão custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no modelo constante do ANEXO VI ao presente Termo de Securitização, e serão registrados na B3 para fins de instituição do regime fiduciário de que trata o artigo 26 da Lei 14.430.

2.4. Para atendimento ao previsto no artigo 5º da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário emitirá, na data de celebração deste Termo de Securitização, declaração substancialmente na forma do modelo constante do ANEXO V ao presente Termo de Securitização, declarando e garantindo que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse indicadas no artigo acima mencionado.

2.5. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de título de securitização emitido por companhia securitizadora registrada na CVM, destinados exclusivamente aos Investidores.

2.6. Nos termos dos artigos 15 e 19, §1º, das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.7. Em atendimento ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, será formalizada, na forma de ANEXO IV ao presente Termo de Securitização, declaração da Emissora sobre a instituição de regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430.

2.7.1. Em razão da instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora à Emissora em decorrência de sua titularidade das CPR-Financeiras estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA, conforme a respectiva série, e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Emissora.

2.8. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31:

- (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do

sistema de compensação e liquidação da B3; e

- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.9. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados no mercado secundário entre Investidores Qualificados. Considerando que, na data deste Termo de Securitização, os dispositivos da Resolução CVM 60, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não estão sendo atendidos, os CRA **não** podem ser negociados no mercado secundário entre o público investidor em geral, mesmo após o decurso do prazo de 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão serão emitidos pela Devedora em 15 de fevereiro de 2025, no valor total de, inicialmente, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

3.1.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série são os direitos de crédito oriundos da CPR-Financeira 1ª Série, emitidas pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da CPR-Financeira 1ª Série, com o valor nominal, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R\$ 333.000.000,00 (trezentos e trinta e três milhões de reais), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, conforme definições contidas na CPR-Financeira 1ª Série. O valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série será atualizado, a partir da Data de Integralização, pelo valor da cotação da Taxa de Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aniversário da CPR-Financeira 1ª Série, conforme fórmula prevista na CPR-Financeira 1ª Série.

3.1.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série são os direitos de crédito oriundos da CPR-Financeira 2ª Série, emitidas pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da CPR-Financeira 2ª Série, com o valor nominal, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R\$ 333.000.000,00 (trezentos e trinta e três milhões de reais), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, conforme definições contidas na CPR-Financeira 2ª Série. O valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série será atualizado mensalmente, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula prevista na CPR-Financeira 2ª Série.

3.1.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série são os direitos de crédito

oriundos da CPR-Financeira 3ª Série, emitidas pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da CPR-Financeira 3ª Série, com o valor nominal, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R\$ 334.000.000,00 (trezentos e trinta e quatro milhões de reais), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, conforme definições contidas na CPR-Financeira 3ª Série. O valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série será atualizado mensalmente, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula prevista na CPR-Financeira 3ª Série.

3.2. De acordo com a Lei 11.076, os CRA emitidos no âmbito da Emissão serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas CPR-Financeiras emitidas pela Devedora e adquiridas pela Emissora, nos termos das CPR-Financeiras.

3.2.1. Para fins do artigo 1º, inciso I do Suplemento A à Resolução CVM 60, a denominação atribuída aos CRA corresponde a "*Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 263ª (Ducentésima Sexagésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.*".

3.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas CPR-Financeiras emitidas pela Devedora e adquiridas pela Emissora, nos termos das CPR-Financeiras, são equiparados a créditos performados, nos termos do artigo 7º, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, vez que os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito das CPR-Financeiras não estão condicionados a qualquer evento futuro.

3.4. Os Documentos Comprobatórios, bem como quaisquer novos direitos creditórios e/ou garantias, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante até a data de liquidação integral dos CRA, em conformidade com o disposto no artigo 34 da Resolução CVM 60.

3.4.1. Constituem condições precedentes para o pagamento do Valor de Desembolso das CPR-Financeiras pela Emissora à Devedora:

- (i) a perfeita formalização e registro (quando aplicável) de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua lavratura ou assinatura pelas respectivas Partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e eventuais aprovações de acionistas ou do conselho de administração necessárias para tanto, conforme aplicável;
- (ii) não imposição de exigências pela B3 e/ou pela CVM que tornem a emissão dos CRA no âmbito da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60 impossível ou inviável; e

(iii) emissão, subscrição, primeira integralização e depósito dos CRA.

3.5. As características dos Direitos Creditórios do Agronegócio a serem vinculados à presente Emissão, incluindo sua amortização e respectivas datas de vencimento, encontram-se descritas no ANEXO I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme transcrito abaixo:

- (i) Devedora: A Seara Alimentos Ltda., acima qualificada.
- (ii) Credora: A Virgo Companhia de Securitização, acima qualificada.
- (iii) Valor Total da Emissão: Inicialmente, na data de emissão das CPR-Financeiras, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), observado o disposto nas CPR-Financeiras.
- (iv) Quantidade de CPR-Financeiras: Inicialmente 3 (três) cédulas de produto rural financeiras.
- (v) Valor Nominal: (1) A CPR-Financeira 1ª Série terá valor nominal de R\$ 333.000.000,00 (trezentos e trinta e três milhões de reais) na Data de Emissão; (2) A CPR-Financeira 2ª Série terá valor nominal de R\$ 333.000.000,00 (trezentos e trinta e três milhões de reais) na Data de Emissão; e (3) A CPR-Financeira 3ª Série terá valor nominal de R\$ 334.000.000,00 (trezentos e trinta e quatro milhões de reais) na Data de Emissão.
- (vi) Data de Emissão: 15 de fevereiro de 2025.
- (vii) Séries: Até 3 (três) Séries.
- (viii) Data de Vencimento: Para a CPR-Financeira 1ª Série: 1º de fevereiro de 2035 ("Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série"). Para a CPR-Financeira 2ª Série: 13 de fevereiro de 2045 ("Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série"). Para a CPR-Financeira 3ª Série: 11 de fevereiro de 2055 ("Data de Vencimento da CPR-Financeira 3ª Série").
- (ix) Aquisição e Pagamento: As CPR-Financeira foram adquiridas pela Emissora mediante a emissão realizada nesta data e posterior desembolso das CPR-Financeiras, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário, sendo que o pagamento **(a)** da CPR-Financeira 1ª Série será realizada pelo Valor de Desembolso da CPR-Financeira 1ª Série, **(b)** da CPR-Financeira 2ª Série será realizada pelo Valor de Desembolso da CPR-Financeira 2ª Série, e **(c)** da CPR-Financeira 3ª Série será realizada pelo Valor

de Desembolso da CPR-Financeira 3ª Série.

- (x) Amortização do Valor Nominal: O Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série, qual seja, em 1º de fevereiro de 2035, conforme tabela constante no Anexo I da CPR-Financeira 1ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos termos previstos na CPR-Financeira 1ª Série. Após o período de carência de 192 (cento e noventa e dois) meses, haverá amortização programada da CPR-Financeira 2ª Série, sendo o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série devido em 5 (cinco) parcelas anuais, conforme tabela constante no Anexo I da CPR-Financeira 2ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos termos previstos na CPR-Financeira 2ª Série. O Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento da CPR-Financeira 3ª Série, qual seja, em 11 de fevereiro de 2055, conforme tabela constante no Anexo I da CPR-Financeira 3ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos termos previstos na CPR-Financeira 3ª Série.
- (xi) Variação Cambial da CPR-Financeira 1ª Série: O Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, será atualizado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, pela variação da Taxa Câmbio, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral da CPR-Financeira 1ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da variação incorporado automaticamente ao Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso.
- (xii) Atualização Monetária da CPR-Financeira 2ª Série e da CPR-Financeira 3ª Série: O Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral da CPR-Financeira 2ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série,

conforme o caso, conforme fórmula estabelecida na CPR-Financeira 2ª Série. O Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral da CPR-Financeira 3ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, conforme fórmula estabelecida na CPR-Financeira 3ª Série.

- (xiii) Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, linear, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a 5,82% (cinco inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) ("Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série"). A Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 1ª Série.

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2045, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa de 7,90% (sete inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série"). A Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 2ª Série.

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2055, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data

de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa de 8,25% (oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série"). A Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 3ª Série.

- (xiv) Vencimento Antecipado Automático: Nos termos da Cláusula 8.1.1 das CPR-Financeiras, na hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, todas as obrigações constantes das CPR-Financeiras serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação as CPR-Financeiras.
- (xv) Vencimento Antecipado Não Automático: Tão logo tome ciência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático descritos na Cláusula 8.2.1 das CPR-Financeiras, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário convocarão uma Assembleia Especial para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras.
- (xvi) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às CPR-Financeiras, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de (1) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (2) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*.

3.6. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no ANEXO II.1, ANEXO II.2 e ANEXO II.3 deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia Especial. Adicionalmente, e sem prejuízo da obrigação primária de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e a cobrança dos créditos serão depositados diretamente nas Contas de Emissão, sem ordem de preferência ou subordinação entre os CRA, permanecendo segregados de outros recursos. Os custos decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos serão

arcados pelo Patrimônio Separado. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

3.7. Não há previsão de revolvência e/ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

3.8. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das CPR-Financeiras e única devedora.

3.9. O Custodiante, por meio do Contrato de Custódia, realizará a guarda e custódia eletrônica dos Documentos Comprobatórios, incluindo 1 (uma) via eletrônica deste Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos.

3.10. Assunção de Dívida. A Devedora, na qualidade de devedora original ("Devedora Original"), poderá ceder todas as suas obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras e dos demais Documentos da Operação de que seja parte ("Obrigações Originais") para a Avalista, mediante assunção de dívida pela Avalista, nos termos dos artigos 299 e seguintes do Código Civil Brasileiro ("Assunção de Dívida"), **desde que, cumulativamente**, (i) a Assunção de Dívida seja previamente aprovada pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para este fim, e, conseqüentemente, pela Emissora; (ii) sejam observadas as condições previstas na Cláusula 3.10.2 abaixo; e (iii) seja celebrado o Aditamento para Assunção de Dívida (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 3.10.6 abaixo.

3.10.1. Desde que verificado o atendimento aos itens (i) a (iii) da Cláusula 3.10 acima, a Avalista passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assumirá todas as Obrigações Originais imputadas à Devedora relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras e dos demais Documentos da Operação de que seja parte ("Nova Devedora"), colocando-se na posição da Devedora (na qualidade de Devedora Original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da presente emissão das CPR-Financeiras, e nos termos do artigo 2º, §4º, inciso III, e §9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

3.10.2. Nos termos do item (ii) da Cláusula 3.10 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, deverão ser observadas, cumulativamente, as exigências legais e regulamentares vigentes à época da Assunção de Dívida, incluindo, conforme aplicável, as condições listadas abaixo:

- (i) envio de comunicação pela Devedora à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário e para a Avalista, sobre a intenção de realização de Assunção de Dívida, substancialmente conforme modelo constante do Anexo IV das CPR-Financeiras

("Comunicação de Assunção de Dívida"), sendo certo em que tal comunicação deverá ser atestado o devido cumprimento dos incisos (ii) a (viii) abaixo;

- (ii) comprovação do enquadramento da Avalista como produtora rural nos termos do seu objeto social e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, III, e §9º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, visando a conservação da correta destinação dos Recursos obtidos pela Devedora com a emissão das CPR-Financeiras e pela Nova Devedora com a Assunção de Dívida de acordo com os normativos aplicáveis para fins de caracterização das CPR-Financeiras como Direitos Creditórios do Agronegócio, em especial, mas sem limitação, ao artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, inciso III, e §9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, para fins de lastro dos CRA;
- (iii) obtenção, pela Devedora, de todas as aprovações societárias, necessárias à época, para realizar (a) a Assunção de Dívida; e (b) a celebração de aditamento às CPR-Financeiras na forma do Aditamento para Assunção de Dívida (conforme definido abaixo); com o subsequente registro dos atos societários aplicáveis perante a junta comercial competente;
- (iv) obtenção, pela Avalista, de todas as aprovações societárias necessárias à época, para realizar (a) a Assunção de Dívida, e (b) a celebração do Aditamento para Assunção de Dívida; com o subsequente registro dos atos societários aplicáveis perante a junta comercial competente;
- (v) a manutenção do registro da Avalista como companhia de capital aberto;
- (vi) nos termos do artigo 34-A, inciso III, da Resolução CVM 60, divulgação das demonstrações financeiras da Avalista relativas ao exercício social imediatamente anterior à data do envio da Comunicação de Assunção da Dívida, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (vii) verificação da manutenção do *rating* da Oferta Pública dos CRA pela Agência de Classificação de Risco, quando do envio da Comunicação de Assunção de Dívida; e
- (viii) observância dos requisitos previstos na Resolução CMN nº 5.118, conforme em vigor à época da Assunção da Dívida, devendo atestar o devido cumprimento de tais requisitos na Comunicação de Assunção da Dívida.

3.10.3. As condições previstas na Cláusula 3.10.2 acima não serão aplicáveis caso deixem de ser exigidas pela regulamentação aplicável, com exceção dos incisos (i), (iii), (iv)

e (vii) acima.

3.10.4. Além das condições previstas na Cláusula 3.10.2 acima, a Avalista e a Devedora deverão cumprir as demais obrigações e condições que vierem a ser exigidas pelas legislações aplicáveis e/ou por normas de órgãos regulamentadores, tais como a CVM, a B3 e o CMN, sob pena de ocorrência de Evento Vencimento Antecipado Automático.

3.10.5. Nos termos do item (i) da Cláusula 3.10 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, esta deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, realizada nos termos deste Termo de Securitização, observados os procedimentos abaixo:

- (i) após o recebimento da Comunicação de Assunção de Dívida, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, convocarão Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados os prazos e procedimentos descritos neste Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela **rejeição** da Assunção de Dívida;
- (ii) se referida Assembleia Especial de Titulares de CRA tiver sido instalada, em primeira ou em segunda convocação, nos termos deste Termo de Securitização, a deliberação relativa à rejeição da Assunção da Dívida deverá ser tomada por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) para a **rejeição** da Assunção da Dívida; ou
- (iii) se referida assembleia não tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, por qualquer motivo ou, não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso (ii) acima, a Assunção da Dívida será automaticamente aprovada; e
- (iv) caso a Assunção de Dívida seja aprovada, nos termos acima, a Emissora informará referida aprovação aos Titulares de CRA, por meio de Fato Relevante divulgado no sistema Módulo de Informações Periódicas e Eventuais (IPE) da CVM (Empresas.Net).

3.10.6. Nos termos do item (iii) da Cláusula 3.10 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, após a aprovação desta, deverá ser celebrado entre as Partes, instrumentos de aditamento a cada uma das CPR-Financeiras, substancialmente na forma do modelo constante do Anexo V das CPR-Financeiras ("Aditamento para Assunção de Dívida"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da assembleia prevista nas cláusulas acima, devendo, ainda, ser observado o cumprimento das formalidades descritas nas CPR-Financeiras para a realização de aditamentos, bem como àquelas previstas no modelo do Aditamento para Assunção de Dívida.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Nos termos do artigo 2º, inciso I, do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelo Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: Esta é a 263ª (ducentésima sexagésima terceira) emissão de CRA da Securitizadora;
- (ii) Séries: Os CRA serão emitidos em até 3 (três) séries e alocados entre tais séries no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a existência de cada série e a quantidade de CRA alocada em cada série serão definidas conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, desde que atingido o Montante Mínimo. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das séries será abatida da quantidade total de CRA, observado que o somatório dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série não excederá o Valor Total da Emissão, observado o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, bem como o Montante Mínimo. Os CRA serão alocados entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que tal alocação entre as séries será definida conjuntamente pelos Coordenadores e pela Devedora, levando em consideração o Plano de Distribuição. Não haverá quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRA será emitida na(s) série(s) remanescente(s), nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (iii) Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição: Os CRA 1ª Série são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, os CRA 2ª Série são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e os CRA 3ª Série são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro;
- (iv) Quantidade de CRA: A quantidade de CRA emitidos é de, inicialmente, 800.000 (oitocentos mil) CRA. A quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser **(i)** aumentada pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional; ou **(ii)** diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo;
- (v) Montante Mínimo: A manutenção da Oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, 500.000 (quinhentos mil) CRA, correspondente a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Montante Mínimo"). Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Devedora e a Emissora, de comum acordo com os Coordenadores,

poderão decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até um montante equivalente a qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento. Caso o Montante Mínimo não seja atingido, a Oferta será cancelada.

- (vi) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será, inicialmente, de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser **(i)** aumentado pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional; ou **(ii)** diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo;
- (vii) Distribuição Parcial. Os CRA serão distribuídos no regime de melhores esforços, e, portanto, será admitida a distribuição parcial, na forma dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160 ("Distribuição Parcial"), sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do Montante Mínimo, observado que uma vez atingido o Montante Mínimo, a Devedora e a Emissora, de comum acordo com os Coordenadores, poderão decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento. Caso seja atingido montante igual ou superior ao Montante Mínimo, mas inferior ao Valor Total da Emissão, eventual saldo de CRA não colocado no âmbito da oferta dos CRA será cancelado pela Emissora, observado o disposto neste Termo de Securitização, observado que qualquer uma das séries da CPR-Financeira poderá não ser emitida, situação na qual a CPR-Financeira será cancelada;
- (viii) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
- (ix) Data da Emissão dos CRA: A Data de Emissão dos CRA será 15 de fevereiro de 2025;
- (x) Local da Emissão: Para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, estado de São Paulo;
- (xi) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador dos CRA, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3;

- (xii) Vencimento dos CRA: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA estabelecidas neste Termo de Securitização: (a) os CRA 1ª Série possuem prazo de 3.644 (três mil, seiscentos e quarenta e quatro) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 7 de fevereiro de 2035; (b) os CRA 2ª Série possuem prazo de 7.305 (sete mil, trezentos e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, 15 de fevereiro de 2045; e (c) os CRA 3ª Série possuem prazo de 10.957 (dez mil, novecentos e cinquenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, 15 de fevereiro de 2055;

- (xiii) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª série será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação da cotação da Taxa de Câmbio, conforme fórmula estabelecida neste Termo de Securitização, abaixo. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida neste Termo de Securitização, sendo que o produto da variação do IPCA será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida neste Termo de Securitização, sendo que o produto da variação do IPCA será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, conforme o caso;

- (xiv) Remuneração dos CRA: Os CRA farão jus a juros remuneratórios calculados nos termos das Cláusulas 9.1.3, 9.2.3 e 9.3.3 abaixo;

- (xv) Pagamento da Remuneração: Os pagamentos da Remuneração dos CRA serão realizados semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, a partir da Data de Emissão, e devidos nas datas previstas no ANEXO II.1, ANEXO II.2 e ANEXO II.3 deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, conforme previstas neste Termo de Securitização, observado que não haverá prioridade de pagamento de Remuneração dos CRA entre as Séries, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as Séries;

- (xvi) Pagamento de Amortização: Ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária

Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, conforme previstas neste Termo de Securitização: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série será integralmente pago pela Emissora na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, conforme tabela do ANEXO II.1 ao presente Termo de Securitização, **(ii)** após o período de carência de 192 (cento e noventa e dois) meses, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série será pago em 5 (cinco) parcelas anuais, conforme tabela do ANEXO II.2 ao presente Termo de Securitização, e **(iii)** o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série será integralmente pago pela Emissora na Data de Vencimento dos CRA 3ª Série, conforme tabela do ANEXO II.3 ao presente Termo de Securitização;

- (xvii) Regime Fiduciário: Será instituído o Regime Fiduciário conforme declaração da Emissora constante no Anexo IV ao presente Termo de Securitização, nos termos do inciso VIII do artigo 1º do Suplemento A à Resolução CVM 60;
- (xviii) Garantia Flutuante: Não haverá garantia flutuante e não existirá qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
- (xix) Garantias: Não haverá garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, sem prejuízo do aval constituído no âmbito das CPR-Financeiras;
- (xx) Coobrigação da Emissora: Não haverá;
- (xxi) Ambiente de Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3;
- (xxii) Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração dos CRA e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculada pro rata temporis a partir da Primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento: **(i)** multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e **(ii)** juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- (xxiii) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 nas Datas de Vencimento, a Emissora

deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir das referidas Datas de Vencimento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora;

- (xxiv) Atraso no Recebimento do Pagamento: Sem prejuízo no disposto no item (xxv), o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente;

- (xxv) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil;

- (xxvi) Pagamentos: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta da Emissão;

- (xxvii) Ordem de Alocação dos Pagamentos: Caso, em qualquer data, o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série não sejam suficientes para quitação integral dos valores devidos aos Titulares de CRA 1ª Série, aos Titulares de CRA 2ª Série e/ou aos Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: **(a)** despesas do Patrimônio Separado, caso os recursos do Fundo de Despesas sejam insuficientes; **(b)** Remuneração dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, *pro rata* entre os CRA da respectiva série; e **(c)** amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, *pro rata* entre os CRA da respectiva série, observado o disposto nas Cláusulas 11.3 e 11.4 abaixo. Não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as séries;

- (xxviii) Classificação de Risco: A Devedora contratou a Agência de Classificação de Risco

para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, devendo ser atualizada anualmente a partir da Data de Emissão dos CRA durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: **(i)** manter contratada, às expensas da Devedora ou por meio do Fundo de Despesas, a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e **(ii)** divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos dos Normativos ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://emissoes.virgo.inc/> (nessa página, digitar "Seara" no campo de busca, acessar a página referente à Emissão, localizar o relatório de rating mais recente e clicar em "Download"), nos termos da legislação e regulamentação aplicável;

- (xxix) Público-Alvo da Oferta: Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são considerados créditos performados no momento da subscrição das CPR-Financeiras pela Emissora, nos termos do artigo 7º, inciso II, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60;
- (xxx) Inadequação do Investimento: O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: **(a)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(b)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado à Devedora e/ou à Avalista; e/ou **(c)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada;
- (xxxi) Código ISIN: Para os CRA 1ª Série: BRIMWLCRAAD4; para os CRA 2ª Série: BRIMWLCRAAF9; e para os CRA 3ª Série: BRIMWLCRAAG7;
- (xxxii) Derivativos: Não há;
- (xxxiii) Revolvência: Não haverá; e
- (xxxiv) Classificação dos CRA: Para fins do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como:

Concentração: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo

Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA;

Revolvência: Não revolvente, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA;

Atividade da Devedora: Produtora rural, uma vez que a Devedora utilizará os recursos da Oferta integral e exclusivamente, à aquisição de produtos agropecuários, notadamente na forma de milho *in natura*, no curso ordinário dos negócios da Devedora, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito abaixo, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e parágrafo 2º do artigo 146 da IN RFB 2.110, nos termos da alínea (b) do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e

Segmento: Pecuária, em observância ao objeto social da Devedora *“exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios in natura ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral)”*, nos termos da alínea (e) do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA.

Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando, portanto, sujeita a alterações decorrentes de alteração nas características dos CRA.

5. REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA E PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, podendo contar com a participação de Participantes Especiais, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 (“Plano de Distribuição”), no Contrato de Distribuição e nos Prospectos da Oferta. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos abaixo. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

5.2. Nos termos do artigo 59 Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após: **(i)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início, nos Meios de Divulgação (conforme definido abaixo); e **(iii)** a disponibilização de prospecto definitivo (“Prospecto Definitivo”) aos Investidores, nos Meios de Divulgação.

5.2.1. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e dos documentos da Oferta devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM (em conjunto, "Meios de Divulgação").

5.3. Público-Alvo

5.3.1. A Oferta será destinada exclusivamente aos Investidores.

5.4. Oferta a Mercado

5.4.1. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do prospecto preliminar ("Prospecto Preliminar") aos Investidores, nos Meios de Divulgação ("Oferta a Mercado").

5.4.1.1. Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora.

5.4.1.2. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, §6º, da Resolução CVM 160.

5.5. Coleta de Intenções de Investimento

5.5.1. Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido abaixo) previsto no Prospecto, sem lotes mínimos ou máximos, para definir: **(i)** número de séries da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que qualquer uma das séries poderá ser cancelada, com o consequentemente cancelamento da respectiva CPR-Financeira; **(ii)** a quantidade e o volume final da emissão dos CRA, considerando a possibilidade de Distribuição Parcial e/ou o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional, e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras; **(iii)** a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e **(iv)** as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CPR-Financeira ("Procedimento de Bookbuilding").

5.5.1.1. No âmbito da coleta de intenções de investimento, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

(i) o Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada (conforme abaixo definido), poderá enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o período de reserva indicado no Prospecto Preliminar ("Período de Reserva"), sendo certo que **(a)** o recebimento de reservas para subscrição será devidamente divulgado na Lâmina da Oferta e somente será admitido após o início da Oferta a Mercado; e **(b)** o Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;

(ii) na respectiva intenção de investimento, o Investidor deverá indicar, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: **(a)** uma taxa mínima para a Remuneração de determinada série, desde que não seja superior à taxa teto da série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta; **(b)** a quantidade de CRA da(s) série(s) que deseja subscrever; e **(c)** sua condição de Pessoa Vinculada, se este for o caso;

(iii) findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidarão todas as intenções de investimento que tenham recebido e as encaminharão já consolidadas ao Coordenador Líder;

(iv) os Investidores também poderão apresentar intenções de investimento, na forma de carta proposta (a ser disponibilizada pelos Coordenadores), aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

(v) no Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidará todas as intenções de investimento que tiver recebido, inclusive as efetuadas pelos Investidores, nos termos do item (iv) acima;

(vi) para a apuração das taxas finais da Remuneração, serão atendidas as intenções de investimento que indicarem as menores taxas, adicionando-se as intenções de investimento que indicarem taxas imediatamente superiores (observada a taxa teto da respectiva série), até que seja atingido, no mínimo, o valor inicial da Emissão;

(vii) as intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, serão desconsideradas no referido procedimento de apuração da taxa final;

(viii) caso o percentual apurado para a taxa aplicável à Remuneração de determinada série seja inferior à taxa mínima apontada na intenção de investimento como

condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, referida intenção de investimento será cancelada pelo Coordenador ou pelo Participante Especial que a tenha recebido;

(ix) os critérios objetivos adotados no Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação das taxas finais da Remuneração consistirão: **(a)** no estabelecimento de taxa teto para cada série, a qual será divulgada ao mercado no Prospecto Preliminar; **(b)** no âmbito do processo de coleta de intenções de investimento, os Investidores poderão indicar nas intenções de investimento uma taxa mínima para a Remuneração de determinada série, desde que não seja superior à taxa teto da série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta, sob pena de cancelamento da intenção de investimento; e **(iii)** para apuração da taxa final será observado o procedimento descrito acima.

5.5.1.2. Para fins de esclarecimento, nos termos do artigo 61, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, todas as intenções de investimentos enviadas serão levadas em consideração no procedimento de determinação da taxa final da Remuneração dos CRA, uma vez que o público-alvo é composto exclusivamente por Investidores Qualificados.

5.5.1.3. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, o seu resultado será ratificado por meio de aditamentos a este Termo de Securitização e às CPR-Financeiras, a serem formalizados antes da primeira Data de Integralização, observados os procedimentos descritos em cada instrumento, sem necessidade de nova aprovação societária pela Devedora e/ou pela Emissora ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA.

5.5.1.4. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, §4º, da Resolução CVM 160.

5.6. Intenções de Investimento

5.6.1. A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas nos Prospectos, nos termos da Resolução CVM 160.

5.6.1.1. A intenção de investimento deverá: **(i)** conter as condições de integralização e subscrição dos CRA; **(ii)** conter as condições relativas à Distribuição Parcial; **(iii)** possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; **(iv)**

incluir declaração de que o Investidor obteve exemplar do(s) Prospecto(s), conforme o caso, e da Lâmina da Oferta; e **(v)** nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada.

5.6.1.2. Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRA por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

5.6.1.3. As intenções de investimento enviadas/formalizadas deverão ser mantidas pelos Coordenadores à disposição da CVM.

5.6.1.4. Recomenda-se aos Investidores que **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados na intenção de investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes no Prospecto e na Lâmina da Oferta, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e **(ii)** entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de enviar/formalizar a sua intenção de investimento, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação da reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a envio/formalização da referida intenção e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

5.6.1.5. Cada Investidor interessado em participar da Oferta deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta (em especial, seu enquadramento como investidor qualificado nos termos da Resolução CVM 30), para, então, apresentar suas intenções de investimento.

5.6.1.6. Cada Coordenador disponibilizará o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que deverá observar o disposto no Contrato de Distribuição, em especial a Cláusula 5.6.1.5 acima e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

5.6.1.7. Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: **(a)** a quantidade de CRA da(s) respectiva(s) série(s) alocada ao Investidor; **(b)** a primeira Data de Integralização; e **(c)** a taxa final da Remuneração da(s) respectiva(s) série(s) definida no Procedimento de *Bookbuilding*;

5.6.1.8. Os Investidores deverão realizar a integralização dos CRA pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

5.7. Pessoas Vinculadas

5.7.1. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

5.7.1.1. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do eventual exercício da Opção do Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, observadas as exceções previstas no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

5.7.1.2. Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do eventual exercício da Opção do Lote Adicional), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

5.7.1.3. Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação das taxas finais da Remuneração e que, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

5.7.2. A colocação dos CRA será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição.

5.7.3. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, **(a)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(b)** os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e **(c)** os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse

em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes ("Critérios de Restituição"), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

5.7.3.1. Caso **(i)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(ii)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento **(a)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do inciso "(i)" acima; ou **(b)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso do item "(ii)" acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

5.7.3.2. Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resilido, todas as intenções de investimento serão canceladas e os Coordenadores comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

5.8. Distribuição Parcial

5.8.1. Será admitida Distribuição Parcial dos CRA, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação do Montante Mínimo. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Devedora e a Emissora, de comum acordo com os Coordenadores, poderão decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão, hipótese na qual a Oferta

poderá ser encerrada a qualquer momento. Caso seja atingido montante igual ou superior ao Montante Mínimo, mas inferior ao Valor Total da Emissão, eventual saldo de CRA não colocado no âmbito da oferta dos CRA será cancelado pela Emissora, observado o disposto neste Termo de Securitização, sendo certo que qualquer uma das séries da CPR-Financeira poderá não ser emitida, situação na qual a respectiva CPR-Financeira será cancelada.

5.8.1.1. Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores poderão, como condição de eficácia de suas intenções de investimento e de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA ofertados, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional; ou **(ii)** de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao Montante Mínimo e menor que a totalidade dos CRA originalmente objeto da Oferta, sem considerar os CRA decorrentes do eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, podendo o Investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber **(ii.a)** a totalidade dos CRA subscritos por tal Investidor, ou **(ii.b)** quantidade equivalente à proporção entre a quantidade dos CRA efetivamente distribuídos e a quantidade dos CRA inicialmente ofertada, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade dos CRA subscritos por tal Investidor.

5.8.1.2. Caso o Investidor opte pelo item (i) da Cláusula 5.8.1.1 acima, se tal condição não se implementar e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação aos CRA que estejam custodiados eletronicamente na B3.

5.8.1.3. Caso o Investidor opte pelo item (ii.b) da Cláusula 5.8.1.1 acima, se tal condição não se implementar e o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização da respectiva série, referido Preço de Integralização será devolvido, de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação aos CRA que estejam custodiados eletronicamente na B3.

5.8.1.4. Caso não seja atingido o Montante Mínimo, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta ou da data de resilição do Contrato de Distribuição, conforme o caso. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

5.9. Subscrição e Integralização dos CRA

5.9.1. A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início.

5.9.2. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, a critério dos Coordenadores no ato de subscrição dos CRA sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio o deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(iii)** alteração no IPCA e/ou na Taxa DI.

5.9.3. O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.

5.9.4. A liquidação dos CRA será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED, PIX ou outro mecanismo de transferência equivalente, na Conta da Emissão.

5.9.5. A transferência, à Devedora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, no mesmo Dia Útil, desde que a integralização dos CRA, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (inclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

5.10. Encerramento da Oferta

5.10.1. Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA (considerando os CRA decorrentes do eventual exercício, integral ou parcial, da Opção de Lote Adicional, se emitidos), será divulgado o resultado da Oferta por meio do anúncio de encerramento da Oferta, nos Meios de Divulgação.

5.11. Formador de Mercado

5.11.1. Nos termos do inciso II do artigo 4º, Título III, Capítulo III, do Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que: (i) a contratação de formador de mercado tem por finalidade (a) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRI por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRI nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, do Manual de Normas para Formador de Mercado da B3, do Comunicado 111 da B3, na forma e conforme disposições do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e (ii) o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Com base em referida recomendação, não foi contratado formador de mercado.

6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados integral e exclusivamente pela Emissora para pagamento do Valor de Desembolso das CPR-Financeiras, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente operação de securitização, em razão de a CPR-Financeira 1ª Série estar vinculada exclusivamente aos CRA 1ª Série, a CPR-Financeira 2ª Série estar vinculada exclusivamente aos CRA 2ª Série e a CPR-Financeira 3ª Série estar vinculada exclusivamente aos CRA 3ª Série, sendo que as CPR-Financeiras estão vinculadas ao Patrimônio Separado.

6.2. Destinação de Recursos pela Devedora. Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os Recursos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização das CPR-Financeiras, deverão ser destinados, pela Devedora, integral e exclusivamente à aquisição de produtos agropecuários, notadamente na forma de milho *in natura*, no curso ordinário dos negócios da Devedora ("Destinação de Recursos"), tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos **(a)** do seu objeto social, e **(b)** dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e parágrafo 2º do artigo 146 da IN RFB 2.110.

6.2.1. As CPR-Financeiras são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, §1º, da Lei 11.076, no artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso III, do Anexo

Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2", da IN RFB 2.110, tendo em vista a caracterização da Devedora como produtora rural, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE a produção, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de produtos e subprodutos agropecuários *in natura*, de origem animal ou vegetal, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ: (a) a "abate de aves", representada pelo CNAE nº 10.12-1-01, (b) a "fabricação de produtos de carne", representado pelo CNAE nº 10.13-9-01; (c) o "frigorífico - abate de suínos", representada pelo CNAE nº 10.12-1-03; (d) a "preparação de subprodutos do abate", representada pelo CNAE nº 10.13-9-02; (e) "criação de suínos, representada pelo CNAE nº 01.54-7-00; (f) "criação de frangos para corte, representada pelo CNAE nº 01.55-5-01; e (g) "Produção de pintos de um dia", representada pelo CNAE 01.55-5-02, (h) "Produção de ovos", representada pelo CNAE 01.55-5-05, dentre outras atividades; sendo certo que as referidas indicações são meramente exemplificativas, de modo que as atividades acima indicadas poderão ser substituídas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Devedora por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Devedora como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido, pelo menos, durante toda a vigência dos CRA.

6.2.2. Nos termos das CPR-Financeiras, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, uma vez que decorrem de títulos de dívida emitidos pela Devedora e da Cláusula acima, categorizada como produtora rural, nos termos do objeto social da Devedora, e os Recursos serão destinados exclusivamente na forma da Cláusula 6.2 acima. Tendo em vista o acima exposto, o Agente Fiduciário fica dispensado da verificação prevista no artigo 2º, §8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme previsto no artigo 2º, §9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não obstante o disposto na Cláusula 6.2.5 abaixo.

6.2.3. A destinação dos Recursos pela Devedora será realizada conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo III deste Termo de Securitização ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os Recursos provenientes da emissão das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como tampouco aditar qualquer uma das CPR-Financeiras ou quaisquer outros Documentos da Operação; e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou liquidação antecipada das CPR-Financeiras, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento.

6.2.4. Nos termos das CPR-Financeiras, a Devedora se obrigou a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida, independentemente de Oferta de Liquidação Antecipada, de Liquidação Antecipada Facultativa, de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras.

6.2.5. Adicionalmente, em caso de questionamento por Autoridades ou órgãos reguladores, bem como em face de regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia à Emissora, dentro do prazo solicitado pelas Autoridades ou órgãos reguladores ou estipulados em regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, eventuais esclarecimentos e documentos adicionais (incluindo cópias de contratos, notas fiscais e demais documentos, bem como seus arquivos no formato "XML" de autenticação das notas fiscais, atos societários, faturas, comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, conforme aplicável), comprovando a destinação dos recursos, para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas obrigações legais.

6.2.6. Caberá à Devedora a verificação e análise da veracidade das informações constantes de documentos comprobatórios eventualmente solicitados, nos termos acima, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. Ainda, a Devedora será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da Destinação dos Recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do Valor de Desembolso das CPR-Financeiras, nos termos das CPR-Financeiras, caso tenha sido necessária a comprovação da destinação dos recursos, nos termos estabelecidos nesta Cláusula.

6.2.7. Caso a Devedora não observe o prazo descrito na Cláusula 6.2.5 acima, o Agente Fiduciário envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista nesta Cláusula 6, em linha com a sua prerrogativa de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão de CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das CPR-Financeiras, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

6.2.8. Caso a Devedora não observe os prazos descritos nos itens acima, o Agente Fiduciário envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma aqui prevista, em linha

com a sua obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das CPR-Financeiras, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

6.2.9. Nos termos do Contrato de Distribuição, a Emissora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis, durante o período de distribuição dos CRA, pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui o cumprimento da Destinação de Recursos pela Devedora, bem como seu enquadramento como produtora rural.

6.2.10. A Devedora se obrigou, nos termos das CPR-Financeiras, a não destinar os recursos da presente Emissão para pagamentos em operações entre partes relacionadas, nos termos da Resolução CMN 5.118.

7. ESCRITURAÇÃO, BANCO LIQUIDANTE, DIREITOS POLÍTICOS E ECONÔMICOS

7.1. Escrituração. Os CRA serão depositados, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira na B3, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, nos termos da Cláusula 2.8 acima.

7.2. Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3.

7.3. Banco Liquidante. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.

7.4. Direitos Políticos e Econômicos. Em observância ao inciso II do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, os direitos políticos e econômicos inerentes a cada série de CRA encontram-se descritos nas Cláusulas 4.1, 10.5.1, 11.1, 11.2 e 17.1, deste Termo de Securitização.

8. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

8.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com procedimentos da B3.

8.2. Os CRA serão subscritos conforme o público-alvo da Oferta, ou seja, serão distribuídos publicamente aos Investidores.

8.3. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização dos CRA corresponderá: **(i)** para os CRA 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série devida, na forma prevista neste Termo de Securitização, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série até a próxima Data de Integralização dos CRA 1ª Série; **(ii)** para os CRA 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série devida, na forma prevista neste Termo de Securitização, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série até a próxima Data de Integralização dos CRA 2ª Série, e **(iii)** para os CRA 3ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 3ª Série devida, na forma prevista neste Termo de Securitização, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série até a próxima Data de Integralização dos CRA 3ª Série. Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, de comum acordo entre a Devedora, os Coordenadores e a Emissora, no ato de subscrição dos CRA sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio o deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, observado que não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Devedora estabelecidos no Contrato de Distribuição. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(iii)** alteração no IPCA e/ou na Taxa DI.

9. ATUALIZAÇÃO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

9.1. CRA 1ª Série

9.1.1. Amortização Programada dos CRA 1ª Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, qual seja, em 7 de fevereiro de 2035, conforme tabela do ANEXO II.1 ao presente Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso ("Data de Pagamento da Amortização dos CRA 1ª Série"). Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal Unitário serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$A_{ai} = VNa \times Tai$$

Onde:

Aai = valor unitário da i-ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = conforme abaixo definido.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais conforme tabela do ANEXO II.1 ao presente Termo de Securitização.

9.1.2. Variação Cambial dos CRA 1ª Série: Tendo em vista que o valor nominal atualizado da CPR-Financeira 1ª Série ou saldo do valor nominal atualizado da CPR-Financeira 1ª Série será objeto de atualização pela variação da cotação da Taxa de Câmbio, nos termos da CPR-Financeira 1ª Série, o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, será atualizado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, pela variação da cotação da taxa de fechamento, para venda, do dólar comercial norte-americano (PTAX800), disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores - <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA 1ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da variação incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso ("Variação Cambial CRA 1ª Série"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, conforme o caso, após atualização pela variação da cotação da Taxa de Câmbio, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado da variação do dólar comercial, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{US_n}{US_0} \right)$$

Onde:

US_n = Taxa de Câmbio de venda do dólar comercial de fechamento (PTAX800) do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (considerando com base para a data de cálculo, o período dentro do Período de Capitalização da 1ª Série), informado com 4 (quatro) casas decimais;

US₀ = Taxa de Câmbio de venda do dólar comercial de fechamento (PTAX800) do Dia Útil imediatamente anterior à primeira data de integralização dos CRA, ou à última Data de Aniversário dos CRA 1ª Série, o que ocorrer por último, informado com 4 (quatro) casas decimais.

9.1.3. Remuneração dos CRA 1ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, linear, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a 5,82% (cinco inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) ("Remuneração dos CRA 1ª Série"). A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização CRA 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = 1 + \left[\left(\frac{taxa}{100} \right) \times \frac{N^o Meses \times 30}{360} \times \frac{DP}{DT} \right]$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*;

Nº Meses = número de meses relativo ao Período de Capitalização CRA 1ª Série, sendo Nº "Meses" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro Período De Capitalização CRA 1ª Série, Nº Meses será de 6 (seis);

DP = é o número de dias corridos entre a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou Data de Aniversário dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, inclusive, e a data atual (considerando como base para a data atual o período dentro do Período de Capitalização da 1ª Série), exclusive, sendo "DP" um número inteiro;

DT = número de dias corridos totais relativos ao Período de Capitalização CRA 1ª Série, sendo "DT" um número inteiro; e

Considera-se "Data de Aniversário dos CRA da 1ª Série" todo dia 1º de fevereiro e agosto de cada ano.

9.1.3.1. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a Emissora está, desde já, autorizada a celebrar aditamento ao presente Termo de Securitização para refletir a taxa final da Remuneração dos CRA 1ª Série, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira data de integralização dos CRA, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento ao presente Termo de Securitização e cumprimento das formalidades descritas neste Termo de Securitização.

9.1.4. Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série. Os valores relativos à Remuneração dos CRA 1ª Série serão pagos semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo II.1 deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso.

9.1.5. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa de Câmbio. Na ausência de divulgação da Taxa de Câmbio quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura ou neste Termo de Securitização, será utilizada, em sua substituição, a última taxa de fechamento, para venda, do dólar comercial norte-americano (PTAX800), disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores - <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data.

9.1.5.1. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa de Câmbio por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa de Câmbio à CPR-Financeira 1ª Série ou aos CRA 1ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição, o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa de Câmbio, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial 1ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, em conjunto com a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA 1ª Série ("Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série"). Tal Assembleia Especial 1ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para instalação da Assembleia Especial 1ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de segunda convocação.

9.1.5.2. Até a deliberação do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo, a última Taxa de Câmbio divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Devedora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização em decorrência variação cambial que seria aplicável.

9.1.5.3. Caso a Taxa de Câmbio volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial 1ª Série de que trata a Cláusula 9.1.5.1 acima, ressalvada a hipótese de inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e a Taxa de Câmbio, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

9.1.5.4. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo da Variação Cambial entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA 1ª Série, ou caso não seja instalada a Assembleia Especial 1ª Série em primeira ou em segunda convocação, a Emissora deverá informar à Devedora para realização de resgate antecipado da CPR-Financeira 1ª Série, em conformidade com os procedimentos descritos na CPR-Financeira 1ª Série e, conseqüentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA 1ª Série, **(i)** no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis da data em que tal Assembleia Especial 1ª Série deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, ou **(iii)** na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, o que ocorrer primeiro, quando realizada, pelo Preço de Liquidação Antecipada dos CRA 1ª Série, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta hipótese, para o cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série,

para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado a última Taxa de Câmbio divulgada oficialmente. Os CRA 1ª Série, uma vez resgatados antecipadamente nos termos deste item, serão cancelados pela Emissora.

9.2. **CRA 2ª Série**

9.2.1. Amortização Programada dos CRA 2ª Série: Após o período de carência de 192 (cento e noventa e dois) meses, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série será pago em 5 (cinco) parcelas anuais, conforme tabela do ANEXO II.2 ao presente Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso (cada uma, uma "Data de Pagamento da Amortização dos CRA 2ª Série"). Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$A_{ai} = VNa \times T_{ai}$$

Onde:

A_{ai} = valor unitário da i-ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = conforme abaixo definido.

T_{ai} = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais conforme tabela do ANEXO II.2 ao presente Termo de Securitização.

9.2.2. Atualização Monetária dos CRA 2ª Série: Tendo em vista que o valor nominal ou saldo do valor nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira 2ª Série será objeto de atualização monetária pelo IPCA, nos termos da CPR-Financeira 2ª Série, o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA 2ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 2ª Série ("Atualização Monetária CRA 2ª Série"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 2ª Série após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização monetária da CPR-Financeira 2ª Série, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 (um) até 'n';

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário da Remuneração dos CRA 2ª Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário dos CRA 2ª Série imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CRA 2ª Série, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 18 (dezoito) Dias Úteis;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA 2ª Série. Após a Data de Aniversário dos CRA 2ª Série, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Atualização Monetária dos CRA 2ª Série;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária CRA 2ª Série:

1) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- 2) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à CPR-Financeira, ao presente Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.
- 4) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.
- 5) Considera-se "Data de Aniversário dos CRA 2ª Série" todo o dia 15 (quinze) de cada mês, e caso a referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.
- 6) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA 2ª Série consecutivas.
- 7) Se até a Data de Aniversário da CPR-Financeira 2ª Série o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado 2ª Série" e "Projeção 2ª Série", respectivamente) da variação percentual mensal do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \textit{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado 2ª Série do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção 2ª Série = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado 2ª Série será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

9.2.3. Remuneração dos CRA 2ª Série: A partir da primeira Data de Integralização

CRA 2ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2045, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** a taxa de 7,90% (sete inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA 2ª Série"). A Remuneração dos CRA 2ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro; e

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento dos CRA 2ª Série no respectivo mês de pagamento.

9.2.3.1. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora está,

desde já, autorizada a celebrar aditamento ao presente Termo de Securitização para refletir a taxa final da Remuneração dos CRA 2ª Série, limitada à taxa de remuneração final dos CRA 2ª Série, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira data de integralização dos CRA, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento ao presente Termo de Securitização e cumprimento das formalidades descritas neste Termo de Securitização.

9.2.4. Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série. Os valores relativos à Remuneração dos CRA 2ª Série serão pagos semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento dos CRA 2ª Série (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo II.2 deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso.

9.2.5. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA 2ª Série e decorrentes deste Termo de Securitização, inclusive a Remuneração dos CRA 2ª Série, será aplicado, em sua substituição, o último Número Índice Projetado 2ª Série pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Devedora, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

9.2.5.1. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA à CPR-Financeira 2ª Série ou aos CRA 2ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição, o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial 2ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, em conjunto com a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA 2ª Série, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época dos CRA 2ª Série ("Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série"). Tal Assembleia Especial 2ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para instalação da Assembleia Especial 2ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de segunda convocação.

9.2.5.2. Até a deliberação do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série

será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA 2ª Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

9.2.5.3. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial 2ª Série de que trata a Cláusula 9.2.5.1 acima, ressalvada a hipótese de inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

9.2.5.4. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA 2ª Série, ou caso não seja instalada a Assembleia Especial 2ª Série em primeira ou em segunda convocação, a Emissora deverá informar à Devedora para realização de resgate antecipado da CPR-Financeira 2ª Série, em conformidade com os procedimentos descritos na CPR-Financeira 2ª Série e, conseqüentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA 2ª Série, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis **(i)** da data em que tal Assembleia Especial 2ª Série deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, quando realizada, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA referente aos CRA 2ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta hipótese, para o cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado o último IPCA divulgado oficialmente. Os CRA 2ª Série, uma vez resgatados antecipadamente nos termos deste item, serão cancelados pela Emissora.

9.3. **CRA 3ª Série**

9.3.1. Amortização Programada dos CRA 3ª Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento dos CRA 3ª Série, qual seja, em 15 de fevereiro de 2055, conforme tabela do ANEXO II.3 ao presente Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso ("Data de Pagamento da Amortização dos CRA 3ª Série"). Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal Unitário serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$A_{ai} = V_{Na} \times T_{ai}$$

Onde:

A_{ai} = valor unitário da i-ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

V_{Na} = conforme abaixo definido.

T_{ai} = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais conforme tabela do ANEXO II.3 ao presente Termo de Securitização.

9.3.2. Atualização Monetária dos CRA 3ª Série: Tendo em vista que o valor nominal ou saldo do valor nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira 3ª Série será objeto de atualização monetária pelo IPCA, nos termos da CPR-Financeira 3ª Série, o Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA 3ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 3ª Série ("Atualização Monetária CRA 3ª Série"):

$$V_{Na} = V_{Ne} \times C$$

Onde:

V_{Na} = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

V_{Ne} = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 3ª Série após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização monetária da CPR-Financeira 3ª Série, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NIK, variando de 1 (um) até 'n';

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário da Remuneração dos CRA 3ª Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário dos CRA 3ª Série imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CRA 3ª Série, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 18 (dezoito) Dias Úteis;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA 3ª Série. Após a Data de Aniversário dos CRA 3ª Série, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Atualização Monetária dos CRA 3ª Série;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária CRA 3ª Série:

1) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

2) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à CPR-Financeira, ao presente Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.

4) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

5) Considera-se "Data de Aniversário dos CRA 3ª Série" todo o dia 15 (quinze) de cada mês, e caso a referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

6) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA 3ª Série consecutivas.

7) Se até a Data de Aniversário da CPR-Financeira 3ª Série o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado 3ª Série" e "Projeção 3ª Série", respectivamente) da variação percentual mensal do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado 3ª Série do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção 3ª Série = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado 3ª Série será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

9.3.3. Remuneração dos CRA 3ª Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento 15 de maio de 2055, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** a taxa de 8,25% (oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA 3ª Série"). A Remuneração dos CRA 3ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro; e

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento dos CRA 3ª Série no respectivo mês de pagamento.

9.3.3.1. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora está, desde já, autorizada a celebrar aditamento ao presente Termo de Securitização para refletir a taxa final da Remuneração dos CRA 3ª Série, limitada à taxa de remuneração final dos CRA 3ª Série, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira data de integralização dos CRA, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento ao presente Termo de Securitização e cumprimento das formalidades descritas neste Termo de Securitização.

9.3.4. Pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série. Os valores relativos à Remuneração dos CRA 3ª Série serão pagos semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento dos CRA 3ª Série (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo II.3 deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de

Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso.

9.3.5. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA 3ª Série e decorrentes deste Termo de Securitização, inclusive a Remuneração dos CRA 3ª Série, será aplicado, em sua substituição, o último Número Índice Projetado 3ª Série pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Devedora, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

9.3.5.1. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA à CPR-Financeira 3ª Série ou aos CRA 3ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição, o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial 3ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, em conjunto com a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA 3ª Série, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época dos CRA 3ª Série ("Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 3ª Série"). Tal Assembleia Especial 3ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para instalação da Assembleia Especial 3ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de segunda convocação.

9.3.5.2. Até a deliberação do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 3ª Série será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA 3ª Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

9.3.5.3. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial 3ª Série de que trata a Cláusula 9.3.5.1 acima, ressalvada a hipótese de inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA 3ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

9.3.5.4. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 3ª Série entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA 3ª Série, ou caso não seja instalada a Assembleia Especial 3ª Série em primeira ou em segunda convocação,

a Emissora deverá informar à Devedora para realização de resgate antecipado da CPR-Financeira 3ª Série, em conformidade com os procedimentos descritos na CPR-Financeira 3ª Série e, conseqüentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA 3ª Série, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis **(i)** da data em que tal Assembleia Especial 3ª Série deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, quando realizada, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 3ª Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA referente aos CRA 3ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta hipótese, para o cálculo da Remuneração dos CRA 3ª Série, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado o último IPCA divulgado oficialmente. Os CRA 3ª Série, uma vez resgatados antecipadamente nos termos deste item, serão cancelados pela Emissora.

Disposições aplicáveis aos CRA 1ª Série, aos CRA 2ª Série e aos CRA 3ª Série

9.4. Após a Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de amortização ou resgate, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, calculado pela Emissora e confirmado pelo Agente Fiduciário, com base na Remuneração dos CRA.

9.5. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

9.6. Os valores relativos à Remuneração dos CRA deverão ser pagos conforme tabelas constantes no ANEXO II.1, no ANEXO II.2 e no ANEXO II.3 deste Termo de Securitização, a partir da primeira Data de Integralização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, conforme previstas neste Termo de Securitização, observado que não haverá prioridade de pagamentos da Remuneração dos CRA 1ª Série, da Remuneração dos CRA 2ª Série e/ou da Remuneração dos CRA 3ª Série.

9.6.1. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos de pagamento sejam dias em que não sejam considerados Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.

9.7. Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, devidas no mês em questão, serão prorrogados pelo número de dias necessários para assegurar que entre a data de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e a data

de pagamento de suas obrigações referentes aos CRA sempre decorram 2 (dois) Dias Úteis, com exceção da Data de Vencimento que não poderá ser prorrogada, sendo que as tabelas constantes no ANEXO II.1, no ANEXO II.2 e no ANEXO II.3 deste Termo de Securitização já contemplam o referido intervalo.

9.7.1. A prorrogação prevista acima se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de pelo menos 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o repasse dos recursos aos Titulares de CRA.

9.8. Nas Datas de Vencimento, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA, conforme o caso, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, em todos os casos acrescido da Remuneração dos CRA aplicável à respectiva série.

9.8.1. Em qualquer caso, para fins do presente Termo de Securitização, na hipótese de o Patrimônio Separado dispuser de recursos, tiverem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e houver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA 1ª Série, aos Titulares de CRA 2ª Série e/ou aos Titulares de CRA 3ª Série, exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração dos CRA 1ª Série, da Remuneração dos CRA 2ª Série e da Remuneração dos CRA 3ª Série, se aplicável, do valor integral de amortização dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago, sendo que, caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito.

10. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA

Resgate Antecipado dos CRA

10.1. Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, na ocorrência: **(i)** da Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras; **(ii)** da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras; **(iii)** da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das CPR-Financeiras ou declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; e **(iv)** da não definição do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série e/ou do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme aplicável, nos termos deste Termo de Securitização e nos termos das CPR-

Financeiras.

Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras

10.2. Haverá Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, nas hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras. A Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA, somente poderá ser realizado pela Devedora nas seguintes hipóteses:

10.2.1. Para os CRA 1ª Série:

- (i) a partir de 15 de fevereiro de 2026 (inclusive), a exclusivo critério da Devedora, ("Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 1ª Série"), sendo o valor a ser pago pela Devedora em relação à CPR-Financeira 1ª Série equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série"):
 - (a) Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série, acrescido: **(i)** da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou a Data de Aniversário da CPR-Financeira 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 1ª Série; ou
 - (b) Valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série acrescido da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou a última Data de Aniversário da CPR-Financeira 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno da *United States Treasury constant maturities* ("Yield Treasury"), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira 1ª Série, segundo a cotação indicativa divulgada pelo Federal Reserve no mais recente relatório *Federal Reserve Statistical Release* H.15(519), disponível em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.federalreserve.gov/releases/h15>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 1ª Série, acrescida de 0,30% (trinta centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer

obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

sendo que:

VP = somatório do valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 9.1.2 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 1ª Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos da CPR-Financeira 1ª Série, apurados na Data de Integralização dos CRA 1ª Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-Financeira 1ª Série, sendo "n" um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{Yield Treasury} + 0,30\%) ^ {nk/360}$$

nk = número de dias entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 1ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

10.2.2. Para os CRA 2ª Série e para os CRA 3ª Série:

(i) a partir de 15 de fevereiro de 2026 (inclusive), a exclusivo critério da Devedora, ("Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série") e, em conjunto com Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira 1ª Série, ("Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras a Exclusivo Critério"), sendo que o valor a ser pago pela Devedora em relação a cada uma das CPR-Financeiras será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série a Exclusivo Critério") e, em

conjunto com o Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série, “Valor Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras a Exclusivo Critério”):

- (a) Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série e/ou Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série acrescido: (a) da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, exclusive; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 2ª Série e/ou à CPR-Financeira 3ª Série; ou
- (b) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, e da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, (“Tesouro IPCA”) na data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à CPR-Financeira da respectiva série:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento da CPR-Financeira da respectiva série;

C = conforme definido na Cláusula 9.2.2 e na Cláusula 9.3.2 acima, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira da respectiva série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos da CPR-Financeira da respectiva série, apurados na primeira Data de Integralização dos CRA,

sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira da respectiva série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-Financeira da respectiva série, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{Tesouro IPCA})^{(nk/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério da CPR-Financeira da respectiva série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

10.2.3. A partir de 15 de fevereiro de 2026 (inclusive), em caso da não obtenção, pela Devedora, da prévia autorização dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA para a realização de qualquer uma das operações descritas na acima, seja em decorrência da não instalação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA (em primeira ou segunda convocação) ou, uma vez instalada, da não obtenção do quórum de deliberação de que trata este Termo de Securitização na referida assembleia ("Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária" e, em conjunto com a Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério, "Liquidação Antecipada Facultativa"), mediante o pagamento à Emissora do Valor Nominal Atualizado, acrescido (a) da Remuneração equivalente à remuneração dos CRA que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) de um prêmio, incidente sobre o somatório do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração devida, calculada nos seguintes termos ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária" e, em conjunto com o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa a Exclusivo Critério, "Valor da Liquidação Antecipada Facultativa"):

(a) o prêmio no Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária será correspondente a ("Prêmio Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária"):

- 1) caso a Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária ocorra entre 15 de fevereiro de 2026 (inclusive) e 15 de fevereiro de 2027 (exclusive): $0,36\% \times \text{Duration Remanescente}$;
- 2) caso a Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária ocorra entre

15 de fevereiro de 2027 (inclusive) e 15 de fevereiro de 2028 (exclusive): 0,30% x *Duration* Remanescente; e

2) caso a Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária ocorra entre 15 de fevereiro de 2028 (inclusive) e a Data de Vencimento: 0,20% x *Duration* Remanescente.

(b) caso a Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária aconteça em qualquer data de amortização e/ou Data de Pagamento, o respectivo Prêmio Liquidação Antecipada Facultativa Reorganização Societária deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Atualizado, após os referidos pagamentos.

10.2.4. Para os fins deste Termo de Securitização, a "*Duration Remanescente*" será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = (\sum_{k=1}^n \frac{[(VNE_k \times C_{Resgate}) / (1 + i)^{(n_k/252)} \times n_k]}{PU} \times 1/252$$

Onde:

Duration = prazo médio ponderado em anos;

k = número de ordem de cada parcela de pagamento vincenda da respectiva CPR-Financeira;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos da respectiva CPR-Financeira, apurados na Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso;

C_{Resgate} = conforme definido acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa;

i = taxa de juros fixa da respectiva CPR-Financeira;

n_k = prazo remanescente de cada evento financeiro k (amortização do principal e/ou pagamento de remuneração), dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a data de liquidação antecipada em análise e a data do evento financeiro (amortização do principal e/ou remuneração), excluindo-se da sua contagem a data de apuração e incluindo-se a data do evento financeiro; e

PU = preço da respectiva CPR-Financeira na data da Liquidação Antecipada

Facultativa equivalente ao Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso.

10.2.5. Em qualquer uma das hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa acima, a Devedora deverá comunicar a Emissora sobre a realização da respectiva Liquidação Antecipada Facultativa, por meio de comunicação escrita endereçada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, ao Escriturador e ao Banco Liquidante, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições da Liquidação Antecipada Facultativa, incluindo (i) a projeção do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa; (ii) a data efetiva para a Liquidação Antecipada Facultativa; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa ("Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa").

10.2.6. O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada da respectiva CPR-Financeira pelo Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, o qual deverá ser pago pela Devedora à Emissora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa; e (ii) fará com que a Emissora inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos respectivos CRA.

10.2.7. Uma vez pago o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, a Devedora cancelará a respectiva CPR-Financeira.

10.2.8. Caso as CPR-Financeiras sejam depositadas eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso as CPR-Financeiras não estejam depositadas eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

10.2.9. Após o recebimento da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e a B3, por meio de disponibilização na página mundial da rede de computadores da Emissora (<https://virgo.inc/>) e no Sistema Fundos.NET, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do Resgate Antecipado dos CRA.

10.2.10. A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série; (b) a data prevista para o efetivo Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série e, consequente, pagamento aos Titulares de CRA da respectiva série; (c) o valor do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva série. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário referida publicação no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua

publicação.

10.2.11. Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

10.2.12. A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa para o pagamento, aos Titulares de CRA, do respectivo preço de resgate, em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

10.2.13. Se, após o pagamento da totalidade do preço de resgate aos Titulares de CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem recursos, estes devem ser restituídos pela Emissora à Devedora mediante depósito pela Emissora em conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

10.2.14. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

10.2.15. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

10.2.16. Não será admitido a liquidação antecipada parcial das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, dos CRA.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras

10.3. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado da totalidade do saldo devedor dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série, caso a Devedora realize uma Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras, de determinada(s) série(s) ou de todas as séries das CPR-Financeiras, nos termos das CPR-Financeiras ("Oferta de Liquidação Antecipada"). A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras e será operacionalizada na forma descrita abaixo:

- (i) a Devedora realizará a Oferta de Liquidação Antecipada por meio de comunicação

à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e ao Banco Liquidante ("Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de liquidação antecipada a serem oferecidos, caso existam ("Prêmio na Oferta"); (b) a data efetiva para a liquidação antecipada e o pagamento das CPR-Financeiras, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada; e (c) demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Emissora e à operacionalização da liquidação antecipada das CPR-Financeiras no âmbito da Oferta de Liquidação Antecipada;

- (ii) recebida a Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada, a Emissora informará os Titulares dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Liquidação Antecipada então realizada pela Devedora, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA no jornal "Valor Econômico" e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário, conforme as disposições deste Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA");
- (iii) os Titulares dos CRA deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento;
- (iv) a Emissora deverá aderir à Oferta de Liquidação Antecipada na proporção do saldo devedor das CPR-Financeiras equivalente à quantidade de CRA que os Titulares dos CRA tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que caso a Emissora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;
- (v) a adesão descrita no item anterior deverá ser informada pela Emissora à Devedora dentro de até 2 (dois) Dias Úteis do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA indicado no item (iii) acima;
- (vi) o valor a ser pago à Emissora a título de Oferta de Liquidação Antecipada será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das CPR-Financeira, proporcional ao número de CRA que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA,

acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta;

- (vii) caso a Oferta de Liquidação Antecipada seja realizada em qualquer data de amortização e/ou Data de Pagamento, o Prêmio na Oferta, se aplicável, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Atualizado das CPR-Financeira após o referido pagamento; e
- (viii) a liquidação antecipada das CPR-Financeiras, o resgate antecipado dos CRA e os correspondentes pagamentos serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador e do Banco Liquidante.

10.3.1. As despesas relacionadas à Oferta de Liquidação Antecipada serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

10.3.2. A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado, bem como a quantidade de CRA da respectiva série que será objeto de resgate, caso exista; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do resgate antecipado.

10.3.3. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Amortização Extraordinária dos CRA em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras

10.4. Haverá Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série, conjunto ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série e/ou da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, observados o limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) (a) em relação aos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série; (b) em relação aos CRA 2ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série; e (c) em relação aos CRA 3ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série.

10.4.1. A Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA, somente poderá ser realizada pela Devedora a partir de 15 de fevereiro de 2026 (inclusive).

10.4.2. Uma vez atingido o prazo acima descrito e em sendo de seu interesse realizar

uma Amortização Extraordinária Facultativa, a Devedora deverá comunicar sua pretensão à Emissora mediante envio de notificação com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva amortização extraordinária, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante.

10.4.3. A Amortização Extraordinária da CPR-Financeira 1ª Série será realizada mediante o pagamento indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

(i) Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série, a ser amortizado acrescido: (a) da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 1ª Série ou a Data de Aniversário da CPR-Financeira 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 1ª Série; ou

(ii) valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série, acrescido da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 1ª Série ou a última Data de Aniversário da CPR-Financeira 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno da *Yield Treasury* com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira 1ª Série, segundo a cotação indicativa divulgada pelo Federal Reserve no mais recente relatório Federal Reserve Statistical Release H.15(519), disponível em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.federalreserve.gov/releases/h15>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série, acrescida de 0,30% (trinta centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 9.1.2 acima, apurado desde a data de início de

rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária da CPR-Financeira 1ª Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos da CPR-Financeira 1ª Série, apurados na Data de Integralização da CPR-Financeira 1ª Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{Yield Treasury} + 0,30\%) ^ {nk/360}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária da CPR-Financeira 1ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

10.4.4. A Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série será realizada mediante o pagamento indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

(i) parcela do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, a ser amortizado acrescido: (a) da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 2ª Série e/ou à CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso; ou

(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, e da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, na data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária

Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, calculada conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 2ª Série e/ou à CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso;

C = conforme definido na Cláusula 9.2.2 e na Cláusula 9.3.2 acima, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, apurados na respectiva Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1+TESOURO\ IPCA)^{(nk/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e/ou da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

10.4.5. Após o recebimento de comunicação da Devedora à Emissora sobre a Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3, por meio de disponibilização na página mundial da rede de computadores da Emissora

(<https://virgo.inc/>) e no Sistema Fundos.NET, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Amortização Extraordinária dos CRA.

10.4.6. A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência de Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva série; (b) a data prevista para a efetiva Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva série e consequente pagamento aos Titulares de CRA da respectiva série; (c) o valor da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva série, o qual deverá corresponder ao Preço de Amortização Extraordinária da respectiva série; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva série. A Emissora encaminhará referida publicação ao Agente Fiduciário no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

10.4.7. Os pagamentos decorrentes de qualquer Amortização Extraordinária dos CRA, em conjunto ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma pro rata entre todos os Titulares de CRA da respectiva série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

10.4.8. A Emissora utilizará os recursos decorrentes dos valores devidos pela Devedora, em razão da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do preço de Amortização Extraordinária, em razão da Amortização Extraordinária dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, devendo observar a ordem de pagamentos elencada na neste Termo de Securitização.

Resgate dos CRA Decorrente de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras

10.5. Os CRA serão integralmente resgatados pela Emissora, na hipótese de: (i) ser verificada a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático das CPR-Financeiras, conforme descritos nas CPR-Financeiras e na Cláusula 10.5.1 abaixo; ou (ii) ser declarado, pelos Titulares de CRA, o vencimento antecipado das CPR-Financeiras em decorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das CPR-Financeiras, conforme descritos nas CPR-Financeiras e na Cláusula 10.5.2 abaixo.

10.5.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático. Nos termos das CPR-Financeiras, as CPR-Financeiras vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses a seguir descritas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) descumprimento, pela Devedora e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação pecuniária no que diz respeito ao pagamento do Valor Nominal Atualizado ou da Remuneração, conforme o caso, na respectiva data de pagamento estabelecida em qualquer uma das CPR-Financeiras, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) (a) decretação de falência da Devedora e/ou da Avalista ou de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou pela Avalista ou por suas Controladas; (c) pedido de falência da Devedora e/ou da Avalista e/ou de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou propositura, pela Devedora e/ou pela Avalista ou por suas Controladas, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;
- (iii) liquidação, insolvência, dissolução ou extinção da Devedora e/ou da Avalista ou de suas Controladas que, individualmente, ou de forma agregada, representem 20% (vinte por cento) ou mais da receita consolidada da Devedora e/ou da Avalista, conforme o caso, sendo certo que não se aplica a este evento a extinção por incorporação nos termos do inciso (xii) da Cláusula 8.2.1 das CPR-Financeiras;
- (iv) alteração das atividades principais desenvolvidas pela Devedora constantes do seu objeto social relacionadas ao agronegócio de forma que desenquadre o lastro da presente emissão;
- (v) declaração de vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Devedora e/ou da Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas, ainda que na qualidade de garantidora(s) fidejussória, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data da referida declaração de vencimento, ou seu equivalente em outras moedas;
- (vi) descumprimento, pela Devedora e/ou pela Avalista e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que determine a realização de pagamento, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data do referido descumprimento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se o inadimplemento for sanado ou se tal decisão, judicial ou arbitral, for extinta ou

tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação da referida decisão;

- (vii) se a Devedora destinar os Recursos obtidos com a emissão das CPR-Financeiras para atividades diversas àquelas previstas no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, salvo se demonstrado pela Devedora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário e/ou da Emissora nesse sentido, que os Recursos foram devidamente destinados de acordo com as atividades previstas no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60;
- (viii) transformação do tipo societário da Avalista, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) se qualquer das CPR-Financeiras for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexecutável, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;
- (x) na hipótese de a Devedora e/ou a Avalista e/ou qualquer de suas Controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar ou cancelar, por meio judicial ou extrajudicial qualquer uma das CPR-Financeiras, este Termo de Securitização, ou qualquer documento relativo à Operação de Securitização envolvendo os CRA ou qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (xi) caso qualquer uma das CPR-Financeiras ou este Termo de Securitização seja(m), por qualquer motivo, resiliado(s), rescindido(s) ou por qualquer outra forma, extinto(s);
- (xii) decretação de vencimento antecipado de qualquer uma das CPR-Financeiras; e
- (xiii) no caso de ocorrência de Assunção de Dívida (conforme abaixo definida), caso haja descumprimento, pela Avalista, de quaisquer das condições previstas em qualquer uma das CPR-Financeiras ou nos demais Documentos da Oferta, bem como de quaisquer legislações aplicáveis e/ou de normas impostas por órgãos regulamentadores para efetivação da Assunção de Dívida e continuação da emissão das CPR-Financeiras em seu curso ordinário após alteração da Emitente pela Avalista, na qualidade de Nova Devedora (conforme abaixo definida) dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

10.5.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático. Nos termos das CPR-Financeiras, a ocorrência de qualquer um dos eventos a seguir descritos ("Eventos de

Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"), observados os respectivos prazos de cura, ensejará o vencimento antecipado não automático das CPR-Financeiras:

- (i) inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação não pecuniária a ela atribuída, relacionada às CPR-Financeiras, não sanado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo aqui descrito não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) descumprimento, pela Devedora e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às CPR-Financeiras (exceto as obrigações relativas ao pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, ora previstas na Cláusula 8.1.1, item (i) das CPR-Financeiras, que possuem prazos específicos) na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;
- (iii) inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Avalista e/ou por qualquer de suas Controladas, ainda que na qualidade de garantidora(s) fidejussória, de qualquer Obrigação Financeira, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data do referido inadimplemento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou, na hipótese de não haver prazo para tal finalidade no respectivo contrato, em 10 (dez) Dias Úteis;
- (iv) se este Termo de Securitização for declarado inválido, ineficaz, nulo ou inexecutável, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;
- (v) se qualquer das disposições relevantes de quaisquer das CPR-Financeiras ou deste Termo de Securitização forem declaradas inválidas, ineficazes, nulas ou inexecutáveis, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial e, caso passível de solução, tal evento não seja sanado ou revertido no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data de recebimento, pela Devedora, de notificação da Emissora a respeito da respectiva ocorrência;
- (vi) se for protestado qualquer título de crédito contra a Devedora e/ou contra a Avalista e/ou contra qualquer de suas Controladas em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco

milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data do referido protesto, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal ou no prazo de 15 (quinze) dias, o que for menor, tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(foram): (a) cancelado(s), sustado(s) ou suspenso(s); (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo; ou (d) solucionados em decorrência de pagamento;

- (vii) alienação, venda ou qualquer forma de transferência, pela Devedora e/ou pela Avalista ou por qualquer de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos de forma que todos ou substancialmente todos ativos da Devedora e/ou da Avalista, conforme o caso, em base consolidada, sejam transferidos, exceto se (a) previamente autorizado pela Emissora (conforme deliberação dos Titulares dos CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA a ser convocada nos termos deste Termo de Securitização), ou (b) a destinatária de tal alienação, venda ou transferência seja quaisquer de suas Controladas ou para sua controladora direta ou indireta na hipótese de Reorganização Societária (conforme abaixo definida) descrita no item (xii) abaixo, desde que a sociedade destinatária dos ativos se torne garantidora integral na emissão das CPR-Financeiras;
- (viii) no caso de constituição de qualquer Ônus, pela Devedora e/ou pela Avalista e/ou pelas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, sobre seus ativos, incluindo Ônus constituídos para fins de garantir qualquer Obrigação Financeira, com exceção aos Ônus Permitidos, sendo que para fins do disposto neste inciso (viii), "Ônus Permitidos" significa: (i) qualquer Ônus existente na data de assinatura das CPR-Financeiras; (ii) qualquer Ônus que eventualmente venham a garantir as CPR-Financeiras; (iii) Ônus em imobilizado e outro ativo (incluindo capital social) incorridos para garantir a aquisição da totalidade ou parte do preço de aquisição ou custo de construção ou reforma de tal imobilizado ou outro ativo e que seja prestada durante a construção ou reforma ou em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias depois da data de conclusão de tal aquisição, construção ou reforma; (iv) Ônus em imobilizados ou outro ativo no momento em que a Devedora e/ou pela Avalista ou qualquer uma de suas subsidiárias adquire tal imobilizado ou outro ativo, incluindo aquisições por fusão ou consolidação pela ou com a Devedora e/ou com a Avalista, desde que tal Ônus não seja criado em sua contemplação; (v) qualquer Ônus imposto por lei que seja incorrido no curso normal dos negócios da Devedora e/ou pela Avalista e suas subsidiárias; (vi) Ônus criados no contexto de ou para fazer frente a discussões de natureza tributária; (vii) Ônus criados para garantir empréstimos de bancos de desenvolvimentos, de forma direta ou indireta, incluindo: (a) Banco Nacional de Desenvolvimento

Econômico e Social—BNDES (incluindo a Financiadora de Estudos e Projetos—FINEP), ou qualquer outro banco de desenvolvimento brasileiro ou (b) qualquer banco de desenvolvimento internacional ou agências de fomento à exportação e importação; (viii) qualquer Ônus em estoques e recebíveis da Devedora e/ou da Avalista e suas subsidiárias; qualquer Ônus garantindo acordos de derivativos, desde que tal acordo de derivativos seja celebrado de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos; (ix) extensão, renovação ou substituição de qualquer ônus referente aos subitens (i), (ii), (iii), (iv), (vi), acima desde que o valor do refinanciamento não seja aumentado; e (x) o maior entre (a) Ônus constituídos para fins de garantir um valor agregado principal de empréstimos ou financiamentos que, após a obtenção dos recursos oriundos de tais empréstimos ou financiamentos, não extrapole o racional de 3,5x para 1,0x calculado como o resultado da divisão de Dívida com Garantia Real da Avalista pelo EBITDA (este sempre apurado em relação aos 4 (quatro) trimestres que antecedem a data de mensuração em questão para os quais demonstrações contábeis tenham sido elaboradas internamente pela Avalista), e (b) outros Ônus em valor agregado que não excedam, conforme a PTAX, venda, na data de constituição do pertinente Ônus, o equivalente, em moeda corrente nacional, a US\$ 2.800.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos milhões de dólares);

- (ix) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes e necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou pela Avalista e/ou por qualquer de suas Controladas, bem como para o cumprimento de suas obrigações estabelecidas nas CPR-Financeiras, exceto se dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Devedora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (x) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Devedora e/ou da Avalista e que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xi) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora e/ou pela Avalista, conforme o caso, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Devedora e/ou da Avalista, caso a Devedora ou a Avalista, conforme o caso, estejam em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias perante a Emissora e, consequentemente, aos Titulares dos CRA, estabelecidas nas CPR-Financeiras, exceto pelos dividendos

obrigatórios previstos no estatuto social da Avalista vigente na Data de Emissão e na Lei das Sociedades por Ações, conforme o caso;

- (xii) cisão, fusão ou incorporação da Devedora e/ou da Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas, exceto: (a) pela incorporação, pela Devedora e/ou pela Avalista (de modo que a Devedora e/ou a Avalista sejam as incorporadoras, conforme o caso) ou por qualquer Controlada, de qualquer de suas Controladas; (b) pela reorganização societária realizada exclusivamente por e entre as Controladas; (c) se realizada exclusivamente com sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora e/ou da Avalista, desde que, após referida operação societária não haja alteração do controle indireto da Devedora e/ou da Avalista ("Reorganização Societária") e desde que a(s) sociedade(s) resultante(s) (ou receptora(s) da parcela cindida, conforme o caso) ou incorporadora, conforme o caso, se torne(m) garantidora(s) integral(is) na emissão das CPR-Financeiras; ou (d) se previamente autorizado pela Emissora e por Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Devedora;
- (xiii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora e/ou pela Avalista, das obrigações assumidas nas CPR-Financeiras ou em qualquer documento da Operação de Securitização, exceto se (a) previamente aprovado pela Emissora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA, (b) autorizado nos termos deste Termo de Securitização; (c) em decorrência da incorporação da Devedora e/ou da Avalista, nos termos do item (xii), subitem (c) acima; (d) se à sociedade integrante do grupo econômico da Devedora no âmbito de uma operação de reorganização societária permitida no item (xii) acima, desde que (d.1) a Devedora, conforme o caso, torne avalista integral na emissão das CPR-Financeiras, sem prejuízo de manutenção do Aval já outorgado pela Avalista; e (d.2) a sociedade que assumir tais obrigações atenda aos requisitos estabelecidos Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 60 e/ou regulamentações aplicáveis e vigentes à época; ou (e) em decorrência da Assunção da Dívida;
- (xiv) interrupção das atividades da Devedora e/ou da Avalista que gere Efeito Adverso Relevante às suas operações por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;
- (xv) decisão condenatória proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Devedora e/ou contra a Avalista e/ou suas Controladas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores e executivos, desde que agindo em nome de tais

empresas, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da Legislação Socioambiental em vigor, em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde à segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por aquelas descritas, caso aplicável, no Formulário de Referência da Avalista, disponível na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante divulgado pela Avalista até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos, nos termos da regulamentação aplicável, ou cuja reparação tenha sido (ou esteja sendo tempestiva e) integralmente implementada na forma e nos prazos previstos nos termos de referida decisão, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) ou em condição análoga à de escravo;

- (xvi) se quaisquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pela Avalista nas CPR-Financeiras (a) provarem-se falsas ou enganosas, e/ou (b) na data em que prestadas, constatarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante;
- (xvii) concessão de mútuos, adiantamentos ou quaisquer espécies de empréstimos pela Devedora e/ou pela Avalista para qualquer sociedade integrante de seu Grupo Econômico e/ou qualquer terceiro, exceto (a) para sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Devedora e/ou pela Avalista, conforme o caso; (b) se previamente autorizado pela Emissora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA; ou (c) se realizados no contexto do fomento das atividades de originação de bovinos ou aquisição de produtos necessários para viabilizar o abate e/ou a frigorificação;
- (xviii) alteração (a) do controle acionário indireto da Devedora e/ou da Avalista, ou (b) do controle acionário direto e/ou indireto de qualquer das Controladas da Devedora e/ou da Avalista (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), em qualquer caso previsto neste item (b) que não resulte na Devedora e/ou na Avalista como controladora indireta de suas Controladas;
- (xix) redução do capital social da Avalista, exceto (a) se previamente autorizado, de forma expressa e por escrito, pela Emissora, após consulta aos Titulares dos CRA, ou (b) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (c) em decorrência de uma operação permitida nos termos dos itens (vii) e (xii) acima e que não seja ou possa ser caracterizada como um Evento de Vencimento Antecipado, desde que

a sociedade receptora dos ativos ou montante da redução de capital se torne garantidora integral na emissão das CPR-Financeiras; e

(xx) por qualquer razão, o Aval ora prestado pela Avalista se torne total ou parcialmente ineficaz, inexecutável, inválido ou insuficiente.

10.5.2.1. Exclusivamente para as finalidades do parágrafo 1º e do *caput* do artigo 231 e do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, as Partes, desde já, dispensam a realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA para a prévia aprovação de incorporação, fusão e/ou cisão da Avalista ou redução de capital, desde que tal incorporação, fusão e/ou cisão ou redução de capital não seja ou possa ser caracterizada como um Evento de Vencimento Antecipado e/ou não possa acarretar um Evento de Vencimento Antecipado. Para que não restem dúvidas, o disposto nesta Cláusula não poderá ser entendido como uma aprovação prévia da Emissora e/ou dos Titulares dos CRA para a realização de qualquer incorporação, fusão e/ou cisão ou redução de capital envolvendo a Devedora e/ou a Avalista que acarrete ou possa acarretar um Evento de Vencimento Antecipado.

10.5.3. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 10.5.2 acima deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRA.

10.5.3.1. Na primeira convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário não deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, e consequentemente, dos CRA.

10.5.3.2. Na hipótese da referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos neste Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, devendo referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA ser realizada no prazo de até 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares dos CRA será realizada em segunda convocação.

10.5.3.3. Caso, em segunda convocação, os Titulares dos CRA que representem a maioria simples dos Titulares dos CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação ou ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário **não** deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

10.5.3.4. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverão declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, dos CRA.

10.5.4. A ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas acima deverá ser prontamente comunicada pela Devedora e/ou pela Avalista, conforme o caso, à Emissora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento.

10.5.5. O descumprimento do dever de informar, pela Devedora e/ou pela Avalista, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nas CPR-Financeiras e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, pela Emissora ou pelos Titulares dos CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e dos CRA.

10.5.6. Valor Devido Antecipadamente. Na ocorrência de vencimento antecipado das CPR-Financeiras (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Emissora, após consulta aos Titulares dos CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Devedora obrigou-se a liquidar antecipadamente as CPR-Financeiras, com o seu consequente cancelamento, efetuando o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; em todos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Emissora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Financeiras, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Devedora, dos termos previstos nas CPR-Financeiras, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos das CPR-Financeiras e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Devedora seja parte ("Valor Devido Antecipadamente").

10.5.6.1. O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Devedora, de comunicação escrita a ser enviada pela Emissora. Os pagamentos serão efetuados pela Devedora

mediante depósito na Conta Centralizadora.

10.5.7. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do respectivo Manual de Operações da B3.

11. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. Nos termos previstos pela Lei 14.430, a Emissora institui regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão.

11.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, objeto do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

11.2.1. O Patrimônio Separado será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e pelas CPR-Financeiras, bem como pelos valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão.

11.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

11.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado em razão dos eventos descritos na Cláusula 10.5 acima não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia Especial dos Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 30 da Lei nº 14.430 e artigo 33, §5º, da Resolução CVM 60.

11.3. Os créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

11.4. Na forma dos artigos 25 a 27 da Lei 14.430, os Direitos Creditórios do Agronegócio estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à

constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

11.5. Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas, sendo vedada a aplicação em qualquer instrumento que não seja uma Aplicação Financeira Permitida.

11.6. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão enviados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via eletrônica deste Termo de Securitização e de eventuais aditamentos, observado o Contrato de Custódia, ocasiões nas quais devem ser emitidas declarações na forma prevista no ANEXO VI ao presente Termo de Securitização pelo Custodiante, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430.

11.7. Administração do Patrimônio Separado: Observado o disposto nesta Cláusula 11, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e com a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

11.7.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

11.7.2. A Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário.

11.7.3. A Taxa de Administração será custeada diretamente pela Devedora, e será paga mensalmente, devendo a primeira parcela ser paga pela Devedora até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas mensalmente nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas. Caso a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Taxa de Administração, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora.

11.7.4. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS;

e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.

11.7.5. O Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, de despesas razoáveis e comprovadamente incorridas no exercício de suas funções, relacionadas a contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação comprovada da despesa em questão.

11.7.6. Não obstante o disposto no §4º do artigo 27 da Lei 14.430, a Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os titulares dos CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, caso seja aplicado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

11.7.7. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme listados na Cláusula 12.1 deste Termo de Securitização, poderá ensejar a administração extraordinária do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Especial, observados os procedimentos previstos na Cláusula 12 deste Termo de Securitização, para que os Titulares de CRA deliberem (i) pela administração extraordinária do Patrimônio Separado e eleição de nova securitizadora ou suas eventuais liquidações, e (ii) tendo sido aprovada a administração extraordinária do Patrimônio Separado, a forma pela qual passará a ser realizada.

11.8. Sem prejuízo da constituição do Fundo de Despesas definido na Cláusula 14 abaixo, na Data de integralização dos CRA, para os fins de pagamento das despesas da Emissão e da Oferta, a Emissora reterá uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores no valor necessário para arcar com e/ou reembolsar as despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, conforme previamente aprovadas pela Devedora.

11.9. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente da Emissora.

12. ADMINISTRAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO PATRIMÔNIO SEPARADO; LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

12.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata, pelo Agente Fiduciário, da administração extraordinária do Patrimônio Separado ("Administração Extraordinária do Patrimônio Separado"), sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias uma Assembleia Especial, observado o disposto na Cláusula 17 deste Termo de Securitização, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme o caso ("Evento de Liquidação do Patrimônio Separado"):

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) desvio de finalidade de qualquer do Patrimônio Separado;
- (v) qualificação, pela Assembleia Especial, de um Evento de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (vi) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora, neste caso não ocorrerá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário;
- (viii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 1 (um) Dia Útil, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a

ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e/ou

- (ix) violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, conforme e no limite do que lhe for aplicável, as Normas de Compliance, neste caso não ocorrerá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.

12.2. A Assembleia Especial mencionada a Cláusula 12.1 acima, instalar-se-á, em primeira convocação e em segunda convocação com a presença de qualquer quantidade de Titulares de CRA presentes, nos termos previstos no artigo 28 da Resolução CVM 60.

12.2.1. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia Especial de que trata a Cláusula 12.1 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia Especial de que trata a Cláusula 12.1 acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

12.3. A destituição e substituição da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado poderá ocorrer nas seguintes situações:

- (i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão dos CRA;
- (ii) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;
- (iii) nos casos expressamente previstos na Cláusula 12.1 neste Termo de Securitização; e
- (iv) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial, desde que conte com a concordância da Emissora.

12.3.1. Na hipótese prevista no inciso (i) da Cláusula 12.3 acima, tendo em vista que a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de falência, caberá à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização.

12.3.2. No caso de insolvência o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado, e deverá convocar em até 15 (quinze) dias de antecedência, Assembleia Especial para deliberar acerca das normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, em que serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. A

Assembleia Especial deverá ser convocada na forma na forma prevista na Cláusula 17 deste Termo de Securitização, e será instalada: **(i)** em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, conforme inciso I, §3º, do artigo 30 da Lei 14.430, e artigo 28 da Resolução CVM 60; e **(ii)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CRA presentes, conforme inciso II, §3º, do artigo 30 da Lei 14.430.

12.3.3. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA, nos termos previstos na Cláusula 12.3.2.

12.3.4. A Assembleia Especial convocada para deliberar sobre: **(i)** a destituição e substituição da Securitizadora decidirá pela maioria simples dos votos dos Titulares de CRA presentes em referida Assembleia Especial; e **(ii)** qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria simples dos votos dos Titulares de CRA em Circulação, sobre o disposto na Cláusula 12.5 abaixo.

12.4. A Assembleia Especial prevista na Cláusula 12.1 acima, deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. Ambas as publicações previstas nesta Cláusula serão realizadas na forma prevista pela Cláusula 17 abaixo.

12.5. Em referida Assembleia Especial, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração extraordinária e transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e nomeação de outra securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. O liquidante será a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

12.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada nos termos do deliberado pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial, mediante transferência, dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos Titulares de CRA, por meio de qualquer das hipóteses previstas no artigo 25, inciso IV, da Resolução CVM 60 deliberada pelos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

12.6.1. Na hipótese da Cláusula 12.1, acima, e observado o disposto na Cláusula 12.3, destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida nova securitizadora (i) administrar os créditos do Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada um.

12.7. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada ao Patrimônio Separado, nos termos do §3º do artigo 27 da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. Serão de responsabilidade da Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado, em adição aos pagamentos de amortização dos CRA, da Remuneração dos CRA e das demais Despesas:

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração e a remuneração dos prestadores de serviço;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da Emissão até o momento da liquidação dos CRA), tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio, escriturador, Banco Liquidante, Agência de Classificação de Risco, auditores independentes, câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação;
- (iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores independentes ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e manutenção do Patrimônio Separado;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;
- (v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia

em Assembleia Especial em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;

- (vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Especiais na forma da regulamentação aplicável;
- (ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xi) quaisquer taxas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;
- (xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas relacionados a este Termo de Securitização e na Resolução CVM 60, imputados ao Patrimônio Separado;
- (xiii) despesas com expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA; e
- (xiv) remuneração da Agência de Classificação de Risco.

13.2. Observado o previsto nas Cláusulas 11.8 e 12.1 deste Termo de Securitização, após deliberação em Assembleia Especial, serão suportadas pelos Titulares de CRA as despesas descritas na Cláusula 13.1 acima caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com referidas despesas.

13.3. Quaisquer despesas não dispostas neste Termo de Securitização serão de responsabilidade da Emissora, exceto (i) por encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e (ii)

se houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia Especial.

13.4. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA que não incidem no Patrimônio Separado: (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA, não compreendidas na descrição da Cláusula 13.1; e (ii) os tributos diretos e indiretos previstos abaixo.

13.5. Em caso de reestruturação das características das CPR-Financeiras e dos CRA após a Data de Integralização, será devido por evento para realização de assembleias ou reestruturação da operação ("Fee de Reestruturação"), sendo que referida remuneração será devida mesmo que a reestruturação não venha se efetivar posteriormente: (a) R\$ 1.000,00 (um mil reais) por hora homem, em caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA, (b) R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais no caso de novas ações no polo passivo, até a efetiva extinção da Oferta, e (c) R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) por verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão do CRA pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*). As parcelas eventuais ou extraordinárias, poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a **VIRGO SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.760.017/0001-17.

13.6. O *Fee* de Reestruturação inclui a participação da Emissora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, assembleias gerais extraordinárias presenciais ou virtuais e a análise e comentários nos documentos dos CRA relacionados à reestruturação.

13.7. Entende-se por "Reestruturação" alterações nas condições das CPR-Financeiras e dos CRA relacionadas a: (i) às características das CPR-Financeiras e dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e/ou índice de atualização monetária ou variação cambial, Data de Vencimento, fluxo financeiro e/ou pedido de carência; (ii) *covenants* operacionais ou financeiros; (iii) eventos de inadimplemento ou resgate antecipado das CPR-Financeiras e dos CRA, nos termos da CPR-Financeira e deste Termo de Securitização; e/ou (iv) quaisquer outras alterações relativas às CPR-Financeiras e aos CRA e aos Documentos da Operação também serão consideradas reestruturação.

13.8. O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago pela parte que solicitar a Reestruturação, ou seja: (i) caso a Reestruturação seja solicitada pela Devedora, esta será a responsável pelo pagamento; (ii) caso a Reestruturação seja solicitada pelos Titulares dos CRA, os Titulares dos CRA serão os responsáveis pelo pagamento com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA; ou (iii) caso a demanda da Reestruturação seja dada pela Emissora, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRA o pagamento será devido pelo Patrimônio Separado, observada a necessidade de ratificação do referido pagamento pelos Titulares dos CRA mediante deliberação tomada em Assembleia Especial.

13.9. O Fee de Reestruturação deverá ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação da nota fiscal por parte da Emissora. O Fee de Reestruturação será acrescido do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda – IR.

13.10. Ocorrendo impontualidade no pagamento da Taxa de Administração e/ou do Fee de Reestruturação, será devido desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor em atraso.

14. FUNDO DE DESPESAS, CUSTÓDIA E COBRANÇA

14.1. Fundo de Despesas. As despesas listadas na Cláusula 13 deste Termo de Securitização ("Despesas"), se incorridas, serão efetivadas pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos de um fundo de despesas, a ser constituído conforme a seguir descrito ("Fundo de Despesas") e integrante do Patrimônio Separado.

14.1.1. Na Data de Integralização dos CRA, para os fins de pagamento das Despesas, e da constituição do Fundo de Despesas, a Emissora reterá na Conta da Emissão uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas").

14.1.2. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na Conta da Emissão ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), conforme o caso, e/ou os valores em depósito na Conta da Emissão não sejam suficientes para a recomposição de tais valores mínimos a Devedora depositará na Conta da Emissão os valores necessários para recomposição do respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação pela Emissora neste sentido.

14.1.3. Todavia, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Devedora no prazo de 5 (cinco) dias a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

14.1.4. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Emissora, em Aplicações Financeiras Permitidas.

14.1.5. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Devedora a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante prestadores de serviço do patrimônio separado dos CRA, o que ocorrer por último.

14.2. Custódia e Cobrança. Para fins do disposto no artigo 34, §1º, da Resolução CVM 60, a Emissora declara que:

- (i) a custódia das CPR-Financeiras será realizada pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de Custodiante, cabendo-lhe a guarda e conservação das CPR-Financeiras que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio; e
- (ii) a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

14.2.1. O Custodiante será responsável por receber e guardar as vias digitais, original ou cópia, conforme o caso, dos documentos comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas CPR-Financeiras, em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076, conforme alterada pela Lei 14.430, e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Na prestação de seus serviços, o Custodiante deverá contar com regras e procedimentos adequados, previstos por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 34, §2º, da Resolução CVM 60.

14.2.2. O Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos documentos comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, ou em prazo inferior, caso a Emissora seja compelida em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar os documentos comprobatórios em prazo inferior ao acima indicado. Nesse caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo.

14.2.3. O Custodiante manterá sob sua custódia 1 (uma) via eletrônica deste Termo de Securitização e posteriores aditamentos, os quais serão registrados junto ao

Custodiante e por ele custodiados.

14.2.4. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos Documentos Comprobatórios recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos Documentos Comprobatórios recebidos.

14.2.5. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo, a Devedora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

14.2.6. O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Resolução CVM 60, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emissora, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou no prazo especificamente previsto para atendimento de exigência legal ou regulamentar, o que for menor.

14.2.7. A remuneração do Custodiante é composta pela custódia das CPR-Financeiras. Será devida, pela prestação de serviços de registro das CPR-Financeiras na B3 uma parcela única de implantação de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro. Ainda, será devida, pela prestação de serviços de custódia destes instrumentos, (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. Os pagamentos pelos serviços mencionados neste parágrafo serão atualizados anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE, ou, na falta deste ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro-rata die*, se necessário.

14.2.8. Em caso de inadimplemento pela Devedora ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando: (i) a análise e/ou

confeção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

14.2.9. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido); (v) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e (vi) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, excetuando-se o IR nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

14.2.10. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

14.2.11. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA.

14.2.12. O Custodiante poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante notificação por escrito da Emissora com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, inclusive (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora; (ii) caso requeira ou por qualquer outro motivo encontrar-se em processo de recuperação judicial, tiver sua falência decretada ou sofrer liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial; (iii) em caso de superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução de autoridades competentes que impeçam ou modifiquem a natureza, termos e condições dos serviços prestados; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custódia de documentos comprobatórios; (v) se o Custodiante ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses

casos, a Emissora deverá contratar uma nova instituição para desempenhar os serviços de custódia dos Documentos Comprobatórios.

14.3. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na CPR-Financeira;
- (ii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
- (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

14.4. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

15. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

15.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, de acordo com as leis brasileiras, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação de que é parte, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer

obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;
- (vi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (vii) não há conflitos de interesse para tomada de decisão de investimento pelos Investidores, e a Emissora adota as medidas necessárias para mitigar a ocorrência de conflito de interesses com suas subsidiárias integrais, bem como conflitos entre as referidas subsidiárias;
- (viii) observa, no âmbito da presente Oferta, as restrições de negociação de valores mobiliários que dispõe o artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (ix) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo, nos termos do Código de Processo Civil;
- (x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xi) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xii) assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a Oferta;
- (xiii) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou

restringa o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

- (xiv) assegurar a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xv) assegurar que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas na documentação pertinente à operação;
- (xvi) assegurar que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3;
- (xvii) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Normas de Compliance, e, em particular, declara, sem limitação, que: (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Compliance e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (c) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis;
- (xviii) mantêm suas atividades de securitização segregadas das atividades exercidas pelas demais pessoas jurídicas do seu Grupo Econômico com as quais haja potencial conflito de interesses, sem prejuízo da possibilidade de compartilhamento de recursos;
- (xix) adota diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do Patrimônio Separado possuem (i) recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados, (ii) regras, procedimentos e controles internos adequados à operação de securitização, e (ii) sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados, quando se tratar de Custodiante. Ainda, a Emissora declara fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM, assumido a responsabilidade perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da Oferta;
- (xx) divulgam informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais e que não induzam o investidor a erro, escritas em linguagem simples, clara,

objetiva e concisa, de forma abrangente, equitativa e simultânea para todo o mercado, e úteis à avaliação dos títulos de securitização por ela emitido, inclusive à presente Oferta;

- (xxi) respeita e respeitará a Legislação Socioambiental, de modo que a utilização dos valores objeto dos CRA não implicará na violação da Legislação Socioambiental, bem como àquelas relacionadas a não utilização em suas atividades mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) ou em condição análoga à de escravo e ao incentivo à prostituição;
- (xxii) mantêm em sua página na rede mundial de computadores (a) formulário de referência atualizado, (b) código de ética atualizado, (c) regras, procedimentos e descrição dos controles internos atualizadas, (d) seção específica para cada emissão que possua títulos de securitização em circulação, contendo, no mínimo (1) informa mensal aplicável, nos termos da Resolução CVM 60, (2) notificações, convocações de assembleia especial de investidores e eventuais comunicados realizados pela securitizadora com relação às emissões vigentes, (3) demonstrações financeiras auditadas do respectivo patrimônio separado, e (4) relatórios elaborados pelo agente fiduciário de acordo com a regulamentação específica, quando aplicável, relacionados à respectiva emissão;
- (xxiii) inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Normas de *Compliance*; e
- (xxiv) (i) não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (b) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

15.1.1. A Emissora declara, adicionalmente, que tem ciência das disposições legais e regulamentares aplicáveis à Emissão, não tendo praticado e obrigando-se a não praticar qualquer ato em desacordo com tais disposições legais e regulamentares, em especial o artigo 18 da Resolução CVM 60, que versa ser vedado à companhia securitizadora (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas, com o propósito de lastrear suas emissões, salvo quando: (i.a) os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto a investidores qualificados; (i.b) os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto a sociedades que integram o grupo econômico da Emissora; (i.c) as partes relacionadas sejam instituições financeiras e a cessão observar os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil; (i.d) houver a prática de warehousing, conforme definida no artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 60; ou (i.e) houver gestão da inadimplência da carteira de direitos creditórios do Patrimônio Separado por meio de

operação de cessão a partes relacionadas de direitos creditórios inadimplidos em troca de novos direitos creditórios aderentes aos critérios de elegibilidade e demais termos e condições estabelecidos no instrumento de emissão, desde que a operação seja necessária para que os investidores recebam a remuneração prevista no instrumento de emissão; (ii) prestar garantias em benefício próprio ou de outro patrimônio separado, utilizando os bens ou direitos sob regime fiduciário; (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente ou de pagamento não vinculada à emissão, sem prejuízo do disposto no artigo 37 da Resolução CVM 60; (iv) adiantar rendas futuras aos investidores, sem prejuízo da possibilidade de resgate antecipado, amortização extraordinária, ou outra forma de liquidação adiantada, desde que prevista no instrumento de emissão ou aprovada em assembleia especial de investidores; (v) aplicar no exterior os recursos captados com a emissão; (vi) contrair ou efetuar empréstimos em nome dos patrimônios separados que administre; e (vii) negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos titulares dos títulos de securitização por ela emitidos, conforme o caso.

15.1.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e das demais obrigações legais da Emissora, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a agir em conformidade com todas as obrigações e deveres dispostos na Resolução CVM 60, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca dos Direitos Creditórios do Agronegócio, do Patrimônio Separado, da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, na página mundial da rede de computadores da Emissora (<https://virgo.inc/>), bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM, imediatamente ou no prazo estabelecido pelas referidas regras, conforme o caso;
- (iii) fornecer ao Custodiante uma via original de cada uma das CPR-Financeiras, dentro de 10 (dez) Dias Úteis da sua assinatura;
- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) disponibilizar ao Agente Fiduciário em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados, bem como os relativos ao Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser

entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

- (b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, contendo inclusive notas explicativas do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
- (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e/ou pela Avalista dos Direitos Creditórios do Agronegócio e desde que por elas entregues, nos termos da legislação vigente;
- (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
- (e) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;
- (f) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias;
- (v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelo Auditor Independente, bem como observar a regra de rodízio dos auditores independentes, conforme regulamentação aplicável;
- (vi) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora, pela Avalista e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo

Agente Fiduciário, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea serão custeadas com recursos próprios da Emissora e devem ser inseridas na Taxa de Administração recebida pela mesma, e compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões, despesas cartorárias, digitalizações, e envio de documentos;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável;
- (viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia securitizadora na CVM;
 - (ix) enviar informe mensal referente à Emissão para a CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 15 (quinze) dias, conforme Suplemento F à Resolução CVM 60;
 - (x) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
 - (xi) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização e às expensas da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA;
 - (xii) divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA;
 - (xiii) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem

prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

- (xiv) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xv) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xvi) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xvii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xviii) manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- (xix) manter seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
- (xx) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, conforme e quando aplicável;
- (xxi) manter atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3;
- (xxii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xxiii) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do

recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

- (xxiv) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia Especial ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da Remuneração dos CRA, inclusive Atualização Monetária dos CRA, conforme o caso, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;
- (xxv) informar e enviar o organograma e todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores;
- (xxvi) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;
- (xxvii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxviii) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xxix) elaborar balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (xxx) elaborar relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (xxxi) elaborar relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário;
- (xxxii) elaborar relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização;

- (xxxiii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xxxiv) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos;
- (xxxv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de investidores e de transferência dos CRA; (b) controles de presença e das atas das Assembleias Especiais; (c) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (xxxvi) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 60;
- (xxxvii) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (xxxviii) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas no Custodiante;
- (xxxix) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;
- (xl) cumprir as deliberações das Assembleias Especiais;
- (xli) fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante, Agência de Classificação de Risco, Auditor Independente e Escriturador;
- (xlii) arquivar as demonstrações financeiras da Avalista e o respectivo parecer dos auditores independentes na CVM, relativas a cada exercício social encerrado, no prazo máximo permitido pela legislação em vigor ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos acionistas, se esta ocorrer em data anterior, sendo que referidas demonstrações financeiras deverão ser atualizadas anualmente pela Devedora e pela Avalista até (a) a Data de Vencimento dos CRA ou (b) a data em que os Direitos Creditórios do Agronegócio de responsabilidade da Devedora deixem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão;
- (xlili) cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

- (xlv) ficar responsável pelas atividades de monitoramento, controle e processamento dos ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que inclui a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e a adoção dos procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas, se houver;
- (xlv) manter o relatório de classificação de risco para esta Emissão atualizado trimestralmente, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado no mesmo período até o vencimento dos CRA. A Emissora deverá encaminhar cada relatório de classificação de risco atualizado trimestralmente à CVM e ao Agente Fiduciário em até 15 (quinze) dias do encerramento do trimestre de referência;
- (xlvi) exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus investidores;
- (xlvii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os investidores;
- (xlviii) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos investidores, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos de cada emissão, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às suas emissões;
- (xlix) informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação;
- (I) cumprir as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 160, conforme aplicável, na qualidade de Emissora da presente Oferta;
- (Ii) estabelecer política relacionada à negociação por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria Emissora;
- (Iii) cooperar com o Agente Fiduciário e fornecer os documentos e informações por ele solicitados para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e consoante os termos dos Documentos da Operação;
- (Iiii) zelar pela existência e integridade dos ativos e instrumentos que compõem o Patrimônio Separado, independente da contratação de instituição custodiante para custódia, depósito e registro;
- (liv) diligenciar para aferir a situação fiscal do devedor cujos direitos creditórios que servirão de lastro à operação representem parcela igual ou superior a 20% (vinte

por cento) do valor total do lastro;

- (lv) desenvolver e implementar regras, procedimentos e controles internos, por escrito, que devem (a) garantir o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes e aos padrões ético e profissional, (b) ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas;
- (lvi) estabelecer mecanismos para (a) assegurar o controle de informações confidenciais a que tenham acesso seus administradores, empregados e colaboradores, (b) assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico, (c) implantar e manter programa de treinamento de administradores, empregados e colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais ou participem de processo de distribuição de certificados e títulos de securitização, e (d) implantar e manter planos de contingência e continuidade de negócios;
- (lvii) responsabilizar-se pelas atividades de monitoramento, controle, processamento e liquidação dos ativos e garantias vinculados à operação de securitização, inclusive à presente Oferta, podendo contratar prestadores de serviços para a realização das referidas atividades, sem se eximir de suas responsabilidades;
- (lviii) a Emissora obriga-se a (i) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem (i.a) controles de presenças e das atas de assembleia especial dos investidores, (i.b) os relatórios dos auditores independentes sobre as suas demonstrações financeiras e sobre os seus patrimônios separados, (i.c) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à emissão, e (i.d) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à emissão, (ii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, (iii) manter os direitos creditórios e demais ativos vinculados à emissão registrados em entidade registradora ou custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, (iv) convocar e realizar a assembleia especial de investidores, assim como cumprir suas deliberações, (v) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora, assim como para os patrimônios separados, conforme disposto na regulamentação específica, e (vi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições dos Documentos da Operação;
- (lix) enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores as informações periódicas dispostas na Resolução CVM 60 e demais regulamentações em vigor; e
- (lx) enviar à CVM, na data em que forem colocadas à disposição do público, o que não deve ultrapassar 3 (três) meses do encerramento do exercício social, as

demonstrações financeiras de cada patrimônio separado, inclusive do Patrimônio Separado da presente Oferta, bem como as informações eventuais referentes a cada emissão ou à Emissora dispostas na Resolução CVM 60.

15.2. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos e informações relacionados com os CRA - em especial as informações e documentos prestados pela Devedora relativos à Destinação dos Recursos, pela Devedora, e os documentos societários da Devedora comprobatórios de sua caracterização como produtora rural, ficando responsável pelas informações prestadas nos termos da Resolução CVM 160, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

15.2.1. Adicionalmente, a Emissora é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência, e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, incluindo a caracterização da Devedora como produtora rural, bem como dos produtos a serem adquiridos pela Devedora como produtos agropecuários.

16. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

16.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

16.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, incluindo, conforme §3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia, ou nos termos da Resolução CVM 60, em especial o artigo 33, §4º, e a Resolução CVM 17, em especial seu artigo 6º;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 5º e 6º da Resolução CVM 17;
- (viii) não possui qualquer relação direta ou indireta com a Emissora e/ou com a Devedora e/ou a Avalista, que o impeça de exercer suas funções, assim como não presta assessoria de qualquer natureza à Emissora e/ou à Devedora e/ou à Avalista, suas coligadas, controladas, controladoras, ou sociedades integrantes do mesmo grupo;
- (ix) não tem qualquer ligação com sociedade que seja credora, por qualquer título, da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Avalista;
- (x) não tem qualquer ligação com sociedades cujos controladores, pessoas a eles vinculadas ou administradores tenham interesse na Emissora e/ou na Devedora e/ou na Avalista, que seja conflitante com o exercício, pelo Agente Fiduciário, das suas atribuições aqui previstas;
- (xi) não tem qualquer ligação com sociedades cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora e/ou à Devedora e/ou à Avalista, a seus administradores ou acionistas;
- (xii) assegura e assegurará, nos termos do §1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;
- (xiii) a verificação pelo Agente Fiduciário a respeito da veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora, pela Devedora e pela Avalista, se deu por

meio das informações fornecidas pelas partes, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o que os Titulares de CRA ao subscreverem ou adquirirem os CRA declaram-se cientes e de acordo;

- (xiv) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Normas de Compliance, e, em particular, declara, sem limitação, que: (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (c) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis; e
- (xv) atua, na qualidade de agente fiduciário, nas emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, ora descritas no ANEXO VII deste Termo de Securitização, nos termos do §2º do artigo 6º da Resolução CVM 17.

16.2.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Especial.

16.3. Adicionalmente às declarações acima, e em cumprimento ao disposto no Código ANBIMA, o Agente Fiduciário declara que:

- (i) mantém, em documento escrito, regras, procedimentos e controles que: (a) são efetivos e consistentes com sua natureza, porte, estrutura e modelo de negócio, assim como com a complexidade e perfil de risco de suas operações; (b) são acessíveis a todos os seus profissionais, de forma a assegurar que os procedimentos e as responsabilidades atribuídas aos diversos níveis da organização sejam conhecidos; (c) estabelecem divisão clara das responsabilidades dos envolvidos na função de controles internos e na função de cumprimento das políticas, procedimentos, controles internos e regras estabelecidas pela regulação de *compliance* vigente, da responsabilidade das demais áreas da instituição, de modo a evitar possíveis conflitos de interesses; e (d) indicam as medidas necessárias para garantir a independência e a adequada autoridade aos responsáveis pela função de controles internos e de *compliance* na instituição;
- (ii) assegura que os profissionais a ele vinculados conheçam e assinam, de forma

manual ou eletrônica, o código de ética por ele adotado até o último dia do mês subsequente à sua contratação;

- (iii) adota procedimentos operacionais, com o objetivo de: (a) garantir a segregação física de instalações entre as áreas que possam gerar conflito de interesses; (b) assegurar o bom uso de instalações, equipamentos e informações comuns a mais de um setor da instituição; (c) preservar informações confidenciais e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a elas; e (d) restringir o acesso a sistemas e arquivos e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a informações confidenciais;
- (iv) estabelece mecanismos que: (a) propiciam o controle de informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas a que tenham acesso os seus sócios, diretores, administradores, profissionais e terceiros contratados; (b) asseguram a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico; e (c) asseguram treinamento para todos os seus sócios, diretores, alta administração e profissionais que tenham acesso a informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas;
- (v) exige que seus profissionais assinem, de forma manual ou eletrônica, documento de confidencialidade sobre as informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas que lhes tenham sido confiadas em virtude do exercício de suas atividades profissionais, excetuadas as hipóteses permitidas em lei;
- (vi) implementou e mantém "Plano de Continuidade de Negócios", conforme "Regras e Procedimentos de Deveres Básicos", expedidos pela ANBIMA, em 1º de fevereiro de 2024;
- (vii) seu objeto social prevê o exercício da atividade de Agente Fiduciário e a administração ou a custódia de bens de terceiros;
- (viii) verificou a veracidade das informações contidas nos Documentos da Operação;
- (ix) solicitou, ao Coordenador Líder e à Emissora, lista com as informações e documentos necessários para efetuar as verificações mencionadas no item (viii) acima;
- (x) utilizou e utilizará as informações obtidas em razão de sua participação na Emissão exclusivamente para os fins aos quais tenha sido contratado;
- (xi) possui página própria na internet para disponibilização das informações públicas relativas à Emissão;

- (xii) elaborará os relatórios anuais em conformidade com a regulação aplicável e de acordo com o conteúdo mínimo exigido pelas regras e procedimentos estabelecidos pela ANBIMA;
- (xiii) fiscalizará o cumprimento das cláusulas das obrigações de fazer e não fazer;
- (xiv) diligenciará junto à Emissora para que os Documentos da Operação e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas cabíveis pela regulação em vigor; e
- (xv) convocará, quando necessário, a Assembleia Especial na forma prevista na regulação em vigor.

16.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17 e na Lei 14.430:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de CRA para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias, se houver, e a consistência das demais contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que os documentos que demandem o registro para a sua devida formalização sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais

inconsistências ou omissões constantes de tais informações de que tenha conhecimento;

- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações por ela divulgadas sobre o assunto;
- (ix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (x) verificar a regularidade de quaisquer garantias reais, flutuantes e fidejussórias que venham a ser constituídas no âmbito dos CRA, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade (se houver);
- (xi) examinar qualquer proposta futura de constituição e/ou substituição de bens dados em garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xii) intimar, conforme o caso e se constituída qualquer garantia no âmbito dos CRA, a Emissora ou qualquer coobrigado a reforçar a garantia então dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
- (xiv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, e desde que autorizado por Assembleia Especial, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;
- (xv) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (xvi) adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (xvii) exercer a administração do Patrimônio Separado na hipótese de insolvência da Emissora;

- (xviii) promover a liquidação do Patrimônio Separado na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 12 do presente Termo de Securitização;
- (xix) convocar, quando necessário, Assembleia Especial, na forma da Cláusula 17, abaixo;
- (xx) comparecer às Assembleias Especiais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxi) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (xxii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xxiii) verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xxiv) verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;
- (xxv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, principalmente no que se refere a eventuais inconsistências ou omissões constatadas, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá permanecer disponível para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xxvi) cumprir com todas as obrigações previstas nos artigos 16 e 17 da Resolução CVM 17;
- (xxvii) verificar a utilização dos recursos pela Devedora de acordo com a destinação descrita na Cláusula 6.2 acima, bem como de acordo com as informações prestadas pela Emissora no referido relatório;
- (xxviii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial, na forma do artigo 10 da

Resolução CVM 17;

- (xxix) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, na forma prevista neste Termo de Securitização, caso aplicável; e
- (xxx) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na CPR-Financeira, neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) dias previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17.

16.5. A remuneração do Agente Fiduciário é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que o Agente Fiduciário receberá da Emissora a remuneração abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento de serem reembolsados pela Devedora. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a: (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e (iii) adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário parcelas por cada evento de verificação semestral da Destinação dos Recursos, quando houver, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação até a comprovação integral dos Recursos.

16.6. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) da Cláusula 16.5 acima será devido pela Devedora a título de “*abort fee*”, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a comunicação do cancelamento da operação.

16.7. Em caso de inadimplemento, pela Devedora, ou na necessidade de realização de Assembleias e/ou de celebração de quaisquer aditamentos, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências

telefônicas com a Emissora, os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; (iv) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo "Relatório de Horas".

16.8. As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

16.9. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação dada aos recursos pela Devedora, em razão das obrigações impostas ao Agente Fiduciário pelo Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à comprovação e verificação da destinação dos recursos até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário até a integral comprovação da destinação dos recursos.

16.10. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

16.11. As parcelas citadas acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

16.12. As parcelas citadas no item (i) da Cláusula 16.5 acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.

16.13. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

16.14. Adicionalmente, a Devedora e/ou a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Devedora, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora e ou pela Devedora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovados pelos investidores e pela Devedora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Cessionária para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora e ou Devedora ou da Avalista, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

16.15. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário, este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

16.16. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Devedora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

16.17. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados

pela Emissora, pela Devedora ou pelos investidores, conforme o caso.

16.18. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

16.18.1. A Assembleia a que se refere a Cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula 16.6 acima, caberá à Emissora efetuar-la.

16.18.2. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da data do registro do aditamento a este Termo de Securitização perante a B3.

16.19. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, a qualquer tempo após o encerramento da Oferta dos CRA, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial especialmente convocada para esse fim na forma prevista pela Cláusula 17 abaixo, observadas as disposições referentes à convocação da referida assembleia previstas na Cláusula 16.18.1 acima.

16.20. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

16.21. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

16.22. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as condições deste Termo de Securitização, em especial o item (i) da Cláusula 17.14 abaixo a respeito do quórum de aprovação da não declaração de vencimento antecipado dos CRA e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus

créditos; e

- (iii) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

16.22.1. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal, regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária, todos devidamente apurados e definidos por sentença transitada em julgado.

17. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA

17.1. Os Titulares de CRA 1ª Série, os Titulares de CRA 2ª Série e os Titulares de CRA 3ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA 1ª Série, dos Titulares de CRA 2ª Série e/ou dos Titulares de CRA 3ª Série, observado os procedimentos previstos nesta Cláusula. As Assembleias Especiais 1ª Série, as Assembleias Especiais 2ª Série e as Assembleias Especiais 3ª Série sempre serão realizadas separadamente, exceto se a respectiva deliberação a ser tomada abranger interesses de todas as séries, caso em que poderá ser conjunta. Nesse caso, para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas os CRA em Circulação da 1ª Série, os CRA em Circulação da 2ª Série e os CRA em Circulação da 3ª Série separadamente.

17.2. Competência. Sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre: **(i)** as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, observada a Cláusula 17.14.3; **(ii)** alterações neste Termo de Securitização; **(iii)** destituição ou alteração da Securitizadora na administração do patrimônio separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60; **(iv)** qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de ativos para liquidar a emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora, podendo deliberar inclusive, **(a)** a realização de aporte de capital por parte dos Titulares de CRA, **(b)** a dação de ativos em pagamento aos Titulares de CRA dos valores integrantes do Patrimônio Separado, **(c)** o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado, ou **(d)** a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso; **(v)** alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme identificados neste Termo de Securitização; **(vi)** alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial 1ª Série, da Assembleia Especial 2ª Série e/ou da Assembleia Especial 3ª Série, conforme o

caso; e **(vii)** alteração da Remuneração dos CRA 1ª Série, da Remuneração dos CRA 2ª Série e/ou da Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso.

17.3. Convocação. A Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série poderão ser convocadas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou por Titulares de CRA 1ª Série, pelos Titulares de CRA 2ª Série e/ou pelos Titulares de CRA 3ª Série que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação, dos CRA 2ª Série em Circulação e/ou dos CRA 3ª Série em Circulação, conforme o caso, mediante publicação de edital por meio do sistema IPE, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, observado o disposto na Cláusula 17.3.2 abaixo, exceto para deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, cujo prazo será de 15 (quinze) dias. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital, observado o disposto na Cláusula 17.3.2 abaixo. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. Sem prejuízo do disposto acima, o Agente Fiduciário poderá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA nos termos da Resolução CVM 60, a qualquer tempo sem necessidade de dirigir a convocação à Emissora.

17.3.1. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA 1ª Série, Titular de CRA 2ª Série e/ou Titular de CRA 3ª Série, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento e correio eletrônico (*e-mail*), sendo admitida, a convocação, pela Emissora, quando realizada na forma prevista no artigo 26 da Resolução CVM 60.

17.3.2. Da convocação da Assembleia Especial deve constar, no mínimo: (i) dia, hora e local em que será realizada a referida Assembleia Especial, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; (ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial; e (iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que o Titular de CRA pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial.

17.3.3. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 160, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

17.3.4. No caso de solicitação de convocação de Assembleia Especial 1ª Série, Assembleia Especial 2ª Série e/ou Assembleia Especial 3ª Série por Titulares de CRA 1ª Série, Titulares de CRA 2ª Série e/ou Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação, dos CRA 2ª Série em Circulação e/ou dos CRA 3ª Série em Circulação, conforme o caso, tal solicitação deverá (a) ser dirigida à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, que deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da respectiva Assembleia Especial 1ª Série e/ou Assembleia Especial 2ª Série e/ou Assembleia Especial 3ª Série, conforme o caso, às expensas dos requerentes; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

17.3.5. Caso o Titular de CRA possa participar da assembleia à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRA podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares de CRA, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

17.4. As informações requeridas na Cláusula 17.3.5 acima podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação do endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa estiver disponível a todos os investidores.

17.5. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série às quais comparecerem todos os Titulares de CRA 1ª Série, Titulares de CRA 2ª Série e/ou os Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

17.6. Meio de Realização da Assembleia Especial. Observado o disposto nesta Cláusula 17, nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 60, a Assembleia Especial pode ser realizada de modo: (i) exclusivamente digital, caso os Titulares de CRA possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) parcialmente digital, caso os investidores possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

17.7. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para garantir a identificação do Titular de CRA.

17.8. Os Titulares de CRA podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica,

desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial.

17.9. Local. A Assembleia Especial realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

17.10. Aplicar-se-á à Assembleia Especial, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 81, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Especiais.

17.10.1. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, são impedidos de votar na Assembleia Especial (i) os prestadores de serviços dos CRA, inclusive a Emissora; (ii) os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviços, inclusive da Emissora, (iii) empresas ligadas aos prestadores de serviços dos CRA, seus sócios, diretores e funcionários, e (iv) qualquer investidor que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no tocante à matéria de deliberação. As redações acima expostas não se aplicam quando (a) todos os Titulares de CRA forem categorizados em uma ou mais das situações expostas nos incisos acima, e (b) se houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA presentes à Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série, manifestada na própria Assembleia Especial 1ª Série, Assembleia Especial 2ª Série e/ou Assembleia Especial 3ª Série ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial 1ª Série, à Assembleia Especial 2ª Série e/ou à Assembleia Especial 3ª Série em que se dará a permissão de voto.

17.11. Instalação. Exceto conforme disposto na Cláusula 12.2 acima, a Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA 1ª Série, Titulares de CRA 2ª Série e/ou Titulares de CRA 3ª Série que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA 1ª Série em Circulação, dos CRA 2ª Série em Circulação e/ou dos CRA 3ª Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número. Nos casos de deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, que deve ser instalada em primeira convocação com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA emitidos e, em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares dos CRA.

17.12. Na data de convocação da Assembleia Especial 1ª Série, da Assembleia Especial 2ª Série e/ou da Assembleia Especial 3ª Série, o Agente Fiduciário ou a Emissora devem

disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto. Também devem comparecer à Assembleia Especial prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

17.13. Presidência. A presidência da Assembleia Especial caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao administrador da Emissora;
- (ii) a pessoa eleita pelos Titulares de CRA 1ª Série, pelos Titulares de CRA 2ª Série e/ou pelos Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, eleito pelos demais; ou
- (iii) àquele que for designado pela CVM.

17.14. Quórum de Deliberações. As deliberações em Assembleias Especiais 1ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 1ª Série em Circulação, as deliberações em Assembleias Especiais 2ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 2ª Série em Circulação e as deliberações em Assembleias Especiais 3ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 3ª Série em Circulação que representem, em todos os casos, a maioria dos presentes na respectiva Assembleia, exceto:

- (i) a não declaração de vencimento antecipado dos CRA, cuja não declaração dependerá de aprovação (a) em primeira convocação, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação, e (b) em segunda convocação, de votos favoráveis da maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação, ou ao quórum mínimo diverso exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior;
- (ii) a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*), cuja aprovação dependerá de aprovação de, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação, quando em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) um dos Titulares dos CRA presentes, se em segunda convocação, desde que presentes à Assembleia Especial, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação;
- (iii) as deliberações em Assembleias Especiais que versem sobre a administração e/ou liquidação do Patrimônio Separado em caso de insuficiência dos ativos que os compõem, que dependerão do voto favorável de Titulares de CRA representando a maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 12.3.2 acima;

- (iv) as deliberações em Assembleias Especiais que versem sobre a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado dependerão do voto favorável de Titulares de CRA representando a maioria simples dos votos dos Titulares de CRA presentes, observado o disposto na Cláusula 12.3.3 acima;
- (v) as deliberações em Assembleias Especiais que impliquem (a) na alteração da remuneração ou amortização dos CRA, ou de suas datas de pagamento, observada a Cláusula 9 acima, (b) na alteração da Data de Vencimento dos CRA, (c) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (d) alterações nas características ou exclusão dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos Eventos de Vencimento Antecipado, na Liquidação Antecipada Facultativa, na Oferta de liquidação Antecipada e na Amortização Extraordinária Facultativa, (e) em alterações desta Cláusula 17.14, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA 1ª Série em Circulação, de Titulares de CRA 2ª Série em Circulação e de Titulares de CRA 3ª Série em Circulação;
- (vi) nas deliberações em Assembleias Especiais relativas à Cláusula 11.12 da CPR-Financeira, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis dos Titulares de CRA 1ª Série em Circulação, dos Titulares de CRA 2ª Série em Circulação e dos Titulares de CRA 3ª Série em Circulação; e
- (vii) na hipótese prevista na Cláusula 17.16 abaixo.

17.14.1. Caso a deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA seja relacionada à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou segunda convocação.

17.14.2. Em todos os casos acima descritos, (a) as Assembleias Especiais serão sempre realizadas separadamente entre as séries, exceto se a respectiva deliberação a ser tomada abranger interesses de todas as séries, caso em que poderá ser conjunta; e (b) os Titulares de CRA que possuam qualquer interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado não poderão votar e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de deliberações.

17.14.3. Nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CVM 60, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem opinião modificada na hipótese de a respectiva Assembleia Especial convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos neste Termo de Securitização.

17.14.4. Apenas para fins de clareza e em linha com as demais disposições deste Termo de Securitização, não poderão votar nas Assembleias Especiais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) os prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas, bem como (iii) qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

17.14.4.1. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 17.14.4 acima quando (a) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas nela mencionadas; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

17.15. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial, conjunta ou de cada uma das Séries, conforme o caso, ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra das seguintes hipóteses: (i) necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; (ii) correção de erros formais, desde que tal alteração não acarrete alteração no fluxo de pagamentos dos CRA; (iii) atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços identificados neste Termo de Securitização; (v) decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela companhia securitizadora, conforme artigo 25, §3º, inciso II, da Resolução CVM 60, conforme o caso, e/ou (vi) alteração para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

17.16. Nos termos das Cláusulas 3.10.1 e seguintes acima, após o recebimento da Comunicação de Assunção da Dívida, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão convocar Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 17.3 acima, para que os Titulares dos CRA deliberem pela **rejeição** da Assunção da Dívida, observado o quórum, em primeira ou segunda convocação, de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, sendo certo que se referida assembleia não tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, por qualquer motivo ou, não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto acima, a Assunção da Dívida será automaticamente aprovada.

17.17. As deliberações tomadas em Assembleias Especiais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão

consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia em referência.

17.18. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade.

17.19. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação.

17.20. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 17, deverá ser convocada Assembleia Especial dos Titulares de CRA toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

17.20.1. A Assembleia Especial mencionada na Cláusula 17.20 acima, deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se frente à Devedora, conforme previsto nos Documentos da Operação.

17.20.2. Exceto pelos casos descritos na Cláusula 10.5.1 acima, somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Especial, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação de voto, a Emissora poderá, sem prejuízo de seus deveres legais, permanecer silente frente à Devedora, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

18. IDENTIFICAÇÃO, FUNÇÕES E REMUNERAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS

18.1. Além do Agente Fiduciário e do Custodiante, cuja identificação, funções e remuneração estão descritas, respectivamente, na Cláusula 16 e Cláusula 14.2 deste Termo de Securitização, foram também contratados os prestadores de serviços descritos abaixo.

Agência de Classificação de Risco

18.2. A **FITCH RATINGS DO BRASIL LTDA.**, acima qualificada, será contratada como agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco dos CRA em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários.

18.2.1. A remuneração da Agência de Classificação de Risco é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que a Agência de Classificação de Risco receberá da Emissora a remuneração abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora. A remuneração consistirá em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), sendo que para prestação dos serviços relacionados ao monitoramento anual do relatório de *rating* dos CRA consistirá em uma remuneração de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para o 1º (primeiro) ano de monitoramento e R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para os demais anos.

18.2.2. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem a necessidade de realização de Assembleia Especial, (i) por qualquer uma das seguintes empresas: (a) a Fitch Ratings Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33; (b) a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05 ou (c) a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40, (ii) caso descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco anualmente, nos termos das normas em vigor aplicáveis; (iii) caso descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (iii) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções; (iv) em comum acordo entre as partes envolvidas na contratação; e (v) em caso de falência ou recuperação.

18.2.3. O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco é conduzido exclusivamente pela Emissora, que pode ou não ter a participação do Coordenador Líder. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de

sua opinião.

Auditores Independentes

18.3. Na qualidade de Auditor Independente, a **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES**, acima qualificado, foi contratada pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Os Auditores Independentes foram escolhidos com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada. Os Auditores Independentes prestarão serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA.

18.3.1. A remuneração dos Auditores Independentes é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que os Auditores Independentes receberão da Emissora a remuneração abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora. A remuneração será de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) anuais a título de honorários por serviços de auditoria prestados pelos Auditores Independentes quando da realização da auditoria independente. A remuneração devida aos Auditores Independentes será reajustada anualmente, segundo o IGP-M/FGV e, no caso de sua supressão ou extinção, substitutivamente, índice de reajuste permitido por Lei.

18.3.2. O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em da Assembleia Especial, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso o Auditor Independente do Patrimônio Separado esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e/ou (iii) em razão da regra de rodízio na prestação dos serviços do Auditor Independente do Patrimônio Separado, devendo atualizar as informações da operação de securitização, observado o disposto na Cláusula 18.3.3 abaixo.

18.3.3. Nos termos do artigo 35, §3º, da Resolução CVM 60, não se aplica ao Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores derivado da implantação do comitê de auditoria.

18.3.4. Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado, sem a observância das hipóteses previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 17 deste Termo de Securitização.

18.3.5. A substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado deverá ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário, às entidades administradoras dos mercados regulamentados em que os CRA estejam admitidos à negociação e à Superintendência de Supervisão de Securitização da CVM.

B3

18.4. A taxa da B3 é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que a B3 receberá da Emissora a taxa abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora. O pagamento da taxa cobrada pela B3, acima qualificada, no valor de R\$ 191.750,00 (cento e noventa e um mil, setecentos e cinquenta reais), para análise e registro da Emissão, será realizado pela Devedora ou pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos.

18.4.1. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Especial. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Especial para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

Escriturador e Banco Liquidante

18.5. Os serviços de escrituração e registro dos CRA serão realizados pelo **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, acima qualificado, na qualidade de Escriturador, que será responsável por registrar os CRA, em nome da Emissora, para fins de distribuição, negociação e custódia eletrônica, em sistema administrado e operacionalizado pela B3, nos termos deste Termo de Securitização.

18.5.1. Por meio do Contrato de Escriturador e Banco Liquidante, o Escriturador, na qualidade de escriturador, instituição financeira, foi contratado pela Emissora para prestar os serviços de escrituração dos CRA, que serão mantidos sob o sistema escritural, sem emissão de certificado, nos termos do disposto no §3º do artigo 43 da Lei das Sociedades por Ações.

18.5.2. O Escriturador/Banco Liquidante receberá da Emissora, pela prestação dos serviços liquidação dos CRA e escrituração dos CRA, respectivamente, na forma acima prevista, uma remuneração fixa, em parcelas mensais no montante de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data De Integralização dos CRA, e seguirá no mesmo dia dos anos subsequentes. Os pagamentos pelos serviços mencionados neste parágrafo serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA ou outro índice que venha a ser decidido entre as partes do Contrato de Escrituração, a cada intervalo de 12 (doze) meses.

18.5.3. O Escriturador poderá ser substituído (i) a qualquer tempo, mediante aviso escrito enviado pela Emissora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; (ii) se descumprir obrigação prevista no Contrato de Escrituração e, após ter sido notificado por escrito pela Emissora, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da referida notificação; (iii) a qualquer tempo, mediante simples aviso prévio com 5 (cinco) dias de antecedência, se o Escriturador sofrer legítimo protesto de títulos, requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial; (iv) se o Escriturador tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação, judicial ou extrajudicial; (v) se o Escriturador tiver revogada a autorização regulamentar para o exercício das atividades assumidas no âmbito do Contrato de Escrituração, conforme aplicável.

18.5.4. O **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, acima qualificado, na qualidade de Banco Liquidante, foi contratada para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA por meio do sistema da B3, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de pagamento de valores envolvidos em operações e liquidação financeira de valores mobiliários.

18.5.5. O Banco Liquidante poderá ser substituído (i) a qualquer tempo, mediante aviso escrito enviado pela Emissora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; (ii) se descumprir obrigação prevista no Contrato de Banco Liquidante e, após ter sido notificado por escrito pela Emissora, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da referida notificação; (iii) a qualquer tempo, mediante simples aviso prévio com 5 (cinco) dias de antecedência, se o Banco Liquidante sofrer legítimo protesto de títulos, requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial; (iv) se o Banco Liquidante tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação, judicial ou extrajudicial; (v) se o Banco Liquidante tiver revogada a autorização regulamentar para o exercício das atividades assumidas no âmbito do Contrato de Banco Liquidante, conforme aplicável.

Segue abaixo quadro com a indicação da remuneração da Emissora e dos demais prestadores de serviços da Oferta, com a indicação dos referidos valores envolvidos e critérios de atualização, conforme aplicáveis, bem como o percentual anual que cada despesa representa

em relação ao Valor Total da Emissão:

PRESTADOR	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR BASE	GROSS UP	VALOR BRUTO	RECORRENTE ANUAL	FLAT	%
ANBIMA	ANBIMA	FLAT	R\$ 39.680,00	0,00%	R\$ 39.680,00	R\$ -	R\$ 39.680,00	0,00%
B3 CETIP*	Registro CRA	FLAT	R\$ 191.750,00	0,00%	R\$ 191.750,00	R\$ -	R\$ 191.750,00	0,02%
B3 CETIP*	Custódia CRA	FLAT	R\$ 3.000,00	0,00%	R\$ 3.000,00	R\$ -	R\$ 3.000,00	0,00%
Coordenadores da Oferta	Coordenadores da Oferta	FLAT	Conforme Contrato de Distribuição					
Virgo	Emissão	FLAT	R\$ 25.000,00	9,65%	R\$ 27.670,17	R\$ -	R\$ 27.670,17	0,00%
Virgo	Taxa de Gestão	FLAT	R\$ 2.900,00	9,65%	R\$ 3.209,74	R\$ -	R\$ 3.209,74	0,00%
Lefosse	Assessor Legal	FLAT	R\$ 270.000,00	9,25%	R\$ 297.520,66	R\$ -	R\$ 297.520,66	0,03%
Machado Meyer	Assessor Legal	FLAT	R\$ 295.000,00	9,25%	R\$ 325.068,87	R\$ -	R\$ 325.068,87	0,03%
Luz	Diagramação	FLAT	R\$ 15.000,00	0,00%	R\$ 15.000,00	R\$ -	R\$ 15.000,00	0,00%
Fitch	Rating	FLAT	R\$ 65.000,00	0,00%	R\$ 65.000,00	R\$ -	R\$ 65.000,00	0,01%
Vortex	Implantação Agente Fiduciário	FLAT	R\$ 10.000,00	16,33%	R\$ 11.951,72	R\$ -	R\$ 11.951,72	0,00%
Vortex	Agente Fiduciário (1ª Parcela)	FLAT	R\$ 20.000,00	16,33%	R\$ 23.903,43	R\$ -	R\$ 23.903,43	0,00%
Vortex	Instituição Custodiante (1ª Parcela)	FLAT	R\$ 10.000,00	16,33%	R\$ 11.951,72	R\$ -	R\$ 11.951,72	0,00%
Vortex	Agente Registrador	FLAT	R\$ 18.000,00	16,33%	R\$ 21.513,09	R\$ -	R\$ 21.513,09	0,00%
Fitch	Rating	ANUAL	R\$ 55.000,00	0,00%	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00	R\$ -	0,01%
Vortex	Agente Fiduciário	ANUAL	R\$ 20.000,00	9,65%	R\$ 22.136,14	R\$ 22.136,14	R\$ -	0,00%
Vortex	Instituição Custodiante	ANUAL	R\$ 10.000,00	9,65%	R\$ 11.068,07	R\$ 11.068,07	R\$ -	0,00%
BDO RCS	Auditoria	ANUAL	R\$ 3.700,00	14,25%	R\$ 4.314,87	R\$ 4.314,87	R\$ -	0,00%
LINK	Contador	SEMESTRAL	R\$ 1.560,00	0,00%	R\$ 1.560,00	R\$ 3.120,00	R\$ -	0,00%
Virgo	Taxa de Gestão	MENSAL	R\$ 2.900,00	9,65%	R\$ 3.209,74	R\$ 38.516,88	R\$ -	0,00%
ITAU UNIBANCO	Escriturador e Liquidante	MENSAL	R\$ 2.100,00	0,00%	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00	R\$ -	0,00%
ITAU UNIBANCO	Tarifa de Conta	MENSAL	R\$ 73,00	0,00%	R\$ 73,00	R\$ 876,00	R\$ -	0,00%
B3 CETIP*	Taxa Transação	MENSAL	R\$ 240,00	0,00%	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00	R\$ -	0,00%
B3 CETIP*	Utilização Mensal	MENSAL	R\$ 210,00	0,00%	R\$ 210,00	R\$ 2.520,00	R\$ -	0,00%
B3 CETIP*	Custódia CPR	MENSAL	R\$ 10.160,00	0,00%	R\$ 10.160,00	R\$ 121.920,00	R\$ -	0,01%
TOTAL					R\$ 1.147.291,22	R\$ 287.551,96	R\$ 1.037.219,40	0,13%

19. CONFLITOS DE INTERESSE

19.1. As Partes avaliaram os relacionamentos entre todos os participantes da Oferta e entendem não haver quaisquer situações de conflito de interesses existentes entre elas e/ou entre quaisquer participantes da Emissão e da Oferta no momento da Emissão dos CRA, nos termos do artigo 18, §1º, inciso I, da Resolução CVM 60.

20. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

20.1. Comunicações. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

(i) Para a Emissora:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã
CEP 05501-900, São Paulo – SP
At.: Departamento de Gestão / Atendimento Virgo
Tel.: (11) 3320-7474
E-mail: atendimento@virgo.inc

(ii) Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar
CEP 05425-020, São Paulo – SP
At.: Sra. Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de Precificação de ativos) / vxinforma@vortex.com.br (para acesso ao Sistema e/ou cumprimento de obrigações)

20.1.1. O contato realizado com a Securitizadora será facilitado se iniciado diretamente via Portal de Atendimento da Virgo. Nesse sentido, o envio de pedidos, dúvidas ou demais solicitações à Securitizadora, deverá ocorrer preferencialmente via Portal de Atendimento da Virgo.

20.1.2. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio enviado aos endereços acima; **(ii)** por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente); ou **(iii)** por envio via Portal de Atendimento da Virgo, na data de envio da solicitação por meio da criação de um novo *ticket* de atendimento, o que será confirmado pelo envio de *e-mail*, pela Virgo ao usuário que abrir uma nova solicitação.

20.1.3. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Securitização e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá **exclusivamente** através da plataforma digital "VX Informa", disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

20.1.4. A mudança, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

20.1.5. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "Aviso de Recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias após o envio da mensagem.

20.1.6. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por aquele que tiver seu endereço alterado ao outro.

20.2. Publicidade. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, com exceção do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, deverão ser veiculados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema IPE e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV "b" do artigo 46, do inciso IV e § 4º, do artigo 52 da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência. .

20.2.1. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração expressa de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.

20.2.2. O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, os Prospectos e a Lâmina da Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, sem prejuízo da possibilidade de divulgação em outros meios de comunicação e mídias digitais, conforme previsto no §1º do artigo supramencionado.

20.2.3. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, na forma do artigo 47 da Resolução CVM 60, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

21. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

21.1. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta Cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões das regras tributárias, regulamentação, e entendimentos aplicáveis à hipótese vigente nesta data.

Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), PIS e COFINS

21.2. Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de

capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, ou investidor estrangeiro.

21.3. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

21.4. No entanto, não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse contexto, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

21.5. O rendimento também deverá ser computado pelas pessoas jurídicas na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento). Em regra, a alíquota de CSLL aplicável a bancos de qualquer espécie é de 20%, enquanto a alíquota aplicável a outras instituições financeiras e equiparadas (indicadas no art. 3º, I, da Lei 7.689/98¹) é de 15% (Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021 - conversão da Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021). Em regra, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de imposto de renda (artigo 28, §10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, conforme alterada). Excetua-se dessas regras as carteiras de fundos imobiliários. Em geral, o IRRF das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à compensação quando da apuração (ou ainda restituição, se for o caso).

21.6. A Contribuição ao PIS e a COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se, a depender do regime aplicável, a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente de denominação e da classificação contábil adotada para tais receitas.

¹ Pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo e cooperativas de crédito

21.7. A remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA aos investidores pessoas jurídicas constitui receita financeira. Desde 1º de julho de 2015, as receitas financeiras auferidas por pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática não-cumulativa da COFINS e do PIS, se sujeitam à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015). No futuro tais alíquotas poderão ser alteradas com a antecedência permitida em lei.

21.8. No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, a depender de uma análise caso a caso da atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira e não está sujeita à Contribuição ao PIS e à COFINS desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora, face a revogação do §1º do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, revogado em decorrência da declaração de inconstitucionalidade de referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal.

21.9. No caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários é considerada, pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir. Para essas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

21.10. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, em regra, serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima. As carteiras de fundos de investimento são exceção, estando, em regra, isentas de imposto de renda.

21.11. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/2004. O parágrafo único do artigo 55 da IN RFB 1.585 prevê que

a isenção também se aplica ao ganho de capital auferido pelos investidores pessoa física na alienação ou cessão dos CRA.

21.12. Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas não há qualquer incidência do PIS e da COFINS.

21.13. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

21.14. Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), como regra geral. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 ("JTF"). As jurisdições qualificadas como JTF foram listadas pelas autoridades fiscais no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de junho de 2010. Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

21.15. Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional e que não estejam localizados em JTF, regra geral, são isentos de tributação. Investidores domiciliados em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

21.16. Outra exceção se aplica no caso de investidores pessoas físicas. A isenção aplicável à remuneração auferida por pessoas físicas oriundas de investimentos em CRA, alcança as operações realizadas por pessoas físicas residentes no exterior, inclusive em JTF, conforme

§4º, do artigo 85, da IN RFB 1.585, inserida na Seção de Aplicações Sujeitas a Regime Geral.

Lei Complementar nº 214/2025 (Reforma Tributária)

21.17. Em 16 de janeiro de 2025, foi promulgada a Lei Complementar 214/2025 ("LCP 214"), que buscou regulamentar a reforma tributária inicialmente implementada pela Emenda Constitucional 132/2023 ("EC 132"). A LCP 214/2025 definiu que, a partir de 1º de janeiro de 2026, será implementado o período de transição para o novo sistema tributário, com redução gradual de tributos atualmente existentes (como o PIS e a COFINS) e sua substituição pela Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS") e o Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS").

21.18. Em seu artigo 6º, incisos V e VII, a LCP 214 também determina que o IBS e a CBS não incidem sobre rendimentos financeiros e sobre as demais operações com títulos ou valores mobiliários, exceto pelo disposto no Capítulo relativo a serviços financeiros, constante nos artigos 181 e seguintes e/ou em outras previsões expressas da lei. Já no Capítulo II, no artigo 182, a LCP 214 inclui, dentre os serviços financeiros, as operações de crédito e as operações com títulos e valores mobiliários.

21.19. Nos termos do artigo 183, os serviços financeiros definidos no Capítulo II (e na listagem constante no artigo 182) estão sujeitos ao regime específico de serviços financeiros quando (i) prestados por pessoas físicas e jurídicas supervisionadas pelos órgãos governamentais que compõem o Sistema Financeiro Nacional ou (ii) prestados por demais fornecedores que prestem serviço financeiro no desenvolvimento de atividade econômica, de modo habitual ou em volume que caracterizem atividade econômica ou de forma profissional, ainda que a profissão não seja regulamentada.

21.20. É de se mencionar, ainda, que a LCP 214 incluiu como fornecedores de serviços financeiros os participantes de arranjos de pagamento que não são instituições de pagamento, empresas que têm por objeto a securitização de créditos, empresas de faturização, empresas simples de crédito e correspondentes registrados no Banco Central do Brasil.

21.21. A base de cálculo do IBS e da CBS sob o regime específico de serviços financeiros é a receita das operações tributadas, com as deduções previstas pelo regime. Por fim, de acordo com o artigo 189, as alíquotas aplicáveis às operações dispostas no Capítulo II são específicas, nacionalmente uniformes, mas ainda necessitam de definição. Elas serão fixadas conforme o artigo 233 da LCP 214.

21.22. Os Titulares de CRA devem consultar seus assessores para verificarem a tributação a que estarão sujeitos sob a vigência da LCP 214 e seu enquadramento no regime específico de serviços financeiros.

Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio)

21.23. Em regra, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero tanto no ingresso como no retorno, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

21.24. Como regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições aplicáveis, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos no mercado financeiro e de capitais, tais como os investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente às operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

21.25. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

22. FATORES DE RISCO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

22.1. Fatores de Risco. O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Prospecto.

22.2. Classificação de Risco. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, não podendo tal serviço ser interrompido, devendo tal classificação ser atualizada anualmente, a contar da presente data, de modo a atender o disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA. A remuneração da Agência de Classificação de Risco é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que a Agência de Classificação de Risco receberá da Emissora a remuneração abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam

insuficientes, e a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora, a remuneração anual será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o 1º (primeiro) ano de monitoramento e R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para os demais anos, conforme o contrato de prestação de serviços de classificação de risco.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

23.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

23.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

23.4. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a este Termo de Securitização já expressamente permitidas nos termos deste Termo de Securitização; (iii) alterações a este Termo de Securitização em decorrência de exigências formuladas pela CVM e de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como ou demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou entidades reguladoras, tais como B3 e ANBIMA; ou (iv) alterações a este Termo de Securitização em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) acima não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares dos CRA, qualquer alteração no fluxo dos CRA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

23.5. Nos termos do disposto no §4º do artigo 25 da Resolução CVM 60, quaisquer das alterações realizadas nos termos da Cláusula 23.4 acima, deverão ser comunicadas aos Titulares dos CRA no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis da data de implementação das referidas alterações.

23.6. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

23.7. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

23.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, exceto pela verificação, no momento de aceitar a função, da veracidade das informações relativas às garantias, se houver, e a consistência das demais informações contidas nas CPR-Financeiras e neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

23.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

23.10. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

24. LEI APLICÁVEL E FORO

24.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

24.2. Foro: As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo

de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

24.3. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam eletronicamente o presente Termo de Securitização, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, sendo dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 28 de janeiro de 2025.

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO. AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PRÓXIMAS PÁGINAS]

[Página de assinaturas do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 263ª (Ducentésima Sexagésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.]

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO



Nome:

Cargo:



Nome:

Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:

Cargo:



Nome:

Cargo:

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 263ª (Ducentésima Sexagésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.]

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste Anexo I terão o significado previsto nas CPR-Financeiras.

Devedora: SEARA ALIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.914.460/0112-76.

Credora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, CEP 05501-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08, com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 20818, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.340.949.

Valor Total da Emissão: Inicialmente R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão, observado o disposto na Cláusula nas CPR-Financeiras.

Quantidade de CPR-Financeiras: Inicialmente 3 (três) cédulas de produto rural financeiras.

Valor Nominal: (1) A CPR-Financeira 1ª Série terá valor nominal de R\$ 333.000.000,00 (trezentos e trinta e três milhões de reais) na Data de Emissão; (2) A CPR-Financeira 2ª Série terá valor nominal de R\$ 333.000.000,00 (trezentos e trinta e três milhões de reais) na Data de Emissão; e (3) A CPR-Financeira 3ª Série terá valor nominal de R\$ 334.000.000,00 (trezentos e trinta e quatro milhões de reais) na Data de Emissão.

Data de Emissão: 15 de fevereiro de 2025.

Séries: Até 3 (três) Séries.

Data de Vencimento: Para a CPR-Financeira 1ª Série: 1º de fevereiro de 2035 ("Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série"). Para a CPR-Financeira 2ª Série: 13 de fevereiro de 2045 ("Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série"). Para a CPR-Financeira 3ª Série: 11 de fevereiro de 2055 ("Data de Vencimento da CPR-Financeira 3ª Série").

Aquisição e Pagamento: As CPR-Financeira foram adquiridas pela Emissora mediante a emissão realizada nesta data e posterior desembolso das CPR-Financeiras, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário, sendo que o pagamento **(a)** da CPR-Financeira 1ª Série será realizada pelo Valor de Desembolso da CPR-Financeira 1ª Série, **(b)** da CPR-Financeira 2ª Série será realizada pelo Valor de Desembolso da CPR-Financeira 2ª Série, e **(c)** da CPR-Financeira 3ª Série será realizada pelo Valor de Desembolso da CPR-Financeira 3ª Série.

Amortização do Valor Nominal: O Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série, qual seja, em 1º de fevereiro de 2035, conforme tabela constante no Anexo I da CPR-Financeira 1ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos termos da CPR-Financeira 1ª Série. Após o período de carência de 192 (cento e noventa e dois) meses, haverá amortização programada da CPR-Financeira 2ª Série, sendo o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série devido em 5 (cinco) parcelas anuais, conforme tabela constante no Anexo I da CPR-Financeira 2ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos termos da CPR-Financeira 2ª Série. O Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento da CPR-Financeira 3ª Série, qual seja, em 11 de fevereiro de 2055, conforme tabela constante no Anexo I da CPR-Financeira 3ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos termos da CPR-Financeira 3ª Série.

Atualização: O Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, será atualizado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, pela variação da cotação da taxa de fechamento, para venda, do dólar comercial norte-americano (PTAX800), disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores - <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral da CPR-Financeira 1ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da variação incorporado automaticamente ao Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso. O Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir

da primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral da CPR-Financeira 2ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, conforme fórmula estabelecida na CPR-Financeira 2ª Série. O Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral da CPR-Financeira 3ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, conforme fórmula estabelecida na CPR-Financeira 3ª Série.

Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 1ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, linear, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a 5,82% (cinco inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) ("Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série"). A Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 1ª Série.

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2045, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa de 7,90% (sete inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série"). A Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 2ª Série.

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2055, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA

em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 1,05 % (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa de 8,25% (oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série"). A Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 3ª Série.

Vencimento Antecipado Automático: Nos termos da Cláusula 8.1.1 das CPR-Financeiras, na hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, todas as obrigações constantes das CPR-Financeiras serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação as CPR-Financeiras.

Vencimento Antecipado Não Automático: Tão logo tome ciência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático descritos na Cláusula 8.2.1 das CPR-Financeiras, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário convocarão uma Assembleia Especial para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras.

Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às CPR-Financeiras, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de (1) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (2) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*.

Garantias: Em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e/ou cumprimento (a) de todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas às CPR-Financeiras, bem como das demais obrigações assumidas pela Devedora perante a Emissora no âmbito das CPR-Financeiras, em especial, mas sem se limitar, ao Valor Nominal Atualizado, a Remuneração, e os Encargos Moratórios; e (b) de todos os custos e despesas incorridos e/ou a serem incorridos em relação aos CRA, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança dos direitos creditórios do agronegócio oriundos das CPR-Financeiras, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente Fiduciário (incluindo suas remunerações), inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado dos CRA para arcar com tais custos, a Avalista prestou aval em favor da Emissora, obrigando-se como avalista e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Devedora nos termos das CPR-Financeiras (em

conjunto "Obrigações Garantidas"), conforme os termos e condições delineados nas CPR-Financeiras ("Aval").

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 263ª (Ducentésima Sexagésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.]

ANEXO II.1 – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

CRA 1ª SÉRIE

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃ O	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	5/8/2025	Sim	Não	0,0000%
2	4/2/2026	Sim	Não	0,0000%
3	5/8/2026	Sim	Não	0,0000%
4	3/2/2027	Sim	Não	0,0000%
5	4/8/2027	Sim	Não	0,0000%
6	3/2/2028	Sim	Não	0,0000%
7	3/8/2028	Sim	Não	0,0000%
8	5/2/2029	Sim	Não	0,0000%
9	3/8/2029	Sim	Não	0,0000%
10	5/2/2030	Sim	Não	0,0000%
11	5/8/2030	Sim	Não	0,0000%
12	5/2/2031	Sim	Não	0,0000%
13	5/8/2031	Sim	Não	0,0000%
14	4/2/2032	Sim	Não	0,0000%
15	4/8/2032	Sim	Não	0,0000%
16	3/2/2033	Sim	Não	0,0000%
17	3/8/2033	Sim	Não	0,0000%
18	3/2/2034	Sim	Não	0,0000%
19	3/8/2034	Sim	Não	0,0000%
20	7/2/2035 (Data de Vencimento)	Sim	Sim	100,0000%

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 263ª (Ducentésima Sexagésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.]

ANEXO II.2 – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

CRA 2ª SÉRIE

#	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	15/8/2025	Sim	Não	0,0000%
2	18/2/2026	Sim	Não	0,0000%
3	17/8/2026	Sim	Não	0,0000%
4	15/2/2027	Sim	Não	0,0000%
5	16/8/2027	Sim	Não	0,0000%
6	15/2/2028	Sim	Não	0,0000%
7	15/8/2028	Sim	Não	0,0000%
8	15/2/2029	Sim	Não	0,0000%
9	15/8/2029	Sim	Não	0,0000%
10	15/2/2030	Sim	Não	0,0000%
11	15/8/2030	Sim	Não	0,0000%
12	17/2/2031	Sim	Não	0,0000%
13	15/8/2031	Sim	Não	0,0000%
14	16/2/2032	Sim	Não	0,0000%
15	16/8/2032	Sim	Não	0,0000%
16	15/2/2033	Sim	Não	0,0000%
17	15/8/2033	Sim	Não	0,0000%
18	15/2/2034	Sim	Não	0,0000%
19	15/8/2034	Sim	Não	0,0000%
20	15/2/2035	Sim	Não	0,0000%
21	15/8/2035	Sim	Não	0,0000%
22	15/2/2036	Sim	Não	0,0000%
23	15/8/2036	Sim	Não	0,0000%
24	18/2/2037	Sim	Não	0,0000%
25	17/8/2037	Sim	Não	0,0000%
26	15/2/2038	Sim	Não	0,0000%
27	16/8/2038	Sim	Não	0,0000%
28	15/2/2039	Sim	Não	0,0000%
29	15/8/2039	Sim	Não	0,0000%

30	15/2/2040	Sim	Não	0,0000%
31	15/8/2040	Sim	Não	0,0000%
32	15/2/2041	Sim	Sim	20,0000%
33	15/8/2041	Sim	Não	0,0000%
34	19/2/2042	Sim	Sim	25,0000%
35	15/8/2042	Sim	Não	0,0000%
36	16/2/2043	Sim	Sim	33,3333%
37	17/8/2043	Sim	Não	0,0000%
38	15/2/2044	Sim	Sim	50,0000%
39	15/8/2044	Sim	Não	0,0000%
40	15/2/2045 (Data de Vencimento)	Sim	Sim	100,0000%

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 263ª (Ducentésima Sexagésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.]

ANEXO II.3 – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

CRA 3ª SÉRIE

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	15/8/2025	Sim	Não	0,0000%
2	18/2/2026	Sim	Não	0,0000%
3	17/8/2026	Sim	Não	0,0000%
4	15/2/2027	Sim	Não	0,0000%
5	16/8/2027	Sim	Não	0,0000%
6	15/2/2028	Sim	Não	0,0000%
7	15/8/2028	Sim	Não	0,0000%
8	15/2/2029	Sim	Não	0,0000%
9	15/8/2029	Sim	Não	0,0000%
10	15/2/2030	Sim	Não	0,0000%
11	15/8/2030	Sim	Não	0,0000%
12	17/2/2031	Sim	Não	0,0000%
13	15/8/2031	Sim	Não	0,0000%
14	16/2/2032	Sim	Não	0,0000%
15	16/8/2032	Sim	Não	0,0000%
16	15/2/2033	Sim	Não	0,0000%
17	15/8/2033	Sim	Não	0,0000%
18	15/2/2034	Sim	Não	0,0000%
19	15/8/2034	Sim	Não	0,0000%
20	15/2/2035	Sim	Não	0,0000%
21	15/8/2035	Sim	Não	0,0000%
22	15/2/2036	Sim	Não	0,0000%
23	15/8/2036	Sim	Não	0,0000%
24	18/2/2037	Sim	Não	0,0000%
25	17/8/2037	Sim	Não	0,0000%
26	15/2/2038	Sim	Não	0,0000%
27	16/8/2038	Sim	Não	0,0000%
28	15/2/2039	Sim	Não	0,0000%

29	15/8/2039	Sim	Não	0,0000%
30	15/2/2040	Sim	Não	0,0000%
31	15/8/2040	Sim	Não	0,0000%
32	15/2/2041	Sim	Não	0,0000%
33	15/8/2041	Sim	Não	0,0000%
34	19/2/2042	Sim	Não	0,0000%
35	15/8/2042	Sim	Não	0,0000%
36	16/2/2043	Sim	Não	0,0000%
37	17/8/2043	Sim	Não	0,0000%
38	15/2/2044	Sim	Não	0,0000%
39	15/8/2044	Sim	Não	0,0000%
40	15/2/2045	Sim	Não	0,0000%
41	15/8/2045	Sim	Não	0,0000%
42	15/2/2046	Sim	Não	0,0000%
43	15/8/2046	Sim	Não	0,0000%
44	15/2/2047	Sim	Não	0,0000%
45	15/8/2047	Sim	Não	0,0000%
46	19/2/2048	Sim	Não	0,0000%
47	17/8/2048	Sim	Não	0,0000%
48	15/2/2049	Sim	Não	0,0000%
49	16/8/2049	Sim	Não	0,0000%
50	15/2/2050	Sim	Não	0,0000%
51	15/8/2050	Sim	Não	0,0000%
52	15/2/2051	Sim	Não	0,0000%
53	15/8/2051	Sim	Não	0,0000%
54	15/2/2052	Sim	Não	0,0000%
55	15/8/2052	Sim	Não	0,0000%
56	19/2/2053	Sim	Não	0,0000%
57	15/8/2053	Sim	Não	0,0000%
58	16/2/2054	Sim	Não	0,0000%
59	17/8/2054	Sim	Não	0,0000%
60	15/2/2055 (Data de Vencimento)	Sim	Sim	100,0000%

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 263ª (Ducentésima Sexagésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.]

ANEXO III – CRONOGRAMA INDICATIVO

Período para Utilização	Montante a ser utilizado	Montante Destinado
Data de Emissão até o 6º mês	3,05%	R\$ 30.541.666,67
Do 6º mês ao 12º mês	3,05%	R\$ 30.541.666,67
Do 12º mês ao 18º mês	3,05%	R\$ 30.541.666,67
Do 18º mês ao 24º mês	3,05%	R\$ 30.541.666,67
Do 24º mês ao 30º mês	3,05%	R\$ 30.541.666,67
Do 30º mês ao 36º mês	3,05%	R\$ 30.541.666,67
Do 36º mês ao 42º mês	3,05%	R\$ 30.541.666,67
Do 42º mês ao 48º mês	3,05%	R\$ 30.541.666,67
Do 48º mês ao 54º mês	3,05%	R\$ 30.541.666,67
Do 54º mês ao 60º mês	3,05%	R\$ 30.541.666,67
Do 60º mês ao 66º mês	3,05%	R\$ 30.541.666,67
Do 66º mês ao 72º mês	3,05%	R\$ 30.541.666,67
Do 72º mês ao 78º mês	3,05%	R\$ 30.541.666,67
Do 78º mês ao 84º mês	3,05%	R\$ 30.541.666,67
Do 84º mês ao 90º mês	3,05%	R\$ 30.541.666,67
Do 90º mês ao 96º mês	3,05%	R\$ 30.541.666,67
Do 96º mês ao 102º mês	3,05%	R\$ 30.541.666,67
Do 102º mês ao 108º mês	3,05%	R\$ 30.541.666,67
Do 108º mês ao 114º mês	3,05%	R\$ 30.541.666,67
Do 114º mês ao 120º mês	3,05%	R\$ 30.541.666,67
Do 120º mês ao 126º mês	1,39%	R\$ 13.891.666,67
Do 126º mês ao 132º mês	1,39%	R\$ 13.891.666,67
Do 132º mês ao 138º mês	1,39%	R\$ 13.891.666,67
Do 138º mês ao 144º mês	1,39%	R\$ 13.891.666,67
Do 144º mês ao 150º mês	1,39%	R\$ 13.891.666,67

Do 150º mês ao 156º mês	1,39%	R\$ 13.891.666,67
Do 156º mês ao 162º mês	1,39%	R\$ 13.891.666,67
Do 162º mês ao 168º mês	1,39%	R\$ 13.891.666,67
Do 168º mês ao 174º mês	1,39%	R\$ 13.891.666,67
Do 174º mês ao 180º mês	1,39%	R\$ 13.891.666,67
Do 180º mês ao 186º mês	1,39%	R\$ 13.891.666,67
Do 186º mês ao 192º mês	1,39%	R\$ 13.891.666,67
Do 192º mês ao 198º mês	1,39%	R\$ 13.891.666,67
Do 198º mês ao 204º mês	1,39%	R\$ 13.891.666,67
Do 204º mês ao 210º mês	1,39%	R\$ 13.891.666,67
Do 210º mês ao 216º mês	1,39%	R\$ 13.891.666,67
Do 216º mês ao 222º mês	1,39%	R\$ 13.891.666,67
Do 222º mês ao 228º mês	1,39%	R\$ 13.891.666,67
Do 228º mês ao 234º mês	1,39%	R\$ 13.891.666,67
Do 234º mês ao 240º mês	1,39%	R\$ 13.891.666,67
Do 240º mês ao 246º mês	0,56%	R\$ 5.566.666,67
Do 246º mês ao 252º mês	0,56%	R\$ 5.566.666,67
Do 252º mês ao 258º mês	0,56%	R\$ 5.566.666,67
Do 258º mês ao 264º mês	0,56%	R\$ 5.566.666,67
Do 264º mês ao 270º mês	0,56%	R\$ 5.566.666,67
Do 270º mês ao 276º mês	0,56%	R\$ 5.566.666,67
Do 276º mês ao 282º mês	0,56%	R\$ 5.566.666,67
Do 282º mês ao 288º mês	0,56%	R\$ 5.566.666,67
Do 288º mês ao 294º mês	0,56%	R\$ 5.566.666,67
Do 294º mês ao 300º mês	0,56%	R\$ 5.566.666,67
Do 300º mês ao 306º mês	0,56%	R\$ 5.566.666,67
Do 306º mês ao 312º mês	0,56%	R\$ 5.566.666,67
Do 312º mês ao 318º mês	0,56%	R\$ 5.566.666,67
Do 318º mês ao 324º mês	0,56%	R\$ 5.566.666,67
Do 324º mês ao 330º mês	0,56%	R\$ 5.566.666,67
Do 330º mês ao 336º mês	0,56%	R\$ 5.566.666,67
Do 336º mês ao 342º mês	0,56%	R\$ 5.566.666,67
Do 342º mês ao 348º mês	0,56%	R\$ 5.566.666,67

Do 348º mês ao 354º mês	0,56%	R\$ 5.566.666,67
Do 354º mês ao 360º mês	0,56%	R\$ 5.566.666,67
Total	100,00%	R\$ 1.000.000.000,00

**Foi utilizado o custo de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por saca de milho de 60kg (sessenta quilogramas) para se chegar nos volumes de 5.000.000 (cinco milhões) de sacas de milho de 60kg (sessenta quilogramas) necessários para aplicação dos recursos decorrentes das CPR-Financeiras 1ª Série e 2ª Série e de 4.453.333 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e três) sacas de milho de 60kg (sessenta quilogramas) necessárias para aplicação dos recursos decorrentes da CPR-Financeira 3ª Série.*

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das CPR-Financeiras, oriundos da integralização dos CRA, em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento das CPR-Financeiras ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, bem como tampouco aditar qualquer uma das CPR-Financeiras, o Termo de Securitização ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, dos CRA, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento das CPR-Financeiras.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Devedora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de recursos por ela aplicados na aquisição de produtos agropecuários, notadamente na forma de milho *in natura* no curso ordinário dos negócios da Devedora, conforme aplicável.

HISTÓRICO	
Janeiro de 2022 a dezembro de 2022	R\$ 31.814.558.000,00
Janeiro de 2023 a dezembro de 2023	R\$ 31.899.753.000,00
Janeiro de 2024 a setembro de 2024	R\$ 22.539.901.000,00
Total	R\$ 86.254.212.000,00

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 263ª (Ducentésima Sexagésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.]

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

Nos termos do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S2" perante a CVM sob o nº 728, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, CEP 05501-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.340.949, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 263ª (ducentésima sexagésima terceira) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), nos termos previstos no inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, **declara, para todos os fins e efeitos**, que:

- (i) a Emissora é companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, podendo instituir regime fiduciário sobre direitos creditórios oriundos do agronegócio, conforme disposto no artigo 25 da Lei 14.430;
- (ii) nos termos da Lei 14.430, e do inciso IX do artigo 2º da Resolução CVM 60, foi instituído regime fiduciário e patrimônio separado sobre (a) os direitos creditórios do agronegócio utilizados como lastro para a emissão dos CRA; (b) a conta corrente a ser aberta pela Emissora, de titularidade da Emissora ("Conta da Emissão") e todos os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão, incluindo os valores relativos ao Fundo de Despesas; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente emissão dos CRA; e
- (iii) se encontra registrada perante a CVM sob o código nº 728, com registro datado de 01 de junho de 2022, sendo que a Emissora se encontra em situação de funcionamento normal e registro atualizado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 263ª (Ducentésima Sexagésima Terceira) Emissão da

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 263ª (Ducentésima Sexagésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.]

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSE DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020
Cidade / Estado: São Paulo/SP
CNPJ/MF nº: 22.610.500/0001-88
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugênia de Jesus Souza
Número do Documento de Identidade: 15461802000-3
CPF nº: 009.635.843-24

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio
Número da Emissão: 263ª (ducentésima sexagésima terceira) emissão
Número das Séries: Até 3 (três) séries
Emissor: Virgo Companhia de Securitização
Quantidade: 800.000 (oitocentos mil) CRA, podendo ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), e diminuída, observado o montante mínimo de 500.000 (quinhentos mil) CRA
Espécie: Quirografária
Classe: Simples
Forma: Nominativa e Escritural

Declara, nos termos Resolução CVM nº 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 28 de janeiro de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:

Cargo:

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 263ª (Ducentésima Sexagésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.]

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Custodiante"), na qualidade de custodiante (i) do Termo de Securitização; e (ii) dos Documentos Comprobatórios, **declara** à **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S2" perante a CVM sob o nº 728, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, CEP 05501-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.340.949 ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 263ª (ducentésima sexagésima terceira) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), para os fins de instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 25 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, e do artigo 34 da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, (i) 1 (uma) original das CPR-Financeiras devidamente assinadas; e (ii) 1 (uma) via eletrônica do Termo de Securitização devidamente assinado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 263ª (Ducentésima Sexagésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, [●] de janeiro de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 263ª (Ducentésima Sexagésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Seara Alimentos Ltda.]

ANEXO VII – RELAÇÕES DE EMISSÕES

(segue na próxima página)

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17B0048606	R\$ 30.957.851,10	200	IPCA + 10,0000 %	1	32	06/02/2017	20/09/2025	NOVA COLORADO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Fiança, Subordinação
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17A0899147	R\$ 69.913.663,581	69913	IPCA + 6,2988 %	4	5	12/01/2017	12/01/2027	LEROY MERLIN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17H0163663	R\$ 11.000.000,00	11000	IPCA + 10,0000 %	4	290	15/08/2017	12/06/2041	ATTENTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Hipoteca de Imovel
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17I0142307	R\$ 70.572.075,40	10000	IPCA + 6,0000 %	4	11	15/09/2017	05/09/2027	SOUZA CRUZ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17G1674856	R\$ 18.483.737,087	369	IGPM + 11,0000 %	4	7	17/07/2017	07/10/2022	SAINT FRANCIS	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17I0142635	R\$ 70.572.075,40	10000	IPCA + 6,0000 %	4	12	15/09/2017	05/09/2027	SOUZA CRUZ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17L0765996	R\$ 350.000.000,00	350000	IPCA + 7,0000 %	4	18	11/12/2017	13/12/2032	CASAS BAHIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Subordinação
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17L0776106	R\$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 19,0800 %	4	19	11/12/2017	13/12/2032	CASAS BAHIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Subordinação
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17B0048622	R\$ 12.644.756,00	200	IPCA + 23,0600 %	1	33	06/02/2017	20/09/2025	NOVA COLORADO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Fiança, Subordinação
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17B0048624	R\$ 21.798,034	21	IPCA + 13,6500 %	1	34	06/02/2017	20/09/2025	NOVA COLORADO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Fiança, Subordinação
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	18D0698877	R\$ 80.000.000,00	8000	CDI + 2,0000 %	1	27	10/04/2018	17/04/2028	RNI	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	18F0849431	R\$ 175.000.000,00	175000	IPCA + 7,0000 %	4	21	25/06/2018	13/12/2032	CASAS BAHIA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Subordinação
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	18F0849476	R\$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 19,0800 %	4	22	25/06/2018	13/12/2032	CASAS BAHIA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Subordinação
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	18G0705308	R\$ 80.500.000,00	80500	IPCA + 7,2500 %	1	29	13/07/2018	25/07/2033	PLAZA IGUATEMI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19B0177968	R\$ 110.000.000,00	110000	CDI + 1,7000 %	1	31	15/02/2019	15/02/2029	RNI III	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19E0171753	R\$ 44.975.609,861	44975	IPCA + 7,5000 %	4	35	10/05/2019	10/05/2024	TPA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19E0299199	R\$ 51.013.769,467	5101	IPCA + 7,0000 %	4	32	06/05/2019	10/05/2030	PATRIFARM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19G0290123	R\$ 175.000.000,00	175000	IPCA + 6,0000 %	4	41	19/07/2019	11/07/2033	CASAS BAHIA IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19G0801197	R\$ 28.000.000,00	28000	IPCA + 12,0000 %	4	45	23/07/2019	28/08/2027	ARTENGE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19G0290175	R\$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 21,3650 %	4	42	19/07/2019	11/07/2033	CASAS BAHIA IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19H0358499	R\$ 19.123.217,82	63	10%	4	46	27/08/2019	28/06/2037	PULVERIZADO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19I0739560	R\$ 237.663.247,85	237661	CDI + 2,0000 %	4	47	14/10/2019	18/09/2029	VITACON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Ações, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19I0739706	R\$ 25.241.041,042	25241	CDI + 3,0000 %	4	48	14/10/2019	18/09/2029	VITACON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Ações, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19I0739707	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 5,0000 %	4	49	14/10/2019	18/09/2029	VITACON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Quotas, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19K0981679	R\$ 80.000.000,00	80000	IPCA + 6,0000 %	4	54	14/11/2019	16/12/2031	LOCALFRIO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19K0981682	R\$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 7,0000 %	4	55	14/11/2019	16/12/2031	LOCALFRIO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19K1033635	R\$ 27.000.000,00	27000	IGPM + 9,6000 %	4	56	18/11/2019	19/01/2032	GRUPO CEM III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19K1056888	R\$ 115.000.000,00	115000	CDI + 8,6400 %	4	52	21/11/2019	21/11/2031	VARZEA GRANDE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19L0838850	R\$ 78.635.000,00	78635	IPCA + 4,3500 %	4	57	12/12/2019	14/10/2030	MAIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19L0816266	R\$ 21.944.579,98	21944	IPCA + 11,0000 %	4	61	05/12/2019	30/07/2026	TPA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19L0838765	R\$ 60.471.000,00	60471	CDI + 1,7500 %	4	63	18/12/2019	18/12/2034	CONE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19L0882278	R\$ 80.119.917,94	80110	IPCA + 6,0000 %	4	51	10/12/2019	15/02/2035	CANOPUS	Adimplente	Fundo, Penhor de Quotas, Penhor de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20A0797060	R\$ 145.000.000,00	145000	CDI + 2,5000 %	4	65	10/01/2020	15/08/2029	TISHMAN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20A0797173	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,0490 %	4	68	10/01/2020	15/08/2029	TISHMAN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19L0987208	R\$ 26.979.654,61	26979	IPCA + 8,6464 %	4	67	30/12/2019	10/10/2034	CUNHA DA CAMARA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20A0838378	R\$ 90.000.000,00	90000	127,0000% CDI	4	66	20/01/2020	24/01/2030	JL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20A0952498	R\$ 33.000.000,00	33000	IPCA + 9,2500 %	4	70	16/01/2020	23/02/2034	BRDU I	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20B0820360	R\$ 70.000.000,00	70000	CDI + 2,0000 %	4	78	14/02/2020	30/01/2030	RBR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20C0936929	R\$ 30.055.000,00	30055	IPCA + 6,5000 %	4	86	18/03/2020	26/03/2030	MINT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20D0942992	R\$ 15.000.000,00	15000	IPCA + 12,6800 %	4	104	24/04/2020	20/04/2030	JACARANDA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20D0809562	R\$ 47.500.000,00	47500	CDI + 7,0000 %	4	98	17/04/2020	28/01/2026	NEX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20E0840254	R\$ 23.577.000,00	23577	IGPM + 9,0000 %	4	107	13/05/2020	14/05/2030	PERMETAL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20E0896474	R\$ 11.000.000,00	11000	IGPM + 9,0000 %	4	108	15/05/2020	25/05/2027	GPCI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20G0000464	R\$ 5.785.215,56	5785	IGPM + 9,5000 %	4	105	30/06/2020	15/07/2030	MUDE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02000254	R\$ 90.000.000,00	90000	CDI + 2,5000 %	13	1	17/07/2020	05/07/2030	RIZA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20H0050614	R\$ 24.750.000,00	24750	IPCA + 12,0000 %	4	77	03/08/2020	20/08/2030	HABITAT WAN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20H0050651	R\$ 7.850.000,00	7850	IPCA + 12,0000 %	4	81	03/08/2020	20/08/2030	HABITAT WAN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20H0051749	R\$ 12.200.000,00	12200	IPCA + 12,0000 %	4	82	03/08/2020	20/08/2030	HABITAT WAN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20H0051754	R\$ 10.200.000,00	10200	IPCA + 12,0000 %	4	83	03/08/2020	20/08/2030	HABITAT WAN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20H0620360	R\$ 16.000.000,00	16000	IPCA + 10,5000 %	4	73	07/08/2020	22/08/2030	MORRO DA MATA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20I0777292	R\$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 5,5000 %	4	113	18/09/2020	06/09/2035	MULTI RENDA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Outros

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20I0871906	R\$ 8.400.000,00	8400	IPCA + 9,0000 %	4	116	25/09/2020	24/09/2025	SKANIX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Subordinação
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20I0873238	R\$ 2.100.000,00	2100	IPCA + 9,0000 %	4	117	25/09/2020	24/09/2025	SKANIX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Subordinação
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20I0873545	R\$ 600.000,00	600	IPCA + 9,0000 %	4	119	25/09/2020	24/09/2025	SKANIX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Subordinação
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20I0873273	R\$ 2.400.000,00	2400	IPCA + 9,0000 %	4	118	25/09/2020	24/09/2025	SKANIX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Subordinação
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20I0873600	R\$ 2.000.000,00	2000	IPCA + 9,0000 %	4	120	25/09/2020	24/09/2025	SKANIX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Subordinação
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20I0873633	R\$ 500.000,00	500	IPCA + 9,0000 %	4	121	25/09/2020	24/09/2025	SKANIX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Subordinação
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20I0904073	R\$ 5.292.000,00	5292	IPCA + 9,5000 %	4	106	23/09/2020	18/09/2030	MORA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20J0812325	R\$ 175.000.000,00	175000	CDI + 2,5000 %	4	134	22/10/2020	19/10/2026	PROJETO LUNA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20J0812343	R\$ 175.000.000,00	175000	CDI + 6,0000 %	4	135	22/10/2020	19/10/2026	PROJETO LUNA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20J0812309	R\$ 43.250.000,00	43250	IPCA + 6,9500 %	4	136	27/10/2020	02/12/2030	LUSTUM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20J0836808	R\$ 6.000.000,00	6000	IPCA + 10,0000 %	4	94	28/10/2020	20/11/2030	CAPREM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA020003K6	R\$ 116.500.000,00	116500	IPCA + 8,0000 %	22	ÚNICA	28/10/2020	17/12/2025	FEDRIGONI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA020003K7	R\$ 125.000.000,00	125000	IPCA + 5,5193 %	21	1	04/11/2020	15/10/2024	FLORA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA020003K9	R\$ 75.000.000,00	75000	CDI + 4,2500 %	21	2	04/11/2020	15/10/2024	FLORA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA020002S5	R\$ 10.000.000,00	10000	CDI + 20,0000 %	13	2	17/07/2020	05/07/2030	RIZA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA020003K0	R\$ 200.000.000,00	200000	IPCA + 4,4462 %	17	ÚNICA	16/11/2020	16/11/2026	SSA	Adimplente	
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20J0909885	R\$ 26.000.000,00	26000	IPCA + 6,5000 %	4	126	30/10/2020	13/11/2030	COLIBRI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0834079	R\$ 500.000,00	500	IPCA + 13,9000 %	4	198	03/03/2021	20/01/2032	QUARESMEIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20K0568000	R\$ 90.652.000,00	90652	IPCA + 7,5000 %	4	132	09/11/2020	16/11/2032	VETOR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20K0571487	R\$ 235.000.000,00	235000	IPCA + 5,3393 %	4	133	17/11/2020	13/11/2030	BLUEMACAW	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20K0713315	R\$ 34.000.000,00	3400	IPCA + 12,6800 %	4	145	18/11/2020	24/11/2025	FRANZOLIN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20K0866670	R\$ 99.759.000,00	99759	IPCA + 7,0000 %	4	152	27/11/2020	15/12/2032	VETOR II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20L0456514	R\$ 105.400.000,00	105400	IPCA + 6,0000 %	4	ÚNICA	07/12/2020	20/12/2035	ITOWER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20L0456719	R\$ 50.400.000,00	50400	CDI + 2,5000 %	4	158	07/12/2020	20/12/2035	ITOWER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20L0654086	R\$ 9.850.000,00	9850	IGPM + 7,3100 %	4	173	17/12/2020	20/12/2030	SEB	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0775566	R\$ 3.642.500,00	36425	INCC-M + 11,5000 %	4	181	21/01/2021	22/01/2026	SKY DIADEMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0775592	R\$ 1.057.500,00	10575	INCC-M + 15,9400 %	4	182	21/01/2021	22/01/2026	SKY DIADEMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0775722	R\$ 4.650.000,00	46500	INCC-M + 11,5000 %	4	183	21/01/2021	22/01/2026	SKY DIADEMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0850275	R\$ 1.350.000,00	13500	INCC-M + 15,9400 %	4	184	21/01/2021	22/01/2026	SKY DIADEMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0850298	R\$ 4.650.000,00	46500	INCC-M + 11,5000 %	4	185	21/01/2021	22/01/2026	SKY DIADEMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21B0000204	R\$ 4.650.000,00	46500	INCC-M + 11,5000 %	4	187	21/01/2021	22/01/2026	SKY DIADEMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0850418	R\$ 1.350.000,00	13500	INCC-M + 15,9400 %	4	186	21/01/2021	22/01/2026	SKY DIADEMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0850462	R\$ 1.350.000,00	13500	INCC-M + 15,9400 %	4	188	21/01/2021	22/01/2026	SKY DIADEMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0850592	R\$ 1.125.000,00	11250	INCC-M + 15,9400 %	4	190	21/01/2021	22/01/2026	SKY DIADEMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0850574	R\$ 3.875.000,00	38750	INCC-M + 11,5000 %	4	189	21/01/2021	22/01/2026	SKY DIADEMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20L0871127	R\$ 9.955.000,00	9955	IGPM + 7,3100 %	4	202	01/02/2021	20/01/2031	SEB II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20L0871093	R\$ 40.000.000,00	40000	IPCA + 11,5000 %	4	146	19/01/2021	22/02/2034	BRDU III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0826515	R\$ 2.000.000,00	2000	IPCA + 11,5000 %	4	147	19/01/2021	22/02/2034	BRDU III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0859444	R\$ 2.000.000,00	2000	IPCA + 11,5000 %	4	148	19/01/2021	22/02/2034	BRDU III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0869388	R\$ 2.000.000,00	2000	IPCA + 11,5000 %	4	149	19/01/2021	22/02/2034	BRDU III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21L0050460	R\$ 2.000.000,00	2000	IPCA + 11,5000 %	4	150	19/01/2021	22/02/2034	BRDU III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0607944	R\$ 3.420.000,00	3420	IPCA + 15,0000 %	4	161	13/01/2021	20/01/2026	HANEI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0607952	R\$ 7.700.000,00	7700	IPCA + 11,0000 %	4	162	13/01/2021	20/01/2026	HANEI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0607958	R\$ 3.300.000,00	3300	IPCA + 15,0000 %	4	163	13/01/2021	20/01/2026	HANEI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02100001	R\$ 329.000.000,00	329000	IPCA + 4,0563 %	23	1	15/02/2021	18/02/2026	COCAL III	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02100002	R\$ 151.000.000,00	151000	IPCA + 4,2095 %	23	2	15/02/2021	15/02/2028	COCAL III	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21B0163618	R\$ 12.500.000,00	12500	15,7%	4	174	15/02/2021	15/02/2027	OBER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0710682	R\$ 24.600.000,00	24600	IPCA + 10,0000 %	4	222	23/03/2021	29/11/2038	PROJETO FLORIDA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0710782	R\$ 3.000.000,00	3000	IPCA + 11,0000 %	4	212	23/03/2021	28/01/2039	PROJETO FLORIDA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0528814	R\$ 1.000.000,00	1000	IPCA + 13,9000 %	4	192	03/03/2021	20/01/2032	QUARESMEIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0822819	R\$ 7.000.000,00	7000	IPCA + 11,0000 %	4	193	03/03/2021	20/01/2032	QUARESMEIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0822821	R\$ 2.000.000,00	2000	IPCA + 13,9000 %	4	194	03/03/2021	20/01/2032	QUARESMEIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0830878	R\$ 6.500.000,00	6500	IPCA + 11,0000 %	4	195	03/03/2021	20/01/2032	QUARESMEIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0830879	R\$ 1.500.000,00	1500	IPCA + 13,9000 %	4	196	03/03/2021	20/01/2032	QUARESMEIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0834078	R\$ 4.500.000,00	4500	IPCA + 11,0000 %	4	197	03/03/2021	20/01/2032	QUARESMEIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0528435	R\$ 6.000.000,00	6000	IPCA + 11,0000 %	4	191	03/03/2021	20/01/2032	QUARESMEIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0482259	R\$ 70.000.000,00	70000	IPCA + 7,5000 %	4	177	03/03/2021	15/02/2028	TOCANTINS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0093883	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 6,0000 %	4	200	03/03/2021	17/09/2026	FORCASA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021000MG	R\$ 288.620.000,00	288620	IPCA + 3,7992 %	25	1	15/03/2021	15/03/2028	MDIAS BRANCO	Adimplente	Fundo
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021000MH	R\$ 523.024.000,00	523024	IPCA + 4,1369 %	25	2	15/03/2021	15/03/2031	MDIAS BRANCO	Adimplente	Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0144818	R\$ 26.000.000,00	26000	IPCA + 9,0000 %	4	199	10/03/2021	12/03/2031	GLOBALMAX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Seguro
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021000MA	R\$ 175.000.000,00	175000	IPCA + 5,0830 %	31	ÚNICA	15/03/2021	16/03/2026	HORTIFRUTI	Inadimplente	Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0662763	R\$ 63.750.000,00	63750	IPCA + 6,0000 %	4	224	12/03/2021	06/03/2036	SÃO BENEDITO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0663319	R\$ 63.490.000,00	63490	CDI + 4,0000 %	4	225	12/03/2021	06/03/2036	SÃO BENEDITO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0775913	R\$ 10.200.000,00	10200	IPCA + 12,0000 %	4	159	11/03/2021	20/06/2024	TERRASSA SUL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0551847	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 8,0000 %	4	176	12/03/2021	20/04/2033	CIPASA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0708963	R\$ 16.792.569,95	16792	IPCA + 7,8000 %	4	219	22/03/2021	22/03/2031	NAÇÃO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21D0429192	R\$ 35.000.000,00	35000	IPCA + 7,5000 %	4	172	15/04/2021	15/04/2027	UNITAH	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0777936	R\$ 40.648.799,78	40648	IPCA + 5,5000 %	4	238	25/03/2021	28/09/2033	TABELA DIRETA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0572241	R\$ 12.320.000,00	12320	IGPM + 8,0000 %	4	179	16/03/2021	10/04/2036	ESATAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0572272	R\$ 3.080.000,00	3080	IGPM + 8,0000 %	4	180	16/03/2021	10/04/2036	ESATAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021000M9	R\$ 253.636.000,00	253636	IPCA + 5,0097 %	32	ÚNICA	22/03/2021	16/03/2026	ISEC CRA NEOMILLE CERRADINHO	Adimplente	Fiança

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0789317	R\$ 13.670.000,00	13670	IPCA + 9,0000 %	4	213	25/03/2021	25/02/2031	CANIONS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021000S8	R\$ 240.000.000,00	240000	IPCA + 5,3658 %	27	ÚNICA	03/05/2021	17/04/2028	BRASILAGRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21D0001404	R\$ 110.000.000,00	110000	IPCA + 5,5000 %	4	240	06/04/2021	20/03/2035	DUPONT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21D0779652	R\$ 19.529.000,00	19529	IPCA + 7,5000 %	4	252	27/04/2021	25/01/2036	WIMO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21D0779664	R\$ 3.447.000,00	3447	IPCA + 58,8483 %	4	253	27/04/2021	25/01/2036	WIMO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021000SB	R\$ 24.980.000,00	24980	IPCA + 7,0000 %	38	1	03/05/2021	17/06/2026	MANGANELI	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Penhor de Outros
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021000SD	R\$ 23.400.000,00	23400	CDI + 5,0000 %	38	2	03/05/2021	17/06/2026	MANGANELI	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Penhor de Outros
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021000S9	R\$ 150.000.000,00	150000	CDI + 2,5000 %	33	1	05/05/2021	15/04/2025	AVB FERROESTE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021000SA	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 5,2000 %	33	2	05/05/2021	15/04/2031	AVB FERROESTE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21D0456641	R\$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 5,0000 %	4	203	06/05/2021	15/04/2036	BIOMA XP	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21E0432227	R\$ 42.000.000,00	42000	IPCA + 7,0000 %	4	246	11/05/2021	15/05/2025	TREVO FBV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21E0426247	R\$ 24.000.000,00	24000	7,5%	4	227	06/05/2021	15/05/2041	OLIMPO II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21E0430965	R\$ 12.000.000,00	12000	IPCA + 7,5000 %	4	228	06/05/2021	15/05/2041	OLIMPO II	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21E0705657	R\$ 187.422.000,00	187422	IPCA + 5,5000 %	4	268	31/05/2021	14/11/2033	PROJETO DIJON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0607963	R\$ 7.700.000,00	7700	IPCA + 11,0000 %	4	164	13/01/2021	20/01/2026	HANEI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0607973	R\$ 3.300.000,00	3300	IPCA + 15,0000 %	4	165	13/01/2021	20/01/2026	HANEI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0607979	R\$ 7.700.000,00	7700	IPCA + 11,0000 %	4	166	13/01/2021	20/01/2026	HANEI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0607995	R\$ 3.300.000,00	3300	IPCA + 15,0000 %	4	167	13/01/2021	20/01/2026	HANEI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0608474	R\$ 7.700.000,00	7700	IPCA + 11,0000 %	4	168	13/01/2021	20/01/2026	HANEI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0608480	R\$ 3.300.000,00	3300	IPCA + 15,0000 %	4	169	13/01/2021	20/01/2026	HANEI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0608487	R\$ 4.200.000,00	4200	IPCA + 11,0000 %	4	170	13/01/2021	20/01/2026	HANEI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0608492	R\$ 1.800.000,00	1800	IPCA + 15,0000 %	4	171	13/01/2021	20/01/2026	HANEI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0185834	R\$ 19.642.371,92	19642	IPCA + 7,0000 %	4	223	09/06/2021	20/06/2036	CRVO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0097589	R\$ 160.000.000,00	160000	IPCA + 6,5000 %	4	264	08/06/2021	20/05/2036	EVOLUTION	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0097247	R\$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 5,5000 %	4	258	08/06/2021	20/05/2026	FL PLAZA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0906525	R\$ 11.580.000,00	11580	IPCA + 6,4700 %	4	291	25/06/2021	15/06/2033	PROJETO OSCAR HSI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0906695	R\$ 11.580.000,00	11580	IPCA + 6,4700 %	4	292	25/06/2021	15/06/2033	PROJETO OSCAR HSI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0906758	R\$ 11.581.000,00	11581	IPCA + 6,4700 %	4	293	25/06/2021	15/06/2033	PROJETO OSCAR HSI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0906786	R\$ 11.581.000,00	11581	IPCA + 6,4700 %	4	294	25/06/2021	15/06/2033	PROJETO OSCAR HSI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0929701	R\$ 14.960.000,00	14960	IPCA + 9,0000 %	4	309	21/06/2021	20/06/2033	PARQVILLE PINHEIROS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0930064	R\$ 3.740.000,00	3740	IPCA + 14,0000 %	4	310	21/06/2021	20/06/2033	PARQVILLE PINHEIROS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F1007974	R\$ 56.248.000,00	56248	CDI + 4,0000 %	4	255	22/06/2021	05/06/2025	GAFISA INVERT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F1008310	R\$ 63.752.000,00	63752	CDI + 4,0000 %	4	300	22/06/2021	05/06/2025	GAFISA INVERT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0950009	R\$ 18.820.056,935	18820	IPCA + 6,4000 %	4	279	21/06/2021	27/06/2033	OBA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0950228	R\$ 27.187.121,744	27187	IPCA + 6,4000 %	4	315	21/06/2021	27/06/2033	OBA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21G0063304	R\$ 25.000.000,00	25000	CDI + 5,5000 %	4	299	02/07/2021	16/06/2028	SPLICE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Fundo

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21G0155050	R\$ 11.500.000,00	11500	CDI + 5,3500 %	4	270	07/07/2021	16/11/2029	IBEN II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Seguro
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21G0093703	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 5,6000 %	4	280	07/07/2021	20/06/2033	VIUR ANIMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21G0154352	R\$ 42.300.000,00	42300	IPCA + 9,0000 %	4	282	06/07/2021	18/06/2036	SOL NASCENTE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21G0688208	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 6,3500 %	4	241	27/07/2021	15/07/2027	CONX II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21G0708865	R\$ 55.000.000,00	55000	IPCA + 13,0000 %	4	265	23/07/2021	22/09/2026	BRIO HANEI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21G0785091	R\$ 160.000.000,00	160000	IPCA + 9,2500 %	4	314	26/07/2021	21/07/2031	COTEMINAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0001650	R\$ 23.621.000,00	23621	IPCA + 7,0000 %	4	320	06/08/2021	25/06/2036	WIMO II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0001651	R\$ 2.952.000,00	2952	IPCA + 12,0000 %	4	321	06/08/2021	25/07/2036	WIMO II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0001652	R\$ 2.954.000,00	2954	IPCA + 105,4344 %	4	339	06/08/2021	25/07/2036	WIMO II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0700312	R\$ 29.417.241,143	29417	IPCA + 6,2500 %	4	335	04/08/2021	15/02/2029	ATHENA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0176508	R\$ 25.000.000,00	25000	CDI + 5,5000 %	4	325	05/08/2021	18/08/2027	STARBUCKS	Inadimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0176526	R\$ 41.000.000,00	41000	CDI + 5,5000 %	4	326	05/08/2021	18/08/2027	STARBUCKS	Inadimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0697914	R\$ 42.000.000,00	42000	IPCA + 6,8000 %	4	323	16/08/2021	26/08/2036	RCP	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0852617	R\$ 103.790.000,00	103790	IPCA + 6,1518 %	4	289	18/08/2021	29/11/2033	SENDAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0888186	R\$ 40.200.000,00	40200	IPCA + 7,3557 %	4	319	16/08/2021	15/08/2031	ONM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0888664	R\$ 19.800.000,00	19800	IPCA + 7,3557 %	4	353	16/08/2021	15/08/2031	ONM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0927708	R\$ 28.300.000,00	28300	CDI + 4,9000 %	4	278	23/08/2021	20/08/2026	YOU LIVINA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0926710	R\$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 7,5000 %	4	347	20/08/2021	20/08/2031	BRASPARK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21I0278118	R\$ 450.000.000,00	450000	IPCA + 5,5212 %	4	362	06/09/2021	15/09/2028	LOG	Adimplente	Fundo

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21I0682823	R\$ 111.649.000,00	111649	IPCA + 5,2500 %	4	358	23/09/2021	22/09/2031	SAHA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21I0221466	R\$ 90.000.000,00	90000	IPCA + 6,5000 %	4	351	08/09/2021	16/09/2030	MAN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0953037	R\$ 26.625.000,00	26625	IPCA + 10,0000 %	4	305	23/08/2021	24/12/2025	VILLA JARDIM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0953102	R\$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 10,0000 %	4	354	23/08/2021	24/12/2025	VILLA JARDIM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21I0682465	R\$ 395.700.000,00	395700	IPCA + 6,2500 %	4	366	16/09/2021	22/09/2036	SHOPPING VINCI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Hipoteca de Imovel
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021002Y8	R\$ 120.000.000,00	120000	IPCA + 7,2671 %	57	1	15/10/2021	15/10/2026	PLUMA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021002Y9	R\$ 30.000.000,00	30000	IPCA + 7,5818 %	57	2	15/10/2021	15/10/2027	PLUMA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21I0931497	R\$ 270.100.000,00	270100	IPCA + 5,9193 %	4	329	30/09/2021	15/09/2031	CATUAI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21I0827770	R\$ 17.000.000,00	17000	IPCA + 9,0000 %	4	333	30/09/2021	22/01/2035	MARECHAL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0067399	R\$ 19.200.000,00	19200	IPCA + 7,0000 %	4	360	04/10/2021	21/10/2024	THREE DI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0067462	R\$ 8.000.000,00	8000	IPCA + 7,0000 %	4	361	04/10/2021	21/10/2024	THREE DI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0300224	R\$ 12.000.000,00	12000	IGPM + 11,5000 %	4	284	08/10/2021	20/10/2027	CAPIVARI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0300975	R\$ 2.500.000,00	2500	IGPM + 11,5000 %	4	285	08/10/2021	20/10/2027	CAPIVARI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0302094	R\$ 2.500.000,00	2500	IGPM + 11,5000 %	4	286	08/10/2021	20/10/2027	CAPIVARI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0302187	R\$ 2.500.000,00	2500	IGPM + 11,5000 %	4	287	08/10/2021	20/10/2027	CAPIVARI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0302620	R\$ 2.500.000,00	2500	IGPM + 11,5000 %	4	288	08/10/2021	20/10/2027	CAPIVARI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0649503	R\$ 9.000.000,00	9000	IPCA + 10,0000 %	4	352	15/10/2021	22/08/2031	OCEAN	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0650047	R\$ 2.384.000,00	2384	IPCA + 12,3900 %	4	392	15/10/2021	22/08/2031	OCEAN	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0676131	R\$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 12,6800 %	4	259	22/10/2021	22/03/2032	ASPAM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0676148	R\$ 5.500.000,00	5500	IPCA + 12,6800 %	4	260	22/10/2021	22/03/2032	ASPAM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0676283	R\$ 5.500.000,00	5500	IPCA + 12,6800 %	4	261	22/10/2021	22/03/2032	ASPAM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021002YD	R\$ 20.000.000,00	2000	CDI + 5,7500 %	35	ÚNICA	15/10/2021	22/10/2025	COOPEAVI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0706907	R\$ 40.000.000,00	40000	IPCA + 8,2500 %	4	210	19/10/2021	22/09/2030	DINAMO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0068517	R\$ 11.856.000,00	11856	IPCA + 9,0000 %	4	368	08/10/2021	22/10/2025	VIVENDAS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0070422	R\$ 10.547.000,00	10547	IPCA + 9,0000 %	4	369	08/10/2021	22/10/2025	VIVENDAS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0071738	R\$ 10.547.000,00	10547	IPCA + 9,0000 %	4	370	08/10/2021	22/10/2025	VIVENDAS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0072017	R\$ 1.500.000,00	1500	IPCA + 9,0000 %	4	389	08/10/2021	22/10/2025	VIVENDAS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0162961	R\$ 12.035.000,00	12035	IPCA + 7,0000 %	4	357	08/10/2021	22/09/2036	MINT II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0856001	R\$ 22.999.000,00	22999	IPCA + 7,0000 %	4	403	22/10/2021	25/08/2036	WIMO III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0856063	R\$ 2.875.000,00	2875	IPCA + 12,0000 %	4	404	22/10/2021	25/09/2036	WIMO III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0856110	R\$ 2.875.000,00	2875	IPCA + 104,8010 %	4	405	22/10/2021	27/10/2036	WIMO III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0705438	R\$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 7,0950 %	4	391	28/10/2021	13/05/2034	PROJETO DIJON II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21K0120254	R\$ 59.000.000,00	59000	IPCA + 12,0000 %	4	344	05/11/2021	16/11/2033	EMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Hipoteca de Imovel
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0989932	R\$ 21.000.000,00	21000	IPCA + 10,0000 %	4	379	27/10/2021	26/10/2028	LUGANO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J1001700	R\$ 9.500.000,00	9500	IPCA + 10,0000 %	4	399	27/10/2021	26/10/2028	LUGANO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J1001701	R\$ 9.500.000,00	9500	IPCA + 10,0000 %	4	400	27/10/2021	26/10/2028	LUGANO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21K0660418	R\$ 12.932.000,00	12932	IPCA + 12,0000 %	4	384	16/11/2021	20/03/2025	RDR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21K0660445	R\$ 4.151.000,00	4151	IPCA + 12,0000 %	4	407	16/11/2021	20/03/2025	RDR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21K0661041	R\$ 5.743.000,00	5743	IPCA + 12,0000 %	4	408	16/11/2021	20/03/2025	RDR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021004T5	R\$ 16.500.000,00	16500	CDI + 5,0000 %	52	1	26/11/2021	29/06/2027	VIRGO - COTRISEL - CRA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Penhor
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21L0025107	R\$ 4.500.000,00	4500	IPCA + 15,3894 %	4	328	01/12/2021	17/12/2025	MARCA BRASIL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21L0025202	R\$ 7.500.000,00	7500	IPCA + 15,3894 %	4	396	01/12/2021	17/12/2025	MARCA BRASIL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21L0025258	R\$ 3.000.000,00	3000	IPCA + 15,3894 %	4	397	01/12/2021	17/12/2025	MARCA BRASIL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21L0002618	R\$ 23.500.000,00	23500	CDI + 4,2500 %	4	364	02/12/2021	28/11/2025	SABIÁ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21L0002619	R\$ 58.500.000,00	58500	CDI + 4,2500 %	4	365	02/12/2021	28/11/2025	SABIÁ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021005L5	R\$ 20.000.000,00	2000	CDI + 6,5000 %	78	ÚNICA	20/12/2021	24/12/2025	PANTANAL	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22A0253223	R\$ 29.500.000,00	29500	IPCA + 7,2000 %	4	435	12/01/2022	15/01/2032	MAUA ALIANZA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22A0414381	R\$ 20.569.000,00	20569	IPCA + 8,0000 %	4	380	28/01/2022	26/01/2037	BLUEMACAW MEDABIL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22A0423267	R\$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 10,5000 %	4	381	28/01/2022	26/01/2037	BLUEMACAW MEDABIL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22A0788605	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 3,0000 %	4	440	20/01/2022	28/01/2028	HELBOR VALORA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22B0517033	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 9,5000 %	4	460	21/02/2022	18/02/2028	STARBUCKS II	Inadimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22B0517034	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 9,5000 %	4	461	21/02/2022	18/02/2028	STARBUCKS II	Inadimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22B0553420	R\$ 16.000.000,00	16000	CDI + 9,5000 %	4	462	21/02/2022	18/02/2028	STARBUCKS II	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022000B5	R\$ 589.308.000,00	589308	IPCA + 7,0910 %	89	ÚNICA	18/02/2022	05/04/2032	BARTIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22B0914263	R\$ 23.484.000,00	23484	IPCA + 8,0000 %	4	463	25/02/2022	26/01/2037	WIMO IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22B0914280	R\$ 2.936.000,00	2936	IPCA + 12,0000 %	4	464	25/02/2022	26/01/2037	WIMO IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22B0914281	R\$ 2.936.000,00	2936	IPCA + 103,6709 %	4	465	25/02/2022	25/02/2037	WIMO IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22C0050625	R\$ 50.500.000,00	50500	IPCA + 7,2000 %	4	447	04/03/2022	24/02/2032	MAUA ALIANZA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22B0945202	R\$ 104.606.000,00	104606	IPCA + 9,5000 %	4	373	03/03/2022	15/03/2032	MULTITRANS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022002H1	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 3,2500 %	99	ÚNICA	10/03/2022	17/03/2027	FLORA II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022002XL	R\$ 64.000.000,00	64000	PTAX + 3,5300 %	98	1	15/04/2022	15/04/2027	VIRGO - JBS 2022 - CRA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022002XM	R\$ 511.000.000,00	511000	IPCA + 5,9626 %	98	2	15/04/2022	15/04/2032	VIRGO - JBS 2022 - CRA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022002XN	R\$ 625.000.000,00	625000	IPCA + 6,0953 %	98	3	15/04/2022	15/04/2037	VIRGO - JBS 2022 - CRA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022002MH	R\$ 76.285.000,00	76285	CDI + 1,5000 %	107	ÚNICA	11/03/2022	20/03/2028	VIRGO - CRA - LINS 1	Adimplente	Aval, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22E0120555	R\$ 44.200.000,00	44200	IPCA + 8,5000 %	14	1	13/05/2022	21/05/2027	MGLG II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22E0120569	R\$ 9.800.000,00	9800	IPCA + 9,5000 %	14	2	13/05/2022	21/05/2027	MGLG II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220058Y	R\$ 108.725.000,00	108725	CDI + 6,7500 %	115	ÚNICA	18/05/2022	08/07/2032	CASTILHOS III	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor de Outros
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220060P	R\$ 110.000.000,00	110000	IPCA + 9,7930 %	97	ÚNICA	25/05/2022	15/05/2030	AGROINSUMOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Penhor de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22F0284570	R\$ 75.400.000,00	75400	IPCA + 8,0000 %	17	ÚNICA	09/06/2022	07/06/2035	BRASILATA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22F0685593	R\$ 52.875.000,00	52875	IPCA + 8,5000 %	16	ÚNICA	13/06/2022	25/05/2032	TRINITY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022006MZ	R\$ 29.805.600,00	6000	PTAX + 6,5000 %	117	ÚNICA	15/06/2022	02/06/2026	SCHMIDT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22F1020478	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 9,7000 %	11	ÚNICA	27/06/2022	15/06/2032	EAB	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022007K9	R\$ 39.750.000,00	39750	CDI + 5,2500 %	129	1	08/07/2022	19/01/2026	GREEN FARMING	Inadimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor de Outros

CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022007KA	R\$ 10.250.000,00	10250	CDI + 7,0000 %	129	2	08/07/2022	19/01/2026	GREEN FARMING	Inadimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor de Outros
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220079E	R\$ 28.612.000,00	28612	CDI + 5,8000 %	113	ÚNICA	07/07/2022	19/11/2025	USINA ESTER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Hipoteca de Imovel, Penhor de Outros
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022007KI	R\$ 400.000.000,00	400000	IPCA + 6,6234 %	114	ÚNICA	15/08/2022	15/08/2030	COCAL IV	Adimplente	
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22G0707570	R\$ 70.000.000,00	70000	IPCA + 8,0106 %	18	1	15/07/2022	15/07/2030	SCHR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22G0707613	R\$ 70.000.000,00	70000	IPCA + 11,4605 %	18	2	15/07/2022	17/04/2034	SCHR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022008OZ	R\$ 10.050.000,00	10050	PTAX + 7,4000 %	131	ÚNICA	28/07/2022	04/12/2029	HORITA III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022007VI	R\$ 93.858.000,00	93858	CDI + 1,5000 %	55	1	21/07/2022	09/07/2027	CORURIFE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022007VJ	R\$ 39.107.000,00	39107	CDI + 6,0000 %	55	2	21/07/2022	09/07/2027	CORURIFE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		R\$ 23.465.000,00	23465	CDI + 1,0000 %	55	3	21/07/2022	09/07/2027	CORURIFE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022007VD	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 6,0000 %	127	1	26/07/2022	23/12/2026	CARLOS VILAS BOAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022007VE	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 6,0000 %	127	2	26/07/2022	23/12/2026	CARLOS VILAS BOAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22G0893940	R\$ 26.500.000,00	26500	IPCA + 12,6800 %	36	ÚNICA	19/07/2022	23/06/2027	HGI YES JUNDIAI II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H0718730	R\$ 104.440.000,00	104440	IPCA + 7,0408 %	45	ÚNICA	12/08/2022	15/08/2034	FII YORK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H1116780	R\$ 30.000.000,00	30000	IPCA + 8,8000 %	41	1	19/08/2022	16/08/2027	AMORA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H1116815	R\$ 6.429.000,00	6429	IPCA + 11,3000 %	41	2	19/08/2022	16/08/2027	AMORA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022008T0	R\$ 74.971.000,00	74971	IPCA + 9,0000 %	139	ÚNICA	23/08/2022	18/08/2032	RUIZ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de CPR
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H1237505	R\$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 12,6800 %	20	1	18/08/2022	21/07/2027	TORRE LUMIAR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H1237507	R\$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 12,6800 %	20	2	18/08/2022	21/07/2027	TORRE LUMIAR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H1237510	R\$ 5.300.000,00	5300	IPCA + 12,6800 %	20	3	18/08/2022	21/07/2027	TORRE LUMIAR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H1237592	R\$ 5.300.000,00	5300	IPCA + 12,6800 %	20	4	18/08/2022	21/07/2027	TORRE LUMIAR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H1237617	R\$ 5.300.000,00	5300	IPCA + 12,6800 %	20	5	18/08/2022	21/07/2027	TORRE LUMIAR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H1237620	R\$ 5.300.000,00	5300	IPCA + 12,6800 %	20	6	18/08/2022	21/07/2027	TORRE LUMIAR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H1237621	R\$ 5.200.000,00	5200	IPCA + 12,6800 %	20	7	18/08/2022	21/07/2027	TORRE LUMIAR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H1237622	R\$ 5.200.000,00	5200	IPCA + 12,6800 %	20	8	18/08/2022	21/07/2027	TORRE LUMIAR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I0097904	R\$ 22.595.000,00	22595	IPCA + 8,0000 %	53	1	06/09/2022	25/05/2037	WIMO V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I0098043	R\$ 2.824.000,00	2824	IPCA + 12,0000 %	53	2	06/09/2022	25/05/2037	WIMO V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Seguro
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I0098500	R\$ 2.825.000,00	2825	IPCA + 77,6390 %	53	3	06/09/2022	25/05/2037	WIMO V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Seguro
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200B42	R\$ 120.000.000,00	120000	CDI + 5,7500 %	144	1	15/10/2022	16/10/2028	FRIGOL II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200B43	R\$ 40.000.000,00	40000	IPCA + 11,1500 %	144	2	15/10/2022	16/10/2028	FRIGOL II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200BQ9	R\$ 24.000.000,00	24000	CDI + 2,2500 %	146	1	03/11/2022	23/07/2027	WD	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200BQA	R\$ 6.000.000,00	6000	CDI + 6,0000 %	146	2	03/11/2022	23/07/2027	WD	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200BQB	R\$ 24.000.000,00	24000	CDI + 2,8500 %	146	3	03/11/2022	24/04/2029	WD	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200BQC	R\$ 6.000.000,00	6000	CDI + 7,6500 %	146	4	03/11/2022	24/04/2029	WD	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200D9U	R\$ 55.000.000,00	55000	CDI + 3,0000 %	149	ÚNICA	19/12/2022	15/12/2027	PIVOT	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200DQO	R\$ 48.350.000,00	48350	IPCA + 9,0000 %	148	ÚNICA	13/12/2022	18/08/2032	RUIZ II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo de Outros, Fundo de Outros
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200DW1	R\$ 33.000.000,00	33000	CDI + 8,2000 %	140	1	15/12/2022	02/07/2027	HELIOMAR MARTINS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200DW2	R\$ 10.000.000,00	10000	CDI + 8,2000 %	140	2	15/12/2022	02/07/2026	HELIOMAR MARTINS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22L1416958	R\$ 46.124.000,00	46124	CDI + 4,7500 %	71	ÚNICA	22/12/2022	23/12/2026	PATRIANI II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22L1463276	R\$ 29.000.000,00	29000	CDI + 4,0000 %	79	1	22/12/2022	24/12/2025	ARC PORTE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22L1463473	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 4,0000 %	79	2	22/12/2022	24/12/2025	ARC PORTE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200DW3	R\$ 44.000.000,00	44000	4,5%	153	1	15/12/2022	17/12/2027	GREEN FARMING II	Inadimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Hipoteca de Imovel
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200DW4	R\$ 11.000.000,00	11000	CDI + 6,0000 %	153	2	15/12/2022	17/12/2027	GREEN FARMING II	Inadimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Hipoteca de Imovel

CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA023003JX	R\$ 231.930.000,00	231930	CDI + 3,0000 %	158	1	31/03/2023	15/03/2029	OLFAR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA023003JY	R\$ 168.070.000,00	168070	IPCA + 8,9738 %	158	2	31/03/2023	15/03/2030	OLFAR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA023005EH	R\$ 48.300.000,00	48300	CDI + 5,5000 %	165	ÚNICA	21/03/2023	27/03/2029	TRANSBROTENSE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I2046002	R\$ 19.114.000,00	19114	IPCA + 9,0000 %	53	4	12/05/2023	26/10/2037	WIMO V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I2046003	R\$ 5.215.000,00	5215	IPCA + 120,0000 %	53	5	12/05/2023	25/09/2037	WIMO V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I2046004	R\$ 5.372.000,00	5372	0,001%	53	6	12/05/2023	25/01/2038	WIMO V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300AYH	R\$ 26.500.000,00	26500	CDI + 5,0000 %	170	ÚNICA	31/05/2023	16/06/2028	BERGAMASCO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300FW9	R\$ 48.000.000,00	48000	CDI + 3,0000 %	173	1	11/07/2023	03/06/2030	RIZA GRUPO MG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300FWA	R\$ 48.000.000,00	48000	CDI	173	2	11/07/2023	03/06/2030	RIZA GRUPO MG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300G1T	R\$ 54.550.000,00	54550	CDI + 5,0000 %	172	ÚNICA	17/07/2023	01/08/2029	GRUPO GVR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de CPR, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23G2098019	R\$ 21.615.000,00	21615	IPCA + 10,0000 %	110	ÚNICA	28/07/2023	01/09/2038	CONEXAMERICA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H1248838	R\$ 35.000.000,00	35000	IPCA + 10,3000 %	108	ÚNICA	10/08/2023	29/08/2029	BBP MATERA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H1074707	R\$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 9,0000 %	107	ÚNICA	11/08/2023	15/08/2030	BURITI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança de Outros, Fundo
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021004T7	R\$ 16.500.000,00	16500	CDI + 5,0000 %	52	2	26/11/2021	29/06/2027	VIRGO - COTRISEL - CRA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor, Aval
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021004T8	R\$ 17.000.000,00	17000	CDI + 5,0000 %	52	3	26/11/2021	29/06/2027	VIRGO - COTRISEL - CRA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor, Aval
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022001P6	R\$ 61.750.000,00	61750	CDI + 2,0000 %	101	ÚNICA	21/02/2022	20/04/2028	VIRGO - BATATAIS - CRA 1	Adimplente	Aval, Fundo de Outros, Fundo de Outros
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022001P7	R\$ 12.750.000,00	12750	CDI + 2,7500 %	102	ÚNICA	21/02/2022	23/06/2028	VIRGO - CRA - BATATAIS - CRA 2	Adimplente	Aval, Fundo de Outros, Fundo de Outros
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022008N5	R\$ 40.572.000,00	40572	PTAX + 4,7100 %	122	1	15/09/2022	05/10/2027	VIRGO - JBS 2022	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220073P	R\$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 7,2063 %	125	ÚNICA	15/07/2022	16/07/2029	VIRGO - CRA - MINERVA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022008N6	R\$ 539.264.000,00	539264	IPCA + 6,3919 %	122	2	15/09/2022	15/09/2032	VIRGO - JBS 2022	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022008N7	R\$ 984.140.000,00	984140	IPCA + 6,6614 %	122	3	15/09/2022	15/09/2037	VIRGO - JBS 2022	Adimplente	
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20B0849635	R\$ 54.500.000,00	54500	7,5%	4	92	18/02/2020	19/11/2031	LYON CRI VIRGO	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0709253	R\$ 136.354.166,536	136354	IPCA + 5,2500 %	4	99	18/01/2021	06/01/2039	ISEC 99 BRF VI - CRI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20F0719220	R\$ 56.844.762,19	56844	IPCA + 5,0000 %	4	93	30/06/2020	05/07/2045	ISEC ARTERIS - CRI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20I0106180	R\$ 67.508.700,00	70000	IPCA + 4,5000 %	4	90	10/09/2020	03/10/2030	ISEC - IBBA - CRI - IPIRANGA	Adimplente	
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20L0690127	R\$ 41.775.000,00	41775	CDI + 1,3000 %	4	155	23/12/2020	16/12/2030	B3 ISEC	Adimplente	
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19J0279390	R\$ 11.700.000,00	11700	IPCA + 11,0000 %	4	50	18/10/2019	11/03/2025	ISEC - VIVATTI - SUBST - CRI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Hipoteca
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20L0766583	R\$ 163.225.000,00	163225	IPCA + 3,9000 %	4	156	23/12/2020	16/12/2030	B3 ISEC	Adimplente	
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0711012	R\$ 15.000.000,00	15000	IPCA + 7,8000 %	4	204	17/03/2021	25/03/2031	ISEC - COPAGRIL - CRI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0731446	R\$ 82.500.000,00	82500	IPCA + 6,2500 %	4	229	22/03/2021	20/03/2028	ISEC - GAFISA VECTIS - CRI - FASANO	Adimplente	Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0804527	R\$ 3.000.000,00	3000	IPCA + 7,8000 %	4	205	17/03/2021	26/03/2029	ISEC - COPAGRIL - CRI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0804567	R\$ 15.000.000,00	15000	IPCA + 7,8000 %	4	206	17/03/2021	27/03/2028	ISEC - COPAGRIL - CRI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0804584	R\$ 15.000.000,00	15000	IPCA + 7,8000 %	4	207	17/03/2021	25/03/2030	ISEC - COPAGRIL - CRI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0732722	R\$ 82.500.000,00	82500	6,25%	4	230	22/03/2021	20/03/2028	ISEC - GAFISA VECTIS - CRI	Adimplente	Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0165264	R\$ 80.000.000,00	80000	CDI + 5,0000 %	4	250	08/07/2021	22/07/2025	VIRGO - GAFISA CYANO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Fundo, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0097802	R\$ 10.589.000,00	10589	IPCA + 8,5000 %	4	295	15/07/2021	29/07/2036	ISEC - RZK	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0968888	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 6,5000 %	4	277	21/06/2021	16/06/2031	ISEC - COPAGRIL 2ª EMISSAO - CRI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0137485	R\$ 10.725.000,00	10725	IPCA + 9,0000 %	4	296	15/07/2021	29/07/2036	ISEC - RZK	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0186712	R\$ 6.125.000,00	6125	IPCA + 9,0000 %	4	297	15/07/2021	29/07/2036	ISEC - RZK	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0186815	R\$ 11.061.000,00	11061	IPCA + 9,0000 %	4	298	15/07/2021	29/07/2036	ISEC - RZK	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0875649	R\$ 20.150.000,00	20150	IPCA + 12,0000 %	4	348	19/08/2021	27/02/2025	VIRGO JK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0875786	R\$ 6.450.000,00	6450	IPCA + 12,0000 %	4	349	19/08/2021	29/11/2024	VIRGO JK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0875868	R\$ 6.400.000,00	6400	IPCA + 12,0000 %	4	350	19/08/2021	29/11/2024	VIRGO JK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21K0637078	R\$ 56.000.000,00	56000	IPCA + 7,7000 %	4	390	03/12/2021	18/11/2031	RZK SOLAR 01 - VIRGO 390 - CRI	Adimplente	Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H0166203	R\$ 57.190.000,00	57190	IPCA + 11,7687 %	33	1	16/08/2022	15/08/2034	XP - VIRGO - CRI - WELT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22L0335858	R\$ 55.000.000,00	55000	IPCA + 7,7700 %	37	ÚNICA	08/12/2022	29/07/2036	RZK SOLAR 02 - VIRGO - CRI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22J0120088	R\$ 108.100.000,00	108100	IPCA + 8,0000 %	52	ÚNICA	03/10/2022	27/07/2035	RZK SOLAR 05- VIRGO - CRI	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H0166224	R\$ 3.000.000,00	3000	IPCA + 15,6109 %	33	2	16/08/2022	15/08/2034	XP - VIRGO - CRI - WELT	Adimplente	
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I0970801	R\$ 255.889.000,00	255889	CDI + 0,8000 %	54	1	06/10/2022	15/09/2027	VIRGO - CRI - NATURA	Adimplente	
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I0970804	R\$ 487.214.000,00	487214	IPCA + 6,8000 %	54	2	06/10/2022	15/09/2029	VIRGO - CRI - NATURA	Adimplente	
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I0970868	R\$ 306.897.000,00	306897	IPCA + 6,9000 %	54	3	06/10/2022	15/09/2032	VIRGO - CRI - NATURA	Adimplente	
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H1897166	R\$ 10.400.000,00	10400	IPCA + 12,0000 %	115	1	25/08/2023	20/08/2036	LAREDO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H2483226	R\$ 11.400.000,00	11400	IPCA + 12,0000 %	115	2	25/08/2023	20/08/2036	LAREDO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H2483227	R\$ 11.200.000,00	11200	IPCA + 12,0000 %	115	3	25/08/2023	20/08/2036	LAREDO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H2483243	R\$ 9.400.000,00	9400	IPCA + 12,0000 %	115	4	25/08/2023	20/08/2036	LAREDO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H2463705	R\$ 5.622.000,00	5622	IPCA + 12,0000 %	109	1	29/08/2023	15/12/2026	IX TATUAPE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H2496612	R\$ 5.715.000,00	5715	IPCA + 12,0000 %	109	2	29/08/2023	15/12/2026	IX TATUAPE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H2509216	R\$ 5.800.000,00	5800	IPCA + 11,0000 %	109	3	29/08/2023	15/12/2026	IX TATUAPE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H2511004	R\$ 5.910.000,00	5910	IPCA + 10,0000 %	109	4	29/08/2023	15/12/2026	IX TATUAPE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H2511006	R\$ 6.379.000,00	6379	IPCA + 9,5000 %	109	5	29/08/2023	15/12/2026	IX TATUAPE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H2511201	R\$ 4.481.000,00	4481	IPCA + 9,0000 %	109	6	29/08/2023	15/12/2026	IX TATUAPE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H2511202	R\$ 4.844.000,00	4844	IPCA + 8,5000 %	109	7	29/08/2023	15/12/2026	IX TATUAPE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300MJ9	R\$ 2.000.000.000,00	2000000	CDI + 1,5000 %	179	1	29/09/2023	15/09/2028	MINERVA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300MOP	R\$ 438.015.000,00	438015	CDI + 13,0304 %	179	2	29/09/2023	15/09/2028	MINERVA	Adimplente	

CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300MOQ	R\$ 643.263.000,00	643263	IPCA + 7,5408 %	179	3	29/09/2023	16/09/2030	MINERVA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300MOR	R\$ 418.722.000,00	418722	IPCA + 1,7500 %	179	4	29/09/2023	16/09/2030	MINERVA	Adimplente	
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23I1275811	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 5,0000 %	4	502	24/07/2023	23/07/2025	VIRGO - GAFISA CYANO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Fundo, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23I2156604	R\$ 63.752.000,00	63752	CDI + 4,0000 %	4	501	29/09/2023	05/06/2025	INVERT GAFISA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Fiança
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300NX9	R\$ 40.000.000,00	40000	CDI + 5,5000 %	180	ÚNICA	17/10/2023	19/10/2028	GRAN COFFEE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23J2094862	R\$ 84.000.000,00	84000	IPCA + 12,0000 %	124	ÚNICA	25/10/2023	22/12/2028	IPIOCA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança de Outros
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21G1034873	R\$ 28.000.000,00	28000	IPCA + 13,0000 %	4	500	31/07/2023	22/09/2026	BRIO HANEI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23K2116634	R\$ 187.303.216,50	150000	IPCA + 5,5000 %	119	ÚNICA	20/11/2023	21/12/2026	FL TOWER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300VMX	R\$ 34.000.000,00	34000	CDI + 4,6000 %	189	ÚNICA	15/12/2023	22/12/2028	UISA ITAMARATI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024001E6	R\$ 48.000.000,00	48000	CDI + 6,1000 %	190	ÚNICA	26/01/2024	25/05/2029	ZANCANARO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24A2806776	R\$ 52.000.000,00	52000	IPCA + 8,7000 %	139	1	31/01/2024	19/01/2039	RIO CLARO II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24A2300085	R\$ 75.000.000,00	75000	CDI + 1,2000 %	140	1	22/01/2024	22/02/2029	CONSIGAZ	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24A2300084	R\$ 75.000.000,00	75000	CDI + 2,5000 %	140	2	22/01/2024	26/02/2031	CONSIGAZ	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24B0014064	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 9,0000 %	130	ÚNICA	02/02/2024	16/02/2029	TELLUS RIVER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024002S1	R\$ 359.943.000,00	359943	CDI + 1,1000 %	197	1	21/03/2024	15/03/2029	MINERVA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024002S2	R\$ 611.831.000,00	611831	CDI + 11,8085 %	197	2	21/03/2024	15/03/2029	MINERVA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024002S3	R\$ 1.028.226.000,00	1028226	CDI + 12,1569 %	197	3	21/03/2024	15/03/2031	MINERVA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024005V7	R\$ 24.000.000,00	24000	CDI + 3,0000 %	194	1	21/03/2024	18/03/2039	JEQUITIBA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024003PF	R\$ 10.000.000,00	10000	CDI + 4,0000 %	196	1	22/03/2024	24/03/2025	UNIGGEL RIZA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024003PG	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 4,4000 %	196	2	22/03/2024	24/03/2025	UNIGGEL RIZA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Aval, Aval
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24C1690314	R\$ 125.000.000,00	125000	IPCA + 9,7500 %	148	1	15/03/2024	26/03/2031	GAV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária, Cessão Fiduciária, Fiança, Fiança

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24C1690313	R\$ 125.000.000,00	125000	IPCA + 10,7500 %	148	2	15/03/2024	26/03/2031	GAV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24D3462826	R\$ 66.000.000,00	66000	IPCA + 11,0000 %	149	1	22/04/2024	26/04/2034	LAREDO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23I2156604	R\$ 63.752.000,00	63752	CDI + 4,0000 %	4	501	29/09/2023	05/06/2025	GAFISA INVERT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24D3314467	R\$ 40.000.000,00	40000	CDI + 3,7500 %	99	1	19/04/2024	15/10/2027	XPEX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24D3314572	R\$ 40.000.000,00	40000	IPCA + 9,3500 %	99	2	19/04/2024	15/10/2027	XPEX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24D3314714	R\$ 55.000.000,00	55000	CDI + 3,7500 %	99	3	19/04/2024	15/10/2027	XPEX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24D3314806	R\$ 55.000.000,00	55000	CDI + 9,3500 %	99	4	19/04/2024	15/10/2027	XPEX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024004S9	R\$ 616.000.000,00	616000	6%	204	1	15/05/2024	04/05/2029	JBS	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024004SA	R\$ 617.000.000,00	617000	IPCA + 6,4500 %	204	2	15/05/2024	15/05/2034	JBS	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024004SB	R\$ 615.000.000,00	615000	IPCA + 6,6500 %	204	3	15/05/2024	15/05/2034	JBS	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024004SC	R\$ 616.000.000,00	616000	IPCA + 6,9000 %	204	4	15/05/2024	16/05/2044	JBS	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0240058Y	R\$ 80.000.000,00	80000	CDI + 4,8500 %	205	ÚNICA	10/05/2024	14/05/2030	GRUPO LERMEN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024005V8	R\$ 24.000.000,00	24000	CDI + 8,0000 %	194	2	21/03/2024	18/03/2039	JEQUITIBA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024007EP	R\$ 80.000.000,00	80000	CDI + 4,0000 %	200	ÚNICA	18/07/2024	17/07/2030	SERTRAN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Penhor
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024007VE	R\$ 36.231.000,00	36231	CDI + 4,0000 %	215	1	09/08/2024	05/10/2027	SAFRASUL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024007VF	R\$ 11.000.000,00	11000	CDI + 4,0000 %	215	2	09/08/2024	03/10/2030	SAFRASUL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024007VG	R\$ 2.750.000,00	2750	CDI	215	3	09/08/2024	03/10/2030	SAFRASUL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24H2169780	R\$ 30.000.000,00	30000	IPCA + 10,0000 %	4	505	23/08/2024	22/09/2026	BRIO HANEI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24G2730555	R\$ 16.369.000,00	16369	IPCA + 9,0000 %	53	7	29/07/2024	25/02/2039	WIMO V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24G2730557	R\$ 2.046.000,00	2046	IPCA + 12,0000 %	53	8	29/07/2024	25/02/2039	WIMO V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24G2730561	R\$ 2.047.000,00	2047	IPCA + 0,0001 %	53	9	29/07/2024	25/03/2039	WIMO V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0240086M	R\$ 30.432.000,00	30432	CDI + 3,5200 %	213	ÚNICA	06/09/2024	02/08/2028	SHULL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24H2219162	R\$ 52.000.000,00	52000	CDI + 4,2500 %	4	507	26/08/2024	28/11/2025	SABIÁ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024008SP	R\$ 160.000.000,00	160000	CDI + 4,0000 %	217	ÚNICA	11/10/2024	15/10/2030	FRIGOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Automóveis, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0240086J	R\$ 500.000.000,00	500000	PTAX + 5,3000 %	218	1	15/09/2024	05/09/2029	SEARA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0240086K	R\$ 961.818.000,00	961818	IPCA + 2,0000 %	218	2	15/09/2024	15/09/2034	SEARA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0240086L	R\$ 436.311.000,00	436311	IPCA + 2,0000 %	218	3	15/09/2024	15/09/2044	SEARA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02400AHU	R\$ 150.000.000,00	150000	CDI + 2,3000 %	212	ÚNICA	05/11/2024	20/11/2029	UPPER DOG	Adimplente	Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Garantia Corporativa
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24J2339041	R\$ 4.500.000,00	4500	IPCA + 15,3894 %	4	508	07/10/2024	17/06/2027	MARCA BRASIL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança
CR	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24K1507382	R\$ 110.000.000,00	110000	13,55%	8	1	18/11/2024	23/11/2034	DONPORT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CR	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24K1507393	R\$ 30.000.000,00	30000	0,0001%	8	2	18/11/2024	23/11/2034	DONPORT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24K1807630	R\$ 102.663.000,00	102663	CDI + 3,0000 %	229	ÚNICA	12/11/2024	22/11/2029	CONSTRUTORA JL	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24K1813066	R\$ 75.000.000,00	75000	CDI + 2,7500 %	191	1	12/11/2024	17/11/2031	BURITI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24K1813067	R\$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 3,0000 %	191	2	12/11/2024	16/11/2034	BURITI	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02400BKR	R\$ 74.000.000,00	74000	CDI + 1,6000 %	234	ÚNICA	21/12/2024	17/06/2030	BARTIRA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02400BKS	R\$ 74.000.000,00	74000	CDI + 1,6000 %	235	ÚNICA	21/11/2024	17/06/2030	BARTIRA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02400BKV	R\$ 74.000.000,00	74000	CDI + 1,6000 %	238	ÚNICA	21/11/2024	17/06/2030	BARTIRA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02400BKW	R\$ 1.000,00	1	CDI + 1,6000 %	239	ÚNICA	21/11/2024	17/06/2030	BARTIRA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02400BKX	R\$ 74.000.000,00	74000	CDI + 1,6000 %	240	ÚNICA	21/11/2024	17/06/2030	BARTIRA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02400BKU	R\$ 74.000.000,00	74000	CDI + 1,6000 %	237	ÚNICA	21/11/2024	17/06/2030	BARTIRA	Adimplente	

CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02400BKZ	R\$ 74.000.000,00	74000	CDI + 1,6000 %	242	ÚNICA	21/11/2024	17/06/2030	BARTIRA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02400BKY	R\$ 74.000.000,00	74000	CDI + 1,6000 %	241	ÚNICA	21/11/2024	17/06/2030	BARTIRA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02400BKT	R\$ 74.000.000,00	74000	CDI + 1,6000 %	236	ÚNICA	21/11/2024	17/06/2030	BARTIRA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02400BKQ	R\$ 74.000.000,00	74000	1,6%	233	ÚNICA	21/11/2024	17/06/2030	BARTIRA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02400AYL	R\$ 2.000.000.000,00	2000000	CDI + 105,0000 %	232	1	29/11/2024	16/11/2029	MINERVA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02400AYM	R\$ 2.000.000.000,00	2000000	CDI + 13,6000 %	232	2	29/11/2024	16/11/2029	MINERVA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02400AYN	R\$ 2.000.000.000,00	2000000	CDI + 13,6000 %	232	3	29/11/2024	17/11/2031	MINERVA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02400AYO	R\$ 2.000.000.000,00	2000000	CDI + 13,7500 %	232	4	29/11/2024	17/11/2031	MINERVA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02400AYP	R\$ 2.000.000.000,00	2000000	14,6792%	232	5	29/11/2024	16/11/2034	MINERVA	Adimplente	
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24K2582816	R\$ 384.000.000,00	384000	IPCA + 0,7000 %	230	ÚNICA	16/12/2024	15/12/2037	GUARDIAN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02400BQC	R\$ 52.500.000,00	52500	0,2%	231	1	28/11/2024	28/11/2031	CFL	Adimplente	Cessão Fiduciária, Aval
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02400BQB	R\$ 17.500.000,00	17500	3,75%	231	2	28/11/2024	28/11/2031	CFL	Adimplente	Cessão Fiduciária, Aval
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		R\$ 1.000.000.000,00	1000000	4%	216	1	05/12/2024	17/12/2029	TMI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		R\$ 1.000.000.000,00	1000000	IPCA + 3,7500 %	216	2	05/12/2024	17/12/2029	TMI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24L1786760	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 9,0000 %	225	ÚNICA	06/12/2024	17/11/2031	BURITI II	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02400BVU	R\$ 12.551.000,00	12551	CDI + 3,0000 %	245	1	29/11/2024	05/05/2026	RIZA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02400BVV	R\$ 31.138.000,00	31138	CDI	245	2	29/11/2024	05/05/2026	RIZA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02400CT6	R\$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 8,8944 %	251	ÚNICA	03/12/2024	15/12/2036	COCAL I	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02400CT7	R\$ 50.000.000,00	50000	1,15%	252	ÚNICA	03/12/2024	15/12/2036	COCAL II	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02400CT8	R\$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 1,1500 %	253	ÚNICA	03/12/2024	15/12/2036	COCAL III	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02400CT9	R\$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 1,1500 %	254	ÚNICA	03/12/2024	15/12/2036	COCAL IV	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02400CTA	R\$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 1,1500 %	255	ÚNICA	03/12/2024	15/12/2036	COCAL V	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02400CTB	R\$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 1,1500 %	256	ÚNICA	03/12/2024	15/12/2036	COCAL VI	Adimplente	

CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02400CTC	R\$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 1,1500 %	257	ÚNICA	03/12/2024	15/12/2036	COCAL VII	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02400CTD	R\$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 1,1500 %	258	ÚNICA	03/12/2024	15/12/2036	COCAL VIII	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02400CTE	R\$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 1,1500 %	259	ÚNICA	03/12/2024	15/12/2036	COCAL IX	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02400CTF	R\$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 1,1500 %	260	ÚNICA	03/12/2024	15/12/2036	COCAL X	Adimplente	
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24L2327181	R\$ 15.015.000,00	15015	IPCA	172	ÚNICA	03/12/2024	20/12/2038	CIDADE UNIVERSITARIA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Aval
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24L2330958	R\$ 90.000.000,00	90000	CDI + 1,2500 %	235	ÚNICA	20/12/2024	19/12/2029	TERRAL	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02400DQI	R\$ 40.000.000,00	40000	Não há	246	1	20/12/2024	24/12/2031	BUDDEMEYER	Adimplente	Aval
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02400DQJ	R\$ 40.000.000,00	40000	Não há	246	2	20/12/2024	22/12/2032	BUDDEMEYER	Adimplente	Aval
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24L2714981	R\$ 9.000.000,00	9000	CDI + 2,7000 %	238	1	13/12/2024	27/12/2029	MAXI	Adimplente	Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24L2714983	R\$ 13.000.000,00	13000	CDI + 2,6900 %	238	2	13/12/2024	27/12/2029	MAXI	Adimplente	Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24L2714982	R\$ 12.000.000,00	12000	CDI + 2,6800 %	238	3	13/12/2024	27/12/2029	MAXI	Adimplente	Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24L2714980	R\$ 16.000.000,00	16000	CDI + 2,6700 %	238	4	13/12/2024	27/12/2029	MAXI	Adimplente	Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24L2322483	R\$ 105.000.000,00	105000	3,7%	236	1	18/12/2024	27/12/2029	CASA FENDI	Adimplente	Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24L2322484	R\$ 42.500.000,00	42500	3,69%	236	2	18/12/2024	27/12/2029	CASA FENDI	Adimplente	Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24L2322485	R\$ 42.500.000,00	42500	3,68%	236	3	18/12/2024	27/12/2029	CASA FENDI	Adimplente	Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24L3712019	R\$ 2.319.000,00	2319	IPCA + 13,0000 %	202	1	13/12/2024	22/12/2028	UBATUBA	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		R\$ 5.360.000.000,00	5360000	IPCA + 13,0000 %	202	2	13/12/2024	22/12/2028	UBATUBA	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		R\$ 5.360.000.000,00	5360000	IPCA + 13,0000 %	202	3	13/12/2024	22/12/2028	UBATUBA	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária, Fundo

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		R\$ 5.361.000.000,00	5361000	IPCA + 13,0000 %	202	4	13/12/2024	22/12/2028	UBATUBA	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24L2932831	R\$ 32.000.000,00	32000	IPCA + 10,0000 %	227	1	18/12/2024	28/12/2029	JOAO MOURA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo de Outros, Fundo de Outros, Fundo de Outros, Aval
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24L2932832	R\$ 32.000.000,00	32000	IPCA + 9,0000 %	227	2	18/12/2024	28/12/2029	JOAO MOURA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo de Outros, Fundo de Outros, Fundo de Outros, Aval
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24L2932830	R\$ 48.000.000,00	48000	IPCA + 8,8000 %	227	3	18/12/2024	28/12/2029	JOAO MOURA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo de Outros, Fundo de Outros, Fundo de Outros, Aval
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24L2932833	R\$ 48.000.000,00	48000	IPCA + 8,8100 %	227	4	18/12/2024	28/12/2029	JOAO MOURA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo de Outros, Fundo de Outros, Fundo de Outros, Aval
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	25A1532619	R\$ 12.250.000,00	12250	1,95%	247	1	03/01/2025	29/12/2031	RIO ANIL	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	25A1532620	R\$ 25.000.000,00	25000	IPCA + 7,9500 %	247	2	03/01/2025	28/12/2034	RIO ANIL	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	25A1532621	R\$ 25.000.000,00	25000	IPCA + 7,9500 %	247	3	03/01/2025	29/12/2036	RIO ANIL	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24L1964965	R\$ 21.874.000,00	21874	IPCA + 9,0000 %	53	10	06/12/2024	25/11/2039	WIMO V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24L1965061	R\$ 2.734.000,00	2734	IPCA + 12,0000 %	53	11	06/12/2024	25/07/2044	WIMO V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24L1965130	R\$ 2.735.000,00	2735	0,0001%	53	12	06/12/2024	25/10/2044	WIMO V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		R\$ 120.000.000,00	120000	5%	237	ÚNICA	30/12/2024	21/12/2026	MAYFAIR	Adimplente	Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	25A1713743	R\$ 75.000.000,00	75000	1,28%	246	1	09/01/2025	06/01/2031	TAUA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	25A1713744	R\$ 75.000.000,00	75000	4,28%	246	2	09/01/2025	06/01/2031	TAUA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		R\$ 70.000.000,00	70000	5%	261	ÚNICA	09/01/2025	07/12/2029	IMPACTO	Adimplente	Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Outros, Aval
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	25A2376156	R\$ 17.640.000,00	17640	4%	239	ÚNICA	15/01/2024	15/01/2030	EMIVE	Adimplente	Cessão Fiduciária, Fiança, Fundo

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: CE5D8E99-E653-4771-9419-7D416739DF0E

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: CRA Seara - Termo de Securitização (v. ASSINATURA).pdf

Cliente - Caso: 11372-47

Envelope fonte:

Documentar páginas: 210

Assinaturas: 7

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Isabelle G. Fernandes Noro Valente

RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15º ANDAR

Itaim Bibi

São Paulo, SP 04534-004

IFValente@machadomeyer.com.br

Endereço IP: 10.17.228.115

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Isabelle G. Fernandes Noro Valente

Local: DocuSign

28/01/2025 11:24:24

IFValente@machadomeyer.com.br

Eventos do signatário

Ana Eugênia de Jesus Souza

eq@vortx.com.br

Diretora

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC LINK RFB v2

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 28/01/2025 11:44:06

ID: fc8c5126-ec07-4c5a-b62a-baa051e9bfff9

Assinatura

Assinado por:

B953C87B41E0412

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.233.30

Registro de hora e data

Enviado: 28/01/2025 11:43:07

Visualizado: 28/01/2025 11:44:06

Assinado: 28/01/2025 11:45:00

Giovane Duarte Moreno

giovane.moreno@virgo.inc

Virgo

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/08/2022 09:48:42

ID: 35d25c22-5ad9-43f9-883a-0b3ed702e6b8

DocuSigned by:

F1AET62FBF78448

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 67.159.247.70

Enviado: 28/01/2025 11:43:05

Visualizado: 28/01/2025 11:51:59

Assinado: 28/01/2025 11:53:37

José Eduardo Gamboa Junqueira

jej@vortx.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC DIGITALSIGN RFB

G3

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 28/01/2025 11:43:49

ID: 516bd34f-1767-44fa-8893-131b6deab3cc

DocuSigned by:

82CAE08FF53B4E9

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.233.78

Enviado: 28/01/2025 11:43:07

Visualizado: 28/01/2025 11:43:49

Assinado: 28/01/2025 11:46:33

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Talita Medeiros Pita Crestana talita.crestana@virgo.inc Head de Estruturação Virgo Companhia de Securitização Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 12/07/2023 18:31:29 ID: 715228cd-cb43-4d3d-9638-633986a5c6fd	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.247.70	Enviado: 28/01/2025 11:43:05 Visualizado: 28/01/2025 14:37:49 Assinado: 28/01/2025 14:38:40
Vitória Guimarães Havir vgh@vortx.com.br Procuradora Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 28/01/2025 11:51:03 ID: f0a2a9fd-ca69-48b2-aaec-e3c301ab6cc9	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.233.80	Enviado: 28/01/2025 11:43:08 Visualizado: 28/01/2025 11:51:03 Assinado: 28/01/2025 11:51:31
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	28/01/2025 11:43:08
Entrega certificada	Segurança verificada	28/01/2025 11:51:03
Assinatura concluída	Segurança verificada	28/01/2025 11:51:31
Concluído	Segurança verificada	28/01/2025 14:38:41
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.



PROSPECTO PRELIMINAR

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DAS 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES, DA 263ª (DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO, DA

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

SEARA ALIMENTOS LTDA.

LUZ CAPITAL MARKETS